



Expediente:

Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2019/2021

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda – Moema

1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos – Pirajuba

2º Vice-Presidente – Marcos Vinicius da Silva Bizarro – Coronel Fabriciano

3º Vice-Presidente – Leandro Ramos Santana – Ponto dos Volantes

1º Secretário – Rodrigo Aparecido Lopes – Andradas

2º Secretária – Soraia Vieira de Queiroz – Guidoal

1º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy – Periquito

2º Tesoureiro – Hideraldo Henrique Silva – Boa Esperança

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP

SECRETARIA EXECUTIVA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP – Ata de Registro de Preços nº 03/2020, com a empresa **LUZ FORTE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 19.280.448/0001-34 – Processo Licitatório nº 02/2020 – Pregão Presencial para o Registro de Preços nº 01/2020 na forma de LICITAÇÃO COMPARTILHADA – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL. Valor da Ata de Registro de Preços: **R\$ 1.219.228,80 (um milhão duzentos e dezenove mil duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)**, com valor unitário de **R\$ 3,56 (três reais e cinquenta e seis centavos)**, por ponto de iluminação pública. Data da assinatura: 16.03.2020. Vigência: O prazo de vigência, objeto da Ata de Registro de Preços, será de **12 (doze) meses**. De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93. Dotações orçamentárias: **As despesas referentes à execução dos serviços, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE signatário da Ata de Registro de Preços.**

Publicado por:

Moacir Franco

Código Identificador:3A481DE1

ESTADO DE MINAS GERAIS ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANÁIBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIO CISTRI - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2020

EDITAL Nº 009/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE

EMPREGOS PÚBLICOS PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192 – MACRORREGIÃO TRIÂNGULO DO NORTE.

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Triângulo do Norte – CISTRI, através do seu Presidente, CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, de acordo com o Edital nº 001 de 20/11/2015 e a Lista Geral de Classificação no Processo Seletivo Público Simplificado para Provimento de Empregos Públicos para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 - CISTRI – Macrorregião Triângulo do Norte, **NOMEIA E CONVOCA** os candidatos relacionados no Anexo I

deste Edital, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015 para, no período **de 25 de março a 03 de abril de 2020**, apresentar documentação constantes cláusulas 8.3, 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, 8.3.5, 8.3.6, 8.3.7, 8.3.8, 8.3.9, 8.3.10, 8.3.11, 8.3.12, 8.3.13 e 8.3.14 do Edital do Processo Seletivo Público Simplificado para Provimento de Empregos Públicos para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 - CISTRI – Macrorregião Triângulo do Norte – Edital 001, de

20/11/2015 e fotocópia do cartão de vacinação atualizado - **para fins de contratação temporária no respectivo**

emprego público, junto ao Serviço de Administração de Recursos Humanos do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Triângulo do Norte – CISTRI, localizado na Av. dos Eucaliptos, nº 800, Jardim Patrícia, Uberlândia/MG – CEP : 38414-123, no horário de 8h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h00.

O Candidato que deixar de apresentar a documentação no prazo previsto neste Edital, perderá o direito à nomeação.

Uberlândia-MG, 24 de março de 2020.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Triângulo do Norte – CISTRI

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE EMPREGO PÚBLICO PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 – MACRORREGIÃO TRIÂNGULO DO NORTE – EDITAL 001 DE 20/11/2015.

UBERLÂNDIA – MG

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
PAULINA PATENTE PEREIRA	FARMACÊUTICO	3º

Uberlândia-MG, 24 de março de 2020.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Triângulo do Norte – CISTRI

Publicado por:

Cristiani Borges de Oliveira

Código Identificador:019A1083

**SETOR DE LICITAÇÕES
CISTRI - COMUNICADO DE SUSPENSÃO DA ABERTURA
DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Processo Licitatório: 013/2020
Modalidade: Pregão Presencial 001/2020
Registro de Preço: 001/2020

Considerando o posicionamento da Organização Mundial de Saúde – OMS em 11/03/2020 ao declarar pandemia de COVID-19, doença esta causada pelo Novo Coronavírus; Considerando a decretação pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG de Situação de Emergência em Saúde Pública, por meio da expedição do Decreto Estadual nº 113, de 12/03/2020; Considerando a necessidade de adoção de procedimentos urgentes e essenciais com vistas à prevenção quanto ao contágio pelo Novo Coronavírus;
 O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE - CISTRi, no uso de atribuição que lhe confere o Estatuto do CISTRi, RESOLVE: Suspender por prazo indeterminado a abertura do Pregão Presencial nº 001/2020, registro de Preço nº 001/2020, referente ao Processo Licitatório nº 13/2020, prevista para ocorrer no dia 27/03/2020 às 13:00hs, na sede do CISTRi, situado na Av. dos Eucaliptos, nº 800 – Jardim Patrícia, CEP: 38.414-123, Uberlândia-MG. Em momento oportuno, será informada nova data de realização do certame, com a divulgação nos meios de comunicação costumeiramente utilizados.

Uberlândia-MG, 23 de março de 2020.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA,
 Presidente do CISTRi

Publicado por:
 Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:86E92708

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTRi - TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 13/2020

Processo nº 19/2020 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 13/2020. Objeto: Aquisição de álcool gel e borrifador, para atender demanda do SAMU192, em atendimento a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 e as medidas de prevenção a epidemia CORONAVÍRUS (COVID-19). **CONTRATANTE:** CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRi. CNPJ nº 19.455.924/0001-00 – **CONTRATADA:** VRR COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ/MF sob nº 33.530.634/0001-05. Fundamento Legal: Base Legal: art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor franquia: R\$ 1.380,00 (Um mil trezentos e oitenta reais). Data da Ratificação: 24/03/2020.

Publicado por:
 Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:EF2743AB

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTRi - TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 14/2020

Processo nº 20/2020 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 14/2020. Objeto: Aquisição de propé, touca e rolo multi uso, para atender demanda do SAMU192, em atendimento a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 e as medidas de prevenção a epidemia CORONAVÍRUS (COVID-19). **CONTRATANTE:** CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRi. CNPJ nº 19.455.924/0001-00 – **CONTRATADA:** RD DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS, CNPJ/MF sob nº 31.094.748/0001-88. Fundamento Legal: Base Legal: art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor contratado: R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais). Data da Ratificação: 23/03/2020.

Publicado por:
 Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:7D8D5D11

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTRi - TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 15/2020

Processo nº 21/2020 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 15/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE MACACÕES DESCARTÁVEIS - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) para atender demanda do SAMU192, em atendimento a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 e as medidas de prevenção a epidemia CORONAVÍRUS (COVID-19). **CONTRATANTE:** CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRi. CNPJ nº 19.455.924/0001-00 – **CONTRATADA:** **WORLD SEG PRODUTOS PARA SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF sob nº 02.311.428/0001-80.** Fundamento Legal: Base Legal: art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais). Data da Ratificação: 23/03/2020.

Publicado por:
 Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:E35C995C

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

RESOLUÇÕES/PORTARIAS/LEIS
RESOLUÇÃO 179/2020

Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Campos Altos.

A Câmara Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Campos Altos reajustados em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento).

Parágrafo único. O percentual definido no “caput” corresponde ao percentual acumulado do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de janeiro a dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2020.

Câmara Municipal de Campos Altos/MG, 24 de março de 2020.

MAICON DONIZETE DOS SANTOS XAVIER
 Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
 Leonardo Geraldo Curi
Código Identificador:A99A383F

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO
PORTARIA Nº09/2020 QUE SUSPENDE ATENDIMENTO
PRESENCIAL

O Presidente da Câmara Municipal de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno deste Poder Legislativo; considerando-se a situação de risco de contágio em relação ao CODIV-19, bem como, pelas recomendações advindas do Comitê Estadual para o Tratamento da CODIV-19, visando assegurar condições de saúde compatíveis com o funcionamento dos serviços públicos à cargo deste Poder Legislativo, RESOLVE:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, sob risco iminente em razão da Pandemia relativa ao COVID-19, para fins de preservação da condição de saúde e contenção de risco de contágio, **determina as seguintes providências, as quais com vigência entre 24/03/2020 e 03/04/2020:**

I – A suspensão do atendimento presencial no âmbito do Poder Legislativo, mantendo-se o expediente interno e o atendimento de providências e solicitações por via telefone e ou rede mundial de computadores.

II – A suspensão de realização de sessões com a presença de público em plenário, Comissões Permanentes, Especiais e de qualquer espécie, estando as mesmas restritas aos membros do Poder Legislativo e servidores.

III – O afastamento das atividades e ou facultativamente o exercício de atividades por via remota dos membros do Poder Legislativo e Agentes Públicos incluídos nos grupos de risco segundo a Agência Nacional de Saúde (ANS).

IV – O afastamento imediato das atividades dos membros do Corpo Legislativo e ou Servidores Públicos que apresentem sintomas de contágio por quaisquer espécies de Influenza (Gripe) e ou relativos ao COVID-19.

V – Que as sessões plenárias, de comissões e de quaisquer espécies ocorram somente em condições de segurança sanitária, cabendo à Secretaria do Poder Legislativo assegurar as condições de higiene local e o distanciamento mínimo entre pessoas na organização do espaço interno.

Art. 2º - A Secretaria do Poder Legislativo deve promover ampla publicidade do disposto nesta portaria, inclusive com comunicação imediata aos membros do Poder Legislativo e ao Poder Executivo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência restrita ao período compreendido entre 24/03/2020 E 03/04/2020.

Desterro do Melo, 23 de Março de 2020.

CELSON SIMÕES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Michelle Beatriz Freitas da Cruz Santos
Código Identificador:E1141E97

**CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TEMPORÁRIOS**

**SERVIÇO DE PESSOAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2020
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO
E PATRICIA SANTOS DE ASSIS AMARAL**

Contrato Administrativo nº 10/2020
Partes:CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO
PATRÍCIA SANTOS DE ASSIS AMARAL
Objeto: Contratação da CONTRATADA para exercer a função pública de Contador Legislativo, junto a Câmara Municipal de Desterro do Melo de acordo com Lei Complementar nº 35/2020.
Valor: R\$ 2.161,54 (Dois mil e cento e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) p/mês.
Prazo: 24.03.2020 a 31.12.2020.
Dotação Orçamentária: 01.10.031.0101.2002 3.1.90.11.00 – Manutenção. Despesas secretaria Câmara-vencimento e vant. Fixas-Pessoal Civil.
Data: 24.03.2020

Publicado por:
Michelle Beatriz Freitas da Cruz Santos
Código Identificador:C24A3100

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2020**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2020

Dispõe sobre medidas temporárias para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal Guaraciaba – MG.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaraciaba, no exercício de suas atribuições legais previstas no art. 69 e demais dispositivos do Regimento Interno;

Considerando a **Lei Federal nº 13.979**, de 6 de fevereiro de 2020, que “*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*”;

Considerando a **Portaria do Ministério da Saúde nº 188**, de 3 de fevereiro de 2020, que “*Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)*”;

Considerando o **Decreto NE nº 113**, de 12 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que “*Declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020*”;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e de preservar a saúde dos Vereadores, Servidores e da população de Guaraciaba de modo geral;

Considerando a necessidade de manter adequada prestação de serviços legislativos e administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - Este Decreto Legislativo dispõe sobre medidas temporárias e urgentes para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Guaraciaba.

Art. 2º - A fim de evitar risco aos cidadãos que frequentam a Câmara Municipal, aos Vereadores, aos Servidores e às famílias, ficam suspensos as reuniões plenárias, as reuniões de comissões permanentes, as audiências públicas, os demais eventos bem como o **expediente externo** da Câmara de Guaraciaba, até o dia **27 de março de 2020**.

Art. 3º. As ações relacionadas à atividade legislativa, incluindo as solicitações de indicações, expedição de ofícios ou outros atos específicos dos Vereadores, bem como o encaminhamento de respostas de indicações, de atos administrativos e de projetos de lei, permanecem inalteradas e deverão ser realizados, observados os prazos legais, sob a forma **eletrônica** ou transmitidos pelos meios digitais de comunicação, notadamente através do **e-mail - camara@guaraciaba.mg.leg.br -**, do **Portal da Câmara Municipal de Guaraciaba - www.guaraciaba.mg.leg.br** - e dos **telefones celulares** dos servidores que ficarão disponibilizados no portão de acesso da Câmara Municipal.

Art. 4º. No período indicado no art. 2º, os Vereadores e Servidores passarão a adotar o regime de **trabalho home office**, permanecendo de prontidão no horário de expediente normal, para atender a todas as demandas do Poder Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 5º. Fica suspensa a **Reunião Ordinária** prevista para o dia **26 de março de 2020**, até que haja condições sanitárias para sua realização, ficando a Mesa Diretora responsável por sua redesignação.

Art. 6º - A publicidade e a transparência das atividades legislativas serão garantidas por meio do Portal da Câmara Municipal de Guaraciaba - **www.guaraciaba.mg.leg.br**.

Art. 7º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaraciaba decidirá os casos omissos e a alteração das restrições impostas na vigência

desta Deliberação, podendo adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta Deliberação, por meio de Portaria, inclusive mediante a redução temporária dos quantitativos de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo da Câmara Municipal, suspensão de outros serviços, adoção de outras possibilidades de trabalho remoto e limitação de funcionamento de setores específicos da Casa.

Art. 8º Disponibilize, com urgência, cópia deste Decreto Legislativo no portal eletrônico e no portão externo da Câmara Municipal de Guaraciaba, sem prejuízo da publicação oficial.

Art. 9º. Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guaraciaba 23 de março de 2020.

ROBERTO DE SOUZA CASTRO

Presidente da Câmara Municipal de Guaraciaba MG

ANA MARIA SILVA DE CASTRO

Vice Presidente

SILVÉRIO CÂNDIDO GAUDÊNCIO

1º Secretário

REINALDO EDWIRGES MILITÃO

1º Secretário

Publicado por:

Flávia Moreira Carneiro

Código Identificador:6EE53162

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
SUSPENSÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2020**

Modalidade: Pregão Presencial nº 001/2020 Tipo: Menor Preço por item

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática para a Câmara Municipal de Guaxupé.

Considerando a Portaria 30/2020, fica suspenso a realização do Pregão Presencial aqui mencionado.

Guaxupé, 23 de março de 2020.

LEONARDO DONIZETTI DE MORAES

Presidente.

Publicado por:

Benedito Resende Neto

Código Identificador:21B2BDFB

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
AVISO DE DECISÃO DE RECURSO**

ACâmara Municipal de Jacuí torna público aos interessados que, após análise dorecurso interposto pela empresa Compre Bem Distribuidora Eireli EPP, referente ao Processo administrativo nº 01/2020, contra a decisão administrativa que aplicou sanções por descumprimento de obrigações contratuais relativo ao Processo nº 030/2019, Pregão nº 05/2019. O Presidente julgou **improcedente o Recurso Administrativo**, mantendo sua decisão anterior. Os atos da decisão se encontram à disposição dos interessados.

Jacuí-MG, 23 de março de 2020.

JOSÉ CARLOS ARANTES

Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por:
Michele Bandeira dos Santos
Código Identificador:E38FB3D0

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PARECER LEGISLAÇÃO - ALTERA LEI 2924-2017 -
UNDIME-MG - PL EM 31-2020**

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria:

Projeto de Lei nº EM 31/2020 que “Altera a Lei Municipal nº 2924/2017, que autoriza o Executivo Municipal a conceder Contribuição à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME-MG – para o quadriênio 2017-2020”.

Relatório:

O Projeto de Lei supracitado foi apresentado a esta Casa e encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

A Relatora desta Comissão passa a expor seu posicionamento:

Fundamentação:

DA INICIATIVA e COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR:

A competência para iniciativa de projeto de lei desta natureza, ou seja, alteração de lei autorizativa para pagamento de contribuição, é exclusiva do Prefeito.

Nos termos do Caput do Art. 61 da CF/1988 a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão do Legislativo, ao Chefe do Poder Executivo, outros e aos cidadãos na forma e nos casos previstos na própria CR/88.

O Parágrafo Primeiro do referido artigo estabelece **de forma expressa** as matérias que são de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo.

Portanto, qualquer matéria que não esteja descrita dentre aquelas previstas no Parágrafo Primeiro do Art. 61 da CF/88 poderá ser de iniciativa de parlamentar.

Segundo o Ministro Gilmar Mendes: “*Como configuram hipóteses de exceção, os casos de iniciativa reservada não devem ser ampliados via por via interpretativa*” (cf. in *Curso de Direito Constitucional, 4ª ed., Saraiva, São Paulo, 2009, p.916*).

A Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus Artigos 65 e 66, tratam desta questão e seguem a risca o que determina a CF/88.

Nossa Lei Orgânica Municipal, em seus Artigos 48 e 50, também regula a matéria e acompanha a Constituição Federal e a Estadual.

A matéria tratada no Projeto de Lei em estudo está dentre aquelas que são de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, o Prefeito possui competência exclusiva para iniciativa de projeto sobre o tema.

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO:

A competência do Município para legislar sobre tal matéria vem expressa no Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal, no Art. 171, I, da Constituição Estadual e no Art. 16 da Lei Orgânica do Município, que dispõem:

“Constituição Federal:

Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Constituição do Estado de Minas Gerais:

Art. 171 Ao Município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local, notadamente:”

“Lei Orgânica Municipal:

Art. 16 Compete ao Município privativamente: ...”

Nota-se claramente que o Município tem competência para dispor sobre a matéria do Projeto de Lei em estudo.

Do Projeto:

O Projeto de Lei em estudo, de autoria do Excelentíssimo Prefeito, visa alterar a Lei Municipal 2924/2017 para adequar o valor anual da contribuição já autorizada, de acordo com a faixa atual de população do Município.

Segue anexa documentação que comprova que o Município, nos termos do Censo do IBGE, se encontra em novo patamar populacional, o que justifica o aumento da mencionada Contribuição. A População Estimada para 2019 é de 52.165 pessoas.

Portanto, não há inconstitucionalidade no Projeto de Lei em análise por esta Comissão.

Conclusão:

Diante do exposto, pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº EM 31/2020.

Sala das Comissões, 20 de março de 2020.

CIDA MARCELINO

Relatora

Pelas conclusões,

CABO NUNES DO PROERD

Membro

QUELLI CÁSSIA COUTO

Presidente

Publicado por:

Andréia Isabel Lopes

Código Identificador:DAEAA008

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PARECER FINANÇAS - ALTERA LEI 2924-2017 - UNDIME-
MG - PL EM 31-2020**

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
TOMADA DE CONTAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Matéria:

Projeto de Lei nº EM 31/2020 que “Altera a Lei Municipal nº 2924/2017, que autoriza o Executivo Municipal a conceder Contribuição à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME-MG – para o quadriênio 2017-2020”.

Relatório:

O Projeto de Lei supracitado foi apresentado a esta Casa e encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

O Relator desta Comissão passa a expor seu posicionamento:

Fundamentação:

DA INICIATIVA e COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR:

A competência para iniciativa de projeto de lei desta natureza, ou seja, alteração de lei autorizativa para pagamento de contribuição, é exclusiva do Prefeito.

Nos termos do Caput do Art. 61 da CF/1988 a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão do Legislativo, ao Chefe do Poder Executivo, outros e aos cidadãos na forma e nos casos previstos na própria CR/88.

O Parágrafo Primeiro do referido artigo estabelece **de forma expressa** as matérias que são de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo.

Portanto, qualquer matéria que não esteja descrita dentre aquelas previstas no Parágrafo Primeiro do Art. 61 da CF/88 poderá ser de iniciativa de parlamentar.

Segundo o Ministro Gilmar Mendes: “*Como configuram hipóteses de exceção, os casos de iniciativa reservada não devem ser ampliados via por via interpretativa*” (cf. in *Curso de Direito Constitucional, 4ª ed., Saraiva, São Paulo, 2009, p.916*).

A Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus Artigos 65 e 66, tratam desta questão e seguem a risca o que determina a CF/88.

Nossa Lei Orgânica Municipal, em seus Artigos 48 e 50, também regula a matéria e acompanha a Constituição Federal e a Estadual.

A matéria tratada no Projeto de Lei em estudo está dentre aquelas que são de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, o Prefeito possui competência exclusiva para iniciativa de projeto sobre o tema.

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO:

A competência do Município para legislar sobre tal matéria vem expressa no Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal, no Art. 171, I, da Constituição Estadual e no Art. 16 da Lei Orgânica do Município, que dispõem:

“Constituição Federal:

Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Constituição do Estado de Minas Gerais:

Art. 171 Ao Município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local, notadamente:”

“Lei Orgânica Municipal:

Art. 16 Compete ao Município privativamente: ...”

Nota-se claramente que o Município tem competência para dispor sobre a matéria do Projeto de Lei em estudo.

Do Projeto:

O Projeto de Lei em estudo, de autoria do Excelentíssimo Prefeito, visa alterar a Lei Municipal 2924/2017 para adequar o valor anual da contribuição já autorizada, de acordo com a faixa atual de população do Município.

Segue anexa documentação que comprova que o Município, nos termos do Censo do IBGE, se encontra em novo patamar populacional, o que justifica o aumento da mencionada Contribuição. A População Estimada para 2019 é de 52.165 pessoas.

Portanto, não há inconstitucionalidade no Projeto de Lei em análise por esta Comissão.

Conclusão:

Diante do exposto, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº EM 31/2020.

Sala das Comissões, 20 de março de 2020.

JOANES BOSCO

Relator

Pelas conclusões,

ADRIANO MOREIRA

Membro

PROFESSOR ELIAS IZAIAS

Presidente

Publicado por:
Andréia Isabel Lopes
Código Identificador:DC7A5862

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PARECER FINANÇAS PLC EM 02-2020 - ALTERA 003 E
REAJUSTE PROFESSORAS - 2020**

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
TOMADA DE CONTAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Matéria:

Projeto de Lei Complementar nº EM 2/2020 que “Reajusta os Valores dos Vencimentos dos Servidores Municipais Ocupantes do Emprego Público de Professor I, II e III e Altera a Lei Complementar nº 003, de 22 de maio de 1991 e dá outras providências.”

Relatório:

O Projeto de Lei em estudo, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, visa conceder reajuste aos ocupantes do emprego público de Professor I, II e III, bem como alterar o Plano de Cargos do Executivo Municipal, de modo a adequar a LCM 03/1991, às consequências geradas pela alteração na remuneração das Professoras.

O Relator desta Comissão passa a expor seu posicionamento:

Do Projeto:

Segundo o autor do Projeto:

“Trata-se de projeto de lei que tem por finalidade conceder aos servidores públicos municipais ocupantes do emprego público de Professor I, II e III o reajuste de 12,84 % (doze vírgula oitenta e quatro por cento) em seus servidores.

Considerando que o emprego público de Professor I, II e III possui o mesmo símbolo de vencimento de outros servidores, quais sejam, E-09, E-10 e E-11, e que o reajuste de 12,84 % será concedido exclusivamente aos Professores, tornou-se necessário retirar esses empregados públicos do Anexo IV e criar o novo Anexo IV-A.

Nesse mesmo sentido, tornou-se necessário criar símbolo de vencimento próprio para os Professores no Anexo V-A (PI, P-2 e P-3), haja vista o reajuste concedido e o não enquadramento a qualquer

um dos símbolos de vencimento previstos no Plano de Carreira do Servidor Público Civil que variam de E-1 a E-18. (...)”

DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA:

O Senhor Prefeito tem competência exclusiva para dispor sobre a matéria, conforme Artigo 50, I, II e III da LOM, vejamos:

“Art. 50 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos e órgãos da Administração Pública”.

E os Vereadores possuem competência para legislar sobre o tema, conforme Art. 39, V, da LOM, vejamos:

“Art. 39 – Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, na forma estabelecida pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e por esta Lei, especialmente:

V – criação de cargos e respectivos vencimentos”.

Nota-se, portanto, que o Senhor Prefeito é competente para dispor e os Vereadores para legislar sobre a matéria.

NO MÉRITO:

O reajuste previsto no Projeto de Lei Complementar em estudo é exclusivo para empregados públicos municipais ocupantes do emprego público de Professor I, II e III, no percentual de 12,84 % (doze vírgula oitenta e quatro por cento).

Este aumento corresponde ao mesmo realizado junto ao Piso Nacional dos Professores da Educação Básica e será pago com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

O reajuste no valor da remuneração deve se dar por meio de Lei, conforme previsto no Inciso X do Art. 37 da Constituição da República, que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

Em relação ao reajuste somente para os Professores, algumas pessoas me questionaram se não haveria ofensa ao Princípio da Isonomia. Respondo que não.

Não deixa dúvida a Súmula Vinculante 37 do Supremo Tribunal Federal:

Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia.

Este é o entendimento predominante no STF há muito tempo, sendo que no ano de 2014, com a publicação desta Súmula Vinculante, não restou mais dúvida alguma no sentido de que em relação à remuneração de servidores ou empregados públicos não se aplica a isonomia para equiparar vencimentos.

DO ANO ELEITORAL:

A Lei Nacional 9.504/1997 assim dispõe sobre a matéria em tela:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

Portanto, considerando que este ano já fora concedido a todos os empregados públicos municipais a Revisão Geral Anual, para compensação das perdas salariais com a inflação, ou seja, para a recomposição do poder de compra da moeda, entendo que a concessão do reajuste previsto no Projeto de Lei em estudo deve se dar até o dia 06 de abril de 2020, sob pena de se ferir a Lei Eleitoral.

Conforme previsto inclusive no Calendário Eleitoral Oficial do TSE e TRE-MG, o limite é de até seis meses antes das Eleições para se conceder este reajuste.

Conclusão:

Diante do exposto, **pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº EM-02/2020.

Sala das Comissões, 20 de março de 2020.

JOANES BOSCO

Relator

Pelas conclusões,

ADRIANO MOREIRA

Membro

PROFESSOR ELIAS IZAIAS

Presidente

Publicado por:
Andréia Isabel Lopes
Código Identificador:3E722961

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA PARECER LEGISLAÇÃO PLC EM 02-2020 ALTERA 003 E REAJUSTE PROFESSORAS

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Matéria:

Projeto de Lei Complementar nº EM 2/2020 que “Reajusta os Valores dos Vencimentos dos Servidores Municipais Ocupantes do Emprego Público de Professor I, II e III e Altera a Lei Complementar nº 003, de 22 de maio de 1991 e dá outras providências.”

Relatório:

O Projeto de Lei em estudo, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, visa conceder reajuste aos ocupantes do emprego público de Professor I, II e III, bem como alterar o Plano de Cargos do Executivo Municipal, de modo a adequar a LCM 03/1991, às consequências geradas pela alteração na remuneração das Professoras.

Do Projeto:

Segundo o autor do Projeto:

“Trata-se de projeto de lei que tem por finalidade conceder aos servidores públicos municipais ocupantes do emprego público de Professor I, II e III o reajuste de 12,84 % (doze vírgula oitenta e quatro por cento) em seus servidores.

Considerando que o emprego público de Professor I, II e III possui o mesmo símbolo de vencimento de outros servidores, quais sejam, E-09, E-10 e E-11, e que o reajuste de 12,84 % será concedido exclusivamente aos Professores, tornou-se necessário retirar esses empregados públicos do Anexo IV e criar o novo Anexo IV-A.

Nesse mesmo sentido, tornou-se necessário criar símbolo de vencimento próprio para os Professores no Anexo V-A (P1, P-2 e P-3), haja vista o reajuste concedido e o não enquadramento a qualquer um dos símbolos de vencimento previstos no Plano de Carreira do Servidor Público Civil que variam de E-1 a E-18. (...)”

DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA:

O Senhor Prefeito tem competência exclusiva para dispor sobre a matéria, conforme Artigo 50, I, II e III da LOM, vejamos:

“Art. 50 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos e órgãos da Administração Pública”.

E os Vereadores possuem competência para legislar sobre o tema, conforme Art. 39, V, da LOM, vejamos:

“Art. 39 – Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, na forma estabelecida pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e por esta Lei, especialmente:

V – criação de cargos e respectivos vencimentos”.

Nota-se, portanto, que o Senhor Prefeito é competente para dispor e os Vereadores para legislar sobre a matéria.

NO MÉRITO:

O reajuste previsto no Projeto de Lei Complementar em estudo é exclusivo para empregados públicos municipais ocupantes do emprego público de Professor I, II e III, no percentual de 12,84 % (doze vírgula oitenta e quatro por cento).

Este aumento corresponde ao mesmo realizado junto ao Piso Nacional dos Professores da Educação Básica e será pago com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

O reajuste no valor da remuneração deve se dar por meio de Lei, conforme previsto no Inciso X do Art. 37 da Constituição da República, que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

Em relação ao reajuste somente para os Professores, algumas pessoas me questionaram se não haveria ofensa ao Princípio da Isonomia. Respondo que não.

Não deixa dúvida a Súmula Vinculante 37 do Supremo Tribunal Federal:

Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia.

Este é o entendimento predominante no STF há muito tempo, sendo que no ano de 2014, com a publicação desta Súmula Vinculante, não restou mais dúvida alguma no sentido de que em relação à remuneração de servidores ou empregados públicos não se aplica a isonomia para equiparar vencimentos.

DO ANO ELEITORAL:

A Lei Nacional 9.504/1997 assim dispõe sobre a matéria em tela:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

Portanto, considerando que este ano já fora concedido a todos os empregados públicos municipais a Revisão Geral Anual, para compensação das perdas salariais com a inflação, ou seja, para a recomposição do poder de compra da moeda, entendo que a concessão do reajuste previsto no Projeto de Lei em estudo deve se dar até o dia 06 de abril de 2020, sob pena de se ferir a Lei Eleitoral.

Conforme previsto inclusive no Calendário Eleitoral Oficial do TSE e TRE-MG, o limite é de até seis meses antes das Eleições para se conceder este reajuste.

Conclusão:

Diante do exposto, **pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Complementar nº EM-02/2020.

Sala das Comissões, 20 de março de 2020.

CIDA MARCELINO

Relatora

Pelas conclusões,

CABO NUNES DO PROERD

Membro

QUELLI CÁSSIA COUTO

Presidente

Publicado por:

Andréia Isabel Lopes

Código Identificador: 799BD5F8

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PARECER EDUCAÇÃO PLC EM 02-2020 - ALTERA 003 E
REAJUSTE PROFESSORAS - 2020**

PARECER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, TURISMO, MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Matéria:

Projeto de Lei Complementar nº EM 2/2020 que “Reajusta os Valores dos Vencimentos dos Servidores Municipais Ocupantes do Emprego Público de Professor I, II e III e Altera a Lei Complementar nº 003, de 22 de maio de 1991 e dá outras providências.”

Relatório:

O Projeto de Lei em estudo, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, visa conceder reajuste aos ocupantes do emprego público de Professor I, II e III, bem como alterar o Plano de Cargos do Executivo Municipal, de modo a adequar a LCM 03/1991, às consequências geradas pela alteração na remuneração das Professoras.

O Relator desta Comissão passa a expor seu posicionamento:

Do Projeto:

Segundo o autor do Projeto:

“Trata-se de projeto de lei que tem por finalidade conceder aos servidores públicos municipais ocupantes do emprego público de Professor I, II e III o reajuste de 12,84 % (doze vírgula oitenta e quatro por cento) em seus servidores.

Considerando que o emprego público de Professor I, II e III possui o mesmo símbolo de vencimento de outros servidores, quais sejam, E-09, E-10 e E-11, e que o reajuste de 12,84 % será concedido exclusivamente aos Professores, tornou-se necessário retirar esses empregados públicos do Anexo IV e criar o novo Anexo IV-A.

Nesse mesmo sentido, tornou-se necessário criar símbolo de vencimento próprio para os Professores no Anexo V-A (P1, P-2 e P-3), haja vista o reajuste concedido e o não enquadramento a qualquer um dos símbolos de vencimento previstos no Plano de Carreira do Servidor Público Civil que variam de E-1 a E-18. (...)”

DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA:

O Senhor Prefeito tem competência exclusiva para dispor sobre a matéria, conforme Artigo 50, I, II e III da LOM, vejamos:

“Art. 50 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos e órgãos da Administração Pública”.

E os Vereadores possuem competência para legislar sobre o tema, conforme Art. 39, V, da LOM, vejamos:

“Art. 39 – Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, na forma estabelecida pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e por esta Lei, especialmente:

V – criação de cargos e respectivos vencimentos”.

Nota-se, portanto, que o Senhor Prefeito é competente para dispor e os Vereadores para legislar sobre a matéria.

NO MÉRITO:

O reajuste previsto no Projeto de Lei Complementar em estudo é exclusivo para empregados públicos municipais ocupantes do emprego público de Professor I, II e III, no percentual de 12,84 % (doze vírgula oitenta e quatro por cento).

Este aumento corresponde ao mesmo realizado junto ao Piso Nacional dos Professores da Educação Básica e será pago com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

O reajuste no valor da remuneração deve se dar por meio de Lei, conforme previsto no Inciso X do Art. 37 da Constituição da República, que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

Em relação ao reajuste somente para os Professores, algumas pessoas me questionaram se não haveria ofensa ao Princípio da Isonomia. Respondo que não.

Não deixa dúvida a Súmula Vinculante 37 do Supremo Tribunal Federal:

Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia.

Este é o entendimento predominante no STF há muito tempo, sendo que no ano de 2014, com a publicação desta Súmula Vinculante, não restou mais dúvida alguma no sentido de que em relação à remuneração de servidores ou empregados públicos não se aplica a isonomia para equiparar vencimentos.

DO ANO ELEITORAL:

A Lei Nacional 9.504/1997 assim dispõe sobre a matéria em tela:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

Portanto, considerando que este ano já fora concedido a todos os empregados públicos municipais a Revisão Geral Anual, para compensação das perdas salariais com a inflação, ou seja, para a recomposição do poder de compra da moeda, entendo que a concessão do reajuste previsto no Projeto de Lei em estudo deve se dar até o dia 06 de abril de 2020, sob pena de se ferir a Lei Eleitoral.

Conforme previsto inclusive no Calendário Eleitoral Oficial do TSE e TRE-MG, o limite é de até seis meses antes das Eleições para se conceder este reajuste.

Conclusão:

Diante do exposto, **pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº EM-02/2020.

Sala das Comissões, 20 de março de 2020.

PROFESSOR ELIAS IZAIAS

Relator

Pelas conclusões,

LALINHO

Membro

JOANES BOSCO

Presidente

Publicado por:
Andréia Isabel Lopes
Código Identificador:8144DACD

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA PARECER FINANÇAS - PL EM 24-2020 - CRÉDITO SUPLEMENTAR

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto de Lei nº EM 24/2020, que “*Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e contém outras providências.*”

Relatório:

A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata/MG encaminhou a esta Comissão, para análise e parecer o Projeto de Lei EM nº 24/2020, com a justificativa e detalhamento do mesmo.

O Relator da referida Comissão passa a exarar seu posicionamento:

Fundamentação:

O Projeto de Lei em estudo tem por finalidade suplementar dotações destinadas ao pagamento de profissionais das Unidades Básicas de Saúde, utilizando-se como fonte de recurso o Superavit Financeiro apurado no Exercício de 2019, do bloco de custeio das ações de saúde (conta bancária 624.033-0). Valor total a ser suplementado: R\$ 1.660.000,00 (um milhão, seiscentos e sessenta mil reais).

Sendo assim, se faz necessária a abertura de Crédito Adicional Suplementar, que é a autorização de despesas insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. No caso em questão, visa-se suplementar dotações no Orçamento.

A abertura de Crédito Suplementar depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada, nos termos do Art. 43 da Lei 4.320/1964

O Projeto em análise prevê que serão utilizados como recursos para a abertura do Crédito Suplementar já mencionado, os resultantes do Superavit Financeiro apurado no Exercício de 2019, do bloco de custeio das ações de saúde (conta bancária 624.033-0).

O Projeto de Lei em análise atende aos requisitos legais exigidos e mencionados acima.

Destarte, a abertura do crédito pretendida pelo Projeto de Lei em estudo, está em consonância com as normas jurídicas pátrias, em especial as contidas nos Artigos 40 a 46 da Lei Nacional 4.320/1964.

Conclusão:

Diante do exposto, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº EM 24/2020.

Sala das Comissões, 20 de março de 2020.

JOANES BOSCO

Relator

Pelas conclusões,

ADRIANO MOREIRA

Membro

PROFESSOR ELIAS IZAIAS

Presidente

Publicado por:
Andréia Isabel Lopes
Código Identificador:0C782FAF

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PARECER LEGISLAÇÃO - PL EM 24-2020 - CRÉDITO
SUPLEMENTAR**

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº EM 24/2020, que *“Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e contém outras providências.”*

Relatório:

A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata/MG encaminhou a esta Comissão, para análise e parecer o Projeto de Lei EM nº 24/2020, com a justificativa e detalhamento do mesmo.

A Relatora da referida Comissão passa a exarar seu posicionamento:

Fundamentação:

O Projeto de Lei em estudo tem por finalidade suplementar dotações destinadas a pagamento de profissionais das Unidades Básicas de Saúde, utilizando-se como fonte de recurso o Superavit Financeiro apurado no Exercício de 2019, do bloco de custeio das ações de saúde (conta bancária 624.033-0). Valor total a ser suplementado: R\$ 1.660.000,00 (um milhão, seiscentos e sessenta mil reais).

Sendo assim, se faz necessária a abertura de Crédito Adicional Suplementar, que é a autorização de despesas insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. No caso em questão, visa-se suplementar dotações no Orçamento.

A abertura de Crédito Suplementar depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada, nos termos do Art. 43 da Lei 4.320/1964

O Projeto em análise prevê que serão utilizados como recursos para a abertura do Crédito Suplementar já mencionado, os resultantes do Superavit Financeiro apurado no Exercício de 2019, do bloco de custeio das ações de saúde (conta bancária 624.033-0).

O Projeto de Lei em análise atende aos requisitos legais exigidos e mencionados acima.

Destarte, a abertura do crédito pretendida pelo Projeto de Lei em estudo, está em consonância com as normas jurídicas pátrias, em especial as contidas nos Artigos 40 a 46 da Lei Nacional 4.320/1964.

Conclusão:

Diante do exposto, pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei EM nº 24/2020.

Sala das Comissões, 20 de março de 2020.

CIDA MARCELINO

Relatora

Pelas conclusões,

CABO NUNES DO PROERD

Membro

QUELLI CÁSSIA COUTO

Presidente

Publicado por:
Andréia Isabel Lopes
Código Identificador:B2613E8B

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PARECER FINANÇAS - PL EM 25-2020 - CRÉDITO
SUPLEMENTAR**

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, OBRAS
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto de Lei nº EM 25/2020, que *“Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e contém outras providências.”*

Relatório:

A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata/MG encaminhou a esta Comissão, para análise e parecer o Projeto de Lei EM nº 25/2020, com a justificativa e detalhamento do mesmo.

O Relator da referida Comissão passa a exarar seu posicionamento:

Fundamentação:

O Projeto de Lei em estudo tem por finalidade suplementar dotação para aquisição de material de consumo e materiais diversos (gêneros alimentícios, materiais de limpeza, material de cama, mesa e banho, material hospitalar, medicamentos, informática, papelaria, etc), para atender as ESF’S – Estratégias de Saúde da Família, utilizando-se como fonte de recurso o Superavit Financeiro apurado no Exercício de 2019, do Programa de Política Estadual de Promoção da Saúde (POEPS), conta bancária Banco do Brasil, conta nº 38.752-5. Valor total a ser suplementado: R\$ 12.202,43 (doze mil, duzentos e dois reais e quarenta e três centavos).

Sendo assim, se faz necessária a abertura de Crédito Suplementar, que é a autorização de despesas insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. No caso em questão, visa-se suplementar dotação no Orçamento.

A abertura de Crédito Suplementar depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada, nos termos do Art. 43 da Lei 4.320/1964

O Projeto em análise prevê que serão utilizados como recursos para a abertura do Crédito Suplementar já mencionado, os resultantes do Superavit Financeiro apurado no Exercício de 2019, do recurso financeiro da conta bancária, do Banco do Brasil, conta nº 38.752-5 (POEPS).

O Projeto de Lei em análise atende aos requisitos legais exigidos e mencionados acima.

Destarte, a abertura do crédito pretendida pelo Projeto de Lei em estudo, está em consonância com as normas jurídicas pátrias, em especial as contidas nos Artigos 40 a 46 da Lei Nacional 4.320/1964.

Conclusão:

Diante do exposto, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº EM 25/2020.

Sala das Comissões, 20 de março de 2020.

JOANES BOSCO

Relator

Pelas conclusões,

ADRIANO MOREIRA

Membro

PROFESSOR ELIAS IZAIAS

Presidente

Publicado por:
Andréia Isabel Lopes
Código Identificador:B100C437

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PARECER LEGISLAÇÃO - PL EM 25-2020 - CRÉDITO
SUPLEMENTAR**

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

Projeto de Lei nº EM 25/2020, que *“Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e contém outras providências.”*

Relatório:

A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata/MG encaminhou a esta Comissão, para análise e parecer o Projeto de Lei EM nº 25/2020, com a justificativa e detalhamento do mesmo.

A Relatora da referida Comissão passa a exarar seu posicionamento:

Fundamentação:

O Projeto de Lei em estudo tem por finalidade suplementar dotação para aquisição de material de consumo e materiais diversos (gêneros alimentícios, materiais de limpeza, material de cama, mesa e banho, material hospitalar, medicamentos, informática, papeleria, etc), para atender as ESF'S – Estratégias de Saúde da Família, utilizando-se como fonte de recurso o Superavit Financeiro apurado no Exercício de 2019, do Programa de Política Estadual de Promoção da Saúde (POEPS), conta bancária Banco do Brasil, conta nº 38.752-5. Valor total a ser suplementado: R\$ 12.202,43 (doze mil, duzentos e dois reais e quarenta e três centavos).

Sendo assim, se faz necessária a abertura de Crédito Suplementar, que é a autorização de despesas insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. No caso em questão, visa-se suplementar dotação no Orçamento.

A abertura de Crédito Suplementar depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada, nos termos do Art. 43 da Lei 4.320/1964

O Projeto em análise prevê que serão utilizados como recursos para a abertura do Crédito Suplementar já mencionado, os resultantes do Superavit Financeiro apurado no Exercício de 2019, do recurso financeiro da conta bancária, do Banco do Brasil, conta nº 38.752-5 (POEPS).

O Projeto de Lei em análise atende aos requisitos legais exigidos e mencionados acima.

Destarte, a abertura do crédito pretendida pelo Projeto de Lei em estudo, está em consonância com as normas jurídicas pátrias, em especial as contidas nos Artigos 40 a 46 da Lei Nacional 4.320/1964.

Conclusão:

Diante do exposto, pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei EM nº 25/2020.

Sala das Comissões, 20 de março de 2020.

CIDA MARCELINO

Relatora

Pelas conclusões,

CABO NUNES DO PROERD

Membro

QUELLI CÁSSIA COUTO

Presidente

Publicado por:
Andréia Isabel Lopes
Código Identificador:880971DF

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PARECER FINANÇAS - PL EM 26-2020 - CRÉDITO
SUPLEMENTAR**

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, OBRAS
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto de Lei nº EM 26/2020, que *“Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e contém outras providências.”*

Relatório:

A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata/MG encaminhou a esta Comissão, para análise e parecer o Projeto de Lei EM nº 26/2020, com a justificativa e detalhamento do mesmo.

O Relator da referida Comissão passa a exarar seu posicionamento:

Fundamentação:

O Projeto de Lei em estudo tem por finalidade suplementar dotação de material de distribuição gratuita para compra de medicamentos para usuários da farmácia municipal, utilizando-se como fonte de recurso o Superavit Financeiro apurado no Exercício de 2019, do recurso financeiro da conta bancária da CEF, conta nº. 624.033-0. Valor total a ser suplementado: R\$ 121.500,00 (cento e vinte um mil e quinhentos reais).

Sendo assim, se faz necessária a abertura de Crédito Suplementar, que é a autorização de despesas insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. No caso em questão, visa-se suplementar dotação no Orçamento.

A abertura de Crédito Suplementar depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada, nos termos do Art. 43 da Lei 4.320/1964.

O Projeto em análise prevê que serão utilizados como recursos para a abertura do Crédito Suplementar já mencionado, os resultantes do Superavit Financeiro apurado no Exercício de 2019, do recurso financeiro da conta bancária da CEF, conta nº. 624.033-0.

O Projeto de Lei em análise atende aos requisitos legais exigidos e mencionados acima.

Destarte, a abertura do crédito pretendida pelo Projeto de Lei em estudo, está em consonância com as normas jurídicas pátrias, em especial as contidas nos Artigos 40 a 46 da Lei Nacional 4.320/1964.

Conclusão:

Diante do exposto, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº EM 26/2020.

Sala das Comissões, 20 de março de 2020.

JOANES BOSCO

Relator

Pelas conclusões,

ADRIANO MOREIRA

Membro

PROFESSOR ELIAS IZAIAS

Presidente

Publicado por:
Andréia Isabel Lopes
Código Identificador:45E4FA89

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PARECER LEGISLAÇÃO - PL EM 26-2020 - CRÉDITO
SUPLEMENTAR**

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº EM 26/2020, que *“Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e contém outras providências.”*

Relatório:

A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata/MG encaminhou a esta Comissão, para análise e parecer o Projeto de Lei EM nº 26/2020, com a justificativa e detalhamento do mesmo.

A Relatora da referida Comissão passa a exarar seu posicionamento:

Fundamentação:

O Projeto de Lei em estudo tem por finalidade suplementar dotação de material de distribuição gratuita para compra de medicamentos para usuários da farmácia municipal, utilizando-se como fonte de recurso o Superavit Financeiro apurado no Exercício de 2019, do recurso financeiro da conta bancária da CEF, conta nº. 624.033-0. Valor total a ser suplementado: R\$ 121.500,00 (cento e vinte um mil e quinhentos reais).

Sendo assim, se faz necessária a abertura de Crédito Suplementar, que é a autorização de despesas insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. No caso em questão, visa-se suplementar dotação no Orçamento.

A abertura de Crédito Suplementar depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada, nos termos do Art. 43 da Lei 4.320/1964.

O Projeto em análise prevê que serão utilizados como recursos para a abertura do Crédito Suplementar já mencionado, os resultantes do Superavit Financeiro apurado no Exercício de 2019, do recurso financeiro da conta bancária da CEF, conta nº. 624.033-0.

O Projeto de Lei em análise atende aos requisitos legais exigidos e mencionados acima.

Destarte, a abertura do crédito pretendida pelo Projeto de Lei em estudo, está em consonância com as normas jurídicas pátrias, em especial as contidas nos Artigos 40 a 46 da Lei Nacional 4.320/1964.

Conclusão:

Diante do exposto, pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei EM nº 26/2020.

Sala das Comissões, 20 de março de 2020.

CIDA MARCELINO

Relatora

Pelas conclusões,

CABO NUNES DO PROERD

Membro

QUELLI CÁSSIA COUTO

Presidente

Publicado por:
Andréia Isabel Lopes
Código Identificador:2BF0FA31

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PARECER LEGISLAÇÃO - PL EM 27-2020 - CRÉDITO
ESPECIAL**

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº EM 27/2020, que *“Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e contém outras providências.”*

Relatório:

A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata/MG encaminhou a esta Comissão, para análise e parecer o Projeto de Lei EM nº 27/2020 com a justificativa e detalhamento do mesmo.

A Relatora da referida Comissão passa a exarar seu posicionamento:

Fundamentação:

Projeto de Lei em estudo tem por finalidade autorizar abertura de Crédito Especial para criar dotação de Auxílio para atender Emenda Impositiva destinada à AMAVI, no projeto AMAVIDA. Valor total da dotação: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Sendo assim, se faz necessária a abertura de Crédito Especial, que é autorização de despesas não computadas na Lei de Orçamento. No caso em questão, visa-se criar, abrir nova dotação no Orçamento.

O crédito que se pretende abrir no Projeto já citado anteriormente é **especial**, ou seja, destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica no orçamento do Município.

O Projeto em análise utilizará como recursos para a abertura do Crédito retro citado, os resultantes da anulação da dotação descrita em seu Artigo 2º, para o incremento de outra.

Destarte, a abertura do crédito pretendida pelo Projeto de Lei em estudo, está em consonância com as normas jurídicas pátrias, em especial as contidas nos Artigos 40 a 46 da Lei Nacional 4.320/1964.

Conclusão:

Diante do exposto, pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº EM 27/2020.

Sala das Comissões, 20 de março de 2020.

CIDA MARCELINO

Relatora

Pelas conclusões,

CABO NUNES DO PROERD

Membro

QUELLI CÁSSIA COUTO

Presidente

Publicado por:
Andréia Isabel Lopes
Código Identificador:AD33C0D8

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PARECER FINANÇAS - PL EM 27-2020 - CRÉDITO
ESPECIAL**

PARECER

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
TOMADA DE CONTAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Projeto de Lei nº EM 27/2020, que “*Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e contém outras providências.*”

Relatório:

A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata/MG encaminhou a esta Comissão, para análise e parecer o Projeto de Lei EM nº 27/2020 com a justificativa e detalhamento do mesmo.

O Relator da referida Comissão passa a exarar seu posicionamento:

Fundamentação:

Projeto de Lei em estudo tem por finalidade autorizar abertura de Crédito Especial para criar dotação de Auxílio para atender Emenda Impositiva destinada à AMAVI, no projeto AMAVIDA. Valor total da dotação: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Sendo assim, se faz necessária a abertura de Crédito Especial, que é autorização de despesas não computadas na Lei de Orçamento. No caso em questão, visa-se criar, abrir nova dotação no Orçamento.

O crédito que se pretende abrir no Projeto já citado anteriormente é **especial**, ou seja, destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica no orçamento do Município.

O Projeto em análise utilizará como recursos para a abertura do Crédito retro citado, os resultantes da anulação da dotação descrita em seu Artigo 2º, para o incremento de outra.

Destarte, a abertura do crédito pretendida pelo Projeto de Lei em estudo, está em consonância com as normas jurídicas pátrias, em especial as contidas nos Artigos 40 a 46 da Lei Nacional 4.320/1964.

Conclusão:

Diante do exposto, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº EM 27/2020.

Sala das Comissões, 20 de março de 2020.

JOANES BOSCO

Relator

Pelas conclusões,

ADRIANO MOREIRA - PDT

Membro

PROFESSOR ELIAS IZAIAS - PRB

Presidente

Publicado por:
Andréia Isabel Lopes
Código Identificador:1B4B268C

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PARECER LEGISLAÇÃO - PL EM 30-2020 - SUB. SOCIAL
APAE**

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº EM 30/2020 que “*Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Subvenção Social à Entidade que Menciona e Contém Outras Providências.*”

Relatório:

A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata encaminhou a esta Comissão para análise e parecer, cópia do Projeto de Lei EM nº 30/2020 com a justificativa e detalhamento do mesmo.

A Relatora da citada Comissão passa a expor seu posicionamento:

Fundamentação:

O Projeto de Lei em estudo tem por finalidade apenas repassar recursos financeiros à APAE-LP (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lagoa da Prata), visando atender o Projeto “Ampliar, Qualificar para atender Melhor”, que objetiva a manutenção e melhoria dos serviços de Saúde/SERDI – 1, para as pessoas com deficiência intelectual e múltipla/autista, através de Convênio a ser firmado. Valor: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

O Projeto de Lei em estudo prevê que será firmado convênio, instrumento que após o advento da Lei Nacional 13.019/2014, Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, ficou, salvo engano, restrito a repasses entre órgãos e entes públicos.

Porém, como se trata de repasse para aquisição de serviço complementar de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, entendo que o Município deve voltar a firmar instrumento jurídico próprio, seja Termo de Parceria ou Convênio, uma vez que a este, não se aplica a Lei Nacional 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC.

Assim diz a Lei Nacional supracitada em seu Artigo 3º:

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

...
IV – aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
...” (grifos nossos)

Assim dispõe o § 1º do Artigo 199 da Constituição da República:

“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. (grifos nossos)

Portanto, tendo em vista a não aplicação da Lei Nacional 13.019/2014, conforme acima destacado, o repasse de recursos públicos municipais à APAE-LP, pelo menos para os serviços complementares de saúde do SUS, deve ser feito da forma como vinha sendo concretizado, ou seja, por meio de Subvenção Social, nos termos da Lei Nacional 4.320/1964 e da Lei Municipal nº 2.820/2016 – LDO Municipal.

Aos membros desta Comissão cabe o alerta ao gestor para que se certifique bem se poderá ser utilizado o Convênio, tendo em vista que não temos ainda decisões das cortes de contas ou judiciais a respeito deste assunto para servirem de parâmetro.

Subvenção é a transferência de dinheiro público para entidades privadas ou públicas e se destina à operação e manutenção destas, ou seja, para a cobertura de suas despesas.

Subvenções Sociais são aquelas destinadas às entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que têm por objetivo a **prestação de serviços de caráter assistencial ou cultural nas áreas de assistência**

social, médica e educacional, nos termos do Artigo 16 da Lei 4.320 / 64.

A entidade mencionada no Projeto de Lei em análise se enquadra na classificação acima descrita.

A concessão de subvenções sociais deve estar totalmente amparada nos princípios que norteiam a administração pública, como: impessoalidade, legalidade, publicidade, moralidade, etc...

Devem ser observadas ainda, as exigências da Lei Municipal que trata das diretrizes para a elaboração do Orçamento Municipal – a LDO Municipal vigente, que assim dispõe: **“Seção IX Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas**

Art. 38.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida há no máximo 01 ano por uma autoridade local, e comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 44. Fica o Município de Lagoa da Prata proibido de conceder Subvenção Social, Auxílio e/ou Contribuição a qualquer entidade que possua em sua Diretoria ou em seu quadro de empregados, pessoas que estejam no exercício dos cargos de Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Cargos de Provedor em Comissão e Funções Gratificadas, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.”

O caso concreto em análise atende às observações e exigências acima expostas, vez que a entidade realiza trabalho e ações de notório interesse público e é entidade sem fins lucrativos, bem como comprova os documentos anexos ao projeto de lei.

O Art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal diz que a destinação de recursos para entidades privadas deverá ser autorizada por **Lei Específica**, atender às exigências da LDO e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

DO ANO ELEITORAL:

O Projeto de Lei em estudo não fere a Legislação Eleitoral, em especial a Lei 9.504/1997 (§ 10 do Art. 73), visto que o Poder Público Municipal há anos repassa recursos à entidade, inclusive no ano passado.

Assim, a concessão de Auxílio em tela está juridicamente amparada, obediente que é às disposições legais pertinentes, em especial as contidas nos Artigos 16 a 19 e 40 a 46 da Lei Nacional 4.320/1964.

Conclusão:

Diante do exposto, pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº EM 30/2020.

Sala das Comissões, 20 de março de 2020.

CIDA MARCELINO

Relatora

Pelas conclusões,

CABO NUNES DO PROERD

Membro

QUELLI CÁSSIA COUTO

Presidente

Publicado por:

Andréia Isabel Lopes

Código Identificador:C0453281

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PARECER FINANÇAS - PL EM 30-2020 - SUB. SOCIAL APAE**

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto de Lei nº EM 30/2020 que **“Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Subvenção Social à Entidade que Menciona e Contém Outras Providências.”**

Relatório:

A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata encaminhou a esta Comissão para análise e parecer, cópia do Projeto de Lei EM nº 30/2020 com a justificativa e detalhamento do mesmo.

O Relator da citada Comissão passa a expor seu posicionamento:

Fundamentação:

O Projeto de Lei em estudo tem por finalidade apenas repassar recursos financeiros à APAE-LP (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lagoa da Prata), visando atender o Projeto “Ampliar, Qualificar para atender Melhor”, que objetiva a manutenção e melhoria dos serviços de Saúde/SERDI – 1, para as pessoas com deficiência intelectual e múltipla/autista, através de Convênio a ser firmado. Valor: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

O Projeto de Lei em estudo prevê que será firmado convênio, instrumento que após o advento da Lei Nacional 13.019/2014, Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, ficou, salvo engano, restrito a repasses entre órgãos e entes públicos.

Porém, como se trata de repasse para aquisição de serviço complementar de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, entendo que o Município deve voltar a firmar instrumento jurídico próprio, seja Termo de Parceria ou Convênio, uma vez que a este, não se aplica a Lei Nacional 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC.

Assim diz a Lei Nacional supracitada em seu Artigo 3º:

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

...

IV – aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

...” (grifos nossos)

Assim dispõe o § 1º do Artigo 199 da Constituição da República:

“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. (grifos nossos)

Portanto, tendo em vista a não aplicação da Lei Nacional 13.019/2014, conforme acima destacado, o repasse de recursos públicos municipais à APAE-LP, pelo menos para os serviços complementares de saúde do SUS, deve ser feito da forma como vinha sendo concretizado, ou seja, por meio de Subvenção Social, nos termos da Lei Nacional 4.320/1964 e da Lei Municipal nº 2.820/2016 – LDO Municipal.

Aos membros desta Comissão cabe o alerta ao gestor para que se certifique bem se poderá ser utilizado o Convênio, tendo em vista que não temos ainda decisões das cortes de contas ou judiciais a respeito deste assunto para servirem de parâmetro.

Subvenção é a transferência de dinheiro público para entidades privadas ou públicas e se destina à operação e manutenção destas, ou seja, para a cobertura de suas despesas.

Subvenções Sociais são aquelas destinadas às entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que têm por objetivo a **prestação de serviços de caráter assistencial ou cultural nas áreas de assistência**

social, médica e educacional, nos termos do Artigo 16 da Lei 4.320 / 64.

A entidade mencionada no Projeto de Lei em análise se enquadra na classificação acima descrita.

A concessão de subvenções sociais deve estar totalmente amparada nos princípios que norteiam a administração pública, como: impessoalidade, legalidade, publicidade, moralidade, etc...

Devem ser observadas ainda, as exigências da Lei Municipal que trata das diretrizes para a elaboração do Orçamento Municipal – a LDO Municipal vigente, que assim dispõe: **“Seção IX**

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 38.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida há no máximo 01 ano por uma autoridade local, e comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 44. Fica o Município de Lagoa da Prata proibido de conceder Subvenção Social, Auxílio e/ou Contribuição a qualquer entidade que possua em sua Diretoria ou em seu quadro de empregados, pessoas que estejam no exercício dos cargos de Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Cargos de Provisão em Comissão e Funções Gratificadas, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.”

O caso concreto em análise atende às observações e exigências acima expostas, vez que a entidade realiza trabalho e ações de notório interesse público e é entidade sem fins lucrativos, bem como comprova os documentos anexos ao projeto de lei.

O Art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal diz que a destinação de recursos para entidades privadas deverá ser autorizada por **Lei Específica**, atender às exigências da LDO e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

DO ANO ELEITORAL:

O Projeto de Lei em estudo não fere a Legislação Eleitoral, em especial a Lei 9.504/1997 (§ 10 do Art. 73), visto que o Poder Público Municipal há anos repassa recursos à entidade, inclusive no ano passado.

Assim, a concessão de Auxílio em tela está juridicamente amparada, obediente que é às disposições legais pertinentes, em especial as contidas nos Artigos 16 a 19 e 40 a 46 da Lei Nacional 4.320/1964.

Conclusão:

Diante do exposto, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº EM 30/2020.

Sala das Comissões, 20 de março de 2020.

JOANES BOSCO

Relator

Pelas conclusões,

ADRIANO MOREIRA

Membro

PROFESSOR ELIAS IZAIAS

Presidente

Publicado por:
Andréia Isabel Lopes
Código Identificador:DBF4CD17

ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO COVID 19

DECRETO LEGISLATIVO nº 002, DE 23 MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre providências de prevenção contra a disseminação da COVID-19 no âmbito do Poder Legislativo Municipal e do PROCON municipal”

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), no último dia 11 de março, declarou estado de pandemia do COVID-19, portanto havendo risco de potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, bem como o elevado risco de mortalidade entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que o PROCON municipal comprovadamente recebe grande número de idosos para atendimento *in loco*;

CONSIDERANDO a orientação da OMS e dos demais órgãos oficiais de saúde de que se deve evitar ambientes com aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de uma solução cautelosa em defesa da saúde dos membros e colaboradores da Câmara Municipal de Poço Fundo/MG, sem contar-se os vereadores, grande parte dos quais pertencem ao grupo de risco de contrair a COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4347.886, de 15 de março de 2020, emanado do Governador do Estado de Minas Gerais, o qual dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de COVID-19 no âmbito da administração estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 35, de 21 de março de 2020, emanado do Chefe do Poder Executivo, o qual dispõe sobre adoção e implementação de novas medidas temporárias e emergenciais no âmbito do Município para enfrentamento à COVID-19;

O Presidente da Câmara Municipal de Poço Fundo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos incisos IV e XIII, do art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º – A partir do dia 24 do corrente mês, ficam suspensas as atividades que envolvam grande fluxo de pessoas pelos próximos 15 (quinze) dias, especialmente:

I - Sessões Ordinárias;

II - Audiências Públicas;

III - Reuniões de comissões;

IV – Atendimento presencial ao público, inclusive no PROCON municipal.

Parágrafo único. Ficam ressalvados os casos de extrema urgência que ensejarem a realização de sessões extraordinárias por requisição do Poder Executivo ou do próprio Presidente da Câmara.

Art. 2º – Ficam suspensos os atendimentos *in loco* do setor administrativo da Câmara e inclusive do PROCON municipal, mantendo-se os atendimentos pela via eletrônica.

§1o. Casos de extrema urgência com relação ao expediente administrativo da Câmara poderão ser atendidos pela servidora Evenise de Oliveira de Lima, a qual desde já fica destacada para tais

atendimentos, preferencialmente por intermédio do *e-mail* camarapf@camarapf.com.br ou, em casos urgentes, pelo telefone (35) 9 9919-9570, inclusive por *WhatsApp*.

§2o. Casos de extrema urgência que necessitem do atendimento do PROCON poderão ser atendidos pelas servidoras Gabriela de Cássia da Silva Henrique e Vivian Aparecida de Araújo, preferencialmente por intermédio do *e-mail* procon.pocofundo.mg@gmail.com ou, em casos urgentes, pelos telefones (35) 9 9821-6317 e (35) 9 9891-7433, inclusive por *WhatsApp*.

Art. 3º – Mesmo sem o atendimento ao público na forma presencial, o expediente administrativo da Câmara continuará ocorrendo em regime de revezamento, devendo todos os servidores manterem-se à disposição desta Casa, com decoro e responsabilidade, pela via eletrônica, de forma a cumprir-se o princípio da primazia do interesse público coletivo, mantendo-se inclusive as datas de licitações já marcadas.

Parágrafo único. Havendo necessidade e comprovado perigo à saúde pública e ao bem-estar dos servidores e licitantes, fica desde já autorizado o adiamento de certames licitatórios bem como a suspensão dos respectivos procedimentos até data posterior a ser agendada, em momento mais oportuno.

Art. 4º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poço Fundo/MG, 23 de março de 2020.

ROSEVALDO DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Evenise de Oliveira de Lima
Código Identificador:A063561C

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO 002/2019

Convenientes – A Câmara Municipal de Três Corações, representada pelo seu Presidente, Helder da Fonseca Reis e Fundação Hospitalar São Sebastião, CNPJ/MF nº18.632.315/0001-80. Objeto: Atendimento hospitalar (internação) para servidores, vereadores e seus dependentes legais. Vigência: 12 meses Início: 04/03/2020, término em 03/03/2021. Data e assinaturas

Três Corações, 03 de março de 2020

HELDER DA FONSECA REIS
Presidente Câmara Municipal e

DR. JOSE PEREIRA DA CUNHA
Diretor Presidente da Fundação Hospitalar São Sebastião.

Publicado por:
Rodrigo Gomes da Conceição
Código Identificador:04B296F6

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA
LESTE – CISLESTE

PRESIDENTE
PORTARIA

PORTARIA Nº 004, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO ATENDIMENTO AOS PACIENTES USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DO CISLESTE E AO

PÚBLICO EM GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste - CISLESTE, no uso de suas atribuições legais,

considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

considerando que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus”;

considerando o Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

considerando que no Município de Muriaé, bem como em diversos Municípios que compõem o CISLESTE já foram declaradas situações de emergência em saúde pública;

considerando a necessidade de se evitar contaminações de grande escala e de se restringir riscos, como prioridade pública,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica temporariamente suspenso o atendimento presencial aos pacientes usuários dos serviços do CISLESTE, relativamente aos serviços de exames e consultas, no período de março a 06 de abril de 2020, com possibilidade de prorrogação.

§ 1º - Caberá ao setor responsável comunicar as Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados, que já tenham realizado o agendamento de exames e consultas, o cancelamento de seu atendimento e promover ampla divulgação local desta Portaria.

§ 2º - O atendimento as Secretarias Municipais e/ou seus representantes deverá ser realizado, preliminarmente, por meio telefônico ou eletrônico, nos canais já disponíveis, e, havendo necessidade, será agendado o atendimento presencial.

Art.2º. As medidas aqui adotadas poderão ser revistas a qualquer momento a fim de promover a melhoria no combate a referida pandemia.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º - Revogar as disposições em contrário.

Muriaé, MG, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO
Presidente do CISLESTE

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:7866C91C

SETOR DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO 03/2019
PROCESSO LICITATÓRIO 10/2019

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas e serviços nas áreas médica, odontológica e afins para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste - **CISLESTE**, nele englobando os Municípios Consorciados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISLESTE constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.000.10.122.0001.2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS RAT - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 01.001.000.10.302.0002.2.005 MANUTENÇÃO PROG. ESPECIALIDADES – EXAMES/CONSULTAS - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISLESTE.

- **Empresa credenciada:**

CENTRO MÉDICO SÃO LUCAS LTDA.
CNPJ: 15.658.968/0001-87

Muriae, 13 de março de 2020.

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO

Presidente do CISLESTE

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:290D596F

**SETOR DE LICITAÇÕES
CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO
Credenciamento 03/2019**

Nº: 65/2020

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE

Credenciada: CENTRO MÉDICO SÃO LUCAS LTDA.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas e serviços nas áreas médica, odontológica e afins para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste - CISLESTE, nele englobando os Municípios Consorciados.

Assinatura: 13/03/2020

Vigência: 13/03/2020 a 31/12/2020

Fundamentação legal: Processo Licitatório nº 10/2019;

Credenciamento: nº 03/2019

Signatários: Almiro Marques de Lacerda Filho – Presidente do Cisleste

José Santos Mostaro – CENTRO MÉDICO SÃO LUCAS LTDA.

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:4BF15A7B

**SETOR DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2020**

Ratifico o ato praticado pelo Presidente da Comissão de Licitação, Sr. Pregoeiro e pela Assessoria Jurídica, declarando o Processo Licitatório nº 04/2020, Pregão Presencial nº 03/2020, deserto. Muriae, MG, 25 de março de 2020.

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO

Presidente do CISLESTE

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:B1591E42

**SETOR DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2020**

- **Objeto:** Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos que compõem a frota do SETS/CISLESTE, com fornecimento de peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original/genuína (ABNT NBR 15296), conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência constante do Anexo I do presente Edital.

- **Dotação Orçamentária nº.** 3.3.90.30.00.01.001.10.302.0002.2006 - Manutenção do Programa SETS; 3.3.90.39.00.01.001.10.302.0002.2006 - Manutenção do Programa SETS; 3.3.90.30.00.01.001.10.122.0001.2001 - Manut. das Ativ. Administrativas – RATEIO; 3.3.90.39.00.01.001.10.122.0001.2001 – Manut. das Ativ. Administrativas – RATEIO.

- **Condição de Pagamento:** Os pagamentos serão efetuados à medida da necessidade do CISLESTE até o 15º dia corrido, a contar da data final do período de adimplimento da obrigação.

- **Empresas vencedoras:**
MECÂNICA PINTO LTDA.
CNPJ nº 18.542.191/0001-89
Itens: 1, 2, 3 e 4.

Muriae, MG, 25 de março de 2020.

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO

Presidente do CISLESTE

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:54083DE7

**ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA**

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

O Departamento de Água e Esgoto, através de seu Diretor, torna público a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal 047/2017 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, conforme adiante especificada: **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO DE BAIXO CONSUMO E ALTO RENDIMENTO, COM POTENCIA DE 300 CAVALOS DE FORÇA, TRIFÁSICO POR INDUÇÃO, COM QUATRO POLOS 220/380/440 DE VOLTAGEM, COM FREQUENCIA DE 60 HERTZ, COM QUATRO TENSÕES, COM GARANTIA DE 24 MESES, ABERTURA DA SESSÃO 07 de Abril de 2020. HORAS: 09:00. LOCAL: Departamento de Água e Esgoto, sito a Rua Silviano Brandão, 11, Bairro Brasil. O edital com os dados completos encontra-se disponível aos interessados no site <http://www.daetupaciguara.mg.gov.br> e no mural do DAE, gratuitamente.**

Tupaciguara, 23 de março de 2020.

Publicado por:
Keyller Vieira de Siqueira
Código Identificador:8C1E58FD

ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO
ALEGRE - IPREM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO
ALEGRE - IPREM
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2020

Institui o Plano de Trabalho do Iprem para o período de enfrentamento ao COVID-19.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG -Iprem, Autarquia instituída pela Lei Ordinária nº 4.643, de 26 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional do Coronavírus.

Considerando que a recomendação da Organização Mundial de Saúde de 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo Coronavírus (COVID-19), dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e para seu enfrentamento.

Considerando a necessidade dos diversos setores do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre ponderarem o funcionamento de seus equipamentos no sentido de evitar aglomeração de pessoas, mantendo seu distanciamento, evitando assim a propagação do Coronavírus.

Considerando dentre os servidores e segurados do IPREM, pessoas dentro do público chamado de risco, como portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos, gestantes até seis meses, pessoas com idade acima dos 60 anos que precisam ser mantidos distantes da exposição do vírus, resolve:

Art. 1º - Instituir o Plano de Trabalho do IPREM para o período de enfrentamento ao COVID-19.

Art. 2º - Todos os servidores considerados do grupo de risco estão dispensados de suas atribuições profissionais a partir de 24 de março de 2020.

§1º - Considera-se do grupo de risco:

- a) Servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;
- b) Portadores de doenças crônicas;
- c) Portadores de doenças imunodeprimidas;
- d) Gestante até seis meses;

§2º - Os servidores descritos nos itens “b” e “c” deverão apresentar atestado médico comprovando sua situação clínica.

Art. 3º - A partir de 25 de março de 2020, fica instituído no Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM o trabalho em ambiente domiciliar - Home Office.

§1º - O servidor deverá desenvolver os trabalhos em sua residência, cumprindo os prazos, metas e responsabilidades.

§2º - Cabe ao superior imediato o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados pelos servidores em regime de teletrabalho (Home Office).

Art.4º - Conforme ato normativo próprio, o atendimento presencial está suspenso. Comunicaremos o fato aos aposentados e pensionistas via e-mail e whatsapp, assim como será disponibilizado no site do IPREM informativos e comunicados.

Art.5º - Os serviços relacionados ao setor de Tecnologia da Informação serão prestados a todos os servidores de forma remota, sendo que os servidores lotados neste setor deverão comparecer ao IPREM para ligar e desligar os computadores, ao início e término do expediente, de segunda a sexta feira.

Parágrafo único - O setor de TI do IPREM é responsável por implementação de tecnologia da informação necessárias à viabilidade do novo formato de serviço teletrabalho(Home Office).

Art.6º - Nas ações de teletrabalho (Home Office) serão utilizados os equipamentos pessoais do servidor e será também permitida a retirada de equipamentos, tais como notebooks, calculadoras, documentos necessários ao cumprimento do disposto no art. 3º.

Parágrafo Único - Cabe ao superior imediato o controle na retirada e retorno dos equipamentos e documentos retirados pelo servidor em regime de teletrabalho (Home Office).

Art.7º - A forma de comunicação entre os servidores será através do e-mail institucional, grupos de whatsapp e similares.

Art. 8º - Os processos judiciais referentes à restituição de indébito deverão ser lançados no sistema próprio do IPREM em regime de Home Office, exceto os que estiverem com valores divergentes entre o lançado na planilha e o acordo judicial homologado.

Art.9º - Todos os servidores afastados e em teletrabalho (Home Office) deverão manter seus contatos atualizados através de telefone celular, whatsapp, e-mail para que possam ser contactados a qualquer momento, devendo estar cientes que serão responsáveis pela continuidade das atividades administrativas de seus setores.

Art.10º - Fica autorizada a antecipação de férias aos servidores do IPREM, que se enquadrem no grupo de risco (portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos, gestantes até seis meses, pessoas com idade acima dos 60 anos) e que possuem férias vencidas, mediante autorização formal da chefia imediata.

Art. 11º - O ingresso às dependências físicas do IPREM será permitido apenas em casos excepcionais e mediante autorização da chefia imediata.

Art.12º - Estas instruções poderão ser modificadas, reavaliadas, extintas a qualquer tempo, prevalecendo sempre os interesses da administração pública.

Pouso Alegre, 23 de março de 2020.

FÁTIMA APARECIDA BELANI
Diretora Presidente.

Publicado por:
Poliana de Carvalho Oliva
Código Identificador:56510A10

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO
ALEGRE - IPREM
PORTARIA IPREM 029/2020

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

– IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos II, IX e XXII do artigo 73 da Lei 4643/07,

CONSIDERANDO o Decreto n. 113, de 12 março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 13 de março de 2020, no qual o Governador declara situação de EMERGÊNCIA em saúde Pública no Estado de Minas por motivo do Covid-19;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais n. 5.117 de 17 de março de 2020 e n. 5.124 de 20 de março de 2020, que dispõem sobre declaração de situação de emergência em saúde pública no Município em razão do surto de doença respiratória Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelas autoridades competentes, visando diminuir a circulação de pessoas na Autarquia, no esforço nacional para reduzir as possibilidades de contágio pelo Coronavírus (Sars-Cov-2), causador da doença Covid-19;

CONSIDERANDO que a higiene e o isolamento são recomendações para evitar risco de potencial aumento da transmissão da doença;

CONSIDERANDO que o público alvo do IPREM se compõe, potencialmente, da população considerada como grupo de risco;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços públicos prestados pelo IPREM,

R E S O L V E:

Art.1º. ADOTAR, enquanto perdurar o estado de emergência, conforme decretado, as medidas de proteção no âmbito do IPREM descritas nesta Portaria com o intuito de combater a disseminação do coronavírus entre os segurados e os servidores do Instituto.

Art.2º.Suspender todos os atendimentos presenciais, inclusive os requerimentos de aposentadorias, pensões, resultados de contagem de tempo e perícias médicas até o dia 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado este prazo, se necessário.

§1º. Fica estabelecido o teletrabalho (Home Office) como regime exclusivo de desempenho das funções exercidas pelo IPREM, exceto aos servidores do Setor de Tecnologia de Informação que deverão comparecer ao IPREM para ligar e desligar os computadores, para o início e ao final do expediente.

§2º. O atendimento aos segurados ativos, aposentados e pensionistas, para fins de orientação e realização de requerimentos ocorrerá de segundas às quintas feiras, das 12:00 às 17:00 horas e às sextas feiras, de 08:00 às 13:00 horas, exclusivamente, pelos seguintes canais:

I- telefones: (35) 3427-9700 / (35) 3427-9711;

II-whatsApp: (35) 99749-4121

III-e-mail:

- a) beneficios@iprem.mg.gov.br;
- b) presidencia@iprem.mg.gov.br;
- c) financas@iprem.mg.gov.br;
- d) cpl@iprem.mg.gov.br;
- e) administracao@iprem.mg.gov.br.

§ 3º. As reuniões presenciais do Comitê de Investimentos, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal ficam suspensas enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública, sendo facultada a realização de reuniões à distância, de acordo com a necessidade.

Art.3º. Ficam suspensos todos os eventos, com participação do público, programados no IPREM, pelo período em que durar a pandemia;

Art.4º. O regime de teletrabalho (home office) disposto no art. 2º, instituído em caráter extraordinário, prevê a continuidade dos trabalhos administrativos que seriam executados no Instituto, a partir do ambiente residencial.

§1º. O servidor que estiver no período de teletrabalho (home office) deverá, durante todo o período de expediente:

- a) Permanecer em sua residência com o telefone próximo, em modo sonoro e efetuar a conferência periódica do Whatsapp.
- b) Deixar as caixas de e-mail abertas.
- c) Permanecer em sobreaviso, estando em condições de ser acionado para comparecer ao local de trabalho, se necessário.

§ 2º. Salienta-se que deverá haver a continuidade da atividade laboral a partir da residência, devendo-se evitar a interação com outras pessoas em horário de expediente.

§ 3º. O regime de teletrabalho (home office) deve manter a eficiência e a eficácia das atividades administrativas, restritas àquelas em que os resultados possam ser mensuráveis e permitam a sua realização

fora das dependências físicas do Instituto e o seu acompanhamento possa ser realizado por meio de tecnologias remotas.

Art.5º. As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria sujeitam o autor a sanções administrativas cabíveis.

Art. 6º As medidas previstas nesta Portaria poderão ser revistas a qualquer tempo.

Art.7º Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 23 de março de 2020.

Registre-se e Publique-se

FÁTIMA APARECIDA BELANI

Diretora- Presidente

Publicado por:

Poliana de Carvalho Oliva

Código Identificador:64B64818

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇOS 003/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA-MG - PROCESSO Nº 029/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020. – HOMOLOGAÇÃO - Objeto: Contratação empresa para Implantação de drenagem pluvial, com fornecimento de mão-de-obra e material, na Rua Vereador Roberto F. Toledo no Bairro Santa Marta II, neste município. À vista das informações da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, nos termos proferidos pela Comissão, conforme ata constante dos autos, ADJUDICANDO, por conseguinte, o objeto licitado a empresa vencedora do certame **ANGULAR CONSTRUÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o número 11.050.943/0001-45 que apresentou o valor global de R\$ 103.962,34 (cento e três mil e novecentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro).** Maiores informações, através do telefone (32) 3462-6733, ramal 240.

Além Paraíba, 24/03/2020.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roberta Filgueiras Barroca Faria

Código Identificador:77624226

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 006/2018, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEM PARAIBA e VIAÇÃO TREZE DE JUNHO LTDA**, que tem por objeto Contratação de Serviço de Transporte Escolar através de Ônibus (Urbano ou Rodoviário) com condutor e capacidade mínima de 40 lugares.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 01/03/2020 A 28/02/2021

PREÇO GLOBAL: A Contratante pagará a Contratada pelos serviços constantes do objeto deste Termo, a importância total estimada de R\$ 159.500,00 (Cento e cinquenta mil e quinhentos reais), sendo o valor unitário do Km/rodado de R\$ 7,25 (Sete reais e vinte e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: 02.05.00.12.363.0008.2.0078.3.3.90.39- Programa Juventude Rural

Data da Assinatura: 27/02/2020

Publicado por:

Cristiane Lima de Andrade

Código Identificador:C73D7213

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 001/2017 celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEM PARAIBA e GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP**, que tem por objeto fornecer diariamente

via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da CONTRATANTE.

Base legal: **Art. 24, Inc. II**

OBJETO: Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 01/04/2020 A 31/03/2021.

VALOR: A Contratante pagará a Contratada pelos serviços constantes do objeto deste Termo de Contrato o valor total estimado de R\$ 2.623,92 (Dois mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos) pagos em parcelas fixas e mensais no valor de R\$ 218,66 (Duzentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos)

Dotação: 02.01.04.04.122.0001.2.0023.3.3.90.39- Procuradoria Jurídica.

Data da Assinatura: 16/03/2020

Publicado por:
Cristiane Lima de Andrade
Código Identificador:AC5125BF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
AVISO DE RESCISÃO DE ARP 050/2019 - PREGÃO
PRESENCIAL 080/2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA-MG - PROCESSO Nº 126/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2019, TORNA PÚBLICO – RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 050/2019 firmada com o fornecedor RLO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.955.969/0001-59. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual compra de material para manutenção de bens imóveis na forma de CIMENTO, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com este edital e seus anexos que lhes são parte integrante. Maiores informações, através do telefone (32) 3462-6733, ramal 212.

Além Paraíba 23/03/2020.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hércules Fontanella Júnior
Código Identificador:668685A3

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÚJOS**

**SECRETARIA DE ESTRADAS E TRANSPORTES
EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO 022/2019**

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO 022/2019
N.º Processo: 049/2019 Pregão Presencial: 036/2019. Contratante: Prefeitura Municipal de Araújos/ MG – CNPJ: 18.300.996/0001-16. Contratado: SEGUROS SURA S/A CNPJ sob o n.º 33.065.699/0001-27. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro total para os veículos da frota municipal. Valor: 1.229,18 . Data de assinatura: 20 de MARÇO de 2020.

FRANCISCO CLEBER VIEIRA DE AQUINO.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adimelia Xavier Garcia
Código Identificador:1DCDEAB4

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO
MUNICIPAL 5538/2020**

DECRETO municipal Nº 5.538 – 23/03/2020

DISPÕE SOBRE PROVIDÊNCIAS
COMPLEMENTARES À SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO

**MUNICÍPIO DE ARCOS DECLARADA NO
DECRETO Nº 5.532/2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor Denilson Francisco Teixeira, Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em razão do Decreto Municipal nº 5.532/2020, que implementou situação de emergência em saúde pública no Município de Arcos/MG,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado toque de recolher a partir do dia 23 de março, das 20 horas até as 05 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Arcos/MG, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

§ 1º - Os funcionários de todos os estabelecimentos mencionados no item I do artigo 4º do Decreto Municipal nº 5.532/2020 deverão ser dispensados das atividades até às 19 horas, devendo ser encerradas as atividades comerciais neste horário.

§ 2º - A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizada pelo indivíduo, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

§ 3º - O descumprimento da determinação constante no *caput* deste artigo poderá acarretar a apreensão de veículos e condução coercitiva de pessoas pelas autoridades competentes.

§ 4º - A determinação descrita no *caput* deste artigo não se aplica aos funcionários de empresas que estejam comprovadamente exercendo atividades em horário noturno.

Art. 2º - Fica determinado que as farmácias e drogarias existentes no Município de Arcos/MG, funcionarão apenas na forma de entrega em domicílio (delivery) e/ou no local, mantendo o estabelecimento as portas fechadas e estabelecendo normas de segurança.

Parágrafo único – Deverá prevalecer o regime de plantão para as farmácias e drogarias, mediante escala a ser definida entre os proprietários, permanecendo apenas um estabelecimento em funcionamento por dia, não sendo obrigatório o cumprimento do regime definido no artigo 2º deste Decreto, podendo funcionar até às 22 horas.

Art. 3º - Os estabelecimentos mencionados no item VII do artigo 4º do Decreto Municipal nº 5.532/2020, que funcionarão apenas na forma de entrega em domicílio (delivery), não sendo obrigatório o cumprimento do regime definido no artigo 1º deste Decreto, podendo funcionar até às 00:00horas.

Art. 4º - As borracharias e oficinas mecânicas, por serem serviços essenciais, poderão funcionar com número reduzido de funcionários, mantendo o estabelecimento as portas fechadas e estabelecendo normas de segurança.

Art. 5º - Os estabelecimentos que comercializam materiais de construção, casa de peças automotivas, insumos agrícolas e agropecuários poderão funcionar na modalidade de entrega em domicílio (delivery).

Art. 6º - Fica determinado que todas as empresas de transporte intermunicipal, somente poderão realizar embarque e desembarque de passageiros no Terminal Rodoviário do Município de Arcos/MG.

Parágrafo único – As empresas citadas no *caput* deste artigo deverão encaminhar à Vigilância Sanitária relação de todos os passageiros, devendo informar, ainda, número de telefone e endereço de destino dos mesmos.

Art. 7º - Os servidores públicos municipais que tiverem suas atividades temporariamente suspensas, na forma do artigo 7º do Decreto Municipal nº 5.532/20, poderão ser remanejados ou convocados para outras atividades, inclusive diversas de suas funções originais, para atender o enfrentamento da emergência em saúde pública.

§1º - Caso seja necessário, poderá haver alteração da jornada de trabalho de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a carga horária máxima do respectivo cargo.

§2º - Qualquer servidor ou prestador de serviço do Município deverá atender ao chamado de seu Secretário ou do gestor municipal de Saúde, de forma imediata, sob pena das responsabilizações contratuais, administrativas e criminais cabíveis.

Art. 8º - Nos processos e expedientes administrativos, ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais, por prazo indeterminado, sem prejuízo de eventual prorrogação, excetuado os previstos das licitações.

Art. 9º - Todos os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços deverão cumprir as determinações específicas expedidas pela Vigilância Sanitária, que fazem parte integrante deste Decreto.

Art. 10 - O item II do artigo 4º do Decreto Municipal nº 5.532/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Indústrias de médio e grande porte deverão apresentar plano de contingência para emergência em Saúde Pública, no prazo de 24hs, podendo ser enviado para o e-mail jpaulo@arcos.mg.gov.br.

Art. 11 - As determinações constantes nos artigos 4º e 5º do Decreto Municipal nº 5.532/2020 ficam prorrogadas por prazo indeterminado, enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 23 de março de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Normativa e Alinhamento nº 001

Vigilância Sanitária de Arcos

Pautado no Decreto Municipal nº 5.532/2020 foram realizadas as seguintes normativas:

- Dúvidas devem ser enviadas via e-mail (combatecoronavirus@arcos.mg.gov.br) ou pelo telefone (37.98823.4965)
- OS ESTABELECIMENTOS EM QUE FOREM PERMITIDOS OS TRABALHOS INTERNOS, NÃO DEVERÃO HAVER ATENDIMENTO AO PÚBLICO PRESENCIALMENTE, AS PORTAS DEVERÃO ESTAR FECHADAS E NÃO TER AGLOMERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DENTRO DO ESTABELECIMENTO. TODOS OS FUNCIONÁRIOS DEVEM USAR MÁSCARA, DEVEM TER LOCAL PARA LAVAR AS MÃOS COM FREQUÊNCIA, E ÁLCOOL PARA DESINFECÇÃO DAS MÃOS E SUPERFÍCIES.
- Oficinas em geral e borracharias - serão permitidos trabalhos internos, com números de funcionários reduzidos, horário de funcionamento reduzido.
- Prestadores de serviços em geral, tais como, contabilidade, consultoria, e afins será permitido trabalhos internos, com números de funcionários reduzidos e horário de funcionamento reduzido.
- Casas de Materiais de construção, insumos agrícolas e agropecuário – trabalhos internos, com números de funcionários reduzidos, horário de funcionamento reduzido, podendo ter atendimento delivery.
- Restaurantes, lanchonetes, marmitaria- trabalhos internos, podendo ter atendimento delivery até horário determinado no decreto. Nenhum atendimento presencial. Normas de funcionamento interno devem seguir Orientações Técnicas expedida pela VISA- Arcos, que segue em anexo.
- Mercarias, Supermercados, açougues, padarias, varejões- Normas de funcionamento devem seguir Orientações Técnicas expedida pela VISA- Arcos, que segue em anexo.

- Agências bancárias, Agências dos Correios, Casas Lotéricas – podem permanecer abertas, mas deverão controlar o fluxo de pessoas e apresentar na VISA-Arcos seu plano de contingência, que segue em anexo.
- Correspondente Bancário – devem ser suspensas as atividades.
- Laboratórios de análises clínicas – podem permanecer abertas, mas deverão controlar o fluxo de pessoas e apresentar na VISA-Arcos seu plano de contingência, podendo ser enviado para o e-mail combatecoronavirus@arcos.mg.gov.br.
- Consultórios médicos – podem permanecer abertos, cancelando todos os atendimentos eletivos e mantendo o atendimento de urgência, marcar o atendimento com intervalo entre as consultas para que as pessoas não fiquem aguardando na sala de espera, solicitar no máximo um acompanhante por paciente.
- Clínicas de fisioterapia – apenas atendimentos de urgência e pós-operatórios, sem pacientes na sala de espera.
- Consultórios odontológicos – apenas atendimentos de urgência, sem pacientes na sala de espera, cancelados todos os atendimentos eletivos. Importante redobrar os cuidados com a esterilização, proteção individual e desinfecção total da sala após cada atendimento.
- Comércio de vestuário e calçados - as atividades deverão ser suspensas, inclusive delivery.
- Uber, Imove e afins, devem transportar no máximo 2 pessoas, fornecer álcool para desinfecção das mãos dos clientes antes deles entrarem nos carros, o motorista deve usar máscara e solicitar que o cliente também faça o uso caso apresente sinais gripais.
- No transporte de passageiros, tais como ônibus, micro-ônibus e vans para transporte de funcionários, as empresas deverão reduzir 50% o número de passageiros, devendo manter espaçamento mínimo de um metro.

Posteriormente podem ser publicadas novas Normativas de acordo com eventualidades e mudanças no cenário epidemiológico.

Arcos, 23 de março de 2020.

ISMERALDINO BEIRIGO

Coordenador da VISA Arcos

JOÃO JÚLIO CARDOSO

Secretário Municipal de Saúde de Arcos

Orientação Técnica nº 001 / VISA Arcos

Orientações para estabelecimentos fornecedores de alimentos, com entrega delivery, durante período de vigência do Decreto Municipal nº 5.532/2020.

Orientamos que os estabelecimentos (restaurantes, lanchonetes, marmitaria e afins) que foram autorizados o funcionamento com trabalhos internos e o atendimento delivery, devam seguir as seguintes orientações:

- não pode ter atendimento de clientes dentro do estabelecimento ou na recepção;
- atendimentos ao cliente apenas pelo telefone ou redes sociais;
- a porta de entrada do estabelecimento deve permanecer fechada;
- toda entrega de alimentos deve ser realizada direto na casa do cliente;
- todos os funcionários devem trabalhar usando máscara e ter disponível álcool para desinfecção das mãos no local de trabalho;
- nenhum funcionário deve trabalhar estando com sinais e sintomas de tosse, febre, coriza, dores no corpo e dificuldades respiratórias.

Funcionários que estão responsáveis pela manipulação dos alimentos devem:

- seguir as boas práticas em serviços de alimentação;
- ter local disponível para lavar as mãos com sabão e álcool;
- fazer uso obrigatório de máscaras durante todo o período de trabalho;
- ter disponíveis luvas para manipular os alimentos;
- o responsável pela entrega dos alimentos deve estar de máscara e ter álcool para desinfecção das mãos antes e após término do atendimento com a guarda do dinheiro recebido.

ISMERALDINO BEIRIGO

Coordenador da VISA Arcos

JOÃO JÚLIO CARDOSO

Secretário Municipal de Saúde de Arcos

Orientação Técnica nº 002 / VISA Arcos

Orientações para Mercarias, Supermercados, Açougues, Padarias, Varejões, durante período de vigência do Decreto Municipal nº 5.532/2020.

Orientamos que os estabelecimentos (Mercarias, Supermercados, Açougues, Padarias, Varejões e afins) que foram autorizados o funcionamento com o fluxo de clientes controlados, devem seguir as seguintes orientações:

o atendimento de clientes dentro do estabelecimento deve ter controle de acesso por um funcionário. Cada estabelecimento deve estabelecer a quantidade máxima de clientes dentro do estabelecimento, de acordo com o tamanho/porte do local, sendo orientados ao mínimo possível do fluxo de clientes;

a espera dos clientes na entrada do estabelecimento deve seguir orientações como: as pessoas não devem se aglomerar, ficando com distancia de no mínimo 1 metro, caso tenha idosos, orientá-los sobre o iminente risco de se contaminar e que o mesmo deve usar máscara; todos os funcionários devem trabalhar usando máscaras e ter disponível álcool para desinfecção das mãos no local de trabalho; nenhum funcionário deve trabalhar estando com sinais e sintomas de tosse, febre, coriza, dores no corpo e dificuldades respiratórias.

Funcionários que estão responsáveis pela manipulação dos alimentos devem:

seguir as boas práticas em serviços de alimentação;
ter local disponível para lavar as mãos com sabão, papel toalha e álcool;
fazer uso obrigatório de máscaras durante todo o período de trabalho;
ter disponíveis luvas para manipular os alimentos.

ISMERALDINO BEIRIGO

Coordenador da VISA Arcos

JOÃO JÚLIO CARDOSO

Secretário Municipal de Saúde de Arcos

Publicado por:

Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:1845CF4B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 183/2020**

EXTRATO DE DISPENSA
PROCESSO Nº 183/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2020

objeto: Aquisição de canula para traqueostomia radiopaca PVC nº10,0 LPC c/ balão s/ fenestra shiley covidien, no valor unitário de R\$520,00 e global de R\$6.240,00, com a empresa AGIS MEDICAL

Arcos/MG, 23 de março de 2020.

Publicado por:

Helen Cristina Batista
Código Identificador:4C24B90F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 184/2020**

EXTRATO DE DISPENSA
PROCESSO Nº 184/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2020

objeto: Aquisição de mascara P2 com valvular CA 39228 PFF2 branca, no valor global de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Arcos/MG, 23 de março de 2020.

Publicado por:

Helen Cristina Batista
Código Identificador:FE51AD5D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - EDITAL DE
CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO 001/2018**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a legislação em vigor, vem através deste Edital, convocar os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Arcos (Edital nº 001/2018), homologado através dos Decreto nº 4.832/2019 e do Decreto nº 4.908/2019, considerando a necessidade para provimento de vagas do seu Quadro de Pessoal, ora vago, convoca, obedecendo a classificação verificada no Concurso Públicos - Edital nº 001/18, para cargo público conforme abaixo relacionados.

DA CONVOCAÇÃO E DA POSSE

EXAMES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS/MG PARA POSSE NOS TERMOS DO ITEM 13 DO EDITAL Nº 001/2018:

O Aviso de Convocação também será feito mediante carta registrada, por A.R., para o endereço fornecido pelo candidato no ato da inscrição, divulgado no Quadro de Avisos da Prefeitura de Arcos e nos sites www.arcos.mg.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/amm-mg.

Os candidatos convocados deverão se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Arcos, no prazo máximo de até 30 dias para apresentação dos seguintes documentos conforme especificação no item 13.9 do Edital nº 001/2018:

- a) original e fotocópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento (se for o caso devidamente averbada);
- b) original e fotocópia do CPF próprio;
- c) original e fotocópia do título de eleitor com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- d) original e fotocópia do certificado de reservista, se do sexo masculino;
- e) original e fotocópia da carteira de identidade, ou do documento único equivalente, de valor legal;
- f) original e fotocópia do comprovante de residência atualizado;
- g) laudo médico favorável, sem restrições, fornecido por serviço médico do trabalho. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente, para o exercício do cargo;
- h) original e fotocópia do documento que comprove a escolaridade mínima exigida para o cargo;
- i) original e fotocópia do certificado de conclusão do curso e registro profissional correspondente ao cargo a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- j) comprovante de regular situação de inscrição no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- k) Caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma, poderá ser apresentada certidão de conclusão do curso acompanhada de histórico escolar, emitida pela instituição de ensino credenciada;
- l) 02 (duas) fotografias 3X4, recente;
- m) declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;

n) documento expedido pelo Ministério da Justiça, reconhecendo a igualdade de direitos, obrigações civis e gozo dos direitos políticos, nos termos do Decreto nº 70.436 de 18/04/72 e dos arts. 15 e 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre Brasil e Portugal, celebrado em 22 de abril de 2000 e promulgado pelo Decreto nº 3927/2001; e documento de identidade de modelo igual ao do brasileiro, com a menção da nacionalidade do portador e referência ao Tratado, nos termos do seu art. 22.”, na hipótese de o candidato nomeado e declarado apto na perícia médica ser cidadão português a quem foi deferida igualdade nas condições previstas no § 1º do art. 12 da Constituição Federal;

o) candidatos ao cargo de Motorista, além dos documentos previstos acima, para condução de transporte coletivo de passageiros, transporte escolar e de emergência, serão exigidos os cursos necessários de acordo com a legislação vigente)

Os candidatos convocados para a posse sujeitar-se-ão à avaliação médica, de caráter eliminatório, tendo por objetivo avaliar as condições físicas e mentais do candidato para classificá-lo como APTO, observadas as atividades que serão desenvolvidas no exercício do cargo.

O prazo para a realização dos exames (Hemograma completo e Glicemia Jejum) elencados nos itens 13.6. a 13.8. do Edital nº 001/2018 é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do agendamento, considerando-se desistente e perdendo o direito à posse aquele que não se apresentar no prazo.

Para realização do Exame Médico, de caráter eliminatório Pré-Admissional, todos os candidatos deverão apresentar resultado dos seguintes exames: Hemograma Completo e Glicemia Jejum.

Para realização do Exame Médico, de caráter eliminatório Pré-Admissional, os candidatos aos cargos de Motorista, além dos exames (Hemograma Completo e Glicemia Jejum), previstos no item 13.6 , deverão apresentar:

- a) urina rotina;
- b) TSH;
- c) Exame de audiometria com laudo;
- d) Radiografia simples do tórax, em PA e perfil, com laudo;
- e) Eletrocardiograma (ECG), com laudo.

Os exames de Hemograma Completo e Glicemia em Jejum e os descritos nas alíneas “a” e “b” (urina rotina e TSH) dos subitens 13.7 e 13.8 do Edital deverão ser realizados em laboratório particular credenciado pela ANVISA, e somente terão validade se realizados dentro de 30 (trinta) dias anteriores à data de marcação do Exame Admissional e os exames descritos nas alíneas “c” a “e” dos subitem e 13.8. Exame de audiometria com laudo; Radiografia simples do tórax, em PA e perfil, com laudo e Eletrocardiograma (ECG), com laudo, somente terão validade se realizados dentro de 90 (noventa) dias anteriores à data de marcação do Exame Admissional.

O material de exame de urina de que trata a alínea “a” dos subitens 13.7 e 13.8 do Edital nº 001/2018, deverá ser colhido no próprio laboratório.

O material de exame de urina de que trata a alínea “a” dos subitens 13.7 e 13.8 do Edital nº 001/2018, deverá ser colhido no próprio laboratório.

Não serão aceitos resultados de exames emitidos pela Internet sem assinatura digital, fotocopiados ou por fax.

No Exame Admissional todos os candidatos deverão responder ao questionário de antecedentes clínicos.

No Exame Admissional poderão ser exigidos novos exames e testes complementares que sejam considerados necessários para a conclusão sobre a aptidão física e mental do candidato para exercer o cargo em que foi nomeado.

Todos os exames exigidos serão por conta do candidato.

Em nenhuma hipótese haverá justificativa para os candidatos pelo não cumprimento dos prazos determinados, ou serão aceitos documentos após as datas estabelecidas, ficando impedido de tomar posse o candidato que não apresentar os documentos exigidos neste edital.

O candidato nomeado na condição de pessoa com deficiência, não poderá argüir e nem utilizar dessa condição para solicitar mudança de

lotação e de carga horária, redução de atribuições e readaptação de vaga.

CANDIDATO CONVOCADO E SEU RESPECTIVO CARGO

Cargo: **CONTADOR**

Classif.	Nome	Inscrição
02	GISLAINE CAETANO DE FARIA	64165

Arcos, 24 de março de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:367DED7E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 174/2020

EXTRATO DE DISPENSA
 PROCESSO Nº 174/2020
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2020

objeto: contratação de serviços de Elaboração de Projeto de obra de arte especial, para Duplicação da Ponte do Olaria, incluindo (geométrico, arquitetônico, fundações, meso-estrutura, superestrutura, pavimentação, acessos, sinalização, planilha orçamentária, cronograma e complementos, com a empresa FERREIRA COSTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, com preço global de R\$15.000,00 (quinze mil reais), com vigência de 06 dias,Arcos/MG, 17 de março de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
 PROCESSO Nº 174/2020
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2020
 CONTRATO Nº059/2020

objeto: contratação de serviços deElaboração de Projeto de obra de arte especial, para Duplicação da Ponte do Olaria, incluindo (geométrico, arquitetônico, fundações, meso-estrutura, superestrutura, pavimentação, acessos, sinalização, planilha orçamentária, cronograma e complementos, com a empresaFERREIRA COSTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA,com preço global deR\$15.000,00 (quinze mil reais), com vigência de 06 dias,Arcos/MG, 17 de março de 2020.

Publicado por:

Helen Cristina Batista
Código Identificador:F2F019DD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 627/2020

EXTRATO
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 627/2019
 TOMADA DE PREÇOS Nº017/2019
CONTRATO Nº171/2019

ADITIVO 01

CONTRATANTE: Município de Arcos/MG.

CONTRATADA: MR CIVIL E METÁLICA,

DO OBJETO

É objeto desta licitação a Contratação de empresa para construção do bloco de serviços e do bloco infantil do Centro de Acolhimento Institucional, para atender as demandas da Sociedade em relação às crianças e adolescentes do Município de Arcos/MG.

DO ACRESCIMO

Fica acrescido ao contrato supra citado o valor de R\$19.561,00 (dezenove mil, quinhentos e sessenta e um reais) correspondente a 13,34% (treze virgula trinta e quatro por cento), por solicitação e justificativa do setor requisitante.

O valor global do contrato passa a ser de R\$ R\$166.180,23 (cento e sessenta e seis mil, cento e oitenta reais e vinte e tres centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo correrá por conta da dotação orçamentária específica:

02.10.08.243.9022.1.175.000.4.4.90.51.01 (315/1521)-Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social.

Arcos/MG, 19 de março de 2020.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:5F1081B3

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BELO ORIENTE**

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES
SUSPENSÃO DE PREGÃO**

AVISO DE SUSPENSÃO.

**Pregão Presencial nº 017/2020
Processo Licitatório nº 028/2020**

A Prefeitura Municipal de Belo Oriente COMUNICA A **SUSPENSÃO DO PREGÃO** cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de sementes de milho e feijão para serem usados no projeto da praia da missa para atender os agricultores e produtores rurais, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município de Belo Oriente/MG. A reabertura será publicada posteriormente nos meios de comunicação oficiais.

Belo Oriente, 23 de Março de 2020.

TIAYA ALVES DA SILVA MATOS.
Pregoeira.

Publicado por:
Márcio Cirilo de Souza
Código Identificador:F22475DA

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES
SUSPENSÃO DE PREGÃO**

AVISO DE SUSPENSÃO.

**Pregão Presencial nº 021/2020
Processo Licitatório nº 039/2020**

A Prefeitura Municipal de Belo Oriente COMUNICA A **SUSPENSÃO DO PREGÃO** cujo objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada em organização e realização de concurso público, nos níveis de Graduação, superior, Ensino Médio, Ensino Fundamental, técnico nível médio e técnico, para o provimento de cargos pessoal do quadro permanente e reserva do Município de Belo Oriente-MG. A reabertura será publicada posteriormente nos meios de comunicação oficiais.

Belo Oriente, 23 de Março de 2020.

TIAYA ALVES DA SILVA MATOS.
Pregoeira.

Publicado por:
Márcio Cirilo de Souza
Código Identificador:AD9BAFF1

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM JESUS DO AMPARO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO nº 017/2020
Processo Licitatório nº 027/2020
Pregão Presencial nº 013/2020**

OBJETO:

Registro de Preços para aquisição de ferragens e tela de aço, destinadas aos serviços de construção e manutenção em atendimento as Secretarias Municipais e Doação às famílias em situação de vulnerabilidade social.

As propostas de preços serão julgadas pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE, dentro das especificações solicitadas.

CRENCIAMENTO: Dia 07/04/2020 às 09h30min.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL: Dia 07/04/2020 às 09h45min.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

Site: www.bomjesusdoamparo.mg.gov.br
Telefone: (31) 3833-1222 e (31) 3833-1119
E-mail para esclarecimentos: licitacao@bomjesusdoamparo.mg.gov.br

REFERÊNCIA DO TEMPO: Horário de Brasília

SECRETARIAS SOLICITANTES: Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Secretaria de Transporte e Logística, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Esporte e Lazer, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento, Secretaria de Governo.

Publicado por:
Anna Carolina Pessoa
Código Identificador:463A8E72

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO**

EXTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO-
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais **RATIFICA** o Processo Licitatório nº 018/2020, Tomada de Preços nº 001/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obra de drenagem e pavimentação de vias públicas no Município de Bom Jesus do Amparo, com a empresa:

- **CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS FORTE LTDA – ME**, CNPJ nº 20.947.357/0001-99, estabelecida na Rua Farmacêutico José Cândido Pessoa, nº 21, sala 03, bairro Centro, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, CEP: 35.935-000, com o valor global de R\$ 245.381,92 (duzentos e quarenta e cinco mil trezentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos).

Publique-se na forma da Lei.

Bom Jesus do Amparo/MG, 24 de março de 2020.

DÁRIO FERREIRA MOTTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Anna Carolina Pessoa
Código Identificador:3250A2D6

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM REPOUSO**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE REPUBLICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM REPOUSO – MG. **Aviso de Republicação.** Encontra-se aberta junto a esta Prefeitura Municipal o Processo nº. 39/2020, modalidade Pregão Presencial nº 10/2020, do tipo menor preço por item, para aquisição de medicamentos, materiais de uso médico hospitalar e material de uso odontológico para a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Repouso. O credenciamento e abertura dos envelopes dar-se-á no dia 06/04/2020, às 09:00 horas h. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 13h às 17h, na Alameda José Brandão, 348, Bom Repouso - MG, CEP 37610-000. Tel. (35) 3461-1224, no site: bomrepouso.mg.gov.br e ou no email: compras.bomrepouso@micropic.com.br.

MESSIAS CRISPIM BRANDÃO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana de Fátima Brandão Cardoso
Código Identificador:B51BF0C1

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRASILÂNDIA DE MINAS**

**SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO TONINHO VITOR**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2019 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG E A EMPRESA TONINHO VITOR EMPREENDIMENTOS ME – CNPJ – 04.945.735/0001-49.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS -MG, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Administração e Fazenda, situada à PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP -38.779-000, inscrita no CNPJ - 01.602.009/0001-35 neste instrumento representado pelo seu Prefeito MUNICIPAL, o Senhor **Marden Júnior Teles Pereira da Costa**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Maria Helena Alquimim 146 Bairro - Porto nesta cidade de BRASILÂNDIA DE MINAS (MG), portador da CI M.3.734.651, SSPMG e CPF: 533.201.156-34.

CONTRATADO: TONINHO VITOR EMPREENDIMENTOS ME estabelecida à Rua João Alves, 157 – Centro – Brasilândia de Minas MG - CEP 38.779-000, inscrita no CNPJ sob o Nº **04.945.735/0001-49**, neste instrumento representado pelo Sr Antônio Libério de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.443.424 SSP/MG e CPF nº 768.849.536-91.

As partes acima qualificadas celebrem o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, conforme as cláusulas e condições abaixo descritas:

1 – CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do contrato administrativo de nº 25/2019 por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 05/02/2020, cujo objeto é a Aquisição de Diversos Materiais de Construção Civil que serão destinados ao

uso da Administração Municipal, para assim assegurar a plena execução do referido contrato.

2 – CLAÚSULA SEGUNDA -DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo é feito com base na cláusula quarta do contrato administrativo de nº 25/2019, bem como também do parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

3 - CLAÚSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE, DOS PREÇOS, QUANTITATIVOS E PAGAMENTO.

3.1 – Fica inalterado o preço e condições de pagamento do contrato origem

3.2 – Fica Aditado os quantitativos para dar continuidade nos serviços, que são essenciais para o bom andamento dos serviços de caráter continuado.

4 - CLAÚSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A dotação orçamentária é:

02.02.01.04.122.0402.2017.3.3.90.30.00 FICHA 075;
02.04.01.04.122.0402.2032.3.3.90.30.00 FICHA 117;
02.04.01.15.452.2601.1013.4.4.90.51.00 FICHA 131;
02.04.01.15.452.1501.2035.3.3.90.30.00 FICHA 138;
02.06.01.10.122.1001.2045.3.3.90.30.00 FICHA 194;
02.06.01.10.301.1002.2046.3.3.90.30.00 FICHA 210;
02.06.01.10.301.1002.2046.3.3.90.30.00 FICHA 210; FONTE 1.48 PMAQ
02.06.01.10.301.1002.2122.3.3.90.30.00 FICHA 241;
02.07.01.12.361.1202.2063.3.3.90.30.00 FICHA 328;
02.07.01.12.365.1201.2072.3.3.90.30.00 FICHA 372;
02.07.01.12.365.1201.2072.3.3.90.30.00 FICHA 372; FONTE 1.46
02.08.02.08.241.0802.2120.3.3.90.30.00 FICHA 463;
02.08.02.08.244.0803.2091.3.3.90.30.00 FICHA 504;
02.08.02.08.244.0803.2093.3.3.90.32.00 FICHA 517;
02.09.01.27.813.2701.2111.3.3.90.30.00 FICHA 566;
02.07.01.12.361.1202.2063.3.3.90.39.00 FICHA 331.

5 – CLAÚSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLAÚSULAS CONTRATUAIS:

2.1 – Ratificam-se os termos, condições e cláusulas do Contrato nº 25/2019, não atingidas por este Termo Aditivo.

E, por estar acorde, firma CONTRATANTE e CONTRATADA perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais necessários.

Brasilândia de Minas MG, 05 de fevereiro de 2020.

MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA

Prefeito Municipal
Contratante

Toninho Vitor Empreendimentos ME
CNPJ Sob o Nº 04.945.735/0001-49.
ANTÔNIO LIBÉRIO DE OLIVEIRA
RG nº 6.443.424 SSP/MG e CPF nº 768.849.536-91.
Contratada.

Testemunhas:

Nome:
documento:

Nome:
documento:

Publicado por:
Paulo Ferreira Machado
Código Identificador:219FEBEB

**SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO EDITAL LEILÃO LOTE 2**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG.
Concorrência Pública para venda de Lotes Urbanos. Edital nº

02/2020. A Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas MG, leva ao conhecimento dos interessados que promoverá licitação pública em 29 de abril de 2.020, a partir das 14h00min, para venda de lote urbano de propriedade do Município, destinados a uso residencial e comercial, obedecidas as condições do Edital 02/2020 conforme processo licitatório 21/2020. Em caso de eventual dúvidas e maiores informações poderão ser obtidas pelo tel. 38-3562.1202, ou e-mail – licitação@brasiliandiademinas.mg.gov.br ou pessoalmente no edifício sede da Prefeitura.

Brasilândia de Minas MG, 24 de março de 2020,

CAMILA SANTANA ALVES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – Portaria 001/2020.

Publicado por:
Paulo Ferreira Machado
Código Identificador:C602FBDE

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRAÚNAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020**

**TERMO DE REVOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020
PREGÃO PRESENCIAL – Nº 005/2020 - PMB**

**TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 - PMB

JOVANI DUARTE MENEZES, na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, fazendo uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal; em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Braúnas, com a Lei Federal Nº. 8.666/93 (Art. 49), diante das justificativas expandidas pelo Pregoeiro Oficial, calcado no abalizado Parecer Jurídico Conclusivo PROGER Nº 010/2020, da lavra do Procurador Geral do Município, datado de 27 de fevereiro de 2020, com base, ainda, nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal que tem o seguinte enunciado:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

DECIDE:

REVOGAR OPROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2020 - EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 005/2020 - PMBCUJO OBJETO É A:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MENOR PREÇO GLOBAL E SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS, COMPREENDENDO ROÇADA MANUAL ÀS MARGENS DE ATÉ 240 KM DE ESTRADAS VICINAIS E CAPINA DE ATÉ 7.680 M DE VIAS URBANAS, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS, DESTA MUNICIPALIDADE.pela seguinte motivação:

1º- **CONSIDERANDO** que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

2º- **CONSIDERANDO** que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;
3º- **CONSIDERANDO** ainda o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral deste Município.

REVOGA-SE o Pregão Presencial Nº 005/2020 - PMB.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Braúnas/MG., aos 20 de março de 2020.

JOVANI DUARTE MENEZES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:551ED124

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2020**

DECRETO MUNICIPAL Nº 008, DE 24 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS - SARS-COV-2.

JOVANI DUARTE MENEZES, Prefeito do Município de Braúnas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”; na Lei Federal Nº. 13.979/2020; nos Decretos Estaduais Nºs. 113/2020, 47.886/2020 e 47.891; no Decreto Federal Nº. 10.282/2020 e, ainda, na Portaria Nº. 454, do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDOa necessidade de realização de atos de gestão administrativa, de natureza urgente, visando o controle da situação, tais como: aquisição de produtos, insumos, medicamentos, contratação de profissionais e de serviços para adequação da rede de atendimento à situação de emergência;

CONSIDERANDOque a situação epidemiológica é complexa e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde na adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDOo eventual risco de colapso do Sistema de Saúde caso efetivada a progressão geométrica em que o vírus tem se alastrado no mundo;

CONSIDERANDOa importância da prevenção nos estágios iniciais do contágio como forma de controlar a velocidade de propagação do vírus;

CONSIDERANDOque as ações de combate ao coronavírus são inerentes ao Poder de Polícia da Administração Pública;

CONSIDERANDOa possibilidade de aumento do número de casos de infecção pelo coronavírus e que a concentração de pessoas favorece a sua disseminação;

CONSIDERANDO a situação de emergência em virtude da PANDEMIA COVID-19 declarada no Decreto Municipal Nº. 006, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto de Reconhecimento do Estado de Calamidade Pública em âmbito federal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 454, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º - A suspensão temporária das aulas e atividades escolares nas Unidades de Ensino do Município, nos termos do Decreto Municipal Nº. 006, de 17/03/2020 fica prorrogada por prazo indeterminado e até decisão em contrário manifestada por ato oficial da Secretaria

Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer devendo a autoridade sanitária, em caso de desobediência, fechar a Unidade de Ensino.

§ 1º - Recomenda-se às escolas e creches privadas a suspensão das aulas como medida de prevenção, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º - As aulas suspensas serão repostas conforme calendário a ser divulgado oportunamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer estabelecerá escala de serviços para os servidores das áreas, administrativa e de serviços gerais.

Art. 2º - Fica suspenso por prazo indeterminado e até decisão ulterior, o transporte escolar rural e o transporte escolar universitário ofertado pelo Município em parceria com os alunos.

Art. 3º - A partir do dia 25 de março de 2020 e até decisão ulterior, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento - ALFs - expedidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada através do Decreto Municipal Nº. 006, de 17 de março de 2020, especialmente os liberados para:

- Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- Casas de festas e eventos;
- Feiras, exposições, congressos e seminários
- Lojas, centros de comércio e galerias de lojas;
- Clubes de serviço e de lazer;
- Academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- Clínicas de estética, salões de beleza e barbearias;
- Parques de diversão;
- Bares, restaurantes e lanchonetes;

§ 1º - Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos descritos no inciso IX deste artigo, poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada, no local, de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19.

§ 2º - Os estabelecimentos acima citados deverão elaborar plano de contingenciamento, nos moldes previstos neste Decreto..

§ 3º - O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 4º - As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do caput deste artigo, poderão ser realizados com adoção de escala mínima de pessoas, conforme estabelecido neste Decreto e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

Art. 4º - Os Bares, Restaurantes e similares deverão incentivar o atendimento através de entrega na residência dos consumidores, mantendo o atendimento presencial apenas se respeitado a distância mínima de 02 (dois) metros de cada mesa, em ambiente com climatização natural e com as portas e janelas completamente abertas.

§ 1º - Os estabelecimentos referidos no caput do presente artigo deverão fornecer toalhas de papel, álcool em gel ou sabonete líquido para os consumidores.

§ 2º - Em relação aos hotéis, as pessoas que já se encontrarem hospedadas no momento da publicação deste decreto, deverão permanecer até que tenham autorização para deixar o local. Devendo os referidos estabelecimentos cancelar as hospedagens agendadas até o fim desta calamidade, sob pena das cominações legais cabíveis.

Art. 5º - A partir do dia 25 de março de 2020 e até decisão do Poder Público Municipal, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições deste Decreto, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção - ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19.

Art. 6º - Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública de que trata o Decreto Municipal Nº:006, de 17 de março de 2020:

- Autorizações para eventos em propriedades e logradouros públicos;
- Autorizações de feiras em propriedade;
- Autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

Art. 7º - Fica autorizada a abertura e o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e ou de atividades operacionais e de prestadores de serviços, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados como “serviços essenciais”, e que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, como disposto no § 1º do Decreto Federal Nº. 10.282, de 20/03/2020:

- I** - Farmácias e Drogarias;
- II** - Supermercados e Congêneres, tais como Quitandas, Padarias e Açougues, preferencialmente por *delivery*, ou de maneira que seja controlada a presença de um máximo de 05 pessoas por vez por estabelecimento;
- III** - Unidades de Saúde, Clínicas Médicas e Estabelecimentos Hospitalares;
- IV** - Postos de Combustíveis e Lubrificantes;
- V** - Distribuidoras de Água, Gás e Distribuidoras de Energia Elétrica e Saneamento Básico;
- VI** - Clínicas Veterinárias em Regime de Emergência;
- VII** - Agropecuárias e Congêneres para Venda de Rações e Medicamentos Veterinários, mediante Tele Entrega;
- VIII** - Serviços de Telecomunicações;
- IX** - Órgãos de Imprensa em Geral;
- X** - Serviços de Coleta de Lixo e Limpeza;
- XI** - Serviços de Segurança Privada;
- XII** - Transporte Intermunicipal e Interestadual de Passageiros e o Transporte de Passageiros por Táxi ou Aplicativo;
- XIII** - De Produção, Distribuição, Comercialização e Entrega - realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico - de Produtos de Saúde, Higiene, Alimentos e Bebidas
- XIV** - Serviços Funerários;
- XV** - Vigilância e Certificações Sanitárias e Fitossanitárias;
- XVI** - Prevenção, Controle e Erradicação de Pragas dos Vegetais e de Doença dos Animais;
- XVII** - Inspeção de Alimentos, Produtos e Derivados de Origem Animal e Vegetal;
- XVIII** - Bancos, Cooperativas de Crédito, Caixas Bancárias Eletrônicas e Outros Serviços Não Presenciais de Instituições Financeiras;
- XIX** - Serviços Postais;
- XX** - Transporte e Entrega de Cargas em Geral;
- XXI** - Fiscalização Tributária;
- XXII** - Transporte de Numerário; e,
- XXIII** - Fiscalização Ambiental.

§ 1º - Os estabelecimentos, as atividades operacionais e as de prestadores de serviços de que trata o caput do artigo 7º., devem, rigorosamente, para que possam exercer seus objetivos, adotarem todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19.

§ 2º - Os supermercados e congêneres – mercados, mercearias, hortifrutigranjeiros, armazéns e demais estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios, de modo geral – bem como, padarias, açougues e correlatos, se não adotado o sistema *delivery*, só poderão funcionar, com as restrições já definidas no inciso II deste artigo, e para atendimento ao público, das 08:00 às 17:00 horas, de 2ª a sexta-feira e, no sábado, das 08:00 às 13:00 horas.

§ 3º - As instituições bancárias e as cooperativas de crédito deverão obedecer às orientações normativas oriundas da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, inclusive quanto ao seu horário de funcionamento, sendo recomendado, enquanto vigor as medidas restritivas de que trata este Decreto, que o atendimento seja, preferencialmente, através de telefone e, se presencial, por agendamento, limitado a, no máximo, duas (02) pessoas/clientes por vez, o mesmo se aplicando às casas lotéricas;

§ 4º - Também são consideradas essenciais às atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia

produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§ 5º - É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

§ 6º - Os locais destinados à realização de velórios devem observar um fluxo de permanência de dez (10) pessoas por vez, a fim de evitar aglomeração, ficando aberto para visitação pelo prazo máximo de quatro (04) horas.

§ 7º - Em relação aos velórios cujos falecimentos ocorrerem com suspeita ou em decorrência do Coronavírus, as despedidas ficam restritas a apenas duas (02) horas no período diurno, devendo haver um controle de apenas cinco (05) pessoas por vez, preferencialmente, de familiares, a fim de se evitar contaminações.

§ 8º - Para fins do cumprimento ao disposto neste Decreto, os órgãos públicos e privados disponibilizarão equipes devidamente preparadas e dispostas à execução, ao monitoramento e à fiscalização dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§ 9º - Os órgãos públicos manterão mecanismos que viabilizem a tomada de decisões, inclusive colegiadas, e estabelecerão canais permanentes de interlocução com as entidades públicas e privadas federais e estaduais.

§ 10º - As limitações de serviços públicos e de atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia do com o órgão regulador ou do Poder concedente ou autorizador.

§ 11º - Na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais de que trata este artigo 7º, devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da Covid-19.

§ 12º - Em caso de descumprimento do disposto no presente artigo, ficam suspensos os alvarás para as atividades descritas acima.

§ 13º - Os estabelecimentos referidos no presente artigo deverão fornecer toalhas de papel, álcool em gel ou sabonete líquido para os frequentadores.

Art. 8º - Ficam suspensas, enquanto perdurar o período de isolamento social, a realização de toda e qualquer feira livre no âmbito municipal.

Art. 9º - Ficam prorrogados os alvarás que vencerem enquanto durar a crise gerada pela Pandemia COVID-19, bem como, o Município se absterá de medidas fiscalizatórias nesse sentido. Não haverá punição administrativa por funcionamento com alvará vencido nessas condições.

Art. 10 - Fica determinado que os estabelecimentos industriais adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID 19 (novo Coronavírus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

I - da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70% (setenta por cento), e da observância da etiqueta respiratória;

II - da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

Art. 11 - A fiscalização das restrições acima informadas além dos responsáveis municipais, contarão com o apoio da Polícia Militar local.

Art. 12 - Fica determinado que:

I - os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

II - os estabelecimentos comerciais, tais como supermercados e congêneres, bem como farmácias e drogarias, fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme auto declaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

III - a fiscalização, pelos órgãos da Segurança Pública, pelas autoridades sanitárias, dos estabelecimentos, entidades e empresas,

públicas e privadas, concessionários e permissionários de serviço público, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto;

IV - a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Os gestores e os órgãos da Secretaria Municipal de Saúde deverão comunicar os profissionais e prestadores de serviço convocados nos termos do inciso IV deste artigo, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.

§ 2º - Será considerado, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Federal Nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

Art. 13 - Ficam suspensas, por tempo indeterminado e a partir da publicação deste Decreto, todas as atividades municipais como reuniões, eventos, programas municipais e quaisquer outros em que o Poder Público Municipal tenha participação, sob qualquer forma, ficando a critério de cada Secretário (a) Municipal a realização de reuniões essenciais ao funcionamento do respectivo órgão.

Art. 14 - Fica determinado o fechamento de todas as repartições públicas abertas ao público e que não façam parte da rotina administrativa do Poder Executivo, que sejam de livre acesso ao público, excetuado o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 15 - Ficam suspensas, por prazo indeterminado, a concessão de férias, licença e outros modos de dispensa aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas aquelas requeridas mediante atestados médicos os quais poderão ser submetidos à avaliação de junta médica.

Art. 16 - Aos servidores que tenham vínculo direto com o Município com reconhecida e diagnosticadas doenças crônicas, às gestantes e portadores de doenças imunossupressoras, fica dispensada a presença física ao local de trabalho, sem prejuízo da remuneração e da efetividade, podendo a chefia imediata providenciar na realização de teletrabalho ou qualquer outra atividade compatível com o cargo e que admitam essas tarefas fora de seu local de trabalho.

§ 1º - Excetuam-se do caput deste artigo todos os profissionais e servidores da Secretaria Municipal de Saúde, empregados públicos (agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias), bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, que serão convocados para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

§ 2º - Para fins de comprovação das situações referidas no caput deste artigo, deverá o servidor encaminhar a comprovação diretamente a Divisão de Recursos Humanos, em modo não presencial.

Art. 17 - Em face da necessidade de orientar, prevenir e do próprio dever de controle da saúde pública, este decreto RECOMENDA que toda a população adote as recomendações constantes neste Decreto, assim como e principalmente aquelas orientações das autoridades de saúde, tais como:

I - Evitar contato próximo com pessoas com infecções respiratórias agudas;

II - Lavar frequentemente as mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente e antes de se alimentar;

III - Usar lenço descartável para higiene nasal e descartá-lo imediatamente (e para banheiros públicos, utilizar toalhas descartáveis);

IV - Cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir (etiqueta da tosse e espirro – Utilizar a dobra interna do cotovelo em vez das mãos);

V - Evitar tocar nas mucosas dos olhos, nariz e boca, higienizar as mãos após tossir, espirrar ou higienizar o nariz;

VI - Não compartilhar alimentos, bebidas, objetos de uso pessoal, como toalhas, talheres, pratos, copos, garrafas, independente de casos suspeitos ou pessoas em isolamento domiciliar;

VII - Manter os ambientes bem ventilados e toda e qualquer recomendação que previna ou evite a disseminação da doença COVID-19;

VIII - Higienizar corrimões, alça de teto de carros e barras de segurança nos transportes coletivos que são grandes fontes contaminantes;

IX - Não compartilhar objetos de uso pessoal (o COVID-19 é transmitido por secreções);

X - lavar as mãos por pelo menos 20 segundos com água e sabão ou usar antisséptico de mãos à base de álcool.

Art. 18 - Fica recomendada a toda a população, que os contatos com todos os órgãos públicos sejam feitos de forma não presencial, preferencialmente por telefone, internet ou qualquer outro meio que não exija o contato presencial.

Art. 19 - Recomenda-se, ainda, à população braunense, a evitar deslocamentos e viagens para o exterior, e locais que estejam com a circulação do vírus;

Art. 20 - Recomenda-se também à população que doravante evite ambientes com aglomeração de pessoas, devendo ser evitados shows, feiras livres, eventos em ambientes fechados, passeatas, casas noturnas, shopping, festas particulares e similares.

Art. 21 - Consideram-se serviços públicos municipais essenciais aquelas atividades cujo funcionamento e atendimento serão regulados em instrumento próprio:

I - Serviços de zeladoria de bens públicos, de assistência social, de limpeza pública e os serviços cemiteriais;

II - São considerados serviços essenciais em saúde:

- a) Ambulâncias;
- b) Unidades Básicas de Saúde;
- c) Postos Médicos em Comunidades;
- d) Clínicas Odontológicas.

III - Os serviços públicos municipais não essenciais serão realizados em escalas a serem determinadas pelas Secretarias, através de normatização interna.

Art. 22 - Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço da Administração Direta do Município, para atender às demandas prioritárias da Secretaria Municipal de Saúde, ficando ainda, autorizadas as contratações emergenciais que se fizerem necessárias, na forma da Lei.

Art. 23 - O descumprimento das determinações que definem as medidas para enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus – COVID -19 - caracterizam infringência aos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único - O cidadão que tiver ciência da desobediência aos termos dos atos normativos expedidos pelo Município, deverá denunciar através do telefone 190 da Polícia Militar.

Art. 24 - Serão alocados em teletrabalho os servidores considerados grupo de risco, de contágio: idosos, gestantes, portadores de doenças autoimunes e doenças respiratórias crônicas. A condição do servidor deverá ser comprovada mediante laudo médico.

Art. 25 - Todos os casos suspeitos de infecção por coronavírus deverão ser imediatamente comunicados à Secretaria Municipal de Saúde – , através do telefone 33-3425-1279, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas profiláticas e o tratamento necessários a evitar a sua propagação.

Art. 26 - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir, acompanhar e fiscalizar a execução de diretrizes gerais para a consecução de medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, inclusive com a emissão de notas técnicas para esclarecimentos à população dentre outros.

Art. 27 -Em razão do previsto no artigo 1º do Decreto Nº 006/2020 e dos preceitos estabelecidos na Lei Federal Nº. 13.979, de 06 de

fevereiro de 2020, o Município poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas administrativas para enfrentar a situação de emergência:

I -dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços, de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

II -requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, conforme inciso XIII do art. 15 da Lei Federal Nº. 8080, de 19 de setembro de 1990;

Parágrafo único -Caberá à Coordenadoria de Controle Interno, juntamente da Procuradoria Geral do Município acompanhar os processos e realizar a apreciação dos procedimentos para o cumprimento das ações relativas à situação de emergência, quando se tratar de realização de despesas.

Art. 28 - Os Gestores dos Contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 29 - A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Pasta, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), máscara e álcool, com a prerrogativa de atendimento mínimo ou suspensão imediata.

Art. 30 - As contratações temporárias poderão ser prorrogadas além do prazo estipulado em Lei para o enfrentamento ao COVID-19, desde que devidamente justificadas pelo ordenador de despesas da Pasta.

Art. 31 - As medidas implementadas pelo presente Decreto serão reavaliadas periodicamente pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento, de que trata o art. 3º do Decreto Municipal Nº 006, de 17 de março de 2020.

Art. 32 - Para os fins de cumprimento das medidas pertinentes e atendimento aos expedientes internos e externos inerentes às atividades administrativas e aos serviços públicos destinados a população, subordinados e a cargo dos vários órgãos que compõem a estrutura organizacional administrativa de que trata a Lei Municipal Nº. 150, de 09 de junho de 2005, ficam estabelecidos, a partir da publicação deste Decreto e por prazo indeterminado, em dias úteis – de segunda a sexta feira -, os seguintes horários de funcionamento, bem como de plantões com rodízio e revezamentos de funcionários:

I - Administração Geral: Licitação, Compras, Setor Financeiro, RH, Contabilidade, Gabinete do Prefeito, Procuradoria Geral e Tributação: das 08:00 às 13:00 horas;

II - Educação: das 08:00 às 13:00 horas – atendimento na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, à Rua São Bento, Nº 855 - Centro;

III - Ação Social: No horário de 08:00 às 13:00 horas, nos seguintes endereços:

a) Secretaria Municipal de Ação Social – Praça Padre José Augusto de Oliveira, Nº 408-A - Centro;

b) Centro de Referência da Assistência Social - CRAS – Rua João Emiliano, Nº 150 - Centro; e,

c) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV – Rua Maria Izabel Moreira Pinto, S/Nº - Centro.

IV - Conselho Tutelar: No endereço da Rua São Bento, 497 – Centro:

a) Funcionários: das 07:00 às 16:00 horas;

b) Plantão / Sobreaviso: das 16:00 às 07:00 horas do dia seguinte (de preferência não presencial, intercalando 2 ou 3 Conselheiros Tutelares);

c) Motorista do Conselho – plantão em casa, disponível, atendendo quando for necessário;

V - Saúde: (Unidade Básica de Saúde – UBS , nos horários de 2ª a 6ª feiras, de 07:00 às 16:00 horas e de 16:00 às 23:00 horas; e, em

plantões de urgência e emergência, se necessários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Na impossibilidade de atendimento não presencial pelo Conselho Tutelar, que a prestação de serviço seja em local ventilado, não fechado, que permitam manter distância de um a dois metros entre pessoas, a fim de inviabilizar o contágio, atendendo apenas os casos emergenciais;

§ 2º - Os plantões, rodízios e revezamentos dos órgãos e ou unidades administrativas de que trata o Inciso I deste artigo, serão instituídos e definidos pelos titulares das respectivas pastas e, como os já fixados nos demais incisos deverão, além de sua ciência aos designados, ser afixados tanto nos locais de trabalho quanto nos Quadros de Avisos da Prefeitura de Braúnas.

§ 3º - A Prefeitura Municipal viabilizará aos membros do Conselho Tutelar os equipamentos de prevenção ao novo coronavírus, a exemplo de: máscaras de uso pessoal e descartáveis, álcool em gel 70º, luvas, e outros instrumentos preventivos, em quantidade, que supra a necessidade dos(as) Conselheiros(as) Tutelares e da Equipe do órgão, bem como do público que procura atendimento.

§ 4º - Desde que não haja prejuízo à promoção, defesa e controle para atendimento e efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nem risco à saúde dos funcionários, dos conselheiros tutelares e do público em geral que procura os serviços do Conselho Tutelar, estes poderão trabalhar de casa (home-office), realizando os contatos com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos por telefone e encaminhando as Requisições de Serviços de forma virtual (por e-mail, WhatsApp etc.).

Art. 33 - Fica ratificado no âmbito do Município de Braúnas, o Decreto Estadual nº113, de 12 de março de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, e dentro das peculiaridades do cenário do Município acrescentam-se as disposições previstas tanto neste Decreto quanto no Decreto Municipal Nº. 006, de 17 de março de 2020.

Art. 34 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência declarado pela Organização Mundial de Saúde como pandemia causada pelo Coronavírus – Covid-19, podendo ser revisto a qualquer tempo e se fizer necessário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Braúnas/MG., aos 24 de março de 2020.

JOVANI DUARTE MENEZES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josué Carlos Santana

Código Identificador: 8E0D129E

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BUENO BRANDÃO**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO -
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020**

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão – MG. Processo nº 056/2020. Concorrência Pública nº. 01/2020. Objeto: Execução de obra pública de fechamento, banheiro e arquibancada na Quadra Poliesportiva, para atender ao Departamento Municipal de Desporto e Lazer. **Resultado da fase de habilitação.** Licitantes habilitadas: JHM ENGENHARIA LTDA e VERSATILE – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Licitantes inabilitadas: CONSTRUTORA CARVALHO E DUARTE LTDA em razão de não atender aos itens 3.2.2.4.2.5. e 3.2.2.4.3. do edital. Data do julgamento: 23/03/2020. Em não havendo recurso, fica determinado o dia 03/04/2020, às 10h para abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais das empresas habilitadas.

HAMILTON SOARES GOUVÊA

Presidente da CPL.

Publicado por:

Aline Coutinho Barbosa

Código Identificador: 36770CAF

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL E PRORROGAÇÃO DE
ABERTURA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. Aviso de Alteração de edital e prorrogação de abertura. Processo Licitatório nº 024/2020. Concorrência Pública nº 03/2020. Objeto: Execução de obra pública de ampliação do Cemitério Municipal. Em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus, fica alterado o item 5.1. do edital, bem como prorrogada a data de abertura do certame para o dia 28/04/2020, às 10h. O inteiro teor da alteração estará à disposição dos interessados através do site www.buenobrandao.mg.gov.br.

Bueno Brandão, 24 de Março de 2020.

SÍLVIO ANTÔNIO FÉLIX

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Aline Coutinho Barbosa

Código Identificador: 71A23B84

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BURITIS**

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – AVISO DE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020 – O Município de Buritis - MG, através do Pregoeiro titular, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial com objetivo de Aquisição de Equipamentos e Materiais Para Unidade Básica de Saúde, conforme termo de referência, com abertura prevista para o dia 07/04/2020, a partir das 9h, maiores informações: (38) 3662-3437. Av. Bandeirantes, nº 723 – Bairro Centro.

Buritis - MG, 24 de março de 2020.

SÉRGIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA.

Pregoeiro Titular.

Publicado por:

Sergio Augusto Vieira da Silva

Código Identificador: 4AB70590

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE RESULTADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2020. Data: 24/03/2020. Objeto: Prestação de Serviços de Confecção e Fornecimento de Artigos de Vestuário. Empresas vencedoras: Euforia Confecção e Serviço LTDA - ME. Valor Total R\$ 44.336,00. Gilceia Maria Mendes da Silva Carvalho. Valor Total R\$ 32.770,00. Valor Total do Processo R\$ 77.106,00. Buritis - MG.

SÉRGIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA.

Pregoeiro Titular.

Publicado por:

Welerson Nascimento de Souza

Código Identificador: 46DD1D83

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INTERESSE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 003/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG - AVISO DE INTERESSE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020, do Consórcio de

Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas - CONVALES - O Município de Buritis - MG torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços nº 003/2020 - Pregão Presencial nº 002/2020. OBJETO DA ATA: Aquisição de Medicamentos. FORNECEDORES: Acácia Comércio de Medicamentos Ltda; BH Farma Comércio Ltda ME; Biohosp Produtos Hospitalares Ltda; Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda; DRM Distribuidora Regional de Medicamentos Ltda; Equipar Médico e Hospitalar; Guedes e Paixão Ltda; Bioshop Produtos Hospitalares S/A; JLM Distribuidora EIRELI ME; Pró-Saúde Distribuidora de Medicamentos EIRELI - ME; Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda; SOMA/MG Produtos Hospitalares Ltda.

Buritis - MG, 24/03/2020

KENY SOARES RODRIGUES.

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Welerson Nascimento de Souza
Código Identificador:A49957E4

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABO VERDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
NOMEIA A SERVIDORA MUNICIPAL CAROLINA DE
CÁSSIA VIANA SILVA, NO CARGO DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO DENOMINADO “CHEFE DO SERVIÇO DE
CONTROLE DE PATRIMÔNIO” E TOMA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº 070/2020

Nomeia a Servidora Municipal Carolina de Cássia Viana Silva, no cargo de Provimento em Comissão denominado “Chefe do Serviço de Controle de Patrimônio” e toma outras providências.

EDSON JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso IX;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Servidora Municipal **Carolina de Cássia Viana Silva**, no Cargo de provimento em Comissão denominado “**Chefe do Serviço de Controle de Patrimônio**”, Nível TS010, Grau 0A, a partir de **17 de março de 2020**.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 16 de março de 2020.

EDSON JOSÉ FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Alberto Lourenço Filho
Código Identificador:04948996

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO COMPRA
DIRETA N.º 063/2020**

O Município de Cachoeira de Minas/MG torna público: A Homologação do Processo de Compra Direta n.º 063/2020. O Processo em epígrafe objetivou a *contratação de empresa para ministrar curso de capacitação para três servidores municipais com o*

tema Novo Pregão Eletrônico e Vícios Mais Comuns na Tramitação de Licitações, a ser realizado na forma de Ensino A Distância – EAD. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o presente procedimento de que se cogita a pessoa jurídica **CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.891.611/0001-19, no valor total de R\$ 2.370,00 (Dois Mil, Trezentos e Setenta Reais).

Cachoeira de Minas, 23 de Março de 2020.

DIRCEU D'ÁNGELO DE FARIA

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gilmar Aparecida Peixoto
Código Identificador:08792822

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

O Município de Cachoeira de Minas torna público: Retificação da publicação da **REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2020**, publicado em 23 de Março de 2020 em sua edição n.º 2720, Ano XII, página 68, devido a erro de digitação; onde se lê: “**REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2020**”; leia-se: “**SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2020**”.

Cachoeira de Minas, 24 de Março de 2020.

Publicado por:
Gilmar Aparecida Peixoto
Código Identificador:956819F8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

O Município de Cachoeira de Minas torna público: Retificação da publicação da **REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2020**, publicado em 23 de Março de 2020 em sua edição n.º 2720, Ano XII, página 68, devido a erro de digitação; onde se lê: “**REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2020**”; leia-se: “**SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2020**”.

Cachoeira de Minas, 24 de Março de 2020.

Publicado por:
Gilmar Aparecida Peixoto
Código Identificador:96348CD5

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO 70761 DE 10 DE MARÇO DE 2020**

DECRETO Nº 70761 de 10 de MARÇO de 2020.

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 576.800,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

LUIZ FERNANDO TAVARES, PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) CAMPANHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, nouse das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 3288, de 18 de DEZEMBRO de 2019,

DECRETA:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 576.800,00 (Quinhentos e Setenta e Seis Mil Oitocentos Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

02.06.02 - FUNDO MUN. SAUDE - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.1317 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

4.050 - MANUTENCAO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

259.99 - Outras Transferências SUS - Bloco de Custeio
Valor: 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)

02.06.02 - FUNDO MUN. SAUDE - ATENÇÃO BÁSICA

10.301.1317 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3.003 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

253.99 - Outras Transferência SUS - Bloco de Investimento
Valor: 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais)

02.06.03 - FUNDO MUN. SAÚDE - GESTÃO E ATENÇÃO ESPECIALIZADA

10.302.1316 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3.005 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, REVITALIZAÇÃO, REFORMA, MELHORIAS NAS UNIDADES DESAÚDE

253.99 - Outras Transferência SUS - Bloco de Investimento
Valor: 6.000,00 (Seis Mil Reais)

02.07.04 - OBRAS

15.452.1339 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

4.073 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E SEÇÃO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

200.99 - Recursos Ordinários

Valor: 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

02.07.04 - OBRAS

27.812.1342 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

3.017 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS DESTINADAS À PRÁTICA DE ESPORTES

200.99 - Recursos Ordinários

Valor: 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)

02.09.02 - FUNDO MUN DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.243.1305 - 3350.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

4.093 - SUBVENÇÃO E CONTRIBUIÇÃO PARA ENTIDADES DE ASSIST. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE -ABASE/CASA DA CRIANÇA/APAE

200.99 - Recursos Ordinários

Valor: 30.800,00 (Trinta Mil Oitocentos Reais)

Adiciona: 576.800,00

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

SUPERÁVIT FINANCEIRO

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campanha 10 de Março de 2020

LUIZ FERNANDO TAVARES

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA

Diretor de Departamento de Atos e Publicações

Publicado por:

Edlene Lemes Dias Ferreira

Código Identificador: 5911885C

**PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
INEXIGIBILIDADE Nº 00014/2020 - HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº: 00027/2020

INEXIGIBILIDADE Nº: 00014/2020

O Processo de Inexigibilidade Nº 00014/2020, em epígrafe, objetivou a seleção de proposta para **credenciamento de pessoa jurídica de profissionais médicos ginecologista obstetra**, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem elaborado Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, **HOMOLOGO** a presente Inexigibilidade nº 00014/2020, ao licitante: **Clinica Médica Dr. Kennedy Anderson de Lima Ltda** – CNPJ nº 10.354.479/0001-18., situada na Rua Ozario Avelar nº 51 - Centro – São Gonçalo do Sapucaí - MG, com o valor total de **R\$ 63.576,00** (Sessenta e três mil e quinhentos e setenta e seis reais), credenciado neste certame nos termos da **Adjudicação** do Presidente da Comissão Permanente de licitação do dia 23 de março de 2020.

Encaminhar este processo para elaboração do contrato na forma do Edital e convocar o licitante para celebrar o Contrato.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Campanha/MG, 23 de março de 2020.

LUIZ FERNANDO TAVARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvano Domingos da Silveira

Código Identificador: B4B15760

**PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
00233/2020 - EXTRATO DE CONTRATO**

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ Nº 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato de Contrato – Processo nº 00027/2020 – Inexigibilidade nº 00014/2020 – CREDENCIAMENTO Contrato nº 00233/2020 – Contratada empresa **Clinica Médica Dr. Kennedy Anderson de Lima Ltda** – CNPJ nº 10.354.479/0001-18., situada na Rua Ozario Avelar nº 51 - Centro – São Gonçalo do Sapucaí - MG, com o valor total de **R\$ 63.576,00** (Sessenta e três mil e quinhentos e setenta e seis reais) - **Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTAS GINECOLOGISTA OBSTETRA** - Dotação: Exercício 2019: Red. 360 - 02.01.01.04.122.1302.4.073.3390.30.00; Vigência: 16/04/2020 a 16/04/2021.

Campanha/MG, 24 de março de 2020

SILVANO DOMINGOS DA SILVEIRA

Departamento de Compras

Publicado por:

Silvano Domingos da Silveira

Código Identificador: B604021E

**PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
INEXIGIBILIDADE Nº 00013/2020 - HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº: 00026/2020

INEXIGIBILIDADE Nº: 00013/2020

O Processo de Inexigibilidade Nº 00013/2020, em epígrafe, objetivou a seleção de proposta para **credenciamento de pessoa jurídica de profissionais médicos cardiologista** solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem elaborado Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, **HOMOLOGO** a presente Inexigibilidade nº 00013/2020, ao licitante: **Renno Servicos Medicos Ltda** – CNPJ nº 32.145.929/0001-03, situada na Rua Professor Mendonça 65 - Centro – Pouso Alegre - MG, com o valor

total de **R\$ 63.571,20** (Sessenta e três mil e quinhentos e setenta e um reais e vinte centavos) , credenciado neste certame nos termos da **Adjudicação** do Presidente da Comissão Permanente de licitação do dia 23 de março de 2020.

Encaminhar este processo para elaboração do contrato na forma do Edital e convocar o licitante para celebrar o Contrato.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Campanha/MG, 23 de março de 2020.

LUIZ FERNANDO TAVARES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:4C7BDD8

**PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
00235/2020 - EXTRATO DE CONTRATO**

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ Nº 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato de Contrato– Processo nº 00026/2020 – Inexigibilidade nº 00013/2020 – CREDENCIAMENTO Contrato nº 00235/2020 – Contratada empresa **Renno Servicos Medicos Ltda**– CNPJ nº 32.145.929/0001-03, situada na Rua Professor Mendonça 65 - Centro – Pouso Alegre - MG, com o valor total de **R\$ 63.571,20** (Sessenta e três mil e quinhentos e setenta e um reais e vinte centavos)- **Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE PROFISSIONAL MÉDICO CARDIOLOGISTA** - Dotação: Exercício 2020: 01.01.04.122.1302.4.073.3390.30.00; Vigência: 16/04/2020 a 16/04/2021.

Campanha/MG, 24 de março de 2020

SILVANO DOMINGOS DA SILVEIRA

Departamento de Compras

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:1ACA32B9

**PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE CONTRATO COMPRA DIRETA 150/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG, CNPJ nº 18.712.174/0001-42**. Torna público o Extrato de Contrato do fornecedor **BRASIL LIKE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME – Objeto: FORNECIMENTO LINK INTERNET 200MB DE DOWNLOAD E 50MB UPLOAD — Contrato nº 234/2020** – com o valor total de R\$ 1.786,80 (Mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).

Vigência: 23/03/2020 A 23/03/2021.

Campanha/MG, 24/03/2020.

SERGIO SOARES NUNES

Depto Compras e Licitações

Publicado por:
Sérgio Soares Nunes
Código Identificador:20CEA705

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPESTRE**

**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE PRORROGAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº
001/2020**

A Prefeitura Municipal de Campestre, torna público o Primeiro Adendo informando aos interessados a prorrogação do Processo Licitatório nº 025/2020, Inexigibilidade nº 001/2020 – Credenciamento nº 001/2020, tendo como objeto

CREDENCIAMENTO de serviços de pedreiro e servente de pedreiro, destinados à manutenção, reparos, reforma, construção e ampliação de prédios públicos e/ou sob a responsabilidade do município. O credenciamento será prorrogado, tendo o encerramento e recebimento dos envelopes para o dia 06/04/2020 até as 13. Informações pelo telefone (035) 3743-3067 ou e-mail: licitacao@campestre.mg.gov.br.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:30891122

**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE PRORROGAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº
002/2020**

A Prefeitura Municipal de Campestre, torna público o Primeiro Adendo informando aos interessados a prorrogação do Processo Licitatório nº 028/2020, Inexigibilidade nº 002/2020 – Credenciamento nº 002/2020, tendo como objeto credenciar e contratar pessoas jurídicas, para realização dos procedimentos de Tratamento esclerosante não estético de varizes em membros inferiores unilateral e Tratamento esclerosante não estético de varizes em membros inferiores bilateral, de forma a garantir o atendimento a pacientes que se encontram em com risco de úlceras venosas e varizes de grande calibre, objetivando assim o atendimento integral do Sistema Único de Saúde e ampliando o acesso a rede de cuidados dos pacientes com/ou sem doenças crônicas relacionadas, e a rede assistencial de saúde do Município de Campestre, estado de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único de Saúde. As quantidades previstas para a realização deste situam-se no Anexo I – Termo de Referência, com base na organização da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS” que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>. O credenciamento será prorrogado, tendo o encerramento e recebimento dos envelopes para o dia 22/04/2020 até as 13h. Informações pelo telefone (035) 3743-3067 ou e-mail: licitacao@campestre.mg.gov.br.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:7FA8D7DE

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO SUSPENSA**

O Município de Campos Altos-MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial n.º 17/2020, Processo n.º 29/2020, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS E IMPRESSORAS PERTENCENTES AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG**, que seria realizado no dia 25/03/2020 às 08:30, fica **SUSPENSA** em virtude da pandemia do Covid-19, enquanto perdurar a emergência de saúde pública.

Campos Altos - MG, 24/03/2020

PAULO CEZAR DE ALMEIDA

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:6876B27E

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO SUSPENSA**

O Município de Campos Altos-MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial Registro de Preço n.º 18/2020, Processo n.º 30/2020, destinado a **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE PARA O MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG**, que seria realizado no dia 25/03/2020 às 13:30, fica SUSPENSA em virtude da pandemia do Covid-19, enquanto perdurar a emergência de saúde pública.

Campos Altos - MG, 24/03/2020

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:62B60BE4

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO SUSPENSA**

O Município de Campos Altos-MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial Registro de Preço n.º 19/2020, Processo n.º 31/2020, destinado a **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MARMITEX PARA OS MÉDICOS PLANTONISTAS DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG**, que seria realizado no dia 27/03/2020 às 08:30, fica SUSPENSA em virtude da pandemia do Covid-19, enquanto perdurar a emergência de saúde pública.

Campos Altos - MG, 24/03/2020

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:7C6EB749

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO SUSPENSA**

O Município de Campos Altos-MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial Registro de Preço n.º 20/2020, Processo n.º 32/2020, destinado a **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS UTILIZADOS NOS PSF'S DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG**, que seria realizado no dia 27/03/2020 às 13:30, fica SUSPENSA em virtude da pandemia do Covid-19, enquanto perdurar a emergência de saúde pública.

Campos Altos - MG, 24/03/2020

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:1BC72A6C

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO SUSPENSA**

O Município de Campos Altos-MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial Registro de Preço n.º 21/2020, Processo n.º 33/2020, destinado a **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS ALTOS-MG**, que seria realizado no dia 30/03/2020 às 08:30, fica SUSPENSA em virtude da pandemia do Covid-19, enquanto perdurar a emergência de saúde pública.

Campos Altos - MG, 24/03/2020

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:0D209616

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO SUSPENSA**

O Município de Campos Altos-MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial Registro de Preço n.º 22/2020, Processo n.º 34/2020, destinado a **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E JOGOS EDUCATIVOS PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA PERTENCENTES A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG**, que seria realizado no dia 31/03/2020 às 08:30, fica SUSPENSA em virtude da pandemia do Covid-19, enquanto perdurar a emergência de saúde pública.

Campos Altos - MG, 24/03/2020

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:DBE94460

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO SUSPENSA**

O Município de Campos Altos-MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial n.º 23/2020, Processo n.º 35/2020, destinado a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS OFICINAS DO PAIF/CRAS PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAMPOS ALTOS-MG**, que seria realizado no dia 01/04/2020 às 08:30, fica SUSPENSA em virtude da pandemia do Covid-19, enquanto perdurar a emergência de saúde pública.

Campos Altos - MG, 24/03/2020

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:CD5D32E0

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO SUSPENSA**

O Município de Campos Altos-MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Tomada de Preço n.º 03/2020, Processo n.º 36/2020, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, CONFORME PROJETO APROVADO PELO BDMG, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO BDMG MUNICÍPIOS 2019 - BDMG URBANIZA, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG**, que seria realizado no dia 07/04/2020 às 08:30, fica SUSPENSA em virtude da pandemia do Covid-19, enquanto perdurar a emergência de saúde pública.

Campos Altos - MG, 24/03/2020

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:CA1AFFE6

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO Nº 27/2020 – Pregão Presencial Registro de Preço Nº 16/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E PRODUTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, UNIDADES DE PSF'S, E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL PERTENCENTES A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG.** Contratado: Equipar Médico e Hospitalar Ltda. Contrato nº. 49/2020. Valor Contrato R\$ 33.295,60. Contratado: Biohosp Produtos Hospitalares S/A. Contrato nº 50/2020. Valor Contrato R\$ 89.847,00. Vigência: 24/03/2020 a 19/12/2020. Data assinatura 24/03/2020.

Campos Altos – MG, 24/03/2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Pref. Mun.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:AC558FA7

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Campos Altos – MG, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA** o **PROCESSO Nº 37/2020 - Dispensa Art. 24 Nº 08/2020.** Contratante: Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE OCUPACIONAIS, PARA APROXIMADAMENTE 630 SERVIDORES, CONFORME DESCRITO EM CONSONÂNCIA AO TAC Nº47/2019, IC Nº 002314.2018.03.000/6.** Contratada: Clínica Médica Popular Ltda, pelo Valor Total de R\$ 9.900,00. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei 8666/93.

Campos Altos – MG, 24/03/2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Pref. Mun.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:C7C7A176

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATO DE REVOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Campos Altos – MG – no uso de suas atribuições legais resolve **REVOGAR** o **PROCESSO Nº 103/2019 – Pregão Presencial Nº 90/2019.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VÍDEO MONITORAMENTO E VÍDEO SENSORIAMENTO COM UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, PARA FINS DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, INCLUINDO REPAROS E TROCA DE EQUIPAMENTOS, CASO SEJA NECESSÁRIO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, COM O FORNECIMENTO ATRAVÉS DE LOCAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA O MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG.** Fundamento legal: Art. 49 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Campos Altos –MG, 24/03/2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:116F8DAB

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 874/2020**

LEI Nº 874/2020

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL – PPAG - DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei trata da revisão dos Programas, Ações e Metas da Lei Municipal nº 772/2017 de 28/11/2017 - Plano Plurianual de Ação Governamental - PPA para o quadriênio 2018-2021, de acordo com o disposto no art. 4º da referida norma jurídica.

Art. 2º. Para os fins do disposto no artigo anterior os Anexos da Lei Municipal nº 772/2017 de 28/11/2017 - Plano Plurianual de Ação Governamental - PPA para o quadriênio 2018-2021, passam a vigorar de acordo com o Anexo Único desta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2.020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, 24 de março de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:B1777CA8

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 875/2020**

LEI Nº 875/2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

A Câmara Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente os seguintes créditos adicionais especiais:

01 LEGISLATIVO
01.01 CAMARA MUNICIPAL
01.01.01 CAMARA MUNICIPAL
01 LEGISLATIVA
01.031 AÇÃO LEGISLATIVA
01.031.0001 Coordenação das Atividades do Legislativo
01.031.0001.2001 Manutenção das Atividades da Câmara
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais
Fonte de Recursos. 1.00.00 – Recursos Ordinários....R\$ 50.000,00

Art. 2º - Como recursos para a abertura do Crédito Especial contido no Artigo 1º,f ica parcialmente anulada a seguinte dotação do orçamento vigente:

01 LEGISLATIVO
01.01 CAMARA MUNICIPAL
01.01.01 CAMARA MUNICIPAL
01 LEGISLATIVA
01.031 AÇÃO LEGISLATIVA
01.031.0001 Coordenação das Atividades do Legislativo
01.031.0001.2001 Manutenção das Atividades da Câmara
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
Fonte de Recursos. 1.00.00 – Recursos Ordinários....R\$ 50.000,00

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 24 de março de 2020

PAULO CEZAR DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:A46F3305

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 876/2020

LEI Nº 876/2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

A Câmara Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente o seguinte crédito adicional especial:

02 EXECUTIVO
02.30 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
02.30.01 GABINETE DA SEC. MUN. CULTURA E TURISMO
13 CULTURA
13.392 DIFUSÃO CULTURAL
13.392.0074 Incentivo Atividades de Manifestação Popular
13.392.0074.2110 Atividades Artísticas, Cult. Folc. Cívicas e Histórico-Religiosas
3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas
Fonte de Recursos: 1.00.00 – Recursos Ordinários....R\$ 15.000,00

Art. 2º - Como recursos para a abertura do Crédito Especial contido no Artigo 1º, fica parcialmente anulada a seguinte dotação do orçamento vigente:

02 EXECUTIVO
02.30 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
02.30.01 GABINETE DA SEC. MUN. CULTURA E TURISMO
13 CULTURA
13.392 DIFUSÃO CULTURAL
13.392.0074 Incentivo as Atividades de Manifestação Popular
13.392.0074.2110 Atividades Artísticas, Cult. Folc. Cívicas e Histórico-Religiosas
3.3.90.39.00 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1.00.00 – Recursos Ordinários....R\$ 15.000,00

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 24 de março de 2020

PAULO CEZAR DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:99FA00E9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 877/2020

LEI Nº 877/2020

Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Especiais

A Câmara Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente os seguintes créditos adicionais especiais:

02 EXECUTIVO
02.32 SECRETARIA MUN DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.32.01 SECRETARIA MUN DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
08.122.0017 Programa de Desenvolvimento Econômico
08.122.0017.2017 Manutenção Atividades Sala Mineira do Empreendedor
3.1.90.11.00 Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recursos: 1.00.00 – Recursos Ordinários....R\$ 20.000,00
3.3.90.14.00 Diárias – Pessoal Civil
Fonte de Recursos: 1.00.00 – Recursos Ordinários....R\$ 500,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recursos: 1.00.00 – Recursos Ordinários....R\$ 2.500,00
3.3.90.36.00 Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos: 1.00.00 – Recursos Ordinários....R\$ 500,00
3.3.90.39.00 Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1.00.00 – Recursos Ordinários....R\$ 3.000,00
4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recursos: 1.00.00 – Recursos Ordinários....R\$ 12.000,00

TOTAL DOS CREDITOS.....R\$ 38.500,00

Art. 2º - Como recursos para a abertura do Crédito Especial contido no Artigo 1º, fica parcialmente anulada a seguinte dotação do orçamento vigente:

02 EXECUTIVO
02.32 SECRETARIA MUN DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.32.01 SECRETARIA MUN DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
08.122.0047 Gestão de Políticas de Desenvolvimento Social
08.122.0047.2142 Manutenção Atividades de Desenvolvimento Social
3.1.90.11.00 Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recursos: 1.00.00 – Recursos Ordinários....R\$ 20.000,00
3.3.90.14.00 Diárias – Pessoal Civil
Fonte de Recursos: 1.00.00 – Recursos Ordinários....R\$ 500,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recursos: 1.00.00 – Recursos Ordinários....R\$ 2.500,00
3.3.90.36.00 Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos: 1.00.00 – Recursos Ordinários....R\$ 500,00
3.3.90.39.00 Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1.00.00 – Recursos Ordinários....R\$ 15.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES. R\$ 38.500,00

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, de 24 de março de 2020

PAULO CEZAR DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:10D28909

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 878/2020

LEI Nº 878/2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

A Câmara Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente o seguinte crédito adicional especial:

02 EXECUTIVO
02.27 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

02.27.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12 EDUCAÇÃO
12.306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
12.306.0019 Merenda Pré Escola e Ensino Fundamental
12.306.0019.2028 Manutenção Merenda Pré-Escola
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Rec.: 1.01.00 – Rec.Prop.Educ.25%.....R\$ 50.000,00
Fonte de Rec: 1.44.00 – Trans. Rec. FNDE – PNAE.R\$ 30.000,00

Art. 2º - Como recursos para a abertura do Crédito Especial contido no Artigo 1º, fica parcialmente anulada a seguinte dotação do orçamento vigente:

02 EXECUTIVO
02.27 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02.27.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12 EDUCAÇÃO
12.306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
12.306.0019 Merenda Pré Escola e Ensino Fundamental
12.306.0019.20285 Manutenção Programa Merenda Escolar
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Rec.: 1.01.00 – Rec.Prop.Educ.25%.....R\$ 50.000,00
Fonte de Rec: 1.44.00 – Trans. Rec. FNDE – PNAE.R\$ 30.000,00

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 24 de março de 2020

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador: 162B31EE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 879/2020

LEI Nº 879/2020

AUTORIZA OS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E AUTARQUIA DO MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, AGENTES POLITICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam os Poderes do Município Executivo e Legislativo e, também, a Autarquia Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos (IPMCA) autorizados a celebrarem convênio(s) com Instituições Bancárias e Cooperativas de Crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil a funcionar, visando à concessão de empréstimos consignados aos servidores ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos do município, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

§ 1º. O(s) empréstimo(s) consignado(s) não poderá ultrapassar a 30%(trinta por cento) da remuneração ou provento do beneficiário do crédito, considerando-se como limite o somatório das operações independentemente do Agente Financeiro concedente.

§ 2º. Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, será realizado desconto apenas do valor disponível, observado o percentual máximo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. Não será permitido o desconto para o pagamento de parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do devedor.

§ 4º. Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do devedor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

Art. 2º - Os servidores ativos dos Poderes do Município, só poderão pleitear a concessão dos empréstimos após 06 (seis) meses de efetivo exercício no cargo provido.

Art. 3º - As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo serem aceitas expressamente pelo interessado.

Art. 4º - É vedado aos Poderes Executivo e Legislativo e da Autarquia IPMCA atuarem como avalistas ou garantidores do pagamento de empréstimos em caso de inadimplemento do beneficiário.

Art. 5º - A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta lei ou mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da administração municipal, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 6º- Fica vedada a oneração de qualquer espécie da Municipalidade nos convênios a que se faz referência nesta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, -MG, 24 de março de 2020

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:D6A3B5AC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 880/2020

LEI Nº 880/2020

Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Especiais

A Câmara Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente os seguintes créditos adicionais especiais:

02 EXECUTIVO
02.24 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.24.01 GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0011 Gestão Administrativa Centralizada
04.122.0011.2014 Manutenção das Atividades da Sec. Administração
3.1.90.11.50 Salário Maternidade
Fonte de Recursos: 1.00.00 – Recursos Ordinários...R\$ 10.000,00
3.1.90.11.52 Licença Saúde
Fonte de Recursos : 1.00.00 – Recursos Ordinários...R\$ 60.000,00
02 EXECUTIVO
02.27 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02.27.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12 EDUCAÇÃO
12.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
12.122.0016 Planej. Coord. Ensino Público
12.122.0016.2023 Manutenção das Atividades da Secretaria
3.1.90.11.50 Salário Maternidade
Fonte de Recursos: 1.01.00 – Rec.Prop.Educ.25%R\$ 10.000,00
3.1.90.11.52 Licença Saúde
Fonte de Recursos: 1.01.00 – Rec.Prop.Educ.25%...R\$ 70.000,00
02 EXECUTIVO
02.28 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.28.01 GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE
10 SAUDE
10.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
10.122.0035 Planej. Coord. Serviços de Saúde

10.122.0035.2010 Manutenção das Atividades da Sec. Saúde
 3.1.90.11.50 Salário Maternidade
 Fonte de Recursos: 1.02.00 – Rec. Próp. Saúde 15% ..R\$ 10.000,00
 3.1.90.11.52 Licença Saúde
 Fonte de Rec. : 1.02.00 – Rec. Próp. Saúde 15%.....R\$ 100.000,00
 TOTAL DOS CREDITOS...R\$ 260.000,00
 Art. 2º - Como recursos para a abertura do Crédito Especial contido no Artigo 1º, fica parcialmente anulada a seguinte dotação do orçamento vigente:

02 EXECUTIVO
 02.24 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 02.24.01 GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
 04 ADMINISTRAÇÃO
 04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
 04.122.0011 Gestão Administrativa Centralizada
 04.122.0011.2014 Manutenção das Atividades da Sec. Administração
 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
 Fonte de Recursos: 1.00.00 – Recursos Ordinários....R\$ 70.000,00

02 EXECUTIVO
 02.27 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
 02.27.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
 12 EDUCAÇÃO
 12.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
 12.122.0016 Planej. Coord. Ensino Público
 12.122.0016.2023 Manutenção das Atividades da Secretaria
 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas
 Fonte de Recursos: 1.01.00 – Rec.Prop.Educ.25%....R\$ 80.000,00
 02 EXECUTIVO
 02.28 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 02.28.01 GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE
 10 SAUDE
 10.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
 10.122.0035 Planej. Coord. Serviços de Saúde
 10.122.0035.2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas –Pessoal Civil
 Fonte de Recursos: 1.02.00 – Rec. Próp. Saúde 15%. R\$ 110.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$260.000,00

Arti. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 24 de março de 2020

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:B6F3F281

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 881/2020

LEI Nº 881/2020

Concede REAJUSTE geral dos vencimentos, proventos e pensões aos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta, cargos comissionados e autarquia do Município de Campos Altos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS ESTADO DE MINAS GERAIS, no usos de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido **REAJUSTE** geral dos vencimentos, proventos e pensões aos servidores ativos, cargos comissionados, inativos e pensionistas da administração direta, indireta e autarquia do Município de Campos Altos.

Art. 2º. O percentual do REAJUSTE geral de que trata esta lei corresponde a **3,00% (três por cento)**.

Art. 3º. O percentual de REAJUSTE geral será aplicado nas tabelas de vencimentos dos respectivos planos de carreira a partir de 1º de Abril de 2020

Art.4º. As despesas originais da aplicação desta lei serão realizadas à conta de dotações orçamentárias específicas, da Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, MG, 24 de março de 2020

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:C95F9C18

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 2/2020

Resolução nº 2/2020, do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao CORONAVÍRUS – COVID-19

Dispõe sobre as deliberações da reunião do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 no dia 24 de Março de 2020.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 196 da Constituição Federal/88: “*A Saúde é direito de todos e dever do Estado garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Minas Gerais que considera estado de calamidade pública devido ao COVID-19 e a necessidade de adoção de providências urgentes, efetivas e eficazes, em resposta a pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto 512/2020 que cria o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO A Resolução 01/2020 de 21 de março de 2020 do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19 de Campos Altos;

CONSIDERANDO a confirmação do 1º Caso confirmado de COVID-19 no município, o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, no uso de suas atribuições legais, delibera, a seguinte matéria:

DELIBERA:

Art. 1º - Determina o prazo de isolamento domiciliar para 14 (quatorze) dias para os casos de pessoas oriundas de outras localidades, no município de Campos Altos;

Art. 2º - Determina diminuir o fluxo de trabalhadores rurais nos transportes para a metade da capacidade, resguardando os equipamentos de proteção individual, durante o transporte de ida e vinda para todos os trabalhadores, bem como a higienização dos veículos;

Art. 3º - Determina que os Departamentos da Prefeitura Municipal, onde for possível, realizar Home Office. Realizando ampla divulgação dos meios de contatos e serviços à população;

Parágrafo Único – Os trabalhos e atendimentos deste artigo devem observar as regras de higiene, prevenção, distanciamento, uso de equipamentos, orientação, ventilação natural do ambiente, número

reduzido de trabalhadores, dentre outras regras de segurança e proteção de saúde.

Art. 4º - Delibera o fechamento da estrada municipal Alberico Alves Pereira, por tempo indeterminado, a partir do dia 26 de março de 2020, após ampla divulgação através dos meios de comunicação a toda a população;

Art. 5º - Delibera o fechamento da estrada municipal vicinal que dá acesso a BR-262 ao cemitério municipal;

Art. 6º - Fica proibido o transporte de passageiros em moto táxi, sendo permitido somente o transporte de mercadorias por estes;

Art. 7º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta resolução entram em vigor no dia 24 de março de 2020.

Campos Altos 24 de março de 2020

ELIAS BORGES RODRIGUES

Secretário Municipal de Saúde

DRA ANDRÉIA COUTO DOMINGOS

Representante do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao CORONAVÍRUS – COVID-19

Publicado por:

Edvaldo Lemos Fernandes Silva

Código Identificador:21BA3E4C

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAPITÃO ENÉAS**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISOS DE SUSPENSÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.**

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Capitão Enéas, MG, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que o Processo Licitatório: **Processo 014, Pregão Presencial 006, SRP 005/2020**, Aquisição de gêneros alimentícios; está SUSPENSO em virtude do Decreto Municipal 132/2020 de 22 de Março de 2020, Dispõe sobre adoção no âmbito do Município de Capitão Enéas, de medidas emergenciais de prevenção do contágio pelo COVID-19, em seu artigo 4º. Após ser superada a crise epidemiológica regional, o Aviso dos referidos processos serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo E-mail: licitacaocapitaoeneas@gmail.com ou <https://capitaoeneas.mg.gov.br/>

O Prefeito Municipal de Capitão Enéas, MG, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que o Processo Licitatório: **Processo 015, Pregão Presencial 007, SRP 006/2020**, Aquisição de carnes bovina e suína, peixes e embutido, está SUSPENSO em virtude do Decreto Municipal 132/2020 de 22 de Março de 2020, Dispõe sobre adoção no âmbito do Município de Capitão Enéas, de medidas emergenciais de prevenção do contágio pelo COVID-19, em seu artigo 4º. Após ser superada a crise epidemiológica regional, o Aviso dos referidos processos serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo E-mail: licitacaocapitaoeneas@gmail.com ou <https://capitaoeneas.mg.gov.br/>

O Prefeito Municipal de Capitão Enéas, MG, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que o Processo Licitatório: **Processo 018, Tomada de Preços 006/2020**, Reconstrução de Quadra Poliesportiva, está SUSPENSO em virtude do Decreto Municipal 132/2020 de 22 de Março de 2020, Dispõe sobre adoção no âmbito do Município de Capitão Enéas, de medidas emergenciais de prevenção do contágio pelo COVID-19, em seu artigo 4º. Após ser superada a crise epidemiológica regional, o Aviso dos referidos processos serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo E-mail: licitacaocapitaoeneas@gmail.com ou <https://capitaoeneas.mg.gov.br/>

O Prefeito Municipal de Capitão Enéas, MG, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que os Processos Licitatórios: **Processo 021, Pregão Presencial 009/2020**, Contratação de prestação serviços de transporte escolar, está SUSPENSO em virtude do Decreto Municipal 132/2020 de 22 de Março de 2020, Dispõe sobre adoção no âmbito do Município de Capitão Enéas, de medidas emergenciais de prevenção do contágio pelo COVID-19, em seu artigo 4º. Após ser superada a crise epidemiológica regional, o Aviso dos referidos processos serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo E-mail: licitacaocapitaoeneas@gmail.com ou <https://capitaoeneas.mg.gov.br/>

Capitão Enéas, 23 de Março de 2020.

PETRÔNIO MINEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joana Darc Rodrigues Soares

Código Identificador:1DDCADB8

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISOS DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.**

O Prefeito Municipal de Capitão Enéas, MG, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que o Processo Licitatório: **Processo 020, Pregão Presencial 008, SRP 007/2020**, Contratação de Prestação de serviços de arbitragem esportiva; está SUSPENSO em virtude do Decreto Municipal 132/2020 de 22 de Março de 2020, Dispõe sobre adoção no âmbito do Município de Capitão Enéas, de medidas emergenciais de prevenção do contágio pelo COVID-19, em seu artigo 4º. Após ser superada a crise epidemiológica regional, o Aviso do referido processo será republicado com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo E-mail: licitacaocapitaoeneas@gmail.com ou <https://capitaoeneas.mg.gov.br/>

Publicado por:

Joana Darc Rodrigues Soares

Código Identificador:8F013714

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARBONITA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 676 DE 23 DE MARÇO DE 2020**

DECRETO Nº 676, DE 23 MARÇO DE 2020.

“CRIA COMITÊ DE GESTÃO DE CRISE NO MUNICÍPIO DE CARBONITA EM RAZÃO DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARBONITA-MG**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Decretação de Transmissão Comunitária do Novo Coronavírus - COVID-19 – pelo Governo Federal em 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Decretação de Estado de Calamidade Pública pelo Governo do Estado de Minas Gerais no último dia 20 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Decretação de Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Carbonita por meio do Decreto Municipal nº 675, de 19 de março 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, determinadas pela Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que, na nossa região há diversos casos de pacientes com suspeita de contaminação pelo Covid-19, bem como o fato de o vírus já circula livremente pelo país, havendo casos de contaminação comunitária, quando não se sabe a origem do contágio;

CONSIDERANDO que no Brasil já há casos confirmados de morte de pacientes pela COVID-19.

CONSIDERANDO que o Município de Carbonita tem como grande parte de sua população pessoas dentro do grupo de risco, sendo estes mais vulneráveis e suscetíveis ao contágio da COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas que minimizem a propagação da doença entre a população do Município de Carbonita.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Carbonita, COMITÊ DE CRISE COVID-19, devido à PANDEMIA (COVID-19) causada pelo Coronavírus.

Parágrafo Único - O presente comitê terá como incumbência tomar providências e adotar medidas, em conjunto com o EXECUTIVO MUNICIPAL, com fito a combater o alastramento da PANDEMIA do Coronavírus.

Art. 2º - O COMITÊ DE CRISE COVID-19 de que trata o artigo anterior será composto dos seguintes membros:

I – Membros do Executivo Municipal:

- a) Prefeito Municipal;
- b) Vice-Prefeito Municipal;
- c) Secretária Municipal de Saúde;
- d) Médico (a) da Rede de Saúde de Atenção Básica Municipal;
- e) Secretária Municipal de Educação;
- f) Secretária Municipal de Cultura;
- g) Assessor Jurídico Municipal;
- h) Controlador Interno do Municipal;

II – Membros da Sociedade Civil Organizada:

- a) Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Carbonita;
- b) Chefe do destacamento Militar do Município de Carbonita;
- c) Diretora do Hospital São Vicente de Paulo do Município de Carbonita;
- d) Representante da Comunidade Evangélica do Município de Carbonita;
- e) Representante da Comunidade Paroquial do Município de Carbonita;
- f) Representante do Comércio do Município de Carbonita;
- g) Diretor do Asilo São Vicente de Paulo do Município de Carbonita;
- h) Diretora da Associação Pais Amigos e Excepcionais-APAE Carbonita/MG.

Art. 3º As reuniões do COMITÊ DE CRISE ocorrerão, preferencialmente, por meio eletrônico, sem a presença física de seus membros.

Art. 4º - O COMITÊ DE CRISE COVID-19 será presidido pelo Vice-Prefeito Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carbonita, 23 de Março de 2020.

NIVALDO MORAES SANTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlúcia dos Rosário Machado Moraes

Código Identificador:F3123BB2

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CÁSSIA**

**MUNICÍPIO DE CÁSSIA
FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS
DIVERSAS PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE
MATA-BURROS, PONTES E CERCAS DO MUNICÍPIO DE
CÁSSIA/MG**

Prefeitura Municipal de Cássia/MG PL 143/20 – PREG PRES 016/20 - Registro de Preço nº 007/2020- A Prefeitura de Cássia/MG torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, a fim de selecionar propostas para Registro de Preços, em Sessão Pública em sua sede, na Rua Argentina, nº 150, bairro Jardim Alvorada, na sala da Seção de Licitação e Contratos, às 08h do dia 14 de abril de 2020, quando serão recebidos os credenciamentos, envelopes de proposta comercial (nº 01) e documentos para habilitação (nº 02), e tendo como objeto “Futura e Eventual Aquisição de Madeiras Diversas para Construção e Manutenção de Mata-burros, Pontes e Cercas do Município de Cássia/MG”, cujo critério de julgamento será o de “Menor Preço Unitário” por item, conforme anexos I e II. O Edital do Pregão está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, na sala da Seção de Licitação e Contratos, das 7h às 11h e das 13h às 17h – informações pelo tel. (0**35)3541-5700 Ramais 5709 e 5710 ou e-mail alessandro.andrade@cassia.mg.gov.br ou daniela.sampaio@cassia.mg.gov.br para dúvidas técnicas e-mail luiza.parreira@cassia.mg.gov.br ou acessando o link <https://www.cassia.mg.gov.br/portal/editais/1> (copie e cole este link em seu navegador)

Cássia/MG, 24 de Março de 2020.

ALESSANDRO ANDRADE DA CRUZ

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

Alessandro Andrade da Cruz

Código Identificador:FA7060BE

**MUNICÍPIO DE CÁSSIA
FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS,
INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS
PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE
SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE CÁSSIA/MG**

Prefeitura Municipal de Cássia/MG PL 123/20 – PREG PRES 013/20 - Registro de Preço nº 004/2020- A Prefeitura de Cássia/MG torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, a fim de selecionar propostas para Registro de Preços, em Sessão Pública em sua sede, na Rua Argentina, nº 150, bairro Jardim Alvorada, na sala da Seção de Licitação e Contratos, às 07h30min do dia 16 de abril de 2020, quando serão recebidos os credenciamentos, envelopes de proposta comercial (nº 01) e documentos para habilitação (nº 02), e tendo como objeto a “Futura e Eventual Aquisição de Materiais, Instrumentais e Equipamentos Odontológicos para a Manutenção das Atividades do Setor de Saúde Bucal do Município de Cássia/MG”, cujo critério de julgamento será o de “Menor Preço Unitário” por item, conforme anexos I e II. O Edital do Pregão Presencial nº013/2020 está à

disponível através do link <https://www.cassia.mg.gov.br/portal/editais/1> (copie e cole este link em seu navegador) – informações pelo tel. (0**35)3541-5709, pelos e-mail alessandro.andrade@cassia.mg.gov.br ou daniela.sampaio@cassia.mg.gov.br ou para tirar dúvidas técnicas pelo telefone (35) 99915995 (Gustavo Silveira Peixoto) ou pelo e-mail gustavospeixoto@hotmail.com –

Cássia 05 de março de 2020

ALESSANDRO ANDRADE DA CRUZ
Pregoeiro

Publicado por:
Alessandro Andrade da Cruz
Código Identificador:8F833790

MUNICÍPIO DE CÁSSIA
FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS
DIVERSAS PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE
MATA-BURROS, PONTES E CERCAS DO MUNICÍPIO DE
CÁSSIA/MG

Prefeitura Municipal de Cássia/MG PL 143/20 – PREG PRES 016/20 - Registro de Preço nº 007/2020- A Prefeitura de Cássia/MG torna público para o conhecimento dos interessados, **que fica alterada a data da realização da licitação na modalidade Pregão Presencial, a fim de selecionar propostas para Registro de Preços, em Sessão Pública em sua sede, na Rua Argentina, nº 150, bairro Jardim Alvorada, na sala da Seção de Licitação e Contratos, para às 08h do dia 23 de abril de 2020**, quando serão recebidos os credenciamentos, envelopes de proposta comercial (nº 01) e documentos para habilitação (nº 02), e tendo como objeto “Futura e Eventual Aquisição de Madeiras Diversas para Construção e Manutenção de Mata-burros, Pontes e Cercas do Município de Cássia/MG”, cujo critério de julgamento será o de **“Menor Preço Unitário”** por item, conforme anexos I e II. . O Edital do Pregão está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, na sala da Seção de Licitação e Contratos, das 7h às 11h e das 13h às 17h – informações pelo tel. (0**35)3541-5700 Ramais 5709 e 5710 ou e-mail alessandro.andrade@cassia.mg.gov.br ou daniela.sampaio@cassia.mg.gov.br para dúvidas técnicas e-mail luiza.parreira@cassia.mg.gov.br ou pelo site www.cassia.mg.gov.br – Publicações Oficiais – Licitações

Cássia/MG, 25 de Março de 2020.

ALESSANDRO ANDRADE DA CRUZ
Pregoeiro.

Publicado por:
Alessandro Andrade da Cruz
Código Identificador:6EFF1FBA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
EXTRATO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE
PREÇOS Nº 011/2019

Tomada de Preços nº 011/2019, processo autuado nº 392/2019. Objeto: contratação de empresa especializada para a execução de obras de pavimentação, construção de redes de drenagem pluviais e esgoto nas ruas Wilson Ferreira, Manganês e Titânio, no Distrito do Morro D'Água Quente e pavimentação, construção de redes de drenagem pluviais, meios-fios e passeios nas ruas Abigail Alves Siqueira, Argemiro Pereira da Cunha, José Ayres Siqueira e Maria das Graças Barbosa Alves, em Catas Altas, conforme descrito nos lotes abaixo, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, conforme cronograma, planilhas, termo de referência, projetos, caderno de encargos e demais anexos que integram o instrumento editalício. LOTE 01 – Ruas Manganês e Titânio no Distrito do Morro D'Água Quente; LOTE 02 – Rua Wilson Ferreira no Distrito do Morro D'Água Quente; e, LOTE 03 – Ruas Abigail Alves Siqueira,

Argemiro Pereira da Cunha, José Ayres Siqueira e Maria das Graças Barbosa Alves. Sagraram-se vencedoras do certame as seguintes empresas: **P M A Construtora Eireli-ME**, CNPJ nº 17.538.603/0001-44; LOTE 01 – R\$194.613,95 e LOTE 02 – R\$214.398,93; e **COSTENG – Costa Engenharia e Construções Ltda.-EPP**, CNPJ nº 10.893.243/0001-50; LOTE 03 –R\$752.762,59. Data de adjudicação e homologação: 20 de março de 2020.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Jaqueline Cecilia Dias
Código Identificador:EF1CD348

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CENTRALINA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E
PLANEJAMENTO
TERMO DA RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
005/2020

TERMO DA RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 005/2020

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICO, conforme disposto no art. 24 inciso IV da Lei 8666/1993 c/c art. 4 da Lei 13.979/2020, dispensa de licitação em favor da pessoa jurídica LIFETEC HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 13.704.844/0001-65.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES (MONITOR MULTIPARAMETRICO PARÂMETROS BÁSICOS) PARA EQUIPAR O HOSPITAL MUNICIPAL EM VIRTUDE DA NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO MUNICÍPIO DE CENTRALINA, EM RAZÃO DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONA VÍRUS (COVID-19).

VALOR GLOBAL: 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Centralina-MG, 23 de março de 2020.

ELSON MARTINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wandriene Ferreira de Moura
Código Identificador:4CC1E902

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E
PLANEJAMENTO
TERMO DA RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
004/2020

TERMO DA RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 004/2020

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICO, conforme disposto no art. 24 inciso IV da Lei 8666/1993 c/c art. 4 da Lei 13.979/2020, dispensa de licitação em favor da pessoa jurídica CONECTAMED COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – EPP, CNPJ: 033.575.501-13.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES (BOMBA DE INFUSÃO E EQUIPO) PARA EQUIPAR O HOSPITAL MUNICIPAL EM VIRTUDE DA NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO MUNICÍPIO DE CENTRALINA, EM RAZÃO DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONA VÍRUS (COVID-19).

VALOR GLOBAL: 23.630,20 (vinte e três mil seiscentos e trinta reais e vinte centavos).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Centralina-MG, 23 de março de 2020.

ELSON MARTINS DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wandriene Ferreira de Moura

Código Identificador:D376B6DC

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLÁUDIO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA 010/2020 PRC 003/2020 MERENDA ESCOLAR**

Ata de Registro de Preços Nº010/2020

PROCESSO LICITATÓRIO 003/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 002/2020

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aosdezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, reuniu-se na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, situada na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, centro, em Cláudio (MG), CEP 35.530-000, a Pregoeira: Andréia Aparecida de Oliveira e Equipe de Apoio: Fernando do Nascimento Santos, Giovânia Márcia de Melo, Aline Aparecida de Andrade Santos, Yara Lúcia Meireles de Oliveira e Lorena Gonçalves da Silva Fonseca, criada pela portaria nº.260 de 06 de Novembro de 2019 e contando também com a presença das senhoras Christiane de Castro Malachias Machado-Chefe de Seção e Thays Moraes Costa- nutricionista e os senhores: Diego Augusto Rodrigues Alves, CPF nº. 128.733.806-24, representante credenciado da empresa MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, CNPJ nº. 28.157.903/0001-08; Rômulo Garcia Chagas, CPF nº 094.040.286-65, representante credenciado da empresa ANA FLÁVIA GARCIA CHAGAS-ME, CNPJ nº 25.052.801/0001-21, Luisa de Castro Gonçalves, CPF nº 053.478.276-02, representante da empresa AG TRANSPORTES DE CARGAS E SERVIÇOS EIRLI-ME, CNPJ nº 31.761.939/0001-00, Edmilson Lopes de Souza, CPF nº 979.044.576-87, representante credenciado da empresa COMERCIAL BOA OPÇÃO LTDA, CNPJ nº 65.211.229/0001-10, Anderson Modesto de Souza, CPF nº 608.998.831-68, representante credenciado da empresa ANDORINHA ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 68.513.084/0001-09, Celso Fernando da Fonseca, CPF nº 055.785.156-49, representante credenciado da empresa ITA MIXX-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- ME, CNPJ nº 19.206.551/0001-34, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal do Pregão nº 66/2007 e do Registro de Preços 110/2008, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO 002/2020 – PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020, por deliberação do (a) Pregoeiro (a), publicada em: no QUADRO DE AVISO NO HALL NO PREDIO DA PREFEITURA DE CLÁUDIO – MG,

PROTOCOLADO NO DIA 24 DE ABRIL DE 2020 NA IMPRENSA OFICIAL DE MINAS GERAIS NO DIA 24 DE ABRIL DE 2020, e adjudicada pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº 260 de 06 de Novembro de 2019, RESOLVEM registrar os preços para a aquisição dos produtos constantes nos anexos deste edital, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas constantes dos anexos desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO:

CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA A MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO II DO EDITAL.

O valor estimado da contratação é de R\$ 666.284,50 (seiscentos e sessenta e seis mil duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos);

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.2. A Presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os setores da Administração Municipal, vinculadas ao anexo II do PRC de nº 003/2020, Pregão nº 002/2020, de acordo com a ordem de fornecimento.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 002/2020.

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto nº 110 de 07 de janeiro de 2008, que instituiu o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 002/2020 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3. Em cada fornecimento, o preço a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 002/2020 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

5. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A contratação será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, contatos a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compras.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Em todos os fornecimentos, os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, à Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, na Prefeitura do Município de Cláudio. **A EMPRESA VENCEDORA DO PRESENTE PREGÃO DEVERÁ TER CONTA BANCÁRIA NO BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1.A Ata de Registro de Preços será formalizada no Setor de Compras e Licitações.

7.2. As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

7.3. Se a qualidade dos produtos/serviços entregues não corresponderem às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa dos mesmos apresentados serão devolvidos à detentora para substituição, no prazo máximo de 05

(cinco) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis na Cláusula VIII Das Penalidades.

7.4. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Ordem de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.5. Os produtos deverão estar acompanhados da nota fiscal.

7.6. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.7. A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

7.8. As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.

7.9. As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

8. DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

8.2. A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em retirar as ordens de fornecimento, dentro do prazo de cinco dias, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 100% (cem por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.

8.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar, às detentoras da presente Ata, a penalidade de 10% (dez por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

8.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

8.5. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela detentora da ata, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar ainda nas seguintes sanções:

multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

Advertência.

8.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.7. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Cláudio, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Cláudio- MG.

8.8. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Cláudio, em favor da **CONTRATANTE**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.9. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o

retardamento da execução do objeto desta licitação, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Cláudio, e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

8.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

9 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do **Pregão nº 002/2020**, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

9.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

9.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

9.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação

Manutenção Programa Nacional Merenda Escolar

12.306.0013.4.074/ 3390 30

11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

11.2. A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

-12 -DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A Prefeitura Municipal de Cláudio-MG, através do **Sra. Iara Aparecida Amorim Santos**, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à detentora desta ata, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Cláudio em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I -A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
 h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
 i) Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

j) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

14. DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

14.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, pela Administração, através da Ordem de fornecimento.

15-DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

15.1. Conforme mapa de apuração anexo fica estimado os valores abaixo discriminados:

COMERCIAL BOA OPÇÃO LTDA, CNPJ nº 65.211.229/0001-10 no valor total de R\$ 28.725,00 (vinte e oito mil setecentos e vinte e cinco reais)

ANDORINHA ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 68.513.084/0001-09 no valor total de R\$ 310.655,00 (trezentos e dez mil seiscentos e cinquenta e cinco reais)

MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, CNPJ nº 28.157.903/0001-08 no valor total de R\$ 194.668,00 (cento e noventa e quatro mil seiscentos e sessenta e oito reais)

AG TRANSPORTES DE CARGAS E SERVIÇOS EIRLI-ME, CNPJ nº 31.761.939/0001-00 no valor total de R\$ 95.194,50 (noventa e cinco mil cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)

ANA FLÁVIA GARCIA CHAGAS-ME, CNPJ nº 25.052.801/0001-21 no valor total de R\$ 28.890,00 (vinte e oito mil oitocentos e noventa reais)

ITA MIXX- INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- ME, CNPJ nº 19.206.551/0001-34 no valor total de R\$ 8.152,00 (oito mil cento e cinquenta e dois reais)

Parágrafo único : Os valores acima discriminados, servirão de base para apuração de possíveis penalidades, conforme item 08 do presente termo.

16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta Ata, o edital do **Pregão nº 002/2020** e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

16.2. Fica eleito o foro da Comarca de Cláudio do Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata, tendo este força de contrato entre as partes, que assinam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, que tudo presenciaram, ouvindo, ao final a respectiva leitura.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços 110/2008, a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO BARROSO
 Prefeito do Município

ANDRÉIA APARECIDA DE OLIVEIRA

YARA LÚCIA MEIRELES DE OLIVEIRA
 Pregoeira

ALINE APARECIDA DE ANDRADE SANTOS

FERNANDO DO NASCIMENTO SANTOS

LORENA GONÇALVES DA SILVA FONSECA

CHRISTIANE DE CASTRO MALACHIAS MACHADO

COMERCIAL BOA OPÇÃO LTDA

AG TRANSPORTES DE CARGAS E SERVIÇOS EIRELI-ME

MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA - EPP

ITA MIXX- INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- ME

ANA FLÁVIA GARCIA

CHAGAS-ME ANDORINHA ALIMENTOS LTDA

THAYS MORAES COSTA

Publicado por:
 Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:D6606F2D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CÔNEGO MARINHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 014/2020 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS COMUNIDADES RURAIS E URBANAS DO MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO - MG. Homologo e adjudico o objeto a empresa vencedora do item 01 - Marca Ebara - **H M DA SILVA AQUINO - ME** - inscrita no CNPJ sob o n.º 26.833.173/0001-84 - sediada na Rua Dárcio Brandão - nº 215 - Bairro – Centro - CEP 39.437-000, na cidade de Lontra - MG, no valor total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, e a empresavencedora do item 02 - Marca Leão - **CASA DO MOTOR LTDA** - inscrita no CNPJ sob o n.º 03.150.785/0001-77 - sediada na Avenida Geraldo Athayde - nº 812 - Bairro – São João - CEP 39.400.292, na cidade de Montes Claros - MG, no valor total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**

Cônego Marinho - MG, 24 de março de 2020

AGIDÊ ALVES SANTANA
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:6656F503

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO - MG – EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 020/2020 - No cumprimento do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, **RATIFICO** o ato de Dispensa de Licitação, referente ao processo em epígrafe, a fim de que se proceda à contratação da empresa **BD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA** - inscrita no CNPJ sob o n.º 19.349.009/0002-11- sediada na Rua Virginia – nº 318 – Complemento - Letra B Galpão - Bairro – Carlos Prates - na cidade de Belo Horizonte - MG, para **AQUISIÇÃO DE MÁSCARA HOSPITALAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19**, cujo valor total é de **R\$ 3.915,00 (três mil e novecentos e quinze reais)**, conforme proposta anexos aos autos, que correrá à conta da dotação orçamentária do exercício vigente sobre a rubrica 10.301.0035.01.2.057 - 3.3.90.30.0000 - **MANUTENÇÃO DA**

ASSISTÊNCIA BÁSICA – Ficha: 312 e Fonte: 159, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Cônego Marinho - MG, 20 de março de 2020

AGIDÊ ALVES SANTANA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:C2EAC417

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO - MG – EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 021/2020 - No cumprimento do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, **RATIFICO** o ato de Dispensa de Licitação, referente ao processo em epígrafe, a fim de que se proceda à contratação da empresa EDVAN CORREIA MAIA – ME - inscrita no CNPJ sob o nº 09.456.845/0001-60 - sediada na Rua Bonde – nº 298 – Bairro – Sagrada Família - na cidade de Januária - MG, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19, cujo valor total é de **R\$ 8.359,70 (oito mil e trezentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos)**, conforme proposta anexos aos autos, que correrá à conta da dotação orçamentária do exercício vigente sobre a rubrica 10.301.0035.01.2.057 - 3.3.90.30.0000 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA BÁSICA – Ficha: 312 e Fonte: 159, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Cônego Marinho - MG, 23 de março de 2020

AGIDÊ ALVES SANTANA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:5A8836A7

**ESTADO DE MINAS GERAIS
 PREFEITURA DE CONGONHAL**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 PREFEITURA DE CONGONHAL, MG - EXTRATO DO
 SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO - PROCESSO
 LICITATÓRIO 0020/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 0016/2018**

A Prefeitura Municipal de Congonhal, MG, Setor de Licitações, torna público o resultado do Termo Aditivo do contrato nº 008/2018 do Processo Licitatório nº 0020/2018, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL, MG, tendo como contratados: GALÍCIA MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.256.749/0001-74, sendo favorável à prorrogação da vigência do contrato administrativo de nº 008/2018, pelo prazo de 12 (doze) meses. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do referido contrato.

Congonhal, MG, 04 de março de 2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Karla de Oliveira Bueno
Código Identificador:EA07D322

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 PREFEITURA DE CONGONHAL, MG - EXTRATO DO
 SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO - PROCESSO
 LICITATÓRIO 0009/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 0006/2018**

A Prefeitura Municipal de Congonhal, MG, Setor de Licitações, torna público o resultado do Termo Aditivo dos contratos nº 005/2018 e 006/2018 do Processo Licitatório nº 0009/2018, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ATIVIDADES FÍSICAS E ESPORTIVAS, PARA DESENVOLVIMENTO E COORDENAÇÃO DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL, MG, tendo como contratados: RONALDO GREGÓRIO NAZARENO MEI e PODIUM SPORTS, respectivamente inscritas nos CNPJ sob o nº 18.477.556/0001-39 e nº 29.353.649/0001-78, sendo favorável à prorrogação da vigência do contrato administrativo de nº 005/2018 e nº 006/2018, pelo prazo de 12 (doze) meses. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do referido contrato.

Congonhal, MG, 28 de fevereiro de 2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Karla de Oliveira Bueno
Código Identificador:64B4F3E4

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – ERRATA EXTRATO
 DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº
 0117/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0058/2019.**

O Prefeito Municipal de Congonhal, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o julgamento feito pela Comissão de Licitação designada pela Portaria Administrativa nº 1884 de 07 janeiro de 2019, referente ao Processo Licitatório nº 0117/2019 na modalidade PREGÃO| PRESENCIAL nº 0058/2019 que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0KM (MICROONIBUS, PASSEIO, AMBULÂNCIA E VAN), CONFORME SOLICITAÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG., conforme especificado no Edital.

Congonhal-MG, 21 de novembro de 2019.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Karla de Oliveira Bueno
Código Identificador:898CF2DD

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – ERRATA EXTRATO
 DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO
 LICITATÓRIO Nº 0117/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº
 0058/2019.**

A Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, Setor de Licitações, torna público o resultado de julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 0117/2019, PREGÃO| PRESENCIAL| REGISTRO DE PREÇO nº 0058/2019**, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0KM (MICROONIBUS, PASSEIO, AMBULÂNCIA E VAN), CONFORME SOLICITAÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG.. Empresas vencedoras: PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI ME, CNPJ/CPF 30.509.342/0001-00, situada na PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 237 - JD CASTELO BRANCO - SP com o valor total de R\$ 194.500,00 (Cento e Noventa e Quatro Mil Quinhentos Reais), SAINT EMILION AUTOMOVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/CPF 12.579.490/0001-01, situada na JK BR 459, 0 - IPIRANGA/SETOR INDUSTRIAL - MG com o valor total de R\$ 127.700,00 (Cento e Vinte e Sete Mil Setecentos Reais). Vigência: 21/11/2019 a 20/11/2020.

Congonhal, 02 de dezembro de 2019.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Karla de Oliveira Bueno

Código Identificador:230B4E96

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – ERRATA EXTRATO
DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 0117/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº
0058/2019.**

A Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, Setor de Licitações, torna público o resultado de julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 0117/2019, PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO nº 0058/2019**, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0KM (MICROONIBUS, PASSEIO, AMBULÂNCIA E VAN), CONFORME SOLICITAÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG.. Empresa vencedora: SAINT EMILION AUTOMOVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/CPF 12.579.490/0001-01, situada na ROD - JK BR 459, 0 - Bairro:IPIRANGA/SETOR INDUSTRIAL - POUSO ALEGRE - MG com o valor total de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais). Vigência: 05/12/2019 a 04/12/2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Karla de Oliveira Bueno

Código Identificador:9D17A7C6

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI ORDINÁRIA N.º 1.474, DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Congonhal – MG, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Município de Congonhal a efetuar o pagamento de indenização por desapropriação amigável a proprietário do imóvel declarado como de utilidade pública, nos termos do Decreto nº 2.691, de 13 de fevereiro de 2020, com as seguintes especificações e valores:

I – Um lote de terreno de propriedade de Luciana Divina Silva de Paula, matriculado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre sob o nº 77.722, localizado no nº 11, da quadra D, situado na Rua Mato Grosso no loteamento Santa Eliza em Congonhal – MG, com área de 176,68 m², tendo 10,00 metros de frente para a Rua Mato Grosso, 17,35 metros do lado direito com o lote 12, com 17,97 metros ao lado esquerdo com uma área verde, 10,00 metros pelos fundos com uma área verde, com valor de mercado de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Art. 2º - A indenização de que trata a presente Lei se dá em razão de intervenção do Município na propriedade dos expropriados, objetivando atender a necessidade de criação de um viveiro de plantas municipal.

Art. 3º - O pagamento da importância mencionada no inciso I do artigo 1º desta Lei será efetivado por meio de depósito em conta corrente de titularidade do proprietário do imóvel, após cumpridas as devidas formalidades para transferências da titularidade dos imóveis

Art. 4º - O valor da indenização estabelecido na presente Lei está em conformidade com o valor de mercado, conforme avaliações oficiais constantes do processo de desapropriação.

Art. 5º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Não sendo aceita a desapropriação amigável pelo expropriado, será ajuizada ação judicial de desapropriação em desfavor daquele que rejeitou a via amigável.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Congonhal – MG, 24 de março de 2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Pedro de Resende

Código Identificador:1FCDAC52

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 2.701, DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO EM RAZÃO DO SURTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO, SEU ENFRENTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus (COVID19), prospectando-se aumento considerável de casos, inclusive com risco à vida;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a necessidade imediata de emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município;

DECRETA:

Art. 1º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município de Congonhal, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Fica declarada situação de emergência em Saúde Pública no Município, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus.

Art. 3º - Fica dispensada, temporariamente, a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, apenas enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública.

Art. 4º - Serão implementadas as medidas estruturais e administrativas internas que se fizerem necessárias e que foram recomendadas por órgãos de saúde pública, bem como serão adotadas as seguintes providências visando a suspensão:

I – de eventos públicos municipais, incluindo a programação de equipamentos culturais públicos por tempo indeterminado;

II – de aulas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e os serviços ofertados pela Creche Municipal, no período de 18 a 31 de março de 2020, sem prejuízo de eventual prorrogação desse período;

III – das atividades do Campo de Futebol, do ginásio poliesportivo e academias ao ar livre, por tempo indeterminado;

IV – eventos, de qualquer natureza e atividades coletivas de cultura e lazer;

V – do transporte escolar municipal e intermunicipal.

Art. 5º - Fica recomendada a suspensão de atividades no âmbito de outros poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Município de Congonhal, de:

I – aulas de educação, em qualquer nível;

II – eventos e atividades com a presença de público superior a 10 (dez) pessoas, ainda que previamente autorizados;

Art. 6º - Qualquer das medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, sendo divulgadas à população, quaisquer outras alterações, medidas e recomendações adotadas.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência aqui tratado.

Congonhal (MG), 17 de março de 2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Pedro de Resende

Código Identificador:3BBF28D8

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 2.702, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

“INCREMENTA AS MEDIDAS DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO EM RAZÃO DO SURTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o agravamento da situação emergencial de risco gerados pela pandemia do novo coronavírus (COVID19), no Estado, no Brasil no mundo;

CONSIDERANDO a necessidade imediata de emprego de medidas de prevenção, mais drásticas de controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município;

DECRETA:

Art. 1º - Acrescer ao Decreto nº 2701 de 17 de março de 2020, as seguintes medidas:

a) COMÉRCIO DE ALIMENTOS:

- abster-se de práticas abusivas de preços em decorrência da situação de excepcionalidade;

- fixar e divulgar horário específico para atendimento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos;

- reger o número de pessoas dentro de seus estabelecimento, de acordo com as dimensões de suas instalações;

- para evitar o desabastecimento, os comerciantes e fornecedores deverão estabelecer limites para a aquisição de bens essenciais à saúde, higiene e alimentação;

- ainda que previamente estabelecido o horário de funcionamento de tais estabelecimentos, a partir da data de publicação deste Decreto, fica estabelecido que seu horário de funcionamento será, de 8h00 às 19h00, sem exceções, desta data até o dia 01.04.2020, sem prejuízo de extensão desta medida;

b) RESTAURANTES:

- para evitar o desabastecimento das pessoas que dependem do fornecimento de refeições prontas, estabelece que somente poderão ser fornecidas alimentações através de serviço de entrega e/ou “marmix”, vedado o consumo no ambiente do restaurante;

- ainda que previamente estabelecido o horário de funcionamento de tais estabelecimentos, a partir da data de publicação deste Decreto, fica estabelecido que o horário de funcionamento dos restaurante será, de 10h00 às 19h00, sem exceções, desta data até o dia 01.04.2020, sem prejuízo de extensão desta medida;

c) OUTROS COMÉRCIOS E FORNECEDORES DE SERVIÇOS, BARES, HOTÉIS, Pousadas, PESQUEIROS, ACADEMIAS DE GINÁSTICA, DE DANÇA, DE ARTES MARCIAIS E CONGÊNERES:

- deverão encerrar suas atividades comerciais a partir da 19h00 desta data até o dia 01.04.2020, sem prejuízo de extensão desta medida;

d) TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CRENÇA:

- deverão encerrar suas atividades comerciais a partir da 19h00 desta data até o dia 01.04.2020, sem prejuízo de extensão desta medida;

e) BANCOS, CASAS LOTÉRICAS E SERVIÇOS DE CRÉDITO:

- deverão, dentro de seus horários já estabelecidos, restringir o número de pessoas no interior do estabelecimento, de acordo com as dimensões de suas instalações, desta data até o dia 01.04.2020, sem prejuízo de extensão desta medida;

f) POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS:

- ainda que previamente estabelecido o horário de funcionamento de tais estabelecimentos, a partir da data de publicação deste Decreto, fica estabelecido que seu horário de funcionamento será, de 06h00 às 19h00, desta data até o dia 01.04.2020, sem prejuízo de extensão desta medida;

g) INDÚSTRIA:

- estabelecer o revezamento de trabalho em turnos, com redução de horários, a fim de evitar a aglomeração de funcionários em seus estabelecimentos, desta data até o dia 01.04.2020, sem prejuízo de extensão desta medida;

h) VELÓRIOS E AFINS:

- restringir o número de pessoas em velórios e serviços funerários ao máximo de 5 (cinco) pessoas, sugerindo que a duração máxima do serviço funerário não se estenda a mais de 5(cinco) horas, desta data até o dia 01.04.2020, sem prejuízo de extensão desta medida;

i) SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS:

- Estão suspensas, desta até o dia 01.04.2020, o atendimento ao público na Prefeitura Municipal e suas repartições, exceto os serviços de saúde e limpeza pública urbana, e outros serviços internos à determinação do Prefeito Municipal, sem prejuízo de extensão desta medida;

Art. 2º - Fica determinada a cassação de alvará de funcionamento, interdição e aplicação de multa diária aqueles que violarem as medidas de emergência em saúde pública tratadas no Decreto 2701 de 17.03.2020 e neste Decreto.

Art. 3º - Recomenda que as pessoas se abstenham de sair às ruas, mantendo-se em segurança dentro de suas próprias residências com a finalidade maior de evitar-se a disseminação do COVID-19 e outras doenças infecciosas, com especial atenção aos maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência aqui tratado.

Congonhal (MG), 20 de março de 2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Pedro de Resende

Código Identificador:16200A69

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 2.703, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

“DEFINE ACERCA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE COMÉRCIO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM RAZÃO DO SURTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Congonhal, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a continuidade e o agravamento da situação emergencial de risco gerados pela pandemia do novo coronavírus (COVID19), no Estado, no Brasil no mundo;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e adequação das medidas de prevenção, de controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal 10.282 de 20.03.2020, regulamentou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal 10.282 de 20.03.2020, aplica-se às pessoas jurídicas de direito público interno municipal e aos entes privados e às pessoas naturais;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas até o momento são para intensificar o isolamento social e permitir que a cadeia de abastecimento funcione normalmente para aqueles serviços e produtos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Deverão ser resguardados o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais, como aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

- I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais de emergência;
- II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, incluindo os de atendimento à mulher, a menores e idosos;
- III - atividades de segurança pública e privada;
- IV - atividades de defesa civil;
- V - transporte intermunicipal coletivo de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
- VI - telecomunicações e internet;
- VII - serviço de call center;
- VIII - captação, tratamento e distribuição de água;
- IX - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- X - transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;
- XI - iluminação pública;
- XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas não alcoólicas;
- XIII - serviços funerários;
- XIV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XV - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XVI - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XVII - controle de tráfego aquático e terrestre;

XVIII - compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

XIX - serviços postais;

XX - transporte e entrega de cargas em geral;

XXI - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXII - fiscalização tributária e aduaneira;

XXIII- transporte de numerário;

XXIV - fiscalização ambiental;

XXV - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

XXVI - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXVII - mercado de capitais e seguros;

XXVIII - cuidados com animais em cativeiro;

XXIX - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XXX - atividades relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial do Estatuto da Pessoa com Deficiência;

§ 1º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva agropecuária e relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades consideradas essenciais.

§ 2º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

§ 3º Para fins do cumprimento ao disposto neste Decreto, os órgãos públicos e privados disponibilizarão de equipes devidamente preparadas e dispostas à execução, ao monitoramento e à fiscalização dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§ 4º Os órgãos públicos manterão mecanismos que viabilizem a tomada de decisões, inclusive colegiadas, e estabelecerão canais permanentes de interlocução com outras entidades públicas e privadas federais, estaduais, distritais e municipais.

§ 5º As limitações de serviços públicos e de atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia do com o órgão regulador ou do Poder concedente ou autorizador.

§ 6º Na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais de que trata este artigo devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da covid -19.

Art. 4º Resolução de Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 e/ou do Gestor Municipal, poderá definir outros serviços públicos e atividades considerados essenciais e editar os atos necessários à regulamentação e à operacionalização do disposto neste Decreto.

Art. 5º Ficam estabelecidos os seguintes horários de funcionamento para as atividades que se enquadrarem como sendo de comércio e/ou de serviços essenciais, revogando-se o que dispõe o Decreto Municipal 2702 de 20.03.2020, quanto a horários, da seguinte forma:

a) Supermercados, minimercados, quitandas e açougues: **DE 8H00 ÀS 19H00**

b) Padarias (vedado consumo e permanência no local): **DE 6H00 ÀS 19H00**

c) Restaurantes, pizzarias, casas de lanches ou lanchonete (somente para entrega ou retirada no local, vedado qualquer consumo ou permanência no local): **DE 10H00 ÀS 21H00**

d) Serviços mecânicos de emergência: **DE 08H00 ÀS 18H00, “com portas fechadas”**

e) Produtos veterinários, alimentos para animais, agropecuários e insumos: **DE 07H00 ÀS 18H00**

f) Materiais de construção: **DE 07H00 ÀS 18H00, “com portas fechadas”**

g) Postos de combustíveis: DE 6H00 ÀS 19H00

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais não citados neste Decreto, devem obedecer às normas do Decreto 2702 de 20.03.2020, podendo, contudo, funcionar de portas fechadas, para fornecimento de materiais.

Art. 7º Os bares estão determinantemente proibidos de funcionarem, ainda que de portas fechadas.

Art. 8º Estão mantidas as recomendações para que a indústria providencie, dentro de suas possibilidades, o rodízio de funcionários e/ou de turnos a fim de evitar ao máximo a aglomeração de pessoas no mesmo ambiente.

Art. 8º Estão mantidas as recomendações para que as pessoas executem o isolamento social, evitando de sair às ruas sem necessidade, principalmente em grupos, crianças e idosos.

Art. 9º Continua a obrigatoriedade dos estabelecimentos com autorização para funcionar, de não permitirem aglomeração de pessoas no interior dos mesmos, organização de filas com espaçamento mínimo seguro entre as pessoas e disponibilização de álcool gel 70º para higienização dos clientes e outras medidas que sejam essenciais à prevenção da saúde.

Art. 10 Está vedado qualquer tipo de comércio ambulante no Município;

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhal (MG), 23 de março de 2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Pedro de Resende

Código Identificador:F5BB5314

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA**

**PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL**

LEI MUNICIPAL Nº 1.271/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 – LEI Nº 1260/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conquista – MG, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado acrescentar na Lei Orçamentária Anual 2020, Lei Municipal Nº 1260/2019, de 29 de novembro de 2019, mediante abertura de crédito adicional especial a seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
02.06.01.10.302.0009.2011-33.50.43	100	500.000,00
Total.....		500.000,00

Art. 2º Constituem-se recursos para fazer face às disposições do artigo anterior a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
02.06.02.10.302.0009.2011-33.50.43	102	500.000,00
Total.....		500.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista, Estado de Minas Gerais, 23 de março de 2020.

TARCIZO HENRIQUE ZAGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anna Luize Freire Kassabian

Código Identificador:8C8DFC0C

**PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL**

LEI MUNICIPAL Nº 1.272/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 – LEI Nº 1260/2019, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o artigo 8º, parágrafo único c/c artigo 50, I da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelecem que o vínculo legal à finalidade específica seja utilizado exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação;

O povo do Município de Conquista – MG, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar alteração na Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal Nº 1260/2019, de 29 de novembro de 2019, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$456.000,00 (quatrocentos cinquenta e seis mil reais) utilizando-se como fonte origem de recurso o superávit financeiro apurado no exercício de 2019, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, sob as seguintes dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02.05.00.15.452.0012.1014-44.90.51	182	260	456.000,00
Total.....			456.000,00

Art. 2º Constituem-se recursos para fazer face às disposições do artigo anterior o superávit financeiro apurado em 31/12/2019, sob a fonte de recursos abaixo discriminada:

FONTE	VALOR (R\$)
260 – Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	456.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista – Estado de Minas Gerais, 23 de março de 2020.

TARCIZO HENRIQUE ZAGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anna Luize Freire Kassabian

Código Identificador:77559AFB

**PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL**

LEI MUNICIPAL Nº 1.273/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA ACRESCENTAR PROJETO/ATIVIDADE NO PPA 2018/2021 E NA LDO DO EXERCÍCIO DE 2020.

O povo do Município de Conquista – MG, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado acrescentar no PPA 2018/2021 – Lei nº 1193/2017 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Executora: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Subunidade: 01 - Secretaria Municipal de Saúde
 Função: 10 - Saúde
 Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Programa: 0009 – Saúde ao Alcance de Todos
 Projeto/Atividade: 2011 – Transferências Financeiras a Entidades – R\$ 500.000,00

Art. 2º Fica também o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado acrescentar na LDO 2020 – Leis Municipais Nº 1248/2019 e 1261/2019, no anexo de Metas e Prioridades a seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2011 – Transferências Financeiras a Entidades
 02.06.01.10.302.0009-2011 – R\$ 500.000,00.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista - Estado de Minas Gerais, 23 de março de 2020.

TARCIZO HENRIQUE ZAGO

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:7503C512

**PROCURADORIA JURÍDICA
 LEI MUNICIPAL**

LEI MUNICIPAL Nº 1.274/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a acrescentar e alterar fontes de recursos nos elementos de despesa da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2020.

O povo do Município de Conquista – MG, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar e acrescentar fontes de recursos nos elementos de despesa da Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 1260/2019 de 29/11/2019, para o exercício financeiro de 2020.

Parágrafo único – A alteração imposta no caput deste artigo visa adequar o orçamento anual, atendendo as disposições do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como flexibilizar a utilização dos recursos, caso haja saldo para anulação ou suplementação.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista - Estado de Minas Gerais, 23 de março de 2020.

TARCISIO HENRIQUE ZAGO

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:70B050A5

**PROCURADORIA JURÍDICA
 LEI MUNICIPAL**

LEI MUNICIPAL Nº 1.275/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO EXERCÍCIO DE 2019 – LEI Nº 1260/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conquista – MG, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos da Lei Federal 4.320/64, da Constituição Federal de 1988, artigo 167 - VI, a transferir recursos dentro do orçamento do exercício de 2020 – Lei Municipal 1260/2019, do Poder Executivo para o Poder

Legislativo no valor de R\$ 50.743,40 (cinquenta mil setecentos quarenta e três reais e quarenta centavos) na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES/LEGISLATIVO	FICHA	FONTES RECURSOS	DE	VALORES
02.01.00.01.031.0002.2002-33.90.14	02	100		50.743,40
TOTAL.....				50.743,40

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior fica autorizado a anular parcialmente, a seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES/EXECUTIVO	FICHA	FONTES RECURSOS	DE	VALORES
02.03.00.06.183.0003.2056-33.90.39	137	100		50.743,40
TOTAL.....				50.743,40

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista, Estado de Minas Gerais, 23 de março de 2020.

TARCIZO HENRIQUE ZAGO

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:F5CCC5F8

**PROCURADORIA JURÍDICA
 DECRETO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 2995/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto Municipal n. 2983, de 19 de março de 2020, que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento, no âmbito do Município de Conquista, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)” e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 454 de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de novas medidas preventivas ante ao iminente surto causado pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 47.891 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 08, de 19 de março de 2020;

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica alterada a redação dos arts. 6º a 11 do Decreto Municipal n. 2983, de 19 de março de 2020, nos seguintes termos:

Artigo 6º – Para enfrentamento da situação de emergência de que trata este Decreto, sem prejuízo de outras medidas:

I – Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

II – Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, com a devida observação da legislação aplicável, notadamente os arts. 24 e 26 da Lei de Licitações e o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020.

Parágrafo único – As medidas de que trata o caput deste artigo serão determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde e terão tramitação e suporte prioritários nos órgãos da Administração Pública Municipal.

Artigo 7º – Fica suspenso, por prazo indeterminado, o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais e de serviços em funcionamento no Município de Conquista/MG,

§1º - A suspensão de que trata o caput do artigo 7º, deste Decreto também de aplica:

I – a clubes, academias, jogos, competições esportivas, natação, hidroginástica ou como qualquer atividade esportiva coletiva;

II – a feiras livres e comércio ambulante nas ruas, praças e avenidas do Município;

III – a atividades realizadas em Igrejas, Sociedades religiosas, Centros (missas, cultos, confissões, reuniões, etc.);

IV – a festas de qualquer natureza (baladas, bailes, casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações);

V – a atividades ao ar livre, visitação e permanência em praças, logradouros e vias de qualquer espaço público;

VI – ao atendimento ao público em salões de beleza, barbearias, salões de cabeleireiro, esmalterias/manicures, clínicas de estética, dentre outras atividades comerciais e domiciliares afins, ainda que realizadas de forma individual, coletiva ou por agendamentos;

VII – ao funcionamento de casas noturnas, boates, bares e congêneres e pousadas;

VIII – restaurantes, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, estabelecimentos híbridos como bares-restaurantes e congêneres.

§ 2º - A suspensão mencionada no caput deste artigo alcança todos os estabelecimentos comerciais de todos os seguimentos e gêneros.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias.

Artigo 8º – A suspensão a que se refere o artigo 7º não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – farmácias;

II – supermercados, mercados, açougues, varejões, quitandas e centros de abastecimento e beneficiamento de alimentos;

III – estabelecimentos voltados à medicação e alimentação de animais;

IV – distribuidores de gás e água mineral;

V – padarias;

VI – postos de combustíveis;

VII – oficinas mecânicas, borracharias e bicicletarias, sendo que nestes estabelecimentos deverão ser oferecidos somente atendimentos em regime de plantão e socorro mecânico.

§ 1º - Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III – divulgar informações acerca do novo Coronavírus (COVID-19) e das medidas de prevenção e de enfrentamento; e

IV – fornecer e exigir o uso de EPIs em funcionários do estabelecimento.

§ 2º - Os estabelecimentos citados neste artigo, deverão orientar a seus clientes sobre o risco da circulação e permanência de pessoas, acatando ainda as orientações providas da Vigilância Sanitária Municipal.

Artigo 9º – Determina-se a manutenção das seguintes atividades:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – assistência médico-hospitalar;

III – serviço funerário;

IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

V – segurança privada;

VI – serviços bancários.

Artigo 10 – Fica ratificado o Poder de Polícia conferido às autoridades sanitárias já constituídas e aquelas que venham a ser constituídas, para atuação em conjunto com a Polícia Militar.

Artigo 11 – Fica determinada a limitação do quantitativo de visitas nas instituições hospitalares, asilos, unidades de saúde e afins, conforme orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º. Ficam inseridos os seguintes artigos ao Decreto Municipal n. 2983, de 19 de março de 2020:

Artigo 12 - A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Conquista/MG, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Artigo 13 – O descumprimento das determinações expostas neste Decreto ensejará a cobrança de multa, a suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos, sem prejuízo de outras cominações legais.

Artigo 14 – Fica autorizado à Polícia Militar realizar o monitoramento das entradas no Município de Conquista/MG.

Artigo 15 - Durante o período de suspensão das atividades de educação escolar básica considera-se antecipado o uso de quinze dias do recesso do Calendário Escolar de 2020, a contar de 23 de março de 2020.

Artigo 16 - As normas estabelecidas neste Decreto poderão sofrer alterações conforme a evolução do Coronavírus (COVID-19) no Município de Conquista/MG.

Artigo 17 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2020.

TARCIZO HENRIQUE ZAGO

Prefeito

Publicado por:

Anna Luize Freire Kassabian

Código Identificador:ED688ED8

**TESOURARIA
RECURSOS FINANCEIROS**

**SETOR FINANCEIRO
RECURSOS FINANCEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Para aplicação constitucional e controle social da administração pública em cumprimento ao disposto na lei federal nº 9452/97 e o Decreto Estadual nº 46.319/2013, faço notificar através do presente edital, a quem possa interessar e especialmente aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, instituições estas sediadas no município, que a prefeitura municipal de Conquista recebeu recursos financeiros e estaduais na forma abaixo descrita:

20/03/2020	Fundo de Participação dos Municípios	04553	26.967-0	R\$ 56.321,69
20/03/2020	Cota Parte IPM- IPI	04553	13.988-2	R\$ 2.397,01
23/03/2020	Cota Parte Fundo Especial	04553	35.176-8	R\$ 13.909,94
20/03/2020	FUNDEB	04553	21.542-2	R\$ 5.388,73

23/03/2020	FUNDEB	04553	21.542-2	R\$ 403,32
20/03/2020	Transferência Simples Nacional	04553	9736-5	R\$ 47,56
23/03/2020	Transferência Simples Nacional	04553	9736-5	R\$ 892,58
20/03/2020	Cota Parte IPVA	04553	14051-1	R\$ 4.128,03
23/03/2020	Cota Parte IPVA	04553	14051-1	R\$ 4.436,91

Conquista, 23 de março de 2020.

Publicado por:
Simone Aparecida Pereira de Castro
Código Identificador: 1CA4811B

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COQUEIRAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2019, INEXIGIBILIDADE
Nº 006/2019, CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO
Nº 001/2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2019, INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019, CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO Nº 001/2019. A PMC através da CPL que celebrou **1º ADITIVO DE PERÍODO E REAJUSTE** a licitação, para o Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio de GAM – Guia de Arrecadação Municipal (guia emitida pelo município), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças do Município de Coqueiral/MG, cujas especificações discriminadas no Anexo I - Termo de Referência e anexos que fazem parte integrante do processo licitatório. Aos Contratos Administrativos nº **043/2019** c/ a instituição bancária denominada **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.360.305/0001-04**, no valor estimado de **R\$ 70.920,00** (setenta mil, novecentos e vinte reais), e Contrato Administrativo nº **044/2019**, instituição bancária denominada **SICOOB COPERSUL – COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE TRÊS PONTAS-MG**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.966.739/0003-80**, no valor estimado de **R\$ 70.920,00** (setenta mil, novecentos e vinte reais); e Contrato Administrativo nº **045/2019** c/ a instituição bancária denominada **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.000.000/0001-91**, no valor estimado de **R\$ 70.920,00** (setenta mil, novecentos e vinte reais). Firmados em **27/02/2020**. Vigência de **29/02/2020** a **28/02/2021**. Todos os atos praticados pela CPL serão publicados no site www.coqueiral.mg.gov.br.

Coqueiral, 27 de fevereiro de 2020.

ROMERO CÉSAR VILELA
Presidente da CPL.

ROSSANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristina de Jesus Marques
Código Identificador: 7375DD42

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020 – TOMADA DE
PREÇOS Nº 001/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020. A PMC através da CPL que celebrou o **1º ADITIVO QUALITATIVO / QUANTITATIVO E VALOR** a licitação para seleção de proposta de menor preço global; para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de construção de 01 (uma) praça municipal composta por área para mesa de jogos, área para instalação de academia ao ar livre, instalação

de playground, 06 (seis) floreiras, 04 (quatro) bancos em madeira etc. Totalizando 975,30 m² de área construída, no Bairro Jardim Eldorado, sede deste município, Estado de Minas Gerais, a serem executadas em conformidade com a metodologia e especificações anexas e em consonância com as Normas Técnicas Brasileiras vigentes. A obra da construção da praça supra, objeto deste projeto básico, serão executadas mediante contratação de empresa através de procedimento licitatório, visando otimizar e agilizar a utilização dos recursos disponibilizados pelo Tesouro Municipal, cujas especificações discriminadas no Anexo I – Termo de Referência e Anexos, que farão parte integrante do processo licitatório. Justificativa: A execução dessa obra encontra justificativa e consistente na necessidade premente de complementar a estrutura física de lazer nos bairros da sede deste município, em conformidade com os direitos sociais elencados ao art. 6º de nossa Carta Magna, proporcionando à população local os benefícios de um espaço público para lazer, entretenimento e interação social. Por esta razão, é necessário promover esforços para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos que residem naquele bairro. Ao Contrato Administrativo nº **013/2020**, c/ a sociedade empresária denominada **CONSTRUTORA NEPOMUCENO LTDA - EPP**, empresa privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.881.538/0001-39**, com sede na Rua Padre Helvio Martuscello, nº 329, 1º andar, Bairro Centro, na cidade de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.250-000, no valor global do aditamento de **R\$ 23.327,09** (vinte três mil, trezentos vinte sete reais e nove centavos). Firmados em **16/03/2020**. Todos os atos praticados pela CPL, serão publicadas no site www.coqueiral.mg.gov.br.

Coqueiral, 16 de março de 2020.

ROMERO CESAR VILELA
Presidente da CPL.

ROSSANO DE OLIVEIRA
Prefeito.

Publicado por:
Cristina de Jesus Marques
Código Identificador: 531A4977

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO PROCESSO
LICITATÓRIO: 020/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 0012/2020**

PREÂMBULO

Às 08:30:00 de Terça-feira, 24 de Março de 2020, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, situada à Praça Dr. Samuel Barreto, s/n, Centro, o Pregoeiro Egumércio Antunes Evangelista e a equipe de apoio designados através da Portaria 01/2020, para realização da sessão pública do Pregão em epígrafe, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MANILHA E MEIO FIO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DESTES MUNICIPIO.**

CRENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, iniciou-se o credenciamento do interessado presente, visando à verificação e comprovação da existência dos respectivos poderes para formulação de lances de demais práticas e atos de atribuição do licitante. Apresentou a documentação e se credenciou tempestivamente o licitante.

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
EDMILSON MARTINS DE SOUZA	34.827.950/0001-06	HEBERT WANDERLEY ALCANTRA FILHO

ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS

Ato contínuo, foi aberto o envelope contendo a Proposta e, com colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento, com aqueles definidos no Edital.

Em seguida o Pregoeiro convidou o autor da proposta selecionada a formular lances de forma sequencial. Os valores registrados nas

propostas escritas foram lançados no sistema informatizado de apoio ao Pregoeiro.

FASE DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

Após o registro das propostas, o pregoeiro elaborou a classificação da proposta escrita para a devida imposição da ordem de lances verbais, em seguida, o pregoeiro convidou o representante da licitante classificada a formular os lances verbais em forma sequencial, os quais foram todos registrados, conforme anexo **MAPA DE APURAÇÃO DE LANCES**. OBS.: Os valores ficaram acima do estimado, devido aos orçamentos feitos previamente pelo setor de compras não estarem incluso no sistema o frete, uma vez que o mesmo se encontra nos orçamentos físicos. Finalizados os lances verbais e a negociação junto ao licitante, o PREGOEIRO elaborou a classificação final, conforme anexo **CLASSIFICAÇÃO FINAL**.

HABILITAÇÃO

Encerrada a fase de negociação, o pregoeiro e equipe de apoio procederam à abertura dos envelopes de habilitação da licitante classificada com o menor preço na fase anterior, cujos documentos e envelopes foram rubricados por todos os presentes. Após análise dos documentos, o pregoeiro declarou o resultado desta fase conforme a seguir:

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
EDMILSON MARTINS DE SOUZA	34.827.950/0001-06	HEBERT WANDERLEY ALCANTRA FILHO

OBS.: A empresa EDMILSON MARTINS DE SOUZA, apresentou a CND MUNICIPAL vencida, como goza dos benefícios de ME/EPP, abre –se o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período desde que previamente solicitado, para a apresentação da mesma válida.

RESULTADO FINAL

Diante de todo o andamento da sessão, o pregoeiro declarou aceitas as propostas nas quantidades e valores registrados e detalhados no anexo **RESULTADO FINAL**, por estarem os valores de acordo com as pesquisas de preços efetuadas pelo setor de compras, sagrando se vencedores no presente certame as empresas:

EMPRESA	CNPJ	VALOR
EDMILSON MARTINS DE SOUZA	34.827.950/0001-06	R\$510.868,00

ENCERRAMENTO

Consultado o licitante sobre os atos e julgamentos praticados até o presente momento, o mesmo mostrou estar de pleno acordo, não havendo qualquer intenção de recurso. Assim, nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e, após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes - Pregoeiro, Equipe de Apoio e representante da empresa licitante.

CORAÇÃO DE JESUS-MG, 24 DE MARÇO 2020.

ASSINAM : REPRESENTANTE (S) DA(S) EMPRESA(S) E MEMBROS DA COMISSÃO

EGUIMERCIO ANTUNES EVANGELISTA
Pregoeiro Oficial

TARTALIS TALIGIERISON RIBEIRO SANTOS
Membro da comissão

JOHN ALEXSANDER OLIVEIRA NOBRE
Membro da comissão

HEBERT WANDERLEY ALCANTRA FILHO
Representante da empresa: EDMILSON MARTINS DE SOUZA

Publicado por:
Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:59BC4F75

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº. 22, DE 23 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS – SARS-COV-2.

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO, a edição do Decreto Municipal de n.º. 18, 18 de março de 2020, que: “DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS, CRIA O COMITÊ DE MONITORAÇÃO, ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DO CORONA VÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público, em sua função precípua de Autoridade de Saúde, com o intuito de prevenir o contágio da população pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO, a necessidade urgente de proteção à vida humana e ao cidadão Corjesuense;

DECRETA:

Art. 1º – De forma excepcional e com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e propagação do coronavírus (COVID-19) ficam suspensos todos os alvarás para funcionamento de empresas prestadoras de serviços em geral, excetuados os seguintes serviços públicos considerados essenciais:

- I - Manutenção das viaturas policiais
- II – Manutenção dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde.
- III – Manutenção de serviços na rede de energia elétrica considerados urgentes;
- IV – Manutenção de serviços de internet;
- V – Manutenção de serviços de abastecimento de água considerados urgentes.

Art. 2º. Ficam autorizadas as vendas no comércio em geral, única e exclusivamente pelos canais de internet e telefonia.

Parágrafo único: A entrega dos produtos decorrentes das transações comerciais realizadas por meio do canais de que tratam o caput do presente artigo deverão ser realizadas pelos respectivos fornecedores, de modo a evitar que os cidadãos saiam de suas residências.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, perdurando seus efeitos até a data de 29 de março de 2020.

Parágrafo único: Os efeitos de que tratam o caput deste artigo poderão ser revistos, de acordo com a necessidade das políticas públicas de saúde.

Coração de Jesus – MG, 23 de março de 2020.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:A1D5CF1B

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº. 23, DE 23 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS – SARS-COV-2, NA REALIZAÇÃO DE CERIMÔNIAS FÚNEBRES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Os velórios ocorridos em âmbito municipal, com cerimônias em salão ou residências, deverão seguir os parâmetros estabelecidos neste decreto.

§1º. Todos os velórios terão, no máximo, 06 (seis) horas de duração.

§2º. Fica limitada a entrada em quaisquer das áreas internas das funerárias, podendo permanecer no máximo 10 (dez) pessoas por vez nas celebrações de despedida.

§3º. O sepultamento somente poderá ocorrer até as 18:00 horas.

Art. 2º. As funerárias deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde e ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamentos de proteção individual e antissépticos a base de álcool para uso do público em geral.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, perdurando seus efeitos até a data de 29 de março de 2020.

Parágrafo único: Os efeitos de que tratam o caput deste artigo poderão ser revistos, de acordo com a necessidade das políticas públicas de saúde.

Coração de Jesus – MG, 23 de março de 2020.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vinicius Aguiar

Código Identificador:416B5AB4

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº. 20, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS – SARS-COV-2.

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO,o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO,a edição do Decreto Municipal de n.º. 18, 18 de março de 2020, que:“DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS, CRIA O COMITÊ DE MONITORAÇÃO, ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DO CORONA VÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO,a necessidade de atuação do Poder Público, em sua função precípua de Autoridade de Saúde, com o intuito de prevenir o contágio da população pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO, a necessidade urgente de proteção à vida humana e ao cidadão Corjesuense;

DECRETA:

Art. 1º –De forma excepcional e com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e propagação do coronavírus (COVID-19), ficam suspensos todos os alvarás para funcionamento de estabelecimentos comerciais do Município,

devido todos manter as portas fechadas, com exceção de lojas de produtos alimentícios, medicamentos e postos de combustíveis.

I. Nas lojas de produtos alimentícios e medicamentos será permitida a entrada de no máximo 10 (dez) pessoas, por vez.

II. Os restaurantes poderão funcionar exclusivamente para entrega domiciliar ou vendas de refeições a serem consumidas, exclusivamente, em casa.

II. a) Todos os estabelecimentos comerciais deverão recolher mesas e cadeiras.

Art. 2º. Cidadãos encontrados na área pública municipal, incluindo ruas, avenidas, logradouros, povoados, bens de uso comum, serão notificados a justificar sua saída de casa, sob pena de condução compulsória.

Art. 3º. As lojas de medicamentos e produtos alimentícios deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde e ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamentos de proteção individual e antissépticos a base de álcool para uso do público em geral.

Art. 4º. O descumprimento dos artigos anteriores implicará na responsabilização do infrator nas esferas cível, penal (art. 268, do Código Penal e art. 8º da Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020) e também administrativa, sendo que o infrator será penalizado com suspensão do direito de autorização de funcionamento por 12 (doze) meses.

Art. 5º –Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, até a data de 10 de abril de 2020, podendo ser prorrogado em caso de necessidade, revogando as disposições em contrário.

Coração de Jesus – MG, 20 de março de 2020.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vinicius Aguiar

Código Identificador:3110861F

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº. 21, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS – SARS-COV-2.

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO,o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO,a edição do Decreto Municipal de n.º. 18, 18 de março de 2020, que:“DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS, CRIA O COMITÊ DE MONITORAÇÃO, ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DO CORONA VÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO,a necessidade de atuação do Poder Público, em sua função precípua de Autoridade de Saúde, com o intuito de prevenir o contágio da população pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO, a necessidade urgente de proteção à vida humana e ao cidadão Corjesuense;

DECRETA:

Art. 1º –De forma excepcional e com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e propagação do coronavírus (COVID-19) ficam suspensos todos os alvarás para funcionamento de estabelecimentos comerciais do Município,

devendo todos manter as portas fechadas, com exceção de supermercados, armazéns, lojas de conveniência, estabelecimentos farmacêuticos, drogarias e postos de combustíveis.

§1º. Clínicas médicas e de fisioterapia, laboratórios, consultórios odontológicos poderão funcionar em caráter de urgência.

§2º. No âmbito dos Supermercados, armazéns, lojas de conveniência, estabelecimentos farmacêuticos, drogarias e postos de combustíveis será permitida a entrada de, no máximo, 10 (dez) pessoas, por vez.

§3º. Os restaurantes poderão funcionar exclusivamente para entrega domiciliar ou vendas de refeições a serem consumidas, exclusivamente, em casa.

§4º. Todos os estabelecimentos comerciais deverão recolher mesas e cadeiras.

Art. 2º. Os grupos de cidadãos encontrados em áreas públicas municipais, incluindo ruas, avenidas, logradouros, povoados, bens de uso comum do povo, serão notificados a justificar sua saída de casa, e sempre que necessário, fazê-lo de forma individual.

Art. 3º. Supermercados, armazéns, lojas de conveniência, restaurantes, estabelecimentos farmacêuticos, drogarias e postos de combustíveis deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde e ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamentos de proteção individual e antissépticos a base de álcool para uso do público em geral.

Art. 4º. O descumprimento dos artigos anteriores implicará na responsabilização do infrator nas esferas cível, penal (art. 268, do Código Penal e art. 8º da Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020) e também administrativa, sendo que o infrator será penalizado com suspensão do direito de autorização de funcionamento por 12 (doze) meses.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, perdurando seus efeitos até a data de 29 de março de 2020.

Parágrafo único: Os efeitos de que tratam o caput deste artigo poderão ser revistos, de acordo com a necessidade das políticas públicas de saúde.

Art. 6º. Fica revogado o Decreto nº. 20, de 20 de março de 2020, nas disposições em contrário.

Coração de Jesus – MG, 20 de março de 2020.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vinicius Aguiar

Código Identificador:3B72FE55

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA Nº. 016/2019**

“Dispõe sobre nomeação de profissional médico oficial do município para a validação, homologação de licenças e atestados, que geram afastamento de servidores da saúde de suas atividades trabalhistas”.

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, no exercício de seu cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Dra. Fernanda Nobre Prates, CRM MG-54.853, como profissional médico responsável pela validação e homologação de licenças e atestados, que geram direito ao afastamento de servidores da saúde de suas atividades trabalhistas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coração de Jesus – MG, 24 de março de 2020.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vinicius Aguiar

Código Identificador:EA5898BE

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORINTO**

**LICITAÇÕES E PREGÕES
LICITAÇÃO SUSPENSA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO/MG – Diante da situação de saúde pública e a declaração de transmissão comunitária, informada pelo Ministério da Saúde, solicito a suspensão dos Processos Licitatórios e da licitação marcada para o dia 30/03/2020 às 09:00 horas, referente ao Processo Licitatório 014/2020, Pregão Presencial 013/2020, por tempo indeterminado. Medidas adotadas pelo órgão da Administração para restringir o máximo a exposição de nossos colaboradores.

RODRIGO MENDES CHAVES

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:

Marlon Felipe Pacheco Cavalcante

Código Identificador:7A2B05A9

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**PREFEITURA MUNICIPAL
ADITIVOS DE CONTRATO**

Publicação

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

Processo Licitatório 12/2018, Pregão 04/2018, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO AUTOMOTIVO PARA ATENDER A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES. Vencedor: Gente Seguradora S/A, CNPJ 90.180.605/0001-02. Aditamento da seguinte cláusula: **CLAUSULA TERCEIRA:** Fica prorrogada a vigência do contrato para 31 de dezembro de 2020.

EMANUEL PEREIRA DE ANDRADE

Pregoeiro.

Coronel Xavier Chaves, 24 de março de 2020.

Publicado por:

Emanuel Pereira de Andrade

Código Identificador:DAD01DB0

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA**

**ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO Nº 559, DE 23 DE MARÇO DE 2020**

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE Córrego Danta, Estado de Minas Gerais e dá outras PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nos incisos IX e XII, do seu art. 87,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração de Pandemia em 11/03/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30/01/2020, em que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12/03/2020, em que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública em razão de surto de doença respiratória;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15/03/2020, que “Dispõe sobre medidas de prevenção de contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituiu o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, e da outras providências”;

CONSIDERANDO que o Município de Córrego Danta tem a responsabilidade de lidar com o cenário local de prevenção e que todos os cuidados são fundamentais para diminuir a velocidade de transmissão do vírus e, assim, evitar uma sobrecarga no sistema de saúde pública;

CONSIDERANDO que é dever fundamental do Poder Público Municipal a adoção de medidas que preservem a saúde e a vida dos munícipes;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas preventivas se traduz em instrumento de inibição da propagação de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas novas medidas no âmbito do Município de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, além daquelas previstas no Decreto nº 555/2020, no Decreto nº 557/2020 e no Decreto nº 558/2020.

Art. 2º. Para fins do disposto no artigo anterior ficam suspensos por prazo indeterminado, a partir do dia 23 de março de 2020, os Alvarás de Localização, Licença e Funcionamento emitidos para atividades com potencial de aglomeração de pessoas, especialmente:

- I - lojas de vestuários, calçados, acessórios e perfumaria;
- II - Igrejas e Templos em geral;
- III - academia e estabelecimento de condicionamento físico;
- IV - salões de beleza, barbearias e afins;
- V - oficinas mecânicas e borracharias;
- VI - bares, restaurantes, padarias, lanchonetes, trailers, quiosques, sorveterias e cafeterias.
- VII - lojas de materiais de construção.

§ 1º - Os estabelecimentos mencionados no inciso V permanecerão fechados, podendo atender em regime de plantão, devendo afixar em local visível o número de telefone para os atendimentos de urgência e emergência.

§ 2º Caso tenham estrutura e logística adequada, os estabelecimentos que tratam o inciso VI, poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde, de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 3º - Os estabelecimentos descritos no inciso VII deste artigo poderão realizar suas atividades mediante entrega de produtos em domicílio ou no próprio estabelecimento, devendo, entretanto, permanecer fechados.

Art. 4º. As suspensões previstas neste Decreto não se aplicam aos supermercados, açougues, sacolões, farmácias, lojas de insumo, medicamentos e alimentos para animais e aos postos de combustíveis localizados na sede do Município, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde, de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, devendo:

- I - limitar a entrada de 04 clientes por vez;
- II - disponibilizar horários especiais de atendimento àqueles usuários classificados como grupo de risco (idosos, crianças, gestantes, portadores de patologias respiratórias).

Art. 5º. Fica permitido o funcionamento de hotéis, pousadas e similares, desde que não haja aglomeração de pessoas e hóspedes e seus saguões, refeitórios e demais dependências, devendo os hóspedes permanecerem em seus quartos.

Art. 6º. As atividades administrativas e os serviços essenciais à manutenção de equipamentos, dependências e infraestrutura referentes aos estabelecimentos cujas atividades estejam suspensas, poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas, e quando possível, preferencialmente por meio virtual.

Art. 7º. A realização de velórios fica limitada a prazo não superior a 04 horas e a entrada e permanência no interior do local onde ocorre, ao número máximo de 10 pessoas por vez.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta, 23 de março de 2020.

REGINALDO S. CARDOSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Debora Zucco Bernardes

Código Identificador: 7B215188

ASSESSORIA JURIDICA

PORTARIA Nº 1.094, DE 24 DE MARÇO DE 2020

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA”

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 85 e 86 da Lei nº 550/1992,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares ao servidor:
- *Aganásio Peres Teixeira – 10 dias a partir de 27 de abril de 2020 referente ao per. aquisitivo 2018/2019.*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 24 de março de 2020.

REGINALDO SATURNINO CARDOSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:0CC825AA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO/ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020, NA MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

AVISO DE SUSPENSÃO/ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O Município de Córrego Danta, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Francisco Campos, nº 27, centro, Córrego Danta/MG, inscrito no CNPJ nº 18.298.174/0001-48, torna público para o conhecimento dos interessados, a **SUSPENSÃO** da tramitação do Processo Licitatório nº 011/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 008/2020, em razão da pandemia do Coronavírus que resultou na alteração da rotina dos seus trabalhos, bem como o **ADIAMENTO sine die** da sessão para recebimento dos envelopes, ficando, portanto, **cancelada** a sessão designada para o dia 25 de março de 2020, às 10h.

Córrego Danta, 24 de março de 2020.

CASSIANO PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:0AFF6847

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO/ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020, NA MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

AVISO DE SUSPENSÃO/ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O Município de Córrego Danta, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Francisco Campos, nº 27, centro, Córrego Danta/MG, inscrito no CNPJ nº 18.298.174/0001-48, torna público para o conhecimento dos interessados, a **SUSPENSÃO** da tramitação do Processo Licitatório nº 012/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 009/2020, em razão da pandemia do Coronavírus que resultou na alteração da rotina dos seus trabalhos, bem como o **ADIAMENTO sine die** da sessão para recebimento dos envelopes, ficando, portanto, **cancelada** a sessão designada para o dia 25 de março de 2020, às 14h.

Córrego Danta, 24 de março de 2020.

CASSIANO PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:7830EFCC

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO/ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2020, NA MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

AVISO DE SUSPENSÃO/ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O Município de Córrego Danta, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Francisco Campos, nº 27, centro, Córrego Danta/MG, inscrito no CNPJ nº 18.298.174/0001-48, torna público para o conhecimento dos interessados, a **SUSPENSÃO** da tramitação do Processo Licitatório nº 013/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 010/2020, em razão da pandemia do Coronavírus que resultou na alteração da rotina dos seus trabalhos, bem como o **ADIAMENTO sine die** da sessão para recebimento dos envelopes, ficando, portanto, **cancelada** a sessão designada para o dia 25 de março de 2020, às 16h.

Córrego Danta, 24 de março de 2020.

CASSIANO PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:D6B1B2DF

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO/ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2020, NA MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

AVISO DE SUSPENSÃO/ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O Município de Córrego Danta, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Francisco Campos, nº 27, centro, Córrego Danta/MG, inscrito no CNPJ nº 18.298.174/0001-48, torna público para o conhecimento dos interessados, a **SUSPENSÃO** da tramitação do Processo Licitatório nº 014/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 011/2020, em razão da pandemia do Coronavírus que resultou na alteração da rotina dos seus trabalhos, bem como o **ADIAMENTO sine die** da sessão para recebimentos dos envelopes, ficando, portanto, **cancelada** a sessão designada para o dia 25 de março de 2020, às 09h.

Córrego Danta, 24 de março de 2020.

CASSIANO PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:04E31730

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº. 035/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
006/2019

Objeto: Aquisição de aditivos, materiais de limpeza e lubrificantes automotivos a serem utilizados nos veículos da frota mecanizada, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Prazo Vigência: a partir do dia 01/04/2020, até o dia 31/05/2020. Dotação Orçamentária:

02.11.02.15.451.2601.2154.3.3.90.30.00.1.00.00-953 /
02.11.02.15.452.1801.2155.3.3.90.30.00.1.00.00-963 /
02.11.02.17.512.1801.2192.3.3.90.30.00.1.00.00-997 /

02.11.02.26.782.2601.2162.3.3.90.30.00.1.00.00-1019 – Valor: R\$25.760,00. Data: 19/03/2020. **PARTE: LUBRIVALE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP – CNPJ: 42.985.390/0001-46.**

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:61C2BDEA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 071/2020 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 090/2019

Objeto: Registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de artigos de cama, mesa e banho, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura – Valor: R\$6.465,00. Data: 06/03/2020 – Parte: CONDAFE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - EPP – CNPJ: 10.430.444/0001-10.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:E06AB73F

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECURSOS FINANCEIROS – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Município de Curvelo, na conformidade do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452/97, vem notificar, através do presente Edital, os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação dos recursos financeiros nos valores abaixo discriminados:

Data do crédito	Conta corrente	Valor do crédito
20/03/20	62525-6 – Fundeb	R\$ 54.472,55
23/03/20	73080-7 – LE	R\$ 60.276,40
20/03/20	624067-7 - SUS	R\$ 25.500,00

Curvelo, 24 de março de 2020.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES

Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador: 111EE4D6

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 10.758, DE 23 DE MARÇO DE 2020**

DISCIPLINA CESSÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A OUTRAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, ENQUANTO PERDURAR O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando a evolução da SARS-COV2/COVID-19, e a necessidade de maior fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas nos termos dos Decretos 4.039, de 16 de março de 2020, 4.041, de 18 de março de 2020 e 4.044, de 20 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a requisição para utilização dos veículos leves da frota da Secretaria Municipal de Educação para diligências de fiscalização e outras necessárias ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, no âmbito do Município de Curvelo, pelo prazo necessário, enquanto vigorar tais medidas.

Art. 2º Os motoristas lotados na Secretaria Municipal de Educação, que não se enquadrarem em nenhum grupo de risco, ficam autorizados a exercer a função de seu cargo, sob a coordenação da Secretaria requisitante.

Art. 3º As despesas com a manutenção e abastecimento dos veículos cedidos ficam a cargo das dotações orçamentárias próprias da secretaria requisitante.

Parágrafo único. Os veículos cedidos nos termos desta Portaria deverão ser baixados no sistema da Secretaria Municipal de Educação e serem cadastrados na secretaria requisitante, para fins de lançamentos no Sistema de Frotas.

Art. 4º A presente Portaria equivale a apostilamento contratual para efeitos de legitimação da despesa.

Art. 5º A utilização dos veículos obedecerão as normas estabelecidas na Portaria 8.895, de 24 de agosto de 2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 23 de março de 2020.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES

Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador: 791C7B6C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PREFEITURA DE CURVELO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO 021/2020**

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de material de informática. Exclusivo ME, EPP ou Equiparadas. Abertura da sessão dia 7/4/20 às 14h, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Propostas até 8h do mesmo dia.

Curvelo, 24/3/20

GILVÂNIA A. O.

Pregoeira

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador: DF0C32B9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO/MG – ERRATA -
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica, para elaboração de projetos elétricos, de acordo com as exigências da CEMIG, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo, para a execução de obras de extensão de Rede de Iluminação Pública na zona urbana e rural. A CPL informa errata do edital à disposição dos interessados, Av. D. Pedro II, 487, Centro, 2a a 6a feira, de 8h a 10h e de 12h a 18h. Na oportunidade, fica redesignado: Protocolo dos envelopes de habilitação e proposta: até o dia 16/4/20 às 8h30min; Abertura: 16/4/20, às 9 horas.

Curvelo, 23/3/20.

VALQUÍRIA M. D.

Presidente CPL

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador: 8A3F4A0E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO/MG – AVISO DE
LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020**

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção de 1(uma) quadra poliesportiva com cobertura metálica, arquibancadas, palco e vestiários, com fornecimento de materiais, na Escola Municipal Lúcio Cardoso, Município de Curvelo/MG – Protocolo Envelopes Habilitação e Proposta: até dia 15/4/20 às 8h30min. Abertura: 15/4/20 às 9h. Inf./retirada Edital: Deptº. Suprimentos – (38)3722-2617. Av. D. Pedro II, 487, Centro, 2a a 6a feira, de 8 a 10 e 12 a 18h.

Curvelo, 24/3/20.

VALQUÍRIA M. D.

Presidente CPL.

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador: 07900F21

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – EXTRATO DE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 008/2020**

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de leite pasteurizado integral – leite de vaca in natura, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria

Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Homologo e adjudico o objeto a empresa vencedora: LATICINIOS PITANGUI LIMA LTDA., no item 01, no valor total de R\$ 57.749,60. Em 24/3/20.

VÂNIA MARIA MACEDO NAPOLEÃO

Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:

Elaine Rodrigues Montalvão

Código Identificador:AD391A4E

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.088, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

LEI Nº 4.088, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dá denominação de Praça Dona Daluz a uma praça pública sem nome, localizada no distrito de Conselheiro Mata.

A Câmara Municipal de Diamantina decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É denominada de Praça Dona Daluz uma praça pública sem nome, identificada no anexo único desta Lei, localizada no distrito de Conselheiro Mata.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 19 de março de 2020.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcela Araújo Almeida

Código Identificador:084EF59E

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.090, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

LEI Nº 4.090, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DÁ DENOMINAÇÃO DE TRAVESSA CAMPO DO AREIÃO A UMA RUA SEM NOME, SITUADA NO BAIRRO MARIA ORMINDA, NA SEDE DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Diamantina decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de Travessa Campo do Areião uma rua sem nome, localizada no bairro Maria Ormindá, na sede do município, conforme croqui anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 19 de março de 2020.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcela Araújo Almeida

Código Identificador:03723C4B

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.089, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

LEI Nº 4.089, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre denominação de logradouros públicos do distrito de Inhaí.

A Câmara Municipal de Diamantina decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os logradouros públicos, sem nomes, situados na sede do distrito de Inhaí, de que tratam os incisos seguintes, passam a ter a seguinte denominação:

I - Rua Maria das Dores Brozinger a rua sem nome, medindo 130m (cento e trinta metros) de comprimento por 5m (cinco metros) de largura, confrontando pela direita com a Rua Porfiro da Trindade e pela esquerda com a Rua Manoel Jesuino Ferreira;

II - Rua João Gabriel Coelho a rua sem nome, medindo 70m (setenta metros) de comprimento por 5m (cinco metros) de largura, confrontando pela direita com a Rua Porfiro da Trindade e pela esquerda com a Rua Manoel Jesuino Ferreira;

III - Rua Márcio do Rosário Coelho Ferreira a rua sem nome, confrontando pela frente com o Cemitério, pela direita com a Rua Manoel Jesuino Ferreira e pela esquerda com a Rua Antônio Ribeiro Dias;

IV - Rua Osvaldo Nunes dos Santos a rua sem nome, medindo 295m (duzentos e noventa e cinco metros) de comprimento por 5m (cinco metros) de largura, confrontando pela direita com a Rua Antônio Ribeiro Dias e pela esquerda com a Rua Bernardino Nunes da Cruz;

V - Rua Francisca de Assis dos Santos a rua sem nome, medindo 60m (sessenta metros) de comprimento por 4m (quatro metros) de largura, paralela com a Rua Antônio Dias Ribeiro, confrontando pela esquerda com a Rua Manoel Jesuino Ferreira;

VI - Praça Maria de Paula Páscoa a praça pública sem nome, paralela com a Rua Antônio do Rosário Aguilar;

VII - Praça Geraldo Coelho de Moura a praça pública sem nome, confrontando pela direita com a Rua Manoel Jesuino Ferreira e pela esquerda com a Rua Antônio Ribeiro Dias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 19 de março de 2020.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcela Araújo Almeida

Código Identificador:CE3E2BB0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2019 –
EDITAL Nº 002/2019**

Objeto: Realização de chamamento público para apresentação de propostas para cessão de uso de implementos agrícolas.

A Prefeitura Municipal de Diamantina, comunica aos interessados que a Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 002/2019, Cessão de uso de implementos agrícolas, instituída pela Portaria nº 074/2019, de 01 de outubro de 2019, **não** recebeu nenhum recurso referente à desclassificação das propostas apresentadas pela ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE INHAÍ E REGIÃO e COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINA, declarando, portanto, o presente processo **FRUSTRADO**.

Diamantina, 24 de março de 2020.

Publicado por:

Gleicielly Jeane Silva e Pinto

Código Identificador:01D19650

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo Licitatório n.º 025/2020, Modalidade: Pregão Presencial n.º 017/2020. Objeto: Fornecimento parcelado de gás de cozinha e

vasilhame para abastecimento de diversos setores da Prefeitura Municipal de Diamantina MG. Homologo o presente processo a favor da empresa DISTRIBUIDURA DE GAS VIEIRA E OLIVEIRA LTDA ME com valor global de R\$ 96.550,00.

Diamantina, 20 de Março de 2020.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Cynthia Oliveira Leite

Código Identificador:0092E549

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório n.º 121/2020, Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 009/2020. Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS que tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos pesados e máquinas. Homologo o presente processo em favor da empresa: COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES DO BRASIL-CSTB com valor global de R\$ 769.630,00.

Diamantina 24 de março de 2020.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Cynthia Oliveira Leite

Código Identificador:3F06328D

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório n.º 071/2020, Modalidade: Pregão Presencial n.º 018/2020. Objeto: Aquisição de bancos de madeira ondulados. Homologo o presente processo em favor da empresa: MARMORITES NUNES LTDA – ME com valor global de R\$ 34.300,00.

Diamantina 24 de março de 2020.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Cynthia Oliveira Leite

Código Identificador:D7DD6D48

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório n.º 012/2020, Modalidade: Pregão Presencial n.º 015/2020. Objeto: Registro de preço para aquisição de material gráfico para atender a Secretaria Municipal de Educação no ano de 2020. Homologo o presente processo em favor da empresa: GRAFICA IGUACU LTDA ME com valor global de R\$ 26.530,00.

Diamantina 24 de março de 2020.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Cynthia Oliveira Leite

Código Identificador:670B04F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório n.º 007/2020, Modalidade: Pregão Presencial n.º 005/2020. Objeto: Registro de preço para aquisição de material de

escritório e escolar. Homologo o presente processo em favor das empresas:

COMERCIAL RADICCHI EIRELI	R\$ 66.548,11
AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 44.956,50
TRANA PAPELARIA E SUPRIMENTOS LTDA - EPP	R\$ 24.493,60
PAPELARIA AMERICANA LTDA - EPP	R\$ 18.515,00
FORMULARIOS GRAFICOS INDUSTRIA E COM. LTDA-ME	R\$ 3.291,35
MIRIAM MARIA SILVA BARCANTE -ME	R\$ 2.334,00
DINIZ E DINIZ COMERCIO DIGITAL LTDA - ME	R\$ 1.797,02
SILENE ALVES DE LIMA SOARES ME	R\$ 1.381,50

Diamantina 24 de março de 2020.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Cynthia Oliveira Leite

Código Identificador:5E91A127

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 107/2020, Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 020/2020. Objeto: locação do imóvel destinado ao funcionamento da Unidade Básica Saúde Largo Dom João, Base Legal: artigo 24, inciso X da Lei n.º 8.666/93. Contratado: CRISTOVALDO MOREIRA DA SILVA com valor mensal R\$2.500.

Diamantina, 24 de março de 2020.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Cynthia Oliveira Leite

Código Identificador:97D925CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório n.º 120/2020, Chamamento Público n.º 004/2020. Objeto: credenciamento visando à futura e eventual contratação de pessoas físicas, na qualidade de prestadores de serviços na área de Saúde (Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Médico (Infectologista) e Agente de Saúde Pública), para atendimento ao Município de Diamantina (MG) no enfrentamento da pandemia do COVID-19. A Prefeitura Municipal de Diamantina comunica aos interessados que a Comissão Permanente de Licitação, após a análise dos documentos apresentados, declarou CREDENCIADOS os seguintes profissionais e suas respectivas especialidades:

CRENCIADO	ESPECIALIDADE
Giselli Coelho Duarte	Agente de Saúde
Vivian Aparecida de Azevedo Silveira	Enfermeira
Celita Maria Moreira	Técnica de Enfermagem
Emanuela Cristina Silva	Técnica de Enfermagem
Carlos Henrique Messias Alves	Enfermeiro
Ayara Costa Pinto	Enfermeira

Diamantina, 24 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO MEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Carlos Augusto Meira

Código Identificador:615E3522

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO T.A. 01/2020 – CONVÊNIO 012/2020
DA CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL SÃO TARCISIO.

Acréscimo no valor de R\$ 1.680,00 do item 4.1, passando o valor total do convênio de R\$ 20.900,00(vinte mil e novecentos reais) para R\$ 22.580,00(vinte e dois mil, quinhentos e oitenta reais). **ASS. EM 12/03/2020.**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:B5340F61

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2020
– PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 014/2019
– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019 –
CONTRATO/SEMUSA Nº 006/2019 - CONTRATADA: CARLOS
JOSE GONTIJO – ME

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Aditamento à prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, para o período de 21 de Março de 2020 a 20 de Março de 2021, conforme permissivo legal constante no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Divinópolis, 24 de Março de 2020

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

AMARILDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:CDF96E09

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RETIFICAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2020 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2020 - BANCO DO BRASIL

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS, BOMBAS, MOTO BOMBAS, MEDIDOR DE NÍVEL, MOTORES ELÉTRICOS, GUINCHO ELÉTRICO DE CABO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS NAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/MG. Retifica-se o item 5 do anexo I e Termo de Referência, excluindo-se a palavra “EXATTA”, ficando alterada a data e horário de acolhimento das propostas para o dia 07/04/2020 até às 08:30; data e horário de início da disputa para o dia 07/04/2020 às 09:00”.

Divinópolis, 25 de março de 2020.

MARIO LUCIO DE SOUZA.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:1838BBF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº.
042/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2020

Banco do Brasil –Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 2.112 (DOIS MIL CENTO E DOZE) HORAS DE 01 (UM) CAMINHÃO PIPA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NÃO POTÁVEL PARA ATENDIMENTO A LOGRADOUROS PÚBLICOS EM GERAL, NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG. Data e horário do recebimento das propostas: até as 08h30min do dia 08/04/2020. Data e horário do início da disputa: 09h00min do dia 08/04/2020. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.brewww.divinopolis.mg.gov.br/editais. Contato: (37) 3229-8127.

Divinópolis, 25 de março de 2020.

MARIO LUCIO DE SOUZA.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:2157B3E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 305/2019 - TOMADA DE
PREÇOS Nº. 007/2019.

Objeto: Contratação de empresa para execução das obras de infraestrutura urbana no Bairro Nova Suíça dentro do PPI Favelas - Programa de Intervenção em Favelas - programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários no município de Divinópolis/MG. Contrato de Repasse Nº 022353906/2016 - Ministério das Cidades.TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.Homologo a presente licitação, com a adjudicação do objeto à empresa: Construtora Melo Rodrigues Ltda.

Divinópolis, 24 de Março de 2020.

JÚLIO CÉSAR BELISÁRIO CAMPOLINA
Secretário Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:6FDF95C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 311/2020 DIRETORIA DE
ADMINISTRAÇÃO

O Diretor de Administração, Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o Decreto nº 13.738/2020 que dispõe sobre o reforço de medidas para o enfrentamento do COVID 2019, comunica a suspensão dos prazos definidos constantes na Seção III, art.16, §1º da Lei Complementar 09/1992 - Estatuto dos Servidores do Município de Divinópolis para posse dos profissionais nomeados para os cargos da prefeitura de Divinópolis até que sejam restabelecidas as atividades, com exceção dos profissionais da área da Saúde que foram nomeados para atuar na Secretaria Municipal de Saúde em postos essenciais.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 24 de março de 2020.

WILSON NOVAIS JÚNIOR
Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:95699F06

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 13.739/2020

EXONERA A PEDIDO MARIA CRISTINA BRANDÃO, DO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR EM ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido, **MARIA CRISTINA BRANDÃO** do cargo efetivo de Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de março de 2020.

Divinópolis, 24 de março de 2020.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO

Prefeito Municipal

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA

Procurador- Geral do Município

Publicado por:

Daniel Felipe da Costa

Código Identificador:ABF27E66

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 116/2020 AO
CONVÊNIO 62/16/UEMG.**

Estagiário (a): MARCUS VINICIOS GOMES. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R\$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT.** **ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.367.0009.2238.3.3.90.36.00 Ficha 546. **ASS:** 13/02/2020

Publicado por:

Daniel Felipe da Costa

Código Identificador:E4C45917

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 061/2020 AO
CONVÊNIO 57/19/UEMG.**

Estagiário (a): DAVI LACERDA MARTINS. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R\$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT.** **ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.365.0009.2236.3.3.90.36.00 Ficha 514. **ASS:** 11/02/2020

Publicado por:

Daniel Felipe da Costa

Código Identificador:0A99F1D3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 112/2020 AO
CONVÊNIO 62/16/UEMG.**

Estagiário (a):LORENA DANIELA MADUREIRA TELES . Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R\$ 300,00 mensal. Prazo 18/06/2020. **DOT.** **ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.365.0009.2236.3.3.90.36.00 Ficha 514. **ASS:** 12/02/2020

Publicado por:

Daniel Felipe da Costa

Código Identificador:F6EB337F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 097/2020 AO
CONVÊNIO 62/16/UEMG.**

Estagiário (a): MARCILANE JESUS LARA. Concessão de estágio, com jornada diária de (06) horas. Valor R\$ 400,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT.** **ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.367.0009.2238.3.3.90.36.00 Ficha 546. **ASS:** 12/02/2020

Publicado por:

Daniel Felipe da Costa

Código Identificador:8139EF28

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 098/2020 AO
CONVÊNIO 62/16/UEMG.**

Estagiário (a):PATRICIA CAMARGOS DE MOURA. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R\$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT.** **ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.367.0009.2238.3.3.90.36.00 Ficha 546. **ASS:** 12/02/2020

Publicado por:

Daniel Felipe da Costa

Código Identificador:2448A6E6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 232/2020 AO
CONVÊNIO 53/19/UNIFENAS.**

Estagiário (a):THALES LOPES NUNES. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R\$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT.** **ORÇAMENTÁRIA:** 02.02.02.04.122.0003.2118.3.3.90.36.00 Ficha 191. **ASS:** 06/03/2020

Publicado por:

Daniel Felipe da Costa

Código Identificador:76DF2891

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 193/2020 AO
CONVÊNIO 56/19/UIT.**

Estagiário (a): MARIANA APARECIDA ELOI ASSIS. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R\$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT.** **ORÇAMENTÁRIA:** 02.02.02.04.122.0003.2118.3.3.90.36.00 Ficha 191 . **ASS:** 11/02/2020

Publicado por:

Daniel Felipe da Costa

Código Identificador:AF9F4999

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 217/2020 AO
CONVÊNIO 62/16/UEMG.**

Estagiário (a):JACKELINE CAVALCANTE . Concessão de estágio, com jornada diária de (06) horas. Valor R\$ 400,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT.** **ORÇAMENTÁRIA:** 02.02.02.04.122.0003.2118.3.3.90.36.00 Ficha 191. **ASS:** 05/02/2020

Publicado por:

Daniel Felipe da Costa

Código Identificador:F4D8B830

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TA DE ESTÁGIO 001/2019 -
ESTAGIÁRIO (A): YASMIN HASSAN DUARTE, TCE 054/2020.**

O presente Termo de Compromisso no item “B – ESTAGIÁRIO” Onde se lê “YASMON HASSAN DUARTE”, leia-se “YASMIN HASSAN DUARTE” **ASS:** 09/03/2020.

Publicado por:

Daniel Felipe da Costa

Código Identificador:70BAF123

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TA DE ESTÁGIO 001/2019 -
ESTAGIÁRIO (A): FABRICIO OTAVIO VAZ QUINTAL, TCE
087/2020.**

O presente Termo de Compromisso mudará a lotação a partir de 09/03/2020 e ficará sob orientação/supervisão de campo de Wendel Santos de Oliveira, Procurador Geral do Município, passando a desenvolver suas atividades na Procuradoria do Município.**ASS:** 09/03/2020.

Publicado por:

Daniel Felipe da Costa

Código Identificador:D050F5AD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TA DE ESTÁGIO 001/2019 -
ESTAGIÁRIO (A): VITOR ALVES COUTO CORREIA, TCE
22/2020.**

O presente Termo de Compromisso mudará de 04 para 06 horas diárias, a partir do dia 10/03/2020, alterando também a remuneração de R\$ 300,00 para R\$ 400,00 reais de acordo com a cláusula 3ª e 4ª do mesmo. **ASS:** 10/03/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:25FA0750

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TA DE ESTÁGIO 001/2019 -
ESTAGIÁRIO (A): RUTH MARIA FERREIRA, TCE 224/2020.

O presente Termo de Compromisso mudará a lotação a partir de 11/03/2020 e ficará sob orientação/supervisão de campo de Cássia Lopes Viana, Diretora E.M. Adolfo. **ASS:** 10/03/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:1006DD12

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO
216/2020 AO CONVÊNIO 053/2019/UNIFENAS. ESTAGIÁRIO
(A): FELIPE SOUSA SANTOS.

Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas, 16 horas semanais. **PRAZO:** 20/03/2020. **ASS:** 03/02/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:D78DBC0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO
087/2020 AO CONVÊNIO 005/18 UNIVERSIDADE FEDERAL
SÃO JOÃO DEL REI

Campos Centro - Oeste Dona Lindu CCO. Estagiário (a): ANA HELENA VILLELA MIRANDA. Concessão de estágio, com carga horária de 30 horas semanais. **PRAZO:** 28/06/2020. **ASS:** 10/02/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:413B9F5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO
088/2020 AO CONVÊNIO 005/18 UNIVERSIDADE FEDERAL
SÃO JOÃO DEL REI

Campos Centro - Oeste Dona Lindu CCO. Estagiário (a): BRENDA OLIVEIRA. Concessão de estágio, com carga horária de 30 horas semanais. **PRAZO:** 28/06/2020. **ASS:** 10/02/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A363045F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO
089/2020 AO CONVÊNIO 005/18 UNIVERSIDADE FEDERAL
SÃO JOÃO DEL REI

Campos Centro - Oeste Dona Lindu CCO. Estagiário (a): CAMILA CRISTINA SANTOS. Concessão de estágio, com carga horária de 30 horas semanais. **PRAZO:** 28/06/2020. **ASS:** 10/02/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:C3F56676

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO
090/2020 AO CONVÊNIO 005/18 UNIVERSIDADE FEDERAL
SÃO JOÃO DEL REI

Campos Centro - Oeste Dona Lindu CCO. Estagiário (a): CAMILLA GOMES DE MELO. Concessão de estágio, com carga horária de 30 horas semanais. **PRAZO:** 28/06/2020. **ASS:** 10/02/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:73272E50

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO
091/2020 AO CONVÊNIO 005/18 UNIVERSIDADE FEDERAL
SÃO JOÃO DEL REI

Campos Centro - Oeste Dona Lindu CCO. Estagiário (a): DANIEL FRANCRISCO ARAUJO. Concessão de estágio, com carga horária de 30 horas semanais. **PRAZO:** 28/06/2020. **ASS:** 10/02/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:2223D6BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO
092/2020 AO CONVÊNIO 005/18 UNIVERSIDADE FEDERAL
SÃO JOÃO DEL REI

Campos Centro - Oeste Dona Lindu CCO. Estagiário (a): DEBORA MARIA GOMES SILVEIRA. Concessão de estágio, com carga horária de 30 horas semanais. **PRAZO:** 28/06/2020. **ASS:** 10/02/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:AC8A1BE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO
093/2020 AO CONVÊNIO 005/18 UNIVERSIDADE FEDERAL
SÃO JOÃO DEL REI

Campos Centro - Oeste Dona Lindu CCO. Estagiário (a): EMANUEL HENRIQUE BARROS DORNELAS. Concessão de estágio, com carga horária de 30 horas semanais. **PRAZO:** 28/06/2020. **ASS:** 10/02/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:764B9B1A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO GERÊNCIA DE
DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

Portaria PROCON nº 03/2020

Revoga integralmente a Portaria Procon nº 02 de 20 de março de março de 2020, determina atendimento prioritário a questões que envolvam pandemia do coronavírus, e dá outras providências.

O Gerente Executivo do PROCON Municipal de Divinópolis, Ulisses Damas Couto, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto 12.500 de 21 de fevereiro de 2017,

Considerando as medidas de enfrentamento ao COVID-19 adotadas pelas autoridades de saúde nacionais, estaduais e municipais, em especial o Decreto Municipal nº 13.738 de 23 de março de 2020;

Considerando a Portaria PROCON 01/2016 que determinou o atendimento no PROCON exclusivamente presencial,

Resolve,

Art. 1º. Fica suspenso o atendimento presencial no PROCON Municipal de Divinópolis, até nova decisão, do dia 25/03/2020 ao dia 23/04/2020.

Art. 2º. EXTRAORDINARIAMENTE, no período informado no artigo anterior, haverá atendimento em *home office*(residencial), tão somente via e-mail, cujo endereço é **procondivinopolis@gmail.com** ou através do **whatsapp 37.99831-5762**.

Art. 3º. O atendimento em *home office* será prioritário para consultas, informações e recebimento de reclamações ou denúncias relativas a aumento abusivo de preços, contratos de prestação de serviços, planos de saúde, ou qualquer outra questão relacionada aos reflexos do coronavírus sobre as relações de consumo.

Art. 4º. Alternativamente nesse período, o consumidor poderá reclamar em sua casa, através da plataforma do Ministério da Justiça e Segurança Pública: **www.consumidor.gov.br** ou acionar os canais das agências nacionais para os serviços regulados, quais sejam:

ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar - 0800 701 9656
Planos e seguros de saúde suplementar

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações – Telefone: 1331
Serviços de telecomunicações (internet, telefonia móvel ou fixa, TV por assinatura)

ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica - Telefone: 167
Fornecimento de Energia Elétrica

BACEN (Banco Central) – Telefone Central de Atendimento: 145
Bancos, financeiras, operadoras de cartões de crédito, Consórcios

ARSAE – Agência Reguladora de Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Minas Gerais - Ouvidoria: 0800 031 92 93
Abastecimento de água e esgotamento sanitário

ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil – Telefone Sistema de Atendimento: 163 ou www.consumidor.gov.br
Transporte aéreo

ANP – Agência Nacional do Petróleo – Central Reclamação Consumidor: 0800 970 0267
Produção e comercialização de combustíveis e Gás de Cozinha

ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres - Telefone: 166 ou e-mail: ouvidoria@antt.gov.br
Transporte de passageiros terrestre

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Ouvidoria: 0800 021 8484
Seguros, previdência privada aberta e capitalização

Art. 5º. As denúncias e reclamações serão apuradas conforme os expedientes próprios do órgão.

Art. 6º. O horário do atendimento em *home office*, nos termos do Decreto 13.738, de 23/03/2020, será de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis/MG, 24 de março de 2020.

ULISSES DAMAS COUTO

Gerente Executivo

PROCON Municipal de Divinópolis

Publicado por:

Daniel Felipe da Costa

Código Identificador: 72F23D3C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 312/2020**

CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PERMANÊNCIA

O Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992 e, conforme solicitado no Protocolo de nº 09.393/2020, datado de 20/03/2020, concede o Adicional de Permanência à servidora **ROZELI DA SILVA**, matriculada sob o nº 9701413-3, detentora do cargo efetivo de Técnico de Laboratório, **com efeitos a contar de 01/01/2020**, conforme artigo 103 da citada norma.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 24 de março de 2020.

WILSON NOVAIS JÚNIOR

Diretor de Administração

Publicado por:

Daniel Felipe da Costa

Código Identificador: C2E27817

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 13.741, DE 24 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre o cumprimento das medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, fixadas em âmbito estadual pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o preocupante cenário epidemiológico global quanto à incidência do Novo Coronavírus - COVID 2019 - e a necessidade de medidas preventivas e terapêuticas como forma eficaz de controle desta patologia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020;

CONSIDERANDO a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO que o Município de Divinópolis foi classificado como “Zona de Transmissão do Corona Vírus”;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 13.722 de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Divinópolis em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas de mitigação da circulação de pessoas com o objetivo de evitar o crescimento exponencial do contágio com risco de colapsar a estrutura hospitalar do Município;

CONSIDERANDO que a Portaria Ministerial nº 454, de 20 de março de 2020, declara o estado de transmissão comunitária em todo território nacional;

CONSIDERANDO, por fim, que a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, determina que os Municípios, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas, adotem as providências necessárias ao cumprimento das medidas e atribuições nela estabelecidas;

DECRETA:

Art. 1º A contar do dia 25 (vinte e cinco) de março de 2020 (dois mil e vinte), e ressalvadas posteriores alterações justificadas por imperativo de Saúde Pública, com vistas ao combate da pandemia do COVID - 19 ficam estabelecidas no Município de Divinópolis as seguintes proibições:

I – a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais;

II – práticas comerciais abusivas, pelos produtores e fornecedores, em relação a bens ou serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação.

Art. 2º Fica determinado que os fornecedores e comerciantes devem limitar o quantitativo para a aquisição individual de produtos essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de modo a evitar o esvaziamento do estoque desses produtos.

Art. 3º Fica determinado, em relação aos serviços de transporte de passageiros, que a lotação do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros não excederá à metade da capacidade de passageiros sentados, devendo observar as seguintes práticas sanitárias:

I – realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;

II – higienização do sistema de ar-condicionado;

II – manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;

III – fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

Art. 4º Compete às autoridades sanitárias e aos órgãos de Segurança Pública do Estado a fiscalização de estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de transporte coletivo e de serviço público acerca do cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 3º e 4º, deste Decreto.

Art. 5º Ficam suspensas atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, em especial:

I – eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos;

II – atividades em feiras, observado o disposto no inciso III do parágrafo único;

III – *shopping centers* e estabelecimentos situados em galerias ou centros comerciais;

IV – bares, restaurantes e lanchonetes;

V – cinemas, clubes, academias de ginástica, boates, salões de festas, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética;

VI – museus, bibliotecas e centros culturais.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* não se aplica:

I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;

II – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, *internet*, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou, nos casos do inciso IV,

deste artigo, exclusivamente quanto aos restaurantes e lanchonetes, também para retirada em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento;

III – à realização de feiras de comercialização de alimentos, incluindo hortifrutigranjeiros, desde que observados critérios de rodízio, de modo a evitar aglomeração de pessoas e observar as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento da pandemia.

Art. 6º Ficam determinadas:

I – a suspensão do acesso a parques, praças e demais locais de lazer e recreação públicos;

II – a proibição de visitas a centros de convivência de idosos;

III – em relação aos serviços de transporte de passageiros:

a) a limitação da lotação do serviço de transporte coletivo intramunicipal de passageiros, urbano e rural, à capacidade de passageiros sentados, devendo observar as práticas sanitárias a que se refere art. 4º, deste Decreto;

b) aos concessionários e permissionários do serviço de transporte coletivo, aos responsáveis por veículos de transporte coletivo e individual que instruem e orientem seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

1- adoção de cuidados pessoais, sobretudo com a lavagem das mãos e o uso de produtos assépticos durante e ao término de cada viagem e observar a etiqueta respiratória;

2- manutenção da limpeza dos veículos;

3- adequado relacionamento com os usuários de transporte público e privado.

IV – aos estabelecimentos comerciais e industriais que permanecerem abertos que adotem sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, e que implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória, bem como manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;

V – aos estabelecimentos comerciais e de serviços que permanecerem abertos que estabeleçam horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem:

a) possuir idade igual ou superior a sessenta anos;

b) portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;

c) for gestante ou lactante.

Parágrafo único. A prestação de serviços ou a venda de produtos deverão ser realizadas por modalidades que impeçam a aglomeração de pessoas no recinto ou em filas de espera, observado o distanciamento mínimo de dois metros entre os consumidores.

Art. 7º Ficam assegurados os serviços e atividades abaixo listados e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento, que serão mantidos em funcionamento:

I – indústria de fármacos, farmácias e drogarias;

II – fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;

III – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;

IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V – distribuidoras de gás;

VI – oficinas mecânicas e borracharias;

VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

VIII – agências bancárias, casas lotéricas e agências dos Correios;

IX – cadeia industrial de alimentos;

X – atividades agrossilvopastoris e agroindustriais;

XI – serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

XII – construção civil;

XIII – setores industriais.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no *caput* deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificação das ações de limpeza;

II – disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;

III – manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;

IV – divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

Art. 8º Devem ser mantidas a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – assistência médico-hospitalar;

III – serviço funerário;

IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

V – exercício regular do poder de polícia administrativa.

Art. 9º Ficam cancelados, sem previsão de outra data, as comemorações do dia 1º de Junho e todo e qualquer festejo ligado à tradição de rodeios e cavalgadas no Município.

Art. 10 Deverão ser concedidas férias coletivas aos servidores da Administração Direta do Município de Divinópolis, nos termos da regulamentação abaixo, no contexto das ações voltadas para o combate à propagação do coronavírus:

I – Os servidores com períodos de férias vencidas serão colocados em férias coletivas a partir do dia 25/03/2020 até o dia 23/04/2020, sendo que o recebimento desse período e do respectivo acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento) ocorrerá juntamente com pagamento do mês de abril de 2020;

II – Os servidores que ainda não cumpriram o período aquisitivo gozarão igualmente os 30 (trinta) dias de férias no período de 25/03/2020 a 23/04/2020, porém, o acréscimo legal de 50%

(cinquenta por cento), será pago no mês no qual se completar o respectivo período aquisitivo;

III – Os servidores da Educação lotados nas Escolas Municipais que se encontram afastados desde 18/03/2020, terão seu período de 15 (quinze) dias de férias, relativo ao mês de julho de 2020, antecipado, retroagindo àquela data e se encerrando em 01/04/2020, sendo que tal período não será contemplado com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

IV – Permanecendo a situação de suspensão das aulas no Município de Divinópolis, serão concedidas férias coletivas para os servidores da Educação mencionados no inciso anterior deste artigo, porém, nos mesmos moldes dos demais servidores relacionados nos incisos I e II, também deste artigo, a partir de 02/04/2020.

Art. 11 Estão excetuados do presente Decreto:

I – Os ocupantes de cargos comissionados de primeiro e segundo escalões do Governo Municipal;

II – Os demais servidores considerados indispensáveis para o funcionamento de seus locais de trabalho durante o período de vigência da situação emergencial de combate ao coronavírus;

III – Excetuam-se, ainda, todos os servidores lotados em serviços considerados essenciais, bem como todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, cujas atividades serão orientadas e regulamentadas pelo respectivo Secretário da pasta.

Art. 12 A cargo dos respectivos Secretários, os servidores excetuados da dinâmica das férias coletivas serão mantidos em regime de trabalho residencial (*home office*) durante o expediente normal de trabalho nos dias úteis, enquanto durarem as medidas de combate ao COVID - 19.

Parágrafo único. Cada Secretaria deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Informação planilha contendo o nome de todos os servidores que ficarão sob o regime de férias coletivas ou mantidos em trabalho residencial (*home office*).

Art. 13 Possuindo o servidor prazo remanescente de férias a ser usufruído, deverá este período ser primeiro usufruído antes da abertura de um novo período de férias.

Art. 14 Ressalvadas ulteriores deliberações, o Decreto Municipal nº 13.722, de 16 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 13.735, de 20 de março de 2020, passam a vigorar por tempo indeterminado.

Art. 15 Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar do dia 25 (vinte e cinco) do corrente mês, ficando revogado o Decreto nº 13.738, de 23 de março de 2020.

Divinópolis, 24 de março de 2020.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO

Prefeito Municipal

AMARILDO DE SOUSA

Secretário Municipal de Saúde

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS

Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação e Tecnologia

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA

Procurador- Geral do Município

Publicado por:

Daniel Felipe da Costa

Código Identificador: 88EE0D5C

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DOM BOSCO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG. Torna público as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇO** decorrentes do PL nº 011/2020 – Pregão nº 009/2020. Objeto: **REGISTRO de PREÇOS** para aquisição eventual e futura de Gênero Alimentício hortifrutigranjeiros, derivados, material para copa, cozinha, mesa e banho, materiais e produtos de limpeza, gás engarrafado, para unidades escolares e demais secretarias, e cestas básicas para o setor de Assistência Social, com recursos próprios e vinculados aos programas de repasse e convênios federais e estaduais, de acordo com a demanda do Município, nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência anexo I do edital; **Ata de Registro de Preço nº 023/2020** empresa **COMERCIAL ALBUQUERQUE E ALVES LTDA**, Valor global R\$157.538,87; **Ata de Registro de Preço nº 024/2020** empresa **MARCOS MILLER DE MELO OLIVEIRA ME**, Valor global de R\$55.635,10; **Ata de Registro de Preço nº 025/2020** empresa **DURÃES & AZEVEDO LTDA ME**, Valor global de R\$262.409,34. Mais informações no site www.dombosco.mg.gov.br

Dom Bosco-MG, 24 de Março de 2020.

IRAMAIA MARIA CORDEIRO DE ALMEIDA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Clesio Joaquim de Carvalho
Código Identificador:AC1E11E7

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DONA EUZÉBIA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE SESSÃO PÚBLICA**

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 026/2020

PREGÃO nº 015/2020OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição MOBILIÁRIO ESCOLAR para as Escolas Municipais Francisco Ribeiro dos Santos e Tertuliano Dias Moreira, no município de Dona Euzébia – MG, nos padrões do FNDE, de acordo com o Termo de Compromisso PAR nº 2020000551-6 – FNDE e e Termo de Compromisso PAR nº 202001094-6, conforme relação constante do Anexo I do Edital.

PREÂMBULO

No dia 24 de março de 2020, às 13:00 horas, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitação, para a sessão pública do pregão em epígrafe, o Sr. Presidente da Comissão de Licitação, Rodolfo Correia de Castro, o pregoeiro municipal Ivan Antonio Pereira e membros da Comissão Shirley do Nascimento Freitas, Marcelo Ferreira Souza, Silvana Ap. Simeão Rita.

REGISTRO DO PREGÃO

Verificou-se que a sessão pública foi deserta e será marcada uma nova data para a publicação.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, cujo a ata vai assinada pelo presidente , pelo pregoeiro e pelos membros da comissão.

Assinaturas

RODOLFO CORREIA DE CASTRO
Presidente da Comissão de Licitação

IVAN ANTONIO PEREIRA
Pregoeiro Municipal

MARCELO FERREIRA SOUZA
Membro

SHIRLEY DO NASCIMENTO FREITAS
Membro

SILVANA AP. SIMEÃO RITA
Membro

Publicado por:
Marcelo Ferreira Souza
Código Identificador:AC1F4E76

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ERRATA**

**PROC. LICITATÓRIO Nº 027/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020**

O Município de Dona Euzébia torna público ERRATA à licitação para Aquisição de 1 (uma) retroescavadeira nova, zero hora, tração 4x4, para atender as diversas demandas da Secretaria Municipal de Obras Transportes e serviços urbanos.

Considerando que a administração municipal verificou que existe equívoco nas especificações do item a ser adquirido;

Considerando questionamento feito por empresas interessadas em participar do certame.

Considerando a necessidade de realizar errata para suprir tal falha.

Portanto, a presente “ERRATA”, dar-se-á nos seguintes termos:

04 – PREÇOS E DESCRIÇÃO COMPLETA

DISCRIMINAÇÃO

Retroescavadeira nova, zero km, fabricação nacional, ano/modelo mínimo 2019, motor turbo diesel com potência mínima de 92 HP, 4 cilindros, cabine fechada com ar condicionado quente e frio original de fábrica, com película de acordo com a legislação do DENATRAM, tração 4x4, transmissão com 4 marchas à frente e 4 a ré, bloqueio de diferencial manual ou automático, peso operacional mínimo de 7.000 Kg, chassi monobloco, freio de estacionamento independente do freio de serviço, tanque de combustível com capacidade mínima de 130 litros, caçamba dianteira de largura mínima de 2,27m e capacidade mínima de 1m³, equipada com dentes e lamina, com no mínimo um cilindro de basculante, caçamba traseira de largura mínima de 0,76m e capacidade mínima de 0,26m³ equipada com dentes, profundidade de escavação de no mínimo 4,35m, sistema de iluminação, alarme de ré, rádio USB AM/FM, 2 pneus traseiros novos 19,5x24 - 10 lonas e 2 pneus dianteiros novos 12x16,5 - 10 lonas, de fabricação nacional, bem como todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo DENATRAN; entregue adesivado com o grafismo: “PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA ADM 2017/2020”, acompanhado do brasão, nas laterais esquerda e direita. Durante o período da garantia, todo atendimento em garantia será realizado sem cobrança de km rodado, hora trabalhada ou hora de deslocamento. Marcas indicados:CASE/NEWHOLLAND/CATERPILLAR

Considerando as alterações realizadas nas descrições do objeto, faz-se necessário a alteração da data e da hora qual seja:

DATA DE ABERTURA: 06/04/2020 HORÁRIO 13:00 hs

O edital, contendo todas as condições para a realização do certame, está à disposição dos interessados, diariamente, das 11:00 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Dona Euzébia ou no site www.donaueuzebia.mg.gov.br .

Dona Euzébia, 23 de março de 2020.

IVAN ANTÔNIO PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Marcelo Ferreira Souza
Código Identificador:DB5FB6FE

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ**

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 002/2020 (FUNDOPREI)

Portaria n.º 002/2020

Institui Comissão Responsável pela Conferência de Inventário Físico e Financeiro de Valores do FUNDOPREI para os exercícios de 2019 e 2020.

A Presidente da Autarquia Municipal Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais de Estrela do Indaiá - FUNDOPREI, no uso de suas atribuições;

Considerando o Boletim TCEMG/SICOM n.º 08/20109, que trata de orientações sobre o preenchimento de Certidões relativas ao inventário físico e financeiro de valores e a necessidade de disciplinar e uniformizar a responsabilidade pelo detentor de todo e qualquer bem pertencente ao patrimônio e assegurar a gestão e controles eficientes, *resolve*:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão responsável pela conferência de inventário físico e financeiro de valores do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais de Estrela do Indaiá - FUNDOPREI, para os exercícios de 2019 e 2020, composta pelos seguintes membros:

- I - Álvaro Ribeiro de Alcântara - CPF: 045.613.946-05 - Coordenador;
- II - Rylder Flávio Alves Cardoso - CPF: 114.210.136-30 - Subcoordenador;
- III - Marli Aparecida Vieira Farias Rocha - CPF: 036.985.816-63 - Relatora.

Art. 2º - Caberá a Comissão designada nesta Portaria, elaborar relatório da situação verificada, apontando inconsistências quando ocorridas, limitação de acesso a informações e outras ações que necessitem de providências cabíveis.

§ 1º - Quando verificado que os inventários analíticos não estiverem devidamente elaborados ou regulamentados, mencionará tal ocorrência à Presidente para as devidas providências.

§ 2º - Não é competência desta Comissão fazer levantamento inventariante, cabendo apenas a conferência de valores.

§ 3º - As certidões emitidas por esta comissão, deverão ser encaminhadas ao Controlador Interno, para avaliação de melhorias nos controles de bens.

Art. 3º - Os registros patrimoniais observarão as orientações contidas em normatizações no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), normas da Secretaria do Tesouro Nacional e legislação pertinente.

Art. 4º - Em obediência aos prazos de reconhecimento, mensuração, depreciação e amortização, a Comissão definirá num prazo de 30 (trinta) dias, o cronograma de ações relativas aos procedimentos contábeis patrimoniais que serão adotados gradualmente até o final do exercício de 2020, observada a legislação pertinente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais de Estrela do Indaiá/MG, 23 de março de 2020.

KELLY RENATA DE OLIVEIRA BELO
Presidente

Publicado por:
Luciana Aparecida da Silva
Código Identificador:5B9A5A53

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FELIXLÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE CONTRATO - PROCESSO 31/2020, INEXIGIBILIDADE 07/2020

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DO CONTRATO DE Nº 63/2020 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA inscrita no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, Processo 31/2020 – Inexigibilidade 07/2020. Objeto: Contratação de show artístico da “Dupla João Lucas e Diogo” em comemoração às festividades do LXXI aniversário da cidade de Felixlândia, que seria realizado no dia 21/03/2020, firmado com a pessoa jurídica. JL & A PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.743.947/0001-62, com sede na Avenida T 63, nº 1296 – quadra 145, lote: lote: 8E – sala 1517; cond: NEM WORD – Bairro Setor Bueno, Goiânia/GO - CEP 74.230-100, tendo em vista a pandemia do “Coronavírus”.

VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:652E1084

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE CONTRATO - PROCESSO 25/2020, INEXIGIBILIDADE 06/2020

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DO CONTRATO DE Nº 62/2020, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA inscrita no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, Processo 25/2020 – Inexigibilidade 06/2020, Objeto: contratação de show artístico da “Dupla Gino e Geno” em comemoração às festividades do LXXI aniversário da cidade de Felixlândia/MG, que seria realizado na data 20/03/2020. Firmado com a pessoa jurídica WM SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.829.480/0001-00, com sede na Rua Minas Gerais, nº 765, sala 605 - Centro, Divinópolis/MG - CEP 35.500-007, tendo em vista a pandemia do “Coronavírus”.

VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:CA796D4B

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE CONTRATO - PROCESSO 32/2020, INEXIGIBILIDADE 08/2020

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE CONTRATO DE Nº 64/2020 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA inscrita no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, Processo 32/2020 – Inexigibilidade 08/2020. Objeto: contratação de show artístico da “Banda Setor Zero” em comemoração às festividades do LXXI aniversário da cidade de Felixlândia, que seria realizado no dia 21/03/2020, firmado com a pessoa jurídica. HERBRET DE SOUZA ABADIA 08500831847, inscrita no CNPJ sob o nº 15.344.582/0001-09, com sede na Rua Treze de Maio, 570, Bairro Bom Jesus, Pirapora/MG - CEP 29.270-000, tendo em vista a pandemia do “Coronavírus”.

VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:A8128079

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 24/2020, INEXIGIBILIDADE
Nº 006/2020, CREDENCIAMENTO Nº 001/2020**

RATIFICO o ato praticado pela Comissão Permanente de Licitação que declarou o Processo Licitatório nº: 24/2020, Inexigibilidade nº 006/2020, Credenciamento nº 001/2020 – **DESERTO**. No entanto, poderá ainda ser realizado o CREDENCIAMENTO de interessados que atendam as especificações do edital e prazos especificados no mesmo.

Formiga, 24 de março de 2020.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:3B1CF5D5

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0005/2020 - PREGÃO Nº
003/2020 – SAAE FORMIGA/MG**

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio julgam a seguinte empresa vencedora: **PERFURART POÇOS ARTESIANOS LTDA**, vencedora nos itens **01 ao 13**, totalizando o valor geral estimado de **R\$1.744.988,40** (Um milhão, setecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos). Processo Licitatório nº **0005/2020**, na modalidade Pregão nº **003/2020** – **Registro de Preços** – SAAE – Formiga/MG.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:673F1F80

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇO NO: 019/2020 - SAAE FORMIGA/MG**

SAAE-FORMIGA/MG – Extrato de publicação de Ata de Registro de Preço no: **019/2020**. Processo Licitatório nº: **0005/2020**, Pregão nº: **003/2020** – Registro de Preços. Contratada: **PERFURART POÇOS ARTESIANOS LTDA**, vencedora nos itens **01 ao 13**, totalizando o valor geral estimado de **R\$1.744.988,40** (Um milhão, setecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos). Vigência: **24/03/2020 a 23/03/2021**.

WAINY KEITMAN TORRES
Pregoeiro.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:A114DBA7

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2020**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2020
PROCESSO Nº 036/2020**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Barão de Piumhi, nº 121, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.784.720/0001-25, neste ato representado por seu Gestor Municipal **EUGÊNIO VILELA JÚNIOR**, torna público que receberá documentos referente ao Credenciamento de empresas especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais, de acordo com os preços da Tabela do Sistema Único de Saúde - SUS, visando garantir o apoio diagnóstico para os usuários do SUS no Município de Formiga e da Programação Pactuada Integra

da – PPI referenciados. A sessão será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº: 3.677, de 19 de dezembro de 2018 alterada pela Portaria nº Portaria nº 3953 de 06 de novembro de 2019.

Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de aviso localizado na Rua Barão de Piumhi, nº 92 – 1º andar, Centro – Formiga MG, cuja cópia poderá ser obtida através do Site www.formiga.mg.gov.br, do e-mail: licitcompras@yahoo.com.br ou de requerimento dirigido à Diretoria de Compras Públicas do Município de Formiga-MG, no horário de 8h00min às 16h00min.

**DO OBJETO
CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES
LABORATORIAIS.**

OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS DE ACORDO COM OS PREÇOS DA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, VISANDO GARANTIR O APOIO DIAGNÓSTICO PARA OS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE FORMIGA E DA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA – PPI REFERENCIADOS.

**DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA
CONTRATAÇÃO**

A solicitação baseia-se na necessidade do serviço público de saúde adequar-se dentro da realidade que os preceitos legais impõem, atendendo com presteza e eficiência os usuários nas suas necessidades, através da promoção e proteção à saúde, conforme Lei 8.080/90 e suas alterações.

**DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA
DA SESSÃO**

As empresas interessadas deverão protocolar a documentação requerida na Diretoria de Compras Públicas **a partir do dia 30 de março de 2020**, endereçada à Comissão Permanente de Licitação, situada a Rua Barão de Piumhi, nº 92-A, Centro, CEP:35570-128, Formiga-MG, no horário de 08h às 16h, em dias úteis.

No dia 15 de abril de 2020, às 08:00 horas, em sessão pública, a realizar-se na Diretoria de Compras Públicas, na Rua Barão de Piumhi, nº 92-A- 2º andar-Centro-Formiga-MG, serão abertos os envelopes de documentação e, não sendo manifestada intenção de recurso, procederá ao sorteio dos credenciados.

Caso ocorra a manifestação de interposição de recurso, será designada nova data para sorteio, após decisão.

Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original com cópia a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação.

CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS

Qualquer cidadão, assim como, pessoas jurídicas interessados na adesão ao credenciamento, poderão solicitar esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail licitcompras@yahoo.com.br, pessoalmente, à Rua Barão de Piumhi nº 92 A – 2º Andar – Centro - Formiga/MG, ou pelos telefones: (37) 3329-1843 ou 3329- 1844.

ENTREGA DOS ENVELOPES

O envelope de documentação deverá estar devidamente fechado, rubricado no fecho e identificado, em sua parte externa, com os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG
CREDENCIAMENTO Nº. 03/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2020
PROCESSO Nº 036/2020
ENVELOPE DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
NOME: _____
ENDEREÇO: .
CNPJ: .
FONE: .
E-MAIL: .

DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

Poderão participar do Credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenha sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, e que satisfaçam as condições estabelecidas no Edital.

A relação de credenciados será publicada no site da Prefeitura Municipal de Formiga/MG - www.formiga.mg.gov.br.

Caberá exclusivamente ao próprio usuário/interessado a escolha do laboratório, dentre as credenciadas, para a prestação do serviço.

Para os casos nos quais o usuário não tiver condições de realizar a escolha, a Secretaria Municipal de Saúde, direcionará a solicitação do pedido de exame à Credenciada, sendo utilizado o sistema de rodízio.

Para garantir a igualdade de condições entre todos os interessados a contratar com a Administração será feito sorteio em sessão pública.

Somente participarão do sorteio os CREDENCIADOS habilitados pela Comissão Permanente de Licitação, após o encerramento de todas as vias recursais administrativas.

A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os CREDENCIADOS, de forma que os ganhadores, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez até que todos os outros CREDENCIADOS, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

Após o sorteio, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado do certame contendo os CREDENCIAMENTOS deferidos e indeferidos, bem como a ordem de convocação dos mesmos regularmente credenciados, observando o resultado do sorteio, sendo, em todas as etapas, lavradas atas discorrendo sobre os acontecimentos da sessão pública.

Se a quantidade de CREDENCIADOS selecionados for inferior ao número de avaliações programadas, os procedimentos administrativos posteriores estarão sujeitos a novo sorteio.

Os novos CREDENCIADOS, após a sessão do sorteio, serão posicionados pela ordem de cadastramento junto ao Município, respeitando-se o placar de sorteio.

Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação constatada com a apresentação da documentação exigida e que atendam a todas as exigências deste edital.

É facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

O credenciado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de descredenciamento.

Atendidas todas as condições previstas neste Edital, o credenciado assinará o contrato adesão/credenciamento, habilitando-se a operar nos termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas.

O Município de Formiga-MG efetuará a publicação dos contratos decorrentes deste credenciamento nos jornais oficiais.

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

No envelope, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação em original ou em cópia autenticada e em vigor:

7.1.1.HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Cédula de identidade do responsável legal da empresa;

Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União que abrange regularidade com o INSS;

c) Certidão de Regularidade Estadual;

d) Certidão de Regularidade Municipal (da sede do licitante);

f) Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site www.tst.jus.br/certidao), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 29, V da Lei nº 8.666/93 e art. 642-A da CLT (incluído pela Lei nº 12.240/11);

7.1.3.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordatas, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, com no máximo de 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.

7.1.4.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1.4.1. As empresas participantes do certame deverão apresentar:

a) Atestado ou certidão fornecido por órgão público ou privado, de que a empresa já prestou, de modo satisfatório, serviços compatíveis com o objeto do presente credenciamento.

b) Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, compreendendo no mínimo um responsável técnico, inscrito no respectivo Conselho de Classe.

7.1.5. JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.5.1. A exigência de qualificação técnica é autorizada pelo Artigo 30, Inciso I da Lei 8.666/93 - Registro ou inscrição na entidade profissional competente e objetiva certificar a habilitação e aptidão para a realização dos serviços ora contratados.

7.1.5.2. A documentação solicitada ampara a CONTRATANTE na execução dos serviços no quesito qualidade, uma vez que se tratam de serviços técnicos especializados requerendo CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL.

7.1.5.3. Justifica-se a apresentação do atestado ou certidão fornecido por tomador de serviço, objeto do credenciamento, para fins de verificação da qualidade da prestação de serviço pelo credenciado.

7.1.5.4. Justifica-se a necessidade do responsável técnico para atender à disposição da RDC 302 de 2005, da ANVISA.

7.2. DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CRFB/88

a) Declaração de não existência de trabalho infantil de acordo com a LEI 9854/99, assinada pelo sócio (ou titular) ou seu representante legal (conforme anexo 02).

É dispensado o documento de credenciamento para assinatura do contrato no caso de sócios ou mandatários com poderes específicos para tal.

7.2.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, só puderem ser emitidos em nome da Matriz;

7.2.2. Os documentos deverão ser apresentados em cópias xerográficas autenticadas em cartório ou acompanhados dos originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

7.2.3. Todos os documentos que não possuem data de validade estabelecida pelo órgão expedidor deverão ter sido emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias.

7.2.4. Não se incluem no previsto no item anterior os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, que é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.

7.2.5. Serão aceitas somente cópias legíveis.

7.2.6. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

7.2.7. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se no direito de solicitar o original a qualquer documento, sempre que julgar necessário.

7.2.8. Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores.

7.2.9. Em qualquer hipótese, fica estabelecido que os documentos apresentados permanecerão no processo licitatório.

8. CREDENCIAMENTO E SUA VIGÊNCIA

8.1. Para garantir a igualdade de condições entre todos os interessados a contratar com a Administração será feito sorteio em sessão pública.

8.2. Somente participarão do sorteio os CREDENCIADOS habilitados pela Comissão Permanente de Licitação, após o encerramento de todas as vias recursais administrativas.

8.3. A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os CREDENCIADOS, de forma que os ganhadores, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez até que todos os outros CREDENCIADOS, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

8.4. Após o sorteio, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado do certame

contendo os CREDENCIAMENTOS deferidos e indeferidos, bem como a ordem de convocação dos mesmos regularmente credenciados, observando o resultado do sorteio, sendo, em todas as etapas, lavradas atas discorrendo sobre os acontecimentos da sessão pública.

8.5. Os novos CREDENCIADOS, após a sessão do sorteio, serão posicionados pela ordem de cadastramento junto ao Município, respeitando-se o placar de sorteio.

8.6. Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação constatada com a apresentação da documentação exigida no item 6 e que atendam a todas as exigências deste edital.

8.7. É facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8.8. O credenciado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de descredenciamento.

8.9. Atendidas todas as condições previstas neste Edital, o credenciado assinará o contrato adesão/credenciamento, habilitando-se a operar nos termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas.

8.10. O Município de Formiga-MG efetuará a publicação dos contratos decorrentes deste credenciamento nos jornais oficiais.

8.11. O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO será de **12 (doze) meses**, contados à partir da data de publicação deste edital.

8.12. O contrato de prestação de serviço decorrente deste credenciamento, terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

8.13. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será Credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse do Contratante, respeitando o término do prazo de vigência do Contrato.

DO CONTRATO

Concluído o credenciamento os interessados serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de serviços, conforme Minuta constante no Anexo 05 deste Edital.

Os interessados credenciados e convocados deverão comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.

A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento.

10. DOS VALORES, DO REAJUSTE, DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os serviços de exames laboratoriais a serem executados, descritos no Anexo 04, serão remunerados em conformidade com os valores constantes da tabela data SUS vigente.

10.2. Os valores constantes da tabela de serviços serão reajustados, conforme atualização dos valores pela Tabela SUS.

10.3. Os pagamentos serão feitos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da Nota Fiscal, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Formiga/MG, situada na rua Dr. Teixeira Soares, 264, Centro.

10.4. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pelo Credenciado ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

10.5 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o credenciado deverá fazer constar na nota fiscal, ou documento que

corresponda, os serviços executados, sem rasura, em letra legível em nome da Prefeitura Municipal de Formiga/MG.

Dados para faturamento:

Prefeitura Municipal de Formiga

CNPJ: 16.784.720/0001-25

Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Rua Barão de Piumhi, 121

CEP – 35570-128 – Formiga-MG.

10.6. A nota fiscal ou requisição correspondente deverá ser entregue pelo credenciado diretamente ao representante da Secretaria Municipal de Saúde, que somente atestará o recebimento dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo credenciado, todas as condições pactuadas.

10.7. Havendo erro na nota fiscal ou na requisição, circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao credenciado, pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Formiga/MG.

10.8. As quantidades e os tipos de procedimentos a serem realizados durante o mês serão selecionados, encaminhados e controlados pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais poderão ser variados de mês a mês, devido à necessidade de serviços a serem encaminhados. Entretanto, não haverá alteração do teto financeiro, e somente serão alteradas as quantidades e os tipos de procedimentos.

11. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. Os materiais serão colhidos nos pontos de atendimento da Credenciada, e esta terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a entrega dos resultados dos exames eletivos.

11.2. Os exames de urgência/emergência serão colhidos na Unidade de Pronto Atendimento Municipal pelos técnicos de enfermagem e/ou enfermeiros habilitados da Unidade, e o resultado deverá ser entregue pela Credenciada, no prazo máximo de 08 (oito) horas.

11.3. Todo o material necessário para a coleta, realização dos exames e impressão de resultados será de responsabilidade dos credenciados.

12. DA SOLICITAÇÃO DOS EXAMES E HORÁRIO

12.1. Os exames laboratoriais eletivos solicitados por profissionais médicos/enfermeiros da rede SUS serão agendados pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, no Edifício Antônio Vieira, localizado à Rua Dr. Teixeira Soares, 264 – Centro, em Formiga (MG), CEP: 35570-090, no horário de 07 horas às 16 horas, observada a agenda previamente estabelecida pelos credenciados e Secretaria Municipal de Saúde.

12.3. Os exames laboratoriais de urgência/emergência serão solicitados pelos profissionais da Unidade de Pronto Atendimento Municipal, de acordo com a necessidade e independentemente de horário e colhidos na Unidade de Pronto Atendimento Municipal pelos técnicos de enfermagem e ou enfermeiros habilitados da Unidade, e serão encaminhados ao laboratório.

12.4. Os resultados dos exames eletivos serão entregues aos usuários pela própria Credenciada, mediante protocolo.

12.5. Os resultados dos exames laboratoriais de urgência/emergência serão enviados por e-mail à Unidade de Pronto Atendimento Municipal, mediante protocolo de recebimento e, em caso de necessidade, serão solicitados por meio físico, sendo que caberá à Unidade de Pronto Atendimento realizar a retirada do resultado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1.1. Registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao credenciado, objetivando a imediata correção da irregularidade;

13.1.2. Realizar o pagamento, conforme constante do edital;

13.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

13.1.4. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

13.1.5. Notificar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, inclusive sobre eventual

aplicação de penalidade administrativa por descumprimento contratual, fixando-lhe nos termos da lei, prazo para apresentação da defesa.

13.2. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

13.2.1. Prestar serviços, objeto do presente edital atendendo satisfatoriamente e qualitativamente aos usuários, assumindo as responsabilidades sobre os serviços de análises realizados;

13.2.2. Responder perante os órgãos competentes por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços objeto deste credenciamento;

13.2.3. Anexar à Nota Fiscal de Faturamento, relação dos pacientes atendidos, constando nome, endereço, documento de identificação, bem como fazer constar no corpo da respectiva Nota Fiscal o número do Contrato;

13.2.4. Dar prioridade no atendimento para situações de urgência/emergência;

13.2.5. Corrigir erro detectado pelo fiscal do contrato;

13.2.6. Responsabilizar-se pelo erro cometido advindo da execução de sua prestação de serviços;

13.2.7. Realizar as coletas solicitadas pela Contratante, sendo que caso de exames de urgência, a Credenciada prestará o serviço em regime de plantão, 24 horas por dia;

13.2.8. Disponibilizar um funcionário técnico treinado e com experiência profissional comprovada em carteira de trabalho para coleta dos exames, e para realizar as atividades inerentes ao objeto;

13.2.9. Dispor de capacidade técnica e informar no ato do Credenciamento, listagem dos exames realizados pela Credenciada, dentro da relação da tabela (Anexo 04) e apresentar ainda a relação de exames que serão realizados por meio de terceiros que possuam capacidade;

13.2.10. Estar e manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

13.2.11. APRESENTAR APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, ALVARÁ SANITÁRIO EXPEDIDO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG;

13.2.12. Responsabilizar-se, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, impostos, seguros de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato;

13.2.13. Atender com presteza e cordialidade a todos os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, mantendo flexibilidade nos horários de atendimento e adequando-os quando a demanda assim exigir;

13.2.14. Manter em perfeita condição higiênico-sanitário, todas as dependências e móveis da sala de coleta ou posto de coleta;

13.2.15. Manter regularizadas todas as condições de habilitação, durante toda a vigência do credenciamento, e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de credenciamento;

13.2.16. Providenciar, às suas expensas, local específico para realizar os atendimentos, sendo tal local apropriado, considerando a natureza do serviço a ser prestado. O local para a prestação dos serviços será impreterivelmente dentro do Município de Formiga, em local de fácil acesso aos usuários;

13.2.17. Informar a substituição de profissionais indicados, devendo ocorrer por profissionais de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada;

13.2.18. Manter as informações e dados dos usuários em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;

13.2.19. Emitir relatório mensal, com anuência do fiscal, a fim de se comprovar a prestação do serviço.

13.2.20. APRESENTAR APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO DE PROGRAMAS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO DE QUALIDADE, EMITIDO POR ENTIDADES DEVIDAMENTE RECONHECIDAS PELA ANVISA.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os servidores, Alessandro Geraldo Leal, Elisabete Guimarães Machado, Ana Luiza Tavares Silva e Dayane Cristina Clarimar, designados pela **Portaria nº 3567 de 19 de junho de 2018** alterada pela **Portaria nº 3999 de 28 de janeiro de 2020**, atuarão como fiscais do contrato.

15. DA SESSÃO DE CLASSIFICAÇÃO

No dia 15 de abril de 2020, às 08:00 horas, em sessão pública, a realizar-se na Diretoria de Compras Públicas, na Rua Barão de Piumhi nº 92 A – 2º Andar – Centro - Formiga/MG serão abertos os envelopes de documentação.

Não sendo manifestada intenção de recurso procederá ao sorteio, destinado à elaboração do rol de credenciados com competências em prestação dos serviços constantes no objeto deste edital, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio. Sendo manifestada a intenção de recurso por qualquer dos interessados, a Comissão Permanente de Licitação designará nova data para sorteio, que ocorrerá após decisão do recurso interposto.

A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

O credenciado que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar os serviços, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação

Havendo descredenciamento de interessados, sua posição será ocupada pelo próximo

na ordem de classificação, reordenando os demais.

Após o sorteio, poderá ser realizado o credenciamento de outros interessados, desde que os mesmos atendam as especificações do edital e serão classificados após os credenciados já sorteados e ordenados.

DO RECURSO E IMPUGNAÇÃO

Caberá a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição impugnatória no prazo de até 3 (três) dias úteis.

Qualquer recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação terá efeito suspensivo.

O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Os recursos poderão ser enviados via endereço eletrônico e postal, com aviso de recebimento para comprovação dos prazos estabelecidos para cada ato contados da data de postagem. O original deverá ser juntado aos autos do processo de credenciamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de julgar intempestivo o recurso.

O protocolo deverá ocorrer no horário de expediente da Diretoria de Compras Públicas. A Administração Municipal não se responsabiliza pelo extravio/ausência de assinatura nos documentos eletrônicos.

14.6 O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por intermédio de quem que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias, ou, nesse prazo, fazê-lo subir devidamente informando à autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

DO DESCREDCIAMENTO

17.1. Os prestadores serão descredenciados nas seguintes hipóteses:

17.1.1. Manifesta deficiência do serviço;

17.1.2. Reiterada desobediência do serviço;

17.1.3. Abandono total ou parcial do serviço;

17.1.4. Não der início às atividades no prazo previsto;

17.1.5. Descumprimento das exigências previstas no edital, oportunizada defesa prévia;

17.1.6. Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços, constatadas pela Administração;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da contratação correrão das seguintes dotações orçamentárias:

09.02.10.302.0009.2.074.3.90.39.00.00.00.00 – **Manutenção das atividades laboratoriais – BLMAC**

09.02.10.302.0009.2.075.3.3.90.39.00.00.00.00 – **Manutenção das atividades laboratoriais – SAÚDE**

DAS PENALIDADES

19.1. Nas hipóteses de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto e à Administração;
- b) Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Formiga, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados na Lei Federal nº 8.666/1993.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada/CREENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior conforme dispõe art.87, inciso IV, da Lei 8.666/93.

19.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assinar o contrato, não apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual ou não retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor remanescente estimado do contrato pela inadimplência até o limite de 02 (dois) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- c) multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor remanescente estimado do contrato pela inadimplência, acima do limite de 02 (dois) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.

19.3. As imposições das sanções previstas nestas cláusulas não excluem a possibilidade de aplicação das medidas corretivas e penalidades previstas em regulamento próprio, dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada a avaliação do caso concreto na situação e circunstâncias objetivas, e delas será notificada a CREENCIADA.

19.4. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da Contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do Autor do fato.

19.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

19.6. O montante da multa poderá, a critério do Município de Formiga-MG, ser cobrado de imediato, compensado na garantia ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

19.7. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.8. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

19.9. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrente(s) de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de avisos localizado na Rua Barão de Piumhi, nº 92 – 1º andar, Centro, Formiga MG, cuja cópia poderá ser obtida através do site www.formiga.mg.gov.br ou através de requerimento dirigido à Diretoria de Compras Públicas, à Rua Barão de Piumhi 92-A (2º Andar), Centro, Formiga–MG.

20.2. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto 3.912 de 05 de maio de 2008, e as demais normas e condições estabelecidas no edital.

20.3. O edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.formiga.mg.gov.br ou podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@formiga.mg.gov.br.

SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:

Modelo de solicitação de credenciamento (ANEXO 01), Modelo de declaração da não existência de trabalho para menores (ANEXO 02), termo de referência (ANEXO 03), Procedimentos e valores (ANEXO 04) e Minuta de contrato de prestação de serviço (ANEXO 05)

Formiga(MG), 20 de março de 2020.

KARLA CRISTINE MACEDO CORRÊA

Diretora de Compras Públicas

MARIELLE FERREIRA ANTENOR

Coordenadora de Pregão

LEANDRO PIMENTEL DA SILVA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO 01

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**CREENCIAMENTO 03/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2020
PROCESSO Nº 036/2020**

O interessado, inscrito no CNPJ sob o nº, sediada à....., bairro....., município de, por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto à Prefeitura Municipal de Formiga-MG.

Assinatura e carimbo do representante legal.

Local e data:

Observação: Este modelo deverá ser impresso em papel timbrado do interessado

ANEXO 02

MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHO PARA MENORES

Empresa:....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) , portador (a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº , declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 , de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

() . Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Data

REPRESENTANTE LEGAL

Obs: Este documento deverá estar no envelope nº 1.

Obs: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.

ANEXO 03

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames laboratoriais, de acordo com os preços da Tabela do Sistema Único de Saúde - SUS, visando garantir o apoio diagnóstico para os usuários do SUS no Município de Formiga e da Programação Pactuada Integrada – PPI referenciados.

2- DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A solicitação baseia-se na necessidade do serviço público de saúde adequar-se dentro da realidade que os preceitos legais impõem, atendendo com presteza e eficiência os usuários nas suas necessidades, através da promoção e proteção à saúde, conforme Lei 8.080/90 e suas alterações.

3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Atestado ou certidão fornecido por órgão público ou privado, de que a empresa já prestou, de modo satisfatório, serviços compatíveis com o objeto do presente credenciamento.

3.2 - Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, compreendendo no mínimo um responsável técnico, inscrito no respectivo Conselho de Classe.

4 - JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- A exigência de qualificação técnica é autorizada pelo Artigo 30, Inciso I da Lei 8.666/93 – Registro ou inscrição na entidade profissional competente e objetiva certificar a habilitação e aptidão para a realização dos serviços ora contratados.

- A documentação solicitada ampara a CONTRATANTE na execução dos serviços no quesito qualidade, uma vez que se tratam de serviços técnicos especializados requerendo CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL.

- Justifica-se a apresentação do atestado ou certidão fornecido por tomador de serviço, objeto do credenciamento, para fins de verificação da qualidade da prestação de serviço pelo credenciado.

- Justifica-se a necessidade do responsável técnico para atender à disposição da RDC 302 de 2005, da ANVISA.

5 - DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Poderão participar do Credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenha sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, e que satisfaçam as condições estabelecidas no Edital.

5.2 - A relação de credenciados será publicada no site da Prefeitura Municipal de Formiga/MG - www.formiga.mg.gov.br.

5.3 - Caberá exclusivamente ao próprio usuário/interessado a escolha do laboratório, dentre as credenciadas, para a prestação do serviço.

5.4 - Para os casos nos quais o usuário não tiver condições de realizar a escolha, a Secretaria Municipal de Saúde, direcionará a solicitação do pedido de exame à Credenciada, sendo utilizado o sistema de rodízio.

5.5 - Para garantir a igualdade de condições entre todos os interessados a contratar com a Administração será feito sorteio em sessão pública.

5.6 - Somente participarão do sorteio os CREDENCIADOS habilitados pela Comissão Permanente de Licitação, após o encerramento de todas as vias recursais administrativas.

5.7 - A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os CREDENCIADOS, de forma que os ganhadores, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez até que todos os outros CREDENCIADOS, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

5.8 - Após o sorteio, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado do certame contendo os CREDENCIAMENTOS deferidos e indeferidos, bem como a ordem de convocação dos mesmos regularmente credenciados, observando o resultado do sorteio, sendo, em todas as etapas, lavradas atas discorrendo sobre os acontecimentos da sessão pública.

5.9 - Se a quantidade de CREDENCIADOS selecionados for inferior ao número de avaliações programadas, os procedimentos administrativos posteriores estarão sujeitos a novo sorteio.

5.10 - Os novos CREDENCIADOS, após a sessão do sorteio, serão posicionados pela ordem de cadastramento junto ao Município, respeitando-se o placar de sorteio.

5.11 - Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação constatada com a apresentação da documentação exigida e que atendam a todas as exigências deste edital.

5.12 - É facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5.13 - O credenciado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de descredenciamento.

5.14 - Atendidas todas as condições previstas neste Edital, o credenciado assinará o contrato adesão/credenciamento, habilitando-se a operar nos termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas.

5.15 - O Município de Formiga-MG efetuará a publicação dos contratos decorrentes deste credenciamento nos jornais oficiais.

6 - DA SOLICITAÇÃO DOS EXAMES E HORÁRIO

6.1 - Os exames laboratoriais eletivos solicitados por profissionais médicos/enfermeiros da rede SUS serão agendados pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, no Edifício Antônio Vieira, localizado à Rua Dr. Teixeira Soares, 264 – Centro, em Formiga (MG), CEP: 35570-090, no horário de 07 horas às 16 horas, observada a agenda previamente estabelecida pelos credenciados e Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 - Os exames laboratoriais de urgência/emergência serão solicitados pelos profissionais da Unidade de Pronto Atendimento Municipal, de acordo com a necessidade e independentemente de horário e colhidos na Unidade de Pronto Atendimento Municipal pelos técnicos de enfermagem e ou enfermeiros habilitados da Unidade, e serão encaminhados ao laboratório.

6.3 - Os resultados dos exames eletivos serão entregues aos usuários pela própria Credenciada, mediante protocolo.

6.4 - Os resultados dos exames laboratoriais de urgência/emergência serão enviados por e-mail à Unidade de Pronto Atendimento Municipal, mediante protocolo de recebimento e, em caso de necessidade, serão solicitados por meio físico, sendo que caberá à Unidade de Pronto Atendimento realizar a retirada do resultado.

7 - DA FISCALIZAÇÃO

- Conforme PORTARIA Nº 3.999 de 28 de janeiro de 2020, os servidores, Alessandro Geraldo Leal, Elisabete Guimarães Machado, Ana Luiza Tavares Silva e Dayane Cristina Clarismar, foram nomeados e designados e atuarão como Gestores / Fiscais do futuro contrato.

8- DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 - Os materiais serão colhidos nos pontos de atendimento da Credenciada, e esta terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a entrega dos resultados dos exames eletivos.

8.2 - Os exames de urgência/emergência serão colhidos na Unidade de Pronto Atendimento Municipal pelos técnicos de enfermagem e/ou enfermeiros habilitados da Unidade, e o resultado deverá ser entregue pela Credenciada, no prazo máximo de 08 (oito) horas.

8.3 - Todo o material necessário para a coleta, realização dos exames e impressão de resultados será de responsabilidade dos credenciados.

9 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

9.1 - O contrato de prestação de serviço decorrente deste credenciamento, terá vigência de 12 (doze) meses, contatos a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

9.2 - O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será Credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse do Contratante, respeitando o término do prazo de vigência do Contrato.

9.3 - O CREDENCIAMENTO permanecerá aberto a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital, pelo prazo de 12 meses, a partir de sua publicação.

10 - DOS VALORES, DO REAJUSTE, DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - Os serviços de exames laboratoriais a serem executados, descritos no Anexo I, serão remunerados em conformidade com os valores constantes da tabela data SUS vigente.

10.2 - Os valores constantes da tabela de serviços serão reajustados, conforme atualização dos valores pela Tabela SUS.

10.3 - Os pagamentos serão feitos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da Nota Fiscal, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Formiga/MG, situada na rua Dr. Teixeira Soares, 264, Centro.

10.4 - O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pelo Credenciado ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

10.5 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o credenciado deverá fazer constar na nota fiscal, ou documento que corresponda, os serviços executados, sem rasura, em letra legível em nome da Prefeitura Municipal de Formiga/MG.

Dados para faturamento:

Prefeitura Municipal de Formiga

CNPJ: 16.784.720/0001-25

Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Rua Barão de Piumhi, 121

CEP – 35570-128 – Formiga-MG.

10.6 - A nota fiscal ou requisição correspondente deverá ser entregue pelo credenciado diretamente ao representante da Secretaria Municipal de Saúde, que somente atestará o recebimento dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo credenciado, todas as condições pactuadas.

10.7 - Havendo erro na nota fiscal ou na requisição, circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao credenciado, pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Formiga/MG.

10.8 - As quantidades e os tipos de procedimentos a serem realizados durante o mês serão selecionados, encaminhados e controlados pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais poderão ser variados de mês a mês, devido à necessidade de serviços a serem encaminhados. Entretanto, não haverá alteração do teto financeiro, e somente serão alteradas as quantidades e os tipos de procedimentos.

11- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas da contratação correrão à conta dos recursos específicos na (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

33 90 39 - outros serviços de terceiros PJ

09.02.10.302.0009.2074 - manutenção das atividades laboratoriais – MAC

09.02.10.302.009.2075 - manutenção das atividades laboratoriais – SAÚDE

33 90 39 - outros serviços de terceiros PJ

12 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1.1. Registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao credenciado, objetivando a imediata correção da irregularidade;

12.1.2. Realizar o pagamento, conforme constante do edital;

12.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

12.1.4. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

12.1.5. Notificar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, inclusive sobre eventual aplicação de penalidade administrativa por descumprimento contratual, fixando-lhe nos termos da lei, prazo para apresentação da defesa.

12.2 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA CONTRATADA

12.2.1. Prestar serviços, objeto do presente Termo atendendo satisfatoriamente e qualitativamente aos usuários, assumindo as responsabilidades sobre os serviços de análises realizados;

12.2.2. Responder perante os órgãos competentes por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços objeto deste credenciamento;

12.2.3. Anexar à Nota Fiscal de Faturamento, relação dos pacientes atendidos, constando nome, endereço, documento de identificação, bem como fazer constar no corpo da respectiva Nota Fiscal o número do Contrato;

12.2.4. Dar prioridade no atendimento para situações de urgência/emergência;

12.2.5. Corrigir erro detectado pelo fiscal do contrato;

12.2.6. Responsabilizar-se pelo erro cometido advindo da execução de sua prestação de serviços;

12.2.7. Realizar as coletas solicitadas pela Contratante, sendo que caso de exames de urgência, a Credenciada prestará o serviço em regime de plantão, 24 horas por dia;

12.2.8. Disponibilizar um funcionário técnico treinado e com experiência profissional comprovada em carteira de trabalho para coleta dos exames, e para realizar as atividades inerentes ao objeto;

12.2.9. Dispor de capacidade técnica e informar no ato do Credenciamento, listagem dos exames realizados pela Credenciada, dentro da relação da tabela (Anexo I) e apresentar ainda a relação de exames que serão realizados por meio de terceiros que possuam capacidade;

12.2.10. Estar e manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

12.2.11. Apresentar após a assinatura do contrato, Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária do Município de Formiga-MG;

12.2.12. Responsabilizar-se, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, impostos, seguros de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato;

12.2.13. Atender com presteza e cordialidade a todos os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, mantendo flexibilidade nos horários de atendimento e adequando-os quando a demanda assim exigir;

12.2.14. Manter em perfeita condição higiênico-sanitário, todas as dependências e móveis da sala de coleta ou posto de coleta;

12.2.15. Manter regularizadas todas as condições de habilitação, durante toda a vigência do credenciamento, e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de credenciamento;

12.2.16. Providenciar, às suas expensas, local específico para realizar os atendimentos, sendo tal local apropriado, considerando a natureza do serviço a ser prestado. O local para a prestação dos serviços será impreterivelmente dentro do Município de Formiga, em local de fácil acesso aos usuários;

12.2.17. Informar a substituição de profissionais indicados, devendo ocorrer por profissionais de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada;

12.2.18. Manter as informações e dados dos usuários em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;

12.2.19. Emitir relatório mensal, com anuência do fiscal, a fim de se comprovar a prestação do serviço.

12.2.20. Apresentar após a assinatura do contrato, comprovante de participação de programas de controle interno e externo de qualidade, emitido por entidades devidamente reconhecidas pela ANVISA.

13 – DO DESCRENCIAMENTO

- Os prestadores serão descredenciados nas seguintes hipóteses:

13.1 - Manifesta deficiência do serviço;

13.2 - Reiterada desobediência do serviço;

13.3 - Abandono total ou parcial do serviço;

13.4 - Não der início às atividades no prazo previsto;

13.5 - Descumprimento das exigências previstas no edital, oportunizada defesa prévia;

13.6 - Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços, constatadas pela Administração.

14 – PENALIDADES

- Nas hipóteses de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto e à Administração;

14.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Formiga, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados na Lei Federal nº 8.666/1993.

14.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada/CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior conforme dispõe art.87, inciso IV, da Lei 8.666/93.

14.4 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assinar o contrato, não apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual ou não retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93;

b) multa de mora no percentual de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor remanescente estimado do contrato pela inadimplência até o limite de 02 (dois) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

c) multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor remanescente estimado do contrato pela inadimplência, acima do limite de 02 (dois) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.

14.5 - A imposição das sanções previstas nestas cláusulas não excluem a possibilidade de aplicação das medidas corretivas e penalidades previstas em regulamento próprio, dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada a avaliação do caso concreto na situação e circunstâncias objetivas, e delas será notificada a CREDENCIADA.

14.6 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da Contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do Autor do fato.

14.7 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

14.8 - O montante da multa poderá, a critério do Município de Formiga-MG, ser cobrado de imediato, compensado na garantia ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

14.9 - Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.10 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.11 - Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrente(s) de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

15 – CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de avisos localizado na Rua Barão de Piumhi, nº 92 – 1º andar, Centro, Formiga MG, cuja cópia poderá ser obtida através do site www.formiga.mg.gov.br ou através de requerimento dirigido à Diretoria de Compras Públicas, à Rua Barão de Piumhi 92-A (2º Andar), Centro, Formiga–MG.

15.2 - O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto 3.912 de 05 de maio de 2008, e as demais normas e condições estabelecidas no edital.

15.3 - O edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.formiga.mg.gov.br ou podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@formiga.mg.gov.br.

Formiga-MG, 03 de março de 2020

Termo de referência elaborado por:

LUCAS CHAVES MASCARENHAS

FERNANDA APARECIDA SILVA

Aprovado Por:

LEANDRO PIMENTEL DA SILVA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

**ANEXO 04
PROCEDIMENTOS E VALORES**

**ANEXO 05
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**PROCESSO Nº 036/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2020
CREDENCIAMENTO 03/2020**

CONTRATO Nº /2020

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORMIGA E , PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DE ACORDO COM OS PREÇOS DA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, VISANDO GARANTIR O APOIO DIAGNÓSTICO PARA OS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE FORMIGA E DA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA – PPI REFERENCIADOS.

CONTRATO que entre si celebram o Município de Formiga, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 16.784.720/0001-25, com sua sede administrativa localizada na Rua Barão de Piumhi, nº 121, Centro, neste ato, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. Eugênio Vilela Júnior**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Formiga - MG, portador do C.P.F. n.º: 799.185.496-53 e R.G. n.º: M- 5.187.246 SSP/MG, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado o Inscrição no CNPJ sob n.º....., com endereço, através de seu representante legal, Sr....., denominado CONTRATADO, considerando a homologação, o objeto da Licitação de que trata o Edital de Credenciamento nº03/2020 cujo objeto é Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de exames laboratoriais, de acordo com os preços da tabela do Sistema Único de Saúde - SUS, visando garantir o apoio diagnóstico para os usuários do SUS no município de Formiga e da Programação Pactuada Integrada – PPI Referenciados, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES
LABORATORIAIS.**

OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS DE ACORDO COM OS PREÇOS DA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS,

VISANDO GARANTIR O APOIO DIAGNÓSTICO PARA OS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE FORMIGA E DA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA – PPI REFERENCIADOS.

Toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES, DO REAJUSTE, DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Os serviços de exames laboratoriais a serem executados, descritos no Anexo 04 do instrumento convocatório, serão remunerados em conformidade com os valores constantes da tabela data SUS vigente.

2.2 Os valores constantes da tabela de serviços serão reajustados, conforme atualização dos valores pela Tabela SUS.

2.3. Os pagamentos serão feitos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da Nota Fiscal, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Formiga/MG, situada na rua Dr. Teixeira Soares, 264, Centro.

2.4. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pelo Credenciado ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

2.5 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o credenciado deverá fazer constar na nota fiscal, ou documento que corresponda, os serviços executados, sem rasura, em letra legível em nome da Prefeitura Municipal de Formiga/MG.

Dados para faturamento:

Prefeitura Municipal de Formiga

CNPJ: 16.784.720/0001-25

Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Rua Barão de Piumhi, 121

CEP – 35570-128 – Formiga-MG.

2.6. A nota fiscal ou requisição correspondente deverá ser entregue pelo credenciado diretamente ao representante da Secretaria Municipal de Saúde, que somente atestará o recebimento dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo credenciado, todas as condições pactuadas.

2.7. Havendo erro na nota fiscal ou na requisição, circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao credenciado, pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Formiga/MG.

2.8. As quantidades e os tipos de procedimentos a serem realizados durante o mês serão selecionados, encaminhados e controlados pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais poderão ser variados de mês a mês, devido à necessidade de serviços a serem encaminhados. Entretanto, não haverá alteração do teto financeiro, e somente serão alteradas as quantidades e os tipos de procedimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao credenciado, objetivando a imediata correção da irregularidade;

Realizar o pagamento, conforme constante do edital;

Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

Notificar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, inclusive sobre eventual aplicação de penalidade administrativa por descumprimento contratual, fixando-lhe nos termos da lei, prazo para apresentação da defesa.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prestar serviços, objeto do presente edital atendendo satisfatoriamente e qualitativamente aos usuários, assumindo as responsabilidades sobre os serviços de análises realizados;

Responder perante os órgãos competentes por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços objeto deste credenciamento;

Anexar à Nota Fiscal de Faturamento, relação dos pacientes atendidos, constando nome, endereço, documento de identificação, bem como fazer constar no corpo da respectiva Nota Fiscal o número do Contrato;

Dar prioridade no atendimento para situações de urgência/emergência; Corrigir erro detectado pelo fiscal do contrato;

Responsabilizar-se pelo erro cometido advindo da execução de sua prestação de serviços;

Realizar as coletas solicitadas pela Contratante, sendo que caso de exames de urgência, a Credenciada prestará o serviço em regime de plantão, 24 horas por dia;

Disponibilizar um funcionário técnico treinado e com experiência profissional comprovada em carteira de trabalho para coleta dos exames, e para realizar as atividades inerentes ao objeto;

Dispor de capacidade técnica e informar no ato do Credenciamento, listagem dos exames realizados pela Credenciada, dentro da relação da tabela (Anexo 04) e apresentar ainda a relação de exames que serão realizados por meio de terceiros que possuam capacidade;

Estar e manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

APRESENTAR APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, ALVARÁ SANITÁRIO EXPEDIDO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG;

Responsabilizar-se, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, impostos, seguros de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato;

Atender com presteza e cordialidade a todos os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, mantendo flexibilidade nos horários de atendimento e adequando-os quando a demanda assim exigir;

Manter em perfeita condição higiênico-sanitário, todas as dependências e móveis da sala de coleta ou posto de coleta;

Manter regularizadas todas as condições de habilitação, durante toda a vigência do credenciamento, e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de credenciamento;

Providenciar, às suas expensas, local específico para realizar os atendimentos, sendo tal local apropriado, considerando a natureza do serviço a ser prestado. O local para a prestação dos serviços será impreterivelmente dentro do Município de Formiga, em local de fácil acesso aos usuários;

Informar a substituição de profissionais indicados, devendo ocorrer por profissionais de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada;

Manter as informações e dados dos usuários em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;

Emitir relatório mensal, com anuência do fiscal, a fim de se comprovar a prestação do serviço;

APRESENTAR APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO DE PROGRAMAS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO DE QUALIDADE, EMITIDO POR ENTIDADES DEVIDAMENTE RECONHECIDAS PELA ANVISA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O (s) contrato(s) de prestação de serviço decorrente(s) deste credenciamento, terá(ão) vigência de **12 (doze) meses**, contatos a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

4.2. Os servidores, Alessandro Geraldo Leal, Elisabete Guimarães Machado, Ana Luiza Tavares Silva e Dayane Cristina Clarismar, designados pela **Portaria nº 3567 de 19 de junho de 2018** alterada

pela **Portaria nº 3999 de 28 de janeiro de 2020**, atuarão como fiscais do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. Nas hipóteses de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto e à Administração;
- b) Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Formiga, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados na Lei Federal nº 8.666/1993.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada/CRENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior conforme dispõe art.87, inciso IV, da Lei 8.666/93.

5.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assinar o contrato, não apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual ou não retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor remanescente estimado do contrato pela inadimplência até o limite de 02 (dois) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- c) multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor remanescente estimado do contrato pela inadimplência, acima do limite de 02 (dois) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.

5.3. As imposições das sanções previstas nestas cláusulas não excluem a possibilidade de aplicação das medidas corretivas e penalidades previstas em regulamento próprio, dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada a avaliação do caso concreto na situação e circunstâncias objetivas, e delas será notificada a CRENCIADA.

5.4. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da Contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do Autor do fato.

5.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

5.6. O montante da multa poderá, a critério do Município de Formiga-MG, ser cobrado de imediato, compensado na garantia ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

5.7. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.8. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.9. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrente(s) de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

A Administração pode, a qualquer momento, cancelar o credenciamento de determinada pessoa jurídica se:

Manifesta deficiência do serviço;

- Reiterada desobediência do serviço;
- Abandono total ou parcial do serviço;
- Não der início às atividades no prazo previsto;
- Descumprimento das exigências previstas no edital, oportunizada defesa prévia;
- Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços, constatadas pela Administração

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas da contratação correrão das seguintes dotações orçamentárias:

09.02.10.302.0009.2.074.3.90.39.00.00.00.00 – **Manutenção das atividades laboratoriais – BLMAC**

09.02.10.302.0009.2.075.3.3.90.39.00.00.00.00 – **Manutenção das atividades laboratoriais – SAÚDE**

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Credenciamento nº 003/2020, Processo 036/2020, Inexigibilidade 011/2020** que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, o que se configura como condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Formiga-MG, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo.

Eu, por estarem às partes de pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que infra-assinam.

Formiga/MG, de..... de 2020

Município de Formiga
EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
 Prefeito Municipal
 Contratante

Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

 CPF

2- _____
 CPF

Publicado por:
 Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:F40DF1A7

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0009/2020 - PREGÃO Nº 007/2020 – REGISTRO DE PREÇOS. SAAE – FORMIGA/MG

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio julgam as seguintes empresas vencedoras: **PLANETA COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI – EPP**, vencedora nos itens **02, 06, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 39 e 40** no valor estimado de **R\$73.754,00**; **TULIO LEÃO PINHEIRO**, vencedora nos itens **01, 03, 07, 10, 11, 12, 14, 18, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 35, 36, 37, 38 e 41** no valor estimado de **R\$102.754,20**; e, **MINAS EMPRESARIAL E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, vencedora nos itens **04, 05, 13, 15, 16, 17, 19, 20, 21 e 24** no valor estimado de **R\$96.132,00**. Totalizando o valor geral estimado de **R\$272.640,20** (duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais e vinte

centavos). Processo Licitatório nº 0009/2020, na modalidade Pregão nº 007/2020 – Registro de Preços. SAAE – Formiga/MG.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:09EC769B

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE
PREÇO NOS: 020, 021 E 022/2020 - SAAE FORMIGA/MG**

SAAE-FORMIGA/MG – Extrato de publicação de Atas de Registro de Preço nos: 020, 021 e 022/2020. Processo Licitatório nº: 0009/2020, Pregão nº: 007/2020 – Registro de Preços. Contratadas: PLANETA COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI – EPP, vencedora nos itens 02, 06, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 39 e 40 no valor estimado de R\$73.754,00; TULIO LEÃO PINHEIRO, vencedora nos itens 01, 03, 07, 10, 11, 12, 14, 18, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 35, 36, 37, 38 e 41 no valor estimado de R\$102.754,20; e, MINAS EMPRESARIAL E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, vencedora nos itens 04, 05, 13, 15, 16, 17, 19, 20, 21 e 24 no valor estimado de R\$96.132,00. Totalizando o valor geral estimado de R\$272.640,20 (duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais e vinte centavos). Vigência: 24/03/2020 a 23/03/2021.

WAINY KEITMAN TORRES
Pregoeiro.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:5BB16701

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES
DESPACHO GAB. Nº 007/2020**

Referência: Processo Licitatório nº 013/2020
Modalidade: Dispensa nº 003/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DETERMINA:

A anulação do Processo Licitatório nº 013/2020 – Dispensa nº 003/2020, que tem por objeto a locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar, nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, devidamente fundamentado em parecer jurídico e demais documentos que instruem o processo.

De modo a garantir a celeridade e economicidade, que seja desentranhada a documentação que instrui o citado processo, de modo a se instruir novo processo licitatório, devendo ser substituída por cópia autenticada.

Formiga, 24 de março de 2020.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:2721D694

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES
DECRETO Nº 8.170, DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

Regulamenta e disciplina a dedução da base de cálculo dos serviços descritos no item 7.02 e 7.05 da lista de serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 001, de 11 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, e ao controle das deduções da base de cálculo na construção civil;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Registro eletrônico de Construtoras, Obras e Materiais – ReCOM, sistema eletrônico exclusivo para gerenciamento de dedução de materiais da base de cálculo do ISSQN, na emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônica, referente aos itens 07.02 e 07.05 da lista de serviços do anexa à Lei Complementar nº. 001/2002 e suas alterações.

§ 1º O ReCOM é de preenchimento obrigatório pelas empresas prestadoras de serviços de construção civil a partir do dia 1º de junho 2020 e o seu não preenchimento nos moldes deste decreto impedirá qualquer dedução da base de cálculo do ISSQN.

§ 2º O Sistema ReCOM deverá ser acessado no endereço eletrônico “http://www.webiss.com.br”.

Art. 2º O Sistema ReCOM aplica-se a toda execução, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica ocorrida dentro do território do Município de Formiga, relativamente às atividades dos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços de ISS da Lei Complementar 001/2002, sendo obrigatória para efeito da dedução do valor de materiais adquiridos de terceiros e incorporados nas obras, do valor das mercadorias produzidas pelo próprio prestador fora do local da obra e sujeitas ao ICMS, e do valor das subempreitadas desde que tributadas e que tenha sido recolhido o respectivo ISS neste Município.

Parágrafo único. O registro eletrônico de que trata o caput, será obrigatório aos serviços que forem autorizados pela Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana após a publicação deste decreto, e todos os anteriores devem manter a escrituração conforme início da obra.

Art. 3º Toda execução, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica ocorrida dentro do território do município deve ser previamente cadastrada no Sistema ReCOM, e deverá ser informado:

- I - identificação do declarante;
- II – dados da construtora responsável;
- III – dados do responsável técnico da obra
- IV - data de início da obra e previsão de término;
- V - tipo de obra: construção ou reforma;
- VI - endereço da obra;
- VII - número da inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal;
- VIII - número da matrícula no Cadastro Específico do Instituto Nacional do Seguro Social - CEI;
- IX – número do cadastro da obra de construção civil, que deve ser o mesmo número do processo administrativo que solicitou o alvará para a construção ou reforma.

Parágrafo único. Poderão ser exigidas outras informações de acordo com a conveniência da administração tributária.

Art. 4º A inscrição da obra no Sistema ReCOM, deverá ser realizada por uma das seguintes pessoas:

- I - responsável pela obra;
- II - sujeito passivo do IPTU referente ao imóvel objeto do serviço;
- III - representante autorizado por um dos sujeitos referidos nos itens anteriores.

Parágrafo único. O acesso ao Sistema ReCOM poderá ser realizado por meio de senha Web fornecido para emissão de NFS-e ou RANFS, de que trata o Decreto nº 5052, de 17 de agosto de 2011, para os

contribuintes optantes do Simples Nacional, ou através de Certificado Digital para todos os demais.

Art. 5º As deduções realizadas pelas empresas prestadoras de serviços descritas neste decreto e registradas no Sistema ReCOM, devem corresponder a documentos fiscais exclusivamente em formato eletrônico, em arquivo xml, e corresponderem:

I - aos materiais incorporados à obra, sejam eles produzidos pelo prestador fora do local da obra e sujeitos ao ICMS, ou adquiridos de terceiros;

II - às subempreitadas desde que tributadas pelo ISSQN e que tenha sido recolhido o respectivo imposto neste município, excetuando quando os serviços referentes às subempreitadas forem prestados por profissional autônomo, sociedade uniprofissional ou MEI, e desde que indique no documento eletrônico o número de inscrição do Cadastro de Obras de Construção Civil;

III – ao concreto, quando adquiridos de terceiros e produzidos fora da obra, desde que tenha sido recolhido o respectivo ISSQN.

Parágrafo único. A dedução referida no inciso I deste artigo só será admitida relativamente aos materiais que se incorporem ou se consumam na execução das obras, excetuando todos os demais, dentre eles:

escoras, andaimes, torres e formas;
ferramentas, máquinas e respectiva manutenção;
materiais adquiridos para a formação de estoque ou armazenagem fora dos canteiros de obras antes de sua efetiva utilização;
materiais recebidos na obra, após a concessão do respectivo habite-se;
combustíveis, materiais de consumo, materiais de instalação provisória, refeições e similares;
os adquiridos com documento fiscal irregular, por recibos, nota fiscal de venda sem identificação do consumidor ou em que não conste o local da obra.

Art. 6º A nota fiscal eletrônica de compra de materiais deverá ser registrada no Sistema ReCOM previamente à emissão da NFS-e a que se pretende deduzir a base de cálculo, e sua apresentação será exclusivamente em arquivo no formato xml, emitida através de sistema de NF-e do Estado de Minas Gerais ou qualquer outro Estado da Federação, e a mercadoria deverá ter como endereço de entrega a obra previamente cadastrada pelo contribuinte.

§ 1º O arquivo xml, somente poderá ser registrado até o prazo de 90 (noventa) dias após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de compra de material de terceiro, ou de materiais produzidos pelo prestador fora do canteiro de obra, sendo que após este prazo não haverá nenhum direito à dedução.

§ 2º Poderá ser transferido material entre obras do mesmo prestador de serviços, desde que haja emissão de NF-e.

§ 3º A dedução somente será possível, desde que observado, ainda:

A NF-e deve estar emitida em nome do CNPJ do contribuinte;
Na NF-e deve estar devidamente preenchido o destinatário com o CNPJ do contribuinte;
Na NF-e deve estar preenchido o CEP no destinatário e/ou endereço de entrega, exatamente conforme definido no cadastro da obra;
Em caso de NF-e de transferência ou de simples remessa, é obrigatório que o código CFOP seja correspondente a esta operação, e o CNPJ do emissor e do destinatário estejam cadastrados nas obras envolvidas, e ainda, que os endereços de origem e destino também sejam os dos cadastros das obras ou depósitos envolvidos.

Art. 7º A dedução das subempreitadas somente poderá ser registrada no ReCOM quando devidamente representadas por NFS-e ou RANFS emitidas em conformidade com o Decreto nº 5052, de 2011, sendo vedada a dedução de subempreitadas prestados por profissional autônomo, sociedade uniprofissional ou MEI.

§ 1º As subempreitadas dedutíveis são aquelas compatíveis com a atividade realizada pela empresa construtora que irá deduzir o valor de sua base de cálculo.

§ 2º A subempreitada deverá ter como endereço de prestação de serviços a obra previamente cadastrada pelo contribuinte.

Art. 8º Os prestadores de serviços de construção civil que não sejam estabelecidos neste município, mas que prestem serviços de que trata o art. 1º em seu território, também devem cadastrar a obra no Sistema ReCOM previamente à emissão da Nota Fiscal de Serviços de seu Município, e ainda, emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFS, de que trata os arts. 40 a 44 do Decreto nº 5052, de 2011, sob pena de impossibilidade de dedução da base de cálculo de que trata este Decreto.

Art. 9º Os documentos comprobatórios utilizados no registro dos materiais dedutíveis e na emissão do RANFS devem permanecer arquivados à disposição da Administração Tributária até que tenha transcorrido o prazo decadencial ou prescricional.

Parágrafo único. Caso o contribuinte não cumpra o disposto no *caput*, a dedução gerada com fundamento nos documentos fiscais não apresentados poderá ser anulada e cobrado o tributo integralmente pela Administração Tributária, desde que dentro do prazo legal, mencionado.

Art. 10. Além dos documentos comprobatórios utilizados nas deduções de materiais e subempreitadas, deverá o contribuinte manter em seu poder e à disposição do fisco, os seguintes documentos:

- I – livros contábeis e fiscais obrigatórios, devidamente autenticados pelo órgão de registro competente;
- II – contratos originais de serviços tomados, inclusive com as subempreitadas, e seus aditivos;
- III – notas fiscais de serviços tomados e respectivos comprovantes de recolhimento do ISSQN;
- IV – notas fiscais que comprovem os materiais empregados na obra, inclusive as notas fiscais de transferência de materiais entre obras do mesmo prestador de serviço;
- V – folha de pagamento e registro de funcionários;
- VI – planta aprovada e memorial descritivo da obra;
- VII – planilha de custo ou planilha de material, mercadoria e serviços envolvidos na obra;
- VIII – relatórios de medição ou de execução de serviços.

Parágrafo único. A relação de documentos prevista neste artigo não impede que o fisco solicite outros documentos que entender pertinentes para a correta apuração da base de cálculo do ISSQN.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 24 de março de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiane Aparecida Silva Gonçalves

Código Identificador: 71055D2C

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES
DECRETO Nº 8.169, DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

Altera o art. 3º do Decreto nº 8.164, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (COVID19) bem como sua transmissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, republicada do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais aos 24 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Altera o inciso XXXVI e acresce os incisos LI e LII ao art. 3º do Decreto nº 8.164, de 23 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

XXXVI - devem ser bloqueados para utilização todos os “cartões de idoso” emitidos pela empresa de transporte coletivo urbano contratada pelo município;

*LI – construção civil;
LII – setores industriais.*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se:

I – o inciso XXXVII do **art. 3º do Decreto nº 8.164, de 23 de março de 2020;**

II – o § 3º do **art. 3º do Decreto nº 8.164, de 23 de março de 2020.**

Formiga, 24 de março de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:E9B7BE1E

PORTARIAS

PORTARIA Nº 4.033, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Designa servidores para a função que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e considerando solicitação da Diretora de Compras Públicas, através da Comunicação Interna nº DC-SC 24/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, para acompanharem e fiscalizarem a execução e cumprimento de todas as exigências da Ata de Registro de Preços que tem como objeto a *aquisição de combustíveis para a frota municipal*, sem qualquer ônus adicional para o erário.

Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico: Amanda Francêz Silva;
Secretaria Municipal de Cultura: Talitha Faria Lamounier Oliveira;
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano: Nayara Aparecida Silva Souza;
Secretaria Municipal de Educação e Esportes: Djalma Fernandes Ramos;
Secretaria Municipal de Fazenda: Cecília Campos Paiva;
Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana: Aduilio Souto Ferreira;
Gabinete do Prefeito: Fábio Junio da Silva;
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental: Petrônio Bernardes de Castro;
Secretaria Municipal de Obras e Trânsito: Ivo Brito Borges;
Secretaria de Saúde: Cirlene da Consolação Valadão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se:

I – a Portaria nº 3.960, de 13 de novembro de 2019;

II – a Portaria nº 3.993, de 15 de janeiro de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 24 de março de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:C3E61933

PORTARIAS

PORTARIA Nº 4.032, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Designa servidores para função que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e considerando solicitação do Secretário Municipal de Educação e Esportes, através da Comunicação Interna nº 36;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras, abaixo discriminadas, para fiscalizarem e acompanharem a execução de todas as exigências contidas nos contratos de prestação de serviços de monitoramento de alarme 24 horas e nos contratos de locação, instalação e manutenção de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), nas respectivas instituições de ensino, sem qualquer ônus adicional para o erário.

Centro de Educação Infantil Dona Maruca – Karina de Castro Gutierrez;

Escola Municipal José Antônio do Couto – Aline Freire Correia;

Escola Municipal José João de Melo – Alda Silveira Santos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se:

I – a Portaria nº 3.874, de 14 de agosto de 2019;

II – a Portaria nº 3.919, de 1º de outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 24 de março de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:62BDD612

PORTARIAS

PORTARIA Nº 4.031, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e considerando solicitação do Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, através do Memorando nº 012/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os cidadãos abaixo para integrarem o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

a) Juliana Miranda dos Santos – Titular

b) Alisson Ricardo de Sá – Suplente

II – Representantes da Secretaria Municipal de Cultura:

a) Alex Sandro Alvarenga Arouca – Titular

b) Itamar Silva – Suplente

III – Representantes do Poder Legislativo:

- a) Wilse Marques Faria – Titular
b) Sandromar Evandro Vieira - Suplente

IV – Representantes Equipamentos Turísticos:

- a) Nilson Eduardo Gomes – Titular
b) Valter Inácio – Suplente

V – Representantes da Associação Comercial e Industrial de Formiga (ACIF) / Câmara de Dirigentes Logistas (CDL):

- a) Isabel Cristina Pereira – Titular
b) Adriane Alvarenga – Suplente

VI – Representantes dos Clubes Lindeiros do Município ou Representantes das Comunidades Rurais:

- a) Thadeu Lessa Mourthé de Alencar– Titular
b) José Mosar Arantes – Suplente

VII – Turismólogo:

- a) Sandro Rodrigues Figueiredo – Titular
b) Danilo Garcia – Suplente

VIII – Representante da Associação do Circuito Grutas e Mar de Minas:

- a) Fernanda Cunha - Titular
b) Paulo Esteves – Suplente

IX – Representante das OCIPS, ONGS ou Associações Ligadas ao Turismo:

- a) Guilherme Moreira– Titular
b) Gleiton Arantes de Faria – Suplente

Art. 2º A participação no Conselho Municipal de Turismo não será remunerada e será considerado um serviço público relevante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se:

- I – a Portaria nº 3.225, de 13 de março de 2017;
II – a Portaria nº 3.366, de 29 de agosto de 2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 24 de março de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador: 8F04D863

PORTARIAS

PORTARIA Nº 4.030, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Designa servidores para a função que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e considerando solicitação da Diretora de Compras Públicas, através da Comunicação Interna nº DC-SC 20/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, para acompanharem e fiscalizarem a execução e cumprimento de todas as exigências da Ata de Registro de Preços que tem como objeto a aquisição de materiais de construção e elétricos, sem qualquer ônus adicional para o erário.

Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico: Juliano Gonçalves Pereira;
Secretaria Municipal de Cultura: Talitha Faria Lamounier Oliveira;
Controladoria Municipal: Dayane Leal Faria;
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano: Lindamar Azarias;
Secretaria Municipal de Educação e Esportes: Anízio José Pinto;
Secretaria Municipal de Fazenda: Suélia Ramos Frazão Leal;
Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana: Aduílio Souto Ferreira;
Gabinete do Prefeito: Fabio Junio da Silva;
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental: Petrônio Bernardes de Castro e Felipe Basílio Nunes;
Secretaria Municipal de Obras e Trânsito: José Higinio dos Santos Neto;
Procuradoria Municipal: Luiz Alberto de Castro Alves;
Secretaria Municipal de Saúde: Andreza Cristiane de Sousa Fernandes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se:

I – a Portaria nº 3.773, de 7 de fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 24 de março de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador: 5150A8A2

PORTARIAS

PORTARIA Nº 4.029, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Designa servidores para a função que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI da Lei Orgânica do Município e considerando solicitação do Secretário Municipal de Fazenda;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, para comporem Comissão Técnica para avaliação da demonstração das funcionalidades da solução “Prova de Conceito” (Demonstração), a ser realizada em sessão pública após o conhecimento da empresa melhor classificada no processo licitatório destinado à contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos, implantação e operacionalização de sistema de informática na gestão do ISSQN, através da disponibilização na Nota Fiscal Eletrônica, Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, Declaração Eletrônica de Serviços Financeiros com fornecimento de Data Center, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Edital próprio, sem qualquer ônus adicional para o erário:

Cecília Campos Paiva;
Dayana Sofia Ribeiro;
Débora C. Valadão G. Almeida;
Guilherme Stalone Arantes Gonçalves;
Juliana Lúcia de Oliveira Coutinho;
Suélia Ramos Frazão Leal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 24 de março de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador: 6F084342

PORTARIAS

PORTARIA Nº 4.028, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Designa servidor para a função que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI da Lei Orgânica do Município e considerando solicitação do Secretário Municipal de Fazenda;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Cecília Campos Paiva para atuar como fiscal no processo licitatório que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos, implantação e operacionalização de sistema de informática na gestão do ISSQN, através da disponibilização na Nota Fiscal Eletrônica, Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, Declaração Eletrônica de Serviços Financeiros com fornecimento de Data Center, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Edital próprio, cabendo a esta as funções de acompanhamento e fiscalização da execução e cumprimento de todas as exigências do contrato, sem qualquer ônus adicional para o erário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 24 de março de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador: 449ECD4E

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARDA-MOR**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA II**

ERRATA II

02 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM:

Onde-se-lê : itens 17,18,19 Processador Intel core i 5 8ª geração, Windows 7 , placa mãe ASUS P8H61 e placa de integrada.

Leia-se: Processador de 04 núcleos ou mais, lançado em 2017 ou posterior, Windows 10 , placa mãe equivalente e placa gráfica dedicada.

Onde-se le : item 20 Processador Intel Core 17” .

Leia-se: Serão aceitos processadores da marca AMD com tecnologia compatível

05 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS?

Continua inalterado a data e hora de abertura/início da disputa do certame. Pois a comissão entende que as alterações não afetam a formulação das propostas.

Maiores Informações setor de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal: Rua Goiás, 166 centro CEP 38570-000 Fone (38) 3673-1166 site:www.bnc.org.br, www.guardamor.mg.gov.br, Email licitacomprasgmor@gmail.com.

Publicado por:

Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:F0FBFEEA

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECRETO 1078 NOMEACAO 11 CONCURSO PUBLICO**

DECRETO Nº 1.078 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre o provimento de cargos e nomeação de candidatos aprovados no concurso público edital 01/2018 do Poder Executivo de Guarda-Mor em 11ª convocação”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARDA-MOR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, V, c/c o Art. 107, I, “a” da Lei Orgânica do Município (com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 007 de 21/11/2000).

DECRETA:

Considerando, o disposto no art. 8º I, art.9 I, arts. 10, 13, 14, 15 e 16 todos a Lei Complementar 39 de 20 de dezembro de 2005;

Considerando, o Decreto 1007 de 03 de junho de 2019, que homologou todos os atos e o resultado do concurso público edital 01/2018, para provimento de cargos de efetivos do Poder Executivo, conforme consta do edital de resultado final com lista de aprovados publicado em 15 de abril de 2019.

Considerando, a publicação do edital de convocação 11 que se refere ao concurso público do edital 01/2018;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados em caráter efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo de Guarda-Mor, nos termos do art. 9º, inciso I da Lei complementar 39 de 20 de dezembro de 2005 os candidatos relacionados no anexo I deste decreto, habilitados em Concurso Público objeto do Edital nº 01/2018 para provimento dos respectivos cargos de carreira e especialidades.

Art. 2º A nomeação será tornada sem efeito por ato próprio do Prefeito Municipal se a posse não se verificar no prazo previsto no §1º do artigo 13 da Lei Complementar 39/2005.

Art. 3º A posse e o exercício dos candidatos constantes dos anexos I e II obedecerão às disposições dos artigos 13, 14, 15 e 16 da Lei Complementar 39/2005.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guarda-Mor, 24 de março de 2020.

EDGAR JOSÉ DE LIMA

Prefeito Municipal

**ANEXO I – DECRETO 1078 de 24 de março de 2020
LISTAGEM DE NOMEADOS EM 11ª CONVOCAÇÃO
CONCURSO EDITAL 01/2018**

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO FINAL
2781209	LELIA ALVES DA ROCHA	35086407	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS DE APOIO À SAÚDE	3
2780347	BONALDO SIMÕES GUSMÃO JUNIOR	4112691	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2
2780024	JULIANA FERNANDES OLIVEIRA	MG19024209	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	3

Publicado por:

Aleide Goulart de Souza
Código Identificador: 1839E8B6

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO 01º AO CONTRATO Nº 27/2019 – LUMAR
COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**

O Município de Guarda Mor, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de direito público, através da Secretaria de Administração e Fazenda, situada à Rua Dr. Candido Ulhôa 250 – Centro, Inscrita no CNPJ 18.277.947/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor Edgar Jose de Lima, brasileiro, casado, portador da RG nº. MG-3.078.202 SSP/MG e CPF nº. 495.054.756-91, residente e domiciliado na Rua Frei Cecílio

nº. 45, Centro, Guarda-Mor (MG), e a empresa LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 49.228.695/0001-52, empresa com sede na Av. Wilson Bego, 745, Distrito Industrial Antonio Della Torres, Franca-SP, neste ato representada pelo sócio Luiz Carlos de Assis Cunha, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob o nº 263.147.978-25, residente e domiciliado na Rua Abdalla Abrahão Dagher, 1950, Residencial Baldassari, Franca-SP, doravante denominada simplesmente contratada, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO, ao contrato 027/2019, oriundo do processo 0102019, pregão 09/2019 nos termos do artigo 65, II, alínea D, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO: A cláusula quinta do contrato 27/2019 passará a vigor com data de vencimento até o dia 30 de junho de 2020, ressalvadas, as possíveis condições legais e administrativas e ou jurídicas de rescisão antecipada. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. Os recursos orçamentários para atendimento das despesas do processo licitatório e seu termo aditivo para o ano de 2020 específicos aos itens licitados. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato de origem cujas condições permanecem inalteradas para todos os fins legais. E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmam-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Guarda-Mor, MG, 21 de dezembro 2019.

EDGAR JOSÉ DE LIMA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Aleide Goulart de Souza
Código Identificador: 7118F0D0

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 ERRATA**

- ERRATA -

EDITAL Nº 14/2020 PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO 37/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR-MG.

Onde-se-lê: AQUISIÇÃO DE VEICULO NOVO ZERO KM MOTOR 2.0 ANO 2020/2020,

Leia-se: AQUISIÇÃO DE VEICULO NOVO ZERO KM MOTOR 2.0 ANO 2020/2021,

Continua inalterado a data e hora de abertura do certame.

Informações setor de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal: Rua Goiás, 166 centro CEP 38570-000 Fone (38) 3673-1166 site: www.guardamor.mg.gov.br, Email licitacomprasgmor@gmail.com

GABRIEL SOUZA BRAGA.
 Pregoeiro

Guarda Mor, 24 de Março de 2020

Publicado por:
 Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador: 99A45BFC

**ESTADO DE MINAS GERAIS
 PREFEITURA DE GUAXUPÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato da Ata de Registro de Preços nº 018/2020, originado da realização do Pregão Presencial nº 018/2020, firmado com a empresa URBE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. Objeto: futura e eventual contratação de empresa especializada em Engenharia e Arquitetura para elaboração de projetos, estudos, planilhas orçamentárias e

memoriais descritivos para obras públicas de edificações e infra estrutura para a Prefeitura de Guaxupé/MG, por um período de 12 (doze) meses. Valor: **R\$ 2.191.203,07.**

Guaxupé/MG, 25/03/2020.

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
 Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
 Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador: 4E9295A0

**ESTADO DE MINAS GERAIS
 PREFEITURA DE IBIÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL
 Nº 017/2020**

A Prefeitura Municipal de Ibiá por meio da Prefeita Municipal, Marlene Aparecida de Souza Silva, torna público, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial 017/2020, tendo por objeto a contratação de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, visando a prestação de serviços técnicos de consultoria e elaboração de documentação ao IEPHA – Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, referente ao IPAC/PCL, exercício de 2022, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I, do edital, com abertura marcada para o dia 24/03/2020 às 08:30 horas, conforme edital e anexos, foi considerado **deserto** tendo em vista o não comparecimento de nenhum licitante.

Ibiá-MG, 24 de março de 2020.

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Gizela Kariny Rosa da Silva
Código Identificador: 422A542A

**ESTADO DE MINAS GERAIS
 PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
 EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n.º 10/2020

Processo Licitatório n.º 1/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Contratada: POSTO INDIANÓPOLIS LTDA EPP / CNPJ n.º 16.997.199/0001-04

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de combustível para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal

Valor Global: R\$ 30.450,00 (trinta mil quatrocentos e cinquenta reais)

Forma de Pagamento: Mensal após comprovação do fornecimento mediante requisições e nota fiscal

Vigência: 31 de dezembro de 2020

Dotação Orçamentária: 01.01.01.01.031.0011.2001.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Data de Assinatura do Contrato: 13 de março de 2020

ELMAR FERNANDES DE RESENDE
 Presidente da Câmara

Publicado por:
 Joseane Maria da Rocha Borges Rodovalho
Código Identificador: AC1BEBFB

**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
 EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n.º 11/2020

Processo Licitatório n.º 2/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Contratada: PANIFICADORA E CONFEITARIA AMARO PÃES LTDA / CNPJ n.º 17.804.956/0001-49

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de lanches para atender as necessidades diárias da Câmara Municipal de Indianópolis/MG.

Valor Global: R\$ 18.740,30 (dezoito mil setecentos e quarenta reais e trinta centavos)

Forma de Pagamento: Mensal após comprovação do fornecimento mediante requisições e nota fiscal.

Vigência: 31 de dezembro de 2020

Dotação Orçamentária: 01.01.031.0011.2001.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo **Data de Assinatura do Contrato:** 20 de março de 2020

ELMAR FERNANDES DE RESENDE

Presidente da Câmara

Publicado por:

Joseane Maria da Rocha Borges Rodvalho

Código Identificador:41A8CAEF

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IPANEMA**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CANCELAMENTO**

TERMO DE CANCELAMENTO

Referência: Processo Licitatório nº 44/2020

Pregão Presencial SRP nº 13/2020

Objeto: Aquisição de materiais permanentes para atender todos os setores desta administração, no município de Ipanema/MG.

Prezados licitantes,

Considerando o Decreto de nº. 419 de 21 de março de 2020 e ainda considerando a premente necessidade de tomada de medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, vem, por meio do presente despacho:

1. Cancelar a data e horário para recebimento das propostas, designado no edital para até às 09h00min do dia 31/03/2020;

2. Cancelar a data e horário da sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação e julgamento, designada no edital para às 09h00min do dia 31/03/2020;

Desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará a aquisição do objeto em questão.

Não há prejuízo para o erário público.

Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.

Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Ipanema, 23/03/2020.

CELIA APARECIDA RODRIGUES

Pregoeira

TERMO DE CANCELAMENTO

Referência: Processo Licitatório nº 45/2020

Pregão Presencial SRP nº 14/2020

Objeto: Aquisição de materiais de pré-moldados para atender a demanda , no município de Ipanema/MG.

Prezados licitantes,

Considerando o Decreto de nº. 419 de 21 de março de 2020 e ainda considerando a premente necessidade de tomada de medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, vem, por meio do presente despacho:

1. Cancelar a data e horário para recebimento das propostas, designado no edital para até às 14h00min do dia 31/03/2020;

2. Cancelar a data e horário da sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação e julgamento, designada no edital para às 14h00min do dia 31/03/2020;

Desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará a aquisição do objeto em questão.

Não há prejuízo para o erário público.

Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.

Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Ipanema, 23/03/2020.

CELIA APARECIDA RODRIGUES

Pregoeira

TERMO DE CANCELAMENTO

Referência: Processo Licitatório nº 41/2020

Pregão Presencial nº 10/2020

Objeto: Aquisição de materiais para dar continuidade a interceptação do esgoto do córrego roça grande , no município de Ipanema/MG.

Prezados licitantes,

Considerando o Decreto de nº. 419 de 21 de março de 2020 e ainda considerando a premente necessidade de tomada de medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, vem, por meio do presente despacho:

1. Cancelar a data e horário para recebimento das propostas, designado no edital para até às 09h00min do dia 30/03/2020;

2. Cancelar a data e horário da sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação e julgamento, designada no edital para às 09h00min do dia 30/03/2020;

Desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará a aquisição do objeto em questão.

Não há prejuízo para o erário público.

Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.

Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Ipanema, 23/03/2020.

CELIA APARECIDA RODRIGUES

Pregoeira

TERMO DE CANCELAMENTO

Referência: Processo Licitatório nº 43/2020

Pregão Presencial SRP nº 12/2020

Objeto: Aquisição de materiais de construção e ferramentas para atender a demanda deste município de Ipanema/MG.

Prezados licitantes,

Considerando o Decreto de nº. 419 de 21 de março de 2020 e ainda considerando a premente necessidade de tomada de medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, vem, por meio do presente despacho:

1. Cancelar a data e horário para recebimento das propostas, designado no edital para até às 09h00min do dia 27/03/2020;

2. Cancelar a data e horário da sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação e julgamento, designada no edital para às 09h00min do dia 27/03/2020;

Desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará a aquisição do objeto em questão.

Não há prejuízo para o erário público.

Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.

Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Ipanema, 23/03/2020.

CELIA APARECIDA RODRIGUES

Pregoeira

TERMO DE CANCELAMENTO

Referência: Processo Licitatório nº 47/2020

Pregão Presencial nº 15/2020

Objeto: contratação de um caminhão trucado e um caminhão pipa para limpeza urbana , no município de Ipanema/MG.

Prezados licitantes,

Considerando o Decreto de nº. 419 de 21 de março de 2020 e ainda considerando a premente necessidade de tomada de medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, vem, por meio do presente despacho:

1. Cancelar a data e horário para recebimento das propostas, designado no edital para até às 09h00min do dia 01/04/2020;

2. Cancelar a data e horário da sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação e julgamento, designada no edital para às 09h00min do dia 01/04/2020;

Desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará a aquisição do objeto em questão.

Não há prejuízo para o erário público.

Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.

Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Ipanema, 23/03/2020.

CELIA APARECIDA RODRIGUES

Pregoeira

Publicado por:

Célia Aparecida Rodrigues Cupertino

Código Identificador:BD9B77EC

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMARATI DE MINAS**

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO Nº 015/2020**

Espécie: Contrato nº 069/2020

Contratante: Município de Itamarati de Minas

Contratada: MATEMIX CATAGUASES LTDA – ME

CNPJ: 17.120.884/0001-10

Objeto Aquisição de materiais escolares e de escritório, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Setor Administrativo, Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente e Comércio e Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Econômico deste Município.

Valor Total: R\$23.544,80 (Vinte e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

Vigência: O Contrato terá vigência a partir do término de realização do Processo Licitatório e de sua Homologação, até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo o mesmo ser prorrogado durante seu período de vigência, através de termos aditivos.

Data da assinatura: 24/03/2020.

Assinam: pelo Município de Itamarati de Minas/MG, Hamilton de Moura Filho – Prefeito Municipal, pela MATEMIX CATAGUASES LTDA – ME – Thiago Barros Ribeiro.

Espécie: Contrato nº 070/2020

Contratante: Município de Itamarati de Minas

Contratada: JOSÉ NEYMAR MENDES GONÇALVES – ME

CNPJ: 24.708.774/0001-30

Objeto Aquisição de materiais escolares e de escritório, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Setor Administrativo, Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente e Comércio e Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Econômico deste Município.

Valor Total: R\$32.281,96 (Trinta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos).

Vigência: O Contrato terá vigência a partir do término de realização do Processo Licitatório e de sua Homologação, até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo o mesmo ser prorrogado durante seu período de vigência, através de termos aditivos.

Data da assinatura: 24/03/2020.

Assinam: pelo Município de Itamarati de Minas/MG, Hamilton de Moura Filho – Prefeito Municipal, pela JOSÉ NEYMAR MENDES GONÇALVES – ME – José Neymar Mendes Gonçalves

Espécie: Contrato nº 071/2020

Contratante: Município de Itamarati de Minas

Contratada: VOGAS MAGAZINE LTDA – ME

CNPJ: 02.345.977/0001-76

Objeto Aquisição de materiais escolares e de escritório, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Setor Administrativo, Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente e Comércio e Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Econômico deste Município.

Valor Total: R\$18.499,17 (Dezoito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e dezessete centavos).

Vigência: O Contrato terá vigência a partir do término de realização do Processo Licitatório e de sua Homologação, até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo o mesmo ser prorrogado durante seu período de vigência, através de termos aditivos.

Data da assinatura: 24/03/2020.

Assinam: pelo Município de Itamarati de Minas/MG, Hamilton de Moura Filho – Prefeito Municipal, pela VOGAS MAGAZINE LTDA – ME – Ailton Custódio.

Espécie: Contrato nº 072/2020

Contratante: Município de Itamarati de Minas

Contratada: FORTALEZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 32.625.874/0001-20

Objeto Aquisição de materiais escolares e de escritório, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Setor Administrativo, Secretaria Municipal de

Agricultura, Turismo, Meio Ambiente e Comércio e Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Econômico deste Município.

Valor Total: R\$44.799,16 (Quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos).

Vigência: O Contrato terá vigência a partir do término de realização do Processo Licitatório e de sua Homologação, até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo o mesmo ser prorrogado durante seu período de vigência, através de termos aditivos.

Data da assinatura: 24/03/2020.

Assinam: pelo Município de Itamarati de Minas/MG, Hamilton de Moura Filho – Prefeito Municipal, pela FORTALEZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – Simone Cristina Magalhães Pinto.

Espécie: Contrato nº 073/2020

Contratante: Município de Itamarati de Minas

Contratada: MAGALHÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – ME

CNPJ: 17.403.267/0001-22

Objeto Aquisição de materiais escolares e de escritório, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Setor Administrativo, Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente e Comércio e Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Econômico deste Município.

Valor Total: R\$35.200,22 (Trinta e cinco mil, duzentos reais e vinte e dois centavos).

Vigência: O Contrato terá vigência a partir do término de realização do Processo Licitatório e de sua Homologação, até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo o mesmo ser prorrogado durante seu período de vigência, através de termos aditivos.

Data da assinatura: 24/03/2020.

Assinam: pelo Município de Itamarati de Minas/MG, Hamilton de Moura Filho – Prefeito Municipal, pela MAGALHÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – ME – Camila dos Santos Magalhães Silva.

Publicado por:

Haroldo Lourenço da Rocha

Código Identificador:BD79A51F

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020**

AVISO DE CANCELAMENTO

Processo Licitatório nº 033/2020

Através de seu Pregoeiro Municipal - Haroldo Lourenço da Rocha e sua Equipe de Apoio, comunica que o processo acima citado que tem por objeto a Contratação de uma empresa para Prestação de Serviços de limpeza de veículos automotores, para limpeza da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, foi **cancelado** pelo seguinte motivo: Devido a Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e em atendimento ao Decreto Municipal nº 005/2020 de 17/03/2020. Para evitar a proliferação do vírus, cancelamos o presente processo para evitar a circulação e aglomeração de pessoas (uma vez que a recomendação é que se evite sair às ruas), e por se tratar de um Pregão Presencial e todas as empresas interessadas são de outras cidades e muitas delas estão localizadas em cidades que já foram confirmados casos da doença, comunica que após sanado os problemas será marcado um novo Processo.

Itamarati de Minas, 24 de março de 2020.

HAROLDO LOURENÇO DA ROCHA

Pregoeiro Municipal.

Publicado por:

Haroldo Lourenço da Rocha

Código Identificador:267DA60D

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHOMI**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006/2020**

DECRETO Nº 006/2020

Dispõe sobre a suspensão por prazo indeterminado das aulas em toda a Rede Municipal de Ensino.

O Prefeito Municipal de Itanhomi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e considerando Lei Orgânica Municipal, *artigo 75, inciso I, letra i, e,*

Considerando o Decreto nº. 05/2020, de 16 de março de 2020, que “Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no município de Itanhomi/MG e dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo Coronavírus (COVID-19)”;

Considerando o disposto no artigo 4º., XIII e XIV, do Decreto nº. 05/2020;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º - Como parte das medidas de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19), ficam suspensas por prazo indeterminado as aulas em toda a Rede Municipal de Ensino, bem como as atividades das Creches Municipais e o transporte escolar.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itanhomi/MG, 20 de março de 2020.

DR. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriani Jorge de Oliveira Lopes

Código Identificador:1C0D4E63

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 007/2020**

DECRETO Nº 007/2020

DETERMINA A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES QUE MENCIONA E ESTABELECE OUTRAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itanhomi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e considerando Lei Orgânica Municipal, *artigo 75, inciso I, letra i, e,*

Considerando a premente necessidade da adoção de medidas preventivas urgentes, destinadas a preservar a vida e a saúde da população de Itanhomi, em face do iminente risco de surto local da doença viral respiratória COVID-19;

Considerando o alarmante aumento dos casos suspeitos de contaminação em cidades vizinhas do Município de Itanhomi;

Considerando as razões de fato e de direito já articuladas no Decreto Municipal nº 05, de 16 de março de 2020;

Considerando a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)”;

Considerando a Portaria nº.454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, declarando em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o crime tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro (“Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”);

DECRETA:

Art. 1º - Ficam determinadas, no âmbito do Município de Itanhomi, à partir do dia 23 de março de 2020, as seguintes medidas:

I – Ficam suspensas as atividades do comércio varejista e atacadista, incluindo-se nessa vedação as feiras livres, o comércio ambulante e estabelecimentos situados no entorno das Praças Municipais, permitindo-se a entrega em domicílio, caso o estabelecimento tenha estrutura e logística adequadas e desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19;

II – Não se aplica a vedação acima e estão autorizados a funcionar: os supermercados, açougues, padarias, postos de combustíveis, farmácias, laboratórios, hospital, funerárias e demais serviços de saúde;

Parágrafo único- Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:

- a) Intensificar as ações de limpeza;
- b) Disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes;
- c) Divulgar informações acerca do Coronavírus- COVID-19 e das medidas de prevenção.

III – Ficam suspensas as atividades dos bares, lanchonetes, trailers e carrinhos comerciais, ambulantes e outras formas de venda em vias públicas, sendo permitida, caso o estabelecimento tenha estrutura e logística adequadas, efetuar entrega em domicílio, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19;

IV – Os Restaurantes ficam autorizados a funcionar até às 16 horas, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19, em especial a disponibilização de álcool gel ou sabão, papel toalha e distanciamento mínimo entre as mesas de 01 (um) metro;

V – Fica vedado o atendimento presencial em bancos públicos e privados, cooperativas de crédito e outras instituições financeiras congêneres, mantendo-se disponíveis, apenas, os serviços das salas de autoatendimento e serviços de atendimento remoto;

VI – Fica vedado o atendimento presencial nos Correios, mantendo-se apenas os serviços de atendimento remoto;

VII – Ficam suspensas as atividades de salões de beleza, clínicas de estética, barbearias e congêneres, academias de ginástica, biblioteca pública, bem como quaisquer atividades realizadas em locais públicos que impliquem na aglomeração de pessoas, dentre elas as atividades desportivas e culturais;

VIII – Fica vedado o transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Itanhomi, incluindo-se ônibus, vans e táxis.

Art. 2º - A fiscalização das restrições acima informadas além dos responsáveis municipais, contarão com o apoio da Polícia Militar local.

Art. 3º - Ficam mantidas, naquilo que não sejam incompatíveis com as disposições deste decreto, as normas fixadas pelo Decreto Municipal nº 05, de 16 de março de 2020.

Art. 4º - Fica suspenso o atendimento presencial ao público no prédio da Prefeitura Municipal por tempo indeterminado.

Art. 5º - Aplica-se aos que infringirem as normas estampadas neste Decreto a pena de detenção de um mês a um ano, conforme previsto no art. 268 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940).

Art. 6º - Este decreto entra em vigor em 23/03/2020.

Itanhomi-MG, 20 de março de 2020.

DR. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:F2494A70

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: 01 (um) veículo tipo hatch, zero km, marca Volkswagen, modelo GOL 1.0 Mpi, ano de fab. 2020 / modelo 2021, capacidade para 05 (cinco) lugares, motor bi-combustível com potência de 120 CV, câmbio manual, 04 portas, direção hidráulica, ar condicionado, trio elétrico (alarme, vidros e trava).

Diante de todo o processado no presente feito, e verificado que foi efetuada a ocorrência da ADJUDICAÇÃO e demais procedimentos legais e cabíveis, amparado pelo Parecer Jurídico Final, procedo à HOMOLOGAÇÃO do presente CERTAME nos termos da legislação em vigor.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 24 de março de 2020.

DR. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:66A6F24C

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITATIAIUÇU**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 228/2019 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 38/2019 CONTRATO Nº 69/2020

Processo administrativo nº 228/2019 – processo licitatório nº 228/2019 - Cumprindo o art. 26 da LNL, torna pública a ratificação da inexigibilidade nº 38/2019, para contratação de prestação de serviços de leilões, para alienação de bens móveis inservíveis do Município de Itatiaiuçu, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Contrato nº 69/2020. Vigência: 10/03/2020 à 09/06/2020. Contratante: Município de Itatiaiuçu. Contratada: Patrícia Graciele de Andrade Sousa, leiloeira oficial inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 945. Secretária de Administração.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:BD89DDFC

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2020 – MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 4/2020

Processo administrativo nº 19/2020 – processo licitatório nº 19/2020 – modalidade concorrência pública 4/2020 – Fica anulado o processo licitatório, com base no art. 49 da LNL, tendo em vista vício insanável nos itens 2.3.1.1, 2.3.4.2 e 4.3.4.2 da planilha de custos unitários. Secretária de Infraestrutura e Urbanismo.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:54CC4B0D

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2020 - MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020 - UASG Nº 984673**

Processo licitatório nº 62/2020, modalidade pregão eletrônico nº 29/2020, torna público que no dia 07/04/2020 fará realizar o pregão eletrônico nº 29/2020, cujo objeto é a **“compra** (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de grama esmeralda, para fornecimento parcelado, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital, em especial no termo de referência (Anexo I)”, com a utilização do sistema *Comprasnet*, do Portal de Compras do Governo Federal. Data da abertura: 07/04/2020, às 08:30h, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. O edital encontra-se disponível na internet (rede mundial de computadores), nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.itatiaiuucu.mg.gov.br.

Pregoeira.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:0EF49DA0

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 246/2019 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 246/2019 MODALIDADE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 17/2019 EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2020**

Extrato do contrato nº 72/2020 – Partes: MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU e EPAV - EMPRESA DE PAVIMENTAÇÃO LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.036.207/0001-23. Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de drenagem, pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e sinalização horizontal em diversas vias públicas situadas no Bairro São Francisco, no Município de Itatiaiuçu, sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e agregados necessários, conforme especificações técnicas, projetos, planilhas e cronograma físico-financeiro apresentados pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, órgão autônomo da Administração Direta do Município com atribuição legal de coordenar, gerenciar, executar e fiscalizar os projetos e as respectivas execuções de obras públicas municipais (art. 17, I e II da LC nº 79/2013). Valor do contrato: R\$3.971.072,31. Vigência: 11/03/2020 à 10/10/2020.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:AAE091E3

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2020 - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 12/2020 – MODALIDADE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2020**

Processo administrativo nº 12/2020 - processo licitatório nº 12/2020 – modalidade concorrência pública nº 1/2020 – Fica agendada para o dia 30/03/2020, às 08h30min, a sessão pública para abertura do envelope de proposta de preços.

CPL.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:24FDF38D

**SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2020 MODALIDADE: ADESÃO À
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2019, PROCESSO Nº
036/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2019, DO
MUNICÍPIO DE BAMBUÍ - CONTRATO Nº 68/2020**

Processo administrativo nº 43/2020 – Cumprindo o art. 26 da LNL, torna pública a ratificação da inexigibilidade nº 6/2020, para a compra (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de medicamentos, para fornecimento parcelado, através de adesão à ata de registro de preços nº 114/2019, do processo nº 036/2019, modalidade pregão presencial nº 083/2019, do Município de Bambuí/MG. Contrato nº 68/2020. Vigência: 09/03/2020 à 15/10/2020. Contratante: Município de Itatiaiuçu. Contratada: Acácia Comércio de Medicamentos Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 03.945.035/0001-91. Valor: R\$1.080.000,00.

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:DE87A24B

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JACUÍ**

**CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO, Referente a dispensa de licitação nº: 016/2020 - processo nº: 073/2020. Objeto: aquisição produtos de hortifrutigranjeiro diretamente do produtor rural para manutenção da merenda escolar nas escolas da rede municipal de ensino fundamental. **Contrato nº 041/2020: Tamires Fátima da Silva**, inscrito no CPF sob nº. 084.563.886-61, residente no Sítio Areias, Bairro: Areias, Passos/MG, valor total estimado R\$ 3.822,50 (Três Mil e Oitocentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Jéssica Marian Barbosa
Código Identificador:A68D356B

**CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO, Referente a dispensa de licitação nº: 016/2020 - processo nº: 073/2020. Objeto: aquisição produtos de hortifrutigranjeiro diretamente do produtor rural para manutenção da merenda escolar nas escolas da rede municipal de ensino fundamental. **Contrato nº 039/2020: Eliane Silveira Tavares**, inscrito no CPF sob nº. 339.904.506-97, residente na Fazenda Virginia KM 11, Linha Julieira, Passos/MG, valor total estimado R\$ 2.082,00 (Dois Mil e Oitenta e Dois Reais).

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Jéssica Marian Barbosa
Código Identificador:13CBA968

**CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO, Referente a dispensa de licitação nº: 016/2020 - processo nº: 073/2020. Objeto: aquisição produtos de hortifrutigranjeiro diretamente do produtor rural para manutenção da merenda escolar nas escolas da rede municipal de ensino fundamental. **Contrato nº 038/2020: Eduardo Bernardes Silva**, inscrito no CPF

sob nº. 076.285.356-58, residente na Fazenda Virginia KM 11, Linha Julieira, Passos/MG, valor total estimado R\$ 2.082,00 (Dois Mil e Oitenta e Dois Reais).

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Jéssica Marian Barbosa
Código Identificador:4DB06244

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 059/ 2020

“Concede reajuste aos Professores da Rede de Educação Pública do Município de Japaraíba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Japaraíba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Nacional nº 11.738, de 16 de julho de 2008, o piso inicial da carreira de Professor da rede pública municipal de Educação fica reajustado, a contar de 1º de janeiro de 2.020, em 8% (oito por cento).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a reajustar os vencimentos constantes dos demais níveis e padrões constantes do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 031 de 2009 no percentual definido no artigo anterior.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao 1º dia do mês de janeiro de 2.020.

Japaraíba(MG), 24-março-2.020.

ROBERTO EMÍLIO LOPES
Prefeito Municipal

LAELSON DE LIMA
Assessor Jurídico do Município

Publicado por:
Marina Gabriela Rodrigues
Código Identificador:509D42AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 1095/ 2020

“Altera Lei Municipal nº 1.087/2019 para acrescentar imóvel para ser levado à concorrência pública.”

A Câmara Municipal de Japaraíba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.087/2019 passa a vigorar acrescido do item X com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

X – um lote de terreno urbano de nº 11 da quadra 01 com a área de 174,64 m2 (cento e setenta quatro metros e sessenta e quatro centímetros quadrado) situado na Rua Seis, Bairro São José, na cidade de Japaraíba, registrado sob matrícula 44.917 do CRI da Comarca, pelo lance mínimo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Japaraíba(MG), 24-março-2020.

ROBERTO EMÍLIO LOPES
Prefeito Municipal

LAELSON DE LIMA
Assessor Jurídico do Município

Publicado por:
Marina Gabriela Rodrigues
Código Identificador:011CD258

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 1096/2020 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 29, CENTRO, CNPJ - 18.306.654/0001-03 - CEP 35.580-000
TELEFAX : 0XX 37 3354-1112 - E-MAIL : GABINETE@JAPARAIBA.MG.GOV.BR
LEI MUNICIPAL nº 1.096/2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA, Estado de MINAS GERAIS, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente mediante Decreto até o montante de R\$ 57.179,53 (cinquenta e sete mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos), conforme detalhamento a seguir:

CLASSIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	DR	FONTE	VALOR
UNIDADE:	02.08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 301 0008 2.046	MANUT. ATIVID. DA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE - ATB			
4490 52	Equipamentos e Material Permanente	253	FININV	43.179,53
UNIDADE:	02.09.03 - DEPARTAMENTO MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO			
15 452 0012 2.130	MANUT DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS SET URBANO			
4490 52	Equipamentos e Material Permanente	100	RECORD	14.000,00

Artigo 2º - Como fonte de recursos para a abertura do referido Crédito Adicional Especial acima mencionado, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os seguintes recursos:

I) Superávit financeiro por fonte ocorrido no exercício anterior no valor de R\$ 43.179,53(quarenta e Três mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos), de recursos do Fundo Nacional de Saúde – FNS, referente a Transferências do SUS para Investimentos nos Serviços de Saúde, conforme Dispõe o art. 43, §2º da Lei nº 4.320/1964, observando-se ainda o art. 8º e seu Parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000 que trata da exclusividade para a utilização de recursos.

II) Anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente até o montante de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme detalhamento a seguir:

CLASSIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	DR	FONTE	FICHA	VALOR
UNIDADE:	02.10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				
99 999 9999 9.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100	RECORD	610	14.000,00

Art. 3º – Fica Poder Executivo autorizado durante a execução das despesas decorrentes da presente lei, fazer ajustes mediante créditos adicionais suplementares através de Decreto até o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em conformidade com o artigo 42 da Lei Federal 4320/64 Mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações:

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Japaraíba / MG, em 24 de março de 2020

ROBERTO EMÍLIO LOPES

Prefeito Municipal

LAELSON DE LIMA

Assessor Jurídico

Publicado por:
Marina Gabriela Rodrigues
Código Identificador:FB2DA473

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE**

**DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E
ESGOTOS
ADJUDICAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO
LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº
000010/2020.**

Em face a Ata de Habilitação e Julgamento e ao Mapa de Apuração das propostas juntos aos presente autos, ADJUDICO como vencedoras do presente certame as empresas: A & C MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - ME nos itens (item 1/ lote 1) no valor de R\$ 8.760,00 (oito mil setecentos e sessenta reais), (item 2/ lote 2) no valor de R\$ 13.657,50 (treze mil seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), (item 3/ lote 3) no valor de R\$ 4.804,50 (quatro mil oitocentos e quatro reais e cinquenta centavos), (item 4/ lote 4) no valor de R\$ 1.080,00 (um mil oitenta reais), (item 5/ lote 5) no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), (item 6/ lote 6) no valor de R\$ 3.510,00 (três mil quinhentos e dez reais), (item 7/ lote 7) no valor de R\$ 2.917,50 (dois mil novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos), (item 8/ lote 8) no valor de R\$ 560,25 (quinhentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), (item 9/ lote 9) no valor de R\$ 1.315,00 (um mil trezentos e quinze reais), (item 10/ lote 10) no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), (item 11/ lote 11) no valor de R\$ 561,00 (quinhentos e sessenta e um reais), (item 12/ lote 12) no valor de R\$ 193,00 (cento e noventa e três reais), (item 13/ lote 13) no valor de R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais), (item 14/ lote 14) no valor de R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais), (item 15/ lote 15) no valor de R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais), (item 16/ lote 16) no valor de R\$ 958,00 (novecentos e cinquenta e oito reais), (item 17/ lote 17) no valor de R\$ 1.358,00 (um mil trezentos e cinquenta e oito reais), (item 18/ lote 18) no valor de R\$ 17.856,00 (dezesete mil oitocentos e cinquenta e seis reais), (item 19/ lote 19) no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil cem reais), (item 20/ lote 20) no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil cem reais), (item 21/ lote 21) no valor de R\$ 898,00 (oitocentos e noventa e oito reais), (item 22/ lote 22) no valor de R\$ 1.136,00 (um mil cento e trinta e seis reais) e (item 23/ lote 23) no valor de R\$ 1.758,00 (um mil setecentos e cinquenta e oito reais) no valor total de R\$ 73.893,75 (setenta e três mil oitocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos) do referido Processo Licitatório para TUBOS E CONEXÕES PVC, ROSCAVEL E SOLDAVEL PARA AGUA E ESGOTO, DE DIVERSOS DIAMETROS A SEREM UTILIZADOS POR FUNCIONARIOS DA AREA OPERACIONAL, PARA SERVIÇOS DE REPAROS EM LOCAIS DIVERSOS. AQUISIÇÃO A SER FEITA POR PROCESSO LICITATORIO MODALIDADE PREGÃO., destinados ao desenvolvimento das atividades da Autarquia. Encaminho os presentes autos ao Diretor para posterior Homologação.

João Monlevade - MG, 20 de março de 2020.

MARCELO HELENO DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:
Eder Lucio Rocha
Código Identificador:EE5F849C

**DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E
ESGOTOS
HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO
LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº
000010/2020.**

HOMOLOGO o resultado do presente Processo Licitatório, que declara vencedoras do presente certame as empresas: A & C MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - ME nos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 no valor total de R\$ 73.893,75 (setenta e três mil oitocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos) do referido Processo Licitatório para TUBOS E CONEXÕES PVC, ROSCAVEL E SOLDAVEL PARA AGUA E ESGOTO, DE DIVERSOS DIAMETROS A SEREM UTILIZADOS POR FUNCIONARIOS DA AREA OPERACIONAL, PARA SERVIÇOS DE REPAROS EM LOCAIS DIVERSOS. AQUISIÇÃO A SER FEITA POR PROCESSO LICITATORIO MODALIDADE PREGÃO., destinados ao desenvolvimento das atividades da Autarquia, para que a homologação nela procedida produza seus jurídicos e legais efeitos. Ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

João Monlevade - MG, 20 de março de 2020.

CLERES ROBERTO DE SOUZA

Diretor

Publicado por:
Eder Lucio Rocha
Código Identificador:54468608

**MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE CONTRATO Nº. 28/2020 – CONSTRUTORA
FERREIRA JÚNIOR LTDA.**

Objeto: Contratação de empresa para execução de revitalização e reforma da Praça do Povo, no Município de João Monlevade, com fornecimento de equipamentos, mão de obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto, decorrente da **Concorrência nº 07/2019.-Valor:** R\$ 242.100,54. – **Dotação Orçamentária:** 15.452.1502.1007 - Ficha 417 - Fonte de Recurso 1.24 e 1.00 – **Vigência:** 11 meses. - **Data:** 16/03/2020

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:C51D9FAC

**MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 09/2020.**

O Município de João Monlevade torna público licitação na modalidade **Pregão Presencial 09/2020**. Objeto:REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS DE ORIGEM MINERAL (AREIA LAVADA, BRITA, PEDRA DE MÃO, PÓ DE PEDRA). **Data de abertura:16/04/2020 às 08:00 horas**. Edital disponível no Setor de Licitações para cópia magnética e no site do município www.pmjm.mg.gov.br. Maiores informações: 31 3859-2525 (Setor de Licitações).

João Monlevade,24 de março de 2020.

MARLENE PESSOA FERREIRA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:37EEA722

**MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 11/2020.**

O Município de João Monlevade torna público licitação na modalidade **Pregão Presencial 11/2020**. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS DE EMULSÃO ASFÁLTICA RL 1C).**Data de abertura: 16/04/2020 às 14:00 horas**. Edital disponível no Setor de Licitações para cópia magnética e no site

do município www.pmjm.mg.gov.br. Maiores informações: 31 3859-2525 (Setor de Licitações).

João Monlevade, 24 de março de 2020.

MARLENE PESSOA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:AAF39430

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ATA DE CONTINUAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS
Nº002/2020

ATA DE ABERTURA DE CONTINUAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de dois mil e dezenove, às 09h00, no Paço Municipal, reuniram-se novamente o presidente e os membros da Comissão Permanente de Licitação, infra identificados, legalmente constituídos pela Portaria Municipal nº 012/2020, para abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais dos proponentes na Tomada de Preços nº 002/2020, que tem como objeto a construção da clínica de hemodiálise, a ser executada sob o regime de empreitada global, com o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais, ferramentas e etc...; a ser instalada anexo ao hospital municipal, na Avenida Zico Dornelas, 124, bairro Santa Cruz, no Município de João Pinheiro.

A presente licitação foi publicada nos diários oficiais da União e da Associação Mineira dos Municípios “AMM”, no sítio eletrônico do Município e no quadro de avisos desta Prefeitura.

Compareceu para participar do certame apenas a representante da empresa Patrícia Teixeira de França – ME e a empresa Home Engenharia e Engenharia Ltda - não enviou representante.

Identificadas as empresas e representante presente, supracitado, o Presidente da CPL franqueou ao representante a conferência e visto nas propostas.

Dando prosseguimento aos trabalhos foram feitas a aberturas dos envelopes contendo as propostas comerciais.

Conhecidos os preços ofertados, a CPL é de parecer que o objeto desta licitação poderá ser adjudicado a empresa **Patrícia Teixeira de França – ME**, com o valor total de **R\$ 291.422,16** (duzentos e noventa e um mil quatrocentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos); ficando em segundo lugar a empresa **Home Engenharia e Engenharia Ltda**, com valor total de **R\$ 298.151,27** (duzentos e noventa e oito mil cento e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos).

A representante presente foi concedido o direito de análise e assinaturas nas propostas e do uso da palavra para interposição de recurso; não houve qualquer questionamento a respeito de julgamento desta licitação e nem a manifestação quanto a possível apresentação de recurso.

Nada mais havendo a ser tratado foi declarada encerrada a sessão pelo sr. Presidente da C.P.L. às 09h40.

João Pinheiro/MG, 23 de março de 2020.

Presidente da CPL E Membros:

ROGÉRIO DA COSTA SANTOS

ANA PAULA SANCHEZ DA CRUZ

ADÃO PEREIRA DA SILVA

JUAREZ MOURA DA SILVA

FERNANDO THOMÉ ALVES SIMÕES

JOSEANE MENDES DE ANDRADE

Publicado por:
Juarez Moura da Silva
Código Identificador:8D750247

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
TERMO DE APOSTILAMENTO AO PREGÃO ELETRÔNICO
017/2020

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2020, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO - MG.

A Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, com sede na Praça Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e Cédula de Identidade nº M- 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, neste Termo denominada CONTRATANTE; e as empresas: **CSA COMERCIAL LTDA ME, ECO PLAST COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-ME, FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, IDELMAR JOSE DE SOUZA - ME, RONEY G. DEUS-ME, TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE SEG E SERV ESPECIALIZADOS LT** acorda em apostilar, tendo em vista alteração, alterando nas dotações do Pregão presencial nº 017/2020 aos seguintes dados:

Dotação: ficha 908.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições.

João Pinheiro/MG, 24 de março de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Joseane Mendes de Andrade
Código Identificador:C9B62A8E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 05/2020,
PROCESSO LICITATÓRIO 19/2020

O Secretário Municipal de Administração e Governo do Município de Lagoa da Prata torna pública a **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO 05/2020, Processo Licitatório 19/2020**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA/MG, COMPREENDENDO TODOS OS LOGRADOUROS EXISTENTES NA ZONA URBANA, OS POSTES LOCALIZADOS NA PRAIA MUNICIPAL, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, PRAÇA DE EVENTOS E NO DISTRITO DE MARTINS GUIMARÃES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO. TIPO: MENOR PREÇO, REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

Licitante Vencedora: **LUZ FORTE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME**

VICENTE DE PAULA TEIXEIRA AMORIM,
Pregoeiro

24/03/2020.

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:5F20D158

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 14/2019

O Secretário Municipal de Administração e Governo do Município de Lagoa da Prata torna pública a **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS 14/2019, Processo Licitatório 303/2019**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TERMINO DA CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DO CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE 841879/2016/MDS/CAIXA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETO BÁSICO, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 06 (SEIS) MESES. TIPO: MENOR PREÇO. REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

Licitante Vencedora: **THOR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME**, no valor de R\$517.540,87 (Quinhentos e dezessete mil quinhentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos)

CPL, 24/03/2020.

Publicado por:
Glecia Cristina da Silva
Código Identificador:F936DA89

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DOS PATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
JULGA IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL REFERENTE PROCESSO LICITATÓRIO 009/2020, TOMADA DE PREÇOS 001/2020.

Lagoa dos Patos – MG, julga improcedente a impugnação do edital referente Processo licitatório 009/2020, Tomada de Preços 001/2020. Objeto: Execução de obras de recapeamento asfáltico em PMF. Contrato de Cessão de Crédito BDMG Urbaniza. CRM:0081083. Redesigna sessão de recebimento e abertura dos envelopes para 27/03/2020, às 07:00 horas. Reabre prazo para cadastramento de interessados. Motivo: análise de informações na sede da prefeitura municipal na rua Dom Pedro Segundo, nº8, Centro, Lagoa dos Patos. TEL.(38) 3745-1239.

JOSÉ RAUL REIS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Junia Mara Oliveira Silva
Código Identificador:CCEF87A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
SUSPENDE POR TEMPO INDETERMINADO PROC. 07/2020, PREGÃO 06/2020.

Lagoa dos Patos – MG, SUSPENDE POR TEMPO INDETERMINADO Proc. 07/2020, Pregão 06/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA AULAS NOS PROJETOS; FUDOSHIN NITJISU, BOM DE BOLA, BALET E GERAÇÃO DE RENDA. Nova data para sessão de recebimento e abertura dos envelopes será divulgada no DOE e Diário da AMM e Site oficial. Informações e-mail:licitaldp@yhao.com.br.

JOSE RAUL REIS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Junia Mara Oliveira Silva
Código Identificador:DBE87F95

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
SUSPENDE POR TEMPO INDETERMINADO PROC. 08/2020, PREGÃO 07/2020.

Lagoa dos Patos – MG, SUSPENDE POR TEMPO INDETERMINADO Proc. 08/2020, Pregão 07/2020. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA MINISTRAR AULAS NOS PROJETOS; FUDOSHIN NITJISU, BOM DE BOLA, BALET E GERAÇÃO DE RENDA, PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. Nova data para sessão de recebimento e abertura dos envelopes será divulgada no DOE e Diário da AMM e Site oficial. Informações e-mail:licitaldp@yhao.com.br.

JOSE RAUL REIS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Junia Mara Oliveira Silva
Código Identificador:9574594F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
13ª CHAMADA PS 007/2019

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO PARA COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONFORME O SUBITEM 6.3 DO REFERIDO EDITAL 007/2019, PARA POSTERIOR EFEITO DE CONTRATAÇÃO.

O comparecimento deverá ser no dia **25/03/2020, nos horários de 14h às 16h**, no Centro Administrativo Municipal desta Prefeitura, localizado à Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, n.º 2.500, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, munidos dos seguintes documentos originais e cópias simples:

- 01 Foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Título de eleitor e último comprovante de votação ou certidão de quitação emitida pela Justiça Eleitoral;
- Cartão PIS ou PASEP ou declaração de que não o possui;
- Comprovante de residência emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- Certidão de nascimento, casamento e/ou averbação da separação judicial;
- Se possuir filhos menores de 21 anos, apresentar certidão de nascimento e CPF;
- Carteira de Trabalho (folhas constando a foto e qualificação civil);
- Se homem, documento que comprove estar quite com as obrigações do serviço militar;
- Comprovante de Escolaridade (de acordo exigência da função);
- Registro Profissional em Conselho de Classe (de acordo com exigência da função);
- Declaração de experiência profissional no desempenho de atribuições compatíveis com a função pretendida, devidamente expedida em papel timbrado, com carimbo e assinatura da autoridade responsável, ou por outro documento inequívoco de comprovação de acordo com as informações prestadas no ato da inscrição;
- Carta de concessão do benefício de aposentadoria, caso seja aposentado;
- O servidor que possuir outro vínculo empregatício deverá apresentar declaração da empresa, informando: vínculo, remuneração, contribuição previdenciária, função exercida e contracheque atualizado ou carteira de trabalho.

CLASS	NOME	FUNÇÃO	DATA DE COMPARECIMENTO	OBSERVAÇÕES
3º	CINTHYA COTRIM PRIMO	Médico da Atenção Domiciliar - Clínico Geral	25/03/2020	

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Publicado por:
Daniel Alves Vilela
Código Identificador:548261C6

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
23ª CHAMADA PS 002/2019

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO PARA COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONFORME O SUBITEM 6.3 DO REFERIDO EDITAL 002/2019, PARA POSTERIOR EFEITO DE CONTRATAÇÃO.

O comparecimento deverá ser no dia **25/03/2020, nos horários de 14h às 16h**, no Centro Administrativo Municipal desta Prefeitura, localizado à Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, n.º 2.500, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, munidos dos seguintes documentos originais e cópias simples:

- 01 Foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Título de eleitor e último comprovante de votação ou certidão de quitação emitida pela Justiça Eleitoral;
- Cartão PIS ou PASEP ou declaração de que não o possui;
- Comprovante de residência emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- Certidão de nascimento, casamento e/ou averbação da separação judicial;
- Se possuir filhos menores de 21 anos, apresentar certidão de nascimento e CPF;
- Carteira de Trabalho (folhas constando a foto e qualificação civil);
- Se homem, documento que comprove estar quite com as obrigações do serviço militar;
- Comprovante de Escolaridade (de acordo exigência da função);
- Registro Profissional em Conselho de Classe (de acordo com exigência da função);
- Declaração de experiência profissional no desempenho de atribuições compatíveis com a função pretendida, devidamente expedida em papel timbrado, com carimbo e assinatura da autoridade responsável, ou por outro documento inequívoco de comprovação de acordo com as informações prestadas no ato da inscrição;
- Carta de concessão do benefício de aposentadoria, caso seja aposentado;
- O servidor que possuir outro vínculo empregatício deverá apresentar declaração da empresa, informando: vínculo, remuneração, contribuição previdenciária, função exercida e contracheque atualizado ou carteira de trabalho.

CLASS.	NOME	FUNÇÃO	DATA COMPARECIMENTO	DE	OBSERVAÇÕES
12º	VIVIANE TEIXEIRA JERONIMO	FARMACÊUTICO	25/03/2020		
13º	JOSÉ VITOR SANTOS MARTINS	FARMACÊUTICO	25/03/2020		
14º	MONICA CRISTINA RODRIGUES	FARMACÊUTICO	25/03/2020		
15º	RIVELLE DOURADO	FARMACÊUTICO	25/03/2020		

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Publicado por:
Daniel Alves Vilela
Código Identificador:27F1CB9F

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
49ª CHAMADA PS 001/2018

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO PARA COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONFORME EDITAL 001/2018,

PARA POSTERIOR EFEITO DE CONTRATAÇÃO.

O comparecimento deverá ser no dia **25/03/2020, nos horários de 14h às 16h**, no Centro Administrativo Municipal desta Prefeitura, localizado à Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, n.º 2.500, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, munidos dos seguintes documentos originais e cópias simples:

- 01 Foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Título de eleitor e último comprovante de votação ou certidão de quitação emitida pela Justiça Eleitoral;
- Cartão PIS ou PASEP ou declaração de que não o possui;
- Comprovante de residência emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- Certidão de nascimento, casamento e/ou averbação da separação judicial;
- Se possuir filhos menores de 21 anos, apresentar certidão de nascimento e CPF;
- Carteira de Trabalho (folhas constando a foto e qualificação civil);
- Se homem, documento que comprove estar quite com as obrigações do serviço militar;
- Comprovante de Escolaridade (de acordo exigência da função);
- Registro Profissional em Conselho de Classe (de acordo com exigência da função);
- Carta de concessão do benefício de aposentadoria, caso seja aposentado;
- O servidor que possuir outro vínculo empregatício deverá apresentar declaração da empresa, informando: vínculo, remuneração, contribuição previdenciária, função exercida e contracheque atualizado ou carteira de trabalho.

Conforme item 14.3. do Edital o candidato aprovado deverá se apresentar para contratação, às suas expensas, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação.

CLASS.	NOME	FUNÇÃO	DATA COMPARECIMENTO	DE	OBSERVAÇÕES
12º	CLEIDE CAMPOS	Enfermeiro (200 horas)	25/03/2020		
13º	GILSELIA MARCIA MAGALHAES RODRIGUES CAMILO	Enfermeiro (200 horas)	25/03/2020		

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Publicado por:
Daniel Alves Vilela
Código Identificador:5FA15DCC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO 018/2020

Abertura do Pregão Eletrônico 018/2020, Processo licitatório 034/2020, no dia 07/04/2020 às 10h. Objeto: registro de preços para contratação de serviços de locação de concentradores de oxigênio e fornecimento de recarga de oxigênio, com comodato de cilindros, com prestação de serviços de instalação, montagem e manutenção técnica preventiva e corretiva, para atender as demandas da secretaria municipal de saúde do município de Lagoa Santa. O edital na íntegra estará disponível nos sites www.lagoasanta.mg.gov.br e www.bbmnetlicitacoes.com.br.

EUVANI LINDOURAR PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Daniel Alves Vilela
Código Identificador:0EB52108

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.979, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece valor do vencimento mensal para doação de cesta básica aos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Lei municipal nº 2.686, de 30 de maio de 2007, que “Autoriza a doação de cesta básica para os servidores públicos municipais e dá outras providências.”;

Considerando o reajuste concedido aos servidores desta Municipalidade por meio da Lei municipal nº 4.418, de 10 de fevereiro de 2020, conforme percentual acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de fevereiro de 2020, na proporção de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento);

DECRETA:

Art. 1º A doação de cesta básica será concedida ao servidor(a) do Poder Executivo de Lagoa Santa/MG, cujo vencimento mensal não ultrapasse o valor de R\$ 1.720,96 (mil setecentos e vinte reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º O servidor que se enquadre nas condições de que dispõe o art. 1º receberá, a título de doação, uma única cesta básica por mês, independente do número de vínculos que possua com o Município.

Art. 3º Para fins de recebimento da cesta básica em casos de admissão, exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados, será tomada como mês integral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 3.806, de 15 de maio de 2019.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 23 de março de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Thaynná Mérian Reis Maciel
Código Identificador:04BCE6C9

**GABINETE DO PREFEITO
 DECRETO Nº 3.980, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens, públicos e privados, para evitar aglomeração de pessoas e a proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19, em âmbito municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando as determinações impostas pelo Estado de Minas Gerais aos Municípios por meio da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, **em todo o território estadual;**

Considerando os preceitos da Lei Federal n. 8.080/1990 regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que “Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID 19 e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento.”

Considerando a necessidade de adoção de medidas imediatas e de urgência pelo Poder Público para evitar qualquer tipo de aglomeração que possa proliferar o Coronavírus-COVID-19;

Considerando a necessidade de conscientização da população e dos estabelecimentos comerciais, pois o êxito na prevenção e controle da proliferação e contágio da COVID-19 não depende somente do Poder Público;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
 DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens, públicos e privados, cotidianos, em cumprimento às determinações estabelecidas pelo Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A adoção das medidas de que dispõe este Decreto deverão resguardar sempre que possível, a acessibilidade a serviços e bens que, públicos ou privados, sejam essenciais à manutenção cotidiana das pessoas e da sociedade.

Art. 2º Para fins deste Decreto consideram-se pessoas do grupo de alto risco:

- I** - as que possuem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II** - com doenças crônicas em especial portadoras de diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;
- III** - gestantes ou lactantes;

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, também são consideradas como pertencentes do grupo de alto risco as crianças menores de 10 (dez) anos de idade, tendo em vista que grande parte delas está em constante contato com as pessoas previstas nos incisos I, II e III.

**CAPÍTULO II
 DAS RECOMENDAÇÕES DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**

**Seção I
 Das recomendações às pessoas do grupo de alto risco**

Art. 3º Fica recomendado a todas as pessoas do grupo de alto risco, mencionadas no art. 2º, que permaneçam em sua residência ou onde morar enquanto durar a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Santa.

Art. 4º Fica recomendado a todas as pessoas do grupo de alto risco, mencionadas no art. 2º, que não frequentemente estabelecimentos comerciais, independentemente do tipo de prestação de serviço, nem utilizem o transporte coletivo intermunicipal ou intramunicipal, transporte individual, taxis, aplicativos, moto taxistas, dentre outros.

§ 1º A recomendação estende-se a qualquer tipo de estabelecimento comercial como farmácias, drogarias, hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, lojas de conveniência, agências bancárias, dentre outros.

§ 2º Sugere-se que as pessoas mencionadas nos incisos I, II e III do art. 2º solicitem aos familiares, amigos, vizinhos ou conhecidos que busquem ou comprem as mercadorias, produtos, alimentos, medicamentos ou demais insumos.

Art. 5º Caso as pessoas do grupo de risco, mencionadas no art. 2º, necessitem de insumos, mercadorias, produtos, alimentos, medicamentos e outros produtos, bem como outros serviços, deverão priorizar solicitar por telefone, internet, aplicativos de entrega e *delivery*.

Seção II

Das recomendações às todas as pessoas

Art. 6º Enquanto durar a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Santa, fica recomendado a todas as pessoas que:

I - pratiquem atividades esportivas que possam ser realizadas em sua própria residência;

II - não realizem reuniões e confraternizações entre amigos ou familiares;

III - não frequentem clínicas de estética, salões de beleza e barbearias;

IV - mantenham sempre uma distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas em qualquer local público e privado.

CAPÍTULO III

DA PROIBIÇÃO AO ACESSO E UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS E RESTRIÇÃO À REALIZAÇÃO DE ALGUNS EVENTOS

Art. 7º Enquanto durar a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Santa, fica proibido:

I - caminhadas, corridas e todas as atividades esportivas, individuais e coletivas, realizadas em áreas públicas, incluindo nas academias livres, orla das lagoas, área do Iate, decks, praças, avenidas, campos de futebol e congêneres;

II - todas as atividades recreativas públicas ou privadas, individuais e coletivas, realizadas em áreas públicas, em especial as previstas no inciso I;

III - excursões, passeios ou demais reuniões nos locais previstos no inciso I, independentemente do número de pessoas;

IV - pesca na margem das lagoas, individual e coletivas, com ou sem barco;

V - passear com animais de estimação nas áreas públicas mencionadas no inciso II, sendo permitido que circulem a uma distância máxima de 500m (quinhentos metros) da sua residência;

VI – realização de shows, teatros, cinemas, espetáculos de qualquer natureza e demais atividades culturais que potencializem aglomerações de pessoas;

VII – missas, cultos religiosos e qualquer outro tipo de atendimento ou reuniões congêneres;

VIII – uso de áreas comuns de condomínios verticais e horizontais;

IX – visitas a centros e convivência e instituições de longa permanência para idosos;

XI - qualquer outra atividade de possa de alguma forma contribuir para a proliferação do contágio das pessoas pelo Coronavírus – COVID-19.

§ 1º Os velórios deverão ser realizados em no máximo duas horas e em locais abertos, mantendo as pessoas uma distância de 2m (dois metros).

§ 2º Além de seguir as imposições do Estado de Minas Gerais, todos os estabelecimentos comerciais e industriais que permanecerem abertos deverão também cumprir as seguintes determinações:

I - assegurar a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

II - controlar o fluxo de entrada e saída de pessoas para cumprir o distanciamento previsto no inciso I, inclusive na fila do caixa e em qualquer outra fila de espera;

III - proibir qualquer tipo de aglomeração de pessoas, independentemente de serem clientes ou funcionários.

§ 3º Os estabelecimentos comerciais deverão criar mecanismos que priorizem atendimento aos clientes por meio de internet, telefone, aplicativos, *delivery* ou outro meio que evite a aglomeração de pessoas no recinto ou em fila de espera.

CAPÍTULO IV

DO CUMPRIMENTO DAS RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º As pessoas naturais e jurídicas, públicas e privadas, sujeitam-se às demais determinações e restrições impostas pelo Estado de Minas Gerais, em especial, as restrições e proibições previstas Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto e das demais determinações impostas pelo Estado de Minas Gerais cujos efeitos tenham aplicação imediata ao Município, o estabelecimento será notificado para regularizar a situação no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

§ 1º Se o estabelecimento comercial não cumprir as medidas impostas no prazo mencionado no *caput* ou for reincidente, estará sujeito a suspensão do alvará sanitário e de funcionamento, bem como a interdição temporária do local.

§ 2º As medidas adotadas neste artigo pelo Município, não excluem outras ações fiscalizatórias do Estado de Minas Gerais e sujeitam os infratores às demais sanções legais.

Art. 10 Os serviços de saúde serão organizados em conformidade com o Plano de contingência para o Coronavírus – COVID-19 e será editada Portaria do Secretário Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 8.080, de 1990, e Lei Federal nº 8.142, de 1990.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando o Decreto 3.977/2020 e as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 23 de março de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thaynná Mérian Reis Maciel

Código Identificador: 6D60869C

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.981, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas excepcionais no âmbito fazendário de diferimento tributário e fiscal para a redução e mitigação dos impactos negativos sobre a atividade econômica do Município causados pelas ações de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em saúde pública no Município

de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória Coronavírus-COVID-19 e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

Considerando a necessidade de adoção de medidas que salvaguem a integridade física dos servidores e da população em geral;

Considerando as especificidades dos atos de natureza fazendária que justificam a adoção de medidas especiais no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda;

Considerando o disposto na legislação tributária;

Considerando o poder de regulamentação do vencimento de tributos municipais, consubstanciados nos artigos 28 e 120 ambos do Código Tributário do Município Lagoa Santa – Lei municipal nº 3.080, de 1º de outubro de 2010;

Considerando que a arrecadação da cota única ou 1ª parcela do IPTU/2020 em 15 de abril de 2020 representa recursos imprescindíveis para Financiamento do Plano de Contingência Municipal de Enfrentamento a Pandemia COVID 19, que envolve ações como:

- ampliação do quadro de profissionais que atua nos atendimentos de toda rede de saúde, assegurando a assistência e gerenciamento de informações no Centro de Atendimento Remoto - CEAR, Centro de Monitoramento do Usuário em Isolamento Domiciliar - CEMUID e cuidado hospitalar especializado no Centro Especializado COVID-LS;
- ampliação dos leitos com implementação de CTI;
- aquisição de insumos para garantir a segurança dos profissionais de saúde;
- manter a aquisição de insumos/medicamentos para garantir a efetividade do Plano de Contingência.

Considerando que os recursos municipais serão prioritariamente destinados à área de Saúde que neste momento tem preponderância sobre as demais áreas de atuação do Município;

Considerando a Resolução CGSN Nº 152, de 18 de março de 2020, que Prorroga o prazo para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional;

Considerando os impactos que as medidas adotadas causam sobre a atividade econômica do Município, e a necessidade de mitigar o reflexo dos mesmos, em especial sobre as empresas afetadas;

Considerando a necessidade da restrição do atendimento presencial nas repartições públicas municipais, visando impedir aglomerações e reduzir a chance de disseminação do Coronavírus-COVID-19;

DECRETA:

CAPITULO I Das Disposições Iniciais

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas excepcionais e temporárias de diferimento tributário e medidas administrativas, no âmbito da Administração Fazendária municipal, de forma a reduzir e mitigar:

I - os impactos negativos sobre a atividade econômica em virtude das disposições restritivas constantes do Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020 do Estado de Minas Gerais e do Decreto Municipal nº 3.980, de 23 de março de 2020 que dispõe sobre medidas de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia Coronavírus-COVID-19, em todo território do Estado.

II - o impacto nas atividades administrativas da Secretaria Municipal de Fazenda, em razão das medidas excepcionais de contenção a propagação de infecção viral do Coronavírus – COVID-19 dentro e a

partir da atividade fazendária, bem como de preservar a saúde dos servidores municipais e dos contribuintes.

Art. 2º O diferimento tributário previsto nos artigos 3º a 5º aplica-se aos estabelecimentos empresariais que estiverem em funcionamento no Município, de titularidade de pessoas jurídicas e equiparadas, bem como as pessoas físicas, devidamente cadastradas para o exercício da atividade autônoma, eventual ou ambulante, sujeitos às medidas restritivas estabelecidas no Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020 do Estado de Minas Gerais e do Decreto Municipal nº 3.980, de 23 de março de 2020.

CAPITULO II Do Vencimento das Taxas TFF, TLOS e TLAE

Art. 3º Fica prorrogado o vencimento para 15 de setembro de 2020, para pagamento em cota única, das Taxas de Fiscalização de Funcionamento – TFF, de Licença para Ocupação de Solo nas vias e logradouros públicos (ano) – TLOS e a de Licença e Fiscalização para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante (ano) – TLAE, do exercício de 2020, que possuem vencimento para 15 de abril de 2020.

Art. 4º Para o parcelamento das taxas de que trata o art. 3º, mantém o previsto no art. 9º do Decreto nº 3.745, de 15 de janeiro de 2019.

CAPITULO III Do Vencimento das parcelas do IPTU 2020

Art. 5º Observadas as disposições constantes do art. 2º do presente Decreto, as parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – do exercício de 2020, com vencimento em maio, junho, julho e agosto, ficam prorrogados por 90 (noventa) dias, podendo ser quitadas, sem acréscimo.

§ 1º A Cota única, com desconto de até 20%, e a 1ª parcela do IPTU 2020 permanecem com vencimento em 15 de abril de 2020;

§ 2º As parcelas prorrogadas de acordo com o *caput* passam a ter os seguintes vencimentos:

I - 2ª parcela, vencimento 15 de maio, pagamento até 15 de agosto de 2020;

II - 3ª parcela, vencimento 15 de junho, pagamento até 15 de setembro de 2020;

III - 4ª parcela, vencimento 15 de julho, pagamento até 15 de outubro de 2020;

IV - 5ª parcela, vencimento 15 de agosto, pagamento até 15 de novembro de 2020.

CAPÍTULO IV Do vencimento do ISSQN e das Obrigações Acessórias

Art. 6º As datas de vencimento do tributo municipal previstos no inciso VIII do *caput* do art. 13 e na alínea "a" do inciso V do §3º do art. 18-A, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, apurados no âmbito do Simples Nacional e devidos pelos sujeitos passivos ficam prorrogadas conforme dispuser o Conselho Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo a que se refere o *caput* não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

CAPITULO V Dos Procedimentos Administrativos e das Certidões

Art. 7º Ficam suspensos por 90 (noventa) dias a partir da data de publicação deste Decreto, salvo se por prazo decadencial ou prescricional:

I - a instauração de novos procedimentos de cobrança;

II - o encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto;

III - a instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso.

Art. 8º Fica suspenso o curso dos prazos processuais administrativos em trâmite na Secretaria Municipal de Fazenda pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de 19 de março de 2020.

Art. 9º Fica suspensa, por prazo indeterminado, a realização de vistorias in loco para fins de avaliação e determinação da base de cálculo do Imposto Sobre a Transmissão inter vivos de Bens Imóveis – ITBI, cabendo ao setor competente dar andamento ao processo de apuração com base nas informações disponíveis.

§ 1º Durante o período de suspensão do serviço, dispensar-se-á a interrupção prevista no art. 8º do Decreto Municipal 3.547 de 1º de março de 2018, prevalecendo, para fins de determinação da base de cálculo do imposto, os dados apurados pela administração tributária que constarão da Declaração para Lançamento de ITBI, conforme previsto no § 8º do art. 7º do mesmo Decreto.

§ 2º A suspensão das vistorias, de que trata o *caput* deste artigo, não impede a revisão futura do lançamento do imposto, nos termos do art. 149, VIII, do Código Tributário Nacional, nos casos em que a fiscalização tributária verifique, posteriormente, a incorreção da determinação da base de cálculo em virtude de fato não apreciado, não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior em razão da ausência da vistoria.

Art. 10. Ficam automaticamente prorrogadas por 90 (noventa) dias, a contar de seu vencimento, os prazos de validade das certidões emitidas com base no Decreto nº 2.597, de 19 de novembro de 2013, vencidas até 30 (trinta) dias antes da data de publicação deste Decreto.

CAPITULO VI
Das Disposições Gerais

Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda, no que couber, expedir normas complementares às disposições deste decreto.

Art. 12. Fica delegada ao Secretário da Secretaria Municipal de Fazenda a competência para determinar o fim da suspensão e da prorrogação de que tratam os arts. 8º a 10 deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entre em vigor a partir da data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 23 de março de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaynná Mérian Reis Maciel
Código Identificador:AC8168F5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LARANJAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 009/2020 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº
031/2020

Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Jurídica e demais expedientes contidos no Processo em epígrafe, nos termos e efeitos do artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, fica autorizada a Contratação de empresa para a aquisição de 04 (quatro) computadores com as especificações mínimas de placa mãe gigabyte H110M-H LGA 1151, processador Core I3 3.4 Ghz 4 MB de cache, 8 GB de memória Ram, HD 01 TB e fonte 350, contratando pelo menor valor, a empresa BRINK MOBIL

EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 79.788.766/0001-32 situada na Rua Nápoles, nº 149, Bairro Atuba, Colombo/Paraná, para o fornecimento dos objetos acima descritos, no valor total de **R\$ 9.200,00(nove mil e duzentos reais)**.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Laranjal – MG, 24 de março de 2020.

Publicado por:
Jéssica Andrade Bani
Código Identificador:357D7AAB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020 -
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 034/2020.

Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Jurídica e demais expedientes contidos no Processo em epígrafe, nos termos e efeitos do artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, fica autorizada a Contratação de empresa objetivando a Contratação de empresa para a aquisição de brinquedos educativos e materiais pedagógicos para realização atividades externas às salas de aula para melhorar o processo de aprendizagem e facilitar o seu desenvolvimento psicomotor dos alunos, tendo em vista que esse o principal fundamento da educação infantil, incentivando a brincadeira associada ao extravaso de energia, o que possibilita o desenvolvimento do lúdico relacionado ao desenvolvimento da criança, conforme requisição e justificativa anexa, contratando pelo menor valor, a empresa BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 79.788.766/0001-32 situada na Rua Nápoles, nº 149, Bairro Atuba, Colombo/Paraná, para o fornecimento dos objetos acima descritos, no valor total de **R\$ 9.872,00(nove mil oitocentos e setenta e dois reais)**.

Laranjal, 18 de março de 2020.

SUDÁRIO AMORIM CARNEIRO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jéssica Andrade Bani
Código Identificador:6CB72232

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEME DO PRADO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATAS 17, 18, 19, 20, 21, 22, E 23 DE 2020

Município de Leme do Prado – MG. Processo de licitação nº: 025/2020. Pregão Presencial: n.º 008/2020. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanente para manutenção dos serviços da secretaria municipal de saúde. Empresas Detentoras: Atuante Comercial Ltda, Cnpj sob o nº: 03.479.428/0001-57, ata 017, com valor global de R\$: 35.914,00 (trinta e cinco mil novecentos e quatorze reais); Equipar Medico e Hospitalar Ltda, Cnpj sob o nº: 25.725.813/0001-70, ata 018, com valor global de R\$: 1.075,50 (um mil e setenta e cinco reais e cinquenta centavos); Fam Ltda, Cnpj sob o nº: 10.393.891/0001-47, ata 019, com valor global de R\$: 6.132,00 (seis mil cento e trinta e dois reais); Infolab Distribuidora Ltda, Cnpj sob o nº: 02.799.407/0001-56, ata 020, com valor global de R\$: 25.220,00 (vinte e cinco mil duzentos e vinte reais); K.T.E Comercio de Moveis e Representações Ltda - Me, Cnpj sob o nº: 26.719.131/0001-17, ata 021, com valor global de R\$: 5.880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta reais); Luciana Cassia Melo – Me, Cnpj sob o nº: 07.283.894/0001-13, ata 022, com valor global de R\$: 2.130,00 (dois mil cento e trinta reais); Prolagos Produtos Para Saude Eireli, Cnpj sob o nº: 23.950.207/0001-22, ata 023, com valor global de R\$: 13.699,80 (

treze mil seiscentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).
Vigência: 20/03/2020 a 19/03/2021.

REGINALDO GOMES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Jose Adriano Gomes
Código Identificador:977EEBEA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
UNIÃO DA MATA
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2020
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS QUE
SERÃO USADOS NO COMBATE AO CORONAVÍRUS

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2020
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS QUE
SERÃO USADOS NO COMBATE AO CORONAVÍRUS

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata-CISUM, torna público que adquirirá equipamentos de proteção individual (mascaras, aventais, gorro, capote, óculos, álcool em gel, protetor facial, luvas) e equipamentos para diagnóstico (Oxímetro de Pulso, P.A. de Pulso, Termômetro Laser Digital Infravermelho) de forma compartilhada pelos entes consorciados. As descrições, quantidades e condições serão de forma extraordinária definidas a posteriori, a partir do recebimento das propostas, pois, devido a cenário de pandemia provocado pelo coronavírus é de conhecimento de todos que tais produtos estão em falta no mercado e a definição precipitada poderiam dificultar tais aquisições. As propostas serão recebidas no endereço de e-mail: licitacaocisum@gmail.com e as dúvidas e esclarecimentos também poderão ser enviados no citado e-mail. As contratações serão realizadas de acordo com a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020 que dispõe sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Leopoldina, 24 de março de 2020.

MARIA DE FÁTIMA GUERRA CABRAL,
Presidente do CISUM.

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:8229C315

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
PORTARIA Nº. 12, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o Termo de Ratificação da Dispensa de Licitação nº: 01/2020, PROCESSO Nº 01/2020.

O Vereador **CLAYTON TOMAZ DE QUEIROZ**, Presidente da Câmara Municipal de Limeira do Oeste-MG, usando das atribuições que lhe confere o artigo 45, incisos VI e XI, da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar o Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2020, objetivando a contratação **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RADIODIFUSÃO PARA TRANSMISSÃO DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO LIMEIRENSE, EM INCENTIVO A CULTURA E A EDUCAÇÃO NOS LIMITES DO MUNICÍPIO**, como apoio de custo a proponente: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO VIVA VOZ**, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, no valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Limeira do Oeste-MG, 24 de março de 2020.

CLAYTON TOMAZ DE QUEIROZ
Presidente

Publicado por:
Hélen Christina de Freitas Castro
Código Identificador:66EBA036

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO Nº 49/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
013/2020

Processo nº 49/2020
Dispensa de Licitação nº 013/2020
Data: 23.03.2020

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Como Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26, "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com respaldo no **Parecer de N.º 186/2020**, de 23 de Março de 2020, da lavra Procuradoria Jurídica do Município de Luz/MG **RATIFICO** a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ALARMES PARA A SEGURANÇA DOS SETORES PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG"**. e autorizo o empenho das despesas em favor da empresa.

MAXTRONIC SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA

Fundamento Legal: Art. 24, INCISO II da Lei nº. 8.666/93.

Valor Global: **R\$44.663,25** (Quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos).

Publique-se.

Luz, 23 de Março de 2020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal de Luz

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:EB6651A8

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ TORNA PÚBLICA A
REALIZAÇÃO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº
006/2020

AMM

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2020, TIPO CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE. OBJETO: "A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/ PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EVENTUAL TERCEIRIZADO DE MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, VAN, TÁXI E OUTROS VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020". CONFORME TERMO DE REFERENCIA. LOCAL: DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ-MG, SITUADA A AV. LAERTON PAULINELLI 153 BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG, NO HORARIO DE 13 AS 17:00 HS. INFORMAÇÕES (37)3421-3030, RAMAL 32, NO HORÁRIO DE 07:00 ÀS 17:00 HORAS.**

LUZ/MG, 24.03.2020.

www.luz.mg.gov.br.

VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:

Daniel Ribeiro

Código Identificador:11B8706D

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2020.**

PRC Nº 049/2020 – DISPENSA - 013/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2020. PRC Nº 049/2020 – DISPENSA - 013/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. CONTRATADO: MAXITRON SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA. OBJETO: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA DE LOCAÇÃO DE ALARMES PARA SEGURANÇA DOS SETORES PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ”. VALOR: R\$44.663,25 (Quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos).VIGÊNCIA:03(três) Meses.

LUZ/MG, 23.03.2020.

AÍLTON DUARTE.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Daniel Ribeiro

Código Identificador:440347B7

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
3º TERMO ADITIVO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.**

044/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A EMPRESA MERCEARIA CAMPOS E RABELO LTDA DE ACORDO COM O PREGÃO Nº. 033/2019 - PRC Nº 113/2019

3º TERMO ADITIVO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 044/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A EMPRESA MERCEARIA CAMPOS E RABELO LTDA DE ACORDO COM O PREGÃO Nº. 033/2019 - PRC Nº 113/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Resolvem as partes neste Aditivo, o **MUNICÍPIO DE LUZ/MG**, com sede na Av. Laerton Paulinelli, nº 153, bairro Monsenhor Parreiras, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo prefeito municipal, **Sr. Aílton Duarte**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 081.819.936-91 e RG- M - 3.217.771 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça Rotary nº 735, bairro Senhora Aparecida, em Luz/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MERCEARIA CAMPOS E RABELO LTDA**, inscrita no CNPJ: 25.836.495/0001-14, situada na Rua Sete de Setembro, nº 373, bairro Garcias, em Itaúna/MG, CEP : 35.681-014, por intermédio de seu representante legal, **Sr. Orivaldo Wanderlei Rabelo Gonçalves**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº M- 4.918.656 – SSP/MG e CPF: 620.778.646-72, residente e domiciliado na Rua José Beba, nº 104, bairro de Lourdes, em Itaúna/MG, denominada **CONTRATADA**, aditar a **Ata de Registro de Preços nº 044/19**, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal 8.666/93 e o fazem da seguinte forma:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O **Item 43 - Código 24647- Extrato de Tomate 4,8Kg** no valor de **R\$ 31,08** (trinta e um reais e oito centavos) passa para **R\$ 32,81** (trinta e dois reais e oitenta e um centavos) que comprova um reajuste de **10,01 %** (dez vírgula zero um milésimos de centavos), previsto em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais Cláusulas do contrato ora aditado permanecem inalteradas.

Em por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra as suas finalidades.

Luz/MG, 23 de Março de 2020.

AÍLTON DUARTE

Prefeito Municipal

Contratante

ORIVALDO WANDERLEI RABELO GONÇALVES

Mercearia Campos e Rabelo LTDA

Contratada

Testemunhas:

Vanusa Cândida de Oliveira Brito

CPF: 734.949.766-00

Geraldo Batista Cardoso

CPF: 363.351.426-00

Publicado por:

Daniel Ribeiro

Código Identificador:DF572F7E

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
1º TERMO ADITIVO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.**

040/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A EMPRESA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA DE ACORDO COM O PREGÃO Nº. 033/2019 - PRC Nº 113/2019

1º TERMO ADITIVO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A EMPRESA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA DE ACORDO COM O PREGÃO Nº. 033/2019 - PRC Nº 113/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Resolvem as partes neste Aditivo, o **MUNICÍPIO DE LUZ/MG**, com sede na Av. Laerton Paulinelli, nº 153, bairro Monsenhor Parreiras, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo prefeito municipal, **Sr. Aílton Duarte**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 081.819.936-91 e RG- M - 3.217.771 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça Rotary nº 735, bairro Senhora Aparecida, em Luz/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AMAZONIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.476.051/0001-47, situada à Avenida das Américas, 550 – Bairro Presidente Kennedy em Contagem/MG, CEP 32.145-000, por intermédio de seu representante legal, **Sr. Luiz Ferreira Lima**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Hélia Ricaldoni de Freitas, 530 – Bairro Serrano em Belo Horizonte/MG, CEP 30.882-650, portador da Carteira de Identidade nº M-527.453-SSP/MG e CPF 219.966.956-49, denominada **CONTRATADA**, aditar a **Ata de Registro de Preços nº 040/19**, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal 8.666/93 e o fazem da seguinte forma:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O **item 01 código 24581 – Arroz tipo 1 05 Kg** licitado no valor de **R\$11,15** (onze reais e quinze centavos) passando para **R\$17,04** (dezessete reais e quatro centavos), previsto em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais Cláusulas do contrato ora aditado permanecem inalteradas.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra as suas finalidades.

Luz/MG, 23 de Março de 2020.

AÍLTON DUARTE

Prefeito Municipal
Contratante

LUIZ FERREIRA LIMA

Amazônia Indústria e Comércio LTDA
Contratada

Testemunhas:

Vanusa Cândida de Oliveira Brito

CPF: 734.949.766-00

Geraldo Batista Cardoso

CPF: 363.351.426-00

Publicado por:

Daniel Ribeiro

Código Identificador:46CE8F0E

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO S/Nº., DE 24 DE MARÇO DE 2020**

DECRETO S/Nº., DE 24 DE MARÇO DE 2020.

“NOMEIA O SRA. MARIA EULÁLIA ROSA BATISTA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ENCARREGADA DE SETOR, NOS QUADROS DOS PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, incisos I e IX; da Lei Orgânica, c/c o art. 189, II, “a”, da mesma Lei Orgânica;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada, para o Cargo em Comissão de Encarregada de Setor, nos Quadros dos Profissionais da Administração Geral do Município de Luz - MG, o Sra. **MARIA EULÁLIA ROSA BATISTA**, portador do RG n.º MG8.084.980-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.494.626-09, com as competências e atribuições previstas em Lei, a partir de 23 de Março de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 24 de Março de 2020.

AÍLTON DUARTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniel Ribeiro

Código Identificador:A1AEF7CA

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO S/Nº., DE 24 DE MARÇO DE 2020**

DECRETO S/Nº., DE 24 DE MARÇO DE 2020.

“EXONERA O SR. LUIZ CARLOS FIÚSA, DO CARGO EM COMISSÃO DE ENCARREGADO DE SETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, incisos I e IX; da Lei Orgânica, c/c o art. 189, II, “a”, da mesma Lei Orgânica;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, do Cargo em Comissão de Encarregado de Setor, o Sr. **LUIZ CARLOS FIÚSA**, inscrito no CPF sob o n.º 130.502.906-25, à partir de 24 de março de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 24 de Março de 2020.

AÍLTON DUARTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniel Ribeiro

Código Identificador:DD77970E

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
AVISO DE SUSPENSÃO/ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE SUSPENSÃO/ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Luz/MG-SAAE Luz, Entidade Autárquica Municipal criada pela Lei Municipal nº 1.841/2010, com sede administrativa na Avenida Laerton Paulinelli, nº 153, bairro Monsenhor Parreira, na cidade de Luz/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 12.989.105/0001-02, torna público para o conhecimento dos interessados, a **SUSPENSÃO** da tramitação do Processo Licitatório nº 03/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 02/2020, em razão da pandemia do Coronavírus que resultou na alteração da rotina dos seus trabalhos, bem como o **ADIAMENTO sine die** da sessão para recebimentos dos envelopes, ficando, portanto, **cancelada** a sessão designada para o dia 07 de abril de 2020, às 09h.

LÍVIA DUARTE DE MIRANDA SILVA

Pregoeira

Publicado por:

Daniel Ribeiro

Código Identificador:E9CA4AB0

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 253/2020**

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 253/2020

Ementa: “*Que intensifica as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento do Coronavírus (COVID-19), e contém outras providências*”

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o poder de polícia enquanto prerrogativa da Administração Pública para limitar ou disciplinar direito, interesses e liberdades individuais, regulando a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à ordem, à tranquilidade pública, nos termos do art. 78 da Lei nº 5.172/66, com vistas à concretização da supremacia do interesse público sobre o privado e da indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que a doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) foi classificada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como pandemia;

CONSIDERANDO as diretrizes do Ministério da Saúde para o combate ao coronavírus (COVID-19) no país;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de se intensificar as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento do coronavírus anteriormente previstas pelos Decretos nº 248/2020, 249/2020, 250/2020 e 252/2020;

DECRETA:

Art. 1º- O Decreto nº 252/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 6º-** Fica proibido o funcionamento de quaisquer estabelecimentos no âmbito do Município de Mar de Espanha, por tempo indeterminado.

§ 1º. Excetuam-se da proibição de que trata o *caput* os açougues, padarias, hortifrúteis, mercados, supermercados, farmácias, atividades de assistência à saúde, atividades de transporte, ressalvado o disposto no art. 12 desse Decreto, serviços bancários e postais, e postos de combustível.

§ 2º. Fica proibida a consumação de gêneros alimentícios no interior de padarias, hortifrúteis, mercados e supermercados.

§ 3º. Os estabelecimentos deverão realizar entregas a domicílio (*delivery*) ou por entrega direta ao cliente (*take away* ou *drive thru*), sem ou com reduzido contato físico, vedada a entrada de clientes.

§ 4º. Os estabelecimentos deverão afixar cartazes, mantendo-os à vista da população, bem como providenciar sistema de som interno, informando sobre medidas de prevenção e combate ao coronavírus, nos termos das recomendações das autoridades de saúde e sanitária.

§ 5º. Os estabelecimentos terão o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste Decreto, para desenvolver e disponibilizar para o público uma ferramenta para que as transações comerciais, bem como a entrega dos produtos, sejam realizadas por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares.

§ 6º. Os funcionários dos estabelecimentos deverão laborar com equipamentos de proteção individual (EPI), quais sejam, máscara, luvas e jaleco;

§ 7º. Os estabelecimentos deverão providenciar para que funcionários e clientes não mantenham contato direto com produtos desembalados, diligenciando para que os hortifrúteis, quando necessário o toque, sejam manejados com luvas ou sacolas plásticas.

§ 8º. Os estabelecimentos deverão evitar, e instruir seus clientes para que o façam, a circulação de moeda corrente, estimulando o pagamento por cheque, cartão ou transferência *online*.

§ 9º. Fica limitada a entrada simultânea nos estabelecimentos, na proporção de até 02 (duas) pessoas em estabelecimentos de até 20m² (vinte metros quadrados), e, naqueles com maiores dimensões, de 01 (uma) pessoa para cada 20m² (vinte metros quadrados), ressalvados os postos de gasolina, aos quais não se aplica a limitação.

§ 10. Os estabelecimentos fornecerão antissépticos à base de álcool para funcionários e clientes, garantindo a sua utilização na entrada e saída do local, bem como em cada setor de trabalho e após o manejo de moeda corrente.

Art. 7º- Os locais de atendimento ao público deverão observar na organização dos serviços a distância mínima de dois metros entre as pessoas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão, sob pena de incorrer nas sanções de que trata o art. 16 deste Decreto, garantir, por meio de barreiras físicas ou por outro meio de fácil identificação visual, que o distanciamento seja respeitado inclusive nas filas que se formarem.

Art. 8º- As medidas de que tratam os artigos 6º e 7º sofrerão intensa fiscalização da Polícia Militar e agentes municipais, os quais poderão, no exercício de seu poder de polícia, limitar ou disciplinar direitos, interesses e liberdades individuais.

(...)

Art. 11- (...)

§ 1º. Nos termos da Medida Provisória nº 927/2020, para o enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública, em razão do coronavírus e para preservação do emprego e da renda, poderão ser adotadas pelos empregadores, dentre outras, as seguintes medidas:

I - o teletrabalho;

II - a antecipação de férias individuais;

III - a concessão de férias coletivas;

IV - o aproveitamento e a antecipação de feriados;

V - o banco de horas;

VI - a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho;

VII - o direcionamento do trabalhador para qualificação; e

VIII - o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

§ 2º. Os empregadores deverão observar as disposições legais e regulamentares pertinentes para a implementação de quaisquer das medidas previstas no parágrafo anterior.

Art. 12- Fica proibida às empresas de transporte coletivo de passageiros a realização do transporte municipal a partir de 23 de março de 2020, por tempo indeterminado.

Parágrafo único. As empresas de transporte coletivo intermunicipal e interestadual deverão reduzir a sua lotação para no mínimo 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados, devendo, ainda, adotar as práticas sanitárias para a prevenção e combate ao coronavírus, conforme orientações das autoridades de saúde e sanitária, tais como aquelas previstas no art. 13 desse Decreto.”

Art. 2º- Ficam revogados os incisos IV, V, VI e VII do art. 11 do Decreto 252/2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 20 dias do mês de março de 2020.

WELINGTON MARCOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael de Souza Lanini
Código Identificador:4FD8EF8B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PAL Nº 052/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 052/2018, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS 06/2018. CONTRATO Nº 092/2018. OBJETO: PRORROGAÇÃO

DO PRAZO DO CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 847960/2017 DA FUNASA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONTRATADA: CONSTRUTORA EMETÉRIO LTDA. EPP CNPJ: 11.505.499/0001-05. TERMO ADITIVO ASSINADO: 23 DE MARÇO DE 2020. PRAZO: ATÉ 31/12/2020.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Odair José Barbosa
Código Identificador: 175A517A

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PAL Nº 034/2019

Prefeitura Municipal de Minas Novas - Extrato de Termo Aditivo nº 05. Processo Administrativo de Licitação nº 034/2019, modalidade Tomada de Preços 05/2019. Contrato nº 060/2019. Objeto termo aditivo: Prorrogação de prazo ao contrato para conclusão da reforma da quadra poliesportiva do Bairro Santana, com recursos da Secretaria Estado de Esporte/SEESP/MG, Convênio nº 1236/2017. Fundamentação legal: Aditivo em conformidade com a Cláusula Terceira e Décima do referido contrato e Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações. CONTRATADA: CONSTRUTORA VIEIRA & SANTOS LTDA. CNPJ Nº 01.211.014/0001-17. Termo aditivo assinado: 24 de março de 2020. Vigência: 31/12/2020.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Odair José Barbosa
Código Identificador: B536481F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

GABINETE DO PREFEITO
“DISPÕE SOBRE PROVIDÊNCIAS EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MIRADOURO -MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DECRETO Nº 435/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre providências em razão da situação de emergência em saúde pública no Município de Miradouro -MG e dá outras providências.”

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO, Prefeito do Município de Miradouro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e nos Decretos Estaduais NE nº 113, de 12 de março de 2020 e nº 47.886, de 15 de março de 2020, e

Considerando o estado de atenção em que se encontra a população brasileira, e a necessidade de medidas preventivas urgentes de saúde pública;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 432, de 21 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública e estabelece medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do município de Miradouro, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a suspensão de todos os serviços, atividades ou empreendimentos privados localizados no Município de Miradouro, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, por PRAZO INDETERMINADO a contar da publicação deste Decreto, em especial:

- I – eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, incluindo cultos religiosos, com público superior a 14 (quatorze) pessoas;
- II – atividades em feiras, inclusive feiras livres e serviços ambulantes;
- III – estabelecimentos situados em galerias ou centros comerciais;
- IV – bares, restaurantes e lanchonetes;
- V – cinemas, clubes, academias de ginástica, boates, salões de festas, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética;
- VI – museus, bibliotecas e centros culturais.
- VII - ambientes escolares, de qualquer natureza.

Parágrafo único – A suspensão de que trata o caput não se aplica:
I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;
II – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.

Art. 2º – Fica assegurado o funcionamento de serviços e atividades abaixo listados e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento

- I – farmácias e drogarias;
- II – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;
- III – distribuidoras de gás;
- IV – distribuidoras e postos de combustíveis;
- V – oficinas mecânicas e borracharias;
- VI – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
- VII – agências bancárias e similares;
- VIII – a cadeia industrial de alimentos;
- IX – atividades agrossilvipastoris e agroindustriais.

Parágrafo único – Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:

- I – intensificação das ações de limpeza;
- II – manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;
- III – estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de clientes observando o limite máximo de pessoas nas áreas livres de circulação de 2 (dois) metros entre elas;
- IV – na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar e orientar para que as pessoas guardem 02 (dois) metros de distância entre elas;
- V – dotar os estabelecimentos de estrutura mínima de pessoal adequada para prevenir filas em caixas e na entrada dos estabelecimentos;
- VI – fornecer aos funcionários lavatórios com água e sabão;
- VII – fornecer sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade aos funcionários e usuários do estabelecimento;
- VIII – adotar medidas que impliquem em alteração da rotina de trabalho, como, por exemplo, política de flexibilidade de jornada quando os serviços de transporte, creches, escolas dentre outros não estejam em funcionamento regular, conforme Nota Técnica Conjunta n. 02/2020 – PGT/CODEMAT/CONAP.
- IX – divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

Art.3º - Fica determinado que os consultórios médicos particulares e consultórios médicos em estabelecimentos de saúde suplementar, em qualquer especialidade médica, garantam a integralidade do atendimento aos seus assegurados ou pacientes, incluindo exames, consultas domiciliares e outras formas de intervenção médica, permanecendo abertos e em funcionamento.

Art. 4º - As empresas que fazem transporte coletivo de passageiros deverão, obrigatoriamente, comunicar aos usuários, por meio de texto padrão disponibilizado pela Prefeitura de Miradouro antes do embarque e desembarque quanto as prevenções a serem adotadas.

§ 1º Os passageiros que desembarcarem no Município de Miradouro provenientes dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Distrito Federal, e das Cidades de Juiz de Fora e Belo Horizonte devem guardar, obrigatoriamente:

I – caso não apresente nenhum sintoma, isolamento domiciliar por 7 (sete) dias;

II – se estiver apresentando algum sintoma, isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias.

Art. 5º - No serviço de transporte público coletivo no Município de Miradouro não poderá ser excedida a capacidade de passageiros sentados, cabendo à empresa responsável proceder da mesma forma do parágrafo anterior.

Art. 6º - Fica proibido, às empresas de turismo ou similar, realizar o deslocamento de lojistas da cidade e da região, cujo ponto de embarque seja a Cidade Miradouro, para compras na cidade de São Paulo ou qualquer outra cidade com possível surto da COVID-19, sujeitando-se os responsáveis pelas viagens às prescrições criminais cabíveis em caso de desobediência.

Parágrafo Único. Também restringe-se pelo mesmo período previsto no artigo 1º, a proibição de desembarque de ônibus, vans e similares, advindas de Cidades Turísticas ou qualquer outra cidade com alta transmissão para o COVID-19.

Art. 7º - Somente serão autorizados deslocamentos de pacientes atendidos pelo Município através do SUSFácil nos casos de transferências inter-hospitalares e expressamente autorizados pelo gestor do SUS.

Art. 8º - Recomenda-se:

I – às indústrias e ao comércio estabelecer escalas e revezamento de turnos, de forma a reduzir a aglomeração de funcionários;

II – aos estabelecimentos comerciais em geral, fixar um horário específico para atender aqueles que possuem mais de 60 anos;

III – aos empregadores em geral, fornecer aos funcionários kits contendo álcool em gel 70% ou produto similar, indicados pelas autoridades de saúde;

IV – para higienização interna dos estabelecimentos a utilização de água sanitária (em uma solução de uma parte de água sanitária para nove partes de água);

V – às indústrias e outros estabelecimentos que detenham em sua estrutura refeitórios, deverão utilizar sistema de rodízio para uso comum, observando a tolerância máxima de permanência de até 40 (quarenta) minutos.

VI – aos prestadores de serviço de táxi, fornecer aos seus usuários kits contendo álcool em gel 70% ou produto similar indicado pelas autoridades de saúde, evitando, inclusive, a lotação dos veículos, mantendo sempre as janelas dos veículos abertas;

VII – à população de risco, que evite seu deslocamento local, intermunicipal e interestadual, em especial às cidades com alta transmissão para o COVID-19;

Art. 9º - As empresas estabelecidas no Município de Miradouro que descumprirem o contido neste decreto, quanto a proibição de funcionamento, poderão ter o alvará de licença de localização e funcionamento cassado, nos termos do art. 271 da Lei Complementar nº 006/2009 (Código de Posturas do Município).

Art. 10 - As empresas estabelecidas no Município de Miradouro que descumprirem o contido neste decreto, quanto a proibição de funcionamento, sujeitar-se-ão à aplicação de multa, nos termos do art. 275 da Lei Complementar nº 006/2009 (Código de Posturas do Município).

Art. 11 - Constatado o descumprimento do contido neste decreto e/ou no Decreto nº 432/2020, por qualquer empresa ou cidadão, o servidor público responsável pela constatação deverá solicitar a lavratura de

Boletim de Ocorrência para apuração do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 12 - Revoga-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 433/2020 e nº 434/2020..

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Miradouro-MG, em 23 de março de 2020.

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciene Maria de Souza Lima

Código Identificador:7ED3EE5A

GABINETE DO PREFEITO

“DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO.”

DECRETO Nº 436/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre Horário de Funcionamento dos Serviços Administrativos da Prefeitura Municipal de Miradouro.”

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO, Prefeito do Município de Miradouro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e nos Decretos Estaduais NE nº 113, de 12 de março de 2020 e nº 47.886, de 15 de março de 2020, e

Considerando o estado de atenção em que se encontra a população brasileira, e a necessidade de medidas preventivas urgentes de saúde pública;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 432, de 21 e março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública e estabelece medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do município de Miradouro, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º - Durante a vigência do Estado de Emergência em Saúde declarado pelo Decreto nº 432/2020, o horário de funcionamento dos Serviços Administrativos da Prefeitura Municipal de Miradouro, com exceção dos vinculados à Secretária Municipal de Saúde e à Defesa Civil, será das 08:00 às 13:00 horas.

Art. 2º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Miradouro-MG, em 24 de março de 2020.

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciene Maria de Souza Lima

Código Identificador:8CAF2899

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MOEMA**

**LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG**, torna público que fará realizar Processo Licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº 016/2020, abertura dia 07/04/2020 às 13:00 horas, cujo objeto é a contratação de empresa para ministrar cursos em oficinas do CRAS, em especial a realização de grupos e oficinas com adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa, nos termos do Anexo I (Projeto de Trabalho), nos exatos termos do Edital e seus Anexos – maiores informações: www.moema.mg.gov.br aba licitações - Moema/MG - 24/03/2020.

Documentos e informações complementares decorrentes deste processo, consultar neste site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Diário Oficial.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:2061A0DE

**LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS
Nº 003/2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público a Adjudicação e Homologação do PRC 443/2019 - modalidade Tomada de Preços nº 003/2019, cujo objeto é: contratação de empresa especializada para execução de obras de conclusão do galpão expositor do Programa de Fomento ao Setor Agropecuário do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em convênio com o Município de Moema-MG, conforme Contrato de Repasse nº OGU CR 816728/2015 - Processo nº 0123139-74/2015/MAPA, nos exatos termos da tomada de preços e seus anexos. Empresa Vencedora – CONSTRUÇÕES REIS & REIS DE ABAETÉ EIRELI, CNPJ nº 16.781.933/0001-01, R\$258.851,36 (duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos). Data da adjudicação e homologação: 23/03/2020. Documento completo no site www.moema.mg.gov.br aba Diário Oficial

JULVAN REZENDE ARAÚJO LACERDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:897834D5

**LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 010/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação nº 010/2020, com fulcro no artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, o presente ato, em consonância com o artigo 24, IV e artigo 8º do Decreto Municipal nº 056/2020 de 16/03/2020. Objeto: aquisição de insumos e medicamentos para o enfrentamento da pandemia coronavírus (CONVID-19) e contingência para enfrentamento das arboviroses. Contratada: Equipar Médico e Hospitalar Ltda, CNPJ nº 25.725.813/0001-70. Valor R\$16.755,00 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais). Período a ser realizado IMEDIATO. Data da ratificação 20/03/2020.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:637E4373

**LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Terceiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº

009/2019. Contratada: Uiler Pedra. Objeto: alterar o valor do item óleo diesel - S-10, que passará a vigorar com o valor unitário de R\$3.499, acompanhando as oscilações do valor de mercado. Data da assinatura 17/03/2020. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Diário Oficial

JULVAN REZENDE ARAÚJO LACERDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:C07428C5

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MONTE CARMELO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO. CONVITE Nº
02/2020.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO. EXTRATO DE CONTRATO CONVITE Nº 02/2020 – Publicado no Diário Oficial do Municípios Mineiros dia 12/03/2020 páginas 92 e 93: No Convite nº 02/2020, onde se lê: Processo nº 18/2020, Lê se: Processo nº 19/2020.

ISCLERIS WAGNER GONÇALVES MACHADO
Pregoeiro.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:21BEAF51

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ**

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
RESOLUÇÃO Nº 03 DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO
COVID-19, DE 23 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Muriaé (MG).

O **COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto Municipal nº 9.569 de 16 de março de 2020, e:

CONSIDERANDO a Reunião realizada no dia 20 de março de 2020, com a presença das autoridades representantes dos Poderes constituídos, médicos especialistas e representantes dos mais diversos segmentos da sociedade civil;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS -, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto NE n.º 113, de 12 de Março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 47.886, de 15 de Março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19– Comitê Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 9.569, de 16 de março de 2020, declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Muriaé, institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n.º 454, de 20 de março de 2020; e

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública.

RESOLVE

Art. 1.º. Esta resolução dispõe sobre a adoção de medidas adicionais para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2.º. Sem prejuízo das medidas estabelecidas nas Resoluções n.º 01 e 02 do Comitê Extraordinário COVID-19, ficam definidas como ações adicionais de prevenção e contingenciamento do novo Coronavírus (COVID-19), a serem adotadas enquanto perdurar a Situação de Emergência declarada pelo Decreto Municipal n.º 9.569, de 16 de março de 2020:

I – Determina-se, a partir de 23 de março de 2020, a inclusão como membros do Comitê Extraordinário COVID-19 o Dr. José Carlos Alves Cerqueira, Presidente da Comissão de Saúde e Saneamento Básico da Câmara Municipal de Muriaé, e o Tenente Coronel Márcio Roberto Sousa, representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

II – Determina-se, a partir do dia 24 de março de 2020, a suspensão da cobrança sobre o Serviço de Estacionamento Rotativo no Município de Muriaé - MG.

III – Determina-se que, verificada a disseminação de informações inverídicas sobre o coronavírus ou a instigação de paralisação de atividades essenciais, será realizada uma força tarefa entre as autoridades constituídas, com acionamento imediato da Polícia Civil, requisitando a instauração de Inquérito Policial para apuração dos fatos e devida tipificação, bem como as medidas judiciais pertinentes, contra a pessoa e o veículo que divulgou a informação;

IV – Determina-se, tendo em vista a suspensão das consultas eletivas enquanto vigorar a Situação de Emergência, que os médicos especialistas da Rede Municipal de Saúde serão realocados para a realização de atendimento clínico no Programa Estratégia da Saúde da Família, permanecendo em regime de sobre aviso para o caso de procedimentos de emergência dentro da respectiva especialidade.

Art. 3.º. Fica autorizado, nos termos do disposto no §3º do Art. 2º da Resolução n.º 02 do Comitê Extraordinário COVID-19, o funcionamento dos estabelecimentos *petshops* e congêneres e das cantinas hospitalares, revogando-se a alínea “d” do inciso II do Art. 2º da Resolução n.º 02 do Comitê Extraordinário COVID-19.

Parágrafo único. Determina-se que o acesso aos estabelecimentos comerciais descritos no parágrafo anterior seja controlado através da adoção de medidas de restrição e controle de público, devendo o responsável legal por cada estabelecimento designar um colaborador responsável por assegurar a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas que aguardam atendimento em filas, a fim de se evitar o intenso fluxo interno que propicie a aglomeração de pessoas.

Art. 4.º. O descumprimento das determinações contidas nesta Resolução poderá configurar crime previsto no Art. 268 do Código

Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções civis, administrativa e penais cabíveis.

Art. 5.º. O Comitê Extraordinário COVID-19 reunir-se-á frequentemente para deliberação de novas determinações e recomendações.

Art. 6.º. As medidas dispostas nesta resolução poderão sofrer alterações em virtude do agravamento da situação.

Art. 7.º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 23 de março de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS

Presidente do Comitê Extraordinário COVID-19

Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:

Leonor Marcos Soares Dias

Código Identificador:1017647F

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL COMUNICADO - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES DE MURIAÉ - DEMUTTRAN

Senhores Membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 9.569, de 16 de março de 2020, declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Muriaé, institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, vem informar aos seus membros nomeados pela Portaria n.º 11, de 23 de julho de 2019, o cancelamento da sessão pública que seria realizada aos **31 (trinta e um) dias do mês de março**, do corrente ano **às 16:00 (dezesseis) horas** no Departamento de Processos Administrativos, na Procuradoria Geral do Município , andar térreo, Avenida Maestro Sansão, n.º 236, Centro; convocados pelo Edital de Convocação da Jari Nº 002/2020.

Muriaé, 24 de março de 2020.

RICARDO RESENDE BERSAN

Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI - Município de Muriaé

Publicado por:

Leonor Marcos Soares Dias

Código Identificador:1C8A84DA

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020 - SRP PUBLICAÇÕES OFICIAIS (ME OU EPP)

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO - MURIAÉ - MG – PUBLICA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DE INFORMATIVOS, EDITAIS, PORTARIAS, AVISOS, CITAÇÕES, EXTRATO DE CONTRATOS, TERMOS ADITIVOS E OUTRAS PUBLICAÇÕES OFICIAIS, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL, E TAMBÉM EM DIÁRIOS OFICIAIS DO ESTADO E DA UNIÃO. ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA ATÉ O DIA 07/04/2020 ÀS 08:00 HORAS COM ABERTURA NESTE MESMO DIA E HORÁRIO NO EDIFÍCIO DO SETOR DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DO DEMSUR NA SALA DE LICITAÇÕES. EDITAL DISPONÍVEL A PARTIR DE 26/03/2020 –

INFORMAÇÕES PELO SITE WWW.DEMSUR.COM.BR OU PELO TELEFONE (32) 3696-3459

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR

Diretor Geral do DEMSUR.

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador: 150B2EC6

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
PORTARIA Nº. 18 DE 24 DE MARÇO DE 2020

“Retifica os prazos do projeto descritos no item 3 do anexo I do Edital 01/2020 de 21 de fevereiro de 2020 de “Incentivo a Cultura” da Fundarte – Fundação de Cultura e Artes de Muriaé”.

A Diretora Geral da FUNDARTE – Fundação de Cultura e Artes de Muriaé, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, a regularidade dos procedimentos adotados na realização do Edital 01 de 21 de fevereiro de 2020 “Edital de Incentivo a Cultura” da Fundarte – Fundação de Cultura e Artes de Muriaé;

CONSIDERANDO, a necessidade de prorrogar os prazos do projeto descritos no item 3 do anexo I do Edital 01, de 21 de fevereiro de 2020 de “Incentivo a Cultura” da FUNDARTE – Fundação de Cultura e Artes de Muriaé;

RESOLVE

Art.1º - Fica prorrogado os prazos do projeto descritos no item 3 do anexo I do Edital 01, de 21 de fevereiro de 2020 “Edital de Incentivo a Cultura” da FUNDARTE – Fundação de Cultura e Artes de Muriaé;

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº01 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

A Diretora Geral da Fundação de Cultura e Artes de Muriaé – Fundarte, no uso de suas atribuições legais, comunica a retificação do Edital nº01 de 21 de fevereiro de 2020 para prorrogar os prazos descritos no item 3 do ANEXO I do referido Edital, com base na Lei Municipal 5.656 de 13 de Junho de 2018 e Decreto Municipal nº 8.722/2018 e 8.971/2019, e em conformidade com as condições estabelecidas.

Art. 1º. – Os prazos dos projetos do Edital 01 de 21 de fevereiro de 2020 de “Incentivo a Cultura” da Fundarte – Fundação de Cultura e Artes de Muriaé acima mencionados, passam a ter a seguinte redação:

1.- Onde se lê:

3 – Dos Prazos dos Projetos

Inscrição	21 de março a 27 de março de 2020
Análise da habilitação	30 de março a 01 de abril de 2020
Recurso da habilitação	02 de abril a 08 de abril de 2020
Análise dos projetos habilitados	08 de abril a 24 de abril de 2020
Recurso da pontuação	27 de abril a 01 de maio de 2020
Publicação final dos projetos aprovados	04 de maio de 2020
Ajuste da contrapartida	07 de maio de 2020
Documentação para abertura de conta	08 de maio de 2020
Prazo limite para movimentação financeira	18 de novembro de 2020
Encerramento das atividades do projeto	13 de dezembro de 2020

Leia-se:
Dos Prazos do Projeto

Prorrogação	30 de março a 28 de abril de 2020
Análise da habilitação	29 de abril a 04 de maio de 2020
Recurso da habilitação	05 de maio a 11 de maio de 2020
Análise dos projetos habilitados	12 de maio a 29 de maio de 2020
Recurso da pontuação	01 de junho a 05 de junho de 2020
Publicação final dos projetos aprovados	08 de junho de 2020

Ajuste da contrapartida	09 de junho de 2020
Documentação para abertura de conta	10 de junho de 2020
Prazo limite para movimentação financeira	18 de novembro de 2020
Encerramento das atividades do projeto	13 de dezembro de 2020

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais itens deste Edital.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 24 de março de 2020.

FLÁVIA DE MELLO NEVES
Diretora Geral da FUNDARTE

Publicado por:
Sebastião Álvaro Vasconcelos Júnior
Código Identificador:B8C86116

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
EXTRATO DE ABERTURA DO PREGÃO 004/2020 – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ – MURIAÉ-PREV.

O Fundo Previdenciário de Muriaé - Muriaé-Prev, toma público, a abertura da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 004/2020 – Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação dos seguintes serviços: licenciamento, operacionalização, manutenção e suporte técnico de programa de computador de Sistema de Informação de Gestão de RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTOS DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE COMPETÊNCIA DO MURIAÉ-PREV, que atenda de forma qualitativa, quantitativa ilimitada, e suficiente aos lançamentos, dados e segurados do RPPS, complementada com consultoria especializada e suporte local ou remoto, já inclusas alterações legais e manutenções corretivas, abrangendo os serviços de implantação e migração de dados, treinamento, customizações e suporte técnico presencial ou remoto, conforme detalhamento descrito no Anexo I - Termo de Referência e demais disposições, anexos e termos do Edital. **Data de abertura: 07/04/2020, às 09:00 horas (horário de Brasília). Local: Avenida Juscelino Kubitschek, 601 - Centro, Muriaé, MG – CEP: 36.880.026 – Informações e Edital – Fone: (32) 3722-2322 – e-mails:** secretaria@muriaeprev.com.br e comprev@muriaeprev.com.br - **Site:** www.muriaeprev.com.br -

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ – MURIAÉ-PREV.

Publicado por:
Nancy Lieta Lima
Código Identificador:AE2B55B1

LICITAÇÃO
ADIAMENTO ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL 062/2020

Prefeitura Municipal de Muriaé publica **adiamento** do Pregão Presencial nº 062/2020 – Processo nº 086/2020 - Requisitante: DEMUTRAN - Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva e implantação semaforica, contemplando fornecimento e instalação de equipamentos, no Município de Muriaé – Nova data de abertura da sessão de licitação dia 15/04/2020 às 08:30 horas na Sala de Reuniões do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Sansão, 236, 3º Andar, Ed. Centro Administrativo “Pres. Tancredo Neves”, Centro, Muriaé, MG – Justificativa: Errata na forma de julgamento de preço **UNITÁRIO** para **GLOBAL**.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:B2412D31

LICITAÇÃO
ERRATA PREGÃO PRESENCIAL 062/2020

Para fins de correção no edital segue errata referente ao item abaixo:

No Preâmbulo do edital:

ONDE-SE-LÊ:

“tipo menor preço por item”

LEIA-SE:

“tipo menor preço global”

No item 7.2.1

ONDE-SE-LÊ:

“7.2.1 - Para fins de classificação, o pregoeiro realizará o julgamento: “Menor preço por item”.”

LEIA-SE:

“7.2.1 - Para fins de classificação, o pregoeiro realizará o julgamento: “Menor preço global”.”

Dessa forma, observando o § 4º do art. 21 da Lei 8.666/1993, sendo que as alterações do edital de licitação, mesmo as mais singelas, que não impliquem em nova divulgação, estão disciplinadas no § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (grifo nosso).

Diante disso, tendo em vista o entendimento de que poderá haver alteração na formulação das propostas, fica decidido que a sessão ocorrerá no dia 15 de abril de 2020 às 08 horas e 30 minutos.

Muriae, 23 de março de 2020

ALICE MELO ALMEIDA DE SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:5DE45C81

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NAQUE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e medida provisória nº 926 de 20 de março de 2020, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 009/2020 a favor da empresa MG MED HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 13.264.773/0001-27, para aquisição de equipamentos de proteção individual hospitalares em decorrência da crise da doença COVID-19, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Naque – MG, com previsão de valor de R\$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais).

Naque, MG, 24 de março de 2020.

FERNANDO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delano Sergio Soares de Oliveira
Código Identificador:8ED5AE80

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

DMAE DEPTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2020

Homologo a ata da Comissão Permanente de Licitação do DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgotos, referente ao julgamento da Pregão Presencial n.º 006/2020, autuada em 14/02/2020, processada e julgada em 04/03/2020, classificando HIDROVACUO SANEAMENTO LTDA para os itens, 16793, com o valor total de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil Reais), para atender o objeto desta Pregão Presencial, sendo a contratação de empresa do ramo para prestação de serviço com a utilização de caminhão combinado de hidro-jateamento e sucção para limpeza e remoção de lodos das lagoas, tanques inhoff, reator anaeróbico fluxo ascendente, limpeza das redes de esgotos, PV s e do filtro biológico., conforme especificações constantes do anexo I do edital da Pregão Presencial 006/2020.

Nova Ponte – MG., 09 de Março de 2020.

JULIANO FERNANDES CARDOSO.
Diretor - DMAE

Publicado por:
José Antonio da Silveira Neto
Código Identificador:71A81C56

DMAE DEPTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º:	CONTRATO Nº 012/2020
CONTRATADA	HIDROVACUO SANEAMENTO LTDA
FUNDAMENTO:	Este contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores e no Processo de Licitação Modalidade Pregão n.º 006/2020, homologado em 09/03/2020.
OBJETO:	Constitui objeto do presente contrato, Contratação empresa do ramo para prestação de serviço com a utilização de caminhão combinado de hidro-jateamento e sucção para limpeza e remoção de lodos das lagoas, tanques inhoff, reator anaeróbico fluxo ascendente, limpeza das redes de esgotos, PV s e do filtro biológico, conforme especificações no Anexo I deste edital.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Para atender as despesas advindas desta contratação serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária: 0025-045000 17000015 0.0303 339039 0000.
VALOR:	O valor global deste contrato HIDROVACUO SANEAMENTO LTDA para os itens, 16793, com o valor total de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil Reais).
DATA DA ASSINATURA:	Nova Ponte, 09 de março de 2020.

Publicado por:
José Antonio da Silveira Neto
Código Identificador:778284EF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO BRANCO

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO 001/2020 TENDO EM VISTA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MEDICAMENTOS PARA FINS DE ATENDIMENTO AOS IDOSOS ACOLHIDOS PELA ENTIDADE. Objeto: Fica aberto o prazo de 5(cinco) dias para impugnação à Dispensa de Chamamento Público 001/2020, com a finalidade de firmar parceria entre o município de Ouro Branco e o Lar Comunitário Frederico Ozanan tendo como objeto a aquisição de material médico hospitalar e medicamentos para fins de atendimento aos idosos acolhidos pela entidade. Valor Total: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Assinatura: 24/03/2020.

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:C560DF7E

**PREFEITURA DE OURO BRANCO
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO 002/2020 TENDO EM VISTA A A ASSISTENCIA E ACOLHIMENTO DE PESSOAS IDOSAS. Objeto: Fica aberto o prazo de 5(cinco) dias para impugnação à Dispensa de Chamamento Público 002/2020, com a finalidade de firmar parceria entre o município de Ouro Branco e o Lar Comunitário Frederico Ozanan tendo como objeto ao desenvolvimento das ações complementares de caráter assistencial compreendidos na promoção e articulação de direitos e obrigações sociais, direcionados a melhoria de vida e no atendimento dos idosos acolhidos pela proponente. Valor Total: R\$ 220.00,00 (duzentos e vinte mil reais). Assinatura: 24/03/2020.

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:FF87527E

**PREFEITURA DE OURO BRANCO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E O LAR COMUNITÁRIO FREDERICO OZAM. OBJETO: A presente Colaboração destina-se a aquisição de material médico hospitalar e medicamentos para fins de atendimento aos idosos acolhidos pela entidade. Valor Total: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Assinatura: 24/03/2020.

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:4F6D3C5E

**PREFEITURA DE OURO BRANCO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

TERMO DE COLABORAÇÃO 003/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E O LAR COMUNITÁRIO FREDERICO OZAM. OBJETO: A presente Colaboração destina-se a manutenção do serviço de acolhimento a idosos ofertado pela entidade. Valor Total: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). Assinatura: 24/03/2020.

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:D850EE56

**PREFEITURA DE OURO BRANCO
TERMO ADITIVO**

SÉTIMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO PMOB/001/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DE OUTRO LADO, A ASSOCIAÇÃO CIVIL RELIGIOSA SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ASFA. OBJETO: Objetiva este presente Termo Aditivo, conforme requerido via memorando 010/2020 da Secretaria Municipal de Educação, ampliar os valor a ser repassado à entidade no montante de R\$67.363,24 (sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos), tendo em vista abertura de nova turma para atendimento a mais 25 crianças. Assinatura: 18/03/2020.

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:C732F4CA

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO. CONTRATO Nº 0131/2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG. Extrato de Prorrogação. Contrato nº 0131/2019. Termo de prorrogação de prazo de vigência e execução. Contratada: E S EVENTOS E PRODUÇÕES ARTISTICAS. Objeto: Prorrogação de Prazo Contratual para

realização de show artístico – Assinatura: 17/03/2020- Vigência: 31/12/2020.

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:1A102228

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO. CONTRATO Nº 0130/2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG. Extrato de Prorrogação. Contrato nº 0130/2019. Termo de prorrogação de prazo de vigência e execução. Contratada: DWRC SHOWS E EVENTOS EIRELI. Objeto: Prorrogação de Prazo Contratual para realização de show artístico – Assinatura: 17/03/2020- Vigência: 31/12/2020.

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:BCB0C55F

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE OURO FINO/MG. ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2020, PREGÃO
PRESENCIAL Nº 016/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº
011/2020.**

MUNICÍPIO DE OURO FINO/MG. Ata de Registro de Preços. Processo Licitatório nº 052/2020, Pregão Presencial nº 016/2020, Registro de Preços nº 011/2020. Objeto: Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de medicamentos para uso no Pronto Atendimento Municipal e Farmácia Popular, conforme descrição e especificações constantes dos quadros a seguir e condições previstas neste instrumento convocatório. Ata de Registro de Preços nº 011/2020-Signatário: Acácia Comércio de Medicamentos Eireli-Valor Estimado R\$ 92.068,00 – Ata de Registro de Preços nº 012/2020-Signatário: Alfalagos Ltda-Valor Estimado R\$ 29.065,80- Ata de Registro de Preços nº 013/2020-Signatário: BH Farma Comércio Ltda – Valor Estimado R\$ 45.685,00-Ata de Registro de Preços nº 014/2020-Signatário: Biohosp Produtos Hospitalares S/A – Valor Estimado R\$ 167.495,00-Ata de Registro de Preços nº 015/2020 –Signatário: Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda – Valor Estimado R\$ 164.643,57 – Ata de Registro de Preços nº 016/2020 – Signatário: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda – Valor Estimado R\$ 19.742,00 – Ata de Registro de Preços nº 017/2020 – Signatário: Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda – Valor Estimado R\$ 57.751,78 – Ata de Registro de Preços nº 018/2020 – Signatário: Drofonte Ltda – Valor Estimado R\$ 107.669,05 – Ata de Registro de Preços nº 019/2020 – Signatário: Dupatri Hospitalar Comércio, Import. e Expt. Ltda – Valor Estimado R\$ 45.290,00 – Ata de Registro de Preços nº 020/2020 – Signatário: Med Center Comercial Ltda – Valor Estimado R\$ 148.324,33- Data: 23/03/2020 - Validade: 12(doze) meses.

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:A40521AC

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE OURO FINO/MG. ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2020, PREGÃO
PRESENCIAL Nº 019/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº
013/2020.**

MUNICÍPIO DE OURO FINO/MG. Ata de Registro de Preços. Processo Licitatório nº 083/2020, Pregão Presencial nº 019/2020, Registro de Preços nº 013/2020. Objeto: Registro de Preço para futura e eventual prestação de serviços de preparo de refeições para atender a campanhas de saúde, eventos, palestras, entre outros, conforme

descrição e especificações constantes dos quadros a seguir e condições previstas neste instrumento convocatório. Ata de Registro de Preços nº 021/2020-Signatário: Zenita Klehm ME- Valor Estimado R\$ 10.800,00 - Data: 23/03/2020 - Validade: 12(doze) meses.

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Edmar Pinto de Carvalho

Código Identificador:A372FB40

Pará de Minas/MG, 18 de março de 2020.

ELIAS DINIZ

Prefeito

O Contrato na íntegra estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:

Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro

Código Identificador:50597FDB

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE OURO FINO/MG. ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2020, PREGÃO
PRESENCIAL Nº 007/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº
005/2020.**

MUNICÍPIO DE OURO FINO/MG. Ata de Registro de Preços. Processo Licitatório nº 036/2020, Pregão Presencial nº 007/2020, Registro de Preços nº 005/2020. Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de higiene pessoal para uso dos departamentos municipais, conforme descrição e especificações constantes dos quadros a seguir e condições previstas neste instrumento convocatório. Ata de Registro de Preços nº 022/2020-Signatário: Irineu Valentim Tonelotto EPP - Valor Estimado R\$ 23.730,00 - Data: 24/03/2020 - Validade: 12(doze) meses.

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Edmar Pinto de Carvalho

Código Identificador:4B9134C6

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE OURO FINO/MG. ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2020, PREGÃO
PRESENCIAL Nº 013/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº
008/2020.**

MUNICÍPIO DE OURO FINO/MG. Ata de Registro de Preços. Processo Licitatório nº 042/2020, Pregão Presencial nº 013/2020, Registro de Preços nº 008/2020. Objeto: Registro de Preço para futura e eventual prestação de serviços de manutenção de equipamentos agrícolas, com fornecimento de peças, conforme descrição e especificações constantes dos quadros a seguir e condições previstas neste instrumento convocatório. Ata de Registro de Preços nº 023/2020-Signatário: Karina Januario de Freitas Silva ME - Valor Estimado R\$ 29.000,00 - Data: 24/03/2020 - Validade: 12(doze) meses.

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Edmar Pinto de Carvalho

Código Identificador:53F8B20A

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS**

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO CONVÊNIO Nº 001/2020**

Convênio nº 001/2020: Firmado entre o Município de Pará de Minas e INSTITUTO HOTFE. Objeto: adesão do Instituto Hotfe às regras de execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 6929/2019 destinado ao reforço do custeio das ações e serviços de saúde no município de PARÁ DE MINAS.

Dotações:02.09.10.302.0022.2.348.3390.39.0527

Vigência: até a data de 19 de dezembro de 2021. Valor: R\$ 400.000,00. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Pregão 095/2019 - Processo n.º 02505/20.

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020 –
PROCESSO (PRC) Nº 020/2020.**

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio vêm através deste informar, a quem possa interessar, o resultado do **Pregão n.º 020/2020 – PRC n.º 020/2019**. Foi considerada vencedora para os itens 01, 02 e 03 sendo os mesmos adjudicados, à empresa: **DALE CARBONARI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

Pará de Minas, 24 de março de 2020.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

Valquíria Aparecida Santos Silva

Código Identificador:EFA5DAA2

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TORNA SEM EFEITO**

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso de suas atribuições torna sem efeito a publicação referente ao Termo de Ratificação, Processo (PRC) nº 0229/20 – Dispensa de Licitação 009/20, veiculada no dia 24/03/20, no Jornal Diário Oficial dos Municípios, por constar erro material.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Pará de Minas, 24 de março de 2020.

ELIAS DINIZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Patricia Aparecida Moreira de Almeida

Código Identificador:ADBF717C

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PRC 0229/20 - DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 009/20**

Tendo em vista o constante do **Processo de Dispensa nº 009/20, PRC nº 229/20**, para efeitos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, nos exatos termos do artigo 24, inciso IV do mesmo diploma legal, de acordo com o parecer exarado pela Douta Procuradoria-Geral do Município, bem como, os Princípios Constitucionais que norteiam a Administração Pública, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal e demais disposições legais previstos no bojo da Lei 8.666/93, para a contratação da nominada **“EDILSON APARECIDO DA SILVA”**, para aquisição de Álcool Gel e Máscaras Cirúrgicas Tripla, em caráter emergencial, pelo valor total de R\$ 192.050,00 (cento e noventa e dois mil e cinquenta reais), com entrega total imediata, conforme Projeto Básico da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se para efeitos de Direito.

Pará de Minas, 24 de março de 2020.

ELIAS DINIZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Patricia Aparecida Moreira de Almeida
Código Identificador:15BDD3FA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
ATO ORDINATÓRIO – VISTA PARA CONTRARRAZÕES -
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 – PROCESSO (PRC) 010/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA (CALÇAMENTO) DE VIAS DO DISTRITO DE TAVARES.

Ficam notificadas as empresas credenciadas para apresentar contrarrazões diante da manifestação expressa de recurso por parte das empresas *TRANCANTO TRANSPORTES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; HORIZONTES EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO EIRELI e ROMERO DOS SANTOS URBANIZAÇÕES*, conforme art. 109 da Lei 8.666/93.

Pará de Minas, 24 de março de 2020.

ANDERSON JUNIO PEREIRA
 Presidente(Suplente) da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
 Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:E80BB8B0

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE 2.º ADENDO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
025/2020 – PRC Nº 088/20 – RP 014/20

O Pregoeiro do Município de Pará de Minas-MG, vem através deste informar a quem possa interessar, a proposição do **2.º Adendo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020 – PRC Nº 088/20 – RP 014/20**. O Adendo encontra-se disponível na íntegra no site <http://transparencia.parademinas.mg.gov.br>.

Pará de Minas, 24 de março de 2020.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
 Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
 Rolando Silva Coelho
Código Identificador:478CB430

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020 – PRC Nº
1142/19

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, através da Diretoria de Compras e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados a abertura da licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020 – PRC Nº 1142/19**. Objeto: Contratação de empresa para implantação de infraestrutura do projeto de captura, armazenamento e monitoramento de imagens denominado “Olho Vivo”. Tipo: menor preço. As propostas iniciais serão recebidas até o dia 13/04/2020 às 09:00 horas, a abertura será no dia 13/04/2020 às 09:10 horas e início da sessão de disputa de preços (fase competitiva) se dará no dia 13/04/2020 às 09:15 horas. O edital poderá ser obtido na íntegra na Diretoria de Compras e Contratos, através do site <http://transparencia.parademinas.mg.gov.br> ou www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Pará de Minas, 24 de março de 2020.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
 Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
 Rolando Silva Coelho
Código Identificador:8DB36C2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2017, FIRMADO EM 25/04/2017, REFERENTE AO PROCESSO Nº 2530/2017 ENTRE O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS E O INSTITUTO INTEGRAR VIDAS.

Tendo em vista o permissivo do art. 42, VI, 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/14 e no art. 12 do Decreto Municipal nº 9.655/16, as partes de comum acordo resolvem aditar o contrato supracitado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1.ª – Fica prorrogado o prazo de vigência do termo em epígrafe, **por mais 12 (doze) meses**, contados a partir de 25/04/2019, conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através do Memorando nº 111/2020.

CLÁUSULA 2.ª – Em decorrência da prorrogação acima descrita, fica estabelecido o valor deste termo aditivo em **R\$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais), sendo R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) com recurso próprio e R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) com recurso do FNAS.

CLÁUSULA 3.ª – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do termo original que não foram modificadas por este instrumento.

E por estarem assim, justas, assinam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos fins.

Pará de Minas/MG, 24 de março de 2020.

Publicado por:
 Maria José de Paiva Bechtluft Reis
Código Identificador:35B28872

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIGÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO I - EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público a Retificação I do Processo Licitatório nº: 000023/2020, Pregão nº: 000012/2020, Registro de Preço nº 000008/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA SINALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO. Entrega dos Envelopes: 24/04/2020, às 08:30. Mais informações pelo e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br ou [website: https://perdigao.mg.gov.br/arquivo/licitacoes](https://perdigao.mg.gov.br/arquivo/licitacoes).

Perdigão/MG, 24 de março de 2020.

MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA
 Pregoeiro.

Publicado por:
 Júlio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:2DB1E51F

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO I - EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público a Retificação I do Processo Licitatório nº: 000024/2020, Pregão nº: 000013/2020, Registro de preços nº: 000009/2020. Objeto: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES. Entrega dos Envelopes: 16/04/2020, às 08:30. Mais informações pelo e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br ou [website: https://perdigao.mg.gov.br/arquivo/licitacoes](https://perdigao.mg.gov.br/arquivo/licitacoes).

Perdigão/MG, 24 de março de 2020.

MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA
 Pregoeiro.

Publicado por:
 Júlio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:5F516A96

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
 RETIFICAÇÃO I - EDITAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público a Retificação I do Processo Licitatório nº: 000025/2020, Pregão nº: 000014/2020, Registro de Preços nº: 000010/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA(CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ) PARA APLICAÇÃO A FRIO, NÃO EMULSIONADO, PREPARADO COM AGREGADOS PÉTREOS CAP 50/70, ENSACADO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS EM SERVIÇOS DE REPARO E TAPA BURACOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, COM ENTREGA DE FORMA PARCELADA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO. Entrega dos Envelopes: 23/04/2020, às 08:30. Mais informações pelo e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br ou website: <https://perdigao.mg.gov.br/arquivo/licitacoes>.

Perdigão/MG, 24 de março de 2020.

MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA
 Pregoeiro.

Publicado por:
 Júlio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:5B7FA51E

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
 PREGÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público a abertura do Processo Licitatório nº: 000029/2020, Pregão nº: 000018/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, CONVERSÕES DAS BASES DE DADOS DOS SETORES DE TESOUREARIA, CONTABILIDADE, TRIBUTAÇÃO, PATRIMÔNIO, RECURSOS HUMANOS (INCLUINDO FOLHA DE PAGAMENTO), ALMOXARIFADO, CONTROLE DE FROTAS, CONTROLE INTERNO, PROTOCOLO, COMPRAS E LICITAÇÕES (COM PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO) ATENDIMENTO AO CIDADÃO (WEB); NOTA FISCAL ELETRÔNICA, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA REMOTA, PARA A PREFEITURA DE PERDIGÃO/MG. Entrega dos Envelopes: 06/04/2020 às 12:30. Mais informações pelo e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br ou Website: <https://perdigao.mg.gov.br/arquivo/licitacoes>.

PERDIGÃO/MG, 24 de março de 2020.

LUZIANA CORDEIRO DE MELO
 Pregoeira.

Publicado por:
 Júlio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:0C39B45F

**ESTADO DE MINAS GERAIS
 PREFEITURA DE PERDIZES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
 AVISO DE SUSPENSÃO**

À Prefeitura Municipal de Perdizes MG, através do Setor de Licitação, comunica que será **SUSPENSO** por tempo indeterminado todas as licitações em andamento, segue relação:

Processo nº 016/2020 – Pregão Presencial nº 011/2020, SRP nº 012/2020 – Aquisição de refeição completa, café da manhã, almoço, café da tarde e janta em atendimento junto a CESEP, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Processo nº 019/2020 – Pregão Presencial nº 013/2020 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de clínica de recuperação de dependentes químicos, de álcool, voluntário, involuntário e compulsório - masculino e feminino para atender as atividades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Perdizes - MG.

Processo nº 039/2020 – Pregão Presencial nº 031/2020, SRP nº 012/2020 – A contratação de empresa para fornecimento de Pneus novos, protetores e câmaras de ar, para todos os veículos e maquinas da frota do Município de Perdizes MG.

Processo nº 040/2020 – Pregão Presencial nº 032/2020 - A contratação de empresa para locação de concentrador de oxigênio, para atendimento de pacientes que necessita de tratamento domiciliar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Processo nº 041/2020 – Pregão Presencial nº 033/2020 - A contratação de empresa para fornecimento de combustíveis na cidade de Araxá MG, para abastecimento dos veículos do Distrito São José da Antinha e Povoado do Cerrado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Processo nº 042/2020 – Pregão Presencial nº 034/2020 - Contratação de empresa para fornecimento de Complemento alimentar e nutricional, para atender as necessidades das pessoas carentes do Município de Perdizes, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Processo nº 043/2020 – Pregão Presencial nº 034/2020 - Prestação de serviços de Assistência Técnica de informática em geral, na manutenção e funcionamento de computadores, redes e outros equipamentos de informática da Prefeitura Municipal de Perdizes MG.

Justificativa: Considerando as orientações das Leis e Decretos:

Lei Federal Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, “medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Decreto nº113, de 12 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais, “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências”;

Decreto Municipal 2.251/2020, “Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus”, e Comitê de Contingenciamento em Saúde do COVID 19.

Considerando todas as orientações e determinações, quanto às medidas de circulação e convívio social, e necessário para tentar conter o avanço da doença causada pelo Virus CORONAVIRUS (COVID 19).

Perdizes MG. 24 de março de 2020.

Publicado por:
 José Jairo Alves Martins
Código Identificador:232F3A56

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
 DECRETO 2.253/2020**

DECRETO Nº 2.253 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PERDIZES DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVIRUS (coviD-19).

O Prefeito do Município de Perdizes no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com base no Decreto Estadual n.º 113/2020, nas recomendações do Ministério da Saúde e no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal de Perdizes.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como PANDEMIA do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que diante do cenário atual do Coronavírus (COVID-19), o Estado de Minas Gerais publicou o Decreto n.º 113 de 12 de março de 2020 que declara a situação de emergência em saúde pública em razão de surto de doença respiratória;

CONSIDERANDO que é fundamental a adoção de medidas individuais e coletivas para prevenir a ocorrência de casos em todo o território municipal;

CONSIDERANDO que há um grande temor, plenamente justificado, por parte de todas as autoridades estatais e de saúde de que uma contaminação rápida e exponencial, a exemplo do que ocorreu em outros países, ocasionará um colapso do Sistema Público e Particular de Saúde, que possui limitação de profissionais, equipamentos e leitos hospitalares;

CONSIDERANDO que cabe ao poder Público estabelecer medidas que evitem ou minimizem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo novo coronavírus (COVID-19), evitando-se o colapso do Sistema de Saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitarem de internação;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Perdizes/MG para enfrentamento ao novo coronavírus – COVID-19.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este Decreto, sem prejuízo de outras medidas:

I – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa nos termos do art. 7º, VII, da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; e

II – fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Parágrafo Único – A dispensa de licitação, de que trata o *caput* deste artigo, quando necessária, fica condicionada a situações estritamente excepcionais e deve se submeter a trâmite formal regular, com ofícios técnicos e jurídicos, e observar fidedignamente ao comando emergente da Lei Federal nº 8.666/93, e princípios constitucionais aplicáveis ao caso.

Art. 3º Fica reestruturado o Comitê de Contingenciamento em Saúde do COVID-19, que passa a atuar com caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º – O Comitê de Contingenciamento COVID-19 será composto pelas seguintes autoridades:

I – o Secretário Municipal de Saúde, Clésio Afonso Borges, que o presidirá;

II – a representante da Santa Casa de Misericórdia Dr. Almeida Machado, Sra. Gabriela Inês Barreto de Castro;

III – a Secretária Municipal de Educação, Sra. Nádia Cássia Menezes de Oliveira;

IV – a Assessora Jurídica, Dra. Maria Janaína da Cunha;

V – o Assessor de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, Sgto. Wagner Eduardo Ribeiro;

VI – a Assessora de Vigilância em Saúde, Sra. Patrícia Thomazini;
VII – a Representante da Atenção Primária – Unidade Básica de Saúde, Sra. Samara Pelegrini Silveira Barbosa;
VIII – o Comandante da 225ª Cia da Polícia Militar, 1º Tenente Humberto Roolemberg Rabelo;

§ 2º – O Comitê Extraordinário COVID-19, decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o *caput* de acordo com a fase de contenção e mitigação da epidemia.

§ 3º – Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 4º Ficam **SUSPENSOS, por prazo indeterminado**, os seguintes atendimentos prestados pela Prefeitura Municipal:

I – Aulas em todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal;

II – Os atendimentos em grupo do CRAS (grupos de desenvolvimentos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e PAIF);

II – Viagens da Saúde para consultas eletivas a outros Municípios, ressalvadas as urgências e emergências;

III – Outras viagens de servidores públicos a serviço do Município ou da população quando prestadas pela Prefeitura Municipal, salvo casos excepcionais e de urgência;

IV – Aulas, cursos, palestras, encontros, capacitações, treinamentos, seminários e afins das secretarias municipais que demandem a reunião de mais de 05 (cinco) pessoas;

V – Atendimento ao público em geral em todas as secretarias e departamentos, ressalvando os casos de urgência e emergência, excetuando-se os atendimentos na rede municipal de saúde, que serão mantidos normalmente;

VI – Eventos nos espaços públicos;

VII – Reuniões administrativas que não seja de assuntos urgentes;

VIII – Campeonatos de esporte em geral;

§ 1º Durante o período da suspensão prevista neste artigo, o expediente de trabalho dos servidores públicos municipais será definido conforme a deliberação dos secretários municipais, levando em conta a peculiaridade de cada área de atuação;

§ 2º Os requerimentos para emissão de guias, certidões e alvarás junto ao setor de Tributos do Município **deverão ser previamente agendados** através do e-mail tributos@perdizes.mg.gov.br, ou telefone (034) 3663-1341

§ 3º Aos servidores responsáveis por entrega de cestas básicas, ou contatos direto com o público em geral, quando não suspenso o atendimento por este decreto, **deverão adotar todas as medidas sanitárias recomendadas pelo Ministério da Saúde e infectologistas**, a exemplo de lavar as mãos e utilizar álcool gel ou álcool líquido 70%;

§ 4º A administração pública irá providenciar itens para referidos servidores, tais como álcool gel e álcool 70%, respeitado a disponibilidade de referidos produtos no comércio, posto que a grande demanda tem ocasionado o racionamento parcial de álcool gel.

§ 5º O departamento de licitações, por intermédio do superior hierárquico, deverá avaliar a respeito da suspensão, ou não das sessões de licitações, salvo casos de aquisições de compras e serviços essenciais, adiando-se as demais cuja prorrogação não prejudique o interesse público.

Art. 5º O fechamento dos estabelecimentos comerciais, de serviços e similares se limita ao atendimento ao público, sendo permitido os trabalhos internos, atendimentos por telefone ou aplicativos e serviços de entrega.

Parágrafo Único – Os trabalhos e atendimentos deste artigo devem observar as regras de higiene, prevenção, distanciamento, uso de equipamentos, orientação, ventilação natural do ambiente, número reduzido de trabalhadores, dentre outras regras de segurança e proteção de saúde.

Art. 6º Ficam excluídos do fechamento de que trata este decreto:

I – indústrias;

II – laboratórios, para análise, vacinação e outras situações de urgência/emergência;

- III – supermercados, centros de distribuição de alimentos e similares, observado o controle de acesso e distanciamento entre as pessoas;
- IV – drogarias e farmácias;
- V – padarias, sendo vedado o consumo no local;
- VI – casa de carnes, hortifrutigranjeiros e similares;
- VII – postos de combustíveis;
- VIII – serviços de entregas;
- IX – instituições financeiras e similares, observado o controle de acesso e distanciamento entre as pessoas;
- X – comércio de gás e água mineral;
- XI – oficinas mecânicas e borracharias;
- XII – lojas agropecuárias.

§1º - O funcionamento de que trata este artigo fica condicionado a equipe reduzida e necessária ao serviço e a observância das regras de higiene, prevenção, distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas, uso de equipamentos, orientação, ventilação natural do ambiente, dentre outras regras de segurança e proteção de saúde.

§2º - O atendimento da rede lotérica e das Agências Bancárias e seus correspondentes, em situações de emergência, deverá ser realizado com bloco máximo de 03 (três) em 03 (três) pessoas para evitar aglomeração e atender as recomendações de prevenção.

Art. 7º Ficam **SUSPENSOS, por prazo indeterminado**, os seguintes atendimentos prestados pela Prefeitura Municipal:

I – Expedição de alvarás para atividades e eventos particulares que tenham aglomeração de público.

§1º - Os alvarás já emitidos para atividades e eventos particulares, bem como os de bares e lanchonetes que tenham aglomeração de público ficam igualmente SUSPENSOS;

Art. 8º Os servidores do Município que estiveram em viagens ao exterior, ou a capitais brasileiras de maior índice de contaminação nos últimos 15 (quinze) dias, ou que tenham tido contato com parentes ou pessoas que estiveram neste local dentro deste período, deverão comunicar imediatamente à chefia imediata para a tomada de providências tendentes a evitar ou diminuir o contágio e propagação do vírus (COVID-19);

Parágrafo único. A chefia imediata comunicará à Secretaria Municipal de Saúde os casos relatados.

Art. 9º Os atendimentos de pacientes e público em geral com características gripais será feita exclusivamente na Unidade Básica de Saúde (UBS) Felisminio Batista dos Reis situada na Rua João Luciano Barbosa, nº 50, Bairro Centro, Perdizes/MG.

Art. 10º Ficam **SUSPENSOS, por prazo indeterminado**, a concessão de férias e novas licenças para assuntos particular a todos os servidores da área da saúde do Município.

Art. 11º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviços para o Município, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos último 10 (dez) dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho (remoto), conforme orientação da chefia imediata.

Art. 12º Qualquer notícia ou informação sobre eventual descumprimento das normativas deste Decreto deverá ser oferecido denúncia na Secretaria de Saúde do Município através do número (34) 3663-1718.

Art. 13º Os prazos deste decreto poderão ser renovados de acordo com a necessidade e/ou recomendações do Ministério da Saúde e demais órgãos estatais responsáveis pelo contingenciamento da epidemia já anunciada.

Art. 14º Este decreto entra no em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20/03/2020, revogadas as disposições em contrário.

Perdizes /MG, 20 de março de 2020.

VINÍCIUS DE FIGUEIREDO BARRETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andréia Ferreira da Cunha

Código Identificador:679A1D77

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.195/2020 - ESTABELECE RESTRIÇÃO AO
ACESSO DE PESSOAS AO POVOADO DO RETIRO DOS
PIMENTA EM DECORRÊNCIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS
DISPOSIÇÕES**

DECRETO Nº 4.195/2020 DE 22 DE MARÇO DE 2020.

“ESTABELECE RESTRIÇÃO AO ACESSO DE PESSOAS AO POVOADO DO RETIRO DOS PIMENTA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS DEVIDO A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM DECORRÊNCIA DA POSSIBILIDADE DE PROLIFERAÇÃO DO COVID-19.”

O Município de Perdões através de seu representante legal Hamilton Resende Filho, Prefeito Municipal, nos termos do art. 71, VIII da Lei Orgânica Municipal;

- Considerando a situação de Calamidade Pública a qual passa o Estado Brasileiro em decorrência do risco de contaminação da população pelo COVID-19;

- Considerando a necessidade de controle de acesso ao Povoado do Retiro dos Pimenta, que é cortado em seu perímetro urbano pela BR-381 “Rodovia Fernão Dias” em que circulam milhares de veículos diariamente, colocando em risco sua população;

- Considerando a necessidade de manutenção dos serviços essenciais a população perdoense.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada como única via de acesso ao Povoado do Retiro dos Pimentas a entrada através das marginais da BR-381, nas proximidades da trincheira e Praça central daquela localidade.

§ 1º. Fica autorizada a colocação de barreiras físicas nos demais acessos ao Povoado do Retiro dos Pimenta;

§ 2º. Fica permitido o acesso de veículos de transporte de mercadorias destinado ao abastecimento da população local;

§ 3º. Para o disposto na parágrafo anterior o transportador ao ingressar no Povoado do Retiro dos Pimenta deverá portar máscara facial e comprovar via nota fiscal ou outro documento idôneo que tais mercadorias se destinam a esta localidade.

Art. 2º - Também são considerados serviços essenciais no município de Perdões:

I – Transporte de Mercadorias em geral;

II – Segurança Pública;

III – Serviço de correios;

IV – Serviços de Saúde Pública;

V – Serviços prestados pelo Poder Judiciário;

VI – Serviço público prestado pelo Município de Perdões;

VII – Serviços bancários em geral.

Parágrafo único. Fica garantido o acesso a sede do Município de Perdões e ao Povoado do Retiro dos Pimenta e demais localidades que compõe este Município as autoridades públicas, inclusive integrantes da Saúde Pública, Segurança Pública e do Poder Judiciário em geral que estejam prestando serviços neste Município.

Art. 3º - As repartições públicas municipais terão expediente em regime de escala mínima de servidores a ser definida por cada Secretário Municipal para a garantia dos serviços públicos prestados a população.

Parágrafo único. O atendimento a população de Perdões na área dos serviços administrativos prestado pelo Município serão realizados através de contato telefônico, whatsapp, e-mail e somente em caso excepcional na forma presencial, no qual as repartições públicas adotaram medidas de limitação de acesso de pessoas as repartições públicas municipais.

Art. 4º - Em decorrência desta excepcionalidade fica suspenso temporariamente o transporte coletivo de passageiros executado pela empresa Perdões Turismo LTDA. entre o Povoado do Retiro dos Pimenta e o Município de Perdões.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 22 de março de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO

Prefeito Municipal

JEFERSON ALMEIDA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Wilton Teixeira

Código Identificador:0707F2EB

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.194/2020 - ESTABELECE CONDIÇÕES PARA
FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DE ALIMENTOS E
HIGIENE PESSOAL, RESTRINGE O ACESSO DE PESSOAS À
PERDÕES E DEMAIS PROVIDÊNCIAS EM DECORRÊNCIA
DO COVID-19**

DECRETO Nº 4.194/2020 DE 21 DE MARÇO DE 2020.

“ESTABELECE CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DE INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS E HIGIENE PESSOAL, RESTRIÇÃO DE ACESSO PESSOAS A SEDE DO MUNICÍPIO DE PERDÕES E DEMAIS PROVIDÊNCIAS DEVIDO A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EPDEMIOLÓGICA EM DECORRÊNCIA DA POSSIBILIDADE DE PROLIFERAÇÃO DO COVID-19.”

O Município de Perdões através de seu representante legal Hamilton Resende Filho, Prefeito Municipal, nos termos do art. 71, VIII da Lei Orgânica Municipal;

- Considerando a situação de Calamidade Pública a qual passa o Estado Brasileiro em decorrência do risco de contaminação da população pelo COVID-19;

- Considerando a necessidade de controle de acesso ao perímetro urbano do Município de Perdões, que é cortado por duas rodovias federais em que circulam milhares de veículos diariamente;

- Considerando a necessidade eminente de não funcionamento de empresas que produzem alimentos essenciais para a população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada como única via de acesso ao perímetro urbano da sede do Município de Perdões a Av. Regis Bittencurt, altura do Hotel Maia e fica proibido o acesso à cidade de Perdões os veículos e moradores de outros municípios.

§ 1º. Fica autorizada a colocação de barreiras físicas nos demais acessos à sede do Município de Perdões;

§ 2º. Fica permitido o acesso de veículos de transporte de mercadorias destinado ao abastecimento da população perdoense em geral;

§ 3º. Para o disposto no parágrafo anterior o transportador ao ingressar na cidade de Perdões deverá portar máscara facial e comprovar via nota fiscal ou outro documento idôneo que tais mercadorias se destinam a esta localidade;

§ 4º. Fica autorizada ainda a entrada de veículos de transporte destinado à remoção de resíduos de origem animal, derivados de processamento de alimentos entre outros desde que devidamente documentado sua finalidade.

Art. 2º - Fica mantido o funcionamento de Casa Lotérica e agência dos Correios destinada ao atendimento da população, na qual deverá

ser admitido no máximo cinco clientes de cada vez com fila interna e externa que respeite a distância mínima de dois metros entre eles.

Art. 3º - Fica determinado o fechamento de hotéis, pousadas e estabelecimentos congêneres no Município de Perdões.

Art. 4º - Fica mantido o funcionamento de estabelecimentos industriais que fabriquem gêneros alimentícios e produtos de higiene pessoal, vedado o funcionamento dos demais estabelecimentos industriais.

Parágrafo Primeiro. Os funcionários destes estabelecimentos deverão portar equipamentos de proteção individual, com touca, avental e máscara facial, botas, óculos e manterem uma distância mínima de dois metros de outros profissionais e terem amplo e irrestrito acesso a álcool gel e a produtos de higiene pessoal.

Art. 4º - Também são considerados serviços essenciais no município de Perdões:

I – Manutenção de linhas de transmissão de sinais TV inclusive a cabo, Rádio e Internet;

II – Limpeza Pública;

III – Abastecimento e água e esgotamento sanitário;

IV – Iluminação Pública.

Parágrafo único. Os funcionários destes prestadores de serviço público deverão portar equipamentos de proteção individual, com touca, avental e máscara facial, botas, óculos e manterem uma distância de dois metros de outros profissionais e ter amplo e irrestrito acesso a álcool gel e a produtos de higiene pessoal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 21 de março de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO

Prefeito Municipal

JEFERSON ALMEIDA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Wilton Teixeira

Código Identificador:59D2190F

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.196/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020.
ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA
DECORRENTE DA DOENÇA INFECCIOSA COVID-19-
CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE PERDÕES-MG E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DECRETO Nº4.196/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece novas medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença infecciosa COVID-19- Coronavírus no Município de Perdões-MG e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Perdões, Estado de Minas Gerais, Dr. Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições, embasado no Art. 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Perdões,

Considerando a rápida elevação dos casos de transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19) conforme relatos da Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde;

Considerando a necessidade de ampliação das medidas de prevenção já tomadas com o objetivo de diminuir os riscos da ocorrência de casos em nosso Município;

Considerando a necessidade de adequações paulatinas nas medidas de enfrentamento na crise de saúde ora instalada;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Gabinete de Gestão de Crise contra o CORONAVÍRUS, a ser ocupado por integrantes do Executivo Municipal e da Sociedade Civil, com o intuito de auxiliar o Prefeito

Municipal na tomada de decisões sobre as medidas a serem adotadas durante a pandemia do CORONAVÍRUS, para acompanhando e monitoramento das denúncias de infrações cometidas pela população, o qual terá atendimento pelo telefone 3864-7233, das 7h00 às 21h00.

Art. 2º. Fica ampliado as medidas de combate ao CORONAVÍRUS no Município de Perdões, previstas nos Decretos anteriores que tratam sobre o tema:

I – Todos os funcionários públicos comissionados ficarão a disposição do Município 24h por dia.

II – Fica estabelecido o toque de recolher a toda a população de Perdões entre às 22h00 e 05h00 da manhã, sujeito a fiscalização realizada pela Polícia Militar de Minas Gerais.

III- Fica proibido os serviços delivery (entrega a domicílio), entre 22h00 e 05h00 da manhã, sujeito a apreensão do veículo a ser realizada pela Polícia Militar de Minas Gerais.

IV- Fica proibido as obras de construção civil, salvo as obras emergenciais destinadas ao abastecimento de água, coleta de esgoto, energia elétrica e internet, as quais serão permitidas, desde que seja fornecido pelo empregador o álcool em Gel 70%, uso obrigatório de máscara, luvas e distância mínima de 2 metros entre as pessoas.

V- Fica autorizado os serviços emergenciais em oficinas mecânicas e elétricas, com as portas fechadas e a presença máxima de 4 (quatro) pessoas, com o fornecimento pelo empregador de álcool em Gel 70%, uso obrigatório de máscara, luvas e distância mínima de 2 metros entre as pessoas.

VI- Fica autorizado os serviços emergenciais em borracharias, com a presença máxima de 01 (uma) pessoa, com o fornecimento pelo empregador de álcool em Gel 70%, uso de máscara e luvas para o funcionário.

VII – Ficam autorizadas as Farmácias e Drogarias a trabalharem com restrição a entrada de clientes no interior do estabelecimento.

VIII- Fica autorizado as Distribuidoras de Produtos Agropecuários a funcionar com no máximo de 10 (dez) pessoas, com o fornecimento pelo empregador de álcool em Gel 70%, uso obrigatório de máscara, luvas e distância mínima de 2 metros entre as pessoas.

Art. 3º. Fica decretado a quarentena de todos os idosos maiores de 60 (sessenta) anos, autorizando-se apenas o deslocamento pelas vias públicas para situações de extrema necessidade, devendo a Polícia Militar de Minas Gerais auxiliar e orientar se necessário.

Parágrafo único: Fica proibido a permanência de qualquer cidadão nas praças públicas do município de Perdões, ficando a fiscalização a cargo da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º. Fica proibido a presença de crianças e adolescentes em vias públicas, desacompanhadas de representante legal, devendo a Polícia Militar de Minas Gerais auxiliar e orientar se necessário.

Art. 5º. O serviço de coleta de lixo urbano será efetuado de segunda a sexta-feira apenas no período da manhã.

Art. 6º. Em decorrência da situação de excepcionalidade que atravessa o serviço público municipal, devido a pandemia, fica suspenso a concessão de horas extras aos servidores municipais, excetuando-se aquelas autorizadas pelo Gabinete de Gestão de Crise.

Art. 7º. A redação do art. 8º do Decreto nº 4.192/2020 de 19 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte forma:

“Fica determinado o afastamento por tempo indeterminado de servidores públicos municipais com mais de 60 anos, gestantes e portadores de doenças crônicas suscetíveis ao agravamento de seu quadro clínico em caso de infecção pelo novo Coronavírus, mediante comprovação médica, com exceção dos funcionários da Secretaria de Saúde”.

Art. 8º. A situação de Estado de Emergência a que se refere o Decreto Municipal nº 4.188/2020 de 16 de março de 2020 em decorrência da gravidade da proliferação da pandemia do novo CORONAVÍRUS no Território Nacional, já reconhecida pelo Ministério da Saúde, terá vigência total de 180 (cento e oitenta) dias, em conformidade com o inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 23 de março de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO

Prefeito Municipal de Perdões

JEFERSON DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Wilton Teixeira

Código Identificador:4158FA64

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI N.º. 1794/2020**

LEI n.º. 1794/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Crédito Tipo Suplementar, no valor de R\$ 301.000,00 (Trezentos e um mil reais) ao orçamento vigente, ano base 2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piranga aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Piranga, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover a abertura de Crédito Tipo Suplementar, no importe de R\$ 301.000,00 (Trezentos e um mil reais), na seguinte dotação do orçamento, ano base 2020.

Órgão - 02 - Prefeitura Municipal de Piranga
Unidade - 02.04 - Departamento de Educação
Sub-Unidade- 02.04.01 - Departamento de Educação
Função - 12 - Educação
Sub Função - 12.365 - Educação Infantil
Programa – 12.365.002 - Educação Direito de Todos
12.365.002..1.0005 - Construir e Equipar a Creche Pro - Infância.
4.4.90.51 - Obras e Instalações 301.000,00

**TOTAL DA UNIDADE 02.04 301.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 301.000,00**

Art. 2º Como fonte de recursos para Suportar o Credito Adicional autorizado nesta lei, utilizar-se-á Superávit demonstrado na seguinte fonte:

**- 00.02.60 – Transferência União da Parc. dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - R\$301.000,00 (Trezentos e um mil reais)
Total Geral 301.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga, 20 de março de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucineia Fernandes Faria

Código Identificador:4FACF68F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI N.º. 1795/2020

LEI n.º. 1795/2020

Altera a Lei Municipal n.º 1.767 de 01 de novembro de 2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piranga aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n.º 1.767 de 01 de novembro de 2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizado o Legislativo Municipal a efetuar o pagamento de débitos decorrentes de contribuições previdenciárias ao Instituto de Previdência Municipal de Piranga – IPREMPI, mediante depósito em conta específica da autarquia municipal no Banco Brasil S.A, n.º 001, agência n.º 2454-6, conta corrente n.º 6955-8, CNPJ n.º 05.267.632/0001-30, no valor de R\$114.779,33 (cento e quatorze mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos) conforme acordos de parcelamentos de n.ºs 00200/2017, 00221/2017, 00220/2017, 00718/2017 emitidos por meio do sistema CADPREVWEB, gerenciado pela Secretaria da Previdência Social, de forma parcelada nos termos da Lei Municipal n.º 1.771/2019.

Parágrafo único. Ficam excluídos os parágrafos primeiro e segundo do caput deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações próprias vigentes no orçamento do Legislativo Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 20 de março de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucineia Fernandes Faria

Código Identificador:D6EF7732

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI N.º. 1796/2020

LEI n.º. 1796/2020

Altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal n.º 1.781/2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piranga aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal n.º 1.781/2019, passa a vigorar acrescido do Inciso IV, com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

IV – Hospital São Vicente de Paula R\$100.000,00

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 19 de março de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucineia Fernandes Faria

Código Identificador:70A9A23C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI N.º. 1797/2020

LEI N.º. 1797/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Crédito Tipo Suplementar, no valor de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), ao orçamento vigente, ano base 2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piranga aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Piranga, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover a abertura de Crédito Tipo Suplementar, no importe de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), na seguinte dotação do orçamento, ano base 2020.

Órgão- 01 - Câmara Municipal de Piranga.

Unidade - 01.02 – Câmara Municipal

Sub-Unidade- 01 - Câmara Municipal.

Função -01 - Legislativa

Sub Função – 01.031 - Ação Legislativa

Programa – 01.031.011- Gestão Legislativa.

01.031.011.2.0001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.1.91.92 - Despesas de Exercícios Anteriores 116.000,00

TOTAL DA UNIDADE 01.02 116.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 116.000,00

Art. 2º Como fonte de recursos para suportar o Credito Adicional autorizado nesta lei, utilizar-se-á o cancelamento de saldo das seguintes dotações:

Órgão- 01 - Câmara Municipal de Piranga.

Unidade - 01.02 – Câmara Municipal.

Sub-Unidade- 01 - Câmara Municipal.

Função -01 - Legislativa

Sub Função – 01.031 - Ação Legislativa

Programa – 01.031.011- Gestão Legislativa.

01.031.011.1.0001 - Aquisição de Biblioteca Jurídica/Contábil.

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente 6.000,00

01.031.011.1.0002 - Ampliação e Manutenção do Prédio da Câmara.

4.4.90.51 - Obras e Instalações 70.000,00

01.031.011.2.0001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente 40.000,000

TOTAL DA UNIDADE 01.02 116.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO 116.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 20 de março de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucineia Fernandes Faria

Código Identificador:BCFAA1E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI COMPLEMENTAR N.º. 059/2020

LEI COMPLEMENTAR n.º. 059/2020

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2007 - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRANGA - IPREMPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piranga aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A estrutura administrativa do IPREMPI constitui-se dos seguintes órgãos:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Conselho Administrativo;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Comitê de Investimento

§ 1º Os órgãos citados nos incisos II a IV deste artigo são compostos por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, sendo 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente indicado pelo Prefeito Municipal, 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente indicado pela Câmara Municipal e 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente eleitos pelos segurados, para mandato de 04 (quatro) anos, sem vedação a recondução.

§ 2º A Diretoria Executiva é integrada por um Diretor Executivo, indicado pelo Chefe do Poder Executivo e um Tesoureiro, eleito pelos segurados, que se substituem ou se sucedem nesta ordem para mandato de 04 (quatro) anos, sem vedação a recondução.

§ 3º Somente os segurados do IPREMPI poderão exercer as competências de Diretor Executivo, Tesoureiro, Conselheiros dos Órgãos Colegiados e Comitê de Investimento.

§ 4º Os membros efetivos dos Conselhos e Comitê de Investimento escolherão entre si, o seu Presidente.

§ 5º Em caráter excepcional o membro da Diretoria Executiva na função de Secretário, a Junta de Recursos e seus respectivos membros permanecerão até o final do mandato vigente.

Art. 2º O Regimento Interno do IPREMPI disciplinará as atribuições de cada órgão e seus respectivos membros.

Parágrafo único. As alterações do Regimento Interno do IPREMPI deverão ser aprovadas mediante a votação por maioria absoluta dos membros do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos.

Art. 3º A nomeação e exoneração do Diretor Executivo dar-se-á através portaria emanada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Todas as portarias, com exceção do disposto no art. 3º, serão de competência exclusiva do Diretor Executivo do IPREMPI.

Art. 5º O Diretor Executivo e Tesoureiro do IPREMPI deverão atender aos seguintes requisitos mínimos, em conformidade com a Lei Federal nº 13.846/2019:

- I** - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- II** - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;
- III** - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- IV** - ter formação superior.

§ 1º Os requisitos a que se referem os incisos I e II deste artigo aplicam-se aos membros dos Conselhos e do Comitê de Investimentos do IPREMPI.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva, Conselhos e do Comitê de Investimentos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para atender ao requisito disposto no inciso II deste artigo.

Art. 6º O servidor ativo em cargo de provimento efetivo, indicado para integrar a Diretoria Executiva na função de Diretor Executivo, ficará automaticamente cedido para o IPREMPI durante o exercício do mandato.

§ 1º A cessão não suspenderá, nem tampouco interromperá os direitos e recebimentos de quaisquer vantagens inerentes à condição de servidor efetivo, previstas na Lei nº 925/95 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Piranga/MG).

§ 2º Para o desempenho das funções inerentes de Diretor Executivo do IPREMPI, ficam mantidas as mesmas condições prevista para o exercício do cargo de servidor público municipal.

Art. 7º É vedada a participação, na vigência de um mesmo mandato, de um segurado em mais de um dos órgãos integrantes da Administração do IPREMPI.

Art. 8º Caberá aos órgãos colegiados Conselho Administrativo e Conselho Fiscal deliberar em conjunto sobre o afastamento provisório do Diretor Executivo e/ou Tesoureiro, através de voto da maioria absoluta de seus membros, nas hipóteses elencadas no Regimento Interno do IPREMPI.

Art. 9º O IPREMPI, para a execução de seus serviços, pode contar com servidor municipal efetivo cedido pelo Poder Público, com ou sem ônus, sendo vedada a concessão de remuneração adicional pelo exercício do cargo.

Parágrafo único. A cessão de servidor disposta neste artigo far-se-á por decisão exclusiva do Poder Executivo e/ou Legislativo, se for o caso, e somente se o IPREMPI não possuir condições jurídicas para estruturar seu próprio quadro de pessoal.

Art. 10. Os membros efetivos dos Conselhos e Comitê de Investimento receberão anualmente, a título de gratificação, o valor correspondente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por membro, atendendo aos seguintes critérios:

- I** – Permanecer nos Conselhos e/ou Comitê de Investimento durante todo o exercício;
- II** – Comparecer às reuniões conforme prevê o Regimento Interno do IPREMPI;
- III** – Cumprir as obrigações pertinentes ao órgão colegiado conforme prevê o Regimento Interno do IPREMPI.

§ 1º A gratificação dos membros indicados e eleitos deverá ser custeada pelo IPREMPI.

§ 2º A gratificação prevista no *caput* será paga anualmente no mês de janeiro do exercício subsequente, mediante a comprovação de atendimento aos critérios estabelecidos, fornecidos pelo IPREMPI aos entes pagadores.

§ 3º A gratificação prevista no *caput* sofrerá reajuste anual através do mesmo índice aplicado na reposição de perdas salariais dos servidores públicos municipais.

Art. 11. O Diretor Executivo continuará a receber a remuneração do seu cargo de origem acrescido de gratificação mensal, ambas custeadas pelo Poder Executivo, que somadas, deverão ser iguais a remuneração bruta do cargo de Diretor de Departamento Municipal ou equivalente.

Parágrafo único. Caso a remuneração bruta do Diretor Executivo em seu cargo de provimento efetivo for superior ao cargo de Diretor de Departamento Municipal, prevalecerá o maior valor, não sendo devida a gratificação.

Art. 12. O Tesoureiro continuará a receber a remuneração do seu cargo de origem acrescido de 30% (trinta por cento) a título de gratificação mensal, ambas custeadas pelo ente pagador, que somadas, não poderão exceder a remuneração bruta do cargo de Diretor de Departamento Municipal ou equivalente.

Parágrafo único. Caso a remuneração bruta do Tesoureiro em seu cargo de provimento efetivo for superior ao cargo de Diretor de Departamento Municipal, prevalecerá o maior valor, não sendo devida a gratificação.

Art. 13. O Diretor Executivo e o Tesoureiro assinarão, em conjunto, os cheques e demais documentos financeiros do Instituto de Previdência Municipal de Piranga, movimentando os fundos existentes.

Art. 14. Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos deverão ser definidos em até 60 (sessenta) dias anteriores ao final do mandato vigente.

Art. 15. O mandato dos membros da Diretoria e órgãos colegiados deverão ter início em 01 de janeiro subsequente ao término do mandato vigente.

Parágrafo único. Fica prorrogado em caráter excepcional, o encerramento do mandato da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimento, com seus respectivos membros vigentes na data de publicação desta Lei Complementar para 31 de dezembro de 2020.

Art. 16. Deverá ser instituído Comitê de Transição no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data prevista para o fim do mandato, com composição mínima de 8 (oito) membros, sendo:

I - 04 (quatro) oriundos dos membros eleitos e/ou indicados para a Diretoria Executiva, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimento, nomeados através de Portaria emanada pelo Poder Executivo;

II - 04 (quatro) membros oriundos da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimento em exercício, sendo obrigatória a participação do Diretor Executivo, nomeados através de Portaria emanada pelo IPREMPI.

Art. 17. As eleições para composição do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal, Comitê de Investimento e Tesoureiro serão disciplinadas conforme o Regimento Interno do IPREMPI, respeitando os princípios da legalidade e transparência.

Art. 18. O Regimento Interno do IPREMPI deverá ser atualizado no prazo de 60 (sessenta) dias para atender ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 19. As despesas originárias autorizadas por esta Lei Complementar serão suportadas por dotação orçamentária, a serem criadas para o Orçamento Vigente de cada órgão, na forma da lei.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor:

I – A partir de 01 de janeiro de 2021 quanto ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11;

II – Nos demais casos, na data de sua publicação.

Art. 21. Ficam revogados os arts. 25, 26, 27, 28 e 29 da Lei Complementar nº 006 de 30 de novembro de 2007 e a Lei Complementar nº 048 de 22 de junho de 2018.

Piranga, 20 de março de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Fernandes Faria
Código Identificador: 5B67EE88

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2020

Contratante: Município de Pirapora – CNPJ Contratante: 23.539.463/0001-21. Contratado: Ronaldo Domingos Costa, CPF do contratado: 125.272.976-68. Objeto: Contratação de profissional para prestação de serviço de perícia médica para atender as solicitações de afastamentos após 16 dias, dos diversos servidores da Prefeitura Municipal de Pirapora. Valor: R\$15.000,00. Vigência: 09/03/2020 a 08/05/2020.

Publicado por:
Poliana Alves Araujo Martins
Código Identificador: 5A11DF33

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº.118, DE 24 MARÇO DE 2020

DECRETO Nº. 118 DE 24 DE MARÇO DE 2020

Acrescenta §3º e §4º ao art. 4º do Decreto Municipal n. 117/2020

APrefeita Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe serão conferidas pelo Artigo 77, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º – Ficam acrescentados os §3º e §4º ao art. 4º do Decreto Municipal 117 de 23 de março de 2020, nos seguintes termos:

“Art. 4º
(...)

§3º Excetua-se da vedação do caput deste artigo, os serviços de transportes coletivos intramunicipal que se destinam ao transportes de funcionários dos setores industrial e agropecuário local, os quais deverão seguir todas as medidas preventivas de saúde necessárias ao combate à proliferação do Corona Vírus (Covid19) conforme deliberações do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19.

§4º O transporte urbano regular de passageiros será suspenso de forma progressiva conforme avaliação regular da administração municipal observando a necessidade do serviço.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de março de 2020, revogando as disposições em contrário.

Pirapora, 24 de março de 2020

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita Municipal

RAUL ULYSSES RODRIGUES DE ARAUJO
Procurador Geral do Município

MARIA CÂNDIDA FIUZA COSTA QUEIROZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Raul Ulysses Rodrigues de Araújo
Código Identificador: 0386C4A5

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº004/2020.

Extrato de Termo de Fomento nº004/2020.
Conveniente: Município de Pirapora, CNPJ nº. 23.539.463/0001-21.
Conveniada: Associação Universitária de Pirapora - AUP, CNPJ nº 21.365.713/0001-29.
Objeto: Transporte de alunos que estejam cursando ensino superior na cidade de Montes Claros-MG.
Vigência: 9 meses a partir da data de assinatura.

Publicado por:
Solange de Fátima Soares Silva
Código Identificador: C41D038C

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº005/2020

Extrato de Termo de Fomento nº005/2020
Conveniente: Município de Pirapora, CNPJ nº. 23.539.463/0001-21.
Conveniada: Associação Universitária e Técnica de Pirapora - AUTP, CNPJ nº 06.192.882/0001-10.

Objeto: Transporte de alunos que estejam cursando ensino técnico e superior na cidade de Montes Claros-MG.

Vigência: 9 meses a partir da data de assinatura.

Publicado por:
Solange de Fátima Soares Silva
Código Identificador:ED845D8C

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 94 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Portaria nº 94 de 16 de março de 2020.

Conceder permissão especial de acesso à arquivo bancário.

A **Prefeita Municipal**, Marcella Machado Ribas Fonseca, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 77, inciso XI e 125, II “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor **Jean Marcell Gomes Albino**, acesso ao arquivo bancário DAF 07, que contém o detalhamento analítico das guias arrecadadas geradoras dos créditos do Simples Nacional, bem como o acesso ao ASP- canal.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pirapora, 16 de março de 2020.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita Municipal

SOLANGE DE FÁTIMA SOARES SILVA
Diretora de Controle Normativo e Publicações Oficiais

RODRIGO SILVEIRA FERNANDES
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Solange de Fátima Soares Silva
Código Identificador:E94E0246

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0090/20

Decorrência: Processo Licitatório Nº 000071/20 - PREGÃO PRESENCIAL nº 0043/20

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DO ALIMENTO PARA DIETA LIQUIDA ENTERAL HIPERCALORICA 1.5 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DA REDE SUS DE SAÚDE QUE FAZEM O USO DESTES PRODUTOS, COM ENTREGA CONFORME O SOLICITADO DURANTE O ANO DE 2020

Contratado: ESPACO VIDA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. Valor global estimado de R\$ 30.435,00. Data da assinatura: 24/03/2020. Vigência: O prazo de vigência objeto deste contrato será até 12 meses. De acordo com a Lei 8.666/93.

Dotação Orçamentária:
02050610.303.2005.2068.00003.3.90.30.00 F 359

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:6C2EF0ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 11/2020
Processo Licitatório nº: 197/2019

Aditivo ao contrato nº: 271/2019

Contratado: 3 MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME
Objeto: Fica concedido o reequilíbrio econômico-financeiro em 20,42% ao item nº 1 do contrato, passando para o valor de R\$ 25,28.
Data: 23 de março de 2020

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:62D43E48

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.125, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Autoriza a requisição de utensílios do sistema de saúde necessários para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19).

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 69, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o inc. XXV, art. 5º, da Constituição Federal do Brasil, que autoriza a requisição administrativa no caso de iminente perigo público, e o art. 15, inc. XIII, da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que autoriza requisitar bens e serviços para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de irrupção de epidemias;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e autoriza, em seu art. 3º, inc. VII, a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

CONSIDERANDO o art. 3º, inc. III, do Decreto Municipal nº 5.117, de 17 de março de 2020, que autorizada a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas em razão da declaração de situação de emergência em saúde pública no Município de Pouso Alegre em razão do surto de doença respiratória coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município; DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a requisição, pelas autoridades envolvidas nas ações de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19), de equipamentos de proteção individual, materiais de saúde ou produtos correlatos, utilizados para contenção primária de riscos de contágio e proliferação do vírus.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo coronavírus.

Pouso Alegre, 24 de março de 2020.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:8B0F7224

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS
MATERIAIS
SUSPENSÃO PREGÃO Nº 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – “SUSPENSÃO”- PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/20 –Objeto:“AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA MODIFICADA POR POLÍMERO TIPO RC-1C E,

E AQUISIÇÃO DE PÓ E PEDRISCO. Fica suspensa a sessão pública que seria realizada no dia 30 de março de 2020, às 09:00 h.. Informações no site: www.pousoalegre.mg.gov.br ou email: licitapamg@gmail.com–

DANIELA LUIZA ZANATTA
Pregoeira Municipal.

Pouso Alegre 24 de março de 2020.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:C5B5DE4F

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS
MATERIAIS
ATA REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO Nº 128/2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2020 – DECORRÊNCIA DO PREGÃO Nº 128/2019 – Objeto:**AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DA SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES.**Valor: R\$ 65.224,22 (sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos), referente aos itens: 03, 05, 06, 11, 12, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 29, 32, 35, 36, 46, 54, 56, 63, 65, 66, 67, 70, 72, 74, 75. Contratada:**RODRIGO TOLOSA RICO EPP.**Data de assinatura: 12/03/2020. Vigência: A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Dotação 02.07.12.361.0004.2053.33933000 – ficha 474; 02.012.0004.0122.0001.2079.333930 – ficha 979; 02.012.0004.0122.0001.1086.34490520 – ficha 962.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:8544C80E

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS
MATERIAIS
PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO Nº 04/2012 -
DISPENSA Nº 03/2012**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DISPENSA Nº 03/2012 - CONTRATO Nº 04/2012 - OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO Á RUA SÃO JOSÉ, Nº 376, CENTRO, PARA SEDIAR O DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO - UNIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS SOCIAIS. LOCADOR : JOEL JOÃO DE FREITAS. VALOR MENSAL R\$ 2.884,65 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) . FICA PRORROGADO POR MAIS 12(DOZE) MESES COM TÉRMINO PREVISTO PARA 16/03/2021. DATA DE ASSINATURA : 16/03/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 02.06.0016.0482.0009.2038.3.3.90.36.00 - FICHA 357.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:147D9493

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS
MATERIAIS
PRORROGAÇÃO CONTRATO Nº 36/2019 -
CREDENCIAMENTO Nº 06/2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG. PRORROGAÇÃO DE PRAZO CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2019 - CONTRATO Nº 36/2019 - OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS . CREDENCIADO : OCULARE OFTALMOLOGIA LTDA . FICA PRORROGADO POR MAIS 12(DOZE) MESES COM TÉRMINO PREVISTO PARA 22/03/2021. DATA DE ASSINATURA : 22/03/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 02.11.10.11.302.0003.2314.3.3.90.39.00 - FICHA 893 / Nº 02.11.10.122.0002.2151.3.3.90.39.00 - FICHA 1032

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:8BACB1EE

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
PORTARIA Nº017/2020**

EXONERA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR - SÍMBOLO CC4, CLEONILDA PARREIRA MACHADO OLIVEIRA.

O Presidente da Câmara Municipal de Prata, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada do cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR - SÍMBOLO CC4, CLEONILDA PARREIRA MACHADO OLIVEIRA, a partir de 25 de março de 2020, nos termos da Lei Complementar nº006, de 09/07/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Prata, 24 de março de 2020.

LÁZARO MARQUES DE SOUZA FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Eliane Pádua Alves
Código Identificador:1DF8C983

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO LICITATÓRIO DE
EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 088/2020.**

Processo Licitatório nº 071/2020 – Modalidade: Pregão Presencial - Registro de Preços nº 003/2020.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de concreto usinado, destinado a construção de valas, calçadas, pontes e demais serviços de concretagem do Município de Prata-MG.

Contratante: **Município de Prata-MG** – Contratada: **ANA CRISTINA CAMPOS PIMENTA EIRELI.**

Valor total global de **R\$162.450,00 (cento e sessenta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais)**, discriminado da seguinte forma: **item nº 01** – 150 m³ de Concreto usinado bombeável, classe de resistência FCK 20 com brita 0 e 1, SLUMP = 100 +/- 20 mm – valor unitário de **R\$345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais)**, valor total de **R\$51.750,00 (cinquenta e um mil setecentos e cinquenta reais)**; **item nº 02** – 150 m³ de Concreto usinado bombeável, classe de resistência FCK 25 com brita 0 e 1, SLUMP = 100 +/- 20 mm – valor unitário de **R\$363,00 (trezentos e sessenta e três reais)**, valor total de **R\$54.450,00 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais)** e **item nº 03** – 150 m³ de Concreto usinado bombeável, classe de resistência FCK 30 com brita 0 e 1, SLUMP = 100 +/- 20 mm – valor unitário de **R\$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)**, valor total de **R\$56.250,00 (cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta reais).**

Vigência: 24/03/2020 até 31/12/2020.

Data da assinatura: 24/03/2020.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:6670555C

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUARTEL GERAL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 002/2020**

Institui Comissão Responsável pela Conferência de Inventário Físico e Financeiro de Valores do FUNDOPREV para os exercícios de 2019 e 2020.

A Superintendente da Autarquia Municipal Instituto de Previdência Municipal de Quartel Geral - FUNDOPREV, no uso de suas atribuições;

Considerando o Boletim TCEMG/SICOM n.º 08/20109, que trata de orientações sobre o preenchimento de Certidões relativas ao inventário físico e financeiro de valores e a necessidade de disciplinar e uniformizar a responsabilidade pelo detentor de todo e qualquer bem pertencente ao patrimônio e assegurar a gestão e controles eficientes, resolve:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão responsável pela conferência de inventário físico e financeiro de valores do Instituto de Previdência Municipal de Quartel Geral – FUNDOPREV, para os exercícios de 2019 e 2020, composta pelos seguintes membros:

I – Maria Solange Pereira - CPF: 740.091.506-10 – Coordenadora;
II – Marlene Mendes da Silva – CPF: 002.337.396-29 – Subcoordenador;
III – Adriana Pereira Duarte – CPF: 052.490.486-33 – Relator.

Art. 2º - Caberá a Comissão designada nesta Portaria, elaborar relatório da situação verificada, apontando inconsistências quando ocorridas, limitação de acesso a informações e outras ações que necessitem de providências cabíveis.

§ 1º - Quando verificado que os inventários analíticos não estiverem devidamente elaborados ou regulamentados, mencionará tal ocorrência ao Superintendente para as devidas providências.

§ 2º - Não é competência desta Comissão fazer levantamento inventariante, cabendo apenas a conferência de valores.

§ 3º - As certidões emitidas por esta comissão, deverão ser encaminhadas ao Controlador Interno, para avaliação de melhorias nos controles de bens.

Art. 3º - Os registros patrimoniais observarão as orientações contidas em normatizações no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), normas da Secretaria do Tesouro Nacional e legislação pertinente.

Art. 4º - Em obediência aos prazos de reconhecimento, mensuração, depreciação e amortização, a Comissão definirá num prazo de 30 (trinta) dias, o cronograma de ações relativas aos procedimentos contábeis patrimoniais que serão adotados gradualmente até o final do exercício de 2020, observada a legislação pertinente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel Geral 10 de Março de 2020.

JOSIANE MORAIS MENDES
Superintendente

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:58044EF7

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO**

**SETOR DE LICITAÇÕES
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO
LICITATÓRIO N.º 015/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.º
012/2020 REGISTRO DE PREÇO N.º 011/2020**

Processo Licitatório n.º 015/2020

Pregão Presencial n.º 012/2020
Registro de Preço n.º 011/2020

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS, Prefeito Municipal De Recreio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer da Procuradoria Jurídica do Município e a Adjudicação do presente Processo Licitatório, lavrada pela Pregoeira Municipal Ana Amélia Araújo de Oliveira em 16 de março de 2020, os quais são tomados como fundamento da decisão, **HOMOLOGA** o Processo 015/2020 – Pregão 012/2020, Registro de Preço 011/2020 com vistas a futura e eventual aquisição de Urnas Mortuárias com custo incluso da ornamentação e transporte da mesma por quilômetro rodado para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em favor de:

FUNERÁRIA S. RODRIGUES & CIA LTDA-ME
CNPJ: 14.669.956/0001-86

Recreio, 24 de março de 2020.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
Código Identificador:2D629D35

**SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO N.º 001/2020 PROCESSO DE LICITAÇÃO
N.º 028/2019 INEXIGIBILIDADE N.º 002/2019 CONTRATO N.º
025/2019 TERMO ADITIVO N.º 001/2020**

CONTRATO N.º 025/2019
TERMO ADITIVO N.º 001/2020

PARTES: Município de Recreio, contratante e Departamento de Publicações Brasília LTDA, contratado.

OBJETO: Fica prorrogado prazo de vigência do contrato administrativo n.º 025/2019, Processo de Licitação n.º 028/2019, Inexigibilidade n.º 002/2019, em consonância com o disposto no Artigo 57 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93, pelo prazo de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 20/03/2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Processo de Licitação n.º 028/2019 – Inexigibilidade n.º 002/2019

SIGNATÁRIOS: José Maria André de Barros, Prefeito Municipal de Recreio, pela contratante e Marlei Vitoriano da Silva, pela contratada, Departamento de Publicações Brasília LTDA, como testemunhas Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende.

Publicado por:
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
Código Identificador:19C5F69B

**SETOR DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. PROCESSO DE
LICITATÓRIO N.º 030/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º
003/2020 EXTRATO DE CONTRATO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Processo de Licitatório n.º 030/2020
Dispensa de Licitação n.º 003/2020

EXTRATO DE CONTRATO

N.º DO CONTRATO: 056/2020

PARTES: Município de Recreio, Contratante e SEGBEM MATERIAL DE SEGURANÇA E COMBATE A INCENDIO LTDA- ME, Contratada.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para combate ao novo Coronavírus (COVID -19) para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

DATA DA ASSINATURA: 24/03/2020

VIGÊNCIA: 24/03/2020 á 30/09/2020

VALOR: R\$6.330,00 (seis mil e trezentos e trinta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Material de Consumo

02.08.10.301.0075.2034/3.3.90.30.00 Ficha: 141 Fonte:155/159

02.08.10.302.0075.2036/3.3.90.30.00 Ficha: 151 Fonte: 155/159

02.08.10.304.0075.2037/3.3.90.30.00 Ficha: 158 Fonte: 159

02.08.10.305.0075.2038/3.3.90.30.00 Ficha: 163 Fonte: 159

02.12.10.122.0075.2072/3.3.90.30.00 Ficha: 289 Fonte: 102

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 – Processo Administrativo Licitatório nº 030/2020 – Dispensa de Licitação nº 003/2020

SIGNATÁRIOS: José Maria André de Barros, Prefeito Municipal de Recreio, pelo Contratante, Gisele de Paula Fritz pela contratada SEGBEM MATERIAL DE SEGURANÇA E COMBATE A INCENDIO LTDA- ME, Janete Ferreira Rezende e Sabrina da Silva Rezende Fiorezi como testemunhas.

Publicado por:

Janete Ferreira Rezende

Código Identificador:F19D29E9

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES**

GERÊNCIA LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE COLABORAÇÃO MUTUA 002/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – 1º Termo aditivo de Colaboração Mutua: Nº 002/2019 - torna público a celebração do 1º Termo aditivo de Colaboração Mutua nº 002/2020 para repasse de Recursos do Município de Ribeirão das Neves destinados ao Lar de Idosos José Justino da Rocha , nos termos da Lei Federal nº 13019/14 e Decreto Municipal 021/19. Objeto: O presente termo aditivo de colaboração tem por objeto o prazo de vigência estabelecido no termo de colaboração original fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias. O valor do presente aditivo para o período correspondente é de R\$121.600,00 (Cento e vinte e um mil e seiscentos reais). Data: 05 de março de 2020.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR

Prefeito Municipal.

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Publicado por:

Helaine Grazielle Marcolino

Código Identificador:39ABDB03

GERÊNCIA LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Contrato de Rateio para o exercício de 2020 - Torna público em obediência a lei federal 11.107/05, o decreto 6.017/07 e a resolução 009, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre orçamento anual do consórcio regional da promoção da cidadania mulheres das gerais para o exercício de 2020, a celebração do **CONTRATO DE RATEIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020** Objeto: O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários a realização das despesas e manutenção do consórcio regional de promoção da cidadania mulheres das gerais no exercício de 2020. Partes: O Município de Ribeirão das Neves e o consórcio:

CONSÓRCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA MULHERES DAS GERAIS. Por esse contrato de rateio o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES se compromete a fornecer os recursos financeiros no importante total de R\$74.142,89 (Setenta e quatro mil cento e quarenta e dois mil e oitenta e nove centavos). Data: 20 de Março de 2020.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR

Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves.

Publicado por:

Helaine Grazielle Marcolino

Código Identificador:191A630E

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA SMMADS Nº 001/2020**

Suspende os prazos estabelecidos no EDITAL CODEMAS Nº 001, de 09 de março de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no exercício de suas funções de Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico do município de Ribeirão das Neves/MG - CODEMAS, no uso das suas atribuições previstas na Lei 4.072/2020 e observando o disposto na Lei Municipal 4.053/2020, e

Considerando o disposto na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que prevê medidas para enfrentamento da doença infecciosa viral respiratória 1.5.1.1.0, causada pelo agente novo Coronavírus (COVID-19);

Considerado o disposto no Decreto Municipal nº 27 de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública em razão do novo Coronavírus (COVID-19) e dispõe medidas para o seu enfrentamento;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 28 de 20 de março de 2020, que determina a suspensão temporária de permissões para a realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas; e

Considerando que o artigo 268 do Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940 - Código Penal - prevê que é crime contra a saúde pública infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas todas as ações e eventos nos prazos previstos no EDITAL CODEMAS Nº 001, publicado dia 09 de março de 2020, especificados segundo o Cronograma do Processo detalhado conforme Anexo I do ato.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do EDITAL CODEMAS Nº001/2020.

Art. 3º A suspensão determinada no artigo 1º permanecerá durante a vigência do Decreto nº 27/2020 e até que seja publicado novo ato que deverá alterar as datas e cronograma estabelecido para a realização do processo eleitoral convocado, regulamentado pelo EDITAL CODEMAS Nº 001/2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de março de 2020.

Ribeirão das Neves/MG, 24 de Março de 2020.

FABIANO COSTA DINIZ

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Presidente do CODEMAS

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:5238549B

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO DOCE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE – PAL N.º 022/2020 - Pregão Presencial N.º 011/2020. Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preço referente ao Processo n.º 010/2020, Pregão Presencial n.º 002/2020 realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais, para aquisição de sulfato de alumínio. Valor Global: R\$ 9.925,00 CL: 033/2020. Fornecedor: CALDAS INDUSTRIA QUIMICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.752.683/0001-04 com sede na Avenida João Venâncio de Freitas, n.º 428 – Santana de Caldas, Caldas/MG- CEP: 37.785-000.

Rio Doce, 24 de março de 2020.

Publicado por:
Cristian Henrique de Melo Borges
Código Identificador:7A0C275A

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE – PAL N.º 024/2020 - Pregão Presencial N.º 013/2020. Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preço referente ao Processo n.º 041/2019, Pregão Presencial n.º 004/2019 realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais, para aquisição de reagente dpd para determinação de cloro livre destinado ao tratamento de água. Valor Global: R\$ 3.066,60 CL: 034/2020. Fornecedor: Quimaflex Produtos Químicos Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.224.500/0001-59 com sede na Avenida Luiz Disperati, n.º 264 – 80 Distrito Industrial, Araraquara/SP- CEP: 14.808-161.

Rio Doce, 24 de março de 2020.

Publicado por:
Cristian Henrique de Melo Borges
Código Identificador:7193EAC0

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE – EXTRATO DE CONTRATO - PAL N.º 020/2020 - Dispensa N.º 004/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, COMPOSTO POR UM SITE DE IMPRENSA OFICIAL COM SOFTWARE GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES. Valor global: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Contrato n.º CL - 035/2020. Contratado: Christian Joao Mateus dos Santos 10316111694 pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Avenida dos Inconfidentes, n.º 494 – Centro, Ressaquinha/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.345.907/0001-95, CEP: 36.270-000.

Rio Doce, 24 de março de 2020.

Publicado por:
Cristian Henrique de Melo Borges
Código Identificador:0BFE3BBA

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE – EXTRATO DE CONTRATO - PAL N.º 124/2019 – Pregão Presencial N.º 072/2019. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORAMENTO TÉCNICO E CONSULTIVO AO SIME, INCLUSIVE NA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO AFIM À ÁREA

EM CONSONÂNCIA COM A SISTEMÁTICA DO MODELO ORGANIZACIONAL DA REDE (LEGISLAÇÃO, NORMAS E GESTÃO). Valor global: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Contrato n.º CL - 036/2020. Contratado: Luiz Antônio Rodrigues Fontes - ME pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Avenida Prefeito Telesforo Candido Resende, n.º 336 – Sala 301 – Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.252.971/0001-17, CEP: 36.400-000.

Rio Doce, 24 de março de 2020.

Publicado por:
Cristian Henrique de Melo Borges
Código Identificador:EFA3B7BE

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Rio Doce. Tomada de Preços N.º 003/2019. Adjudicação. Objeto: construção de módulo de ampliação da creche padrão fnde e pavimentação de via de acesso. A Prefeitura Municipal de Rio Doce faz tornar público ato de adjudicação promovido em favor da licitante vencedora: Towers Engenharia Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.272.475/0001-41, que apresentou proposta no valor de R\$ 677.685,25. Maiores informações: Prefeitura Municipal de Rio Doce na Rua Antônio da Conceição Saraiva, N.º 19, Centro, Rio Doce/MG, tel: 31-3883-5242.

Rio Doce, 24 de março de 2020.

Publicado por:
Cristian Henrique de Melo Borges
Código Identificador:C0AC4E99

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE – EXTRATO DE CONTRATO - PAL N.º 052/2019 – Pregão Presencial N.º 024/2019. Objeto: registro de preços para futuro e eventual fornecimento de insumos hospitalares para atender à demanda utilizada nas unidades de saúde “Marieta Lobo Pereira”, “Dr. José Real” e farmácia básica da Secretaria Municipal de Saúde e em doações aos usuários com necessidades especiais cadastrados no município de Rio Doce. Valor global: R\$ 315.668,01 (trezentos e quinze mil, seiscentos e sessenta e oito reais e um centavo). Contrato n.º CL - 037/2020. Contratado: Mundo Médico Hospitalar pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Rua José Rosa de Lima, n.º 99 – Barro Branco, Sericita/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.294.192/0001-80, CEP: 35.368-000.

Rio Doce, 24 de março de 2020.

Publicado por:
Cristian Henrique de Melo Borges
Código Identificador:E0FC8A7D

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE – EXTRATO DE CONTRATO - PAL N.º 052/2019 – Pregão Presencial N.º 024/2019. Objeto: registro de preços para futuro e eventual fornecimento de insumos hospitalares para atender à demanda utilizada nas unidades de saúde “Marieta Lobo Pereira”, “Dr. José Real” e farmácia básica da Secretaria Municipal de Saúde e em doações aos usuários com necessidades especiais cadastrados no município de Rio Doce. Valor global: R\$ 142.631,72 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos). Contrato n.º CL - 038/2020. Contratado: Vilson da Silva Brum - ME pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Avenida Olegario Maciel, n.º 386 – Industrial, Ubá/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.038.785/0001-08, CEP: 36.500-001.

Rio Doce, 24 de março de 2020.

Publicado por:
Cristian Henrique de Melo Borges
Código Identificador:179CA13F

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE - Extrato de Termo Aditivo. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 053/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Doce e a empresa Towers Engenharia Ltda - ME.

Objeto: acréscimo contratual.

Valor total a ser acrescido: 18.340,44 (dezoito mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos).

Data da assinatura: 20 de março de 2020.

Publicado por:
Cristian Henrique de Melo Borges
Código Identificador:83CFD299

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 4067/2020**

Concede Férias Regulares a Servidor que Menciona

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o requerimento do servidor,

Resolve:

Art. 1º Conceder Férias Regulares aos servidores:

I – Dilleigor Paschoalino Melo, matrícula nº 1781, no período de 09/03/2020 a 07/04/2020;

II – Jonathan Henrique de Souza, matrícula nº 1637, no período de 16/03/2020 a 30/03/2020.

Parágrafo único – Determinar ao Chefe do Departamento de Pessoal o lançamento do adicional de 1/3 (um terço) do servidor mencionado no inciso I do caput.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 06 de março de 2020.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:4EE8B1B9

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - TOMADA DE
PREÇOS 01/2020**

Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitação Instituída pela Portaria nº 003/2020

Às 08 horas do dia 24 de março de 2020, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, na sala do Setor de Compras da Prefeitura, à Praça Cleves de Faria, 104, para julgar a licitação Tomada de Preços 001/2020, Processo nº 026/2020, cujo objeto é a execução de Obra de Investimento - Infraestrutura e Mobilidade Urbana (pavimentação poliédrica, meio-fio, sarjeta para coleta das águas de chuva, rede coletora de esgoto e paisagismo) no Residencial Caminhos de Minas e

acesso ao bairro Mãe Catarina - Santa Bárbara/ MG., conforme edital e demais anexos. Aberta a proposta comercial, apuraram-se os seguintes preços:

	Nome Empresarial	Valor Global (R\$)
1	Consteng – Costa Engenharia e Construções Eireli	2.356.583,47
2	Construtora Fanag LTDA	2.741.951,75
3	Construtora Goyal Eireli;	2.484.554,88
4	GD Horizonte Ltda- ME	2.614.165,51
5	Itália Construtora e Incorporadora Eireli - ME	2.423.630,05
6	LM Construções e Pavimentações Eireli	2.723.258,69

A empresa citada acima apresentou a proposta e planilhas exigidas no edital, conforme tabela abaixo:

Nome Empresarial	DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA				
	PROP	PLAN. ORÇAM	CRON	CCU	BDI
Consteng – Costa Engenharia e Construções Eireli					
Construtora Fanag LTDA					
Construtora Goyal Eireli;					
GD Horizonte Ltda- ME					
Itália Construtora e Incorporadora Eireli - ME					
LM Construções e Pavimentações Eireli					

Em conformidade com o § 3º do Art. 43 da Lei 8666/93, a Comissão Permanente de Licitação decidiu abrir diligência, a pedido dos representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, para análise das propostas. Dessa forma, fica designado para o dia **27 de março de 2020 às 09 horas**, neste mesmo local, sessão para divulgação do resultado dos julgamentos das propostas. Ficam desde já os licitantes convocados para participar dessa sessão. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata.

Santa Bárbara, 24 de março de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADONIAS T. CRUZ DOS APÓSTOLOS

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Lorena Batista
Código Identificador:8EE209E5

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2020**

Processo Licitatório n.º 10/2019

Contrato n.º 046/2020

Contratada: DIMINAS CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: Pelo presente instrumento a contratada se obriga a efetuar a Infraestrutura e Mobilidade Urbana da Rua Geraldo Ferreira Braga ao campus Fidei, Rua Beira Linha e acesso ao bairro Belmiro (modelo) e Monte Carlo: implantação de ciclovia, pista de caminhada, paisagismo e urbanização de acordo com especificações técnicas básicas, planilha Orçamentária de Custo, Cronograma Físico Financeiro e demais anexos deste edital da licitação supramencionado, que fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

Vigência: 24/03/2020 a 24/10/2020

Data assinatura: 24/03/2020

Santa Bárbara, 23 de março de 2020

MARCOS JOSÉ FELISBERTO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Edna Gomes R. Curtinhas
Código Identificador:96CF252A

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE N.º 4314/2020 — ERRATA**

Altera o decreto de n.º 4313/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA/MG**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com

fulcro no inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, resolve: Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Regulamento Sanitário Internacional do qual o Brasil é signatário e que se encontra vigente em âmbito externo e interno (Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro 2020);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que decretou situação de emergência no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 – Coronavírus;

Considerando a Declaração de Situação de Emergência em Saúde pública promovida pelo Decreto Municipal de nº 4307/2020, complementado pelo Decreto Municipal de nº 4313/2020;

Considerando que, segundo o último Boletim Epidemiológico de Minas Gerais, do dia 22 de março de 2020, (<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaMDgwOGI4YjItNGFjNC00ZThkLWYyNzctMmNjZTQxMmU1ZjRhIiwidCI6Ijg3ZTRkYTJiLTgyZGYtNDhmNi05MTU3LTY5YzNjYTYwMGRmMiIsImMiOiJ9>), só as Regionais de Saúde de Belo Horizonte e Itabira possuem 4722 casos em investigação e 45 casos confirmados;

3LTy5YzNjYTYwMGRmMiIsImMiOiJ9), só as Regionais de Saúde de Belo Horizonte e Itabira possuem 4722 casos em investigação e 45 casos confirmados;

RESOLVE:

Art. 1º. Está determinado o cumprimento das Deliberações de nº 08 e 17 do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, instituído no âmbito estadual, por todos os cidadãos de Santa Bárbara/MG (disponíveis nos seguintes links: <http://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod=190669&marc=> e <http://www.advocaciageral.mg.gov.br/images/stories/downloads/covid/deliberacao-comite-extraordinario-covid-19-no-17.pdf>).

Art. 2º. O art. 1º, do Decreto Municipal de nº 4313/2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Em complementação às medidas estabelecidas pelo Decreto Municipal de nº 4307/2020 e as Deliberações de nº 08 e 17 do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, instituído no âmbito estadual, determina-se a implantação das seguintes ações:

I - manter-se-ão as medidas estipuladas pelo Decreto Municipal de nº 4307/2020;

II - o isolamento por 7 (sete) dias de viajantes provenientes de locais de transmissão comunitária, assintomáticos;

III - isolamento dos pacientes suspeitos com sintomas e seus familiares pelo prazo de 14 (quatorze) dias;

IV - a suspensão completa de eventos de qualquer natureza por tempo indeterminado;

V - a redução dos itinerários dos transportes públicos;

VI - o funcionamento, entre às 6h e 19h, do atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais autorizados pelo art. 7º, da Deliberação de nº 08 do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, instituído no âmbito estadual, em funcionamento no Município de Santa Bárbara, exceto às atividades internas, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery);

VII - a proibição de visitas às pessoas internadas nos hospitais da região;

VIII - o fechamento da cidade para ônibus intermunicipais, outros veículos de transporte coletivo e pessoas não residentes, ressalvados os casos de fornecimento de insumos e alimentos, de acordo com o art. 1º, VI, “b”, da Lei Federal de nº 13.979/20;

IX - a suspensão parcial do transporte público municipal, incluindo-se circular, observando-se:

a) que os distritos deverão ser contemplados com uma viagem de ida e volta por dia, observando as regras sanitárias de distanciamento

entre os passageiros, de acordo com as Deliberações de nº 08 e 17 do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19;

b) as comunidades rurais serão guarnecidas por um veículo por semana com ida pela manhã e volta pela tarde; e

c) a descontaminação dos veículos a cada itinerário cumprido;

X - Os taxistas e os motoristas de aplicativo que se enquadram na população de riscos estão proibidos de circular durante a situação de calamidade pública decretada em âmbito estadual; e

XI - os mototaxis estão proibidos de circular no Município, exceto para a realização de entregas de produtos ou gêneros alimentícios;

XII - a proibição de circulação de cidadãos em determinados horários do dia, os quais serão definidos por ato conjunto da Secretaria Municipal de Governo, Esportes e Segurança Pública e Secretaria Municipal de Saúde;

XIII - a critério do Secretário, poderá haver a redução da carga horária para seis 6h diárias, sendo exercida entre às 10h e 16h; e

IX - a proibição de circulação da população de risco, a excessão dos municípios, dessa faixa demográfica, que moram sozinhos ou não tem acesso aos insumos necessários a sua manutenção.

§1º. O disposto na alínea “c”, IX, §1º, deste artigo, se aplica aos transportes oferecidos pelas empresas que circulam no Município de Santa Bárbara.

§2º. Os empreendimentos que se manterão em funcionamento, de acordo com o art. 7º, da Deliberação de nº 08 do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, instituído no âmbito estadual, deverão observar, obrigatoriamente, além do disposto no citado instrumento:

I - a entrada restrita de 10 (dez) pessoas por vez, nos empreendimentos com área interna de no máximo 50 m²;

II - a entrada restrita de 20 (vinte) pessoas por vez, nos empreendimentos com área interna entre 51 m² a 100 m²;

III - a entrada restrita de 30 (trinta) pessoas por vez, nos empreendimentos com área interna acima de 100 m²;

IV - higienização constante dos utensílios e dos locais uso comum, por exemplo:

a) máquinas de cartão;

b) balcões;

c) guarda volumes;

d) carrinhos de supermercado; e

e) cestas;

V - disponibilização de dispenser com álcool.

VI - filas com o espaçamento de 2 m entre os seus componentes; e

VII - estabelecer limites para aquisição de bens essenciais à saúde, higiene e alimentação.

§3º. Os servidores que atuam em serviços essenciais, residentes em outros municípios ou em distritos, poderão ter a sua disposição veículo oficial, podendo levá-lo para sua residência, mediante autorização do Secretário.

§4º. Está autorizado o ponto facultativo aos servidores com mais de 50 (cinquenta) anos.

§5º. Informa-se a população que os serviços proibidos de fechar pela Deliberação de nº 08 do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 são o seguintes, incluindo-se o XI por este Poder:

I - farmácias e drogarias;

II - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III - lojas de conveniência;

IV - lojas de venda de alimentação para animais;

V - lojas de venda de água mineral;

VI - distribuidoras de gás;

VII - padarias;

VIII - postos de combustíveis;

IX - oficinas mecânicas;

X - agências bancárias e similares; e

XI - serviço de reboque.

§6º. Os fiscais do Município poderão ser convocados para atuar no Centro de Operações de Emergência em Saúde de Santa Bárbara (COESSB), devendo atuar em conjunto com a Polícia Militar e a Guarda Municipal na orientação e fiscalização dos municípios.

§7º. Determina-se que o canal de comunicação da Guarda Municipal, isto é, os telefones de nº 3832-4865 e 199, devem estar 24h a disposição da população para denúncias e orientações, além do canal

da ouvidoria, cujo número é 3832-2233, no horário normal de expediente.

§8º. Não se insere na restrição do VI, do *caput*, os postos de combustíveis, no que se refere ao abastecimento de veículos oficiais de qualquer dos entes da federação.

Art. 2º. Informa-se à população que o Município poderá adotar medidas tributárias e assistências para amenizar as perdas econômicas do cidadão.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra imediatamente em vigor.

Santa Bárbara/MG, 23 de março de 2020.

LERIS FELISBERTO BRAGA

Prefeito Municipal

Obs.: Republicação corrigindo de erro material no §1º, do art. 1º.

DAVI SOARES DE OLIVEIRA

Procurador Jurídico

Publicado por:
Davi Soares de Oliveira
Código Identificador:0123FE51

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4319/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, a partir de 24/03/2020, do cargo de FISCAL MUNICIPAL, o (a) Sr. (a). **RODOLPHO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANCHES**, matrícula 200593, com atribuições junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º Fica declarada a vacância, em virtude de exoneração, do cargo público de Fiscal Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 24 de março de 2020.

LERIS FELISBERTO BRAGA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Nívia Maria Estevam
Código Identificador:A481D695

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4320/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, do cargo em comissão demissível “ad nutum” de COORDENADOR DE PROCESSOS E SERVIÇOS, o (a) Sr. (a). **PAULO ANTONIO ROSA**, matrícula 100842, com atribuições junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2020, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 24 de março de 2020.

LERIS FELISBERTO BRAGA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Nívia Maria Estevam
Código Identificador:79FABE85

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 4321/2020**

Nomeia os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Santa Bárbara.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nas Leis Municipais nº 1270/2003 e n.º 1716/2013 e tendo em vista o memorando n.º 270/2020 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social, **DECRETA**:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, conforme abaixo descrito:

I – Representantes do Governo Municipal

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social;

Titular: Mayara de Araujo Fortunato
Suplente: Ligia Alves Rodrigues

Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Sanches da Silva Filho
Suplente: Aparecida Julieta Arcanjo

Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Rodrigo Henrique de Almeida
Suplente: Cláudia Aparecida Mota

Secretaria Municipal de Governo, Esporte e Ordem Pública

Titular: Francislene Nascimento Oliveira
Suplente: Maria Leticia Bezerra Fernandes

Poder Legislativo Municipal

Titular: José Leonardo de Souza Filho
Suplente: Camilo Xavier

II – Representantes da Sociedade Civil

Ordem dos Advogados do Brasil

Titular: Ceny Aparecida Rocha
Suplente: Miriam Bruna Índio do Brasil Apolinário
Associação Comercial e Industrial de Santa Bárbara – ACISB
Titular: Claudia Maria Gomide Queiroz Lopes
Suplente: Angélica Maria da Silva

Igreja Católica

Titular: Mariene Clemente Silva dos Santos
Suplente: Maria Ancelmo Vieira

Igreja Evangélica:

Titular: Ozenir Soares de Oliveira
Suplente: Neiva dos Santos Nunes

Grupo Florescer da Melhor Idade:

Titular: Zélia Freitas
Suplente: Maria Rodrigues Branco

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara, 24 de março de 2020.

LERIS FELISBERTO BRAGA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriane Tomaz
Código Identificador:C1DA7296

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 4322/2020**

Nomeia os Membros do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social do Município de Santa Bárbara.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1664/2013, e o teor do memorando n.º 282/2020 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Mobilização e Proteção Social, **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social do Município de Santa Bárbara, conforme composição abaixo:

I – Representantes do Governo Municipal:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Mobilização e Proteção Social;

Titular: Rillei Truran de Assis
Suplente: Gustavo José Pereira Sales

Secretaria Obras e Vias Públicas:

Titular: Robson da Conceição Gonçalves
Suplente: Mirelle Rezende de Souza

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos:

Titular: Antônio Moraes Araújo
Suplente: Davi Franco de Oliveira

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável

Titular: Davi Franco de Oliveira
Suplente: Lucia de Fátima de São José Souza

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda:

Titular: Sandra de Jesus Rocha
Suplente: Vanessa Moreira Ribeiro

Poder Legislativo:

Titular: Jorge Germano Batista
Suplente: Paulo César de Oliveira

II – Representantes da Sociedade Civil

GD Horizonte – Representante de Entidade Privada

Titular: Daniel Madalena de Pádua
Suplente: Virginia Lúcia Silva Fernandes

Agência de Desenvolvimento Econômico de Santa Bárbara

Titular: Neide Maria da Silva
Suplente: Dalila de Fátima Cassimiro

Associação dos Filhos e Amigos de Santa Bárbara

Titular: Augusta Antônia Nascimento Rocha
Suplente: Vania Aparecida Santos da Silva

Art. 2º. O mandato dos Membros do Conselho, as competências, atribuições, funcionamento, impedimentos e demais disposições obedecerão a legislação de regência e o disposto no Regimento Interno.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 24 de março de 2020.

LERIS FELISBERTO BRAGA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriane Tomaz
Código Identificador: 146C8123

**SECRETARIA DE OBRAS
PORTARIA Nº 01/2020 – SMIU**

Designa a comissão para Avaliação Especial de Desempenho dos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 17, III, da Lei Municipal nº 1703/2013, que traduz que compete aos Secretários Municipais e autoridades equiparadas expedir portarias e ordens de serviços disciplinadoras das atividades integrantes de sua respectiva área de competência e,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento contínuo do desempenho do servidor público municipal, verificando sua aptidão e capacidade para o exercício das atribuições inerentes ao respectivo cargo, conforme estabelecido no Art. 17, & 1º da Lei Municipal nº 1106/2000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para comporem a comissão para avaliação especial de desempenho dos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Servidor	Cargo	Matrícula
Marcos José Felisberto	Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo	101021
Adonias Thiago Cruz dos Santos	Diretor	101159
Larissa Renata da Silva	Gerente de Divisão	101155

Art. 2º. Os membros da comissão não farão jus a qualquer remuneração ou vantagem pecuniária em razão da presente designação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 16 de Março de 2020.

MARCOS JOSÉ FELISBERTO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:

Miriane Tomaz

Código Identificador: BAC1D01A

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA**

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE REDESIGNAÇÃO DE
SESSÃO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
005/2020**

O município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que, a sessão de ENTREGA e ABERTURA dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, referente ao Pregão Presencial 005/2020, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, ferramentas, utensílios e/ou equipamentos em geral para atender as necessidades do município de Santa Margarida, fica redesignada para realizar-se no dia 13 de Abril de 2020 (segunda-feira), às 8h00min. Procedida a devida adequação do Termo de Referência, ratifica-se as demais cláusulas e condições do ato convocatório e Termo de Referência.

MARCELA MENDES DE OLIVEIRA

Pregoeira

Publicado por:

Julimar dos Santos Pimentel

Código Identificador: 7E1090D7

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CANCELAMENTO E NOVA
DATA DA SESSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020
REGISTRO DE PREÇOS 001/2020**

O Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, através de sua Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, o cancelamento da sessão designada para o dia 31/03/2020 (terça-feira), com horário fixado para 8h00min, PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2020, REGISTRO DE PREÇOS 001/2020, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento parcelado de medicamentos padronizados para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal Dr. Jatyr Guimarães de Paula e CAPS.

A sessão de ENTREGA e ABERTURA dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, referente ao pregão mencionado, fica redesignada para realizar-se no dia 08 de Abril de 2020 (quarta feira), as 8h00min. Ratifica-se as demais cláusulas e condições do ato convocatório e Termo de Referência.

MARCELA MENDES DE OLIVEIRA
Presidente CPL

Publicado por:
Julimar dos Santos Pimentel
Código Identificador:A9302FF5

**SETOR DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 011/2020**

Homologo a presente adjudicação, ao processo licitatório supra descrito, a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de 01 (um) veículo automotor, de passageiros, tipo hatchback, 0km (zero quilômetro), de acordo com a Emenda Parlamentar – Proposta nº 12267.573000/1190-01, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Santa Margarida/MG, conforme relação constante do Anexo I do Edital, a licitante: MINASVEL MINAS VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.811.105/0001-38, vencedora com o valor total de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil, e quinhentos reais), por ter atendido todos os requisitos exigidos no edital.

Santa Margarida/MG, 24 de Março de 2020.

GERALDO SCHIAVO
Prefeito

Publicado por:
Julimar dos Santos Pimentel
Código Identificador:F72FC132

**SETOR DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 055/2019**

Homologo a presente adjudicação, ao processo licitatório supra descrito, a contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento parcelado de materiais esportivos destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias Administrativas do município de Santa Margarida/MG, conforme relação constante do Anexo I do Edital, as licitantes: ALLAN DE PAIVA GOUVEA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.227.602/0001-90, com o valor total de R\$ 56.867,50 (cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos); AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.905.288/0001-09, com o valor total de R\$ 81.221,00 (oitenta e um mil, duzentos e vinte e um reais) e 2 R COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.887.810/0001-90, com o valor total de R\$ 54.487,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais), por ter atendido todos os requisitos exigidos no edital.

Santa Margarida/MG, 24 de Março de 2020.

GERALDO SCHIAVO
Prefeito

Publicado por:
Julimar dos Santos Pimentel
Código Identificador:A91B3DB8

**SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Cumpridas as formalidades legais, haja vista os atos contidos no presente processo de dispensa e, no uso das atribuições que me foram conferidas pelo art. 26 da Lei nº 8.666/1993, fica **RATIFICADA** a contratação direta por Dispensa de Licitação nº 005/2020, nos seguintes termos:

CONTRATADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS LTDA – SICCOB CREDLIVRE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.697.103/0014-54, situada na Av. Otacílio Vieira Campos, 53, Centro, Santa Margarida/MG, CEP 36.913-000.

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira para Recebimento de Guia de Arrecadação Municipal - GAM, até o montante de 3.000 (Três Mil) Guias.

VALOR: R\$ 6.300,00 (seis mil, e trezentos reais), sendo 2,10 (dois reais e dez centavos) por cada Guia, até um montante de 3.000 (três mil) guias.

PERÍODO: O contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até 31/12/2020.

As despesas deste processo licitatório correrão por conta das Dotações Orçamentárias relacionadas abaixo, regularmente previstas no orçamento do Município de Santa Margarida - MG:

Código Dotação:
02.03.01.04.125.67.2037.33903900. Fonte 100 Ficha 218.

Por fim, determino que seja dada a devida publicidade legal, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e que após seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santa Margarida-MG, 27 de janeiro de 2020.

GERALDO SCHIAVO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julimar dos Santos Pimentel
Código Identificador:5DBEC496

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Município De Santa Margarida

CONTRATADO: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS LTDA – SICCOB CREDLIVRE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.697.103/0014-54, situada na Av. Otacílio Vieira Campos, 53, Centro, Santa Margarida/MG, CEP 36.913-000.

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira para Recebimento de Guia de Arrecadação Municipal - GAM, até o montante de 3.000 (Três Mil) Guias.

VIGÊNCIA: 27/01/2020 à 31/12/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.300,00 (seis mil, e trezentos reais), sendo 2,10 (dois reais e dez centavos) por cada Guia, até um montante de 3.000 (três mil) guias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.03.01.04.125.67.2037.33903900. Fonte 100 Ficha 218.

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santa Margarida e no sítio eletrônico da Associação dos Municípios Mineiros (AMM), respeitado o prazo legal.

MARCELA MENDES DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

Publicado por:

Julimar dos Santos Pimentel

Código Identificador: 188BD0E7

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA**

**DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
033/2020 PRRP 022/2020**

**AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
033/2020 PRRP 022/2020**

MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA - MG. **PREGÃO PRESENCIAL 022/2020 PROCESSO LICITATÓRIO 033/2020** - Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de condicionador de ar do tipo Split High Wall-Inverter, para atendimento das diversas repartições administrativas do município de Santa Vitória.** O Processo Licitatório em epígrafe fica suspenso, em razão da decretação pelo município de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DECRETO S/N de 22 de março de 2020**, dentro das medidas necessárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, no combate à propagação do CORONAVÍRUS. Fica, portanto, adiada **“sine die”** a sessão presencial de abertura inicialmente designada para o dia **25/03/2020, às 13 horas**. Tão logo seja **redesignada a sessão**, será realizada nova publicação, pelos veículos previstos na lei, com a devolução do prazo aos interessados.

Santa Vitória, 24 de março de 2020.

DURVAL MARQUES FERREIRA

Pregoeiro do Município.

ISPER SALIM CURI

Prefeito do Município.

Publicado por:

Claudiane S. Teixeira

Código Identificador: 95D26934

**DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
035/2020 PRRP 024/2020**

**AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
035/2020 PRRP 024/2020**

MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA - MG. **PREGÃO PRESENCIAL 024/2020 PROCESSO LICITATÓRIO 035/2020** - Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Pá Carregadeira Articulada sobre rodas com potência bruta de no mínimo 130HP para atendimento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do município de Santa Vitória.** O Processo Licitatório em epígrafe fica suspenso, em razão da decretação pelo município de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DECRETO S/N de 22 de março de 2020**, dentro das medidas necessárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, no combate à propagação do CORONAVÍRUS. Fica, portanto, adiada **“sine die”** a sessão presencial de abertura inicialmente designada para o dia **27/03/2020, às 13 horas**. Tão logo seja **redesignada a sessão**, será realizada nova publicação, pelos veículos previstos na lei, com a devolução do prazo aos interessados.

Santa Vitória, 24 de março de 2020.

DURVAL MARQUES FERREIRA

Pregoeiro do Município.

ISPER SALIM CURI

Prefeito do Município.

Publicado por:

Claudiane S. Teixeira

Código Identificador: 1337F1D3

**DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
VISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
036/2020 PRRP 025/2020**

**AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
036/2020 PRRP 025/2020**

MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA - MG. **PREGÃO PRESENCIAL 025/2020 PROCESSO LICITATÓRIO 036/2020** - Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de papel A-4 branco para manutenção das atividades das diversas repartições administrativas do município de Santa Vitória.** O Processo Licitatório em epígrafe fica suspenso, em razão da decretação pelo município de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DECRETO S/N de 22 de março de 2020**, dentro das medidas necessárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, no combate à propagação do CORONAVÍRUS. Fica, portanto, adiada **“sine die”** a sessão presencial de abertura inicialmente designada para o dia **30/03/2020, às 13 horas**. Tão logo seja **redesignada a sessão**, será realizada nova publicação, pelos veículos previstos na lei, com a devolução do prazo aos interessados.

Santa Vitória, 24 de março de 2020.

DURVAL MARQUES FERREIRA

Pregoeiro do Município.

ISPER SALIM CURI

Prefeito do Município.

Publicado por:

Claudiane S. Teixeira

Código Identificador: 4BF2335E

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -
TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2020**

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº. 04/2020

TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2020

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação ADJUDICA o objeto licitado em favor da empresa **Thor Empreendimentos e Serviços Eireli**, a qual ofertou a proposta mais vantajosa. Santo Antônio do Monte 20/03/2020.

ÁLVARO JOSÉ RAIMUNDO NETO

Presidente CPL

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº. 04/2020

TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2020

OBJETO: Contratação de empresa para proceder à reforma do Poliesportivo Renato Azeredo, o Prefeito Municipal, autoridade competente, com base no artigo 43, inciso VI da lei 8.666/93, resolve homologar o procedimento licitatório supracitado. Santo Antônio do Monte 20/03/2020

EDMILSON APARECIDO DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:463559AA

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -
TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2020**

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº. 06/2020
TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2020
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação ADJUDICA o objeto licitado em favor da empresa Thor Empreendimentos e Serviços Eireli, a qual ofertou a proposta mais vantajosa.

Santo Antônio do Monte 03 de março de 2020.

ÁLVARO JOSÉ RAIMUNDO NETO
Presidente CPL

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº. 06/2020
TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2020
OBJETO: Contratação de empresa para proceder à construção de muro de fechamento externo na escola Pró-Infância do bairro Dom Bosco, o Prefeito Municipal, autoridade competente, com base no artigo 43, inciso VI da lei 8.666/93, resolve homologar o procedimento licitatório supracitado.

Santo Antônio do Monte 03 de março de 2020.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:A7150070

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG – Extrato do Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 003/2018 da Tomada de Preços nº 001/2018. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da rede socioassistencial deste município de São Francisco - MG. **Conteúdo:** “Fica a Cláusula Quarta do contrato original aditivada quanto a seu prazo de vigência Prorrogada até o dia **31 (trinta e um) de Dezembro de 2020**, justificando-se a prorrogação em razão da grande demanda da Secretaria e de ser um serviço de grande importância para o melhoramento do serviço nas atividades executadas.”. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG. **CONTRATADO:** GISELELE APARECIDA VIEIRA SA/ME.

São Francisco/MG, 24 de Março de 2020 convalidando a data de 10 de março de 2020.

ASS.: EVANILSO APARECIDO CARNEIRO, Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Pereira dos Santos Neto
Código Identificador:AE96A66B

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONVÊNIO**

Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o município de São Francisco do Glória e a associação dos municípios da microrregião do médio Rio Pomba - AMERP, no valor de R\$ 10.000,00.

São Francisco do Glória, 28 de fevereiro de 2020.

CLAUDIOMIR JOSÉ MARTINS VIEIRA,
Presidente Da AMERP.

WALACE FERREIRA PEDROSA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lazaro Luiz Lazaroni de Freitas
Código Identificador:CCCC8AF8

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GERALDO**

**LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 001/2020**

3º Termo aditivo a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 - PREGÃO Nº054/2019, REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2019 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO – CONTRATADA: AUTO POSTO CAMINHONEIRO LTDA - OBJETO: O objeto do presente instrumento é o decréscimo no valor do combustível Diesel S10 que passou de R\$ 3,674 para R\$ 3,508; valor do combustível Diesel comum passou de R\$ 3,645 para R\$ 3,479 e a gasolina de R\$ 4,989 para R\$ 4,816, de acordo com o pedido de ajuste de preço dos itens .Data: 18/03/2020.

Publicado por:
Tamires Cristina da Cruz Ferreira
Código Identificador:BAFF694F

**LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
025/2018**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2018 - PREGÃO N.º001/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2018 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO – CONTRATADA: JF RIOBRANQUENSE LTDA - ME - OBJETO: Serviço de locação de Caminhão Basculante, com motorista; capacidade mínima para 05 a 06 m³ de carga, potência mínima de 140CV, com combustível, peças, tudo que o Veículo exigir para seu perfeito funcionamento e equipe composta por 04 coletores diários trabalhando de segunda a sábado tudo por conta da Empresa vencedora do certame; destinado à coleta Mensal de lixo domiciliar, comercial e de obras diversas. A coleta deverá ser feita dentro de todo o Município, conforme relação constante no Termo de Referência Anexo V. Fica afirmado mediante a este termo que o valor a ser pago pelo serviço prestado é de **R\$ 19.302,75 (Dezenove mil trezentos e dois reais e setenta e cinco centavos) reajustado para o valor R\$ 20.209,97 (vinte mil duzentos e nove noventa e sete reais)**, foi concedido um reajuste de 4,7% valor qual o município pode conceder, foram analisados pesquisas de mercados, tabela de custos. Data: 19/03/2020.

Publicado por:
Tamires Cristina da Cruz Ferreira
Código Identificador:F4D1D5A6

**LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 031/2020**

**CONTRATO Nº 031/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 013/2020
PROCESSO Nº 035/2020 - - CONTRATANTE: PREFEITURA**

MUNICIPAL DE SÃO GERALDO – CONTRATADA: SOCIEDADE MUSICAL DE SÃO GERALDO - ME - OBJETO: Subvenção social à “Sociedade Musical São Geraldo – MG”, conforme Lei Municipal nº 2198/2020. Valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Publicado por:
Tamires Cristina da Cruz Ferreira
Código Identificador:EEF7619B

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 032/2020

CONTRATO Nº 032/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 014/2020 PROCESSO Nº 036/2020 - - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO – CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOL. INTEGRADO HUMANO - ADIH - ME - OBJETO: Subvenção social à “ASSOCIAÇÃO DE DESENVOL. INTEGRADO HUMANO - ADIH”, conforme Lei Municipal nº 2195/2020. Valor mensal de R\$ 1.000 (Mil reais).

Publicado por:
Tamires Cristina da Cruz Ferreira
Código Identificador:1E123BCB

LICITAÇÕES E PREGÕES
COMUNICADO – REFERENTE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO – COMUNICADO – REFERENTE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2020 -A Administração Municipal de São Geraldo, através de seu Presidente da Comissão permanente de Licitação, COMUNICAO adiamento da realização do certame, informamos a todos interessados, em virtude da situação de emergência na saúde pública do Município de São Geraldo, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV).Tão logo a Administração defina nova data será publicado. E-maillicitacao@saogeraldo.mg.gov.br. Informações pelo Tel: (32) 3556-1147.
(Ass.) Rogério Milani

Publicado por:
Tamires Cristina da Cruz Ferreira
Código Identificador:B02CE211

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
DECRETO 031/2020

DECRETO Nº31, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO E CRIA GABINETE DE CRISE.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal número 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

E CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência em saúde pública, no Município de São Gonçalo do Rio Preto, em razão da pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente etiológico Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

Art. 2º - Nos termos do inciso III, do § 7º, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I** – Determinação de realização compulsória de:
- exames médicos;
 - testes laboratoriais;
 - coleta de amostras clínicas;
 - vacinação e outras medidas profiláticas;
 - tratamentos médicos específicos.

II – Estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente os ligados aos serviços de saúde e de fornecimento de medicamentos e equipamentos, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 4º - Fica determinado, no âmbito administrativo do funcionamento dos diversos órgãos administrativos do Município, que sejam adotadas as seguintes medidas:

I – proibição de audiências públicas, inaugurações e lançamentos de obras em locais fechados, com grande aglomeração de pessoas;

II – que se evite, sempre que possível, o contato físico direto entre servidores públicos e o público externo e entre os próprios servidores públicos, devendo ser respeitada, quando possível, a distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metros;

III – proibição de compartilhamento de talheres e copos, devendo ser utilizados, nos prédios públicos, utensílios descartáveis ou previamente higienizados;

IV – quando possível, utilização de tele trabalho pelos servidores públicos, por decisão do Secretário responsável pela área, servindo então declaração do chefe imediato para efeito de controle de frequência;

V – qualquer servidor, colaborador, estagiário, ou agente político que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito.

§ 1º. Para os casos considerados suspeitos de contaminação pela doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica, desde que apresentem atestado médico externo, que deverá ser submetido a homologação administrativa.

§ 2º. Não se aplicam as restrições do presente artigo aos contatos pessoais entre servidores da área da saúde e os usuários do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º - Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde, coordenado pela Secretaria Municipal Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada e emissão de pareceres e orientações técnicas, inclusive para subsidiar as decisões do Gabinete de Crise de que trata o artigo 6º deste Decreto.

Art. 6º - Fica instalado o Gabinete de Crise, para discussão coletiva e gerenciamento, em âmbito municipal, da emergência em saúde pública declarada, composto pelos seguintes membros e chefiado pelo Prefeito ou a quem for delegada sua representação, que vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus:

I - Representante das seguintes Secretarias Municipais; Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Representante da Polícia Militar;

III - Representante da Coordenação da Atenção Primária;

IV - Representante da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto;

V - Representante da Coordenação da Unidade Mista de Saúde Dona Mariquinha da Silva;

VI - Representante da Igreja Católica;

VII - Representante da Igreja Assembleia de Deus;

VIII - Representante da Instituição de longa permanência do município (Lar Irmã Cecília);

IX - Representante do Conselho Municipal do Idoso;

X - Representante do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 8º - Fica determinado que os setores responsáveis pela limpeza das instalações públicas implementem esforços para manter a plena higiene das instalações, notadamente locais onde haja contato de pessoas.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pela Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde.

São Gonçalo do Rio Preto (MG), 20 de março de 2020.

JOÃO LEOPOLDO DUMONT

Prefeito Municipal, de São Gonçalo do Rio Preto.

Publicado por:

Joyce Pires Silva Dumont

Código Identificador:9AE60514

**DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
DECRETO 032/2020**

DECRETO Nº 032, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão das atividades escolares, por tempo indeterminado, devido à situação anormal, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual, nº 47.886, de 15 de março de 2020, e as implicações da pandemia do COVID -19 no calendário escolar da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de São Gonçalo do Rio Preto, em razão da Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente etiológico Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Educação de São Gonçalo do Rio Preto, conforme ata de reunião realizada no dia 20 de março, às 10h, na escola municipal Zulma Rocha dos Santos, aprovando, por unanimidade, pela suspensão das atividades da rede municipal de ensino;

E, CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Permanecem suspensas as aulas e demais atividades escolares presenciais na rede municipal de educação, bem como o transporte escolar oferecido pelo município, **POR PRAZO INDETERMINADO**, para que se possa evitar a propagação do coronavírus nas escolas. Recomenda-se as mesmas medidas nas demais instituições de ensino do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, MG, terça-feira, 20 de março de 2020.

JOÃO LEOPOLDO DUMONT

Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto

Publicado por:

Joyce Pires Silva Dumont

Código Identificador:803E3802

**DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
DECRETO 033/2020**

DECRETO Nº 33 DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus no Município de São Gonçalo do Rio Preto/Minas Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal número 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente Novo Coronavírus – COVID-19– SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16; Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito Estadual devido ao agente patológico;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 31, que “Decreta Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de São Gonçalo do Rio Preto e cria Gabinete de Crise;

CONSIDERANDO Considerando que a saúde é direito de todos e deve ser garantida pelo Poder Público, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e através do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de São Gonçalo do Rio Preto;

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o estabelecimento de pedido da Organização Mundial de Saúde (OMS), no sentido de que as autoridades públicas intensifiquem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus – COVID-19– SARS-CoV-2;

E CONSIDERANDO a deliberação do Gabinete de Crise que, na presente data, decidiu pela adoção das medidas coletivas de que trata este Decreto,

DECRETA:

Art. 1º - As autoridades públicas, os servidores, os cidadãos e os empresários e empreendedores de qualquer natureza deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo agente COVID-19– SARS-CoV-2 (novo corona vírus), observado o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar como os decretos municipais 31 e 32 que regulamentam o tema.

CAPÍTULO I DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 2º - Ficam determinadas, por prazo indeterminado, **a partir de 23 de março de 2020**, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território do Município de São Gonçalo do Rio Preto, as seguintes medidas:

I - A PROIBIÇÃO:

a - da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, que resulte na aglomeração de pessoas, incluídas excursões, feiras, exposições, congressos, seminários, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, bem como de aglomerações de pessoas em áreas públicas ou privadas, em especial em praias e margens dos rios, aéreas de lazer, praças e congêneres, ou qualquer outra atividade coletiva;

b - da prestação do serviço de táxi para a condução de passageiros, incluindo o transporte de passageiros via “grupo de carona”, em âmbito intermunicipal, ressalvado o transporte de mercadorias;

c - do funcionamento de casas de shows de qualquer natureza; boates, danceterias, salões de dança; casas de festas e eventos; clubes de serviço e de lazer; academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico; clínicas de estética e salões de beleza e similares;

d - do funcionamento de hotéis, pousadas, motéis e congêneres, salvo para hospedagens em função de tratamento de saúde ou para prestação de serviços, devidamente justificados e comprovados, observadas todas as determinações de segurança e prevenção dos órgãos oficiais;

e - do funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes, bem como do comércio dos vendedores ambulantes de alimentação, **salvo na modalidade delivery ou para a entrega de mercadorias no balcão**, desde que isso não gere aglomeração de pessoas, e observadas todas as medidas de higiene e segurança estabelecidas pelos órgãos oficiais;

f - aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

II - A DETERMINAÇÃO DE QUE:

a - o transporte coletivo ou individual de passageiros, público e privado, urbano e rural, em todo o território do Município, seja

realizado sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentados, bem como que observe todas as normas de higienização e segurança recomendadas pelos órgãos oficiais;

b - os estabelecimentos comerciais, especialmente os supermercados, fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

c - os supermercados funcionem com, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos caixas abertos de modo a agilizar o atendimento e, assim, diminuir a concentração de pessoas no estabelecimento;

d - os supermercados e demais estabelecimentos comerciais obedeçam rigorosamente as recomendações de higienização e segurança dos órgãos oficiais competentes, garantam os equipamentos de proteção individual capazes de resguardar seus funcionários e fixem em local visível cartazes com orientações de medidas de segurança e prevenção contra o COVID-19.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º - Compete aos servidores escalados pela Secretaria Municipal de Saúde e pelas autoridades sanitárias, a fiscalização dos estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, bem como das fronteiras do Município, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, em especial das proibições de que trata o artigo 2º.

Art. 4º - Poderá a Secretaria Municipal de Saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), mediante ato fundamentado da Secretária, observados os demais requisitos legais:

a - autorizar a requisição de bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;

b - adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

c - convocar todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, inclusive de outras Secretarias Municipais, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas, inclusive suspendendo imediatamente períodos de férias.

§ 1º. Na hipótese da alínea "a" deste artigo, será assegurado o pagamento posterior de justa indenização.

§ 2º. Os gestores e os órgãos da Secretaria da Saúde deverão comunicar os profissionais e prestadores de serviço convocados nos termos da alínea "c" deste artigo, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.

§ 3º. Sempre que necessário, a Secretaria da Saúde solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto na alínea "a" e no § 2º deste artigo.

§ 4º. Será considerado, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde determinar aos operadores do sistema de mobilidade municipal, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, no âmbito municipal, a adoção, no mínimo, das seguintes medidas:

a - a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

b - a realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

c - a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;

d - a circulação com janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível; e - a higienização do sistema de ar-condicionado, se for o caso;

f - a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

g - a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde determinar a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros que instruem e orientem seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a - da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;

b - da manutenção da limpeza dos veículos;

c - do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde determinar aos restaurantes, bares e lanchonetes, nos termos do artigo 2º, inciso I, letra e, que adotem, no mínimo, as seguintes medidas, cumulativas:

a - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

b - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

c - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e funcionários do local, bem como fornecer todos os EPIs necessárias para os funcionárias;

d - dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com "buffet" ou fornecimento de alimentos em geral;

e - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

f - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel;

g - manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

h - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando a entrega do produto em balcão;

i - orientar seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória, bem como da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

Art. 8- Os acessos à cidade de São Gonçalo do Rio Preto serão fiscalizados pelas equipes da Secretaria Municipal de Saúde com apoio das forças de segurança, de modo a acompanhar o fluxo de pessoas e determinar medidas de segurança para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

§ 1º Todo e qualquer cidadão que venha, mesmo que de forma transitória, permanecer nos limites do território do município, deverá, obrigatoriamente, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, através do telefone (38)3546-1220, para informar sua chegada, bem como, se for o caso, submeter-se a exames clínicos.

§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º deste artigo ensejará abordagens compulsórias para averiguação por parte dos Agentes Comunitários de Saúde, com auxílio da Polícia Militar.

§ 3º Todos os casos suspeitos de infecção pelo COVID-19 (novo Coronavírus), deverão ser comunicados, imediatamente, à Secretaria Municipal de Saúde, visando acompanhamento e a manutenção dos dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias para evitar sua propagação, com prioridade no isolamento domiciliar.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9 - Os Secretários de Municipais deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Art. 10 - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal ou pelo Gabinete de Crise.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo COVID-19 (novo Coronavírus, responsável pela Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde).

São Gonçalo do Rio Preto (MG), 21 de março de 2020.

JOÃO LEOPOLDO DUMONT

Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto

Publicado por:

Joyce Pires Silva Dumont

Código Identificador:478DCD8F

DECRETO N.º 035/2020

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, com Fundamento na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Senhor **José Leonardo Vieira**, brasileiro, portador do RG N.º MG-9.058.523 e inscrito no CPF sob o N.º 030.683.056-67 nomeado para exercer o cargo de **Superintendente de Agricultura e Pecuária** a partir desta data.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Preto, 23 de março de 2020.

JOÃO LEOPOLDO DUMONT

Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Pires Silva Dumont
Código Identificador: 15FD411D

**DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
DECRETO 034/2020**

DECRETO N.º 034/2020

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, com Fundamento na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º Fica a Senhora **Juliana Carvalho Souza Pena**, brasileira, portadora do RG N.º MG-20.030.608 e inscrita no CPF sob o N.º 188.758.338-69 **exonerada** do cargo de provimento em comissão de **Superintendente de Agricultura e Pecuária** a partir desta data.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Preto, 23 de março de 2020.

JOÃO LEOPOLDO DUMONT

Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Pires Silva Dumont
Código Identificador: 64B9133D

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 212/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 212/2015, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2015. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 12º TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA POR MAIS 07 (SETE) MESES. CONTRATADO: CLÍNICA CARDIOLOGICA SACRE-COEUR LTDA-ME. DATA DO ADITIVO: 24/03/2020. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 01/04/2020 A 31/10/2020. VALOR ESTIMADO: R\$98.000,00 (NOVENTA E OITO MIL REAIS). ASSINANTES: SEIJI EDUARDO SEKITA – PREFEITO MUNICIPAL. LEANDRA DE FATIMA SILVA COSTA-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – NEY LELLES DE SOUZA- REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Publicado por:
Monica Leticia Camargos Lopes
Código Identificador: 8EDF83F7

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2019 – PREGAO PRESENCIAL Nº 055/2019. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 1º TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO 058/2020 POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS. CONTRATADA: ALLPRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI. DATA DO ADITIVO: 19/03/2020. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 20/03/2020 A 18/04/2020. ASSINANTES: SEIJI EDUARDO SEKITA – PREFEITO MUNICIPAL. LEANDRA DE FATIMA DA SILVA COSTA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ANDRE TANI – ENGENHEIRO MUNICIPAL. WANER WILLIAN BARBOSA DA SILVA – REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Publicado por:
Monica Leticia Camargos Lopes
Código Identificador: 799427BB

**DEPARTAMENTO DE LICITACAO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIA 19/03/2020, NA PAG. 196, NO JORNAL DO DIÁRIO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICÍPIOS- AMM. REFERENTE O EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2019 . ONDE SE LÊ: CONTRATADAS: HIGOR SILVA CANEDO NO VALOR DE R\$ 4.252,82 (QUATRO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) - LEIA-SE: HIGOR SILVA CANEDO NO VALOR DE R\$ 4.667,82 (QUATRO MIL SEISCENTOS E SESSENTA SETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS). E REFERENTE AO EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 065/2020-066/2020 E 067/2020- ONDE SE LE :VALOR GLOBAL DO PROCESSO: R\$ 14.134,70 (CATORZE MIL CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS). LEIA-SE : R\$ 14.549,70 (CATORZE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS). E ONDE SE LE: HIGOR SILVA CANEDO NO VALOR DE R\$ 4.252,82, LEIA-SE: R\$ 4.667,82.

Publicado por:
Cristiani Araújo Santos
Código Identificador: 59B227D1

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE**

**ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 55 DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

Designa Membros da Comissão Especial de Conferência de Valores em Tesouraria, Exercício de 2019.

O Prefeito Municipal de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a edição do Boletim TCEMG/SICOM nº. 8/2019, que traz orientações sobre o preenchimento da Certidão de valores em Tesouraria.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída Comissão Especial responsável pela conferência dos valores constantes em tesouraria, que refletem valores sintéticos no Balanço Patrimonial do Município referente ao exercício de 2019, composta pelos seguintes membros:

- I** - Carlos Antônio Lima. **Matrícula:** 8092 - Coordenador;
- II** - Aleandre Dangeles Ferreira. **Matrícula:** 246 - subcoordenador;
- III** - Valéria Veríssimo dos Santos. **Matrícula:** 8117 - Relator;
- IV** - Osmar Gonçalves Filho. **Matrícula:** 8119 - Membro.

Art. 2º A Comissão funcionará no período de 10 de fevereiro a 31 de março de 2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Ponte – MG, 23 (vinte e três) de março de 2020.

DANILO WAGNER VELOSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Pereira Borges
Código Identificador:DE6B8718

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 56 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Cria Comissão Responsável pela Conferência dos Materiais em Almoxarifado, referente ao exercício de 2019.

O Prefeito Municipal de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a edição do Boletim TCEMG/SICOM nº. 8/2019, que traz sobre o preenchimento da Certidão de Existência de Materiais em Almoxarifado e controle eficiente.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída Comissão Especial responsável pela conferência dos materiais constantes em almoxarifado, que refletem valores no Balanço Patrimonial do Município referente ao exercício de 2019, composta pelos seguintes membros:

- I** – Milton Tardiê Nunes Ferreira. **Matrícula:** 1104 - Coordenador;
- II** – José Tadaíuk Rodrigues Cordeiro. **Matrícula:** 8120 - subcoordenador;
- III** – Gabriel Antônio Macedo Celestino. **Matrícula:** 8124 - Relator;
- IV** – Luis Fillipe Gonçalves Ferreira. **Matrícula:** 8160 - Membro.

Art. 2º A Comissão funcionará no período de 10 de fevereiro a 31 de março de 2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Ponte – MG, 23 (vinte e três) de março de 2020.

DANILO WAGNER VELOSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Pereira Borges
Código Identificador:607E8466

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 57 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Cria Comissão Responsável pela Conferência do Inventário Físico de Bens Patrimoniais, referente ao exercício de 2019.

O Prefeito Municipal de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de

1964 e Portarias STN nº. 448/2002 e 548/2015 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída Comissão Especial responsável pela conferência dos valores constantes do inventário físico dos bens móveis, que refletem valores sintéticos no Balanço Patrimonial do Município referente ao exercício de 2019, composta pelos seguintes membros:

- I** – José Tadaíuk Rodrigues Cordeiro. **Matrícula:** 8120 - Coordenador;
- II** – Milton Tardiê Nunes Ferreira. **Matrícula:** 1104 - subcoordenador;
- III** – Luis Fillipe Gonçalves Ferreira. **Matrícula:** 8160 - Relator;
- IV** – Gabriel Antônio Macedo Celestino. **Matrícula:** 8124 - Membro.

Art. 2º A Comissão funcionará no período de 10 de fevereiro a 31 de março de 2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Ponte – MG, 23 (vinte e três) de março de 2020.

DANILO WAGNER VELOSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Pereira Borges
Código Identificador:F1198049

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 58 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Cria Comissão Responsável pela Verificação da Execução dos Atos Potenciais, referente ao exercício de 2019.

O Prefeito Municipal de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a edição do Boletim TCEMG/SICOM nº. 8/2019, que traz Orientações Sobre o Preenchimento da Certidão dos Atos Potenciais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída Comissão Especial responsável pela Verificação da Execução dos Atos Potenciais constantes do Balanço Patrimonial do Município referente ao exercício de 2019, composta pelos seguintes membros:

- I** – Valéria Veríssimo dos Santos. **Matrícula:** 8117 - Coordenador;
- II** – Alexandre Dangeles Ferreira. **Matrícula:** 246 - subcoordenador;
- III** – Hamilton Lopes da Silva. **Matrícula:** 8334 - Relator;
- IV** – Osmar Gonçalves Reis Filho. **Matrícula:** 8119 - Membro.

Art. 2º A Comissão funcionará no período de 10 de fevereiro a 31 de março de 2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Ponte – MG, 23 (vinte e três) de março de 2020.

DANILO WAGNER VELOSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Pereira Borges
Código Identificador:C0DD025C

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 59 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Cria Comissão Responsável pela Conferência dos Valores Constantes do Passivo do Balanço Patrimonial, referente ao exercício de 2019.

O Prefeito Municipal de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a edição do Boletim TCEMG/SICOM nº. 8/2019, que traz Orientações Sobre o Preenchimento da Certidão de Existência de Materiais em Almoarifado e controle eficientes,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída Comissão Especial responsável pela Conferência dos Valores Constantes do Passivo do Balanço Patrimonial do Município referente ao exercício de 2019, composta pelos seguintes membros:

- I** – Hamilton Lopes da Silva. **Matrícula:** 8334 - Coordenador;
- II** – Osmar Gonçalves Reis Filho. **Matrícula:** 8119 - subcoordenador;
- III** – Alexandre Dangeles Ferreira. **Matrícula:** 246 - Relator;
- IV** – Valéria Veríssimo dos Santos. **Matrícula:** 8117 - Membro.

Art. 2º A Comissão funcionará no período de 10 de fevereiro a 31 de março de 2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Ponte – MG, 23 (vinte e três) de março de 2020.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Pereira Borges
Código Identificador:A52BC750

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº. 60 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre Homologação do Currículo Referência de Minas Gerais no Município de São João da Ponte.

O Prefeito Municipal de São João da Ponte – MG, **DANILO WAGNER VELOSO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando a resolução CNE/CP nº 02 de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a implantação da Base Nacional Comum Curricular; Considerando o Parecer nº 937/2018 do CEE/MG, aprovado em 13 de dezembro de 2018, que homologou o CRMG da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

Considerando a revisão obrigatória dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades escolares para se adequarem ao CRMG;

RESOLVE:

Art. 1º- HOMOLOGAR a adesão ao Currículo Referência de Minas Gerais no Município de São João da Ponte – MG, construído em Regime de colaboração entre a Secretaria de Estado de Educação e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime/MG), através do Programa Federal Pro-BNCC, sem alterações.

Art. 2º - O CRMG passará a vigorar em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de São João da Ponte, a partir do início do ano letivo de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

São João da Ponte – MG, 23 de março de 2020.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Pereira Borges
Código Identificador:66DBAAF6

ASSESSORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 2.160/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a regulamentação da denominação de Logradouro Público no Povoado de Vera Cruz, denominado Rua João Gomes.”

A Câmara Municipal de São João da Ponte – MG, por seus representantes aprovou e eu, Danilo Wagner Veloso, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me confere, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica, por esta Lei, autorizado o Chefe do poder Executivo Municipal regulamentar a denominação de Logradouro Público no Povoado de Vera Cruz, que adota neste momento Rua João Gomes, como nomenclatura do Logradouro existente naquele Povoado da via da saída para Canabral.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Ponte – MG, aos 23 (vinte e três) de março de 2020.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Pereira Borges
Código Identificador:B2A90E45

ASSESSORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 2.161/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a regulamentação da denominação de Logradouro Público no Povoado de Vera Cruz, denominado Rua São Paulo.”

A Câmara Municipal de São João da Ponte – MG, por seus representantes aprovou e eu, Danilo Wagner Veloso, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me confere, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica, por esta Lei, autorizado o Chefe do poder Executivo Municipal regulamentar a denominação de Logradouro Público no Povoado de Vera Cruz, que adota neste momento Rua São Paulo, como nomenclatura do Logradouro existente naquele Povoado da via próxima ao Posto de Saúde.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Ponte – MG, aos 23 (vinte e três) de março de 2020.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Pereira Borges
Código Identificador:C2AA9852

ASSESSORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 2.162/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a regulamentação da denominação de Logradouro Público no Povoado de Vera Cruz, denominado Rua João de Vitor.”

A Câmara Municipal de São João da Ponte – MG, por seus representantes aprovou e eu, Danilo Wagner Veloso, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me confere, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica, por esta Lei, autorizado o Chefe do poder Executivo Municipal regulamentar a denominação de Logradouro Público no

Povoado de Vera Cruz, que adota neste momento Rua João de Vitor, como nomenclatura do Logradouro existente naquele Povoado da via próxima ao cemitério.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Ponte – MG, aos 23 (vinte e três) de março de 2020.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Pereira Borges
Código Identificador: 127DAB53

ASSESSORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 2.163/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a regulamentação da denominação de Logradouro Público no Povoado de Vera Cruz, denominado Rua Antônio Simões.”

A Câmara Municipal de São João da Ponte – MG, por seus representantes aprovou e eu, Danilo Wagner Veloso, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me confere, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica, por esta Lei, autorizado o Chefe do poder Executivo Municipal regulamentar a denominação de Logradouro Público no Povoado de Vera Cruz, que adota neste momento Rua Antônio Simões, como nomenclatura do Logradouro existente naquele Povoado da via próxima ao cemitério.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Ponte – MG, aos 23 (vinte e três) de março de 2020.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Pereira Borges
Código Identificador: ADBB3D8C

ASSESSORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 2.164/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a regulamentação da denominação de Logradouro Público no Povoado de Vera Cruz, denominado Rua Fausto Ferreira.”

A Câmara Municipal de São João da Ponte – MG, por seus representantes aprovou e eu, Danilo Wagner Veloso, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me confere, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica, por esta Lei, autorizado o Chefe do poder Executivo Municipal regulamentar a denominação de Logradouro Público no Povoado de Vera Cruz, que adota neste momento Rua Fausto Ferreira, como nomenclatura do Logradouro existente naquele Povoado da via próxima a Quadra Poliesportiva.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Ponte – MG, aos 23 (vinte e três) de março de 2020.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Pereira Borges
Código Identificador: 36884F34

ASSESSORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 2.165/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação da denominação de Logradouro Público no Povoado de Vera Cruz, denominado Praça Bom Jesus.”

A Câmara Municipal de São João da Ponte – MG, por seus representantes aprovou e eu, Danilo Wagner Veloso, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me confere, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica, por esta Lei, autorizado o Chefe do poder Executivo Municipal regulamentar a denominação de Logradouro Público no Povoado de Vera Cruz, que adota neste momento Praça Bom Jesus, como nomenclatura da Praça existente naquele Povoado.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Ponte – MG, aos 23 (vinte e três) de março de 2020.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Pereira Borges
Código Identificador: 8DA42D0E

ASSESSORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 2.166/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a regulamentação da denominação de Logradouro Público no Povoado de Vera Cruz, denominado Avenida Arapuim.”

A Câmara Municipal de São João da Ponte – MG, por seus representantes aprovou e eu, Danilo Wagner Veloso, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me confere, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica, por esta Lei, autorizado o Chefe do poder Executivo Municipal regulamentar a denominação de Logradouro Público no Povoado de Vera Cruz, que adota neste momento Avenida Arapuim, como nomenclatura do logradouro existente naquele Povoado da via próxima ao Posto de Saúde.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Ponte – MG, aos 23 (vinte e três) de março de 2020.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Pereira Borges
Código Identificador: DCB512FC

ASSESSORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 2.167/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a regulamentação da denominação de Logradouro Público no Povoado de Vera Cruz, denominado Rua Gamba.”

A Câmara Municipal de São João da Ponte – MG, por seus representantes aprovou e eu, Danilo Wagner Veloso, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me confere, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica, por esta Lei, autorizado o Chefe do poder Executivo Municipal regulamentar a denominação de Logradouro Público no Povoado de Vera Cruz, que adota neste momento Rua Gamba, como nomenclatura do logradouro existente naquele Povoado da via do Campo de Futebol.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Ponte – MG, aos 23 (vinte e três) de março de 2020.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Pereira Borges
Código Identificador:9E9940B9

ASSESSORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 2.168/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a regulamentação da denominação de Logradouro Público no Povoado de Vera Cruz, denominado Rua Honorato.”

A Câmara Municipal de São João da Ponte – MG, por seus representantes aprovou e eu, Danilo Wagner Veloso, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me confere, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica, por esta Lei, autorizado o Chefe do poder Executivo Municipal regulamentar a denominação de Logradouro Público no Povoado de Vera Cruz, que adota neste momento Rua Honorato, como nomenclatura do logradouro existente naquele Povoado da via do cemitério.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Ponte – MG, aos 23 (vinte e três) de março de 2020.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Pereira Borges
Código Identificador:2312C776

ASSESSORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 2.169/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a regulamentação da denominação de Logradouro Público no Povoado de Vera Cruz, denominado Rua Sabino Pereira.”

A Câmara Municipal de São João da Ponte – MG, por seus representantes aprovou e eu, Danilo Wagner Veloso, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me confere, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica, por esta Lei, autorizado o Chefe do poder Executivo Municipal regulamentar a denominação de Logradouro Público no Povoado de Vera Cruz, que adota neste momento Rua Sabino Pereira, como nomenclatura do logradouro existente naquele Povoado da via próxima ao campo de futebol.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Ponte – MG, aos 23 (vinte e três) de março de 2020.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Pereira Borges
Código Identificador:99B3A2D7

ASSESSORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 2.170/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a regulamentação da denominação de Logradouro Público no Povoado de Vera Cruz, denominado Rua Valdéria Correia.”

A Câmara Municipal de São João da Ponte – MG, por seus representantes aprovou e eu, Danilo Wagner Veloso, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me confere, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica, por esta Lei, autorizado o Chefe do poder Executivo Municipal regulamentar a denominação de Logradouro Público no Povoado de Vera Cruz, que adota neste momento Rua Valdéria Correia, como nomenclatura do logradouro existente naquele Povoado da via da saída para Canabral.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Ponte – MG, aos 23 (vinte e três) de março de 2020.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Pereira Borges
Código Identificador:2DB725BF

ASSESSORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 2.171/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a regulamentação da denominação de Logradouro Público no Povoado de Vera Cruz, denominado Rua José Nunes Coelho.”

A Câmara Municipal de São João da Ponte – MG, por seus representantes aprovou e eu, Danilo Wagner Veloso, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me confere, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica, por esta Lei, autorizado o Chefe do poder Executivo Municipal regulamentar a denominação de Logradouro Público no Povoado de Vera Cruz, que adota neste momento Rua José Nunes Coelho, como nomenclatura do logradouro existente naquele Povoado da via da quadra poliesportiva.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Ponte – MG, aos 23 (vinte e três) de março de 2020.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Pereira Borges
Código Identificador:BC76B99B

ASSESSORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 2.172/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a regulamentação da denominação de Logradouro Público no Povoado de Vera Cruz, denominado Rua Olhos D’água.”

A Câmara Municipal de São João da Ponte – MG, por seus representantes aprovou e eu, Danilo Wagner Veloso, Prefeito

Municipal no uso das atribuições que me confere, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica, por esta Lei, autorizado o Chefe do poder Executivo Municipal regulamentar a denominação de Logradouro Público no Povoado de Vera Cruz, que adota neste momento Rua Olhos D'água, como nomenclatura do logradouro existente naquele Povoado da via da saída para São João da Ponte.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Ponte – MG, aos 23 (vinte e três) de março de 2020.

DANILO WAGNER VELOSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Natalia Pereira Borges

Código Identificador:276827B0

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO**

**LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO 0090/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 042/2020**

Extrato de Adjudicação—A Pregoeira, no uso de suas atribuições, adjudica a empresa Thiago Augusto de Oliveira Santos - CNPJ: 30.725.507/0001-73 - R\$ 2.951,00; licitante vencedora do processo licitatório nº 0090/2020, Pregão Eletrônico nº 042/2020.

São Lourenço, 24 de março de 2020.

JULIANE MARIA MENDES MATHIAS

Pregoeira

Extrato de Homologação – A Prefeita Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições homologa o julgamento da Pregoeira ao processo licitatório nº 0090/2020, Pregão Eletrônico nº 042/2020, que tem como objeto: Aquisição de tablet e computador para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

São Lourenço, 24 de março de 2020.

CELIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Keila Cristina Palma Coelho

Código Identificador:421190DA

**LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO 0088/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 040/2020**

Extrato de Adjudicação—A Pregoeira, no uso de suas atribuições, adjudica as empresas Goled Indústria e Comercio Ltda - CNPJ: 32.617.419/0001-83 - R\$ 26.800,00 e Unimix Distribuidora Ltda – CNPJ 29.893.405/0001-88 – R\$ 4.650,00; licitantes vencedoras do processo licitatório nº 0088/2020, Pregão Eletrônico nº 040/2020.

São Lourenço, 24 de março de 2020.

JULIANE MARIA MENDES MATHIAS

Pregoeira

Extrato de Homologação – A Prefeita Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições homologa o julgamento da Pregoeira ao processo licitatório nº 0088/2020, Pregão Eletrônico nº 040/2020, que tem como objeto: Aquisição de lâmpadas para suprir as necessidades das CEMELs e Escolas Municipais.

São Lourenço, 24 de março de 2020.

CELIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Keila Cristina Palma Coelho

Código Identificador:6A1E28FF

**LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE LICITAÇÃO PROCESSO 0104/2020 - PREGÃO
ELETRÔNICO 050/2020**

Objeto: Aquisição de Seladora e Incubadora para as Unidades Básicas de Saúde com recursos oriundos de Emendas Parlamentares: 27690002- Proposta nr 11367.641000/1150-01; 81000950 - Proposta nr 11367/641000/1150-03 e 27550007 - Proposta nr 11367/641000/1170-08. Sessão Pública às 13:00h do dia 07/04/2020. Credenciamento: até as 13:00h do dia 07/04/2020. Apresentação das propostas: até as 13:00h do dia 07/04/2020. Início dos lances: sob comando do pregoeiro após completar a análise das propostas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2744, ou no site www.saoulourenco.mg.gov.br –

JULIANE MARIA MENDES MATHIAS

Pregoeira Oficial e

LEANDRO CAETANO CORREA

Pregoeiro Substituto.

Publicado por:

Keila Cristina Palma Coelho

Código Identificador:7C422192

**LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE LICITAÇÃO PROCESSO 0107/2020 - PREGÃO
ELETRÔNICO 051/2020**

Objeto: Aquisição de computadores para atender as necessidades dos diversos setores da Prefeitura Municipal. Sessão Pública às 13:00h do dia 08/04/2020. Credenciamento: até as 13:00h do dia 08/04/2020. Apresentação das propostas: até as 13:00h do dia 08/04/2020. Início dos lances: sob comando do pregoeiro após completar a análise das propostas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2744, ou no site www.saoulourenco.mg.gov.br –

JULIANE MARIA MENDES MATHIAS

Pregoeira Oficial e

LEANDRO CAETANO CORREA

Pregoeiro Substituto.

Publicado por:

Keila Cristina Palma Coelho

Código Identificador:88C7E518

**LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO DE ENCERRAMENTO -PROCESSO Nº 091/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2020**

A Prefeita Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições, **ratifica** o julgamento da Pregoeira ao Processo Licitatório nº 091/2020 – Pregão Eletrônico nº 043/2020, que o declarou como **LICITAÇÃO FRUSTRADA**.

São Lourenço, 24 de março de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA.

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Keila Cristina Palma Coelho

Código Identificador:7862D029

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE LICITAÇÃO PROCESSO 089/2020 - PREGÃO
ELETRÔNICO 041/2020

Objeto: Aquisição de equipamentos odontológicos para as Unidades Básicas de Saúde com recursos oriundos da Emenda Parlamentar - Proposta nº 11367.641000/1180-06. Sessão Pública às 13:00h do dia 14/04/2020. Credenciamento: até as 13:00h do dia 14/04/2020. Apresentação das propostas: até as 13:00h do dia 14/04/2020. Início dos lances: sob comando do pregoeiro após completar a análise das propostas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2744, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br

JULIANE MARIA MENDES MATHIAS

Pregoeira Oficial e

LEANDRO CAETANO CORREA

Pregoeiro Substituto

Publicado por:

Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:07C3A162

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 7.787 DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO
RECESSO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2020, NAS
ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO.

DECRETO Nº. 7.787

Dispõe sobre a antecipação do recesso do Calendário Escolar de 2020, nas escolas públicas do Município de São Lourenço.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinados com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, do dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados; **considerando** que a pandemia significa o risco potencial da referida doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade; **considerando** a expedição do Decreto nº. 7.775, de 18/03/2020, que "Estabelece medidas temporárias, no âmbito do território do Município de São Lourenço/MG, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e contém outras providências"; **considerando** a ocorrência de caso registrado de pessoa infectada pelo coronavírus no Município de São Lourenço, conforme divulgação realizada nas mídias sociais, o que torna necessária a continuidade do afastamento dos estudantes, por tempo indeterminado, das salas de aulas das escolas municipais, nos termos do Decreto nº. 7.782, de 20/03/2020 ; **considerando** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica antecipado o uso de 15 (quinze) dias do recesso do Calendário Escolar de 2020, nas escolas públicas do Município de São Lourenço - MG, a contar de 23 de março de 2020, na forma do art. 4º da Deliberação nº. 18, de 22 de março de 2020, do Comitê Extraordinário COVID-19, do Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. O recesso escolar previsto no art. 1º deste Decreto se estende ao pessoal administrativo lotado nas escolas da rede pública municipal, em função da natureza de suas atribuições e em razão do estado de Calamidade Pública.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir desta data.
Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 23 de março de 2020.

Continua folha 02

DECRETO Nº. 7.787

Folha 02

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA

Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO

Secretária Municipal de Governo

LEILA PALMA POLICARPO FERREIRA

Secretária Municipal de Educação

WILTON JOSÉ NEGREIROS JUNQUEIRA

Secretário Municipal de Saúde

CSCFL/rlsc

Publicado por:

Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:D133F748

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
CANCELAMENTO PREGÃO ARBITRAGEM ESPORTIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS O Município de São Thomé das Letras torna público o **CANCELAMENTO** do PAL nº 022/2020, Pregão Presencial nº 007/2020, tendo como objeto a Prestação de Serviços especializados de Arbitragem Esportiva para a Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras. Após a quarentena devido ao COVID-19 será marcada uma nova data.

WALKIRIA MORI FERREIRA VILELA

Pregoeira

Publicado por:

Walkiria Mori Ferreira Vilela
Código Identificador:BD441C5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
RESULTADO DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS O Município de São Thomé das Letras torna público o resultado do PAL nº 027/2020, Dispensa nº 016/2020, tendo como objeto a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Convênios, adesão a programas e potencialização de recursos para o Município de São Thomé das Letras. Contrato nº 015/2020, Thamara da Silva Junqueira, CNPJ nº 28.345.133/0001-19, no valor de R\$ 17.500,00.

WALKIRIA MORI FERREIRA VILELA

Pregoeira

Publicado por:

Walkiria Mori Ferreira Vilela
Código Identificador:F85CD801

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
RESULTADO CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA
FAMILIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS O Município de São Thomé das Letras torna público o resultado do PAL

nº 008/2020, Chamada Pública nº 002/2020, tendo como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações para atender os alunos matriculados nas Escolas Municipais de São Tomé das Letras. Contrato nº 016/2020 - Antônio Carlos Paiva de Souza, CPF nº 421.101.306-87, no valor de R\$ 1.456,20, Contrato nº 017/2020 - Edson Cardoso, CPF nº 112.725.486-35, no valor de R\$ 19.997,50, Contrato nº 018/2020 – Francisca Izabel de Souza, CPF nº 094.651.506-90, no valor de R\$ 19.997,78, Contrato nº 019/2020 – Tomé Ângelo da Silva Nunes, CPF nº 005.861.686-13, no valor de R\$ 14.912,00 e Contrato nº 020/2020 – Vilmar Antônio Moccelin, CPF nº 277.440.270-00, no valor de R\$ 15.374,02.

WALKIRIA MORI FERREIRA VILELA
Pregoeira

Publicado por:
Walkiria Mori Ferreira Vilela
Código Identificador:6877D962

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
ATA

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE, REALIZADA NO DIA NOVE DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE.

Aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte, às dezoito horas, reuniram-se os Vereadores no salão nobre da Câmara Municipal de Sem Peixe - MG, em reunião Ordinária sob a presidência do Vereador Arlindo Martins Florentino, que convidou o Vereador Sílvio Sebastião de Oliveira Vice-presidente e Renato Miranda Marques secretário para comporem a Mesa. Feita a chamada inicial, foi registrada a presença dos Vereadores: Edmilson José Lopes, Eder Elói Alves Pena, Pedro Vagno Pereira, Raimundo Fernandes da Silva e Reinaldo Pereira Viana, sendo constatada a ausência do Vereador Geraldo Eustáquio Nardy, a qual foi devidamente justificada. Verificado o número regimental, o Presidente suplicou a presença de Deus realizando a oração inicial e nos Termos Regimentais declarou aberta a reunião. Ato contínuo foi realizada a leitura da ata da segunda reunião Ordinária, realizada no dia vinte sete de fevereiro de dois mil e vinte, que levada a plenário, submetida a discussão e posteriormente a votação foi aprovada por unanimidade. Após o resultado, o Presidente proclamou aprovada a ata. Foi dado conhecimento das correspondências aos Vereadores e logo depois apresentadas as indicações, a saber: **nº 013/2020**, indicando ao Executivo Municipal a necessidade de reformar a ponte que dá acesso a comunidade de São Paulino próximo ao tanquinho de leite e da casa de João de Iza; **nº 014/2020**, sugerindo que se estenda o calçamento na entrada da rua principal na comunidade de São Paulino sentido a Sem Peixe/MG, sendo as duas de autoria do Vereador Edmilson José Lopes; **nº 015/2020**, que o Executivo Municipal viabilize recursos para a construção de um Anfiteatro no Município; **nº 016/2020**, que viabilize recursos financeiros, objetivando a construção de ginásio poliesportivo no Município, sendo a de **nº 015** e **nº 016** de autoria do Vereador Eder Elói Alves Pena e **nº 017/2020**, indicando a necessidade de cobertura de telhado de zinco no prédio cedido para a Prefeitura Municipal de Sem Peixe, de autoria do Vereador Renato Miranda Marques. Colocadas em turno único de discussão, não houve óbice com relação às proposições que submetidas em turno único de votação foram aprovadas por unanimidade. Após o resultado o Presidente proclamou aprovadas as indicações. Ato contínuo foi lido pelo Presidente uma mensagem em homenagem ao dia Internacional da Mulher e uma pela passagem do aniversário do vereador Pedro Vagno Pereira. Feita a chamada final, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião que por não haver nada a declarar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada segue abaixo assinada pelos Membros da Mesa Diretora e todos os Vereadores presentes.

Publicado por:
Renata Aparecida de Freitas Teixeira
Código Identificador:0BC67336

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SENADOR CORTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 61, § único da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público que o município firmou o seguinte contrato.

Contrato nº. 034/2020
Processo nº. 015/2020
Pregão Presencial nº. 006/2020
Fundamento: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Objeto resumido: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO 0 (ZERO) KM, EM ATENDIMENTO À AÇÃO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE.

Contratante: Município de Senador Cortes – MG
Signatário Contratante: Pedro Paulo dos Santos.

Contratado: TITONELI VEICULOS LTDA – CNPJ n. 11.448.734/0001-54.
Representante Legal: Wagner de Paula Titoneli - Sócio Administrador.

Valor do Contrato: 54.900,00 (Cinquenta e quatro mil e novecentos reais).

Assinatura: 24 de março de 2020.
Vigência: 24/03/2020 a 30/05/2020.

Senador Cortes – MG, 24 de março de 2020.

MANOEL BENTO CEZÁRIO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Manoel Bento Cezario
Código Identificador:2BA99D3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 61, § único da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público que o município firmou o seguinte contrato.

Contrato nº. 035/2020
Processo nº. 038/2020
Dispensa nº. 017/2020
Fundamento: Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Objeto resumido: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL PARA GUARNECER AS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Contratante: Município de Senador Cortes – MG
Signatário Contratante: Pedro Paulo dos Santos – Prefeito.

Contratado: POP MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO – EIRELI. CNPJ n.º 18.335.298/0001-56
Representante Legal: Carlos Henrique Moizes – Empresário Individual.

Valor do Contrato: R\$ 7.495,00 (Sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

Assinatura: 24 de março de 2020.
Vigência: 24/03/2020 a 30/05/2020.

Senador Cortes, 24 de março de 2020.

MANOEL BENTO CEZÁRIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Manoel Bento Cezario
Código Identificador: 0D63F8BC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
080/2017

REAJUSTE DE PREÇO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG
CONTRATADO: MARIA AMÉLIA RIBEIRO AGUIAR
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A MORADIA DA FAMÍLIA DA SENHORA VANESSA OLIVEIRA TAVARES (ALUGUEL SOCIAL).
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 121/2017
MODALIDADE DL Nº: 030/2017
CONTRATO Nº: 080/2017
DO VALOR REAJUSTADO: R\$ 268,29
VIGÊNCIA: 31/12/2020

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador: A4C6E67C

COMPRAS E LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DECRETO Nº
17/2020

“Estabelece a suspensão ou a restrição de atividades não essenciais destinadas ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Serra Azul de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem a da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto no 10.282 de 20 de março de 2020, Decreto Mineiro no 47.886 de 15 de março de 2020, Decreto NE no 113, de 12 de março de 2020, e ciente do teor da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID no 17, de 22 de março de 2020, e, ainda,

Considerando as razões já expostas no Decreto Municipal nº. 14, de 19 de março de 2020, o qual Declarou situação de emergência e instalou o Comitê de Contingência em Saúde;

Considerando que o referido Comitê realizou reuniões com os empresários do Município a fim de discutirem medidas para prevenção e mitigação quanto ao COVID-19;

Considerando a necessidade de formalizar os termos da suspensão e das restrições das atividades a fim de garantir segurança jurídica aos empresários e demais munícipes;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam determinadas, no âmbito do Município de Serra Azul de Minas, no período de 25 a 31 de março de 2020, as seguintes medidas:

Art. 2º. Ficam suspensas os serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, incluindo-se, as feiras livres e o comércio ambulante.

§ 1º. Ficam ressalvados do disposto no caput e estão autorizados a funcionar, supermercados, mercearias, açougues, locais de vendas de hortifrutigranjeiros, padarias, lojas de produtos veterinários e afins, postos de combustíveis (exceto restaurantes, lojas de conveniência e similares neles situadas), locais de venda de água mineral e de gás de cozinha, empresas funerárias, oficinas mecânicas e borracharias, farmácias, drogarias, laboratórios, e demais serviços de saúde.

§ 2º. Ficam restritas o exercício das atividades de comerciais e empresariais afetas à venda de materiais de construções, madeiras, lojas, bares, restaurantes, lanchonetes, inclusive, trailers e carrinhos comerciais e outras formas de venda em vias públicas, sendo permitida, caso o estabelecimento tenha estrutura e logística adequadas, efetuar entrega em domicílio, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19.

§ 3º. Ficam suspensas as atividades de salões de beleza, clínicas de estética, barbearias e congêneres, academias de ginástica, bibliotecas públicas, e espaços congêneres bem como quaisquer atividades realizadas em locais públicos que impliquem na aglomeração de pessoas, dentre elas as atividades desportivas e culturais.

§ 4º. Ficam suspensos os serviços de hotéis e hospedarias dirigidos a quaisquer pessoas procedentes de outros municípios ou países.

§ 5º. Fica vedado o atendimento presencial em, correios, bancos públicos e privados ou seus correspondentes bancários, bem como cooperativas de crédito e outras instituições financeiras congêneres.

§ 6º. Os estabelecimentos e serviços não contemplados por esse artigo, caso não possam implantar o sistema de atendimento via telefone ou aplicativo, ficam proibidos de funcionar e receber clientes em suas dependências até deliberação posterior.

§ 7º. Independente de previsão expressa, as medidas previstas neste artigo deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais conforme estabelecido em Decreto Federal.

§ 8º. A suspensão de que trata o caput não se aplica:

- I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;
- II – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou, nos casos de bares, restaurantes e lanchonetes, também para retirada em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.

Art. 3º – Fica instituídas as seguintes restrições e práticas sanitárias:

I Os estabelecimentos comerciais e industriais que permanecerem abertos deverão adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementarem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

- a) adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória;
- b) manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;

II – Sem prejuízo das vedações previstas neste Decreto, os supermercados, mercearias, açougues, locais de vendas de hortifrutigranjeiros, padarias, deverão **reservar o período de 08 às 09 horas para atendimento exclusivo** aos seguintes grupos de clientes:

- a) possuir idade igual ou superior a sessenta anos;
- b) portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;
- c) for gestante ou lactante.

§ 1º. A condição de pertencentes aos grupos será realizada por intermédio de documento ou autodeclaração.

§ 2º. Sempre que possível, a prestação de serviços ou a venda de produtos de que tratam os incisos I e II deverá ser realizada por modalidades que impeçam a aglomeração de pessoas no recinto ou em filas de espera, observado o distanciamento mínimo de dois metros entre os consumidores.

Art. 4º. Aplica-se aos que infringirem as normas estampadas neste Decreto a pena de detenção de um mês a um ano, conforme previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Serra Azul de Minas (MG), 25 de março de 2020.

LEONARDO DO CARMO COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador: 518BA553

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA**

**LICITAÇÃO E COMPRAS
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA Nº 002/2020**

**PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA
Nº 002/2020**

O Município de Simão Pereira/MG torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação da empresa **DIPLOMATA PROMOTORA DE EVENTOS EIRELI- ME**, com sede na Rua Antônio Cardoso, 60, Centro, Belmiro Braga Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 32.702.840/0001-92, neste ato representado pelo **Sr. JOSE MAURO DA SILVA DORNELAS**, inscrito no CPF sob o nº 209.096.086-87 para a contratação urgente de pessoa Jurídica especializada na prestação de serviço de locação de moto com equipamento de som, piloto e equipamento Gerador ou inverso com capacidade mínima de mil watts de potencia, visando atender a Secretaria de Saúde em sua necessidade de levar de forma volante as orientações aos municípios a respeito da Pandemia Coronavírus-COVID-19, em caráter emergencial, em virtude da Situação de grave risco a saúde e a vida da humanidade, com a finalidade de colaborar nos trabalhos da Secretaria de Saúde na ampla e urgente divulgação que a população do Município de Simão Pereira deve adotar visando a não disseminação do vírus COVID-19, tudo em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93, com fundamento no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e do Decreto Municipal 1993/2020 conforme **Processo Licitatório n.º 021/2020 – Dispensa n.º 002/2020**.

Simão Pereira/MG, 20 de março de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernando Luiz Pires da Silva
Código Identificador: AB269F65

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO – ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
048/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas, e ainda, em cumprimento às disposições contidas no Art. 49 da Lei 8.666/93, bem como:

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 054/PG/2020, que acompanha e fundamenta a análise da Comissão Licitante;

CONSIDERANDO a SÚMULA 473 do STF:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

CONSIDERANDO que o ato administrativo anulatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

CONSIDERANDO que se trata de transferência de recurso, oriundo do Convênio nº 886206/2019, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Três Marias/MG;

CONSIDERANDO que foi detectado fato superveniente passível de **ANULAÇÃO** do processo licitatório em epígrafe, uma vez que, foi constatado posteriormente à ausência de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União, conforme preconiza o no artigo 50, Parágrafo único da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 30 de dezembro de 2016.

DECIDE:

Tendo como princípio o interesse da administração e a conveniência administrativa, **ANULAR** o processo licitatório de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2030**.

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, alínea “c” e 110, ambos da Lei de licitações.

Registre-se; cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, aos 24 dias do mês de março de 2020.

ADAIR DIVINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador: 7F02BE47

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL**

Processo nº: 048

Pregão Presencial nº: 030

Apuração: Menor Preço - Item

Exercício: 2020

Aos vinte e quatro dias de dois mil e vinte (24/03/2020) às 09h30min, na sala de Reuniões do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Três Marias, à Praça Castelo Branco nº 03 – Centro reuniu-se, em Sessão Pública, o Pregoeiro o Sr. **Ramon Lúcio Pires**, designado pelo Ato Municipal nº 540/2018 e Equipe de Apoio, designada pelo Decreto Municipal nº 2.829/2019, para realização dos atos referente ao Processo Licitatório em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de caminhão 0 (zero) km, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, visando beneficiar e apoiar produtores rurais, de natureza familiar, associações correlatadas e famílias indiretamente, conforme convênio: 886206/2019, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Três Marias/MG, conforme especificações e quantitativo do Anexo I – Termo de Referência do Edital, Aberto os trabalhos, o Pregoeiro e Equipe de Apoio informou que, foi detectado fato superveniente passível de **ANULAÇÃO** do processo licitatório em epígrafe, uma vez que, a publicação do Aviso de Licitação não foi realizada no Diário Oficial da União. Informou ainda, que os autos do processo

serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de Parecer Jurídico. Nada mais havendo a ser tratado, o Pregoeiro, declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelos presentes e posteriormente publicada nos meios de divulgação que se deu anteriormente.

RAMON LÚCIO PIRES

Pregoeiro

LUCIENE MENDES DA CUNHA OLIVEIRA

Equipe de Apoio

JANAÍNA CARDOSO FIGUEIREDO VIANA

Equipe de Apoio

THAINARA LETÍCIA SILVA GOMES

Equipe de Apoio

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:0DB1ED5A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020**

O MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS/MG, torna público para conhecimento de todos os interessados que será realizada licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para aquisição de caminhão 0 (zero) km, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, visando beneficiar e apoiar produtores rurais, de natureza familiar, associações correlatadas e famílias indiretamente, conforme convênio: 886206/2019, que entre si celebraram a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Três Marias/MG, tipo menor preço item. Julgamento: 06/04/2020, às 13h30min. O Edital completo está disponível no site: www.tresmarias.mg.gov.br ou ser adquirido na Divisão de Material e Patrimônio da Prefeitura Municipal, à Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro – Três Marias-MG. Mais informações pelo Telefone: (38) 3754-5338.

Publique-se.

Três Marias, 24 de março de 2020.

RAMON LÚCIO PIRES

Pregoeiro

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:C157EE51

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 050/2019 PROCESSO DE
LICITAÇÃO Nº: 117/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº
088/2019**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS/MG, CNPJ:
17695.008/0001-12**

**CONTRATADA: COPYCENTRO LTDA-EPP, CNPJ sob o nº.
00.487.928/0001-42**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de cópias xerográficas, impressões e digitalizações, com o comodato dos equipamentos, para atender a demanda das Secretarias Municipais, do Município de Três Marias/MG, conforme Termo Referência – Anexo I, deste instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002.

VALOR: R\$ 81.400,00 (oitenta e um mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contando a partir da data de 01/11/2019 a 31/10/2020.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 01º de novembro de 2019.

ADAIR DIVINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:2533B4F8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 050/2019 PROCESSO DE
LICITAÇÃO Nº: 117/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº
088/2019**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS/MG, CNPJ:
17695.008/0001-12**

**CONTRATADA: MAX COPY LTDA-EPP, CNPJ sob o nº.
03.323.627/0001-71**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de cópias xerográficas, impressões e digitalizações, com o comodato dos equipamentos, para atender a demanda das Secretarias Municipais, do Município de Três Marias/MG, conforme Termo Referência – Anexo I, deste instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002.

VALOR: R\$ 81.468,00 (oitenta e um mil e quatrocentos e sessenta e oito reais)

VIGÊNCIA O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contando a partir da data de 01/11/2019 a 31/10/2020.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 01º de novembro de 2019.

ADAIR DIVINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:549DC092

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E
PROMOÇÃO SOCIAL
DESPACHO – ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
136/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas, e ainda, em cumprimento às disposições contidas no Art. 49 da Lei 8.666/93, bem como:

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 354/PG/2019, que acompanha e fundamenta a análise da Comissão Licitante;

CONSIDERANDO a SÚMULA 473 do STF:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

CONSIDERANDO que o ato administrativo anulatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

CONSIDERANDO que foram detectados fatos supervenientes passíveis de ANULAÇÃO, uma vez que não foi observado o dever de pesquisa de preços, haja vista que está constando apenas um orçamento de uma única empresa.

CONSIDERANDO que, para a pesquisa de preços seja comprovada, a orientação é no sentido que sejam obtidos 03 (três) orçamentos de empresas distintas.

DECIDE:

Tendo como princípio o interesse da administração e a conveniência administrativa, **ANULAR** o processo licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2019**.

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, alínea “c” e 110, ambos da Lei de licitações.

Registra-se; cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, aos 30 dias do mês de setembro de 2019.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:C801CE8F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA SESSÃO DESERTA**

**CREENCIAMENTO Nº 006/2019
PROCESSO Nº 125/2019**

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove, as dezesseis (16h00min) horas, na sala de reuniões do Setor de Licitação, da Prefeitura Municipal de Três Marias, situado à Praça Castelo Branco nº 03 – Centro, reuniu-se, em sessão pública a Comissão Permanente de Licitação, **designada pela Portaria nº 02 de 04 de janeiro de 2019**, para realização dos atos referente ao **CREENCIAMENTO**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados na realização de consultas complementares com profissional de nível superior habilitado na área de cirurgia geral, para atendimento conforme a demanda da secretaria Municipal de Saúde de Três Marias, segundo critérios, termos e condições estabelecidos neste edital, anexo I – Termo de Referência e seus anexos. O aviso publicado de **CREENCIAMENTO** foi publicado no dia 16 de agosto de 2019 na página 132. Abertos os trabalhos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação constatou que nenhum requerimento foi apresentado, ficando, portanto, **DESERTO** o referido processo de Credenciamento. Concluído os trabalhos o Presidente da Comissão Permanente de Licitação determinou a publicação para efeito de ciência dos interessados. Nada mais havendo a tratar a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata que, lida e aprovada será assinada.

HÉLIO GENEROSO TEIXEIRA
Presidente

RAMON LÚCIO PIRES
Membro

SISLEY ALVES VIEIRA MONTEIRO
Membro

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:50D76783

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 010/2020**

EXTRATO DA ATA - Processo Licitatório nº. 011/2020 - Pregão Presencial nº. 010/2020

Data da Abertura: 24/03/2020

Abertura da Sessão: 14:00hs

Objeto: Aquisição de baterias automotivas de diversas amperagens para atender a frota municipal no ano de 2020 nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.

Participantes:
Cairo Márcio Gomes Júnior
Neidmar Ferreira Freitas Rodrigues
Martins Construtora, Comércio e Transporte Eireli

Vencedora e Habilitada:
Martins Construtora, Comércio e Transporte Eireli

ANA MELINE FERREIRA MIRANDA
Pregoeira

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:76C4D040

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE URUCUIA**

**LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA-Credenciamento 002/2020, A Prefeitura Municipal de Urucua através do CPL, Torna Público para o conhecimento dos interessados que fica aberto o credenciamento de pessoas jurídicas, Objeto- Prestação de serviços de na área de saúde, para procedimentos cirúrgicos eletivos, consultas e exames na especialidade de Oftalmologia para Cirurgias de Catarata. Edital poderá ser solicitado pelo e-mail: licitacao@urucua.mg.gov.br.

Urucua/MG, 24 de Março de 2020.

(A) SILVANO SILQUEIRA DA SILVA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Josimar Aparecido Caixeta
Código Identificador:49CA343D

**LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº
025/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA- aviso de Licitação Edital Pregão Presencial nº 025/2020. A Prefeitura Municipal de Urucua/MG, através de seu pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados que no dia 21 de Abril de 2020, às 10:00 horas, realizará Pregão Presencial 025/2020, objeto: Contratação de Microempresas-ME, empresas de pequeno Porte-EPP ou Equiparadas, para aquisição de recarga de oxigênio medicinal, para uso nas Unidades Básicas de Saúde e uso domiciliar. Informações telefone (038) 3634-9246, Email licitacao@urucua.mg.gov.br.

Urucua/MG, 24 de Março de 2020

(A) SILVANO SILQUEIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Josimar Aparecido Caixeta
Código Identificador:296194F7

**LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 016/2020**

Prefeitura Municipal de Urucua/MG- Extrato de Contrato, Pregão Presencial nº 016/2020, Partes: Prefeitura Municipal de Urucua e a Empresa EVALDO FERREIRA DO VALE - ME, CNPJ nº 26.715.507/0001-15, Valor global R\$ 76.750,00, Vigência: de 23/03/2020 até 31/12/2020.

Urucua, 23 de Março de 2020

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josimar Aparecido Caixeta
Código Identificador:B333B14C

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 016/2020

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Contrato, Pregão Presencial nº 016/2020, Partes: Prefeitura Municipal de Urucuia e a Empresa ELMIRO TOME SOARES 10965573630, CNPJ nº 36.341.398/0001-77, Valor global R\$ 78.900,00, Vigência: de 23/03/2020 até 31/12/2020.

Urucuia, 23 de Março de 2020

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josimar Aparecido Caixeta
Código Identificador:0C25D3E4

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 016/2020

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Contrato, Pregão Presencial nº 016/2020, Partes: Prefeitura Municipal de Urucuia e a Empresa DILVAN RAMOS DA MATA - ME, CNPJ nº 08.270.227/0001-69, Valor global R\$ 278.000,00, Vigência: de 23/03/2020 até 31/12/2020.

Urucuia, 23 de Março de 2020

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josimar Aparecido Caixeta
Código Identificador:400FF200

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ANULAÇÃO DO PL 010/2020 - PP 006/2020

Objeto: Contratação de empresa para locação de software de gestão, despacho e recepção de serviço de call center que realizará controles para a fiscalização dos serviços de manutenção de iluminação pública no Município de Vespasiano/MG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras. Comunicamos a anulação do referido processo licitatório, após transcorrido o prazo recursal e para contrarrazão, amparado no art. 49 da Lei 8.666/93.

CAMILA LORRAINE PEREIRA PERDIGÃO
Pregoeira.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:8AEA07A8

COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO 042/2020 - ADESÃO 003/2020

Homologo a Adesão à ARP nº 283/2019 (VI, VIII e X), vinculada ao Processo 1500.01.0036905/2019-98 – Pregão Eletrônico 281/2019, firmada entre o município de Vespasiano/MG e as empresas Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, Multifamra Comercial Ltda e União Química Farmaceutica Nacional S A., visando a aquisição de compra estadual de medicamentos, no valor total de R\$ 16.906,96.

PATRICIA FLÁVIA MACIEIRA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:BDEF437D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO 008/2020

Departamento de Licitação

Ref: PRC 0039/2020 – Pregão Presencial nº 008/2020.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA, PARA ACOMPANHAMENTO DAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, COM FOCO NO PLANEJAMENTO, CONTROLE E GESTÃO FINANCEIRA.

Comunicamos as Empresas proponentes do Processo Licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020, que tem por objeto acima descrito, que o mesmo fica SUSPENSO TEMPORARIAMENTE, devido à pandemia de COVID-19.

Caldas/MG, 24 de março de 2020.

ALEXSANDRO CONCEIÇÃO QUEIROZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Galdino
Código Identificador:001FED48

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA- MG – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Aquisição emergencial de insumos (máscaras) para uso da UPA - Unidade de Pronto Atendimento e UBS - Unidades Básicas de Saúde. **Contratadas:** Lifetec Hospitalar LTDA, CNPJ: 13.704.844/0001-65 no valor de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, Rosilene Vieira Lopes CNPJ: 10.279.430/0001-48, no valor de **R\$ 2.470,00 (dois mil, quatrocentos e setenta reais)**.

Carmo do Paranaíba, 24 de março de 2020.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:6A865310

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO

SETOR DE LICITAÇÕES/COMPRAS
ATA DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO SEGURO DE VEÍCULOS

PROCESSO N.º: 020/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020
SEGURO DE VEÍCULOS

ATA DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO

Aos 24 dias do mês março do ano de dois mil e vinte, na sala de licitações da prefeitura municipal de Cascalho Rico/MG, a presidente

da comissão de licitação designada pelo Decreto nº 002/2020, servidora Corina Angélica Ribeiro Guimarães Santos, procedeu a SUSPENSÃO “SINE DIE” da data de abertura da licitação, marcada para as 09:00 horas do dia 31/03/2020.

Tal medida foi tomada em virtude da Pandemia do Corona Vírus - COVID-19, levando em consideração o Decreto Estadual nº 47886 de 15 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus [COVID-19], institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, Decreto Municipal nº 013 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Cascalho Rico e medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, em razão da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus [COVID-19] e Decreto Municipal nº 015 de 23 de março de 2020 dispõe sobre a suspensão dos processos licitatórios e suas referidas aberturas, pela decretação de situação de emergência na saúde pública do município de cascalho rico, em razão da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus [COVID-19].

Assim que a situação for regularizada e as atividades voltarem a funcionar normalmente, será publicada nova data de abertura da licitação, pela mesma via em que se deu a publicação original. Nada mais havendo digno de registro, a presente ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios, bem como no site oficial do Município de Cascalho Rico/MG.

Encerra-se a presente ata que vai assinada pela presidente.

CORINA ANGÉLICA RIBEIRO GUIMARÃES SANTOS

Presidente

Publicado por:

Beatriz Ingrid Stalder Santos

Código Identificador:278FE3EA

**SETOR DE LICITAÇÕES/COMPRAS
ATA DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO AMPLIAÇÃO DE
REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

PROCESSO N.º: 018/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020
AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

ATA DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO

Aos 24 dias do mês março do ano de dois mil e vinte, na sala de licitações da prefeitura municipal de Cascalho Rico/MG, a presidente da comissão de licitação designada pelo Decreto nº 002/2020, servidora Corina Angélica Ribeiro Guimarães Santos, procedeu a SUSPENSÃO “SINE DIE” da data de abertura da licitação, marcada para as 09:00 horas do dia 02/04/2020.

Tal medida foi tomada em virtude da Pandemia do Corona Vírus - COVID-19, levando em consideração o Decreto Estadual nº 47886 de 15 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus [COVID-19], institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, Decreto Municipal nº 013 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Cascalho Rico e medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, em razão da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus [COVID-19] e Decreto Municipal nº 015 de 23 de março de 2020 dispõe sobre a suspensão dos processos licitatórios e suas referidas aberturas, pela decretação de situação de emergência na saúde pública do município de cascalho rico, em razão da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus [COVID-19].

Assim que a situação for regularizada e as atividades voltarem a funcionar normalmente, será publicada nova data de abertura da licitação, pela mesma via em que se deu a publicação original. Nada mais havendo digno de registro, a presente ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios, bem como no site oficial do Município de Cascalho Rico/MG.

Encerra-se a presente ata que vai assinada pela presidente.

CORINA ANGÉLICA RIBEIRO GUIMARÃES SANTOS

Presidente

Publicado por:

Beatriz Ingrid Stalder Santos

Código Identificador:1BAE6911

**SETOR DE LICITAÇÕES/COMPRAS
SUSPENSÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E SUAS
REFERIDAS ABERTURAS**

Decreto nº 015 de 23 de março de 2020

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E SUAS REFERIDAS ABERTURAS, PELA DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCALHO RICO, EM RAZÃO DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS [COVID-19], E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCALHO RICO/MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 84, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual de Minas Gerais n. 47886 de 15 de março de 2020, que *“dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus [COVID-19], institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19”;*

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 013 de 17 de março de 2020, o qual *“dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Cascalho Rico e medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, em razão da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus [COVID-19]”*

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus no Município, inclusive para que não haja aglomeração de pessoas,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suspensos todos os processos licitatórios e suas referidas aberturas, no âmbito do Município de Cascalho Rico/MG, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

Parágrafo único – Reitera-se que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 2º– As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cascalho Rico/MG, em 23 de março de 2020.

DÁRIO BORGES DE REZENDE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Ingrid Stalder Santos
Código Identificador: 1F03405D

**SETOR DE LICITAÇÕES/COMPRAS
DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA
SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELO AGENTE
CORONAVÍRUS [COVID-19]**

Decreto nº 013, DE 17 de MARÇO de 2020.

“DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCALHO RICO E MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, EM RAZÃO DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS [COVID-19], E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCALHO RICO/MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 84, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação municipal,

CONSIDERANDO a confirmação de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus [COVID-19] no Estado de Minas Gerais, bem como o crescimento de casos de pessoas infectadas nos demais Estados da Região Sudeste;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o risco de contágio da população;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus no Município, **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na Saúde Pública no Município de Cascalho Rico/MG, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

Art. 2º - Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus

de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo Coronavírus.

Art. 5º - Ficam suspensos todos os eventos de qualquer natureza, públicos ou privados, realizados no âmbito do território do município que importem na aglomeração de mais de 30 (trinta) pessoas e/ou na participação de pessoas vindas de localidades em que houver a transmissão comunitária do agente coronavírus [COVID-19], conforme declarado por autoridade pública competente.

§ 1º – Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos com a natureza e proporções descritas no caput deste artigo, bem como, determina-se que sejam suspensos as licenças e alvarás desta natureza, eventualmente já expedidos pela Administração Municipal, com a devida comunicação aos particulares que as requereram.

§ 2º - As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

Art. 6º - Fica recomendado a todos os órgãos de atendimento na área de saúde do Município como: Clínicas, Unidades de Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde, PSF'S que restrinjam, aos casos absolutamente indispensáveis ao tratamento de saúde dos pacientes, a realização de visitas de qualquer natureza.

Art. 7º - As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene, criando ambientes de isolamento para idosos que apresentem alterações sintomáticas respiratórias.

Art. 8º - Os locais de grande circulação de pessoas, tais como, centros comerciais, igrejas, comércio em geral, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§ 1º - Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 2º - Todos os eventos permitidos de acordo com o Art. 6º deste Decreto deverão adotar as medidas do caput desse artigo.

Art. 9 - Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;
- V - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 10 - O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

- I - lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;
- II - garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;
- III - caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV - caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V - higienizar frequentemente os bebedouros.

Art. 11 - No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos órgãos públicos competentes.

Parágrafo único – A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargos de outras previstas na legislação.

Art. 12 – A Secretaria Municipal de Ação Social, por meio de seu corpo técnico, deverá reorganizar as atividades sócio assistenciais suprimidas no caput deste artigo de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.

Art. 13 - Os Secretários Municipais implementarão medidas estruturais que se fizerem necessárias, em suas respectivas pastas, e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

I – adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus [COVID-19];

II – recomendar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente;

III – suspender a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus [COVID-19], conforme declarado por autoridade pública competente.

Art. 14 – O expediente interno fica mantido em todas as unidades da Administração Pública Municipal, cabendo ao Secretário Municipal, de cada pasta, organizar escala de trabalho, com escalonamento dos servidores em atenção às necessidades de suas respectivas secretarias, utilizando do sistema *home office* quando possível, em especial aos servidores dos seguintes grupos:

I – gestantes e lactantes;

II - portadores de doenças crônicas comprovadas por laudo ou relatório médico;

III - maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 15 – O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus [COVID-19], conforme declarado por autoridade pública competente, fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

I – quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;

II – sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da moléstia.

§ 1º – O servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.

§ 2º – Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto de que trata o § 1º, a frequência do servidor será abonada.

Art. 16 – Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, licenças de qualquer natureza e a realização e participação de cursos não relacionados a qualificação de combate ao COVID-19, de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17 – A tramitação de todas as demandas relacionadas à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 18 – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 19 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cascalho Rico/MG, em 17 de março de 2020.

DÁRIO BORGES DE REZENDE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Beatriz Ingrid Stalder Santos

Código Identificador:96CFB14A

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2020**

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG.
CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IBDS, CNPJ: 05.843.874/0001-24. OBJETO: Prestação de serviços na área de saúde, especificamente para GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DOS EQUIPAMENTOS DESTINADOS À SERVIÇOS DE SAÚDE, NO CENTRO DE SAÚDE “MÃE QUITA”, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Edital de Chamamento Público nº 005/2019. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, com previsão de renovação anual mediante o cumprimento de Plano de trabalho. VALOR: R\$: 403.898,30 (quatrocentos e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta centavos) mensais. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 137 Fonte 102. FORO: Comarca de Pedro Leopoldo/MG. DATA: 24/03/2020.

Publicado por:

Gabriela Jenifer de Andrade Santana

Código Identificador:6102C27F

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 037/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, através do seu Departamento de Licitações, pelo presente convida Vossa Senhoria a participar da licitação, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, acima identificada, cujo processo e julgamento será realizado em conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, na modalidade Pregão Presencial a **contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Engenharia para elaboração dos Projetos de Segurança contra Incêndio e Pânico (PSCIP) das edificações de valor cultural, relacionadas na Recomendação 01/2018 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, tendo como**

finalidade a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), em conformidade com os anexos que fazem parte integrantes do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

ABERTURA DOS ENVELOPES

Data: 06/04/2020

Horário: às 09:00 horas

Local: Sala do Departamento de Compras (Prefeitura)

O Edital e seus anexos na íntegra encontram-se no site oficial da Prefeitura – www.mariadafe.mg.gov.br

PATRICIA KRAUT DE MENDONÇA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Patrícia Kraut de Mendonça

Código Identificador: 1F7DAEF5

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS**

**PREFEITURA DE ORATÓRIOS
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Licitatório nº030/2020, Tomada de Preços nº003/2020, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CAIXA DE CAPTAÇÃO PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, CONSTRUÇÃO DE MUROS DE CONTENÇÃO; RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTOS, CALÇAMENTOS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA., com a empresa **SMP SERVIÇOS EIRELI ME**, CNPJ: 26.898.961/0001-59, com endereço à Rua Rio Comprido, nº 685, Riacho das Pedras- Contagem/ MG, CEP: 32.280-070, com o valor total de **R\$ 175.319,95** (Cento e setenta e cinco mil trezentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos), representada pelo Sr. Igor Ballesteros de Figueiredo, CPF: 094.785.226-39 – Sócio Administrador.

Data do Contrato: 23/03/2020

Vigência: 23/07/2020

JOSÉ ANTÔNIO DELGADO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Aparecida da Cruz

Código Identificador: BICBAA5D

**PREFEITURA DE ORATÓRIOS
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL. Em favor das licitantes; **SMP SERVIÇOS EIRELI ME**, CNPJ: 26.898.961/0001-59, com endereço à Rua Rio Comprido, nº 685, Riacho das Pedras- Contagem/ MG, CEP: 32.280-070, com o valor total de **R\$ 175.319,95** (Cento e setenta e cinco mil trezentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos), Processo Licitatório nº **030/2020**, Tomada de Preços nº **003/2020** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de construção de caixa de captação para sistema de abastecimento de água; construção de muros de contenção de muros de contenção; recuperação de pavimentos, calçamentos e pavimentação asfáltica.

JOSÉ ANTÔNIO DELGADO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Aparecida da Cruz

Código Identificador: A4870838

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
DECRETO Nº 10, DE 24 DE MARÇO DE 2020**

Altera o Decreto 009/2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Passabém, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, bem como, recomendações no setor privado municipal e dá outras providências.

RONALDO AGAPITO DE SÁ, Prefeito do Município de Passabém, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO: que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.

CONSIDERANDO: as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme a Lei Orgânica Municipal de Passabém e demais instrumentos normativos;

CONSIDERANDO: a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)” responsável pelo surto de 2019/2020;

CONSIDERANDO: a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO: as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO: a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)”, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV); e

CONSIDERANDO: o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública decorrente do “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)”;

CONSIDERANDO: a necessidade de se revisar o decreto expedido anteriormente para adequar às necessidades da população,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º do Decreto 009/2020 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, escritórios de profissionais liberais e templos religiosos deverão suspender parcialmente suas atividades a partir desta data (24/03/2020), podendo os comércios trabalharem no horário de 07:00 às 19:00 horas com porta semiaberta, vedado a entrada de mais de 06 clientes nos estabelecimentos por vez, e que mantenham uma distância segura de 02(dois) metros uma das outras, e permanência máxima de 20 minutos.

§1º com exceção de hospitais, farmácias, dentistas, veterinários e suas respectivas clínicas (unicamente em situação de urgência clínica), serviços de distribuição de água envasada e gás de cozinha (GLP), supermercados, minimercados, açougues, mercearias, e o serviço de entrega domiciliar dos seguimentos permitidos conforme acima;

§ 2º Fica permitido em caráter excepcional, a venda de alimentos por restaurantes, lanchonetes, padarias, panificadoras, ambulantes, com retirada no local ou entrega (*delivery*), podendo ainda ser servido no próprio local, desde que não haja aglomeração de pessoas e haja

distanciamento mínimo conforme recomendações dos órgãos de saúde.

§ 3º Será considerado aglomeração o número de 6 clientes ou mais.

§ 4º Fica permitido ainda, a venda de produtos agrícolas e de alimentação animal (v.g. rações, suplementos alimentares, defensivos, adubos, para lavoura) por meio telemático/remoto com retirada no local, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público, podendo haver entrega a domicílio (*delivery*).

Art. 2º Fica inalterados os demais artigos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Paço Municipal de Passabém, Estado de Minas Gerais, 24 dias do mês de Março de 2020.

RONALDO AGAPITO DE SÁ
Prefeito Municipal de Passabém

Publicado por:
Edilane Moraes da Silva
Código Identificador:A2D59728

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 007/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ - Torna pública a RATIFICAÇÃO da Dispensa nº 007/2020 do Processo nº 020/2020. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais hospitalares e outros em atendimento a situação Emergencial no Município de Patrocínio do Muriaé/ MG. Contratado: 3R&L EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA ME, CNPJ: 02.373.487/0001-83, Contrato Administrativo nº 010/2020, Valor: R\$ 5.925,00. Prazo: 30 (trinta) dias, iniciando-se em 20/03/2020 - Dotação Orçamentária: 02.04.00.10.301.017.1.0008.3.3.90.30 e outros. Amparo no Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, 20 de março de 2020.

PAULO AZIZ DAHER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moises de Souza Piteira
Código Identificador:FDCAD048

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 008/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ - Torna pública a RATIFICAÇÃO da Dispensa nº 008/2020 do Processo nº 021/2020. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais hospitalares e outros em atendimento a situação Emergencial no Município de Patrocínio do Muriaé/MG. Contratado: GIROFARMA MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 07.876.749/0001-46, Contrato Administrativo nº 011/2020, Valor: R\$ 1.323,00. Prazo: 30 (trinta) dias, iniciando-se em 24/03/2020 - Dotação Orçamentária: 02.04.00.10.301.017.1.0008.3.3.90.30 e outros. Amparo no Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, 24 de março de 2020.

PAULO AZIZ DAHER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moises de Souza Piteira
Código Identificador:937FC401

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE PEDRA AZUL-MG, torna-se público, a assinatura do contrato nº 025/2020, em 20/02/2020, resultado do PA 099/2019, TP 010/2019 com a empresa Construtora Moreira & Santana Ltda - ME, 02.320.868/0001-02, valor R\$ R\$148.000,00, obra de reforma do mercado municipal, Convênio 1491000413/2019/SEGOV-MG/PMPA. Em 09/03/2020 - Setor de Licitações.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Mariana Augusta de Figueiredo Lacerda e Souza
Código Identificador:E3B599F9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 030/2020
DISPENSA Nº. 005/2020

O Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG, no desempenho de suas atribuições legais, em conformidade com o presente e, com base em todo o processado, nas informações abarcadas no parecer jurídico favorável da Assessoria Jurídica do Município e em atenção ao art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93

RESOLVE:

HOMOLOGAR o presente Procedimento Licitatório nº. 030/2020, Dispensa nº. 005/2020, que tem como objeto a eventual contratação da empresa, para implantação de 03 poços de monitoramento em Estação de tratamento de Esgoto. A empresa deverá apresentar dados de sondagem (aceitável a trado), acompanhamento de laudo técnico e planta com localização dos furos; determinação dos níveis do lençol freático e descrição da litologia do solo encontrado, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivamente, por se tratar de serviços contínuos, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) meses.

Pedra Dourada 18 de março de 2020.

SILVANIR SIMPLÍCIO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no desempenho de suas atribuições legais, em conformidade com todo o processado no Processo Licitatório nº 030/2020, Dispensa nº 005/2020 e em atenção a Lei Federal nº. 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte **RESULTADO DE LICITAÇÃO**:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2020 – DISPENSA Nº 005/2020 – OBJETO: contratação da empresa, para implantação de 03 poços de monitoramento em Estação de tratamento de Esgoto. A empresa deverá apresentar dados de sondagem (aceitável a trado), acompanhamento de laudo técnico e planta com localização dos furos; determinação dos níveis do lençol freático e descrição da litologia do solo encontrado, **CONTRATADO: CEPLAN CENTRO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA ME:** Município de Pedra Dourada/MG – **VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)- PRAZO DO CONTRATO:** 31 de dezembro de 2020.

Pedra Dourada 18 de março de 2020.

LUAN RABELO BATISTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Juliana Medeiros Janete Soares
Código Identificador:A513D656

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 028/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS – MG, torna pública a abertura do processo de licitação nº 028/2020, Tomada de Preços nº 001/2020, cujo objeto é a **contratação de uma empresa especializada por empreitada global para execução de obras de pavimentação com Bloquetes Sextavado, nas Ruas da Comunidade do Folha Larga, com todo fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, com participação exclusiva de ME e EPP, conforme características e descrições técnicas constantes deste Edital e anexos. Abertura dia 27/04/2020, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura. Cadastramento será realizado até o dia 13/04/2020 e Visita Técnica será franqueada até o dia 08/04/2020 de 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00h. Edital disponível no site: www.prados.mg.gov.br.**

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Aparecida Velho
Código Identificador:EFA719CA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
DECRETO Nº 2629 23 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos conforme deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 17, de 22 de março de 2020”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO DESERTO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos dispostos no art. 7º XVII, 63 V e 88, I, “e” da Lei Orgânica do Município c/c art. 2º e alínea “i” e “e” do art. 5º Do Decreto – Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941

CONSIDERANDO, a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 17, de 22 de março de 2020 do Estado de Minas Gerais.

DECRETA

Art. 1º - Ficam vedadas:

§ 1º – a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado;
§ 2º – práticas comerciais abusivas, pelos produtores e fornecedores, em relação a bens ou serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação.

Art. 2º - Fica decretado que os fornecedores e comerciantes devem limitar o quantitativo para a aquisição individual de produtos essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de modo a evitar o esvaziamento do estoque desses produtos.

Art. 3º - Fica decretado, em relação aos serviços de transporte de passageiros, que a lotação do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros não excederá à metade da capacidade de passageiros sentados, devendo observar as seguintes práticas sanitárias:

§ 1º - realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;

§ 2º - higienização do sistema de ar condicionado;
§ 3º - manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;
§ 4º - compete às autoridades sanitárias Municipais e aos órgãos de Segurança Pública do Estado a fiscalização de estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de transporte coletivo e de serviço público acerca do cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 2º e 3º.

Art. 4º - Aos estabelecimentos comerciais e industriais que permanecerem abertos devem adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, e que implementem medidas de prevenção ao contágio pelo covid-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

§ 1º - adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória;

§ 2º - manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;

§ 3º - determinar aos estabelecimentos comerciais e de serviços que permanecerem abertos que estabeleçam horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem:

a) possuir idade igual ou superior a sessenta anos;

b) portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;

c) for gestante ou lactante;

§ 4º - Sempre que possível, a prestação de serviços ou a venda de produtos deverá ser realizada por modalidades que impeçam a aglomeração de pessoas no recinto ou em filas de espera, observado o distanciamento mínimo de dois metros entre os consumidores.

Art. 6º - Caberá ainda aos estabelecimentos comerciais e de serviços que permanecerem abertos as seguintes medidas:

§ 1º - intensificação das ações de limpeza;

§ 2º - disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;

§ 3º - manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;

§ 4º – divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia coronavírus covid-19 .

Art. 7º - Ficam mantidas às medidas compatíveis com este decreto que foram estabelecidas nos Decretos anteriores do Município de nº 2626 de 16 de março de 2020 e 2627 de 19 de março de 2020 e 2628 de 21 de março de 2020 e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - As medidas determinadas no presente Decreto poderão ser suprimidas antes do prazo previsto ou prorrogadas conforme retrocesso ou evolução da pandemia.

Art. 6º - Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente decreto, fica autorizado desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar perigo de e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista na Lei Federal nº 6.437/77 bem como o previsto no art. 268 do Código Penal, podendo valer-se de força policial, além de medidas administrativas como cassação de alvará de funcionamento.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Santana do Deserto, 23 de março de 2020

WALACE SEBASTIÃO VASCONCELOS LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Milani da Silva
Código Identificador:1FBC4A63

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
DECRETO Nº 2630 24 DE MARÇO DE 2020

“Altera o inciso VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 2.627 de 18 de Março de 2020”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO DESERTO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos dispostos no art. 7º XVII, 63 V e 88, I, “e” da Lei Orgânica do Município do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 3º, inciso VII do Decreto Municipal nº 2627 de 18 de Março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º –

I –

II –

III –

IV -

V –

VI –

VII – redução do expediente interno, ficando a cargo dos Dirigentes Máximos dos órgãos e entidades definir horários de funcionamento interno, de acordo com a necessidade da Administração, estando suspenso, por prazo indeterminado, o atendimento externo.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Deserto, 24 de março de 2020

WALACE SEBASTIÃO VASCONCELOS LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gustavo Milani da Silva

Código Identificador:50CA79C4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
LEI Nº 1.132 DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

“Altera os incisos I e II do art. 1º da Lei 1.129 de 16 de dezembro de 2019 que dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santana do Deserto aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II do art 1º da Lei 1.129 de 16 de dezembro de 2019 que passam a ter as seguintes redações:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2020, às Entidades abaixo relacionadas, desde que declaradas de utilidade pública por Lei municipal, nos seguintes valores:

I – Subvenção a Entidades Comunitárias:

Associação Comunitária SantanenseR\$ 10.000,00

Associação de Moradores e Amigos do Povoado de Sossego e AdjacênciasR\$ 10.000,00

II - Subvenção a Entidades Desportivas

Associação Recreativa Santanense Futebol Clube.....R\$ 10.000,00

Associação Esporte Clube EriceiraR\$ 10.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Deserto, 24 de março de 2020.

WALACE SEBASTIÃO VASCONCELOS LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Milani da Silva
Código Identificador:BDE8D5A2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
LEI Nº 1.133 DE 24 DE MARÇO DE 2020**

“Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores e dá outras providências.”

O Povo de Santana do Deserto, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos e agentes políticos municipais a correção integral de todos os vencimentos pela variação do índice do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, apurado de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, resultando em 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento) e mais 0,41% (quarenta e um centésimos por cento), como ganho real, exclusivo para os servidores públicos, incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2019.

Parágrafo único. O percentual a título de revisão geral de que trata o “caput” é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º - O vencimento base para o cargo de Professor Regente I da rede municipal de Santana do Deserto, para o exercício de 2020, passa ser de R\$ 1.803,90 (um mil, oitocentos e tres reais e noventa centavos) mensais, para uma jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horassemanais e para o cargo de Supervisor Pedagógico 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) mensais, para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Federal 11.738/08.

Parágrafo único. Os vencimentos referentes às demais jornadas de trabalho dos profissionais do magistério serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

Santana do Deserto – MG, 24 de março de 2020

WALACE SEBASTIÃO VASCONCELOS LEITE

Prefeito

Publicado por:

Gustavo Milani da Silva

Código Identificador:ECE2609F

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ-MG - CONTRATO ADMINISTRATIVO/DISPENSA Nº 027/2020 – PROCESSO Nº 044/2020, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ, CNPJ- 17.888.116/0001-01 e de outro CLINICA MEDICA MARIENSE, CNPJ- 10.725.112/0001-63. Objeto: Contratação de serviços médicos para PSFs para atender demanda de pacientes de PSFs + programas de saúde da família, devidamente registrado no CRM MG. Vigência: 03 meses a contar do dia 23/03/2020 podendo ser prorrogado. Valor: R\$ 85.440,00.

ALEIRIS SOARES VIANA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruno Freire Mendes
Código Identificador:A164C651

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO
ABAIXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO
ABAIXO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES: Município de Santo Antônio do Rio Abaixo x, a empresa **DROGARIA ITAMBE LTDA.**

Processo de Licitação Nº 021/2020
Pregão nº 009/2020

OBJETO

Registro De Preço Para Eventual Aquisição de medicamentos ÉTICOS e de (REFERÊNCIA de Ordem Judicial), por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG.

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: DROGARIA
ITAMBE LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº045/2020

Sendo o Percentual registrado: 10% (dez) Por cento.
Vigência: 25/03/2020 a 24/03/2021.

Santo Antônio do Rio Abaixo, 25 de março de 2020.

SIDYELI C. CÂNDIDO
Pregoeiro

Publicado por:
Sidyeli C. Cândido
Código Identificador:5BF33C36

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 010/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei Federal nº: 8.666/93 com a nova redação dada pela Lei nº: 8.883/94, de 08 de junho de 1994, o Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros/MG, torna público que as empresas SUPERMERCADO ENTRE RIOS LTDA, CNPJ: 00.658.483/0003-88, vencedora dos itens 02 e 03, perfazendo o valor final de R\$ 2.367,00 (dois mil e trezentos e sessenta e sete reais). foram vencedoras do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 026/2020 – PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2020**, autuado em 11 de fevereiro de 2020, com a realização do julgamento das propostas no dia 11 de março de 2020, homologado dia 18 de março de 2020, razão pela qual será firmado o contrato para, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SE GÁS EM GARRAFAS PLÁSTICAS COM CAPACIDADE DE 500ML, 01 LITROS E 20 LITROS.**

São Pedro dos Ferros-MG, 18 março de 2020,

LUIZ PHILIPPI ALVES E SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luiz Philippi Alves e Silva
Código Identificador:BF99A957

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS
EXTRATO DA ATAS DE REGISTRO DE PREÇO 015/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG - TORNA PUBLICO - Extrato da Ata de registro de Preço 015/2020 PRC 026/2020 PREGÃO 010/2020 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SE GÁS EM GARRAFAS PLÁSTICAS COM CAPACIDADE DE 500ML, 01 LITROS E 20 LITROS. Com valor global para futura e eventual aquisição em R\$ 2.367,00 (dois mil e trezentos e sessenta e sete reais). Ata na integra solicitar pelo tel. (33) 3352-1286 ou Email: licitacao@saopedrodosferros.mg.gov.br.

NEWTON GABRIEL AVELAR
Prefeito

LUIZ PHILIPPI ALVES E SILVA
Pregoeiro Oficial

São Pedro dos Ferros/MG, 18 de março de 2020

Publicado por:
Luiz Philippi Alves e Silva
Código Identificador:12A9675A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS
EXTRATOS DO CONTRATO 016/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG - TORNA PUBLICO - Extrato do contrato 016/2020, PRC 021/2020 INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PUBLICA 005/2020 OBJETO: Concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros no exercício de 2020 para a OSC denominada AME - Associação de Apoio ao Menor, CNPJ 05.109.124/0001-23. Com valor global R\$ 85.761,72(oitenta e cinco mil setecentos sessenta e um reais e setenta e dois centavos). contrato na integra solicitar pelo tel. (33) 3352-1286

NEWTON GABRIEL AVELAR
Prefeito

FERNANDA LOPES COELHO FREITAS.
Presidente da CPL

São Pedro dos Ferros/MG. 18 de março de 2020.

Publicado por:
Luiz Philippi Alves e Silva
Código Identificador:550FB56A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 029/2020

Pregão Presencial nº 017/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DURANTE O CAMPEONATO MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Homologação

A Prefeita do Município de Senhora dos Remédios, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal n 8.666/93 HOMOLOGA o Processo Licitatório e seu objeto conforme segue:

**ASSOCIACAO DOS ARBITROS DE BARBACENA - CNPJ:
19.573.799/0001-33**

Valor Total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

SENHORA DOS REMÉDIOS, 24 de Março de 2020.

SONIA MARIA COELHO MILAGRES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Tatiana Carvalho
Código Identificador:A50986F5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo nº 030/2020

Pregão Presencial nº 018/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Homologação

A Prefeita do Município de Senhora dos Remédios, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal n 8.666/93 HOMOLOGA o Processo Licitatório e seu objeto conforme segue:

**WF ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI - ME - CNPJ:
26.850.812/0001-10**

Valor Total de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais)

SENHORA DOS REMÉDIOS, 24 de Março de 2020.

SONIA MARIA COELHO MILAGRES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Tatiana Carvalho
Código Identificador:54C43C9D

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA
AVISO DE SUSPENSÃO DE CERTAMES**

Em determinação a Decreto Municipal e tendo em vista o surto de COVID-19, fica **SUSPENSO SINE DIE** o Pregão Presencial 08/2020 para Seleção de Instituição Financeira, pública ou privada através de concessão onerosa de uso, para gestão da folha de pagamento, empréstimos e consignados dos servidores ativos da administração pública municipal de Setubinha, que seria realizado no dia 31/03 as 09hs, bem como o Leilão 01/2020 Alienação de veículos inservíveis para o serviço público municipal que aconteceria no dia 02/04 às 09hs.

GUSTAVO GOMES ALECRIM

Presidente CPL

Publicado por:
Ademar Alves dos Santos
Código Identificador:13A9B1C7

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

**LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS
DECISÃO DE SUSPENSÃO DA ABERTURA E
RECEBIMENTO DE ENVELOPES**

DECISÃO DE SUSPENSÃO DA ABERTURA E RECEBIMENTO DE ENVELOPES

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 010/2020
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, para **SEGURO TOTAL** para os veículos de diversas Secretarias do Município, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas ilimitada para veículos e passageiros.

Diante da publicação do Decreto n.º 032, de 23 de março de 2020, que complementa procedimentos e medidas de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Tombos/MG, determina-se a **SUSPENSÃO** da Sessão Pública designada para o dia 30/03/2020 as 13h00 min, e consequentemente da entrega dos envelopes.

Deste modo, assim que a situação se normalizar será remarcada uma nova data, que será comunicada aos interessados por meio da imprensa oficial.

Tombos, 24/03/2020.

LUCIENE TEIXEIRA DE MORAES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Anielle Sathler Rodrigues
Código Identificador:7D162960

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA
DECRETO**

DECRETO DO EXECUTIVO N. 34/2020

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, E DISPÕE SOBRE O USO DA DISPENSA ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE UBAPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito do município de Ubaporanga, Estado de Minas Gerais, nos dá atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal de 1988, e;

Considerando o disposto na Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/93;

Considerando o disposto no Decreto Federal N. 10.024 de 20 de setembro de 2019, em especial o seu parágrafo terceiro do art. 1º;

Considerando a necessidade de se regulamentar a utilização desta ferramenta para futuras licitações, após o devido treinamento das equipes.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal de Ubaporanga.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da Administração Pública Municipal de Ubaporanga, direta e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências

voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversaa contratações com os recursos do repasse.

§ 3ºSerá admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o **caput** ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Princípios

Art. 2ºO pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1ºO princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2ºAs normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Definições

Art. 3ºPara fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

- a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
- c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicafe - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Siasg;

X - sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia;

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
 2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
 3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;
- b) o critério de aceitação do objeto;
 - c) os deveres do contratado e do contratante;
 - d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
 - e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
 - f) o prazo para execução do contrato; e
 - g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1ª classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2ºOs bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do **caput**, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Vedações

Art. 4ºO pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

- I - contratações de obras;
- II - locações imobiliárias e alienações; e
- III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do **caput** do art. 3º.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Forma de realização

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

§ 1º O sistema de que trata o **caput** será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, além do disposto no **caput**, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

Etapas

Art. 6ºA realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I - planejamento da contratação;
- II - publicação do aviso de edital;
- III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V - julgamento;
- VI - habilitação;
- VII - recursal;
- VIII - adjudicação; e
- IX - homologação.

Crerios de julgamento das propostas

Art. 7ºOs critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único.Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Documentação

Art. 8ºO processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II - termo de referência;
- III - planilha estimativa de despesa;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
 V - autorização de abertura da licitação;
 VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
 VII - edital e respectivos anexos;
 VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
 IX - parecer jurídico;
 X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
 XI - proposta de preços do licitante;
 XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

- a) os licitantes participantes;
- b) as propostas apresentadas;
- c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
- d) os lances ofertados, na ordem de classificação, podendo ser o mapa de apuração de lances apurado em sistema diverso do sistema de pregão eletrônico;
- e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
- f) a aceitabilidade da proposta de preço;
- g) a habilitação;
- h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
- i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
- j) o resultado da licitação;

XIII - comprovantes das publicações:

- a) do aviso do edital;
 - b) do extrato do contrato; e
 - c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e
- XIV - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III

DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Credenciamento

Art.9º A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Licitante

Art. 10.O credenciamento do licitante para participação nas licitações da Prefeitura de Ubaporanga na sua forma eletrônica, e sua manutenção serão diretamente no site do SICAF e dependerão de registro prévio e atualizado no Sicaf do Governo Federal e pode ser feito no site do Governo Federal no link: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf>

Art. 11.O credenciamento no Sicaf permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no Sicaf tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

CAPÍTULO IV

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Órgão ou entidade promotora da licitação

Art. 12.O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo Setor de Licitações da Prefeitura de Ubaporanga, pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio nomeados para tal, com apoio técnico e operacional do órgão central do Sisg, que atuará como provedor do Sistema de Compras do Governo federal para os órgãos e entidades integrantes do Sisg.

Autoridade competente

Art.13.Caberá ao Prefeito Municipal:

- I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;

- II - determinar a abertura do processo licitatório;
- III - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- IV - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- V - homologar o resultado da licitação; e
- VI - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Orientações gerais

Art. 14.No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

- I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
- II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
- III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
- V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Valor estimado ou valor máximo aceitável

Art. 15.O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tomado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Designações do pregoeiro e da equipe de apoio

Art. 16.Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:

- I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e
 - II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.
- § 1º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo
- § 2º. A Secretaria de Administração promoverá a capacitação e o treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Do pregoeiro

Art. 17.Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 V - verificar e julgar as condições de habilitação;
 VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 VIII - indicar o vencedor do certame;
 IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
 X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
 XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
 Parágrafo único.O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Da equipe de apoio

Art. 18.Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Do licitante

Art. 19.Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no Sicaf ou, na hipótese de que trata o §2º do art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Prefeitura de Ubaporanga por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único.O fornecedor descredenciado no Sicaf terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Publicação

Art. 20.A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (Diário AMM/MG) e outros que a licitação obrigar, como o Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura www.ubaporanga.mg.gov.br.

Parágrafo único.Na hipótese de que trata o § 2º do art. 1º, a publicação ocorrerá na imprensa oficial de Ubaporanga e no Diário Oficial da União ou do Estado quando recursos do Estado..

Edital

Art. 21.O edital na íntegra será disponibilizado, em qualquer situação, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br além dos demais já citados.

Modificação do edital

Art. 22.Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos

Art. 23.Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1ºO pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2ºAs respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Impugnação

Art. 24.Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1ºA impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2ºA concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3ºAcolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prazo

Art. 25.O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante

Art. 26.Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1ºA etapa de que trata o **caput** será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2ºOs licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 3ºO envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **caput**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4ºO licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5ºA falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 6ºOs licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7ºNa etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no **caput**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 8ºOs documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9ºOs documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

CAPÍTULO VIII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Horário de abertura

Art. 27.A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Conformidade das propostas

Art. 28.O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único.A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Ordenação e classificação das propostas

Art. 29.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único.Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Início da fase competitiva

Art. 30.Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro, cabendo ao licitante observar se seu lance foi aceito.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Modos de disputa

Art. 31.Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único.No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Modo de disputa aberto

Art. 32.No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio

de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 33.No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 34.Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 35.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes.

Crítérios de desempate

Art. 36.Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 37.Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único.Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX

DO JULGAMENTO

Negociação da proposta

Art. 38.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares com atestados de capacidade técnica e outros, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Julgamento da proposta

Art.39.Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X DA HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 40.Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à qualificação econômico-financeira;
- IV - à regularidade fiscal e trabalhista;
- V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e
- VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único.A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

Art. 41.Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único.Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 42.Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

- I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;
- II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
- III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;
- IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
- V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;
- VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e
- VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único.Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Procedimentos de verificação

Art. 43.A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1ºOs documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados nos termos do disposto no art. 26.

§ 2ºNa hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38.

§ 3ºA verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 4ºNa hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 5ºNa hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6ºNo pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§ 7ºA comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§ 8ºConstatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI DO RECURSO

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 44.Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1ºAs razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2ºOs demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3ºA ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4ºO acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Autoridade competente

Art. 45.Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 13.

Pregoeiro

Art. 46.Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído ao Gabinete do Prefeito e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 17.

CAPÍTULO XIII DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Erros ou falhas

Art. 47.O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único.Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV DA CONTRATAÇÃO

Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços

Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de no mínimo sessenta dias se outro maior não for estipulado no edital, permitida a apresentação pelo licitante de validade superior à mínima exigida no edital.

CAPÍTULO XV DA SANÇÃO

Impedimento de licitar e contratar

Art. 49. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Ubaporanga/MG e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

CAPÍTULO XVI DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Aplicação

Art. 51. A Prefeitura de Ubaporanga adotará o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível. § 1º Decreto do Executivo regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§ 2º A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º.

§ 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º.

CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 52. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 53. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 54. A Prefeitura de Ubaporanga utilizará o Sicaf para fins habilitatórios.

Art. 55. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 56. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 57. O Prefeito Municipal poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Vigência

Art. 61. Este Decreto entra em vigor em 26 de março de 2020 e revoga disposições em contrário.

§ 1º Os editais cujo processos tenham sido instaurados anteriormente à vigência deste Decreto poderão ser ajustados aos termos deste Decreto, se possível.

Ubaporanga, 23 de março de 2020

GILMAR DE ASSIS RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvânia Silva de Souza

Código Identificador:361D8646

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

**DEPARTAMENTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
DECRETO N.º 039/2020 - "ESTABELECE PROVIDÊNCIAS
COMPLEMENTARES AO ESTADO DE "ALERTA" NO
AMBITO DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO,
PUBLICADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 31/2020, EM
RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE
PÚBLICA DECRETADA PELO ESTADO DE MIN**

DECRETO N.º 039/2020

**"ESTABELECE PROVIDÊNCIAS
COMPLEMENTARES AO ESTADO DE "ALERTA"
NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO
RIO BRANCO, PUBLICADO ATRAVÉS DO
DECRETO Nº 31/2020, EM RAZÃO DA
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE
PÚBLICA DECRETADA PELO ESTADO DE
MINAS GERAIS E PELO MINISTÉRIO DA
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONSIDERANDO:**

O Ministério da Saúde, por meio do Boletim Epidemiológico – COE COVID-19, de 14 de março de 2020, que determina que as Secretarias Municipais de Saúde avaliem a adoção de providências, em razão do cenário epidemiológico da pandemia do COVID-19;

O Decreto Estadual Nº 47.891 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

A Deliberação Estadual do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 16, de 22 de março de 2020;

A notificação de casos suspeitos de COVID-19 em Visconde do Rio Branco e a iminência de agravamento da proliferação com altos riscos de desastres secundários;

A Necessidade da realização de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservação da saúde da população contra o COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecido no Município de Visconde do Rio Branco, o **ESTADO DE “EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA”**, segundo a definição do Plano de Contingência Nacional para infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, elaborado pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública, datado de fevereiro de 2020, ficando desde já convertido o estado de **“alerta”** reconhecido no dia de 16 de março 2020.

Art. 2º. Fica criada **Comissão Intersetorial de monitoramento da situação de emergência em saúde, coordenada pelo Secretário Municipal de Saúde, composta pelo Prefeito Municipal, Procuradores, Secretários Municipais, Diretoria da Vigilância em Saúde, Diretoria de Comunicação e Coordenação de Atenção Básica.**

Art. 3º. Fica **suspensa** a participação de servidores da Administração Municipal Direta e Indireta em palestras, congressos, seminários e eventos realizados fora do Município de Visconde do Rio Branco, devendo as viagens serem canceladas.

Art. 4º. Os servidores com 60 (sessenta) anos ou mais e servidores gestantes ou lactantes deverão desempenhar suas atividades diretamente de suas casas, a partir do dia 20 de março de 2020, até o dia 31 de março de 2020, permitida a prorrogação, respondendo ao chefe imediato por telefone, email, ou outras formas de comunicação pela internet durante o horário correspondente de expediente.

§1º. Fica a cargo dos respectivos Secretários e Chefes de Departamento o levantamento de tais servidores, a respectiva comunicação do conteúdo do caput deste artigo e a comunicação ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Visconde do Rio Branco, para controle de ponto.

§2º. Os servidores dispensados do trabalho por este Decreto poderão ser convocados a qualquer tempo, por ato dos Secretários e/ou Chefes de Departamento.

Art. 5º. Fica determinada a **suspensão** no âmbito do Município, do funcionamento dos serviços públicos a partir do dia 23 de março de 2020, até o dia 31 de março de 2020, permitido a prorrogação, nos diversos órgãos do Município, com exceção das Secretarias: Saúde, Obras e Serviços Públicos e Desenvolvimento Social.

Art. 6º. Fica determinada a **suspensão**, no âmbito do Município, a partir do dia 19 de março de 2020, até 31 de março de 2020, permitida a prorrogação, das licitações relacionadas abaixo, com o objetivo de evitar aglomerações de pessoas de várias regiões.

Data	Pregão Presencial	Objeto	Horário
20/03	12/20	Emulsão asfáltica	09:00
23/03	10/20	Recapagem de pneus	09:00
24/03	13/20	Serviço gráfico saúde	09:00

25/03	15/20	Gêneros alimentícios	09:00
26/03	06/20	Material para laboratório	09:00
27/03	16/20	Cestas básicas	09:00

Parágrafo Único: Visando o efetivo enfrentamento do coronavírus e o atendimento e continuidade dos serviços públicos, ficam autorizados os Secretários Municipais a procederem à compra de bens, produtos ou serviços através de dispensa de licitação, nos termos do inciso IV do art. 24 e 26, ambos da Lei nº 8666/93.

Art. 7º. Fica **limitado**, no âmbito do Município, a partir do dia 23 de março de 2020, até o dia 31 de março de 2020, permitido a prorrogação, o funcionamento dos serviços públicos de saúde de 07:00h às 13:00h, todos os dias da semana, incluindo sábado, domingo e feriado, **exceto** o Pronto Atendimento 24 horas.

Art. 8º. Fica **limitado**, no âmbito do Município, a partir do dia 23 de março de 2020, até o dia 31 de março de 2020, permitido a prorrogação, o funcionamento dos serviços públicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no horário de 07:00h às 12:00h, sob o regime de plantão, de segunda a sexta-feira.

Art. 9º. Ficam **suspensos**, no âmbito do Município, pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogável por igual período, os grupos de oficinas realizadas com crianças, idosos e pessoas em situação de rua, bem como os cursos do SENAR e visitas domiciliares realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 10. Ficam **limitados**, no âmbito do Município, pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogável por igual período, as visitas domiciliares do Conselho Tutelar, aos casos considerados prioritários e de urgência e emergência.

Art. 11. Os servidores dos diversos órgãos do Município poderão atuar em outra função diversa do seu cargo de origem, bem como em outra unidade que estiver lotado atualmente, tendo em vista as ações que serão realizadas para combater o COVID-19.

Art. 12. Fica determinada a **suspensão** de folgas compensatórias, férias-prêmios e férias regulamentares dos servidores dos diversos órgãos do Município, quando este for solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, enquanto durar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Art. 13. Caso haja a necessidade de reforço no quadro de pessoal, por parte do Hospital São João Batista deste Município, o Secretário Municipal de Saúde poderá **remanejar** servidores para cumprimento da sua jornada de trabalho na instituição.

Art. 14. O Setor de Fiscalização da Secretaria de Fazenda e Execução Fiscal e Vigilância Sanitária do Município, a partir do dia de 24 de março de 2020, para cumprimento do disposto neste Decreto e anteriores, irão trabalhar sob o regime de sobreaviso, plantão ou escalas de jornada de trabalho todos os dias da semana, incluindo sábado, domingo e feriado por ato do Secretário da pasta e ou Chefe do Departamento.

Art. 15. Fica determinada a **suspensão**, no âmbito do Município, de todas as aulas em rede particular de ensino, até 31 de março de 2020, permitida a prorrogação.

Art. 16. Fica **vedada** a realização de quaisquer eventos nos próximos 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período em que ocorra a aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único: A vedação de que trata este artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal ou por ela autorizados.

Art. 17. Fica determinada a **suspensão**, no âmbito do Município, até 31 de março de 2020, permitida a prorrogação, do funcionamento das academias e similares e clubes recreativos.

Art. 18. Fica determinada a **suspensão**, no âmbito do Município, a partir do dia 20 de março de 2020, até 31 de março de 2020, permitida a prorrogação, das aulas teóricas nas autoescolas.

Parágrafo Único: As aulas de direção poderão continuar, mas todas as medidas de segurança e proteção deverão ser adotadas, ou seja, lavar as mãos por pelo menos 20 segundos, usar álcool gel, evitar contato próximo com o instrutor de trânsito, não compartilhar objetos pessoais, não tocar a boca, nariz e olhos sem antes lavar as mãos.

Art. 19. Fica determinada a **redução** no horário de velórios e o controle de acesso às capelas mortuárias por parte das empresas concessionárias.

Art. 20. Fica determinada a **suspensão**, no âmbito do Município, do funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais até 31 de março de 2020, permitida a prorrogação, ressalvados os seguintes:

- Estabelecimentos funcionando exclusivamente sob o regime de **delivery**, **devendo** permanecer com as portas fechadas para o público presencial:
 - Restaurante;
 - Lanchonetes e trailers;
 - Distribuidores de Gêneros Alimentícios;
 - Lojas de materiais de construção e elétricos;
 - Estabelecimentos agroindustriais;
 - Distribuidores de bebidas.

- Estabelecimentos funcionando normalmente, **podendo** permanecer com as portas abertas para o público presencial:
 - Hospital e clínicas de saúde;
 - Consultórios Médicos de saúde suplementar;
 - Farmácias, drogarias e farmácias de manipulação;
 - Laboratórios de análise clínicas (em escala de trabalho para atendimento das demandas urgentes);
 - Distribuidora de gás;
 - Postos de Gasolina e/ou combustíveis;
 - Supermercados, hipermercados, mercados, mercearias e armazéns;
 - Padarias;
 - Açougues;
 - Hortifrutis;
 - Lojas de produtos veterinários e afins (exclusivamente para a venda de ração e medicamentos para animais);
 - Clínicas de atendimento odontológico e veterinários (somente plantões e casos de urgência e emergência)
 - Clínicas de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (atendimentos individualizados)
 - Agências Bancárias, somente expediente interno, atendimento individualizado aos serviços bancários essenciais (após agendamento por telefone ou por meio eletrônico) e auto atendimento: Caixas eletrônicos, sem permitir a aglomeração de pessoas;
 - Lotéricas e Correspondentes bancários, somente atendimento ao público no exterior do imóvel com fechamento do estabelecimento com grade, sem permitir aglomeração na parte externa;
 - Estabelecimentos funerários;

Cooperativas de transportes;

Hotéis, pousadas e motéis.

Art. 21. Os estabelecimentos comerciais que estiverem em funcionamento, **deverão respeitar** o horário de 8:00h até no máximo às 18:00h, de segunda a sexta-feira, e aos sábados de 08:00h até no máximo às 14:00h, exceto os seguintes: hospitais, farmácias e drogarias, motéis, hotéis e pousadas.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos comerciais, fábricas e indústrias que estiverem em funcionamento, deverão respeitar as seguintes diretrizes:

- Estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de pessoas observando o limite máximo nas áreas livres de circulação e permanência do trabalho de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados.
- Cada estabelecimento deverá contar com uma estrutura mínima de pessoal adequado, para prevenir filas nas entradas e nos caixas;
- Limpeza e desinfecção permanente e periódica de todos os pontos de apoio, como corrimões de escadas e maçanetas;

- Limpeza e desinfecção permanente dos pegadores de carrinhos e cestas de compra;
- Limpeza e desinfecção permanente e periódica das gôndolas de produtos e esteiras nos caixas;
- Limpeza e desinfecção permanente e periódica das máquinas de cartão nos caixas a cada cliente (pode ser feita pelo próprio funcionário do caixa);
- Disponibilizar álcool em gel para os clientes e consumidores para limpeza das mãos ou mesmo instalar lavatórios de fácil acesso;
- Manter banheiros limpos e organizados com indicação clara de suas localizações para uso dos clientes;
- Limpeza permanente dos botões de tickets de estacionamento e de entrada de acesso aos bancos.
- Disponibilização de EPI's, principalmente máscaras, para os funcionários que prestam serviço diretamente ao público.

Art. 22. Fica determinada a **suspensão**, no âmbito do Município, a partir do dia 24 de março de 2020, do funcionamento da **atividade produtiva** de todas as fábricas e indústrias até 31 de março de 2020, permitida a prorrogação, ressalvadas as de gênero alimentício, bebidas e de embalagens pertinentes aos alimentos.

Parágrafo Único: As fábricas e indústrias que estiverem em funcionamento, deverão respeitar as diretrizes previstas no parágrafo único do art. 21 deste decreto.

Art. 23. Fica determinada a **suspensão**, no âmbito do Município, a partir do dia 24 de março de 2020, até 31 de março de 2020, permitida a prorrogação, das seguintes atividades:

- I – Mototaxistas (transporte de passageiros);
- II - Prestadores de serviços;
- III - Eventos (públicos e privados) de qualquer natureza, festas ou cultos religiosos em locais fechados ou abertos com aglomeração de pessoas;
- IV - Construção civil (exceto a construção da Policlínica – Pronto Atendimento 24 horas e outras obras que estiverem relacionadas ao serviço de saúde que deverão adotar as medidas preventivas para o controle da transmissão do COVID-19).

§1º. A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços públicos essenciais e presenciais, das áreas de saúde, segurança pública, prevenção e assistência social, transporte público, infraestrutura e recursos hídricos, abastecimento de água, distribuição de energia elétrica, segurança alimentar, sistema prisional e socioeducativo e defesa do consumidor.

§2º. A suspensão das atividades de prestação de serviços de que trata o inciso II deste artigo não se aplica aos **serviços de delivery** e transporte de insumos, alimentos e medicamentos, motoboys (transporte de carga), pet shop, escritórios de contabilidade (expediente interno), suprimentos de informática, taxista (transporte de passageiros apenas dentro da cidade), oficina mecânica, elétrica e lanternagem de veículos, borracheiros, bombeiro hidráulico, eletricitistas, gerenciamento de resíduos, transporte de ambulância, internet, televisão e telecomunicações que deverão adotar as medidas preventivas para o controle da transmissão do COVID-19.

Art. 24. Fica **determinada** a instalação de **barreiras sanitárias** em pontos estratégicos do Município, a partir do dia 24 de março de 2020, organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde em colaboração com os órgãos de segurança pública, com o objetivo de controlar a situação de saúde da população.

§1º. As barreiras sanitárias serão instaladas nos seguintes locais:

- I – Acesso a cidade pelo bairro Colônia
- II – Trevo do Felipinho
- III – Trevo da Barra dos Coutos (Próximo a Retífica)

§2º. Nos demais pontos de acesso do Município serão instaladas barreiras físicas em que não será permitida o acesso de pessoas e veículos.

§3º. Não serão impostas restrições à entrada e saída de pessoas e veículos dos limites territoriais do Município, exceto de pessoas com sinais e sintomas respiratórios.

Art. 25. Fica determinada a **restrição** à circulação injustificada de idosos e grupos de pedestres apta a causar qualquer forma de aglomeração no Município, ficando-os sujeito a abordagem policial e encaminhamento às suas residências em caso de descumprimento.

Art. 26. Caso haja o descumprimento por reincidência de todas as determinações impostas por este decreto e anteriores, para combater o COVID-19, o ato será classificado como infração de determinação do poder público destinada a impedir a introdução ou propagação de doenças contagiosas, conforme previsão expressa no art. 268 do Código Penal Decreto Lei 2.848/40 (Pena: Detenção, de um mês a um ano, e Multa).

Art. 27. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial os incisos VIII e X do art. 2º, arts. 6º e 7º do Decreto Municipal nº 31/2020 e Decretos Municipais de nºs: 32, 34, 35 e 36/2020 e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Visconde do Rio Branco, 24 de março de 2020.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rhaissa Silva Dias Paes
Código Identificador:7546774A

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
PIRAPORA

SAAE PIRAPORA-MG
PORTARIA SAAE/PIR- 012 DE 23 MARÇO DE 2020

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Pirapora/MG, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas

pela Portaria nº 625/2019 da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG., de 26/11/2019

CONSIDERANDO:

- 1) o agravamento da situação e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas no ambiente de trabalho, visando à redução do risco de contágio do novo Coronavírus, causador da doença COVID-19;
- 2) a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no âmbito do Serviço Autônomos de Água e Esgoto de Pirapora/MG, minimizando o nível de exposição dos servidores a contatos com usuários, redução temporária dos gastos em investimentos e com pessoal.

RESOLVE:

- Artigo 1º - Suspender provisoriamente o pagamento de horas extras a partir do mês de **ABRIL**, tanto as horas realizadas durante o período, quanto aquelas que fazem parte do banco de horas.
- Art. 2º - Implantar o atendimento ao público no SAAE, durante o horário de 07h30min às 13h30min, em jornada sem intervalo.
- Art. 3º - Implantar o horário de funcionamento dos serviços administrativos de 07h30min às 13h30min, em jornada sem intervalo.
- Art. 4º - Implantar os horários de funcionamento dos serviços de manutenção de: 07h00min às 13h00min (1ª turma) e de 12h00min às 18h00min (2ª turma).
- Art. 5º - A programação de trabalho para os servidores de sobreaviso do plantão permanece inalterada.
- Art. 6º - A programação da escala de trabalho das ETAs I e II, permanece inalterada.
- Art. 7º - Esta portaria terá duração enquanto permanecer a manifestação de situação de emergência causada pela possibilidade de contágio pelo Corona Vírus (COVID – 19), decretada pela Prefeitura Municipal de Pirapora/MG.
- Art. 8º - Essa portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ESMERALDO PEREIRA SANTOS
Diretor do SAAE –Pirapora/MG

Publicado por:
Joaquina Pereira da Silva Fernandes
Código Identificador:EA6EC799

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 080/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEM PARAIBA PROCESSO Nº 126/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2019

EM: 23/03/2020

Objeto: Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual compra de material para manutenção de bens imóveis na forma de CIMENTO, em conformidade com este edital e seus anexos.

Considerando a desistência da empresa RLO COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, fica **ADJUDICADO E HOMOLOGADO**, o item à licitante remanescente conforme os autos e planilha abaixo:

ü A empresa **MAIS CIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.483.192/0001-98**, foi considerada vencedora do certame, com o valor total de R\$137.028,60 (cento e trinta e sete mil vinte e oito reais e sessenta centavos).

DESCRIÇÃO	UNID.	QTE	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
CIMENTO CPIII – SACO COM 50KG – CIMENTO CPIII, TIPO: ALTO FORNO; COMPOSIÇÃO CLINGER + GESSO (65-25); ESCÓRIA (35-70); MATERIAL POZOLÂNICO; DE ACORDO COM A NORMA NBR 5735	UM	8.070	CAMPEÃO CP III	R\$ 16,98	R\$ 137.028,60

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hércules Fontanella Júnior
Código Identificador:163C2145

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONGONHAL

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 2.700, 17 DE MARÇO DE 2020.**

“AUTORIZA A LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO DE LOTES SITUADOS NO LOTEAMENTO CAMPOS DE SÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 9.785 de 29 de janeiro de 1999, e a Lei Municipal nº 1.054/00, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a liberação da caução de 40 (quarenta) Lotes, sendo:

QUADRA	LOTE	Nº Matrícula	QUADRA	LOTE	Nº Matrícula		
I	1	99.274	N	11	99.408		
	3	99.276		12	99.409		
	4	99.277		13	99.410		
	5	99.278		14	99.411		
	6	99.279		15	99.412		
	7	99.280		16	99.413		
	9	99.282		17	99.414		
	10	99.283		18	99.415		
	11	99.284		19	99.416		
	13	99.286		20	99.417		
	14	99.287		21	99.418		
	15	99.288		22	99.419		
	AM	1		99.950	AK	23	99.420
		2		99.951		24	99.421
		3		99.952		25	99.422
4		99.953	24	99.921			
5		99.954	25	99.922			
6		99.955	26	99.922			
7		99.956					
8		99.957					
9		99.958					
12		99.961					

Estando todos os lotes situados no Loteamento Campos de São José, devidamente Registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre – MG, conforme já discriminado, em decorrência da conclusão de parte das obras de infraestrutura, conforme relatório e deferimento prévio do Engenheiro Civil, Sr. Sérgio Cavini Sagiorato, CREA 74.978/D, responsável pelo Departamento de Obras do Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal – MG, 17 de março de 2019.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Pedro de Resende
Código Identificador: 170FF8D5

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2020**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto é: *AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS, GENÉRICOS DE CONTROLE ESPECIAL E SIMILARES, POR MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA CMED/ANVISA - LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇOS FÁBRICA E MÁXIMOS DE VENDA AO GOVERNO, PARA ATENDER PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.*, que foi ADJUDICADO à(s) empresa(s):

Fornecedor: CUNHA & SAVAZI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 25.099.579/0001-12									
Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado
1	1,00	DESCONTO	CATÁLOGO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GENEÉRICO DA TABELA CMED/ANVISA	GÉNERICO ESPECIAL	GÉNERICO ESPECIAL	5,00 %	5,00 %	1,00 %	1,00 %
2	1,00	DESCONTO	CATÁLOGO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS DA TABELA CMED/ANVISA	MED. GENÉRICOS	MED. GENÉRICOS	5,00 %	5,00 %	1,00 %	1,00 %
3	1,00	DESCONTO	CATÁLOGO DE MEDICAMENTOS SIMILAR DA TABELA CMED/ANVISA	MED. SIMILAR	MED. SIMILAR	5,00 %	5,00 %	1,00 %	1,00 %
TOTAL GERAL DO PREGÃO									
Total Adjudicado								Total Orçado	

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Conquista-MG, 24 de Março de 2020.

VALDILENE ROCHA COSTA ALVES

Sec. Mun. De Saúde

Publicado por:
Keula Alves Soares
Código Identificador:2C4D9FF1

**PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL**

LEI MUNICIPAL Nº 1.270/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 – LEI Nº 1260/2019, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o artigo 8º, parágrafo único c/c artigo 50, I da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelecem que o vínculo legal à finalidade específica seja utilizado exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação;

O povo do Município de Conquista – MG, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar alteração na Lei Orçamentária Anual 2020, Lei Municipal Nº 1260/2019, de 29 de novembro de 2019, mediante a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$3.603.698,24(três milhões seiscentos e três mil seiscentos noventa e oito reais vinte quatro centavos) como fonte origem de recurso o superávit financeiro apurado no exercício de 2019, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02.01.03.13.392.0005.2019-33.90.39	85	200	400.000,00
02.03.00.04.122.0003.2007-33.90.30	116	200	121.000,00
02.04.00.04.122.0003.2014-33.90.39	146	200	400.000,00
02.05.00.15.452.0012.1014-44.90.51	182	200	644.000,00
02.06.02.10.301.0009.2035-33.90.30	226	259	40.000,00
02.06.02.10.301.0009.2036-31.90.04	234	255	20.000,00
02.06.02.10.301.0009.2036-31.90.11	235	255	20.000,00
02.06.02.10.301.0009.2036-33.90.30	238	259	150.000,00
02.06.02.10.301.0009.2036-33.90.30	238	255	20.000,00
02.06.02.10.301.0009.2036-33.90.33	239	259	6.000,00
02.06.02.10.301.0009.2036-33.90.36	240	259	20.000,00
02.06.02.10.301.0009.2036-33.90.39	241	259	20.000,00
02.06.02.10.301.0009.2036-33.90.39	241	255	20.000,00
02.06.02.10.301.0009.2037-33.90.32	247	259	130.000,00
02.06.02.10.301.0009.2037-33.90.32	247	255	20.000,00
02.06.02.10.301.0009.2038-31.90.04	248	259	10.000,00
02.06.02.10.301.0009.2038-31.90.04	248	255	10.000,00
02.06.02.10.301.0009.2038-31.90.11	249	255	15.000,00
02.06.02.10.301.0009.2038-31.90.11	249	259	10.000,00
02.06.02.10.301.0009.2038-33.90.30	251	259	40.000,00
02.06.02.10.301.0009.2038-33.90.30	251	255	10.000,00
02.06.02.10.301.0009.2038-33.90.36	252	259	14.000,00
02.06.02.10.301.0009.2038-33.90.36	252	255	10.000,00
02.06.02.10.301.0009.2038-33.90.39	253	259	10.000,00
02.06.02.10.301.0009.2038-33.90.39	253	255	10.000,00
02.07.01.12.122.0008.2034-33.90.18	272	200	820.000,00
02.07.01.12.361.0008.1004-44.90.51	273	247	310.000,00
02.07.02.12.361.0008.2031-31.90.11	318	218	60.998,24
02.08.02.08.244.0010.1003-44.90.52	356	229	20.000,00
02.08.02.08.244.0010.2041-33.90.30	365	229	5.000,00
02.08.02.08.244.0010.2041-33.90.32	366	256	2.850,00
02.08.02.08.244.0010.2043-33.90.30	377	229	25.000,00
02.08.02.08.244.0010-2043-33.90.33	378	229	1.000,00
02.08.02.08.244.0010-2043-33.90.36	379	229	5.000,00
02.08.02.08.244.0010-2043-33.90.39	380	229	15.000,00
02.08.02.08.244.0010-2043-33.90.39	380	256	2.850,00
02.08.02.08.244.0010-2043-44.90.52	383	229	16.000,00
02.08.01.04.122.0010.1011-44.90.51	330	200	55.000,00
02.08.03.08.243.0010.2046-33.50.41	390	200	95.000,00
Total.....			3.603.698,24

Art. 2º Constituem-se recursos para fazer face às disposições do artigo anterior o superávit financeiro apurado em 31/12/2019, sob as fontes de recursos abaixo discriminadas:

FONTE	VALOR (R\$)
100/200 – Recursos Ordinários	2.535.000,00
118/218 – Recursos Fundeb 60%	60.998,24
129/229 – Transferências de Recursos do FNAS	87.000,00
147/247 – Qota Estadual do Salário Educação/QESE	310.000,00
154/255 - Outras Transferências de Recursos do SUS/	155.000,00
156/256 – Transferência de Recursos do FEAS	5.700,00
148 – Transferências de Recursos do SUS/Atenção Básica	
150 -Transferências de Recursos do SUS/Vigilância em Saúde	450.000,00
259 - Transferências de Recursos do SUS Bloco Custeio de Ações e Serviços de Saúde	
Total.....	3.603.698,24

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista - Estado de Minas Gerais, 23 de março de 2020.

TARCIZO HENRIQUE ZAGO

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:2003F6D1

**ESTADO DE MINAS GERAIS
 PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 7/2020 - PRESTAÇÃO DE EXAMES DE SAÚDE**

A Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, através do Secretário Municipal de Saúde, Guilherme Leal Andrade comunica o termo de credenciamento Nº 7/2020 realizado pela pessoa jurídica CARDIOMINAS CLINICA CARDIOLOGICA LTDA.

Data do termo: 12/03/2020

Vigência: Até 31 de Dezembro de 2019

Exames credenciados:

Item	Unid.	Descrição do Material/Serviço	Valor
3	UND	ANGIO TC ABDOMINAL	607,50
5	UND	ANGIO TC DE CRÂNIO	435,00
6	UND	ANGIO TC DE TORAX	435,00
8	UND	ARTICULAÇÃO DA MÃO (CADA)	80,00
9	UND	ARTICULAÇÃO DO COTOVELO (CADA)	80,00
10	UND	ARTICULAÇÃO DO PUNHO (CADA)	80,00
11	UND	ARTICULAÇÃO DO TORNOZELO (CADA)	80,00
19	SV	COLONOSCOPIA	323,88
20	UND	DUPPEX SCAN ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR (CADA)	153,75
21	UND	DUPPEX SCAN VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR (CADA)	145,88
22	UND	DUPPLEX SCAN ARTERIAL DE MEMBROS INFERIOR (CADA)	153,75
26	UND	DUPPLEX SCAN VENOSO DE MEMBRO INFERIOR (CADA)	145,88
27	UND	DUPPLEX SCAN VENOSO DE MEMBROS INFERIORES (MMII)	185,88
29	UND	ECODOPPLER CARDIOGRAMA INFANTIL COM SEDAÇÃO	142,75
30	UND	ECODOPPLER DE CAROTIDAS A CORES	181,88
33	UND	ECODOPPLER/COCARDIOGRAMA	107,75
34	UND	ELETROCARDIOGRAMA (ECG)	30,75
35	Serviço	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGÍLIA	134,17
39	UND	ENDOSCOPIA COM TESTE DE UREASE	139,67
40	Serviço	HOLTER 24 HORAS	89,50
43	Serviço	MAPA 24 HORAS	84,90
47	UND	RETOSIGMOIDOSCOPIA	168,75
66	Serviço	TESTE ERGOMETRICO / ESTEIRA	95,42
68	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA ARTICULAÇÃO COXA / FEMORAL (CADA)	256,25
69	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA ARTICULAÇÃO DO COTOVELO (CADA)	256,25
70	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA ARTICULAÇÃO DO JOELHO (CADA)	256,25
71	und	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA ARTICULAÇÃO DO OMBRO (CADA)	216,25
72	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA ARTICULAÇÃO DO PÉ (CADA)	256,25
73	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA ARTICULAÇÃO DO PUNHO (CADA)	256,25
74	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA ARTICULAÇÃO DO SACRO-ILÍACA (CADA)	256,25
75	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA BACIA	248,33
76	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA FACE	214,17
77	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA PELVE	248,33
78	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULAR - ATM	230,00
79	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL (ATÉ 03 SEGMENTOS)	197,00
80	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBAR (ATÉ 03 SEGMENTOS)	197,00
81	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA (ATÉ 03 SEGMENTOS)	207,00
82	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO	214,17
83	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MASTOIDES	282,50
84	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ÓRBITAS	246,25
85	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE OUVIDOS	282,50
86	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS ADICIONAL	56,25
87	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRSICA	224,17
88	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDOME TOTAL	502,50
89	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDOMEN INFERIOR	282,50
90	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDOMEN SUPERIOR	248,33
91	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO (PARTES MOLES LARINGE-TIREOIDE)	263,33
92	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TORAX	302,50
93	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DOS SEIOS DA FACE	190,00
94	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTOS APENDICULARES (ANTEBRAÇOS)	276,25
95	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇOS)	276,25
96	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTOS APENDICULARES (COXAS)	276,25
97	UND	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTOS APENDICULARES (PERNAS)	276,25
102	UND	TOMOMIELOGRAFIA ATE 03 SEGMENTOS (ACRESCENTAR A TC DE COLUNA CORRESPONDENTE)	340,00
103	UND	US ABDOME INFERIOR	74,12
104	UND	US ABDOME SUPERIOR	69,42
105	UND	US ABDOME TOTAL	74,67
106	UND	US APARELHO URINÁRIO (RINS E VIAS URINÁRIAS)	58,36
107	UND	US ARTICULAÇÕES DO JOELHO (CADA)	71,08
108	UND	US ARTICULAÇÕES DO OMBRO (CADA)	71,08

110	UND	US CERVICAL	82,00
111	UND	US DE ESTRUTURA SUPERFICIAL (AXILA, MUSCULO)	74,12
112	UND	US DE MAMAS	61,34
114	UND	US PÉLVICO ABDOMINAL / GINECOLOGICO	63,09
116	UND	US PRÓSTATA ABDOMINAL	61,34
118	UND	US TIREÓIDE / PESCOÇO	74,12
119	UND	US TRANSVAGINAL (ENDOVAGINAL)	80,00

GUILHERME LEAL ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Tartalis Taligierisson Ribeiro Santos
Código Identificador:41048304

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

Saúde - ANEXO XIV		
Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde		
(Face ao Disposto pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000)		
Valores Pagos		
Período: 01-01-2020 à 29-02-2020		
A) Impostos:		
1113031100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	2.972.509,71
1113034100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	77.869,99
1118011101	Imposto Predial Urbano - Principal	7.860.111,88
1118011102	Imposto Territorial Urbano - Principal	1.479.010,20
1118014100	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.789.613,24
1118023100	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	8.330.439,69
		22.509.554,71
B) Transferências Correntes:		
1718012100	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	17.427.048,96
1718015100	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	3.076,81
1718061100	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC Nº 87/96 - Principal	0,00
1728011100	Cota-Parte do ICMS - Principal	15.529.698,96
1728012100	Cota-Parte do IPVA - Principal	26.605.753,00
1728013100	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	142.867,20
		59.708.444,93
C) Outras Receitas:		
1118011200	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	42.529,27
1118011300	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	833.963,76
1118011400	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	240.598,21
1118014200	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	4.323,91
1118014300	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	0,00
1118014400	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	0,00
1118023200	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	66.364,12
1118023300	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	174.390,81
1118023400	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	59.017,14
		1.421.187,22
E) Deduções:		
9211180111	REST. IMPOSTO PREDIAL URBANO - PRINCIPAL	3.102,36
9211180112	REST. IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	0,00
9211180113	REST. IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	4.635,82
9211180114	REST. IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E J	0,00
9211180141	REST. IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IM	30.198,52
9211180231	REST. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	1.769,85
9211180232	REST. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS	0,00
		39.706,55

RESUMO		
Total dos Impostos e Transferências:	83.599.480,31	
Valor Legal de Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde:	12.539.922,05	15 %
Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores Processados no Exercício Atual	0,00	
Aplicação no Exercício (Total do Anexo XV):	7.567.565,35	9,05 %

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:4F5E9A62

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

Saúde - ANEXO XIV		
Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde		
(Face ao Disposto pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000)		
Valores Pagos		
Mês: Janeiro		
A) Impostos:		

1113031100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.537.316,02
1113034100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	33.440,50
1118011101	Imposto Predial Urbano - Principal	2.995.498,26
1118011102	Imposto Territorial Urbano - Principal	594.198,00
1118014100	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	997.943,93
1118023100	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	4.509.826,11
		10.668.222,82
B) Transferências Correntes:		
1718012100	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	7.127.757,51
1718015100	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	2.354,68
1718061100	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – LC Nº 87/96 - Principal	0,00
1728011100	Cota-Parte do ICMS - Principal	7.323.027,71
1728012100	Cota-Parte do IPVA - Principal	18.805.666,84
1728013100	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	68.620,47
		33.327.427,21
C) Outras Receitas:		
1118011200	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	36.094,30
1118011300	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	463.540,78
1118011400	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	130.690,04
1118014200	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	2.575,95
1118014300	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	0,00
1118014400	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	0,00
1118023200	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	40.827,73
1118023300	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	96.770,97
1118023400	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	30.993,75
		801.493,52
E) Deduções:		
9211180111	REST. IMPOSTO PREDIAL URBANO - PRINCIPAL	1.547,94
9211180112	REST. IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	0,00
9211180113	REST. IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	4.635,82
9211180114	REST. IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E J	0,00
9211180141	REST. IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IM	5.815,84
9211180231	REST. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	1.613,38
9211180232	REST. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS	0,00
		13.612,98
RESUMO		
Total dos Impostos e Transferências:	44.783.530,57	
Valor Legal de Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde:	6.717.529,59	15 %
Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores Processados no Exercício Atual	0,00	
Aplicação no Exercício (Total do Anexo XV):	55.703,33	0,12 %

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:0DE54EED

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

Saúde - ANEXO XIV		
Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde		
(Face ao Disposto pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000)		
Valores Pagos		
Mês: Fevereiro		
A) Impostos:		
1113031100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.435.193,69
1113034100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	44.429,49
1118011101	Imposto Predial Urbano - Principal	4.864.613,62
1118011102	Imposto Territorial Urbano - Principal	884.812,20
1118014100	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	791.669,31
1118023100	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	3.820.613,58
		11.841.331,89
B) Transferências Correntes:		
1718012100	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	10.299.291,45
1718015100	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	722,13
1718061100	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – LC Nº 87/96 - Principal	0,00
1728011100	Cota-Parte do ICMS - Principal	8.206.671,25
1728012100	Cota-Parte do IPVA - Principal	7.800.086,16
1728013100	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	74.246,73
		26.381.017,72
C) Outras Receitas:		
1118011200	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	6.434,97
1118011300	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	370.422,98
1118011400	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	109.908,17
1118014200	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.747,96
1118014300	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	0,00
1118014400	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	0,00
1118023200	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	25.536,39
1118023300	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	77.619,84
1118023400	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	28.023,39
		619.693,70
E) Deduções:		
9211180111	REST. IMPOSTO PREDIAL URBANO - PRINCIPAL	1.554,42
9211180112	REST. IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	0,00
9211180113	REST. IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	0,00

9211180114	REST. IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E J	0,00
9211180141	REST. IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IM	24.382,68
9211180231	REST. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	156,47
9211180232	REST. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS	0,00
		26.093,57
RESUMO		
Total dos Impostos e Transferências:	38.815.949,74	
Valor Legal de Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde:	5.822.392,46	15 %
Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores Processados no Exercício Atual	0,00	
Aplicação no Exercício (Total do Anexo XV):	7.511.862,02	19,35 %

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:CF71985C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: **028/2020**

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Número da Licitação: **014/2020**

Aquisição de: **Serviços**

O(A) Secretário Municipal de Saúde, Amarildo de Sousa, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei N. 8.666/1993, alterada pela Lei N. 8.883/1994, homologa o Processo Licitatório Nº 028/2020 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020, objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para serviço de locação de aparelho de ultrassonografia, conforme especificações mínimas e demais condições descritas no Termo de Referência do Edital, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis-MG., e o adjudica para as empresas:

ULTRA-SOM EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI					
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
1	MÊS	12,00000	5.478,33000	65.739,96	Lote único - locação de aparelho de ultrassonografia - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Locação de um aparelho de ultrassonografia, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.
Total para Este Fornecedor:				65.739,96	

Determina-se, que o setor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde proceda com as demais providências necessárias à formalização do contrato junto a licitante vencedora.

Divinópolis, em 24 de março de 2020

AMARILDO DE SOUSA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:2F54650D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

**SEMEJ – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº017/2020, PL Nº 06/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020.
EMPRESA: ASTOR STAUDT- COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS-EIRELI-EPP**

Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de materiais esportivos para utilização em eventos e torneiros realizados pela Secretaria Municipal de Esportes e Juventude. Prazo: 12 meses. Assinatura: 16/03/20. Dotação Orçamentária – elemento de despesa 3.3.90.30.00- Material de Consumo. Valores registrados conforme a seguir:

ITEM	QTE	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	VL.R. UND	VALOR TOTAL
04	15	Par de redes para futsal-fio duplo tamanho oficial-medidas: 2,20 metros de largura por 2,10 metros de altura, Material Malha 12/12 Confeccionada no fio 4mm polietileno de alta densidade	NEDEL	UN.	R\$ 128,66	R\$ 1.929,90
07	30	Par de redes para futsal-fio duplo tamanho oficial-medidas: 7,5 metros de largura por 2,50 metros de altura, Material Malha 12/12 Confeccionada no fio 4mm polietileno de alta densidade	NEDEL	UN.	R\$ 246,33	R\$ 7.389,90
12	288	Meião de Futebol Goleiro profissional, algodão	SHOGUN	UN.	R\$ 6,94	R\$ 1.998,72
17	960	Meião de Futebol MASCULINO profissional, algodão	SHOGUN	UN.	R\$ 6,91	R\$ 6.633,60
20	960	Meião de Futebol FEMININO profissional, algodão	SHOGUN	UN.	R\$ 6,90	R\$ 6.624,00
VALOR TOTAL						R\$ 24.576,12

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:E2889C59

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

**SEMEJ – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2020, PL Nº 06/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020.
EMPRESA: PLAY FAIR CONFECÇÕES LTDA.**

Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de materiais esportivos para utilização em eventos e torneios realizados pela Secretaria Municipal de Esportes e Juventude. Prazo: 12 meses. Assinatura: 12/03/20. Dotação Orçamentária – elemento de despesa 3.3.90.30.00- Material de Consumo. Valores registrados conforme a seguir:

ITEM	QTE	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	VR. UND	VR TOTAL
14	144	Colete com estampa personalizada de poliester tamanho G	PLAY FAIR	UN.	R\$ 7,29	R\$ 1.049,76
16	960	Calção masculino em Dry Power tamanhos P/M/G	PLAY FAIR	UN.	R\$ 9,00	R\$ 8.640,00
19	960	Calção feminino em Dry Power tamanhos P/M/G	PLAY FAIR	UN.	R\$ 9,00	R\$ 8.640,00
VALOR TOTAL						R\$ 18.329,76

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador: 146B8192

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMEJ – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2020, PL Nº 06/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020.
EMPRESA: KRYPTON COMERCIO E INDÚSTRIA EIRELI.

Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de materiais esportivos para utilização em eventos e torneios realizados pela Secretaria Municipal de Esportes e Juventude. Prazo: 12 meses. Assinatura: 12/03/20. Dotação Orçamentária – elemento de despesa 3.3.90.30.00- Material de Consumo. Valores registrados conforme a seguir:

ITEM	QTE	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	VLR. UND	VR TOTAL
1	540	Bola de futebol de campo adulto padrão oficial	KRIPTON	UN.	R\$ 25,37	R\$ 13.699,80
VALOR TOTAL						R\$ 13.699,80

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador: 71358183

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMEJ – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2020, PL Nº 06/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020.
EMPRESA: AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS- EIRELI-EPP.

Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de materiais esportivos para utilização em eventos e torneios realizados pela Secretaria Municipal de Esportes e Juventude. Prazo: 12 meses. Assinatura: 12/03/20. Dotação Orçamentária – elemento de despesa 3.3.90.30.00- Material de Consumo. Valores registrados conforme a seguir:

ITEM	QTE	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	VLR. UND	VALOR TOTAL
2	540	Bola de futsal adulto max 500- padrão oficial	MUSA	UN	R\$ 23,48	R\$ 12.679,20
3	60	Bomba de ar de plástico com bico agulha para encher bola, sendo com dupla ação	MAGUSSY	UN	R\$ 19,80	R\$ 1.188,00
8	210	Medalha esportiva de ouro, de metal zamac fundida, 07 cm, com impressão digital acabada em resina, com fita digital 2cm largura, 80 cm de comprimento personalizado	PREMIUM	UN	R\$ 5,99	R\$ 1.257,90
9	210	Medalha esportiva de prata, de metal zamac fundida, 07 cm, com impressão digital acabada em resina, com fita digital 2 cm largura, 80 cm de comprimento personalizado	PREMIUM	UN	R\$ 5,69	R\$ 1.194,90
13	288	Luvas para goleiro oficial, material poliester, poliamida e latex, dedos curtos, palmas soft, corte flat	PENTAGOL	UN	R\$ 62,83	R\$ 18.095,04
VALOR TOTAL						R\$ 34.415,04

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador: 1B85747B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMEJ – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2020, PL Nº 05/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020. EMPRESA:
L DE S ESPORTES EIRELI ME.

Objeto: Registro de Preços para futura prestação de serviços de Arbitragem de Futsal. Prazo: 12 meses. Assinatura: 12/03/20. Dotação Orçamentária – elemento de despesa 3.3.90.30.00- Material de Consumo. Valores registrados conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.	VR. UNIT.	VR TOTAL
1	Serviço de arbitragem categoria futsal	62	SERVIÇO	R\$ 180,00	R\$ 11.160,00

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador: 1AE3E9CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMEJ – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2020, PL Nº 05/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020. EMPRESA:
MASTER COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E ELETRONICOS LTDA.

Objeto: Registro de Preços para futura prestação de serviços de Arbitragem de Futsal. Prazo: 12 meses. Assinatura: 12/03/20. Dotação Orçamentária – elemento de despesa 3.3.90.30.00- Material de Consumo. Valores registrados conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.	VR. UNIT.	VR TOTAL
1	Serviço de arbitragem categoria futebol	250	SERVIÇO	R\$ 330,99	R\$ 82.747,50

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:02C173CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMEJ – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 30/2020, PL Nº 02/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020. EMPRESA:
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA.

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de materiais gráficos para a Secretaria Municipal de Esportes e Juventude. Prazo: 12 meses. Assinatura: 18/03/20. Dotação Orçamentária – elemento de despesa 3.3.90.30.00- Material de Consumo. Valores registrados conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.	VR. UNIT.	VR TOTAL
1	Tabela de jogos papel couche liso-tamanho A4	5.000	UN	R\$ 0,79	R\$ 3.950,00

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A4FD5BE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 022/2020

A Autoridade de Trânsito da Prefeitura Municipal de Divinópolis deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN na Deliberação No. 66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais -CETTRAN-MG,considerando que a Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos_ECT ,devolveu as notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários,proprietários dos veículos abaixo relacionados,notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas,concedendo-lhes,caso queiram,o prazo de quinze dias contados desta publicação,para interpirem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Divinópolis.

Nro. AT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobra
AG01797780	PWC3121	11/03/2020	14:41:19	RUA PARAIBA, 889	5550 / 0
D000183612	HAD9733	10/03/2020	13:15:58	Av JK N255 SCB	7455 / 0
AG01842063	GPP0888	12/03/2020	12:35:00	AV GETULIO VARGAS, 2550	7633 / 2
AG05043881	GYM6854	10/03/2020	08:48:05	RUA PARAIBA, SEM NOME	5622 / 2
AG04618197	EHX6167	09/03/2020	14:10:51	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 318	5541 / 4
D000183568	HEX7800	10/03/2020	10:03:08	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05044602	OWH6485	11/03/2020	12:57:14	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 1173	7633 / 1
D000183854	HED6087	10/03/2020	09:01:29	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05044218	PUX1961	07/03/2020	09:33:04	RUA GOIAS, 309	5541 / 1
AG01847170	DTY1195	06/03/2020	16:31:56	AVENIDA GOVERNADOR MAGALHAES PINTO, SEM NOME	6050 / 1
AG05044906	JFV0771	10/03/2020	15:34:31	RUA GOIAS, 361	5541 / 4
AG05044323	HIZ0114	09/03/2020	16:02:43	RUA FERNAO DIAS, 660	5550 / 0
AG05045322	FOO1229	06/03/2020	16:06:13	RUA GOIAS, 513	5541 / 4
AG04618198	DUH4252	09/03/2020	14:15:11	RUA GOIAS, 237	7625 / 1
D000182974	IPF4650	14/03/2020	07:55:01	Av JK N255 SBC	6050 / 3
D000183007	FGK3760	14/03/2020	13:37:39	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05045623	QQF8311	11/03/2020	11:07:52	PRACA PRACA DO MERCADO, SEM NOME	5541 / 4
AG05044911	JIE5514	11/03/2020	15:15:03	AVENIDA JK, 241	7633 / 2
AG05045616	PUM8673	11/03/2020	09:21:04	AVENIDA VINTE UM DE ABRIL, SEM NOME	5541 / 2
AG01845170	EWP8305	12/03/2020	17:30:00	RUA GOIAS, 543	7366 / 2
AG05045307	JKF4317	06/03/2020	20:40:45	RUA RIO GRANDE DO SUL, 738	6530 / 0
AG05045708	PYG5811	12/03/2020	14:58:35	AVENIDA JOAQUIM ANDRE, 405	5550 / 0
AG01842619	PVD3994	10/03/2020	21:12:00	RUA MOACIR JOSE LEITE, 100	5738 / 0
D000183447	AGK3053	15/03/2020	15:48:11	Av JK N255 SCB	7455 / 0
AG01845165	PZJ7777	12/03/2020	16:47:00	RUA GOIAS, 543	7366 / 2
AG05044603	PPY2268	11/03/2020	13:24:09	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, SEM NOME	7625 / 2
D000183183	QNH9086	15/03/2020	12:49:45	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG01843122	OWN1502	28/02/2020	12:10:00	AVENIDA JK, 1100	7633 / 1
AG05045354	HAI0782	10/03/2020	11:35:22	RUA OESTE DE MINAS, 21	5835 / 0
AG05045355	HAI0782	10/03/2020	11:37:43	RUA OESTE DE MINAS, 58	6050 / 2
AG05045356	HAI0782	10/03/2020	11:38:03	PRACA CANDIDES, SEM NOME	6050 / 1
AG05045357	HAI0782	10/03/2020	11:40:08	RUA FRANCISCO DE CARVALHO, SEM NOME	5215 / 1
AG05045358	HAI0782	10/03/2020	11:45:40	AVENIDA GOVERNADOR MAGALHAES PINTO, SEM NOME	5215 / 2
D000183271	HMI5063	15/03/2020	20:09:27	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000183414	HNQ9170	15/03/2020	13:24:28	Av JK N255 SCB	7455 / 0
D000183667	PXQ0735	10/03/2020	16:09:31	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG01847092	JEG3302	09/03/2020	09:31:51	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 1154	5541 / 7
AG01847173	JKI4295	10/03/2020	16:50:53	PRACA BENEDITO VALADARES, 38	5541 / 1
AG05043643	HNB3722	13/03/2020	10:23:16	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 148	5541 / 2
AG05044235	OWJ8543	12/03/2020	09:20:13	RUA JOAQUIM NABUCO, SEM NOME	5380 / 0
D000183590	PXG1335	10/03/2020	11:29:45	Av JK N255 SCB	7455 / 0
AG04626693	PYG7926	11/03/2020	11:27:18	RUA SAO PAULO, 349	5541 / 2
AG05044414	NTF9278	13/03/2020	09:25:02	RUA FRANCISCO MALAQUIAS, SEM NOME	5541 / 1
AG05044409	GWZ2786	10/03/2020	08:22:39	PRACA PEDRO X GONTIJO, SEM NOME	5541 / 4
AG05043894	PXU6045	10/03/2020	15:38:20	AVENIDA DO VESTUARIO, SEM NOME	5541 / 4
AG05044219	OWP4541	07/03/2020	12:29:20	RUA GETULIO VARGAS, 21	5487 / 0
AG04623298	HFI9389	13/03/2020	15:18:34	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, SEM NOME	5592 / 0
AG04626688	NYH4050	06/03/2020	15:05:12	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 974	5541 / 4
AG04623295	HAD0224	13/03/2020	14:19:53	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 422	5592 / 0
AG05043921	OWQ9964	13/03/2020	10:35:38	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 167	5541 / 2

D000183469	OBM5384	15/03/2020	19:16:31	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05044819	HBZ2323	11/03/2020	11:28:36	RUA SAO PAULO, 349	5541 / 2
D000183634	QXN7268	10/03/2020	14:24:22	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05045632	EFR9962	12/03/2020	11:59:33	RUA JOAQUIM ANDRE, SEM NUME	5550 / 0
AG05044831	HGH4020	13/03/2020	09:40:47	RUA FRANCISCO MALAQUIAS, SEM NUME	5541 / 1
AG04623281	HKF8393	10/03/2020	15:53:50	RUA GOIAS, 313	5541 / 7
D000183513	OZN5072	16/03/2020	13:47:27	Av JK N255 SCB	7455 / 0
AG05044719	HEI3334	12/03/2020	14:45:49	RUA CASTRO ALVES, 920	5452 / 2
AG01848960	HGX2089	13/03/2020	00:30:00	RUA RIO GRANDE DO SUL, 683	5541 / 1
D000183832	PXJ5813	10/03/2020	08:43:59	Av JK N255 SCB	7455 / 0
D000183051	QQL5285	14/03/2020	16:58:14	Av JK N255 SCB	7455 / 0
AG05044031	JGQ3304	13/03/2020	16:28:07	RUA GOIAS, 710	7633 / 1
AG05044829	MOX2626	13/03/2020	09:33:31	RUA FRANCISCO MALAQUIAS, SEM NUME	5541 / 1
AG05045319	NTO2730	07/03/2020	09:22:46	RUA PARAIBA, 860	6866 / 1
AG01845153	HGX8642	10/03/2020	18:02:00	RUA GOIAS, 543	7366 / 2
D000183843	OQQ2052	10/03/2020	08:53:54	Av JK N255 SCB	7455 / 0
AG01843752	NBI9812	15/03/2020	19:28:00	AVENIDA PARANA, 1757	6530 / 0
AG01843753	NBI9812	15/03/2020	19:30:00	PRACA DA BIBLIA, SN	5185 / 1
AG01845466	QMD0786	28/02/2020	16:34:00	RUA GOIAS, 543	7366 / 2
AG01797779	HJB2881	06/03/2020	15:25:01	AVENIDA 1 DE JUNHO, 951	7633 / 1
D000183139	PYX7002	15/03/2020	08:24:45	Av JK N255 SCB	7455 / 0
AG05044714	OKT8921	11/03/2020	15:34:44	AVENIDA PARANA, 484	5509 / 0
AG05044909	GUV1971	10/03/2020	18:09:31	AVENIDA GETULIO VARGAS, 240	7633 / 1
AG05043893	LRD7546	10/03/2020	15:08:37	AVENIDA JK, 2028	5550 / 0
AG04618199	QQG3888	09/03/2020	16:35:59	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 318	7633 / 2
AG01847181	QQG3888	13/03/2020	15:50:35	RUA RIO DE JANEIRO, 555	7633 / 2
AG01789068	ETF5776	12/03/2020	11:11:45	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 838	5541 / 3
AG01847089	QPI1526	09/03/2020	08:25:34	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 342	5541 / 4
AG05045326	PYN3449	07/03/2020	10:25:29	RUA PARAIBA, 860	6530 / 0
AG05045609	OMG0208	10/03/2020	10:37:02	RUA JOAQUIM ANDRE, SEM NUME	5550 / 0
AG05044228	DIH0771	11/03/2020	09:33:31	PRACA BENEDITO VALADARES, SEM NUME	5541 / 2
AG01844689	DWO6132	14/03/2020	01:10:00	RUA PITANGUI, 225	5738 / 0
AG05044604	GLX1350	11/03/2020	17:19:53	RUA GOIAS, 1306	6530 / 0
AG01842616	OOZ1253	07/03/2020	16:05:00	RUA MOACIR JOSE LEITE, 100	5738 / 0
AG05044721	CFQ8783	12/03/2020	16:45:02	RUA BAHIA, 712	5487 / 0
AG05044814	QWS4576	11/03/2020	09:21:17	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 550	5541 / 4
AG04623280	HEL7144	10/03/2020	09:49:17	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 799	5452 / 2
D000183117	PUG7326	15/03/2020	06:58:01	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05044601	OPC3483	10/03/2020	12:52:21	RUA ESPIRITO SANTO, 892	5592 / 0
AG01847172	QMQ6498	10/03/2020	16:48:00	PRACA BENEDITO VALADARES, 38	5541 / 1
AG01842061	EBC9448	09/03/2020	19:00:00	AMAZONAS, 674	7633 / 2
AG01842064	EBC9448	09/03/2020	19:00:00	AMAZONAS, 674	6530 / 0
AG05044717	OQH8335	11/03/2020	18:05:48	RUA MINAS GERAIS, 339	7366 / 2
AG05045626	HJV4728	11/03/2020	11:55:54	RUA GOIAS, 647	5487 / 0
AG05044412	PUK7039	12/03/2020	10:40:22	RUA SANTO ANTONIO, 465	7633 / 1
AG05045618	OMD9162	11/03/2020	09:33:59	AVENIDA 21 DE ABRIL, SEM NUME	5541 / 2
AG05044827	QUU0158	12/03/2020	18:24:50	RUA ESPIRITO SANTO, 892	7633 / 1
AG01844688	QUR5307	06/03/2020	12:28:00	RUA SAO PAULO, 1420	5487 / 0
AG01845342	KER7709	07/03/2020	20:01:00	PRACA DR DULPHE PINTO AGUIAR, SN	6530 / 0
AG05043647	OQQ4663	13/03/2020	17:25:13	AVENIDA 1 DE JUNHO, 455	5568 / 0
AG05044418	OMH3087	13/03/2020	12:03:02	RUA PARAIBA, 410	6858 / 0
AG04621295	EZJ3205	06/03/2020	15:30:40	PRACA DO MERCADO, SEM NUME	5541 / 4
AG05044021	PXI5900	10/03/2020	13:05:36	RUA ESPIRITO SANTO, 892	5622 / 2
AG01847094	HNV8753	09/03/2020	09:56:40	RUA SERGIPE, 197	5541 / 2
D000183645	OXH4080	10/03/2020	14:48:18	Av JK N255 SCB	7455 / 0
AG01842062	HAA8670	12/03/2020	13:25:00	RUA ESPIRITO SANTO, 541	6530 / 0
D000183216	OPC6234	15/03/2020	14:25:55	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05043914	DVR1851	12/03/2020	17:20:39	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 1183	7633 / 1
AG04623285	OFQ9305	11/03/2020	15:29:04	RUA JOAO DIAS FILHO, 90	7366 / 2
AG05043885	OQB5667	10/03/2020	10:31:27	AVENIDA JK, 1458	5550 / 0
AG05044022	BAK0162	10/03/2020	12:56:37	RUA ESPIRITO SANTO, 892	5592 / 0
AG01789069	PZC3569	12/03/2020	16:20:56	AVENIDA 1 DE JUNHO, 342	7366 / 2
AG05044027	QOI5304	12/03/2020	16:15:50	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 577	5550 / 0
AG05044327	FCL0667	10/03/2020	15:17:48	RUA RIO GRANDE DO SUL, 759	7633 / 2
D000183238	ELT6428	15/03/2020	16:08:13	Av JK N255 SCB	7455 / 0
AG04623279	PVZ7207	09/03/2020	18:05:11	RUA RIO GRANDE DO SUL, 555	5410 / 0
D000183711	GJV0797	13/03/2020	14:16:02	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG01845160	OMF7588	12/03/2020	14:07:00	AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 780	5878 / 0
AG05045723	QPC2085	13/03/2020	14:49:24	RUA DIVINOPOLIS, SEM NUME	5550 / 0
AG05044825	EGE9952	12/03/2020	17:53:23	RUA C JOAO NOTINI, 1520	5487 / 0
AG04626691	PUN3400	11/03/2020	11:21:07	RUA SAO PAULO, 351	5541 / 2
D000183524	JPJ7342	16/03/2020	16:18:16	Av JK N255 SCB	7455 / 0
D000183326	QQG6466	14/03/2020	13:49:36	Av JK N255 SCB	7455 / 0
AG01845464	EXY6201	28/02/2020	14:39:00	RUA GOIAS, 543	7366 / 2
AG05044815	PVG2420	11/03/2020	10:38:18	AVENIDA 21 DE ABRIL, 931	5487 / 0
AG05043913	GZJ6178	12/03/2020	13:05:56	RUA JULIO NOGUEIRA, SEM NUME	5592 / 0
AG01847179	FCP9257	13/03/2020	15:07:45	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 801	5541 / 7
D000183205	HLW5732	15/03/2020	14:21:35	Av JK N255 SCB	7455 / 0
AG04623283	JME8137	10/03/2020	18:29:02	RUA GOIAS, 704	5568 / 0
AG01845167	OQQ1189	12/03/2020	16:53:00	RUA GOIAS, 543	7366 / 2
AG05045189	QAD0561	12/03/2020	17:26:11	RUA CASTRO ALVES, 973	7366 / 2
AG04626687	FEP3232	06/03/2020	15:02:14	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 974	5541 / 4
AG05043892	EDB7518	10/03/2020	15:05:45	AVENIDA JK, 1876	5550 / 0
D000183580	PUS7334	10/03/2020	10:34:33	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000183315	QQD9509	14/03/2020	11:49:58	Av JK N255 SCB	7455 / 0
AG04626694	HMN3485	11/03/2020	11:32:24	RUA SAO PAULO, SEM NUME	5541 / 7
AG05043889	FAJ8D65	10/03/2020	14:56:19	AVENIDA JK, 1707	5550 / 0
D000183535	GOS0154	16/03/2020	16:23:04	Av JK N255 SCB	7455 / 0
AG05043912	QPH8035	11/03/2020	10:30:27	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, 1070	5541 / 2

AG05044830	GZX0359	13/03/2020	09:37:49	RUA FRANCISCO MALAQUIAS, SEM NOME	5541 / 1
AG01845168	GZX0359	12/03/2020	17:14:00	RUA GOIAS, 543	7366 / 2
AG05045613	JQT9112	10/03/2020	12:09:44	RUA JOAQUIM ANDRE, SEM NOME	5550 / 0
AG05044407	LIU2754	09/03/2020	09:36:48	PRACA PEDRO X GONTIJO, SEM NOME	5550 / 0
AG05044333	OWZ1467	11/03/2020	09:31:39	AVENIDA 21 DE ABRIL OPOSTO AO NUMERO 832, SEM NOME	5541 / 2
AG01845467	PYB9583	28/02/2020	19:13:00	RUA GOIAS, 543	7366 / 2
AG01848930	PUK3631	05/03/2020	20:37:00	RUA CORONEL JOAO NOTINI, 151	5487 / 0
AG05044415	GOV0880	13/03/2020	09:34:56	RUA FRANCISCO MALAQUIAS, SEM NOME	5541 / 1
D000183656	QNG7901	10/03/2020	15:17:43	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000183755	HDR3626	13/03/2020	16:00:01	Av JK N255 SBC	6050 / 3
AG04628100	PUQ2666	07/03/2020	12:15:52	PRACA DOM CRISTIANO, SEM NOME	5550 / 0
AG01797782	MZF0647	13/03/2020	13:35:01	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 342	7633 / 1
D000182996	QQV7543	14/03/2020	11:09:10	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05044024	OQT5749	11/03/2020	13:31:04	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS AO LADO 62, SEM NOME	5541 / 2
AG05044910	NMP4846	10/03/2020	18:10:28	RUA GOIAS, 170	7366 / 2
D000183744	HNY2012	13/03/2020	15:45:00	Av JK N255 SCB	7455 / 0
AG05044416	GXM4201	13/03/2020	09:41:10	RUA FRANCISCO MALAQUIAS, SEM NOME	5541 / 1
AG05044326	PVG5330	10/03/2020	12:33:56	RUA SAO PAULO, 496	5738 / 0
AG01845152	GZD4362	10/03/2020	17:52:00	RUA GOIAS, 543	7366 / 2
AG01843623	EZL9860	10/03/2020	16:50:00	AVENIDA PARANA, 3276	5487 / 0
AG05043888	DLP2304	10/03/2020	12:08:35	RUA JOAQUIM ANDRE, SEM NOME	5550 / 0
AG04623272	MEV4802	07/03/2020	14:20:20	RUA FERNAO DIAS, 671	7366 / 2
AG05045615	HAY8466	11/03/2020	09:14:10	AVENIDA 21 DE ABRIL, SEM NOME	5541 / 2
AG05044718	GZB6019	12/03/2020	12:03:11	RUA JOAQUIM ANDRE, SEM NOME	5550 / 0
AG05045159	HOA1562	06/03/2020	18:16:41	AVENIDA GOVERNADOR MAGALHAES PINTO, 431	6530 / 0
AG05044227	JQY0614	11/03/2020	09:20:57	PRACA BENEDITO VALADARES, SEM NOME	5541 / 2
AG05045624	PXK7705	11/03/2020	11:33:33	PRACA PRACA DO MERCADO, SEM NOME	5541 / 2
AG01845154	HMO8854	10/03/2020	18:06:00	RUA GOIAS, 543	7366 / 2
AG05045324	OOX1925	06/03/2020	20:55:53	RUA RIO GRANDE DO SUL, 759	6530 / 0
AG05044606	HHJ2156	12/03/2020	13:37:22	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO OPOSTO AO 445, SEM NOME	5541 / 4
AG05043871	HMH8122	09/03/2020	15:13:39	AVENIDA JOAQUIM ANDRE, SEM NOME	5550 / 0
AG04623273	HHI7042	07/03/2020	13:32:49	RUA COBRE, SEM NOME	6050 / 1
AG01845690	HDF3732	09/03/2020	08:23:20	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 318	5541 / 4
AG01842060	ALZ0829	04/03/2020	20:45:00	RUA AMAZONAS, 740	6530 / 0
AG05044905	HGV6231	10/03/2020	07:50:43	RUA PERNAMBUCO, 1181	7633 / 2
AG05045619	HDW3617	11/03/2020	09:37:58	AVENIDA 21 DE ABRIL, SEM NOME	5541 / 2
AG05044834	PYA1538	13/03/2020	15:31:07	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 974	5541 / 4
D000183799	QPW9637	13/03/2020	17:34:01	Av JK N255 SBC	6050 / 3
D000183810	OME8724	13/03/2020	21:35:34	Av JK N255 SBC	6050 / 3
AG05044722	HMN0121	12/03/2020	18:12:50	AVENIDA JK, 301	5185 / 1
AG01845470	BIU5602	04/03/2020	14:21:00	RUA GOIAS, 543	7366 / 2
AG05044319	GYI1739	07/03/2020	15:06:09	RUA FERNAO DIAS, 1144	5550 / 0
D000183227	MSS9779	15/03/2020	14:44:33	Av JK N255 SCB	7455 / 0
AG05043917	HMN4006	13/03/2020	09:54:31	AVENIDA GETULIO VARGAS, 66	5541 / 2
AG01848953	HBQ8203	01/03/2020	01:05:00	RUA GOIAS, 1682	5452 / 1
AG05044801	OMG2002	09/03/2020	07:53:12	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 400	7366 / 2
AG05043875	HMI2297	09/03/2020	15:13:07	AVENIDA JOAQUIM ANDRE, 803	5550 / 0
AG05044332	HHB5300	11/03/2020	09:24:26	AVENIDA 21 DE ABRIL OPOSTO AO NUMERO 816, SEM NOME	5541 / 2
AG01845692	QWV6384	09/03/2020	09:08:05	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, SEM NOME	5452 / 2
D000183381	JJA3108	15/03/2020	10:01:27	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05045610	OLR7792	10/03/2020	10:41:45	RUA JOAQUIM ANDRE, SEM NOME	5550 / 0
AG05043632	PVX9933	06/03/2020	15:58:47	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 974	5541 / 4
D000183018	HIZ0662	14/03/2020	15:13:15	Av JK N255 SCB	7455 / 0
AG05044833	HBL2449	13/03/2020	15:08:44	PRACA DO MERCADO, SEM NOME	5541 / 4
AG01842258	HJK3067	13/03/2020	19:30:00	AVENIDA ANTONIO NETO, 2008	6530 / 0
D000183491	HOD9465	16/03/2020	09:24:51	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000183249	HAH9393	15/03/2020	16:20:01	Av JK N255 SCB	6050 / 3
D000183250	QNT4347	15/03/2020	17:14:15	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05044336	HCU3537	11/03/2020	11:33:25	PRACA DO MERCADO, SEM NOME	5541 / 2
D000183293	NHE2251	15/03/2020	21:52:37	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05043641	GTK6004	12/03/2020	16:50:03	RUA GOIAS, 1384	5550 / 0
AG05045716	NXX7644	13/03/2020	09:30:48	RUA MINAS GERAIS, SEM NOME	5541 / 2
AG01845169	OXH2201	12/03/2020	17:21:00	RUA GOIAS, 543	7366 / 2
AG05044317	EAH2202	07/03/2020	14:40:28	RUA JOAQUIM NABUCO, 605	5550 / 0
AG05043919	HLU5507	13/03/2020	10:27:12	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 163	5541 / 2
D000183821	BDL8119	10/03/2020	01:17:17	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000183557	OWI6780	16/03/2020	14:06:23	Av JK N255 SCB	7455 / 0

Divinópolis 24 de março de 2020

MARCELO AUGUSTO SANTOS

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador: B7B38441

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 021/2020

A Autoridade de Trânsito do Município de Divinópolis, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito-Contran considerando que a Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos -ECT, devolveu as notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpirem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Divinópolis.

Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobra
D000183337	GZR6150	14/03/2020	15:01:35	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000183579	PVQ3309	10/03/2020	10:17:40	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05043895	HIP0959	11/03/2020	15:25:43	AVENIDA PARANA, 3260	5550 / 0
AG05045718	HH0548	13/03/2020	09:44:49	RUA MINAS GERAIS, SEM NOME	5541 / 2
AG05045608	GQR4237	10/03/2020	10:20:27	AVENIDA JK, 220	5550 / 0
AG05045339	HDM2122	06/03/2020	17:32:34	RUA OESTE DE MINAS, 21	5541 / 1
AG01848954	HCA2209	01/03/2020	01:05:00	RUA GOIAS, 1682	5452 / 1
AG05044413	HHS5256	12/03/2020	12:34:46	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, SEM NOME	5452 / 5
AG05044338	HGF0543	12/03/2020	08:15:41	AVENIDA GETULIO VARGAS, SEM NOME	7633 / 1
AG05044702	DBX3595	09/03/2020	15:08:53	RUA JOAQUIM ANDRE, SEM NOME	5550 / 0
AG05045350	GWL4951	07/03/2020	17:34:30	RUA MATO GROSSO, SEM NOME	5541 / 1
AG01845697	KJB6256	09/03/2020	10:25:16	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 546	5541 / 2
AG05044419	QNJ5125	13/03/2020	12:48:12	RUA SERGIPE, 607	7633 / 2
AG01845151	HLF3040	10/03/2020	17:52:00	RUA GOIAS, 543	7366 / 2
AG05046019	HBW5327	14/03/2020	17:14:53	RUA MINAS GERAIS, 1601	5185 / 1
AG05044723	PUK5137	13/03/2020	15:08:52	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 807	5541 / 7
AG01848929	LRX9675	06/03/2020	11:05:00	RUA DEZ DE JULHO/MATO GROSSO, SN	6050 / 2
AG01847100	GYW1374	09/03/2020	10:34:19	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 557	5541 / 2
AG05045604	GLG0070	09/03/2020	10:43:18	RUA PERNAMBUCO, 01	5550 / 0
AG05045605	GLG0070	09/03/2020	12:12:15	RUA PERNAMBUCO, 01	6980 / 0
AG05045606	GLG0070	09/03/2020	12:33:01	RUA PERNAMBUCO, 01	5835 / 0
AG04623287	PUH0760	12/03/2020	15:14:27	PRACA DO MERCADO, SEM NOME	7366 / 2
AG01845163	PUH0760	12/03/2020	15:10:00	RUA GOIAS, 543	7366 / 2
AG05044229	GUW1140	11/03/2020	09:35:58	PRACA 21 ABRIL, 772	5541 / 2
AG04627397	OPR8753	10/03/2020	15:14:32	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 495	5371 / 0
AG05043886	GRV1867	10/03/2020	10:32:12	AVENIDA JK, 1470	5550 / 0
AG01843814	GOQ8074	28/02/2020	21:43:00	RUA MARCIO FRANCISCO GONCALVES, 931	7056 / 1
AG05045621	OQL8293	11/03/2020	09:45:21	AVENIDA 21 DE ABRIL, 800	5541 / 2
AG01789070	GRY3008	13/03/2020	14:45:25	RUA DIVINOPOLIS, SEM NOME	5410 / 0
AG05044329	HFH7052	10/03/2020	17:58:39	PRACA BENEDITO VALADARES, 30	5541 / 1
AG05043915	HAY6803	13/03/2020	09:43:41	AVENIDA GETULIO VARGAS, SEM NOME	5541 / 2
AG05044803	OQX0458	09/03/2020	09:38:48	PRACA PEDRO X GONTIJO, 21	7366 / 2
AG05044902	HCU3613	09/03/2020	10:45:43	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 501	5541 / 2
AG01847174	HFG0455	12/03/2020	12:56:13	RUA JULIO NOGUEIRA, SEM NOME	5592 / 0
D000183150	HDC3413	15/03/2020	10:52:32	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05043646	OQU8177	13/03/2020	15:20:01	PRACA DO MERCADO, SEM NOME	5622 / 2
AG01845694	HIP0334	09/03/2020	09:52:58	RUA SERGIPE, 187	5541 / 2
AG05044710	GWS3896	10/03/2020	15:23:08	RUA RIO GRANDE DO SUL, 759	5185 / 1
AG05043879	QUS8958	09/03/2020	17:41:00	RUA DOM PEDRO II, 127	5592 / 0
AG05043898	CJJ2436	11/03/2020	15:48:27	AVENIDA PARANA, 3260	5550 / 0
AG05045155	OLQ1382	05/03/2020	11:50:13	RUA PERNAMBUCO, 1390	5185 / 1
AG05045702	OQB5859	12/03/2020	14:56:44	AVENIDA JOAQUIM ANDRE, SEM NOME	5550 / 0
AG05045721	PUQ1674	13/03/2020	09:55:47	RUA MINAS GERAIS, 582	5541 / 2
AG01848928	GRN4602	03/03/2020	14:05:00	RUA PERNAMBUCO, 135	6050 / 1
D000183370	HCU0141	15/03/2020	08:56:37	Av JK N255 SCB	7455 / 0
AG05043909	PVV4598	11/03/2020	10:11:52	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, 1020	5541 / 2
AG05044406	QMR1582	09/03/2020	07:50:29	AVENIDA 1 DE JUNHO, 396	5541 / 1
AG04623294	HLH9657	13/03/2020	09:56:31	RUA MINAS GERAIS, 572	5541 / 2
D000183689	PYP4551	10/03/2020	17:19:40	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05044232	PUK7272	11/03/2020	09:42:05	AVENIDA 21 ABRIL, 800	5541 / 2
AG05043866	PZJ1415	09/03/2020	09:31:27	RUA PARAIBA, 125	5541 / 2
AG05045379	OQU2756	13/03/2020	15:10:05	RUA GOIAS, 3000	5185 / 1
D000183733	GXZ8364	13/03/2020	15:18:20	Av JK N255 SCB	7455 / 0
AG01845468	PWT3297	02/03/2020	14:05:00	AVENIDA ANTONIO NETO, 2497	5967 / 0
AG05045321	OQW9773	06/03/2020	16:06:55	RUA GOIAS, 513	5541 / 4
AG05045332	GWT1899	06/03/2020	20:35:12	RUA RIO GRANDE DO SUL, 750	6530 / 0
AG05043911	LPC8530	11/03/2020	10:22:22	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, 1050	5541 / 2
AG05044813	LPC8530	11/03/2020	08:31:15	RUA GOIAS, SEM NOME	5541 / 7
AG05044707	FDI9107	10/03/2020	09:36:14	PRACA DO MERCADO, SEM NOME	5541 / 4
AG05043904	HMQ5797	11/03/2020	08:16:25	RUA GOIAS, 172	7366 / 2
AG05045707	QQU4314	12/03/2020	14:56:43	AVENIDA JOAQUIM ANDRE, SEM NOME	5550 / 0
D000183030	HXD3087	14/03/2020	15:48:12	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG04618195	HBZ9354	07/03/2020	10:19:10	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 534	5541 / 4
AG01845465	GWK9905	28/02/2020	16:32:00	RUA GOIAS, 543	7366 / 2
AG05045717	QY8786	13/03/2020	09:42:10	RUA MINAS GERAIS, SEM NOME	5541 / 2
AG05044907	PVA3542	10/03/2020	17:53:58	AVENIDA GETULIO VARGAS, 189	7366 / 2
AG01789073	HJJ4016	13/03/2020	17:11:35	RUA GOIAS, 78	5550 / 0
AG05045603	QWS1788	09/03/2020	10:12:49	RUA PARAIBA, 889	5550 / 0
AG05045706	OWO2364	12/03/2020	14:56:47	AVENIDA JOAQUIM ANDRE, SEM NOME	5550 / 0
AG05046018	EVR8753	14/03/2020	17:26:30	RUA ITAPECERICA, 2830	5185 / 1
AG05045714	PZY4435	12/03/2020	15:37:25	AVENIDA JOAQUIM ANDRE, 803	5550 / 0
AG01845469	OWX9809	02/03/2020	14:35:00	RUA GOIAS, 543	7366 / 2
AG05045705	HKO7948	12/03/2020	14:56:25	AVENIDA JOAQUIM ANDRE, SEM NOME	5550 / 0
AG05044807	HAQ0700	10/03/2020	08:28:59	PRACA PEDRO X GONTIJO, SEM NOME	5541 / 4
AG05044713	HIA4311	11/03/2020	15:00:05	AVENIDA PARANA, SEM NOME	5568 / 0
AG04623299	PZC8786	13/03/2020	15:37:05	RUA GUARACI CARLOS DE FREITAS, 763	5550 / 0
AG01845471	KXL2693	04/03/2020	16:48:00	RUA GOIAS, 543	7366 / 2
AG05044832	NLI2205	13/03/2020	15:06:19	PRACA DO MERCADO, SEM NOME	5541 / 4
AG05044335	HMH6145	11/03/2020	11:19:51	PRACA DO MERCADO, SEM NOME	5541 / 4
D000183282	GMP0789	15/03/2020	21:04:51	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05043896	PZJ1988	11/03/2020	15:25:17	AVENIDA PARANA, 3264	5550 / 0
AG01845475	QMR7041	10/03/2020	17:50:00	RUA GOIAS, 543	7366 / 2
AG05045157	QXB9041	06/03/2020	14:56:21	AVENIDA PARANA, 456	7633 / 1
D000183865	QXH5271	10/03/2020	10:01:02	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG01848481	HLS0442	12/03/2020	22:04:00	RUA MOACIR JOSE LEITE, 100	5738 / 0
AG04623282	GXO0701	10/03/2020	17:18:08	RUA CEL JOAO NOTINI, SEM NOME	5410 / 0
AG01842621	HFF2461	10/03/2020	21:20:00	RUA MOACIR JOSE LEITE, 100	5738 / 0

AG05043900	HIL0067	12/03/2020	10:05:35	RUA OSWALDO MACHADO GONTIJO, SEM NUME	5452 / 2
AG05044234	QXM5369	11/03/2020	15:46:59	AVENIDA JK, 1466	5550 / 0
AG04618196	PYX6359	07/03/2020	12:02:42	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 405	5487 / 0
AG05045625	PRE3003	11/03/2020	11:39:41	PRACA PRACA DO MERCADO, SEM NUME	5541 / 2
AG05044017	PYJ1617	09/03/2020	16:32:06	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 293	7633 / 1
AG05044804	HAD2512	09/03/2020	12:21:15	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 870	7633 / 2
AG04621300	HBR1032	09/03/2020	15:13:21	RUA JOAQUIM ANDRE, SEM NUME	5550 / 0
AG05044802	HKE1586	09/03/2020	09:30:03	RUA SERGIPE, SEM NUME	7366 / 2
AG05045305	HLF3752	06/03/2020	16:30:49	AVENIDA GETULIO VARGAS, 559	5541 / 3
AG05044708	HMO7529	10/03/2020	11:16:20	PRACA DO MERCADO, SEM NUME	7633 / 1
AG01847176	GLG5060	13/03/2020	09:11:09	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 342	5541 / 4
AG05044817	NMD0692	11/03/2020	11:17:58	RUA SAO PAULO, 351	5541 / 2
AG05044322	GTK2216	09/03/2020	09:42:53	RUA PARAIBA, SEM NUME	5541 / 2
AG01842065	GWA1474	13/03/2020	23:00:00	AV PARANA, 850	7234 / 0
AG05044706	KFG4009	09/03/2020	17:37:23	RUA DOM PEDRO II, 127	5541 / 1
AG04621296	FHU1273	06/03/2020	14:55:17	AVENIDA GETULIO VARGAS, 337	5452 / 2
AG05044334	GXY7441	11/03/2020	10:30:32	PRACA PEDRO X GONTIJO, SEM NUME	5568 / 0
AG01848952	MOS0490	01/03/2020	01:05:00	RUA GOIAS, 1682	5452 / 1
D000183260	HMK9307	15/03/2020	17:27:35	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG01845693	OQJ0319	09/03/2020	09:28:23	RUA RIO DE JANEIRO, 293	5401 / 0
AG05045630	HLT5322	12/03/2020	10:34:28	RUA JOAQUIM ANDRE, SEM NUME	5550 / 0
D000183062	GWB1621	14/03/2020	17:19:29	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05045719	HHF8206	13/03/2020	09:48:22	RUA MINAS GERAIS, SEM NUME	5541 / 2
AG05044705	ELZ0059	09/03/2020	15:10:29	RUA JOAQUIM ANDRE, SEM NUME	5550 / 0
AG05043877	PVQ5788	09/03/2020	15:43:21	AVENIDA JOAQUIM ANDRE, 803	5550 / 0
AG05044226	GNS5738	11/03/2020	09:15:07	PRACA BENEDITO VALADARES, SEM NUME	5541 / 2
D000183172	HEA0382	15/03/2020	11:45:01	Av JK N255 SCB	6050 / 3
AG05045345	PWP4598	07/03/2020	17:37:03	RUA PIAUI, 277	6530 / 0
D000183425	HNJ9361	15/03/2020	13:47:33	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05043920	OLR2992	13/03/2020	10:31:06	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 189	5541 / 2
AG01842257	HBR2774	28/02/2020	18:08:00	AVENIDA JK, 234	6530 / 0
AG05045334	HMH1593	06/03/2020	20:21:39	RUA RIO GRANDE DO SUL, 750	6530 / 0
AG05043867	HCU1612	09/03/2020	09:41:39	RUA PARAIBA, SEM NUME	5541 / 2
D000183700	ESE3279	13/03/2020	14:01:30	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05044709	HJY3720	10/03/2020	14:19:27	RUA GOIAS, 676	7625 / 1
AG05045172	HHM2166	10/03/2020	17:01:36	RUA GOIAS, 1981	7633 / 2
D000183546	ORB7374	16/03/2020	17:47:18	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05045190	FGH5255	13/03/2020	08:17:52	RUA ITAPECERICA, 319	7633 / 2
AG05043880	HMA5860	09/03/2020	17:38:50	RUA DOM PEDRO II, 127	5541 / 1
AG05045160	GXZ1801	06/03/2020	15:28:45	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, SEM NUME	7625 / 2
AG05043876	JJI1156	09/03/2020	15:42:40	AVENIDA JOAQUIM ANDRE, 803	5550 / 0
AG05045601	HCG5596	09/03/2020	10:07:14	RUA PARAIBA, 889	5550 / 0
AG05045166	JJQ4327	07/03/2020	15:22:57	AVENIDA PARANA, 1170	5541 / 3
AG05043918	OQS1933	13/03/2020	10:23:28	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 132	5541 / 2
AG05045181	HCZ7669	12/03/2020	14:40:05	RUA PARA, 463	5835 / 0
AG05045182	HCZ7669	12/03/2020	14:40:38	RUA PARA, 463	5797 / 0
AG05045183	HCZ7669	12/03/2020	14:40:20	RUA PARA, SEM NUME	5843 / 3
AG04618200	HIB7421	10/03/2020	12:48:10	RUA ESPIRITO SANTO, 874	5592 / 0
AG05045703	GZF6000	12/03/2020	14:56:17	AVENIDA JOAQUIM ANDRE, SEM NUME	5550 / 0
AG05044701	GWF6061	09/03/2020	15:09:15	RUA JOAQUIM ANDRE, SEM NUME	5550 / 0
AG05045634	GXZ7220	13/03/2020	13:00:46	AVENIDA JK, SEM NUME	6050 / 1
AG01845700	GXT2438	09/03/2020	11:17:37	RUA GUAPOR, 580	5401 / 0
AG05045607	GUE1700	10/03/2020	08:59:31	RUA DIVINOPOLIS, SEM NUME	5550 / 0
AG05044318	NKA9669	07/03/2020	14:57:36	RUA FERNAO DIAS, 1144	5550 / 0
D000182985	QXD3085	14/03/2020	08:33:21	Av JK N255 SBC	6050 / 3
AG05045710	PYL0713	12/03/2020	14:58:54	AVENIDA JOAQUIM ANDRE, 803	5550 / 0
D000183436	OLU3359	15/03/2020	15:12:34	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05044818	HOB0838	11/03/2020	11:22:41	RUA SAO PAULO, 349	5541 / 2
AG05043905	GSZ1083	11/03/2020	08:20:58	RUA GOIAS, 172	7366 / 2
AG04623289	HMK0465	13/03/2020	09:34:51	RUA MINAS GERAIS, SEM NUME	5541 / 2
AG05043636	KEO9928	11/03/2020	10:06:46	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, 1099	5541 / 2
AG05045709	HLA1984	12/03/2020	14:58:04	AVENIDA JOAQUIM ANDRE, 809	5550 / 0
AG04626696	QNF7612	11/03/2020	11:42:38	RUA SAO PAULO, 342	5541 / 2
AG04623275	HLS0458	07/03/2020	16:09:11	RUA GOIAS, SEM NUME	6050 / 1
AG05045364	HBO6885	10/03/2020	11:08:32	RUA OESTE DE MINAS, 21	7366 / 2
D000183040	QHK6B74	14/03/2020	16:29:45	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG01847093	HGY9843	09/03/2020	09:53:03	RUA SERGIPE, 187	5541 / 1
AG04623288	HNN5347	12/03/2020	17:23:54	PRACA BENEDITO VALADARES, 84	5401 / 0
AG05045631	JSK6550	12/03/2020	10:52:50	RUA JOAQUIM ANDRE, 13	5550 / 0
AG05045154	HCC7471	05/03/2020	11:45:53	RUA PERNAMBUCO, 1390	5185 / 1
AG05043640	QPV1044	12/03/2020	15:37:44	PRACA CANDIDES, SEM NUME	6050 / 1
AG05045715	HEB0704	12/03/2020	15:56:55	RUA ELDORADO, SEM NUME	5550 / 0
AG05045617	PJN7274	11/03/2020	09:29:37	AVENIDA 21 DE ABRIL, SEM NUME	5541 / 2
AG05044339	PWN7620	12/03/2020	10:48:28	PRACA DO MERCADO, SEM NUME	5738 / 0
D000183403	OQL8168	15/03/2020	13:13:08	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05044605	EEL5646	12/03/2020	12:59:05	RUA PAINS, 450	5592 / 0
AG05044903	PYS1684	09/03/2020	11:22:18	RUA SANTA CATARINA ESQUINA COM GOIAS, SEM NUME	5380 / 0
AG05045191	GZC3265	13/03/2020	08:30:03	RUA BOLIVIA, 210	5797 / 0
AG05043907	HMA5615	11/03/2020	08:29:30	RUA SERGIPE, SEM NUME	7633 / 1
AG01842617	PUL8111	10/03/2020	16:08:00	AVENIDA JK, 1497	5550 / 0
D000183470	PZC2736	16/03/2020	06:19:55	Av JK N255 SCB	7455 / 0
AG05044724	GZW2194	13/03/2020	15:08:49	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 838	7633 / 1
AG05044711	GZE8275	10/03/2020	15:21:00	RUA RIO GRANDE DO SUL, 759	5185 / 1
AG05043869	GYP7882	09/03/2020	11:02:01	RUA PERNAMBUCO, SEM NUME	6050 / 1
AG01847096	GNW9175	09/03/2020	10:10:57	RUA SERGIPE, 298	5541 / 2
AG05044026	HIP0362	11/03/2020	16:27:19	RUA RIO GRANDE DO SUL, 888	7625 / 1
AG05044321	DMG2368	09/03/2020	09:35:50	RUA PARAIBA, 153	5541 / 2
AG05044824	PWH1576	12/03/2020	17:49:15	RUA PARA, 1032	5487 / 0
AG01789072	HML0165	13/03/2020	15:48:37	AVENIDA JK, 1470	5550 / 0

AG01845171	GRD2475	12/03/2020	17:50:00	RUA GOIAS, 543	7366 / 2
AG05044821	PUK5076	11/03/2020	11:41:22	RUA SAO PAULO, 342	5541 / 2
AG05043864	GYI4400	09/03/2020	09:15:54	RUA PARAIBA, 164	5541 / 2
AG05045005	OQI7394	13/03/2020	15:31:17	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 974	7366 / 2
AG05044826	PYA1167	12/03/2020	18:09:41	RUA C JOAO NOTINI, 1520	5487 / 0
AG04627396	HNF5611	10/03/2020	11:00:17	PRACA MERCADO, SEM NUME	5541 / 2
AG05045328	BMU7972	06/03/2020	20:35:23	RUA RIO GRANDE DO SUL, 750	6530 / 0
AG04623277	PWN1387	09/03/2020	14:52:48	RUA NILO MACIEL, 221	5550 / 0
D000183690	HIX4200	13/03/2020	12:00:01	Av JK N255 SBC	6050 / 3
AG05044032	QQE3068	13/03/2020	16:50:09	RUA GOIAS CRUZAMENTO COM AVENIDA PARANA, SEM NUME	6050 / 1
AG05044410	GYV5244	12/03/2020	10:27:45	RUA SANTO ANTONIO, 465	5550 / 0
AG05043874	PUQ7572	09/03/2020	15:12:23	AVENIDA JOAQUIM ANDRE, 401	5509 / 0
AG05043862	ETN7587	06/03/2020	15:25:20	PRACA DO MERCADO, SEM NUME	5541 / 4
AG05044828	HBJ9030	13/03/2020	09:26:46	RUA FRANCISCO MALAQUIAS, SEM NUME	5541 / 1
AG05043887	OOY4933	10/03/2020	12:05:20	RUA JOAQUIM ANDRE, SEM NUME	5550 / 0
AG05045351	HQU0796	07/03/2020	18:35:25	RUA RIO GRANDE DO SUL, 683	5541 / 1
AG01797781	GLG6031	11/03/2020	16:41:45	RUA ITAPECERICA, 319	7366 / 2
AG05045633	GZM3534	13/03/2020	11:01:05	RUA CEL JOAO NOTINI, 293	5550 / 0
AG05045323	QOD8810	06/03/2020	18:40:55	RUA RIO GRANDE DO SUL, 759	7625 / 1
AG05043633	OLR7451	06/03/2020	16:01:33	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 974	5541 / 4
AG04622200	HAK1942	09/03/2020	08:52:58	RUA DO ROSARIO, 49	7366 / 2
D000183392	EIN3226	15/03/2020	13:01:41	Av JK N255 SCB	6050 / 3
AG05045186	QMU4183	12/03/2020	10:53:23	RUA FRANCISCO DE CARVALHO, SEM NUME	5959 / 2
D000183678	OLS6487	10/03/2020	16:59:51	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05044809	HCU9306	10/03/2020	12:28:41	AVENIDA 21 DE ABRIL, 772	7366 / 2
AG05044330	PQW5869	11/03/2020	09:10:59	AVENIDA 21 DE ABRIL, SEM NUME	5541 / 2
AG05044233	CDD4772	11/03/2020	10:13:10	PRACA PEDRO X GONTIJO, SEM NUME	5550 / 0
AG05045622	KKM6351	11/03/2020	10:28:09	PRACA PEDRO X GONTIJO, 21	5568 / 0
AG01801385	GZR6115	25/02/2020	20:30:00	JK, 1100	5991 / 0
AG05045344	HED6323	07/03/2020	16:55:00	RUA MATO GROSSO, 1739	7366 / 2
AG05043908	OOX3385	11/03/2020	10:03:26	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, 1099	5541 / 2
AG05043878	GUZ9893	09/03/2020	15:50:54	AVENIDA JOAQUIM ANDRE, 803	5550 / 0
AG05045612	OWO9651	10/03/2020	12:05:54	RUA JOAQUIM ANDRE, SEM NUME	5550 / 0
AG05045163	KRL8937	07/03/2020	09:17:10	RUA MATO GROSSO, 1658	7633 / 2
AG05045614	HCS0230	11/03/2020	09:04:11	AVENIDA 21 DE ABRIL, SEM NUME	5541 / 2
AG05044328	GPP7890	10/03/2020	16:06:47	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, SEM NUME	6122 / 0
AG05044230	HNG8431	11/03/2020	09:37:59	PRACA 21 ABRIL, 772	5541 / 2
AG05044904	JPW9796	10/03/2020	07:18:53	RUA GOIAS, 1263	5452 / 2
AG04627395	GRY2815	10/03/2020	09:35:38	PRACA DO MERCADO, SEM NUME	5541 / 4
D000183722	HLW8069	13/03/2020	14:35:38	Av JK N255 SBC	6050 / 3
D000183766	HLW8069	13/03/2020	16:20:46	Av JK N255 SBC	6050 / 3
AG01845691	OPA1423	09/03/2020	08:42:05	RUA GOIAS, 361	5541 / 4
D000183073	HBC0544	14/03/2020	18:03:22	Av JK N255 SCB	6050 / 3
AG01847097	GXX4230	09/03/2020	10:14:41	RUA SERGIPE, 286	5541 / 2
AG05044224	HGO3435	11/03/2020	09:09:28	PRACA BENEDITO VALADARES, SEM NUME	5541 / 2
AG04628099	OXG9984	07/03/2020	12:02:26	RUA BAHIA ESQUINA COM A RUA MINAS GERAIS, SEM NUME	7366 / 2
AG05043906	HIP0373	11/03/2020	08:25:40	RUA GOIAS, 740	7633 / 1
AG05044417	GYZ9694	13/03/2020	12:12:43	RUA SANTO ANTONIO, 445	5550 / 0
AG05044231	PWW7001	11/03/2020	09:40:24	PRACA 21 ABRIL, 782	5541 / 2
AG04623284	HBW2545	11/03/2020	15:20:37	RUA JOAO DIAS FILHO, 90	7366 / 2
AG05043882	HDS4272	10/03/2020	09:25:23	RUA SERRA DO CRISTAL, 144	5550 / 0
D000183106	NYE0255	15/03/2020	06:05:30	Av JK N255 SCB	6050 / 3
AG05044018	DHK2499	09/03/2020	17:23:03	RUA GOIAS, 1433	7633 / 2
AG05044016	BAD0894	09/03/2020	13:57:57	RUA GOIAS, 237	7625 / 1
AG01847180	PVJ8116	13/03/2020	15:12:55	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 801	5541 / 7
AG01789067	HGF2354	12/03/2020	11:09:29	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 838	5541 / 3
AG01789066	HLR5070	12/03/2020	11:08:41	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 838	5541 / 3
AG05043883	PXT8637	10/03/2020	09:40:00	RUA RIO GRANDE DO SUL, 1440	5487 / 0
AG05043910	HLA1133	11/03/2020	10:18:43	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, 1050	5541 / 2
D000183128	HBM8741	15/03/2020	07:05:01	Av JK N255 SBC	6050 / 3
AG01845162	GWS2584	12/03/2020	15:08:00	RUA GOIAS, 543	7366 / 2
AG05044703	OPY6715	09/03/2020	15:09:56	RUA JOAQUIM ANDRE, SEM NUME	5550 / 0
AG04626695	HFI1023	11/03/2020	11:39:15	RUA SAO PAULO, 342	5541 / 2
AG04623278	GNU0679	09/03/2020	16:16:20	RUA FERNAO DIAS, 660	5550 / 0
AG04623290	MNF2632	13/03/2020	09:39:50	RUA MINAS GERAIS, SEM NUME	5541 / 2
D000183777	HJU2888	13/03/2020	16:36:41	Av JK N255 SBC	6050 / 3
AG05043903	HGR4232	10/03/2020	16:49:20	PRACA BENEDITO VALADARES, SEM NUME	5541 / 1
AG05044225	GRY2178	11/03/2020	09:13:03	PRACA BENEDITO VALADARES, SEM NUME	5541 / 2
AG05044820	HMQ6052	11/03/2020	11:37:47	RUA SAO PAULO, 334	5541 / 2
AG01845164	LRL8075	12/03/2020	15:32:00	RUA GOIAS, 543	6530 / 0
AG05044720	OWM5151	12/03/2020	14:26:12	AVENIDA PARANA, 930	5550 / 0
AG01845696	GZB9139	09/03/2020	10:09:56	RUA SERGIPE, EPT	5541 / 2
AG04623286	HGZ2866	12/03/2020	14:26:27	RUA OSWALDO MACHADO GONTIJO, SEM NUME	7366 / 2
AG04621299	HNP1334	09/03/2020	14:28:15	RUA PERNAMBUCO, 134	6050 / 1
D000183876	GLF8894	10/03/2020	11:49:40	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05045713	OPD0343	12/03/2020	14:56:56	AVENIDA JOAQUIM ANDRE, SEM NUME	5550 / 0
AG04626690	OPW3427	10/03/2020	19:05:54	RUA SERGIPE, 890	5460 / 0
AG05045173	HFN9607	10/03/2020	17:20:34	RUA BRAULINA MICHELINE, 211	5185 / 1
AG05045308	HAE3421	06/03/2020	15:40:25	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 234	7625 / 2
AG05045611	OGV4674	10/03/2020	11:13:32	RUA OSWALDO MACHADO GONTIJO, 1196	5550 / 0
AG04623300	GUV5538	13/03/2020	16:17:46	RUA PERNAMBUCO, 1243	5550 / 0
AG05045627	HNV3827	12/03/2020	10:12:24	RUA PARAIBA, 741	5550 / 0
AG05044716	GMH0075	11/03/2020	17:29:57	RUA PARAIBA, 329	5550 / 0
AG05043634	HLA0298	10/03/2020	10:16:27	RUA PARAIBA, 301	5550 / 0
AG05045363	GWA7663	10/03/2020	11:15:29	RUA OESTE DE MINAS, 21	6530 / 0
AG01789065	EDN7481	12/03/2020	08:00:52	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 534	5541 / 4
AG05043884	QUG8525	10/03/2020	10:35:34	RUA JOAQUIM ANDRE, SEM NUME	5550 / 0
AM00579047	OXB8257	29/02/2020	13:32:00	MARCO ANTONIO DA SILVA, 570	7056 / 1
D000183095	ETA4356	14/03/2020	21:21:31	Av JK N255 SBC	7455 / 0

AG01848955	PXR5523	01/03/2020	00:55:00	RUA SAO PAULO, 272	5568 / 0
AG05045314	PXR5523	06/03/2020	19:25:27	RUA RIO GRANDE DO SUL, 759	6866 / 1
D000183788	GRY0409	13/03/2020	17:08:04	Av JK N255 SBC	6050 / 3
AG05044712	HCV8928	10/03/2020	15:54:21	RUA RIO GRANDE DO SUL, 738	5185 / 1
AG05045701	HGI1303	12/03/2020	14:56:58	AVENIDA JOAQUIM ANDRE, SEM NUME	5550 / 0
AG05044704	PVJ1106	09/03/2020	15:09:21	RUA JOAQUIM ANDRE, SEM NUME	5550 / 0
AG01830028	HKJ2257	06/03/2020	11:29:00	AV SETE DE SETEMBRO, 855	7366 / 2
AG01848480	HIE6548	12/03/2020	22:09:00	RUA MOACIR JOSE LEITE, 100	5738 / 0
AG05045338	HDW6936	06/03/2020	17:32:26	RUA OESTE DE MINAS, 21	5541 / 1
AG05045720	DNL6351	13/03/2020	09:51:36	RUA MINAS GERAIS, SEM NUME	5541 / 2
AG04623291	GVU7161	13/03/2020	09:42:53	RUA MINAS GERAIS, SEM NUME	5541 / 2
AG05043638	AKC4765	11/03/2020	10:16:48	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, 1020	5541 / 2
AG04623297	QOK3818	13/03/2020	15:07:03	RUA ESPIRITO SANTO, 257	7366 / 2
AG05043644	HOF2170	13/03/2020	10:31:32	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 167	5541 / 2
AG01844686	PXK9272	12/03/2020	15:34:00	RUA ANTONIO FLORENTINO, 130	6041 / 2
AG05043635	DHP5577	10/03/2020	10:23:11	RUA OSWALDO MACHADO GONTIJO, SEM NUME	5452 / 2
AG04623274	HMQ6262	07/03/2020	15:18:49	RUA FERNAO DIAS, 1157	7366 / 2
AG05044822	QUQ5857	12/03/2020	14:00:33	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 119	5738 / 0
AG05043642	PXS3228	13/03/2020	09:48:04	AVENIDA GETULIO VARGAS, 76	5541 / 2
AG05044331	HJW0271	11/03/2020	09:15:16	AVENIDA 21 DE ABRIL OPOSTO AO NUMERO 800, SEM NUME	5541 / 2
AG01845166	HKQ0055	12/03/2020	16:49:00	RUA GOIAS, 543	7366 / 2
AG05044408	GSW1255	10/03/2020	07:58:01	PRACA PEDRO X GONTIJO, SEM NUME	5541 / 4
AG01847090	HCL3171	09/03/2020	09:18:51	PRACA PEDRO X GONTIJO, 21	5568 / 0
AG01847091	HCL3171	09/03/2020	09:24:48	PRACA PEDRO X GONTIJO, 21	5835 / 0
AG01844687	PUE1021	06/03/2020	08:50:00	AVENIDA JK, 234	7366 / 2
AG05045602	PXQ1814	09/03/2020	10:10:37	RUA PARAIBA, 889	5550 / 0
AG05045722	HMZ0400	13/03/2020	14:44:23	RUA DIVINOPOLIS, SEM NUME	5410 / 0
AG05043872	HGZ2386	09/03/2020	15:16:27	AVENIDA JOAQUIM ANDRE, SEM NUME	5550 / 0
AG05045196	DNU4383	13/03/2020	11:45:57	RUA SAO PAULO, 1266	7366 / 2
AG05044023	PWC8333	11/03/2020	13:27:19	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS AO LADO 62, SEM NUME	5541 / 2
AG05044015	PWW2981	09/03/2020	12:56:41	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 1441	5622 / 2
D000183194	HAA7904	15/03/2020	12:54:42	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG01848931	QOX6316	14/03/2020	14:16:00	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 300	5487 / 0
AG05045336	OXI2111	06/03/2020	19:35:47	RUA RIO GRANDE DO SUL, 750	6530 / 0
AG01847095	JPP0276	09/03/2020	10:04:49	RUA SERGIPE, 257	5541 / 2
AG01847178	QUJ3462	13/03/2020	14:35:48	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 667	7366 / 2
AG01842620	HDS4264	10/03/2020	21:15:00	RUA MOACIR JOSE LEITE, 100	5738 / 0
AG05045711	PGO4329	12/03/2020	14:05:32	RUA PERNAMBUCO, 778	7366 / 2
AG05045158	HAC7381	06/03/2020	14:57:14	AVENIDA PARANA, 456	6530 / 0
AG05045381	PXH8210	13/03/2020	15:20:03	RUA GOIAS, 3000	5185 / 1
AG05045712	PUA4883	12/03/2020	14:56:21	AVENIDA JOAQUIM ANDRE, SEM NUME	5550 / 0
AG01845695	HFI6969	09/03/2020	10:04:05	RUA SERGIPE, 241	5541 / 2
AG05043916	GZF5269	13/03/2020	09:48:16	AVENIDA GETULIO VARGAS, SEM NUME	5541 / 2
AG05044715	HOC8571	11/03/2020	15:51:34	AVENIDA PARANA, 3260	5550 / 0
D000183800	HIL1519	13/03/2020	17:46:02	Av JK N255 SBC	6050 / 3
AG05044823	QUV6868	12/03/2020	17:38:29	RUA DIVINO ESPIRITO SANTO, 1110	7633 / 2
AG05044816	CZG0085	11/03/2020	11:14:05	RUA SAO PAULO, 351	5541 / 2
AG05043897	LOQ0863	11/03/2020	15:46:13	AVENIDA PARANA, 3262	5550 / 0
AG05043891	GXI0433	10/03/2020	15:03:52	AVENIDA JK, 1780	5550 / 0
D000183304	HKR1285	14/03/2020	08:55:02	Av JK N255 SBC	6050 / 3
D000183029	GLF8708	14/03/2020	15:31:14	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG04621297	HCY4807	06/03/2020	15:08:43	PRACA DOM CRISTIANO, 16	5487 / 0
D000183601	GUW4959	10/03/2020	11:37:38	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG05044411	HAG9967	12/03/2020	10:29:19	RUA SANTO ANTONIO, 456	5541 / 1
D000183458	GYI9931	15/03/2020	19:09:54	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG04623276	HBJ7619	09/03/2020	14:45:57	RUA NILO MACIEL, 321	5550 / 0
AG01845698	GOZ9935	09/03/2020	10:32:39	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 524	5541 / 2
AG05045628	GZJ7609	12/03/2020	10:24:58	AVENIDA JK, 1470	5550 / 0
AG05043868	GQL2589	09/03/2020	09:47:20	RUA PARAIBA, 30	5541 / 2
AG05044220	HDF4616	07/03/2020	12:30:36	RUA GETULIO VARGAS, 21	5568 / 0
AG04623293	HHZ4310	13/03/2020	09:54:02	RUA MINAS GERAIS, SEM NUME	5541 / 2
AG05044320	PXU6148	09/03/2020	09:25:27	RUA PARAIBA, 122	5541 / 2
AG05044912	HAL7321	11/03/2020	15:23:09	AVENIDA JK, SEM NUME	6050 / 1
AG05045629	GSZ2080	12/03/2020	10:27:07	AVENIDA JK, 1509	5550 / 0
AG01847169	LLU3542	06/03/2020	16:02:11	AVENIDA GOVERNADOR MAGALHAES PINTO, 919	5550 / 0
D000183359	DPH6363	14/03/2020	16:06:41	Av JK N255 SCB	6050 / 3
AG01845474	HGF7384	10/03/2020	17:47:00	RUA GOIAS, 543	7366 / 2
AG05045620	PWA3901	11/03/2020	09:42:27	AVENIDA 21 DE ABRIL, 808	5541 / 2
AG05043637	OMH6594	11/03/2020	10:11:25	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, 1020	5541 / 2
AG05045704	PVH8671	12/03/2020	14:56:38	AVENIDA JOAQUIM ANDRE, SEM NUME	5550 / 0
AG05044325	HMF3044	10/03/2020	07:59:57	PRACA PEDRO X GONTIJO, SEM NUME	5568 / 0
AG05043890	CHB7784	10/03/2020	15:02:49	AVENIDA JK, 1770	5550 / 0
AG04623296	GOK6564	13/03/2020	14:50:25	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 410	5592 / 0
AG01842059	PVT0944	28/02/2020	11:55:00	AV PARANA C/ RUA SERGIPE, SN	6050 / 1
AG04626692	HMQ5418	11/03/2020	11:22:26	RUA SAO PAULO, 349	5541 / 2
AG01789071	GNB5489	13/03/2020	14:48:08	RUA DIVINOPOLIS, SEM NUME	5410 / 0
D000183161	GWS2001	15/03/2020	11:19:37	Av JK N255 SBC	7455 / 0
D000183623	GYX6272	10/03/2020	14:18:12	Av JK N255 SBC	7455 / 0
AG01845473	HIK4760	10/03/2020	17:44:00	RUA GOIAS, 543	7366 / 2
AG05043865	DUI5804	09/03/2020	09:21:01	RUA PARAIBA, 140	5541 / 2
D000183348	GZ4282	14/03/2020	15:01:41	Av JK N255 SCB	6050 / 3
AG01845699	HMQ3932	09/03/2020	10:38:19	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 526	5541 / 2
AG05045337	BWR2135	06/03/2020	17:31:05	RUA OESTE DE MINAS, 21	5541 / 1
AG05044913	HBA5645	11/03/2020	16:44:06	RUA RIO DE JANEIRO, 258	5487 / 0
AG05043873	PWB9229	09/03/2020	15:09:16	AVENIDA JOAQUIM ANDRE, 809	5509 / 0
AG01847171	LMR0713	10/03/2020	12:36:17	RUA PERNAMBUCO, 1092	7633 / 1

MARCELO AUGUSTO SANTOS

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:531A5033

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 022/2020

A Autoridade de Trânsito do Município de Divinópolis, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Deliberação N.66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais-CETRA-MG, considerando que a Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos - ECT, devolveu as notificações de Penalidade por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações

aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas infrações cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de trinta dias contados desta publicação para imporem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Divinópolis-JARI/DIVINOPOLIS-MG e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pela Resolução 619/2016 do CTB.

Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobra	Val. C/ Desconto	Valor Vencimento	Após
D000164846	PUZ7192	08/01/2020	12:33:41	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16	
AG04626863	HDO1487	18/01/2020	11:39:21	RUA GOIAS, 527	5541 / 4	156,18	195,23	
D000156596	OQS0983	20/12/2019	16:40:01	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16	
E100014515	PVX6588	17/03/2020			5002 / 0	104,13	130,16	
D000165363	HCU2999	10/01/2020	15:29:55	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16	
D000165044	HOI2196	09/01/2020	13:17:41	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16	
D000165198	OPR8569	09/01/2020	20:24:18	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16	
AG04626437	FRQ6645	15/01/2020	10:52:15	RUA GOIAS, 237	7633 / 2	234,78	293,47	
AG04627762	CHR8858	17/01/2020	16:40:34	PRACA PEDRO X GONTIJO, 21	5568 / 0	156,18	195,23	
AG04623335	JNO9668	15/01/2020	08:05:16	PRACA PEDRO X GONTIJO, SEM NUME	5550 / 0	104,13	130,16	
D000164395	PUN0761	07/01/2020	10:38:18	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16	
D000164318	OQM4151	07/01/2020	09:23:07	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16	
D000165011	GXC0703	09/01/2020	11:19:37	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16	
D000164505	NFI7873	07/01/2020	13:43:47	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16	
D000164450	GYM3792	07/01/2020	11:25:37	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16	
AG04624585	GIE0015	17/01/2020	15:39:40	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 454	5487 / 0	156,18	195,23	
D000165176	HLX7515	09/01/2020	17:03:55	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16	
AG04623347	OXD3080	16/01/2020	12:30:33	RUA GOIAS, 891	7366 / 2	104,13	130,16	
AG04627750	KXG9954	15/01/2020	17:03:52	RUA GOIAS, 1311	7633 / 1	234,78	293,47	
AG04623337	PVJ7175	15/01/2020	09:15:16	AVENIDA GOVERNADOR MAGALHAES PINTO, 415	7633 / 1	234,78	293,47	
D000165275	EMP0552	10/01/2020	10:15:06	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16	
AG04623691	KOR4503	17/01/2020	23:14:37	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, 720	5185 / 1	156,18	195,23	
AG04627300	QOH3000	16/01/2020	09:30:06	RUA MINAS GERAIS, 813	5541 / 2	156,18	195,23	
D000165099	HMF8434	09/01/2020	14:06:05	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16	
AG04626660	PXG1335	15/01/2020	09:59:20	RUA SAO JOAO, SEM NUME	5452 / 1	156,18	195,23	
D000164417	DZD6330	07/01/2020	10:48:07	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16	
D000165649	JGL3422	11/01/2020	07:56:30	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16	
AG01845435	HMM5031	10/01/2020	02:00:00	RUA NIQUELINA, 389	5347 / 0	104,13	130,16	
AG04623679	HBZ1834	15/01/2020	13:36:37	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 275	5185 / 1	156,18	195,23	
AG04627752	HND9232	16/01/2020	09:38:05	RUA MINAS GERAIS, 813	5541 / 2	156,18	195,23	
AG04623564	HAG9240	16/01/2020	17:54:37	RUA JOAO MORATO DE FARIA, SEM NUME	5541 / 4	156,18	195,23	
AG01812017	HCG3674	12/01/2020	20:00:00	RUA GOIAS, 1003	6530 / 0	156,18	195,23	
D000164582	QNT1337	07/01/2020	15:17:41	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16	
D000164890	AHX7963	08/01/2020	15:24:52	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16	
D000164373	QQG1411	07/01/2020	10:16:29	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16	
AG04627748	GSA6892	15/01/2020	16:22:23	RUA GOIAS LADO OPOSTO AO NUMERO 516, SEM NUME	5541 / 4	156,18	195,23	
D000165165	QNX2445	09/01/2020	16:53:18	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16	
D000165627	HAV1505	11/01/2020	07:21:27	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16	
AG04626447	QUG0426	18/01/2020	09:23:54	AVENIDA GETULIO VARGAS, 265	7633 / 2	234,78	293,47	
D000164912	HAA9386	08/01/2020	22:39:50	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16	
AG04625995	GUV9009	16/01/2020	14:57:02	RUA C JOAO NOTINI, SEM NUME	5550 / 0	104,13	130,16	
AG04626861	GUV9009	16/01/2020	12:02:32	RUA C JOAO NOTINI, SEM NUME	5550 / 0	104,13	130,16	
E100014504	HJA4843	17/03/2020			5002 / 0	104,13	130,16	
AG04622896	PYJ4835	16/01/2020	17:31:06	AVENIDA GOVERNADOR MAGALHAES PINTO, 409	7366 / 2	104,13	130,16	
D000165715	QOE9291	11/01/2020	09:28:05	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16	
D000164362	OQX2684	07/01/2020	10:07:40	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16	
E100014512	OQR6997	17/03/2020			5002 / 0	156,18	195,23	
D000164868	GQJ2121	08/01/2020	14:18:16	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16	
D000164758	DBI5000	08/01/2020	06:25:48	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16	
AG04627293	LLH6733	15/01/2020	16:13:06	RUA C JOAO NOTINI, SEM NUME	5550 / 0	104,13	130,16	
D000165286	PUL1611	10/01/2020	10:37:53	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16	
D000164406	HIU0184	07/01/2020	10:48:02	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16	
D000164560	HLX6035	07/01/2020	15:11:05	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16	
D000164824	FVE8510	08/01/2020	11:25:55	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16	
D000165033	PVF1505	09/01/2020	13:07:14	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16	
D000165308	PXC5961	10/01/2020	12:11:46	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16	
AG04623563	PUL4061	16/01/2020	17:17:02	RUA MATO GROSSO, 1545	7633 / 1	234,78	293,47	
D000164725	PUG4942	07/01/2020	22:08:54	Av JK N255 SCB	6050 / 3	234,78	293,47	
AG04623357	PUS9537	17/01/2020	11:55:59	RUA PERNAMBUCCO, 1382	5487 / 0	156,18	195,23	
D000165385	GWS4354	10/01/2020	17:21:23	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16	
D000164978	OPN2773	09/01/2020	10:19:50	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16	

D000165297	KXO3306	10/01/2020	10:41:11	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG01827040	PZI1991	17/01/2020	23:05:13	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, 720	5185 / 1	156,18	195,23
AG04625994	GYW6448	16/01/2020	14:55:20	RUA C JOAO NOTINI, SEM NUME	5550 / 0	104,13	130,16
D000165760	FOX1420	11/01/2020	11:51:56	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000165528	HHG2104	08/01/2020	12:33:46	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000165671	HGW5787	11/01/2020	09:05:20	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000164934	QPV7652	09/01/2020	06:57:51	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
AG04627313	HOK4098	15/01/2020	16:00:51	RUA PERNAMBUCO, 999	5509 / 0	104,13	130,16
AG04626439	QQU9214	16/01/2020	14:49:22	RUA MATO GROSSO, 687	7633 / 2	234,78	293,47
D000164550	QNV7207	07/01/2020	14:51:37	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
AG01827039	PVI5421	17/01/2020	18:54:20	AVENIDA GOVERNADOR MAGALHAES PINTO, 432	7633 / 1	234,78	293,47
AG04626381	GUG0840	15/01/2020	17:25:44	RUA GOIAS, 1306	7633 / 1	234,78	293,47
AG04624574	GYG0692	15/01/2020	15:37:26	PRACA DO MERCADO, SEM NUME	5541 / 4	156,18	195,23
D000165231	BKS7913	10/01/2020	06:53:30	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG04627529	GZM3693	15/01/2020	10:05:40	PRACA PEDRO X GONTIJO, SEM NUME	5541 / 4	156,18	195,23
AG04623678	QNG8652	16/01/2020	15:10:18	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 665	5541 / 7	156,18	195,23
AG01845389	GXO3548	19/01/2020	15:10:00	RUA 23 DE NOVEMBRO, SN	5550 / 0	104,13	130,16
AG04623689	HLG6210	17/01/2020	23:00:35	RUA VINTE E UM DE ABRIL, 720	7633 / 1	234,78	293,47
AG04623348	OMG6509	16/01/2020	13:49:46	RUA PERNAMBUCO, 2790	7366 / 2	104,13	130,16
D000164428	PWS8074	07/01/2020	10:51:30	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
D000164990	HDT9762	09/01/2020	10:31:33	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000164483	QQO8526	07/01/2020	13:21:13	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG01842572	DVQ6065	18/01/2020	00:20:00	AV ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 838	5541 / 3	156,18	195,23
D000164780	EYO2085	08/01/2020	09:34:43	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000165429	OOV9678	10/01/2020	21:06:42	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG04627761	PYV5143	17/01/2020	12:02:02	RUA RIO DE JANEIRO, SEM NUME	5592 / 0	104,13	130,16
D000165506	PZS8951	11/01/2020	09:33:04	Av JK N255 SBC	6050 / 3	234,78	293,47
D000164626	QXF8969	07/01/2020	17:05:15	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG01812019	PWS7708	11/01/2020	18:40:00	AVENIDA PARANA, 2330	6530 / 0	156,18	195,23
D000165110	MHK1363	09/01/2020	14:58:00	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
D000164516	DRM2495	07/01/2020	13:53:39	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
E100014519	QPW9531	17/03/2020			5002 / 0	156,18	195,23
D000164956	PIJ4120	09/01/2020	09:23:27	Av JK N255 SCB	6050 / 3	234,78	293,47
AG04627444	JPP1588	17/01/2020	11:39:17	PRACA DO MERCADO, SEM NUME	5541 / 4	156,18	195,23
AG01848380	OLTI304	15/01/2020	15:40:00	PRIMEIRO DE JUNHO, 715	7366 / 2	104,13	130,16
D000164802	NHE8709	08/01/2020	09:51:32	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
E100014508	HMH3922	17/03/2020			5002 / 0	104,13	130,16
E100014505	HLF6742	17/03/2020			5002 / 0	104,13	130,16
D000165000	PZG1217	09/01/2020	11:09:40	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
E100014507	HMC4020	17/03/2020			5002 / 0	104,13	130,16
D000164659	HLI4405	07/01/2020	18:10:02	Av JK N255 SBC	6050 / 3	234,78	293,47
D000164329	ERI1376	07/01/2020	09:26:20	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000165320	HMF7873	10/01/2020	13:39:42	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000164945	GXT3921	09/01/2020	09:13:26	Av JK N255 SCB	6050 / 3	234,78	293,47
AG01845440	OMA3042	15/01/2020	17:46:00	AV JK, 1100	7366 / 2	104,13	130,16
D000164604	PXY3617	07/01/2020	16:19:51	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
AG04626377	HEC3857	15/01/2020	12:50:44	AVENIDA GETULIO VARGAS, 319	5541 / 4	156,18	195,23
D000164637	NYC6141	07/01/2020	17:38:01	Av JK N255 SCB	6050 / 3	234,78	293,47
AG04623676	ERU4520	16/01/2020	11:12:19	RUA PRACA DOM CRISTIANO, 36	6858 / 0	104,13	130,16
AG04627446	HBH0232	17/01/2020	15:22:45	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 615	7633 / 1	234,78	293,47
AG01842564	CSD3293	15/01/2020	14:21:00	AV SETE DE SETEMBRO, 777	7366 / 2	104,13	130,16
D000165572	LOJ0628	10/01/2020	23:13:11	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000164835	PVS4512	08/01/2020	11:31:45	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000164538	HNN1374	07/01/2020	14:38:11	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000165022	PWA4568	09/01/2020	12:55:30	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000165430	GZJ8117	10/01/2020	22:09:53	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
D000165341	NFN2297	10/01/2020	14:54:51	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000165088	QJD5250	09/01/2020	13:41:56	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
D000165330	QPY1387	10/01/2020	13:43:46	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000164989	DPF5184	09/01/2020	10:26:36	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
D000164791	PUL2405	08/01/2020	09:49:49	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG04625993	HDR6533	16/01/2020	14:53:59	RUA C JOAO NOTINI, SEM NUME	5550 / 0	104,13	130,16
AG01827033	GAU0405	15/01/2020	15:31:47	RUA BOM SUCESSO, 1200	5185 / 1	156,18	195,23
D000165418	QEP5858	10/01/2020	19:55:09	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
D000164703	HAM3725	07/01/2020	21:58:01	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG01845362	MZN0990	10/01/2020	14:55:00	RUA MATEUS LEME, 1126	5460 / 0	104,13	130,16
AG01848381	GTZ6265	14/01/2020	16:30:00	SETE DE SETEMBRO, 816	5460 / 0	104,13	130,16
D000165077	HLV2867	09/01/2020	13:24:00	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
AG04623356	QUT7518	17/01/2020	11:46:05	RUA PIAUI, 391	5525 / 0	104,13	130,16

Divinópolis 24 de março de 2020

MARCELO AUGUSTO SANTOS

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:C360A9EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 021/2020

A Autoridade de Trânsito do Município de Divinópolis , com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, e na Deliberação No. 66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais - CETRAN - MG, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não

comprovou a entrega das Notificações aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas infrações cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de trinta dias contados desta publicação, para interpirem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Divinópolis - Jari / DIVINÓPOLIS - MG e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pela resolução 619/2016 do CTB.

Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobra	Val. C/ Desconto	Valor Após Vencimento
AG04623358	PWV9467	17/01/2020	11:58:50	RUA PERNAMBUCO, 993	5550 / 0	104,13	130,16
AG04622897	HKN1809	16/01/2020	17:39:37	AVENIDA GOVERNADOR MAGALHAES PINTO, 459	7366 / 2	104,13	130,16
AG04627449	OPQ9627	17/01/2020	15:29:00	RUA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 615	5541 / 4	156,18	195,23
AG04623340	OVS4300	15/01/2020	11:44:22	RUA MINAS GERAIS, 1377	5487 / 0	156,18	195,23
AG01845445	PUH0730	15/01/2020	17:55:00	AV JK, SN	7633 / 2	234,78	293,47
AG04624583	HLA0832	16/01/2020	16:03:09	AVENIDA JK, 1502	7633 / 1	234,78	293,47
D000165759	HGS5975	11/01/2020	11:01:28	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
E100014517	PZC7629	17/03/2020			5002 / 0	104,13	130,16
D000165737	PZF6215	11/01/2020	09:43:34	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
E100014516	PYZ4487	17/03/2020			5002 / 0	208,26	260,32
AG04627535	GVL3764	15/01/2020	12:19:04	AVENIDA GETULIO VARGAS, 76	5487 / 0	156,18	195,23
AG01812018	OQI7871	11/01/2020	11:30:00	RUA PARANA, 1206	6530 / 0	156,18	195,23
AG01827028	HAD0512	15/01/2020	15:24:42	RUA BOM SUCESSO, 1200	5185 / 1	156,18	195,23
AG04627298	HCU1620	16/01/2020	08:35:33	AVENIDA AUTORAMA, SEM NUME	6050 / 1	234,78	293,47
D000165462	OZF6314	11/01/2020	01:31:47	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG01827060	QOH2727	20/01/2020	14:46:05	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 546	5541 / 7	156,18	195,23
AG04623690	HOI7467	17/01/2020	23:11:42	AVENIDA VIN'IE E UM DE ABRIL, 720	5185 / 1	156,18	195,23
D000165539	QQC5035	09/01/2020	09:29:56	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG04623353	HNR7959	17/01/2020	11:28:17	RUA PARAIBA, 225	5550 / 0	104,13	130,16
AG04627435	HCH3626	15/01/2020	13:07:07	AVENIDA 1 DE JUNHO, 275	7366 / 2	104,13	130,16
AG04624577	OLX9199	15/01/2020	18:09:48	RUA RIO DE JANEIRO, 530	5185 / 1	156,18	195,23
AG01842569	HBJ5595	15/01/2020	14:15:00	AV JK, 1466	5550 / 0	104,13	130,16
AG01845388	CQR5415	15/01/2020	18:50:00	RUA 23 DE NOVEMBRO, SN	5568 / 0	156,18	195,23
AG04626438	HAM2904	15/01/2020	17:30:13	AVENIDA JK, 1470	5550 / 0	104,13	130,16
D000165242	OOV4032	10/01/2020	07:06:08	Av JK N255 SCB	6050 / 3	234,78	293,47
AG01845282	HGZ4659	14/01/2020	06:52:00	RUA ITAMARANDIBA C/ OLINDA, SN	5185 / 1	156,18	195,23
AG01845283	HGZ4659	14/01/2020	06:51:00	RUA ITAMARANDIBA C/ OLINDA, SN	6530 / 0	156,18	195,23
AG04627753	LXV3189	16/01/2020	14:31:20	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 760	7633 / 1	234,78	293,47
AG01827029	GLQ8734	15/01/2020	15:24:50	RUA BOM SUCESSO, 1200	5185 / 1	156,18	195,23
AG04623680	QPG8529	15/01/2020	13:41:45	RUA GOIAS, 219	7633 / 1	234,78	293,47
AG01845449	OLQ5993	20/01/2020	09:25:00	AV JK, 1105	7366 / 2	104,13	130,16
E100014500	BTR8613	17/03/2020			5002 / 0	156,18	195,23
E100014503	HGL1547	17/03/2020			5002 / 0	156,18	195,23
AG04623555	PFF6990	15/01/2020	17:55:38	RUA RIO DE JANEIRO, 530	7633 / 1	234,78	293,47
AG04627530	GUW2162	15/01/2020	10:20:30	PRACA PEDRO X GONTIJO, SEM NUME	7633 / 1	234,78	293,47
E100014509	HMM6273	17/03/2020			5002 / 0	156,18	195,23
E100014513	OXC0587	17/03/2020			5002 / 0	156,18	195,23
D000165055	OQS5745	09/01/2020	13:17:57	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
AG04624584	GUE0705	16/01/2020	18:14:09	RUA DIVINOPOLIS, SEM NUME	5541 / 4	156,18	195,23
D000165451	PZF3680	11/01/2020	00:30:00	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000164571	GKT7155	07/01/2020	15:13:14	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG04626669	HAD9438	17/01/2020	14:41:24	AVENIDA GETULIO VARGAS, 15	5568 / 0	156,18	195,23
D000165781	HKP8713	11/01/2020	12:07:45	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG04626663	QXC6763	17/01/2020	13:41:39	RUA PARAIBA, 889	5550 / 0	104,13	130,16
AG01842570	GVU6821	15/01/2020	14:16:00	AV JK, 1466	5550 / 0	104,13	130,16
AG04626665	HAM0956	17/01/2020	13:54:25	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 342	5541 / 4	156,18	195,23
AG01844113	HJG2656	18/01/2020	00:55:00	RUA RIO GRANDE DO SUL, 896	6530 / 0	156,18	195,23
AG01827030	AYT8010	15/01/2020	15:25:24	RUA BOM SUCESSO, 1200	5185 / 1	156,18	195,23
AG04623567	HBA9184	17/01/2020	10:17:52	RUA FERNAO DIAS, 530	5550 / 0	104,13	130,16
AG01801316	EJL9161	12/01/2020	14:20:00	RUA GOIAS, 543	7633 / 2	234,78	293,47
AG04623350	OMB6748	17/01/2020	10:27:50	RUA CAMPOS SALES, 233	5550 / 0	104,13	130,16
AG04626436	GVU5253	15/01/2020	10:02:04	PRACA PEDRO XISTO GONTIJO, SEM NUME	5541 / 4	156,18	195,23
AG04623354	HEO4504	17/01/2020	11:34:48	AVENIDA GETULIO VARGAS, 995	7633 / 2	234,78	293,47
AG04626444	DSH0389	17/01/2020	14:44:28	RUA PERNAMBUCO, 83	5550 / 0	104,13	130,16
D000164648	HFBS226	07/01/2020	17:55:16	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG01844114	DTW5635	18/01/2020	00:50:00	RUA MINAS GERAIS C/ R RIO GRANDE DO SUL, SN	5541 / 1	156,18	195,23
D000164440	GSM6174	07/01/2020	11:13:09	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG04626576	HGM2705	13/01/2020	08:42:29	RUA RIO DE JANEIRO, SEM NUME	6050 / 1	234,78	293,47
AG01844115	HBJ6648	18/01/2020	01:57:00	RUA GOIAS, 894	6530 / 0	156,18	195,23
AG04624586	GSW2322	17/01/2020	16:02:48	RUA PERNAMBUCO, 999	5550 / 0	104,13	130,16
AG04623135	HNB6278	16/01/2020	10:39:22	PRACA DO MERCADO, SEM NUME	5541 / 2	156,18	195,23
D000164549	GLF4238	07/01/2020	14:48:22	Av JK N255 SBC	6050 / 3	234,78	293,47
AG01827031	HCS7420	15/01/2020	15:29:19	RUA BOM SUCESSO, 1200	5185 / 1	156,18	195,23
E100014511	OCR4281	17/03/2020			5002 / 0	234,78	293,47
E100014518	QPC5527	17/03/2020			5002 / 0	104,13	130,16
AG04623557	PYE2313	16/01/2020	15:51:58	RUA DIVINOPOLIS, SEM NUME	5550 / 0	104,13	130,16
D000165210	HGZ2518	10/01/2020	06:21:33	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000165583	NYB8660	11/01/2020	06:46:40	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
D000165407	QPO4523	10/01/2020	17:59:44	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000164439	QNZ3001	07/01/2020	11:11:30	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG01845390	PVG3805	19/01/2020	15:05:00	RUA 23 DE NOVEMBRO, SN	5550 / 0	104,13	130,16
D000165374	LXX9200	10/01/2020	16:33:31	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG01842574	NT04547	18/01/2020	03:40:00	AV ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 890	5460 / 0	104,13	130,16
D000164769	HMG5704	08/01/2020	08:43:47	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
AG04626385	GSB9253	16/01/2020	11:10:26	RUA PERNAMBUCO, 178	5541 / 2	156,18	195,23
AG04626670	OLX2126	17/01/2020	18:30:34	RUA SERGIPE, 888	5185 / 1	156,18	195,23
AG04627534	JHX9620	15/01/2020	12:11:50	AVENIDA GETULIO VARGAS, 65	5541 / 1	156,18	195,23
AG01845442	HAM3346	15/01/2020	17:55:00	AV JK, 1105	7366 / 2	104,13	130,16
D000165484	HBL7674	11/01/2020	06:08:24	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
AG04627527	HMQ5928	15/01/2020	09:26:58	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 1017	7633 / 1	234,78	293,47
D000164660	HLA1153	07/01/2020	18:39:12	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16

AG01801313	PZF8833	11/01/2020	14:02:00	RUA ILICINIA, 180	7633 / 2	234,78	293,47
AG04627537	HDX2602	16/01/2020	14:59:06	RUA CEL JOAO NOTINI, 303	5541 / 2	156,18	195,23
AG04623343	HLA1506	15/01/2020	15:01:58	AVENIDA PARANA, SEM NOME	7633 / 2	234,78	293,47
AG04626666	KRV8587	17/01/2020	13:56:23	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 342	5541 / 4	156,18	195,23
AG04624589	GVH6782	17/01/2020	18:31:33	RUA GOIAS, 228	7366 / 2	104,13	130,16
AG04623558	PUC1361	16/01/2020	15:52:32	RUA DIVINOPOLIS, SEM NOME	5550 / 0	104,13	130,16
AG04623351	HHB2353	17/01/2020	10:52:28	RUA FERNAO DIAS, 530	7633 / 1	234,78	293,47
AG04624579	FGH5255	15/01/2020	18:26:00	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 545	5541 / 3	156,18	195,23
D000162371	DEJ4645	01/01/2020	14:34:38	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG04627751	GVRO729	15/01/2020	17:29:55	RUA AMAZONAS, 471	5720 / 0	156,18	195,23
D000165264	DFS7944	10/01/2020	08:51:46	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
AG04623352	GOI7567	17/01/2020	11:21:33	RUA CEL JOAO NOTINI, 293	5550 / 0	104,13	130,16
AG04627450	EGV9462	17/01/2020	15:34:47	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 665	5541 / 7	156,18	195,23
D000165704	GZO3407	11/01/2020	09:15:52	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG04623334	GTQ3415	15/01/2020	07:52:12	RUA ESPIRITO SANTO, 281	5185 / 1	156,18	195,23
AG01848591	HBC2881	16/01/2020	08:37:00	RUA BARCELONA, 196	7056 / 1	234,78	293,47
AG01827035	QUL1617	17/01/2020	17:29:19	RUA BENJAMIM DE OLIVEIRA, 254	5185 / 1	156,18	195,23
AG04623355	JGF1899	17/01/2020	11:34:22	AVENIDA 1 DE JUNHO, SEM NOME	5452 / 2	156,18	195,23
D000164923	KXQ2838	09/01/2020	05:59:06	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000164879	PUY2011	08/01/2020	15:07:44	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG01845447	GXO1863	18/01/2020	18:25:00	R FRANCISCO CARVALHO, 325	6050 / 1	234,78	293,47
AG04627297	HLW5954	16/01/2020	06:33:47	RUA FERNAO DIAS, SEM NOME	6050 / 1	234,78	293,47
AG04622898	HMA7626	16/01/2020	19:32:06	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 234	7625 / 1	234,78	293,47
AG04623554	QOL1311	15/01/2020	17:22:32	RUA ESPIRITO SANTO, 260	7625 / 1	234,78	293,47
AG04627532	PYE7163	15/01/2020	10:52:55	RUA MINAS GERAIS, 900	7633 / 1	234,78	293,47
AG04623339	FMD3197	15/01/2020	10:46:00	RUA RIO GRANDE DO SUL, 834	7633 / 1	234,78	293,47
D000165517	GYB5093	08/01/2020	00:09:15	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG04627294	HFE9362	15/01/2020	16:23:40	AVENIDA 1 DE JUNHO, 974	5541 / 4	156,18	195,23
AG04627312	HGZ3603	15/01/2020	10:01:07	RUA DIVINOPOLIS, SEM NOME	5550 / 0	104,13	130,16
AG04626387	KVN2666	17/01/2020	14:19:00	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 302	5541 / 7	156,18	195,23
D000164340	DUU0457	07/01/2020	09:44:23	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG04624581	HKI7602	15/01/2020	18:51:22	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 757	5738 / 0	234,78	293,47
AG04624587	PVF4230	17/01/2020	16:02:36	RUA PERNAMBUCO, 999	5550 / 0	104,13	130,16
AG01827037	GOU7080	17/01/2020	18:49:48	AVENIDA GOVERNADOR MAGALHAES PINTO, 432	5185 / 1	156,18	195,23
AG04626382	HCU0207	15/01/2020	17:34:37	RUA GOIAS, 1255	7633 / 1	234,78	293,47
AG04624575	HHH6079	15/01/2020	17:11:29	RUA PARAIBA, SEM NOME	7633 / 1	234,78	293,47
D000164330	HBJ4984	07/01/2020	09:41:20	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG04623677	HKB2060	16/01/2020	14:45:38	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 667	5541 / 7	156,18	195,23
D000165616	GQL7738	11/01/2020	07:05:08	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
D000164274	OQK9859	07/01/2020	06:19:57	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
D000165682	HNB7597	11/01/2020	09:08:02	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
AG04626858	QUH8899	16/01/2020	10:42:44	PRACA DO MERCADO, SEM NOME	5541 / 2	156,18	195,23
AG04627319	OMH2797	20/01/2020	17:35:07	AVENIDA GETULIO VARGAS, 65	5460 / 0	104,13	130,16
D000164857	HMQ6588	08/01/2020	12:45:35	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000165594	HMF5192	11/01/2020	06:53:08	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG01827041	GPW1822	17/01/2020	17:33:30	RUA BENJAMIM DE OLIVEIRA, 254	5185 / 1	156,18	195,23
AG04626661	HKB2417	16/01/2020	14:56:00	RUA GOIAS, 898	5541 / 1	156,18	195,23
AG01801315	GRY0832	11/01/2020	22:41:00	RUA GOIAS, 543	7633 / 2	234,78	293,47
AG04625996	CRU5091	16/01/2020	14:58:16	RUA C JOAO NOTINI, SEM NOME	5550 / 0	104,13	130,16
AG04623338	GQY0572	15/01/2020	09:58:50	RUA DIVINOPOLIS, SEM NOME	5541 / 4	156,18	195,23
AG01827032	GQY5770	15/01/2020	15:30:39	RUA BOM SUCESSO, 1200	5185 / 1	156,18	195,23
AG04627295	HMD6603	15/01/2020	17:08:38	AVENIDA 1 DE JUNHO, SEM NOME	5452 / 2	156,18	195,23
AG04626379	HCU9306	15/01/2020	16:25:48	RUA GOIAS, 516	7633 / 2	234,78	293,47
AG04624578	GMM0208	15/01/2020	18:13:25	RUA RIO DE JANEIRO, 530	5185 / 1	156,18	195,23
AG01842559	HKQ0305	09/01/2020	16:55:00	RUA FRANCISCO MALAQUIAS, 40	7048 / 1	234,78	293,47
AG04627290	HEA4625	14/01/2020	13:08:29	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 1711	5185 / 1	156,18	195,23
AG04627436	PVA7504	15/01/2020	13:15:58	RUA GOIAS, 344	7633 / 1	234,78	293,47
D000164307	GKJ2439	07/01/2020	07:52:02	Av JK N255 SCB	6050 / 3	234,78	293,47
AG01842573	HBB6468	18/01/2020	00:30:00	RUA MINAS GERAIS C/ RUA R G SUL, SN	5550 / 0	104,13	130,16
AG04627299	PXM8112	16/01/2020	09:28:43	RUA MINAS GERAIS, 813	5541 / 2	156,18	195,23
E100014501	DAX0336	17/03/2020			5002 / 0	104,13	130,16
AG04623344	QOV7773	15/01/2020	15:04:51	AVENIDA PARANA, SEM NOME	7633 / 1	234,78	293,47
AG04626440	QNK6044	16/01/2020	14:56:31	RUA PERNAMBUCO, 1285	5541 / 4	156,18	195,23
E100014506	HLQ1451	17/03/2020			5002 / 0	234,78	293,47
AG04627296	PUT6892	15/01/2020	18:25:57	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 545	5541 / 3	156,18	195,23
D000164285	PUT6892	07/01/2020	06:28:03	Av JK N255 SBC	6050 / 3	234,78	293,47
D000165319	PXK5909	10/01/2020	12:34:00	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
AG04624576	HFV1730	15/01/2020	18:03:03	RUA RIO DE JANEIRO, 530	5185 / 1	156,18	195,23
AG01827027	PWM7494	15/01/2020	13:50:51	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 275	5185 / 1	156,18	195,23
AG04626378	QXE4707	15/01/2020	16:15:06	RUA GOIAS, 622	7633 / 1	234,78	293,47
D000165726	QNT1308	11/01/2020	09:33:01	Av JK N255 SBC	6050 / 3	234,78	293,47
AG04627441	OWQ4989	15/01/2020	17:25:28	AVENIDA JK, 1250	5541 / 7	156,18	195,23
AG04627756	GYM0165	16/01/2020	17:16:59	RUA PERNAMBUCO, 320	7633 / 1	234,78	293,47
AG04626852	GZG0735	14/01/2020	10:28:33	RUA GOIAS, 1017	5541 / 2	156,18	195,23
AG01842571	HNX8689	15/01/2020	14:18:00	AV JK, 1510	5550 / 0	104,13	130,16
D000164967	HZY4493	09/01/2020	09:28:17	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG01844110	KMG1560	18/01/2020	00:35:00	RUA RIO GRANDE DO SUL ESQ RUA MINAS GERAIS, SN	7625 / 1	234,78	293,47
D000165473	PVN3058	11/01/2020	02:21:10	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000164714	HID8178	07/01/2020	22:01:26	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG04627448	ENF6534	17/01/2020	15:27:56	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 615	7633 / 2	234,78	293,47
AG01827038	LBS0757	17/01/2020	18:53:51	AVENIDA GOVERNADOR MAGALHAES PINTO, 432	5185 / 1	156,18	195,23
AG04623688	DYP9902	17/01/2020	16:25:17	RUA BENJAMIM DE OLIVEIRA, 254	5185 / 1	156,18	195,23
D000165748	BOA4912	11/01/2020	10:41:53	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG04626860	HIAA028	16/01/2020	11:59:04	RUA C JOAO NOTINI, SEM NOME	5550 / 0	104,13	130,16
AG04626384	GYG5231	16/01/2020	08:28:16	RUA DO COBRE, 182	5550 / 0	104,13	130,16
AG04627528	GRR8524	15/01/2020	09:55:17	PRACA PEDRO X GONTIJO, SEM NOME	5541 / 4	156,18	195,23
D000164670	JEW1377	07/01/2020	18:41:38	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG01842566	GSY9739	16/01/2020	07:15:00	AV GABRIEL PASSOS, 160	6050 / 1	234,78	293,47
AG04627760	PUR5660	17/01/2020	11:51:13	AVENIDA 1 DE JUNHO, 974	5541 / 4	156,18	195,23

AG04622723	HMD5740	18/01/2020	11:39:55	RUA GOIAS, 527	5541 / 4	156,18	195,23
AG04626664	GKU5665	17/01/2020	13:44:23	RUA PARAIBA, 879	5550 / 0	104,13	130,16
AG01827034	HJL1611	17/01/2020	16:05:39	RUA WENCESLAU BRAZ, 37	5185 / 1	156,18	195,23
D000164770	HKO8010	08/01/2020	09:21:29	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG01845363	HJK3207	10/01/2020	14:55:00	RUA MATEUS LEME, 1126	5380 / 0	104,13	130,16
AG04623137	OQV1103	17/01/2020	16:58:02	AVENIDA GOVERNADOR MAGALHAES PINTO, 378	5541 / 4	156,18	195,23
AG04623553	GZH2352	15/01/2020	15:39:44	PRACA DO MERCADO, SEM NUME	5541 / 4	156,18	195,23
AG04622895	EBC2337	16/01/2020	17:25:38	AVENIDA GOVERNADOR MAGALHAES PINTO, 409	6530 / 0	156,18	195,23
AG04627758	HOC8131	17/01/2020	10:38:19	AVENIDA 1 DE JUNHO, 342	5541 / 4	156,18	195,23
AM00051579	GPC1866	19/01/2020	22:40:00	CASTRO ALVES, 841	5738 / 0	234,78	293,47
D000164681	QPU1421	07/01/2020	19:03:11	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000165187	OQZ0632	09/01/2020	18:03:43	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG04623559	NYG2765	16/01/2020	16:02:40	AVENIDA JK, 1466	5550 / 0	104,13	130,16
AG01845439	NYG2765	15/01/2020	17:37:00	AV JK, 1100	7633 / 1	234,78	293,47
D000165540	HME0699	10/01/2020	10:26:41	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
D000165693	HIP0586	11/01/2020	09:10:03	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
D000165121	HOK9575	09/01/2020	15:11:25	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG01843158	HMB1726	17/01/2020	19:09:00	RUA NILO PECANHA, 168	5460 / 0	104,13	130,16
AG04623332	OPG2466	15/01/2020	07:46:10	RUA ESPIRITO SANTO, 281	5185 / 1	156,18	195,23
AG04623333	LPO3960	15/01/2020	07:48:30	RUA ESPIRITO SANTO, 281	5185 / 1	156,18	195,23
AG04624582	QDG9664	16/01/2020	15:51:14	RUA DIVINOPOLIS, SEM NUME	5541 / 4	156,18	195,23
AG04627437	HNL8796	15/01/2020	13:32:49	AVENIDA 1 DE JUNHO, 342	6980 / 0	234,78	293,47
AG04627865	HNL8796	15/01/2020	13:31:02	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 342	5541 / 4	156,18	195,23
AG04627754	HHL4335	16/01/2020	14:47:25	RUA MATO GROSSO AO LADO DO NUMERO 687, SEM NUME	5568 / 0	156,18	195,23
AG01827026	GOX5570	15/01/2020	13:50:01	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 275	5185 / 1	156,18	195,23
AG04623346	GQE6090	15/01/2020	17:34:50	AVENIDA JK, 1361	5541 / 1	156,18	195,23
E100014514	PVB8866	17/03/2020			5002 / 0	156,18	195,23
E100014510	KWG3541	17/03/2020			5002 / 0	104,13	130,16
D000164472	QQV4505	07/01/2020	12:33:36	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG01848479	GXG0071	19/01/2020	17:21:00	RUA MOACIR JOSE LEITE, 100	5738 / 0	234,78	293,47
AG04623556	QX11263	15/01/2020	18:35:23	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 546	7633 / 2	234,78	293,47
D000165066	PVV4945	09/01/2020	13:20:42	Av JK N255 SBC	6050 / 3	234,78	293,47
AG01844116	HCO3059	18/01/2020	03:20:00	RUA SANTO ANTONIO, 465	5550 / 0	104,13	130,16
D000165154	GQS0634	09/01/2020	15:47:51	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000164494	OXE6951	07/01/2020	13:37:11	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG04627755	HNF9483	16/01/2020	16:55:54	RUA JOAO MORATO DE FARIA, 172	5738 / 0	234,78	293,47
AG04627434	PUG5647	15/01/2020	12:38:46	AVENIDA JK, SEM NUME	7366 / 2	104,13	130,16
AG04627757	GWAF980	17/01/2020	10:10:07	AVENIDA 1 DE JUNHO, 400	6530 / 0	156,18	195,23
AG04627721	HAM2885	07/01/2020	09:57:00	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, 645	5541 / 2	156,18	195,23
AG04623562	HBC1209	16/01/2020	16:01:16	AVENIDA JK, 1511	5550 / 0	104,13	130,16
D000164615	HDA4456	07/01/2020	17:03:31	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
E100014502	GQP9011	17/03/2020			5002 / 0	234,78	293,47
D000165660	OXA9148	11/01/2020	08:49:51	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG04626662	PYV9574	17/01/2020	13:00:17	RUA RIO GRANDE DO SUL, SEM NUME	6050 / 1	234,78	293,47
AG04626667	KCE5630	17/01/2020	14:18:27	RUA MINAS GERAIS, SEM NUME	6050 / 1	234,78	293,47
AG04626390	OLT4514	20/01/2020	14:15:26	AVENIDA GETULIO VARGAS COM RUA GOIAS, SEM NUME	6050 / 1	234,78	293,47
AG04623136	OQJ6551	16/01/2020	10:43:19	PRACA DO MERCADO, SEM NUME	5541 / 2	156,18	195,23
AG04626668	PXY8337	17/01/2020	14:32:32	RUA GOIAS, 529	5541 / 4	156,18	195,23
AG01844212	OQB6084	09/01/2020	18:50:00	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, 720	5541 / 1	156,18	195,23
AG04626443	DLB8139	17/01/2020	11:14:34	PRACA DO MERCADO, SEM NUME	5541 / 4	156,18	195,23
AG01845448	HCV4640	18/01/2020	18:26:00	R FRANCISCO DE CARVALHO, 325	6050 / 1	234,78	293,47
AG04623341	HMT5884	15/01/2020	12:35:48	RUA PERNAMBUCO, 8	6530 / 0	156,18	195,23
D000164747	HDF4121	08/01/2020	06:04:00	Av JK N255 SCB	6050 / 3	234,78	293,47
AG04626386	GWHI052	17/01/2020	14:10:17	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO OPOSTO AO 293, SEM NUME	5541 / 7	156,18	195,23
AG04626862	PYG7375	17/01/2020	10:26:01	RUA FERNAO DIAS, 564	5550 / 0	104,13	130,16
AG04627533	HUX6144	15/01/2020	11:30:43	RUA GOIAS, 237	7625 / 1	234,78	293,47
AG01842575	HDS4136	18/01/2020	00:30:00	RUA MINAS GERAIS C/ R RIO GRANDE DO SUL, SN	5550 / 0	104,13	130,16
D000164880	OMH5666	08/01/2020	15:16:42	Av JK N255 SCB	6050 / 3	234,78	293,47
AG04627445	HGZ2665	17/01/2020	11:46:57	PRACA DO MERCADO, SEM NUME	5541 / 4	156,18	195,23
AG01845438	HMQ5788	15/01/2020	17:17:00	AVENIDA JK, 1105	7366 / 2	104,13	130,16
AG04627759	GQU2974	17/01/2020	11:14:55	AVENIDA GETULIO VARGAS, 27	5487 / 0	156,18	195,23
AG04623345	GZT0058	15/01/2020	17:30:45	AVENIDA JK, 1361	5541 / 4	156,18	195,23
D000165650	QNB8377	11/01/2020	08:31:44	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
AG01845441	HNS4722	15/01/2020	17:50:00	AVENIDA JK, 1100	7633 / 2	234,78	293,47
AG04622894	PVB9250	16/01/2020	14:47:57	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 697	5460 / 0	104,13	130,16
AG04623565	HFA2785	16/01/2020	17:52:18	RUA JOAO MORATO DE FARIA, 142	5738 / 0	234,78	293,47
AG01843404	EGP0129	19/01/2020	15:25:00	AVENIDA ANTONIO NETO, 2479	6530 / 0	156,18	195,23
AG04626392	QQF7256	20/01/2020	15:01:44	AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 224	5592 / 0	104,13	130,16
AG04626445	OOO3338	17/01/2020	15:25:49	RUA MATO GROSSO X MINAS GERAIS, SEM NUME	7366 / 2	104,13	130,16
D000165209	MGV7392	09/01/2020	20:31:03	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000165605	JGL7536	11/01/2020	07:00:10	Av JK N255 SCB	6050 / 3	234,78	293,47
AG01844108	HKI8005	18/01/2020	00:35:00	RUA RIO GRANDE DO SUL ESQ RUA MINAS GERAIS, SN	7625 / 1	234,78	293,47
AG04624588	HMZ8750	17/01/2020	17:12:54	RUA PERNAMBUCO, 488	5487 / 0	156,18	195,23
AG01842567	GQY9409	15/01/2020	13:00:00	AV AUTORAMA, 191	5509 / 0	104,13	130,16
D000165770	IKA9900	11/01/2020	11:55:53	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000164813	GXA3010	08/01/2020	10:34:49	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG01827036	BTH5439	17/01/2020	18:43:34	AVENIDA GOVERNADOR MAGALHAES PINTO, 432	5185 / 1	156,18	195,23
D000165100	OQB7199	09/01/2020	14:44:56	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000165143	GVJ2541	09/01/2020	15:47:48	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
D000164384	GVJ2541	07/01/2020	10:22:55	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG01842568	HDS4935	15/01/2020	13:00:00	AV AUTORAMA, 191	5509 / 0	104,13	130,16
D000160666	HCU0374	29/12/2019	15:19:28	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG01848478	OLR2440	19/01/2020	17:02:00	RUA MOACIR JOSE LEITE, 100	5738 / 0	234,78	293,47
AG04627314	KLW8959	16/01/2020	10:37:36	RUA SAO PAULO, 129	7633 / 1	234,78	293,47
AG04627292	KLW8959	15/01/2020	15:39:05	PRACA DO MERCADO, SEM NUME	5541 / 4	156,18	195,23
AG04627845	OXG7363	08/01/2020	17:53:34	RUA GOIAS, 1285	5452 / 2	156,18	195,23
D000165132	HIP0159	09/01/2020	15:28:23	Av JK N255 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
AG04626442	GVU6566	17/01/2020	10:53:24	AVENIDA PARANA, SEM NUME	5568 / 0	156,18	195,23
AG01801314	PZQ5771	11/01/2020	15:44:00	RUA GOIAS, 543	7633 / 2	234,78	293,47

D000164461	GRY0239	07/01/2020	12:23:36	Av JK N255 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
AG04627536	GSH1833	16/01/2020	14:48:26	RUA CEL JOAO NOTINI, 303	7625 / 1	234,78	293,47
AG04623336	OQV1546	15/01/2020	07:53:21	RUA PERNAMBUCO, 1254	5738 / 0	234,78	293,47
AG01842563	HJM3815	15/01/2020	13:50:00	AV JK, 1497	5550 / 0	104,13	130,16
AG01842565	GZT2524	15/01/2020	11:55:00	RUA DUARTE COM AV AUTORAMA, SN	7366 / 2	104,13	130,16
AG04626380	AAF2626	15/01/2020	16:42:21	RUA BAHIA, 484	5460 / 0	104,13	130,16

Divinópolis 24 de março de 2020

MARCELO AUGUSTO SANTOS

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:2970C690

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº. 075/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

O Sr. Wilson Novais Júnior, Diretor de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade da administração pública municipal de zelar pela eficiência administrativa em todos os seus setores;

Considerando o poder discricionário do administrador de colocar os servidores em atividades laborais, visando o seu melhor desempenho profissional, sua valorização e dignificação com vistas à modernização da gestão de pessoas, fundamental para o cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal de Divinópolis;

Considerando que é salutar à administração o rodízio de funcionários em cargos e funções públicas com vistas a empreender maiores capacidades técnicas e melhor absorção do conhecimento das diversificadas atividades que permeiam o exercício funcional público.

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir os servidores relacionados abaixo, conforme local definido a seguir:

Motivação do Ato	Matrícula	Nome do(a) servidor(a)	Cargo	Lotação atual	Nova lotação	A partir de
Ofício nº. 57/2020 - Serviço Municipal do Luto	9903592-9	VITOR CASTRO AMARAL	Agente de Administração	Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos - Coordenadoria do Serviço Funerário e Cemitérios	Secretaria Municipal de Assistência Social - Diretoria Administrativa e de Interface com Políticas Socioassistenciais	18/03/2020
Ofício nº. 018/2020 - SEMC	1400220-8	NEIDE DA CONSSOLACAO SILVA	Sociólogo	Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia - Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	Secretaria Municipal de Cultura - Coordenadoria de Teatros e Espaços Artísticos	19/02/2020
-	9902121-5	EDIR FERREIRA DOS SANTOS	Educador Exatas I-B Ciências	Secretaria Municipal de Educação - E.M. Professora Veneza Guimarães	Secretaria Municipal de Educação - E.M. Padre Guaritá	01/02/2020
-	0202134-2	NEIDE SOARES DA SILVA	Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Secretaria Municipal de Educação - E.M. José Carlos Pereira	Secretaria Municipal de Educação - CMEI Isaura Silva	01/02/2020

Art. 2º. Todos os servidores transferidos devem exercer atividades relativas ao seu cargo, conforme previsto no plano de cargos e salários dos servidores.

Art. 3º. As folhas de ponto dos servidores transferidos deverão ser remetidas à nova lotação. Em caso de registro no ponto biométrico, o ponto do servidor deverá ser fechado até a data da sua saída e o novo gerente do ponto deverá informar sua nova lotação e horário de trabalho ao setor responsável pelo cadastramento do ponto Biométrico, visando continuidade das anotações de frequência.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 23 de Março de 2020.

WILSON NOVAIS JÚNIOR
Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:AB55B8A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº. 076/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

O Sr. Wilson Novais Júnior, Diretor de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade da administração pública municipal de zelar pela eficiência administrativa em todos os seus setores;

Considerando o Ato Administrativo nº. 071/2020 de 20 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 23/01/2020, que concede progressão vertical em virtude de aprovação no concurso público municipal, edital nº01/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir o servidor relacionado abaixo, conforme local definido a seguir:

Motivação do Ato	Matrícula	Nome do(a) servidor(a)	Cargo	Lotação atual	Nova lotação	A partir de
Posse em Concurso Público, Edital 01/2017	9901466-9	WILSON AFONSO VILELA	Supervisor Orientador de Ensino	Secretaria Municipal de Educação - E. M. Antônio Pio da Silva	Secretaria Municipal de Educação - E. M. Dr. Sebastião Gomes Guimarães	01/02/2020

Art. 2º. Todos os servidores transferidos devem exercer atividades relativas ao seu cargo, conforme previsto no plano de cargos e salários dos servidores.

Art. 3º. As folhas de ponto dos servidores transferidos deverão ser remetidas à nova lotação. Em caso de registro no ponto biométrico, o ponto do servidor deverá ser fechado até a data da sua saída e o novo gerente do ponto deverá informar sua nova lotação e horário de trabalho ao setor responsável pelo cadastramento do ponto Biométrico, visando continuidade das anotações de frequência.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 24 de Março de 2020.

WILSON NOVAIS JÚNIOR

Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador: 1BB63E7F

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA**

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DECRETO Nº 8.164, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID19) bem como sua transmissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, principalmente no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Formiga-MG, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) na data de 11 de março de 2020 veio por reconhecer e declarar a condição de Pandemia da transmissão do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão de surto de doença respiratória;

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 01/2020, SES/SUBPAS-SRAS 1082/2020, de 18 de março de 2020, da Secretaria de Estado de Saúde, do Governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as Recomendações Administrativas nºs 01 e 02/2020, oriundas do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas estruturais e de estratégia para resposta, prevenção, contenção e controle ao contágio, acompanhamento, de enfrentamento e contingenciamento da epidemia, suporte dos casos suspeitos e confirmados, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID19), adotando os atos que se fizerem necessários, bem como os que vierem a serem recomendados por órgãos de saúde pública, por um período de trinta dias, o qual poderá ser dilatado se as condições assim demonstrarem necessário.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – a criação de um Comitê de Saúde, integrado por servidores municipais, bem como representantes da sociedade civil, cujas ações serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II - isolamento;
- III - quarentena;
- IV - exames médicos;
- V - testes laboratoriais;
- VI - coleta de amostras clínicas;
- VII - vacinação e outras medidas profiláticas;
- VIII - tratamentos médicos específicos;
- IX - estudo ou investigação epidemiológica;
- X - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- XI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;
- II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Município na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada "Tabela SUS", quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria de Estado de Saúde.

§ 3º A requisição de que trata o § 2º não poderá exceder a duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e envolverá, em especial:

- a) hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;
- b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.
- c) na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, serão observados, pela Secretaria Municipal de Saúde, os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações.

Art. 3º Para o enfrentamento emergencial ficam decretadas as seguintes medidas, enquanto durar a vigência deste Decreto:

- suspensão das férias concedidas aos servidores vinculados à área de saúde, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá solicitar à Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico o chamamento de retorno do servidor, bem como a não concessão de novos pedidos de férias regulamentares ou prêmio;
- ficam dispensados da prestação de serviço no local de trabalho os servidores do Município que possuem idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes, imunossuprimidos e portadores de doença crônica não transmissível, inclusive se estiverem vinculados à Secretaria Municipal de Saúde ou prestarem seu serviço sem atendimento ao público ou contato com número indeterminado de pessoas, sendo que, quando possível, estes poderão desempenhar suas atribuições fora de suas unidades de trabalho, de forma remota;
- ficam suspensas as aulas da rede pública municipal de Educação no período de 18 de março de 2020 a 29 de março de 2020, podendo tal período ser modificado, sem prejuízo de demais atividades da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- ficam suspensas as atividades a serem realizadas em espaços de domínio público;
- suspensão de todos os eventos públicos, incluída a programação cultural;
- fica vedada a concessão de alvarás para eventos privados que assim o exijam, com base na legislação municipal;
- o estabelecimento ou pessoa física que proceder à realização de evento sem o alvará competente terá a suspensão do alvará anual de funcionamento, bem como estará sujeito às multas previstas na legislação e demais medidas administrativas cabíveis.
- o servidor que apresentar sintomas de síndrome gripal compatíveis com a do COVID 19 e que apresentar atestado médico, ficará afastado por até 14 dias de suas atividades, em quarentena;
- suspensão das reuniões dos Conselhos do Município;
- suspensão de eventos esportivos mantidos ou em parceria com o Município;
- proibição de visitas em ILPIs – Instituições de Longa Permanência de Idosos;
- isolamento domiciliar, por sete dias, dos servidores egressos de região de transmissão comunitária;
- suspensão de atendimentos Eletivos no CEMAS (Centro Municipal de Atenção à Saúde) a partir do dia 23 de março de 2020, mantendo apenas consultas de Pré-Natal, devendo ser agendado quatro consultas por hora, evitando aglomerações;
- nas equipes de Saúde da Família, os atendimentos (médico, enfermeiro, etc.) devem ser agendados quatro consultas por hora, evitando aglomerações;
- suspensão de atendimentos odontológicos eletivos da rede pública;
- não promoção de encontros, capacitações, reuniões que demandem a presença de mais de dez pessoas, cuidando sempre de priorizar a realização dos eventos inadiáveis em local com ventilação adequada e capaz de comportar um distanciamento adequado entre as pessoas (no mínimo um metro);
- ficam vedadas as realizações de eventos e atividades públicas e privadas de cultura, tais como cinema, shows, festas, festivais, boates, casas de show e similares, bem como para estabelecimentos cuja atividade econômica principal seja definida como de condicionamento físico;
- suspensão do funcionamento da Feira Livre de Formiga a partir do dia 28 de março de 2020;
- suspensão de funcionamento e ou atividades de clubes sociais e recreativos, academias esportivas e de práticas integrativas coletivas (yoga, danças, meditação e outros), bem como a realização de grupos, oficinas, aulas, atividades esportivas coletivas (futebol, voleibol e outros) ofertadas pela rede pública e privada do Município de Formiga;

fechamento da Praia Popular - Parque Doutor Leopoldo Corrêa;

vedado o funcionamento presencial de bares, lanchonetes e restaurantes, sendo possível o atendimento na forma de “delivery”;

o uso de Equipamento de Proteção Individual (máscara) por motoristas de transportadoras de materiais e insumos, provenientes de áreas de transmissão comunitária;

suspensão pelo período de sessenta dias as inspeções sanitárias para emissão/renovação de alvará, realizadas por autoridades sanitárias da Secretaria Municipal de Saúde nos estabelecimentos de serviço de saúde e nos estabelecimentos de serviço de interesse de saúde, tais como instituições de longa permanência para idosos, presídios, unidades socioeducativas, comunidades terapêuticas;

o atendimento realizado nas Unidades Básicas de Saúde – UBS será limitado ao atendimento de síndromes gripais indicativa de coronavírus (**COVID19**);

funcionamento do transporte coletivo urbano com lotação de apenas 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima permitida, limitando-se a apenas uma pessoa por bloco de assentos, e no horário específico utilizado para o domingo;

ficam dispensados do labor os profissionais da saúde atuantes em atendimento eletivo vinculados ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, permanecendo, contudo, sujeitos a requisição para retorno ao trabalho para atendimento às ações de enfrentamento do coronavírus (**COVID19**), e ainda, sendo necessário, atendimento remoto especializado;

suspensão das visitas domiciliares, exceto em pontos estratégicos tais como borracharias e ferros-velhos pelos Agentes de Controle de Endemias, sendo mantidas as ações de bloqueio (“Fumacê”) a ambientes propícios ao desenvolvimento do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da Dengue, Chikungunya, Febre Amarela e Zika Vírus;

requisição de servidores de outras Secretarias pela Secretaria Municipal de Saúde, para desempenho de ações de enfrentamento ao coronavírus (**COVID-19**);

suspensão das atividades desenvolvidas por creches particulares em funcionamento no Município de Formiga;

suspensão das atividades regulares dos Conselheiros Tutelares, permanecendo, todavia, em regime de sobreaviso;

Ficam prorrogados, por 30 (trinta) dias, os vencimentos das contas de serviços de água e esgoto emitidas pela Autarquia Municipal de Serviço de Água e Esgoto – SAAE/Formiga, para todos aqueles inscritos no “Cadastro Único” e aos vendedores ambulantes devidamente cadastrados no município;

fica restringido o atendimento presencial ao público em estabelecimentos bancários e com atividade análoga, casas lotéricas e Correios, através de agendamento prévio ou com restrição de público no seu interior, de forma que não ultrapassem o número de 5 pessoas simultaneamente, devendo ser promovidas pelas instituições ações que evitem a aglomeração externa de pessoas que aguardam atendimento;

fica restringida a realização de velório em número de, no máximo, 10 (dez) pessoas no interior e nas áreas externas das instalações do imóvel destinado para esta finalidade;

os supermercados, mercearias e padarias deverão divulgar eventual situação de abastecimento comprometido ou reduzido, caso haja, de forma a se evitar a aglomeração nas suas dependências para estoque de gêneros alimentícios desnecessariamente;

os supermercados, mercearias e farmácias, ou qualquer outro estabelecimento que venda álcool em gel ou líquido, deverão adotar condutas restritivas de aquisição, limitando para compra dois frascos por pessoa;

todos os “playgrounds” e demais brinquedos voltados à diversão infantil estão interditados, sendo eles localizados em espaços públicos ou privados.

consultórios médicos, odontológicos, clínicas médicas e de estética, estúdios de pilates e análogos, salões de cabeleireiros, de manicure e barbearias deverão promover atendimento individual, mediante agendamento prévio;

devem ser bloqueados para utilização todos os “cartões de idoso” emitidos pela empresa de viação de transporte público intermunicipal contratada pelo município;

fica proibido o funcionamento das confecções e facções da cidade, por não serem consideradas serviços ou atividades fins essenciais, nem tampouco essenciais à cadeia produtiva daquelas que assim são consideradas;

fica proibida a realização presencial de cultos, missas ou quaisquer reuniões de cunho religioso;

fica proibido o funcionamento das lojas com atendimento presencial, nem mesmo na forma de “delivery”, observadas as exceções previstas neste decreto;

fica permitido o funcionamento do comércio referente às atividades agrossilvopastoris e agroindustriais, o que inclui “*petshops*”, com a possibilidade de portas abertas para atendimento ao público;

fica permitido o funcionamento de estabelecimentos ligados à área de saúde, tais como as operadoras de plano de saúde, observadas as restrições de atendimento ao público aplicáveis aos supermercados e congêneres;

fica permitida a prestação de serviços de controle de pragas e proteção do meio ambiente e saúde;

os *foodtrucks* que produzam/vendam gêneros alimentícios, tais como cachorro quente, sanduíches, “churrasquinhos”, macarrão entre outros, deverão guardar uma distância entre os mesmos de, pelo menos, 05 (cinco) metros, sendo proibido o consumo naquele local;

fica proibida a aglomeração de pessoas sem vínculo familiar em espaços públicos ou em eventos particulares, compreendido para esta finalidade o número superior a 03 (três);

as Praças Ferreira Pires e Getúlio Vargas se encontrarão isoladas, com fita zebra, com acesso proibido pelo período de validade do presente decreto;

os supermercados, mercearias e padarias deverão limitar a aquisição de produtos essenciais de higiene e daqueles tidos com de subsistência, tais como arroz, feijão, óleo, sal entre outros, a dois volumes por pessoa, podendo ser considerado um volume os fardos comumente colocados à disposição no varejo;

os supermercados, mercearias, padarias, casas lotérica, bancos e instituições análogas e correios, deverão dedicar, com exclusividade, 01 (uma) hora do período matutino e 01 (uma) hora do período vespertino para atendimento aos idosos, e nos demais períodos que seja mantido o atendimento prioritário aos mesmos;

o atendimento em supermercados, mercearias e padarias, deverão manter em seus estabelecimentos o número máximo de clientes até o limite de duas vezes o número de caixas (*check-out*);

haverá a requisição, de acordo com a necessidade do município, dos servidores municipais para qualquer ação voltada ao enfrentamento do coronavírus;

são consideradas atividades acessórias essenciais, de suporte e disponibilização de insumos necessários à cadeia produtiva ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais:

recapagem de pneumáticos;

comércio de materiais de utilização na construção civil, que deverá funcionar tão somente na modalidade de “delivery”;

manutenção de aparelhos celulares e televisores, fornecimento e manutenção de sinal de *internet* e televisão;

comércio de peças automotivas, que deverá funcionar tão somente na modalidade de “delivery”

§ 1º As Secretarias Municipais e o Gabinete do Prefeito se encarregarão de proceder à aquisição de bens e à contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate à **doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente etiológico Novo Coronavírus – SARS-CoV-2**, nos termos do Inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo

regular de licitação desde que possam ser concluídos no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação de emergência, considerando a urgência da situação vigente, e adotar as demais providências que julgarem cabíveis.

§ 2º O disposto no inciso XXX deste artigo não se aplica à atividades internas dos estabelecimentos, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, *internet*, telefone ou outros instrumentos similares.

§ 3º O disposto no inciso XXXVII não se aplica àqueles estabelecimentos que vêm ofertando mão de obra voluntária e uso de equipamentos sem custo para o Poder Público para a confecção de máscaras e paramentos necessários às ações de enfrentamento do coronavírus, não devendo ser descontinuado tal serviço.

§ 4º Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) servidores públicos efetivos e comissionados responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;

§ 5º A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante autodeclaração, mediante apresentação de atestado médico.

§ 6º A condição de que trata o § 4º ocorrerá mediante autodeclaração, após a aprovação do Secretário da pasta.

§ 7º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor efetivo, comissionado, contratado ou estagiário às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 8º O disposto no § 4º não se aplica aos servidores efetivos, comissionados e contratados em atividades nas áreas de saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pelo órgão.

Art. 4º Os órgãos municipais, bem como as Autarquias Municipais terão funcionamento especial no período de vigência deste Decreto, de maneira a se evitar aglomeração de pessoas, o qual se dará através de contato telefônico ou através de e-mail, sendo o atendimento presencial realizado tão somente quando se demonstrar imprescindível e mediante prévio agendamento.

Parágrafo único. Os canais de atendimento bem como horário de atendimento encontram-se discriminados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º As Secretarias Municipais, o Instituto Previfor e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto deverão organizar-se internamente, de forma a dispensar os servidores do trabalho local para o trabalho remoto, na modalidade “home office” ou, não sendo operacionalmente possível, faça o escalonamento de pessoal para a execução das respectivas atividades.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, em ação conjunta com as Forças de Segurança Pública, implantará Barreiras Sanitárias em pontos estratégicos do município, de forma a coibir que o COVID19 se alastre.

§ 1º Todos os ônibus provenientes de outras áreas de transmissão comunitárias serão parados nas barreiras sanitárias para averiguação de todos os passageiros, ocasião em que haverá orientação, com entrega de material informativo de prevenção e cuidados de prevenção, sendo devidamente identificados e colocados em isolamento, mediante assinatura aposta em termo próprio pelo notificado, ou por testemunha, caso se recuse a assinar.

§ 2º Os veículos também serão parados nas barreiras Sanitárias para a mesma inspeção, porém, de forma aleatória e por amostragem.

§ 3º Deverá ocorrer a comunicação ao Poder Executivo Municipal acerca de pessoas que se encontrem no município e que tenham entrado em áreas de riscos de contaminação comunitária ou que tiveram contato com pessoas potencialmente contaminadas, através da Secretaria Municipal de Saúde pelo número de telefone: (37) 99178-3700.

Art. 7º Todos os dias será divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde “Boletim Epidemiológico” até às 17h30min através do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Formiga.

Art. 8º Ficam mantidas as inspeções sanitárias nos casos emergenciais em que houver risco iminente ou dano à saúde da população.

Art. 9º Os alvarás sanitários dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário que vencerem nos próximos 60 (sessenta) dias terão o prazo de validade prorrogado pelo mesmo período.

Art. 10. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Formiga.

Art. 11. Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos deste Decreto, os órgãos competentes deverão informar diretamente às Promotorias Competentes, representantes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para adoção das medidas judiciais cabíveis com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde expedirá recomendação e orientação para a implementação dos procedimentos previstos neste Decreto, no que couber.

Art. 12. Sem prejuízo do disposto neste Decreto, o Secretário ou autoridade máxima do órgão poderá adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

I - adoção de regime de jornada em:

a) turnos alternados de revezamento; e

b) trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores ou empregados públicos do órgão ou entidade;

II - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e

III - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso.

Parágrafo único. A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se:

- I – o Decreto nº 8.158, de 17 de março de 2020;
- II – o Decreto nº 8.162, de 19 de março de 2020;
- III – o Decreto nº 8.163, de 20 de março de 2020.

Formiga, 23 de março de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
 Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO		
SECRETARIA	Horário de Atendimento Externo	Canais de Atendimento (telefone / e-mail)
Gabinete do Prefeito	8h às 17h	3329-1813/1815 - WhatsApp (37) 98418-7475 e-mail: pmfassessoria20172020@gmail.com / gabinetedoprefeito@formiga.mg.gov.br
Diretoria de Comunicação	8h às 17h	(37) 3329-1841 comunicacaoc@gmail.com
Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico	8h às 17h	(37) 3329-1823 - WhatsApp (37) 99178-3737 smdeformiga@gmail.com
Secretaria Municipal de Cultura	8h às 17h	WhatsApp (37) 99988-2828 culturaformiga@gmail.com
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano	8h às 17h	(37) 3329-1819/1820 - WhatsApp (37) 98844-8169 social.formiga@gmail.com
Secretaria Municipal de Educação e Esportes	8h às 17h	(37) 3322-4106/3329-1800 - WhatsApp (37) 99927-7869 secadjuntoformiga@gmail.com
Secretaria Municipal de Fazenda	12h às 16h	(37) 3329-1801/1807 - WhatsApp (37) 99925-3760 fazenda@formiga.mg.gov.br
Secretaria Municipal de Obras e Trânsito	8h às 17h	(37) 3329-1846 secretariadeobrasfga@yahoo.com.br
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental	8h às 17h	(37) 3329-1803 - WhatsApp (37) 98414-1388 secgeambfga@gmail.com
Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana	8h às 17h	(37) 3329-1837/1838 - WhatsApp (37) 99906-5283 – Assuntos concernentes a cadastro / (37) 99985-7311 – Demais assuntos sefirformiga@gmail.com
Secretaria Municipal de Saúde	8h às 17h	(37) 3329-1150 Saudeformiga2017@yahoo.com
Controladoria Municipal	8h às 17h	(37) 3329-1811 controladoriafga@yahoo.com.br
Ouvidoria Municipal	8h às 17h	(37) 3329-1802 ouvidoriaformiga@gmail.com
Procuradoria Municipal	8h às 17h	(37) 3329-1847 procuradoriafga@gmail.com
Procon Regional	8h às 17h	(37) 3329-1830 - WhatsApp (37) 98418-7808 proconformiga2012@gmail.com www.consumidor.gov.br (para registro de reclamações contra empresa cadastradas na plataforma)

Publicado por:
 Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:63DA1CE4

**ESTADO DE MINAS GERAIS
 PREFEITURA DE GUARDA-MOR**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 EDITAL DE 11ª CONVOCAÇÃO CONCURSO GUARDAMOR**

11ª CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

O Prefeito do Município de Guarda-Mor, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos relacionados no Anexo I, deste Edital, aprovados no **CONCURSO PÚBLICO – Edital nº 001/2018**, para no **prazo de 30 (trinta dias), improrrogáveis** a contar da publicação deste Edital, comparecerem na Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura, **Rua Dr. Cândido Uilhôa, 250 – Centro – CEP: 38570-000 – Guarda-Mor/MG**, objetivando a realização dos exames necessários, apresentação dos documentos abaixo descritos e, posterior assinatura do Termo de Posse.

1. O candidato que não se apresentar no período acima estipulado com **todos os documentos**, será automaticamente considerado eliminado **por desistência espontânea**, e perderá o direito à vaga, sendo convocado o próximo aprovado.

2. DO EXAME MÉDICO PERICIAL

2.1 Os candidatos convocados constantes do anexo I, após a apresentação dos documentos exigidos no anexo II, deverão se apresentar perante a Junta Médica oficial do município ou a Perito por este indicado, **com resultado de todos os exames pré-admissionais** relacionados no anexo III (no que couber) a fim de se submeterem à avaliação médica, apresentando para isso o encaminhamento da divisão de Recursos Humanos.

2.2. O médico perito/avaliador poderá requerer e encaminhar o candidato para avaliação psicológica e/ou psiquiátrica, caso haja necessidade de complementação do exame, antes da emissão do Laudo de aptidão.

2.3. Os candidatos convocados identificados como portadores de necessidades especiais, deverão apresentar o Laudo Médico detalhado que comprove a deficiência declarada, para, além da avaliação médica comum a todos os candidatos, se submeterem à perícia pela Junta Médica Oficial do Município, que emitirá o laudo de aptidão, atestando a compatibilidade com as atribuições do cargo.

3. DAS EXIGÊNCIAS PARA NOMEAÇÃO POSSE E EXERCÍCIO

O candidato considerado APTO na avaliação do exame pré admissional deverá apresentar o Atestado de Aptidão perante a divisão de recursos humanos, que encaminhará o processo para nomeação, que poderá se dá imediatamente após a apresentação dos documentos a critério exclusivo da Administração.

3.1. A posse se dará com a assinatura do respectivo termo, e deverá ocorrer no prazo de até trinta (30) dias, contados da data da publicação do **Decreto de Nomeação 1078 de 24 de março de 2020**, desde que o candidato atenda as condições seguintes:

3.1.1. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, amparada pelo Estatuto da igualdade entre brasileiros e portugueses conforme disposto nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal e do Decreto Federal nº 70.436/72 ou ser estrangeiro naturalizado em situação regular e permanente no território nacional, nos termos e atendidas as exigências contidas na legislação federal pertinente;

3.1.2. Ter, na data de Posse, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

3.1.3. No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;

3.1.4. Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;

3.1.5. Possuir, no ato da convocação, os **REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS** para o Cargo conforme especificado na TABELA I, constante do Capítulo 1 e a documentação comprobatória solicitada, citada no Capítulo 12 do Edital de concurso público 01/2018;

3.1.6. Não registrar antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

3.1.7. Possuir o CPF regularizado;

3.1.8. Não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, contra a Administração e contra a Fé Pública;

3.1.9. Não estar com idade de aposentadoria compulsória;

3.1.10. Não ter sido demitido por justa causa pela Administração Pública;

3.1.11. Não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo ou emprego público.

3.1.12. No ato de investidura o candidato não poderá estar incompatibilizado para nova investidura em novo Cargo;

3.1.13. Ter aptidão física e mental e não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício do Cargo, comprovada em inspeção realizada pelo Médico indicado pela **Prefeitura Municipal de Guarda-Mor**.

3.1.14. Não ter sido condenado em processo criminal, por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes contra a Administração Pública.

3.1.15. O candidato que apresentar antecedentes criminais, cuja sentença condenatória ainda não tenha transitado em julgado, somente poderá ser excluído do certame por ato motivado da Prefeitura Municipal de Guarda-Mor, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

3.2. Os portadores de deficiência amparados pelo Decreto Federal n.º 3.298/99, alterado pelo Decreto Federal n.º 5.296/2004, deverão apresentar Laudo Médico, emitido pela Junta Médica Oficial do Município detalhado, que comprove a deficiência declarada no ato da inscrição, bem como sua compatibilidade com as atribuições do exercício do cargo.

3.3. Se tratando de servidor, que esteja na data de publicação do ato de provimento, em gozo de licença ou afastado por um dos motivos abaixo, o prazo será contado do término do impedimento.

a) por motivo de doença em pessoa da família, comprovado com laudo médico;

b) por convocação para o serviço militar;

c) para atividade política;

d) à gestante, à adotante e à paternidade;

e) júri e outros serviços obrigatórios por lei;

f) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

g) para tratamento de saúde fora do município.

3.4. A posse poderá dar-se mediante procuração pública específica.

3.5. Será tornado sem efeito o ato de provimento, se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido no item 3.1 deste edital.

3.6. É de trinta (30) dias o prazo para o servidor empossado entrar em exercício, contados da data da posse.

3.7. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público.

3.8. Será exonerado do cargo o servidor que não entrar no exercício do cargo no prazo previsto no subitem 3.6, salvo impedimento previsto no subitem 3.3.

3.9. Ao entrar no exercício, o servidor assinará juntamente com o titular de cada Secretaria para onde for designado o respectivo termo, sendo entregue uma cópia ao servidor e outra encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos, para registro no assentamento individual do servidor e iniciar os procedimentos remuneratórios.

3.10. Constituem anexos deste Edital:

I. A relação nominal dos convocados por cargo e ordem de classificação, conforme resultado final homologado;

II. Relação de documentos a serem apresentados para a nomeação.

III. Relação de Exames Pré Admissionais que devem ser providenciados pelo candidato.

Guarda-Mor -MG, 24 de março de 2020.

EDGAR JOSE DE LIMA

Prefeito Municipal

anexo i

11ª Lista de Convocação do Concurso 001/2018

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO FINAL
2781209	LELIA ALVES DA ROCHA	35086407	AUXILIAR SERV GERAIS DE APOIO A SAÚDE	3
2780347	BONALDO SIMÕES GUSMÃO JUNIOR	4112691	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2
2780024	JULIANA FERNANDES OLIVEIRA	MG19024209	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	3

ANEXO II – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

a) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

b) Cédula de Identidade-RG ou RNE;

c) Cartão de vacina atualizado (área de saúde);

d) Título de Eleitor, com comprovante de regularidade eleitoral (comprovante de votação na última eleição ou certidão emitida pela Justiça Eleitoral);

e) Carteira de Habilitação (**para os cargos de requisitos exigidos no anexo I – Tabela de Cargos do Edital nº 001/2018 do Edital do Concurso**);

f) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (sexo masculino);

g) Carteira de registro inscrição no órgão de Classe profissional (**para os cargos de requisitos exigidos no anexo I – Tabela de Cargos do Edital nº 001/2018 do Edital do Concurso**);

h) Comprovante de regularidade junto ao órgão de classe profissional (**para os cargos de requisitos exigidos no anexo I – Tabela de Cargos do Edital nº 001/2018 do Edital do Concurso**);

- i) Número de inscrição no PIS/PASEP;
- j) Certidão de Nascimento ou casamento;
- k) Certidão de nascimento dos dependentes menores de 14 anos;
- l) Comprovante de residência;
- m) Certidão de Antecedentes Criminais (Justiça Estadual);
- n) Comprovante de Escolaridade com habilitação exigida para provimento do cargo pretendido, emitido por instituição de ensino legalmente reconhecida ou autorizada;
- o) Diploma de conclusão de curso em que conste a informação de que o curso foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE) e carga horária; ou Histórico Escolar
- p) Caso o diploma, não explicita que o curso atende às normas do CNE, essa observação deverá vir em declaração fornecida pela instituição, anexada à documentação;
- q) Declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio
- r) Declaração de não acumulação de cargo ou função pública e de inexistência de antecedentes criminais, impeditivos do exercício da função pública (na forma da lei).
- s) 02 (duas) fotos 3x4, número de telefone e email;
- t) Conta Corrente Bradesco

A documentação será apresentada na forma original aceitando-se somente cópia se estiverem acompanhadas do original, para proceder a autenticação.

ANEXO III – EXAMES PRÉ ADMISSIONAIS QUE DEVEM SER PROVIDENCIADOS PELO CANDIDATO

Os candidatos convocados deverão providenciar os exames abaixo relacionados de acordo com as funções inerentes conforme solicitação do médico do trabalho ou perito médico, para obtenção do Certificado de Sanidade e Capacidade Física – Laudo médico:

- 1) Exame Clínico
- 2) Hemograma Completo
- 3) Glicemia de Jejum
- 4) GO, TGP e Gama GT
- 5) Ureia e Creatinina
- 6) ECG (eletrocardiograma);
- 7) Raio-X de Tórax com Laudo OIT
- 8) Audiometria Ocupacional
- 9) Espirometria Ocupacional
- 10) Optometria Ocupacional
- 11) Eletroencefalograma Com Laudo

Publicado por:
Aleide Goulart de Souza
Código Identificador:78F4C68E

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 1094/2020 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**

RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 29, CENTRO, CNPJ -18.306.654/0001-03 - CEP 35.580-000
TELEFAX : 0XX 37 3354-1112 - E-MAIL : GABINETE@JAPARAIBA.MG.GOV.BR
LEI MUNICIPAL nº 1.094/2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA, Estado de MINAS GERAIS, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente mediante Decreto até o montante de R\$ 1.110.023,38 (um milhão, cento e dez mil e vinte e três reais e trinta e oito centavos), conforme detalhamento a seguir:

CLASSIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE/DR	VALOR
UNIDADE:	02.04.03 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 122 0008 2.044	MANUT. DAS ATIVID. DO DEPARTAMENTO MUNIC. DE SAÚDE			
3.3.90.30	Material de Consumo	97	BLGES/259	5.495,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	98	BLGES/259	5.000,00
UNIDADE:	02.05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 301 0008 2.046	MANUT. ATIVID. DA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE - ATB			
3.3.90.30	Material de Consumo	107	BLATB/259	64.550,54
10 301 0008 2.049	MANUT. DE DESPESAS DA ESTRATÉGIADA SAÚDE BUCAL			
3.3.90.30	Material de Consumo	129	TRFES/255	810,75
10 301 0008 2.051	MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF			
3.3.90.30	Material de Consumo	142	BLATB/259	70.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	143	TRFES/255	2.780,87
10 302 0008 2.054	MANUT. DE DESPESAS MEDICAS DE MEDIA COMPLEXIDADE			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	156	TRFES/255	7.255,94
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	160	EIMPOS/202	102.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	696	BLATB/259	18.649,41

10 303 0008 2.059	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – FARMÁCIA			
3.3.90.30	Material de Consumo	180	ASFARM/259	14.023,63
3.3.90.30	Material de Consumo	183	TRFES/255	7.733,67
10 305 0008 2.062	MANUT. DO PAGAM. DE VENCIM E ENC. SOCIAIS - VIGSAU			
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	693	TRFES/255	4.287,58
10 305 0008 2.063	MANUT.DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA NA SAÚDE - VIGSAU			
3.3.90.30	Material de Consumo	204	TRFES/255	10.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	206	TRFES/255	19.533,41
UNIDADE:	02.06.02 - SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CLASSIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE/DR	VALOR
12 361 0009 2.078	SERVIÇO DE TRANSP DE ALUNOS DO ENS FUNDAMENTAL			
3.3.90.30	Material de Consumo	697	CONVED/222	37.276,61
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	263	PNATE/245	4.469,80
12 365 0009 2.093	ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS DO CEMEI E PROFNÂNCIA			
3.3.90.30	Material de Consumo	319	PNAE/244	1.944,81
	02.06.03 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB			
12 361 0009 2.095	MANUT DO PAGAM DE VENCIM E ENC SOCIAIS - ENS FUN			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	321	FEB.60/218	35.353,88
12 365 0009 2.173	MANUT DO PAGAM DE VENCIM E ENC SOCIAIS - CRE FEB			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	334	FEB.40/219	1.315,45
UNIDADE:	02.06.06 - FUNDO MUN. PROTEÇÃO PATRIMONIO ARTISTICO E CULTURAL - FUMP			
13 391 0010 2.105	MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL			
3.3.90.30	Material de Consumo	359	RECORD/200	8.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	360	RECORD/200	5.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	361	RECORD/200	70.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	362	RECORD/200	3.000,00
13 392 0010 2.101	APOIO A EVENTOS CULTURAIS, TRADIC. E FOLCLÓRICOS			
3.3.90.30	Material de Consumo	363	RECORD/200	8.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	364	RECORD/200	5.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	365	RECORD/200	10.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	366	RECORD/200	574,47
	02.08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08 244 0007 2.029	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	436	FNAS/229	33.272,20
UNIDADE:	02.09.03 - DEPARTAMENTO MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICO			
15 451 0012 1.010	OBRAS E SERVICOS COMPLEMENTARES EM VIAS PUBLICAS			
4.4.90.51	Obras e Instalações	514	RECORD/200	156.964,51
15 451 0012 1.012	AMPL E MELHORIAS DO CEMITERIO E VELORIO MUNIC			
4.4.90.51	Obras e Instalações	691	ALIENA/292	97.730,85
CLASSIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE/DR	VALOR
25 752 0012 1.013	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
4.4.90.51	Obras e Instalações	547	RECORD/200	300.000,00
TOTAL				1.110.023,38

Art. 2º - Como fonte de recursos para a abertura do referido Crédito Adicional Suplementar acima mencionado, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os seguintes recursos:

I) Saldo de Superávit financeiro por fonte de recursos apurado em balanço do exercício 2019 no valor de R\$1.110.023,38 (um milhão, cento e dez mil e vinte e três reais e trinta e oito centavos), conforme “Dispõe o art. 43, §2º da Lei nº 4.320/1964, observando-se ainda o art. 8º e seu Parágrafo único, da lei Complementar 101/2000 que trata da exclusividade para a utilização de recursos”, conforme detalhamento a seguir:

DR	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
200	RECORD	Recursos Ordinários/Ícms cultural	109.574,47
200	RECORD	SESSÃO ONEROSA	456.964,51
202	SAÚDE	Saúde - 15%	102.000,00
218	FEB.60%	FUNDEB	35.353,88
219	FEB.40%	FUNDEB	1.315,45
222	CONVED	Transf. Convênios - Educação	37.276,61
229	FNAS	Transf. Recursos do FNAS	33.272,20
244	PNAE	Transf. FNDE - PNAE	1.944,81
245	PNATE	Transf. FNDE - PNATE	4.469,80
259	BLATB	Transf. SUS Atenção Básica	134.550,54
259	MAC	Transf. MAC Ambulat. Hospitalar	18.649,41
259	SUS	Transf. SUS - Gestao do SUS	10.495,00
259	ASFARM	Transf. SUS - Assist. Farmácia	14.023,63
255	TES	Outras Transf. Fundo Estadual Saúde	52.402,22
292	ALIENA	Alienação de Bens	97.730,85
Total-----			1.110.023,38

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japaraíba / MG, em 24 de março de 2.020

ROBERTO EMÍLIO LOPES

Prefeito Municipal

LAELSON DE LIMA

Assessor Jurídico

Publicado por:
Marina Gabriela Rodrigues
Código Identificador:EF376C72

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE**

**DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020 LEITURISTA**

Gilmar Rodrigues da Silva, Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, cargo de leiturista, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 015/2020, de 10 de fevereiro de 2020, informa o resultado final:

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	DATA DE NASCIMENTO	OBSERVAÇÃO
1	396	Joanderson do Carmo Aniceto Alves	MG 16.885.972	07/08/1994	APTO- 90 PONTOS
2	439	Veber Alencar Pinheiro	MG 19.538.980	07/09/1997	APTO- 80 PONTOS
3	127	Kevin Otoni	MG-22.088.902	12/02/2000	APTO- 75 PONTOS
4	419	Maria Carolina Oliveira Ramos	MG 19.147.814	16/05/1994	APTO- 70 PONTOS
5	172	Bianca Garcia Pereira	MG 21.686.635	04/11/2000	APTO- 70 PONTOS
6	165	Ana Lúcia Gomes Alves	MG 6.101.750	22/04/1969	APTO- 65 PONTOS
7	301	Francisca Eliecilma da Silva Bertuleza Santos	MG 19.827.983	24/04/1973	APTO- 65 PONTOS
8	271	Alexandre Gonçalves Formiga	MG 6.847.875	16/02/1979	APTO- 65 PONTOS
9	105	Silmara Cristina Vieira Silva	MG-15.159.011	04/01/1983	APTO- 65 PONTOS
10	37	Nelíria Aparecida D. Gonçalves da Silva	MG 12.226.222	09/04/1982	APTO- 60 PONTOS
11	327	Alvaro Lúcio de Freitas Neto	MG 20.751.520	23/04/2000	APTO- 60 PONTOS

João Monlevade, 24 de março de 2020.

GILMAR RODRIGUES DA SILVA
Presidente Comissão

Publicado por:
Eder Lucio Rocha
Código Identificador:CAA5AE8F

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA**

**COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
04ª CHAMADA PS 001/2020**

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO PARA COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONFORME O SUBITEM 6.3 DO REFERIDO EDITAL 001/2020, PARA POSTERIOR EFEITO DE CONTRATAÇÃO.

O comparecimento deverá ser no dia **26/03/2020**, no Centro Administrativo Municipal desta Prefeitura, localizado à Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, n.º 2.500, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, munidos dos seguintes documentos originais e cópias simples:

- 01 Foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Título de eleitor e último comprovante de votação ou certidão de quitação emitida pela Justiça Eleitoral;
- Cartão PIS ou PASEP ou declaração de que não o possui;
- Comprovante de residência emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- Certidão de nascimento, casamento e/ou averbação da separação judicial;
- Se possuir filhos menores de 21 anos, apresentar certidão de nascimento e CPF;
- Carteira de Trabalho (folhas constando a foto e qualificação civil);
- Se homem, documento que comprove estar quite com as obrigações do serviço militar;
- Comprovante de Escolaridade (de acordo exigência da função);
- Registro Profissional em Conselho de Classe (de acordo com exigência da função);
- Declaração de experiência profissional no desempenho de atribuições compatíveis com a função pretendida, devidamente expedida em papel timbrado, com carimbo e assinatura da autoridade responsável, ou por outro documento inequívoco de comprovação de acordo com as informações prestadas no ato da inscrição;
- Carta de concessão do benefício de aposentadoria, caso seja aposentado;
- O servidor que possuir outro vínculo empregatício deverá apresentar declaração da empresa, informando: vínculo, remuneração, contribuição previdenciária, função exercida e contracheque atualizado ou carteira de trabalho.

CLASS.	NOME	FUNÇÃO	DATA DO COMPARECIMENTO	OBSERVAÇÕES
17º	MARCO AURELIO MINGHINI COTTA	MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE	26/03/2020	09 h às 11h
18º	FERNANDA LUIZA ALBERTO BRAGA	MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE	26/03/2020	09 h às 11h
19º	LAÍS FERNANDES GUIMARÃES	MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE	26/03/2020	09 h às 11h
20º	DANIEL TADEU PACHECO RODRIGUES	MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE	26/03/2020	09 h às 11h
21º	MARIANA GAMA KER	MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE	26/03/2020	09 h às 11h
22º	POLLIANA CAROLINA DA SILVA SOUZA	MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE	26/03/2020	09 h às 11h
23º	TARCISIO NERY DE SOUZA	MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE	26/03/2020	09 h às 11h
24º	GILBERTO VIVAS MENDES NETO	MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE	26/03/2020	09 h às 11h
25º	ADRIANO APARECIDO CORREIA DAMASCENO	MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE	26/03/2020	14 h às 16h
26º	MARIA CÉLIA LIMA CARREIRO	MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE	26/03/2020	14 h às 16h
27º	MARIANA BIZERRA DE ALMEIDA FIGUEIROA	MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE	26/03/2020	14 h às 16h
28º	ADILA CRISTINA CARDOSO DA SILVA	MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE	26/03/2020	14 h às 16h
29º	CAMILA TAMARA FERREIRA	MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE	26/03/2020	14 h às 16h
30º	KAMYLIA VERSIANI ARAÚJO FARO	MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE	26/03/2020	14 h às 16h
31º	THAIS DE FIGUEIREDO MACHADO	MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE	26/03/2020	14 h às 16h
29º	CHIRLES MARIA DE JESUS BATISTA JOSÉ GERALDO	TECNICO DE ENFERMAGEM DE FAMILIA E	26/03/2020	14 h às 16h

	BATISTA	COMUNIDADE		
11º	MARCIO RUSSO MONTEIRO	TECNICO DE ENFERMAGEM	26/03/2020	14 h às 16h

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Publicado por:
Daniel Alves Vilela
Código Identificador:B4B2DED8

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ**

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.º 11, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre a convocação para apresentação de documentos e submissão à perícia médica, de candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2019.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a realização de concurso público regido pelo Edital n.º 002/2019, para provimento de cargos públicos efetivos da Administração Direta Municipal;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do mencionado concurso, promovida pelo Decreto n.º 9.536 de 03 de março de 2020;

CONSIDERANDO a nomeação dos candidatos mencionados no Decreto n.º 9.585 de 20 de março de 2020;

RESOLVE

Art. 1º. Ficam os candidatos aprovados, de acordo com o quadro a seguir, convocados a comparecer ao Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, situado na Avenida Maestro Sansão, n.º 236, 3º andar, bairro Centro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir de 23 de março de 2020, no horário de 07:30 às 11:30 ou 13:30 às 16:30 horas, para apresentação dos documentos exigidos no item 13.8 do Edital n.º 002/2019:

CLASSIFICAÇÃO – NÍVEL MÉDIO CANDIDATOS TÉCNICO DE ENFERMAGEM	
1º	Franciane Azevedo Rangel
2º	Mary Schneider Pedrosa Pacheco
3º	Renata Maia de Oliveira Castilho
4º	Eliane Freitas de Souza Ferreira
5º	Yago Resende Rocha
6º	Rose Lima de Paula
7º	Ludmila Aparecida de Almeida
8º	Silvania de Vasconcelos Passos
9º	Monyk Duvanel Lordêlo
10º	Thamara Camargo de Paula

CLASSIFICAÇÃO – NÍVEL SUPERIOR CANDIDATO ENFERMEIRO	
1º	Jander Freitas Pereira Júnior

CLASSIFICAÇÃO – NÍVEL SUPERIOR CANDIDATOS MÉDICO PEDIATRA	
1º	Luis Fernando Gonçalves de Castro
2º	Fernanda Aparecida Costa de Souza
3º	Pascale Gonçalves Massena
4º	Luiz Gabriel Tinoco Picanco Carvalho
5º	Thais Pereira Moreira
6º	Larissa Felizardo Oliveira Campos

Art. 2º. Os documentos exigidos para posterior habilitação à posse dos candidatos mencionados, são os seguintes:

I - Original e fotocópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento (se for o caso, devidamente averbada);

II - Original e fotocópia do CPF;

III - Original e fotocópia do título de eleitor, com certidão de quitação eleitoral;

IV - Original e fotocópia do certificado de reservista, se do sexo masculino;

V - Original e fotocópia da carteira de identidade, ou do documento único equivalente, de valor legal;

VI - Original e fotocópia do comprovante de residência atualizado;

VII - Laudo médico favorável, sem restrições, fornecido por serviço médico oficial. Só poderá ser empossado aquele que for declarado apto, física e mentalmente, para o exercício do cargo;

VIII - Original e fotocópia dos documentos que comprovem a escolaridade e os pré-requisitos exigidos para o cargo, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital;

IX - Original e fotocópia do certificado de conclusão do curso e registro profissional correspondente ao cargo a que concorre, quando o exercício da atividade profissional do candidato o exigir;

X - Comprovante de regular situação de inscrição no órgão de classe respectivo, quando o exercício da atividade profissional do candidato o exigir;

XI - 02 (duas) fotografias 3X4, recentes;

XII - Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;

XIII - Documento, expedido pelo Ministério da Justiça, reconhecendo a igualdade de direitos, obrigações civis e gozo dos direitos políticos, nos termos do Decreto nº 70.436 de 18/04/72 e dos arts. 15 e 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre Brasil e Portugal, celebrado em 22 de abril de 2000 e promulgado pelo Decreto nº 3927/2001; e documento de identidade de modelo igual ao do brasileiro, com a menção da nacionalidade do portador e referência ao Tratado, nos termos do seu art. 22.”, na hipótese de o candidato nomeado e declarado apto na perícia médica ser cidadão português a quem foi deferida igualdade nas condições previstas no § 1º do art. 12 da Constituição Federal.

XIV - Certidão de nascimento e CPF de todos os dependentes.

Art. 3º. Apresentados todos os documentos e verificada a regularidade dos mesmos, o Departamento de Pessoal designará Perícia Médica, de caráter eliminatório pré-admissional, tendo por objetivo avaliar as condições físicas e mentais do candidato, declarando-o APTO ou INAPTO, observadas as atividades que serão desenvolvidas no exercício do cargo, ocasião em que o mesmo deverá apresentar os seguintes exames:

I - Hemograma completo, com eritograma, leucograma e contagem de plaquetas;

II - Tempo de tromboplastina pericial ativa (TTPA);

III - Gamaglutamiltransferase (GamaGT);

IV - Glicemia de Jejum;

V - Creatinina;

VI - Urina (rotina);

VII - Laudo de avaliação psicológica ou psiquiátrica.

§1º. Para realização da perícia médica, os candidatos cujos cargos exijam esforço físico, além dos exames previstos nos incisos acima, deverão apresentar Raio-X da coluna vertebral.

§2º. O Médico Perito poderá solicitar ao candidato a realização de outros exames que entender pertinentes.

Art. 4º. Sendo o candidato declarado apto pela Perícia Médica, confirmada também a regularidade da documentação apresentada, será lavrado e assinado o respectivo termo de posse, o que deve ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do ato de nomeação, prorrogáveis por igual período.

Art. 5º. A não apresentação, dentro do prazo legal estabelecido, dos documentos comprobatórios, a inaptidão declarada pela perícia médica oficial ou a falta de comprovação de qualquer dos requisitos exigidos para a posse no cargo, especificados no Edital 002/2019, implicará em perda da posse do candidato, tornando sem efeito a nomeação anterior.

Art. 6º. Aplicam-se aos presentes casos as disposições contidas nos artigos 15 e 16 da Lei Municipal 3.824/2009.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 20 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé-MG, 20 de março de 2020.

SÉRGIO SOARES DUARTE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Leonor Marcos Soares Dias

Código Identificador:7BE780E9

**FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
PORTARIA Nº. 17 DE 24 DE MARÇO DE 2020**

“Divulga o relatório de reclassificação dos pareceristas, Edital de Credenciamento de Peritos para prestação de serviços de análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais no âmbito dos editais de responsabilidade da Fundarte – Fundação de Cultura e Artes de Muriaé.”

A Diretora Geral da FUNDARTE – Fundação de Cultura e Artes de Muriaé, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, a regularidade dos procedimentos adotados na realização do Processo Seletivo – Edital 01/2020, Edital de Credenciamento de Peritos para prestação de serviços de análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais no âmbito dos editais de responsabilidade da Fundarte – Fundação de Cultura e Artes de Muriaé;

CONSIDERANDO, a necessidade de divulgar o relatório de reclassificação e homologação do Processo Seletivo – Edital 01/2020, “Edital de Credenciamento de Peritos para prestação de serviços de análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais no âmbito dos editais de responsabilidade da Fundarte” – Fundação de Cultura e Artes de Muriaé;

RESOLVE

Art. 1º Fica homologado o resultado final dos reclassificados do Edital de Incentivo a Cultura – Edital 01/2020, conforme a seguinte ordem de classificação final:

Relatório de reclassificação dos pareceristas

Após os recursos apresentados pelos candidatos, em 24/03/2020, foi determinado uma nova classificação, ficando da seguinte forma:

Candidatos inabilitados por falta de documentação exigida para o credenciamento:

NOME	DOCUMENTO PENDENTE
ANTONIO CAMPOS OLIVEIRA	Não apresentou as declarações obrigatórias
CRISTIANA GIMENES PRODUÇÕES	Não apresentou o comprovante do MEI
DIANA DE HOLLANDA CAVALCANTI	Não apresentou CND Municipal
LAILLA NAYARA ALVES DE BRITO SOARES	Não apresentou contrato social/comp. MEI e CNPJ
RODOLFO GUSTAVO BONIFÁCIO LUDUVICO	Não apresentou CND União
TACIANA PATRICIA FERREIRA ALMEIDA	Não apresentou CND Estadual e Municipal
VANESSIA GOMES DOS SANTOS	Não apresentou o comprovante do MEI
VINICIUS MARINHO SIQUEIRA	Não apresentou comprovante do PIS e CND Municipal

Não houve candidatos desclassificados por pontuação.

Candidatos classificados no segmento de Artes Cênicas de acordo com o critério de classificação e desempate:

NOME	CLASS.
JUSSARA XAVIER	60
RENATA FERNANDES FONTANILLAS	57
PAULO DEL CASTRO SOUSA SILVA	55
ANNA CAROLINA FARIA LIRIO	55
BERNARDO STUMPF RODRIGUES	55
LAIS TERGARIOL VITRAL	50
LUCIO ENRICO VIEIRA ATTIA	46
CARLOS DE BARROS SUGAWARA	45
MICHEL AUGUSTO GALLIOTO DA SILVA	45
ANDREIA OLIVEIRA ARAUJO DA SILVA	38
GISELE CHRISTIANE DA SILVA	36
UILDEMBERG CARDEAL	36
WELLINGTON BARBOSA GUITTI	35
DENISE ALVES DA COSTA AZEREDO	29
ROBERTA SAVIAN DA ROSA	28
MOACIR RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	22

Candidatos classificados no segmento de Artes Visuais de acordo com o critério de classificação e desempate:

NOME	CLASS.
RENATA FERNANDES FONTANILLAS	57
KELLY CRISTINA DE SOUZA DOS SANTOS	57
JR DE MIRANDA PRODUÇÕES CULTURAIS ME	55
ADSON RODRIGO SILVA PINHEIRO	52
WELLINGTON BARTHOLOMEU SAMP AIO MENDES JUNIOR	50
FREDERICO AUGUSTO VIANNA DE ASSIS PESSOA	50
WILSON RENATO NEGRÃO	43
PIATAN LUBE MOREIRA	41
UILDEMBERG CARDEAL	36
MARCELO TAVARES MINCARELLI	36
FABIANA MACHADO	24
MOACIR RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	22

Candidatos classificados no segmento de audiovisual de acordo com o critério de classificação e desempate:

NOME	CLASS.
KELLY CRISTINA DE SOUZA DOS SANTOS	57
ANNA CAROLINA FARIA LIRIO	55
BERNARDO STUMPF RODRIGUES	55
TEO SENNA RAMALHO DA SILVA	50
CAROLINA MARQUES HENRIQUES FICHEIRA	50
FREDERICO AUGUSTO VIANNA DE ASSIS PESSOA	50
DARIO ERNESTO GULARTE WEGBRAIT	48
MODUS VIVENDI PRODUTORA DE AUDIOVISUAL LTDA	47
ZUMBA YLLU NESNI ASSUN A GENTE FAZ	42
MILENA SILVINO EVANGELISTA	42
FLAVIO BARBOSA DA SILVA	41
ANDREIA OLIVEIRA ARAUJO DA SILVA	38
JOANA DOS SANTOS MARTINS	38
SABRINA STEPHANOU SILVA	36

Candidatos classificados no segmento de Culturas Populares de acordo com o critério de classificação e desempate:

NOME	CLASS.
HENRY ALEXANDRE DURANTE MACHADO	57
MARIELA FELISBINO DA SIL VEIRA	55
MARUÇA RODRIGUES DE LIMA	55
ANDREI JAN HOFFMANN ULLER	55
ELE ANDRO DA SILVA	55
BERNARDO STUMPF RODRIGUES	55
ADSON RODRIGO SILVA PINHEIRO	52
TEO SENNA RAMALHO DA SILVA	50
WELLINGTON BARTHOLOMEU SAMP AIO MENDES JUNIOR	50
GRAZIELLA CALAZANS SCHEITINI	50
ANA CAROLINA AMARAL GUIMARÃES	48
LUCIO ENRICO VIEIRA ATTIA	46
CARLOS DE BARROS SUGAWARA	45
SIARA BONATTI	43
FLAVIO BARBOSA DA SILVA	41
PIATAN LUBE MOREIRA	41

ANDREIA OLIVEIRA ARAUJO DA SILVA	38
RAVEL ANDRADE	38
SABRINA STEPHANOU SILVA	36
UILDEMBERG CARDEAL	36
MARCELO TAVARES MINCARELLI	36
GIORDANA LAURA DA SILVA SANTOS	35
LUCIANA LEPE TONAKI	33
DENISE ALVES DA COSTA AZEREDO	29
FABIANA MACHADO	24
MOACIR RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	22

Candidatos classificados no segmento de Literatura de acordo com o critério de classificação e desempate:

NOME	CLASS.
MARUÇA RODRIGUES DE LIMA	55
CAROLINA MARQUES HENRIQUES FICHEIRA	50
GRAZIELLA CALAZANS SCHETINI	50
ANACAROLINA AMARAL GUIMARÃES	48
DANIELA CORREA BRAGA	45
MARCELO TAVARES MINCARELLI	36

Candidatos classificados no segmento de Música de acordo com o critério de classificação e desempate:

NOME	CLASS.
HENRY ALEXANDRE DURANTE MACHADO	57
JULIANO MATTEO GENTILE	57
MARUÇA RODRIGUES DE LIMA	55
PAULO DEL CASTRO SOUSA SILVA	55
JR DE MIRANDA PRODUÇÕES CULTURAIS ME	55
ANDREI JAN HOFFMANN ULLER	55
MAYOMEL MUSIC PRODUÇÕES LTDA	52
GRAZIELLA CALAZANS SCHETINI	50
LAIS TERGARIOL VITRAL	50
FREDERICO AUGUSTO VIANNA DE ASSIS PESSOA	50
ALEXANDRE FRITZEN DA ROCHA	46
DANIELA CORREA BRAGA	45
CARLOS DE BARROS SUGAWARA	45
SIARA BONATTI	43
SABRINA STEPHANOU SILVA	36

Candidatos classificados no segmento de Patrimônio Cultura e Memória de acordo com o critério de classificação e desempate:

NOME	CLASS.
HENRY ALEXANDRE DURANTE MACHADO	57
KELLY CRISTINA DE SOUZA DOS SANTOS	57
ANDREI JAN HOFFMANN ULLER	55
MARIELA FELISBINO DA SILVEIRA	55
ELEANDRO DA SILVA	55
ADSON RODRIGO SILVA PINHEIRO	52
TEO SENNA RAMALHO DA SILVA	50
WELLINGTON BARTHOLOMEU SAMPAYO MENDES JUNIOR	50
ANA PAULA SBRISSA	50
LAIS TERGARIOL VITRAL	50
ANA CAROLINA AMARAL GUIMARÃES	48
LUCIO ENRICO VIEIRA ATTIA	46
WILSON RENATO NEGRÃO	43
SIARA BONATTI	43
FLAVIO BARBOSA DA SILVA	41
PIATAN LUBE MOREIRA	41
GISELE CHRISTIANE DA SILVA	36
GIORDANA LAURA DA SILVA SANTOS	35
LUCIANA LEPE TONAKI	33
ROBERTA SAVIAN DA ROSA	28
FABIANA MACHADO	24

Análise encerrada, não havendo mais nada a tratar.

Anne Kelly Lima Vieira _____

Elise Fernanda Alves Ferreira _____

Flávia de Mello Neves _____

Magda Helena da Silva Rocha Castellano _____

Thais Rocha Vargas _____

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriae, 24 de março de 2020.

FLÁVIA DE MELLO NEVES
Diretora Geral Da FUNDARTE

Publicado por:
Sebastião Álvaro Vasconcelos Júnior
Código Identificador:A662F8C3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020

Ata de Registro de Preços nº 003/2020

Aos dezoito dias do mês de março do ano de 2020, na Divisão de Licitação, localizada na Prefeitura Municipal do Prata/MG, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2020, na ata de julgamento de preços homologada em 24/03/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa **ANA CRISTINA CAMPOS PIMENTA EIRELI**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. Do Objeto

• O presente instrumento tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de concreto usinado, destinado a construção de valas, calçadas, pontes e demais serviços de concretagem do Município de Prata-MG.**

1.2. Empresa Contratada: **ANA CRISTINA CAMPOS PIMENTA EIRELI** vencedora para os itens nºs: 01, 02 e 03, perfazendo o valor total global de **R\$162.450,00 (cento e sessenta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais).**

ANA CRISTINA CAMPOS PIMENTA EIRELI					
Item	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	R\$/Unit	R\$/Total
01	150	M³	Concreto usinado bombeável, classe de resistência FCK 20 com brita 0 e 1, SLUMP = 100 +/- 20 mm.	345,00	51.750,00
02	150	M³	Concreto usinado bombeável, classe de resistência FCK 25 com brita 0 e 1, SLUMP = 100 +/- 20 mm.	363,00	54.450,00
03	150	M³	Concreto usinado bombeável, classe de resistência FCK 30 com brita 0 e 1, SLUMP = 100 +/- 20 mm.	375,00	56.250,00
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$162.450,00

1.3. Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal do Prata, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do Artigo 15, § 4º da Lei nº 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassará os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e, se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal do Prata solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. Documentos Integrantes

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2020 e seus anexos;
- b) Proposta da Licitante.

3. Vigência

3.1. A presente Ata vigorará por 01 (um) ano, contados de sua publicação.

4. Das Condições de Recebimento

4.1 - A empresa efetuará a entrega do concreto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de forma parcelada, mediante emissão de ordem de fornecimento.

4.2 - O fornecedor se sujeitará à fiscalização do material no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal do Prata, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

4.3 - A empresa será constantemente avaliada quanto à qualidade do material fornecido. Caso o material seja fornecido em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a empresa deverá substituí-los em 24 horas. No caso de entrega de quantidade inferior à estabelecida pela Prefeitura, a empresa deverá também, em 24 horas, responsabilizar-se pela complementação.

4.4 - No ato da entrega, caso o material seja recusado, o mesmo será devolvido, devendo haver reposição de acordo com o estabelecido pela Secretaria responsável.

4.5 - A Prefeitura Municipal do Prata, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.6 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal do Prata em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

5. Da Forma de Pagamento e Dotações Orçamentárias

5.1 - O pagamento será efetuado em conta corrente da empresa vencedora em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da efetiva entrega, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, através de depósito bancário, mediante apresentação, por parte da Licitante vencedora, da Nota Fiscal Eletrônica, atestada dos respectivos recebimentos pelo Setor competente.

5.2 - O número de inscrição no CNPJ, indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação, deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Nota fiscal.

5.3 - O pagamento será de acordo com os valores constantes na planilha de preços da proposta adjudicatária.

5.4 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias conforme discriminada neste Edital.

5.5 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.6 - O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS e FGTS.

5.7 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal.

5.8 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.9 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.10 - No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

5.11 - A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.12 - As despesas decorrentes do fornecimento do material desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento da Prefeitura Municipal do Prata e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes nas dotações na data dos respectivos empenhos:

FONTE DE RECURSOS: 100 – Recursos Ordinários

* 182 – 02.06.01.15.452.0016.2087.3.3.90.30.00 - material de consumo

* 570 – 02.10.02.26.782.0014.2059.3.3.90.30.00 - material de consumo

5.13- As dotações orçamentárias apresentadas poderão ser alteradas de acordo com o orçamento vigente à época da contratação.

6. Do Cancelamento do Registro do Fornecedor

6.1. A Prefeitura Municipal do Prata poderá cancelar o Registro de Preços da Empresa nos casos a seguir especificados:

- a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
- b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) quando não aceitar baixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Prefeitura Municipal do Prata não aceitar a sua justificativa;
- e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- g) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal do Prata.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal do Prata fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais Fornecedores a nova ordem de registro.

7. Das Penalidades

7.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta ata estará o prestador de serviços sujeito às seguintes penalidades:

I- por atraso injustificado na entrega do objeto licitado, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, até o limite de 15%.

II- pela inexecução total ou parcial do acordado através do instrumento contratual, garantida a defesa prévia:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8. Da Solicitação do Material

8.1- O fornecimento do material nesta Ata será requisitado pelo setor competente citada na Cláusula Primeira, mediante a elaboração do termo contratual correspondente, sendo que cada termo contratual conterà no mínimo:

- 8.1.1. Número da Ata;
- 8.1.2. Quantidade do Produto;
- 8.1.3. Descrição do produto requisitado;
- 8.1.4. Local e hora da entrega;
- 8.1.5. Do recebimento;
- 8.1.6. Dotação orçamentária onerada;
- 8.1.7. Valor;
- 8.1.8. Condições de pagamento;
- 8.1.9. Penalidade;

8.2. A detentora da ata deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando do setor interessado.

9. Das Disposições Finais e do Foro

- 9.1. Integra esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2020 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
 9.2. Fica eleito o Foro da Cidade de Prata/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
 9.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Prata/MG, 24 de março de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
 Município De Prata

Empresa:

ANA CRISTINA CAMPOS PIMENTA EIRELI
 Contratada
 CNPJ Sob o nº 27.437.170/0001-94
 Itens nºs: 01, 02 e 03

Publicado por:
 Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:23045629

**ESTADO DE MINAS GERAIS
 PREFEITURA DE SANTA BARBARA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 RESULTADO DO PREGÃO Nº 22/2020**

Processo n.º: 58/2020
 Modalidade: Pregão Presencialn.º 22/2020
 Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para as Secretarias Municipais.

VENCEDOR: CNA MULTIFORMATO E LOGISTICA LTDA- ME CÓDIGO: 22023

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% ECONOMIA	DE LANCES
001 - (007164) ACUCAR CRISTAL - 5 KG	LACUCAR	3495.000	PT	8,4000	29.358,00	0.94	4
002 - (013260) CAFE EM PO 500G	DA FAZENDA	4300.000	PT	5,8300	25.069,00	19.03	78

TOTAL DO PARTICIPANTE CNA MULTIFORMATO E LOGISTICA LTDA- ME 54.427,00

TOTAL DO PROCESSO: 54.427,00

Santa Bárbara, 24 de março de 2020.

LORENNA BATISTA
 Pregoeira

Publicado por:
 Lorena Batista
Código Identificador:49202AF9

**CONTABILIDADE
 REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 4315/2020**

ABRE TRANSPOSIÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara - MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida em Art. 2º da Lei Orçamentária Anual nº 1945, de 09 de dezembro de 2019.

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;
 Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;
 Considerando as definições da Lei nº 1908 - Lei de Diretrizes Orçamentária de 17 de julho de 2019;
 Considerando a autorização contida no artigo 1º da Lei nº 1946 - Lei Municipal de 09 de dezembro de 2019;
 Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;
D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificados, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de R\$ 602.745,00 (seiscentos e dois e setecentos e quarenta e cinco reais)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.01.02.062.0011.2.034 - MANUTENCAO DA PROCURADORIA JURIDICA-REMUN.PESSOAL				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	4		100	15.578,00
02.08.15.451.0039.1.108 - REQUALIFICACAO URBANA DE VIAS E PRACAS				
449051 - Obras e Instalacoes	429		100	350.000,00
02.09.17.452.0032.2.071 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ATERRO SANITARIO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	806	ROYALT	108	1.000,00

02.09.17.452.0032.2.073 - MANUT ATIVID COLETA TRANSP E DEST RESIDUOS SOLIDOS				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	805	ROYALT	108	215.980,00
02.10.01.10.122.0060.2.190 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	569	SAUDE	102	15.000,00
02.0904.122.0030.2.051- MANUT SEC M. AMB. AGRI E DESEV SUST. - PESSOAL				
319034- Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	468		100	5.187,00
TOTAL DE CRÉDITOS				602.745,00

Saldo reduzido das seguintes dotações:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.01.04.122.0015.2.038 - MANUTENCAO GABIN. E SECRET.-REMUNERACAO DE SERVID				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14		100	15.578,00
02.08.15.451.0035.2.084 - MOBILIDADE URBANA				
339035 - Serviços de Consultoria	422		100	150.000,00
02.08.15.451.0039.1.048 - CONST REDE DE DRENAGEM PLUVIAL - SEDE E DISTRITO				

449051 - Obras e Instalações	427		100	200.000,00
02.09.04.128.0030.2.260 - TREINAMENTO CAPACITACAO SERVIDORES				
339014 - Diárias - Pessoal Civil	491	ROYALT	108	3.000,00
02.09.15.542.0034.2.078 - MANUTENCAO DA FISCALIZACAO DA LEI MUNICIPAL				
339014 - Diárias - Pessoal Civil	498	ROYALT	108	1.000,00
02.09.18.542.0034.1.034 - REALIZ OBRA INFRA ESTRUT INTERNA PARQUE REC. VERDE				
449051 - Obras e Instalações	513	ROYALT	108	1.000,00
02.09.18.542.0034.1.115 - REFORMA E ADEQUACAO DO CENTRO DE EDUC AMBIENTAL				
449051 - Obras e Instalações	514	ROYALT	108	200.000,00
02.09.19.573.0048.2.242 - INTEGRACAO TECNOLOGICA E DESENV ECONOMICO				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Jurídica	521	ROYALT	108	10.000,00
02.09.20.608.0048.2.141 - FOMENTO AO PRODUTOR RURAL				
339032 - Material, Bem ou Serviço de Distrib. Gratuita	524	ROYALT	108	1.980,00
02.10.01.10.301.0058.2.175 - MANUTENCAO DAS U.B.S. - SAUDE DA FAMILIA				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	594	SAUDE	102	15.000,00
02.0904.122.0030 -2.156 MANUTENCAO SERVICOS TERMINAL RODOVIARIO PESSOAL				
319011	481		100	5.187,00
TOTAL DE RECURSOS				602.745,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e o, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Barbara, 23 de março de 2020.

LERIS FELISBERTO BRAGA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiane Carine Soares Silverio
Código Identificador:C09CD22A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

DEPARTAMENTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI Nº 1.506/2020 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO VALOR DE R\$4.797.920,39.

LEI Nº 1.506/2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO VALOR DE R\$4.797.920,39.

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional suplementar por anulação parcial, às dotações do orçamento vigente no valor de R\$ R\$4.797.920,39 (Quatro Milhões, setecentos e noventa e sete mil, novecentos e vinte reais e trinta e nove centavos), para reforçar dotação orçamentária e suas fontes de recurso com saldo insuficiente para cobrir despesas relativas ao custeio das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº. 4.320/64.

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTES	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
02.008.001.10.301.0011.2.101	3.1.90.11.00	159	VENCIMENTOS E VANTEGENS FIXAS	R\$1.365.823,24
02.008.001.10.301.0011.2.102	3.1.90.11.00	159	VENCIMENTOS E VANTEGENS FIXAS	R\$1.485.234,89
02.008.001.10.301.0011.2.102	3.1.90.04.00	159	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$299.000,00
02.008.001.10.301.0011.2.096	3.3.90.08.00	159	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	R\$23.916,00
02.008.001.10.301.0011.2.104	3.1.90.13.00	159	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$84.514,00
02.008.001.10.301.0011.2.104	3.1.90.11.00	159	VENCIMENTOS E VANTEGENS FIXAS	R\$480.000,00
02.008.001.10.301.0011.2.106	3.1.90.04.00	159	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$69.385,00
02.008.001.10.301.0011.2.106	3.1.90.13.00	159	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$15.697,32
02.008.001.10.301.0011.2.228	3.3.90.30.00	159	MATERIAL DE CONSUMO	R\$140.026,64
02.008.001.10.301.0011.2.228	3.3.90.39.00	159	OUTROSSERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$152.668,42
02.008.001.10.302.0012.2.116	3.1.90.04.00	159	MANUT. PESSOAL CENTRO DE ATENÇÃO	R\$160.515,78

			PSCI CAPS	
02.008.001.10.302.0012.2.116	3.1.90.11.00	159	VENCIMENTOS E VANTEGENS FIXAS	RS75.891,73
02.008.001.10.302.0012.2.116	3.1.90.13.00	159	OBRIGAÇÕES PATRON.	RS32.382,47
02.008.001.10.302.0012.2.116	3.1.91.13.00	159	OBRIGAÇÕES PATRON.	RS13.633,12
02.008.001.10.305.0014.2.125	3.1.90.11.00	159	VENCIMENTOS E VANTEGENS FIXAS	RS399.231,78
Total	RS4.797.920,39			

§1º. Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 2º. Para fazer face à despesa estipulada no artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura do crédito adicional suplementar por anulação parcial, conforme disposto no inciso I e III do §1º do art. 43, Lei Federal nº 4.320/64 das dotações a seguir:

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
02.006.000.04.122.0001.2.042	3.3.90.30.00	100	MATERIAL DE CONSUMO	RS33.912,22
02.006.000.15.451.0007.2.044	3.3.90.30.00	100	MATERIAL DE CONSUMO	RS200.000,00
02.006.000.26.782.0007.1.071	4.4.90.51.00	124	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS500.000,00
02.010.001.27.812.0023.1.267	4.4.90.51.00	100	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS200.000,00
02.004.000.06.181.0003.2.029	4.4.90.52.00	100	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	RS100.000,00
02.006.000.04.122.0001.2.042	4.4.90.52.00	100	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	RS200.000,00
02.006.000.04.122.0001.2.042	3.3.90.39.00	100	OUTROSSERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	RS100.000,00
02.006.000.15.451.0007.2.043	3.3.90.39.00	100	OUTROSSERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	RS100.000,00
02.006.000.26.782.0007.2.072	3.3.90.39.00	100	OUTROSSERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	RS350.000,00
02.007.000.18.541.0009.2.085	3.3.90.39.00	100	OUTROSSERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	RS50.000,00
02.008.001.10.301.0011.2.101	3.1.90.11.00	102	VENCIMENTOS E VANTEGENS FIXAS	RS814.008,17
02.008.001.10.301.0011.2.102	3.1.90.11.00	102	VENCIMENTOS E VANTEGENS FIXAS	RS650.000,00
02.010.001.13.392.0021.2.271	3.3.90.39.00	100	OUTROSSERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	RS50.000,00
02.007.000.06.182.0010.1.257	4.4.90.51.00	124	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS100.000,00
02.006.000.15.451.0007.1.048	4.4.90.51.00	124	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS300.000,00
02.006.000.26.451.0007.2.272	4.4.90.51.00	124	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS100.000,00
02.004.000.28.843.0005.0.033	4.6.90.71.00	100	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	RS950.000,00
Total				RS4.797.920,39

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 24 de março de 2020.

IRAN SILVA COURI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Rhaissa Silva Dias Paes
Código Identificador:47BA0F00

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA

SAAE PIRAPORA-MG
EDITAL N.º 01/2019, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESTÁGIO GABARITO PRELIMINAR

Grupo 01		Grupo 02		Grupo 03		Grupo 04	
Questões	Alternativa	Questões	Alternativa	Questões	Alternativa	Questões	Alternativa
1	C	1	E	1	C	1	A
2	A	2	B	2	B	2	D
3	C	3	A	3	B	3	E
4	E	4	A	4	E	4	A
5	B	5	A	5	A	5	E
6	A	6	E	6	A	6	C
7	D	7	D	7	C	7	D
8	E	8	A	8	E	8	B
9	C	9	C	9	E	9	B
10	C	10	B	10	D	10	D

Pirapora – MG, 24 de março de 2020.

ESMERALDO PEREIRA SANTOS
 Diretor Geral
 SAAE/Pirapora

Publicado por:
 Joaquina Pereira da Silva Fernandes
Código Identificador:3CFC28DD